



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 154/2009 – São Paulo, segunda-feira, 24 de agosto de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

DESPACHOS DIVERSOS

BLOCO:147.249

PROC. : 2004.61.82.015978-0 AC 1239742  
APTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA  
APDO : VISOCLINICA CENTRO DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA  
ADV : FABIANO SCHWARTZMANN FOZ  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Informação supra.

Trata-se de processo baixado à origem com trânsito em julgado, cuja ciência da tempestiva interposição recursal deu-se em momento posterior.

Cumpra observar que eventual falha no Sistema de Informações Processuais da Corte não pode prejudicar o andamento do feito, diante da oportuna interposição de agravo.

O referido recurso busca reforma da decisão de fls.130/131, que não admitiu o recurso especial apresentado pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), de modo que encontra-se equivocada a certidão de trânsito de fls. 134.

Ante o exposto, desconstituo o trânsito em julgado e determino o regular processamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.023981-9.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.044508-0 AGRESP 121523  
ORIG. : 200503000966510 SAO PAULO/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM AP P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANA  
AGRDO : COLONIAL COZINHAS E RESTAURANTE LTDA  
ADV : MARCOS TAVARES LEITE  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 301/305:

Trata-se de manifestação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em que comunica não ter interesse no prosseguimento do presente recurso.

Cumprе observar que o estatuto processual civil faculta ao recorrente desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do presente agravo de instrumento, nos termos do art. 501 do CPC.

Ademais, determino seu apensamento aos autos principais.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.044509-2 AGRESP 121523  
ORIG. : 200503000966510 SAO PAULO/SP  
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM AP P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANA  
AGRDO : COLONIAL COZINHAS E RESTAURANTE LTDA  
ADV : MARCOS TAVARES LEITE  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fls. 300/302:

Trata-se de manifestação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), em que comunica não ter interesse no prosseguimento do presente recurso.

Cumpra observar que o estatuto processual civil faculta ao recorrente desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência do presente agravo de instrumento, nos termos do art. 501 do CPC.

Ademais, determino seu apensamento aos autos principais.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

INFORMAÇÃO NO AGRESP Nº 2009.03.00.002067-0

Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Vice-Presidente, com a devida vênia, cumpra-me informar a Vossa Excelência que, nos autos da Apelação Cível nº 2001.03.99.047997-5, ARIIVALDO FERREIRA interpôs recurso especial, consoante a decisão de fls. 155, daqueles autos.

Ocorre que, em face da decisão denegatória, o recorrente apresentou o agravo de instrumento nº 2008.03.00.049524-1, em 15/12/2008, e o presente agravo, em 23/01/2009.

Sendo o que me cumpria informar, consulto Vossa Excelência como proceder em relação a estes autos, uma vez que já houve interposição de idêntico recurso em face da mesma decisão denegatória.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

---

Ricardo Antonio de Oliveira - RF 2457

Supervisor da Seção de Agravo de Instrumento

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Des. Federal Vice-Presidente. São Paulo, 03/08/2009.

---

Ivan Alexandre da Conceição - RF 2388

Div. de Agravo de Instrumento

Informação supra.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em duplicidade, haja vista a interposição anterior do agravo de instrumento nº 2009.03.00.049524-1, contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto por ARIIVALDO FERREIRA nos autos da Apelação Cível nº 2001.03.99.047997-5.

O ocorrido induz a observar que é incabível a interposição concomitante ou cumulativa de dois recursos contra a mesma decisão, consoante o princípio da unirrecorribilidade. Ademais, cumpre esclarecer que, com a interposição do primeiro recurso (AGRESP nº 2008.03.00.049524-1), esgotou-se a oportunidade para a impugnação do ato judicial, em face da preclusão consumativa.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso e determino seu apensamento aos autos principais.

Int.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.006495-7 AGRESP 134950  
ORIG. : 1999.03.99.113633-5 SAO PAULO/SP  
AGRTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil, contra decisão de suspensão do Recurso Especial, conforme despacho de fls. 639/644, nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, tendo em vista abordar questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo de instrumento não encontra previsão no ordenamento jurídico, não devendo ser conhecido.

Inicialmente, porém, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 534-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Por outro lado, cumpre afirmar que, na nova sistemática processual aplicável ao recurso especial, não há previsão de recurso cabível contra a decisão que suspende os recursos especiais em que se repete a matéria jurídica identificada como plúrima. É o que reconhece a doutrina:

"Outra possibilidade de destrancamento do recurso especial suspenso relaciona-se com o manejo do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, direcionado ao próprio Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, não nos parece a hipótese mais adequada para o objetivo almejado. Diante do princípio da taxatividade, que informa a sistemática recursal no ordenamento jurídico brasileiro, temos que não seria o recurso idôneo ao enfrentamento dessa situação, pois, consoante os expressos termos do art. 544 do estatuto processual civil, cabe o agravo de instrumento na hipótese de recurso especial não admitido"

(SERAU JR., Marco Aurélio; REIS, Silas Mendes dos. Recursos Especiais Repetitivos no STJ, São Paulo: Método, 2009, pp. 75-76)

Por derradeiro, cabe verificar que, no regime cabível aos recursos excepcionais, a aplicação do princípio da fungibilidade na hipótese de errônea interposição de recurso é restritíssima.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.006497-0 AGREXT  
AGRTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONÇALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil, contra decisão de fls. 644/647, que decidiu pelo sobrestamento do recurso extraordinário nos termos do art. 543-B, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso extraordinário considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso extraordinário considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo de instrumento não encontra previsão no ordenamento jurídico, não devendo ser conhecido.

Inicialmente, porém, cumpre afirmar que a Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, empreendeu consideráveis modificações no sentido tornar a prestação jurisdicional mais próxima dos anseios da coletividade. Dentre essas alterações, encontra-se a implementação da garantia da razoável duração do processo, incluída no artigo 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, com a seguinte redação:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Outra significativa mudança concerne à introdução do instituto da repercussão geral, novo requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, concebido pelo acréscimo do parágrafo 3º ao artigo 103 da Constituição Federal, in verbis:

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

O escopo da alteração no processamento desse recurso excepcional, como já elucidou amplamente a doutrina, é a preservação da elevada função atribuída ao Colendo Supremo Tribunal Federal, como guardião da Magna Carta; eis que, com a exigência da repercussão geral, restringiu-se a via de acesso àquela Corte, pois somente as causas que ofereçam o requisito intrínseco ser-lhe-ão avocadas.

Ademais, a sistemática processual consolidada pela Lei 11.418, publicada em 19/12/2006, tornou claro que o aumento da celeridade do trâmite processual é objetivo implícito da nova disciplina. Essa expectativa se coaduna com o espírito reformador da EC nº 45/04.

De fato, a partir da inserção dos artigos 543-A e 543-B ao Código de Processo Civil, a Lei nº 11.418/06 estabeleceu, dentre outras disposições, a eleição de um recurso extraordinário representativo de determinada questão constitucional, cujo julgamento pelo Colendo Supremo Tribunal Federal surtirá efeitos em todos os demais recursos extraordinários que versem sobre a mesma matéria

Complementarmente, a Emenda Regimental nº 21/07 provocou a adaptação de vários dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal, dando a seguinte redação ao seu artigo 328:

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Nesse passo, é de se concluir que, com a inovação introduzida pela Lei 11.418/06 e posteriores modificações do RISTF, o colendo Supremo Tribunal Federal não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos excepcionais que, desde sua criação, lhe são endereçados. Estes, inicialmente sobrestados, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Frise-se que o sobrestamento aplica-se igualmente aos agravos de instrumento interpostos contra as decisões denegatórias de recurso extraordinário, na forma do art. 328-A, incluído pela Emenda Regimental nº 23/08, do RISTF:

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

É que, ao restringir a apreciação do recurso extraordinário às causas que apresentem repercussão geral, a EC nº 45/04 buscou também aliviar a sobrecarga de trabalho na Suprema Corte, oferecendo-lhe condições para tonificar sua elevada missão institucional, adstringindo-se às questões constitucionais de maior relevância.

Portanto, admitir a interposição de agravos de instrumento contra as decisões de sobrestamento, diante de sua potencial multiplicidade, representaria o desvirtuamento de toda a sistemática estatuída pelo § 3º do art. 103 da Constituição Federal e demais dispositivos comentados.

De modo que não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que este feito não guarda total semelhança com o apontado no paradigma, em face da distinção entre as matérias de direito ventiladas. Com efeito, a questão principal, adotada como paradigmática no recurso representativo no processo nº 94.03.026692-9 (atualmente no Supremo Tribunal Federal, autuado como RE nº 595.490/SP, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Menezes Direito), é a tese de que o julgamento pela Turma Suplementar violaria o princípio do juiz natural, como transcrevemos:

(...) Vislumbra-se, ao menos em tese, plausibilidade da fundamentação apresentada pelo recorrente no sentido de violação ao princípio do juiz natural, inscrito na Carta Magna, de modo a ensejar manifestação da Corte Suprema acerca da questão.

De tal maneira, de acordo com a determinação constante no mesmo artigo da lei processual, tomamos o presente como representativo da controvérsia, de forma que os demais recursos apresentados permanecerão sobrestados até o pronunciamento definitivo no presente.

Ante o exposto, com base no artigo 543-B e seu § 1º, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, a fim de que seja representativo da controvérsia aqui tratada, determinando, ainda, o sobrestamento dos demais similares até definição da matéria pelo Excelso Pretório.

(Decisão de admissibilidade no Recurso Extraordinário nº 94.03.026692-9, rel. Vice-Presidência do TRF-3, DEJF 3ª R, Judicial II, 15/10/2008, p. 276/277)

Ademais, não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Supremo Tribunal Federal define a interpretação constitucional, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso extraordinário em epígrafe.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.418/06 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que sobrestou recurso extraordinário que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.013653-1 AGRESP 136250  
ORIG. : 2001.61.00.022525-8 SAO PAULO/SP  
AGRTE : COPPERSANTO IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil, contra decisão de suspensão do Recurso Especial, conforme despacho de fls. 201/205, nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, tendo em vista abordar questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo de instrumento não encontra previsão no ordenamento jurídico, não devendo ser conhecido.

Inicialmente, porém, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 534-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Por outro lado, cumpre afirmar que, na nova sistemática processual aplicável ao recurso especial, não há previsão de recurso cabível contra a decisão que suspende os recursos especiais em que se repete a matéria jurídica identificada como plúrima. É o que reconhece a doutrina:

"Outra possibilidade de destrancamento do recurso especial suspenso relaciona-se com o manejo do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, direcionado ao próprio Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, não nos parece a hipótese mais adequada para o objetivo almejado. Diante do princípio da taxatividade, que informa a sistemática recursal no ordenamento jurídico brasileiro, temos que não seria o recurso idôneo ao enfrentamento dessa situação, pois, consoante os expressos termos do art. 544 do estatuto processual civil, cabe o agravo de instrumento na hipótese de recurso especial não admitido"

(SERAU JR., Marco Aurélio; REIS, Silas Mendes dos. Recursos Especiais Repetitivos no STJ, São Paulo: Método, 2009, pp. 75-76)

Por derradeiro, cabe verificar que, no regime cabível aos recursos excepcionais, a aplicação do princípio da fungibilidade na hipótese de errônea interposição de recurso é restritíssima.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.017419-2 AGRESP 136734  
ORIG. : 2007.61.00.021951-0 SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANDRÉ LUIZ MENDES MERGULHAO

ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV : ANDRE CARDOSO DA SILVA  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Informação supra.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em duplicidade, haja vista a interposição anterior do agravo de instrumento nº 2009.03.00.017271-7, contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto por ANDRÉ LUIZ MENDES MERGULHÃO e outro nos autos da Apelação Cível nº 2007.61.00.021951-0.

O ocorrido induz a observar que é incabível a interposição concomitante ou cumulativa de dois recursos contra a mesma decisão, consoante o princípio da unirecorribilidade. Ademais, cumpre esclarecer que, com a interposição do primeiro recurso (AGRESP nº 2009.03.00.017271-7), esgotou-se a oportunidade para a impugnação do ato judicial, em face da preclusão consumativa.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso e determino seu apensamento aos autos principais.

Int.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.020491-3 AGRESP 137265  
ORIG. : 1999.03.99.113633-5 SAO PAULO/SP  
AGRTE : MB ASSOCIADOS S/C LTDA e outro  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANA  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil, contra decisão de suspensão do Recurso Especial, conforme despacho de fls. 469/472, nos termos do art. 543-C, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, tendo em vista abordar questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo de instrumento não encontra previsão no ordenamento jurídico, não devendo ser conhecido.

Inicialmente, porém, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 534-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a pleora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delinea-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Por outro lado, cumpre afirmar que, na nova sistemática processual aplicável ao recurso especial, não há previsão de recurso cabível contra a decisão que suspende os recursos especiais em que se repete a matéria jurídica identificada como plúrima. É o que reconhece a doutrina:

"Outra possibilidade de destrancamento do recurso especial suspenso relaciona-se com o manejo do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, direcionado ao próprio Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, não nos parece a hipótese mais adequada para o objetivo almejado. Diante do princípio da taxatividade, que informa a sistemática recursal no ordenamento jurídico brasileiro, temos que não seria o recurso idôneo ao enfrentamento dessa situação, pois, consoante os expressos termos do art. 544 do estatuto processual civil, cabe o agravo de instrumento na hipótese de recurso especial não admitido"

(SERAU JR., Marco Aurélio; REIS, Silas Mendes dos. Recursos Especiais Repetitivos no STJ, São Paulo: Método, 2009, pp. 75-76)

Por derradeiro, cabe verificar que, no regime cabível aos recursos excepcionais, a aplicação do princípio da fungibilidade na hipótese de errônea interposição de recurso é restritíssima.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.020712-4 AGRESP 137285  
ORIG. : 97.03.050436-1 SAO PAULO/SP  
AGRTE : ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA.  
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil, contra despacho de suspensão do recurso especial de fls. 607/611, nos termos do art. 544, do mesmo diploma legal.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo de instrumento não encontra previsão no ordenamento jurídico, não devendo ser conhecido.

Inicialmente, porém, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 534-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a plethora de recursos especiais que desde sua criação lhe é endereçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Por outro lado, cumpre afirmar que, na nova sistemática processual aplicável ao recurso especial, não há previsão de recurso cabível contra a decisão que suspende os recursos especiais em que se repete a matéria jurídica identificada como plúrima. É o que reconhece a doutrina:

"Outra possibilidade de destrancamento do recurso especial suspenso relaciona-se com o manejo do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, direcionado ao próprio Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, não nos parece a hipótese mais adequada para o objetivo almejado. Diante do princípio da taxatividade, que informa a sistemática recursal no ordenamento jurídico brasileiro, temos que não seria o recurso idôneo ao enfrentamento dessa situação, pois, consoante os expressos termos do art. 544 do estatuto processual civil, cabe o agravo de instrumento na hipótese de recurso especial não admitido"

(SERAU JR., Marco Aurélio; REIS, Silas Mendes dos. Recursos Especiais Repetitivos no STJ, São Paulo: Método, 2009, pp. 75-76)

Por derradeiro, cabe verificar que, no regime cabível aos recursos excepcionais, a aplicação do princípio da fungibilidade na hipótese de errônea interposição de recurso é restritíssima.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP.:879 BLOCO:147128

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2008.03.00.013138-3 AGRESP ORI:200061040028757/SP REG:22.04.2008  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PASQUALI COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : CELIA RODRIGUES DE VASCONCELOS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.020424-6 AGREXT ORI:200261060062743/SP REG:04.06.2008  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ULLIAN ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA  
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.026811-0 AGRESP ORI:200261000006681/SP REG:18.07.2008  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : POLICANP REPRESENTACOES S/C LTDA  
ADV : ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.037589-2 AGRESP ORI:95030426090/SP REG:30.09.2008  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : LUIS NASCIMENTO  
 ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.041254-2 AGRESP ORI:200703000641903/SP REG:28.10.2008  
 AGRTE : LAVRINJA BARCOTTI RODRIGUES  
 ADV : EDY ROSS CURCI  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2008.03.00.046455-4 AGRESP ORI:200761000027372/SP REG:28.11.2008  
 AGRTE : WELBER LEANDRO ROMERO e outro  
 ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : SILVIO TRAVAGLI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.000041-4 AGREXT ORI:200403990269271/SP REG:07.01.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : CREDI MOVEIS RABELO LTDA  
 ADV : ADONAI ANGELO ZANI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.005757-6 AGREXT ORI:200603990110576/SP REG:20.02.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SAO PAULO COOPERCITRUS  
 ADV : REGINALDO MARTINS DE ASSIS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007315-6 AGREXT ORI:200603990079338/SP REG:09.03.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ROCHA GUERRA LTDA  
 ADV : ALENICE CEZARIA DA CUNHA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.007316-8 AGREXT ORI:200403990209286/SP REG:09.03.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : JOVIDEL IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.010787-7 AGRESP ORI:200103990572835/SP REG:02.04.2009  
 AGRTE : JUSTINIANO APARECIDO BORGES  
 ADV : JUSTINIANO APARECIDO BORGES  
 AGRDO : Ordem dos Advogados do Brasil Secao SP  
 ADV : RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.012079-1 AGRESP ORI:200361080122981/SP REG:13.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : WALTER MIRANDA BENEVIDES  
 ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.012336-6 AGRESP ORI:200103990081797/SP REG:14.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : MOACIR LUIZ GONCALVES FILHO  
 ADV : ANTONIO ESMAEL BELINELLO  
 INTERES : CENTER KOSMOS LTDA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.012344-5 AGRESP ORI:200461000319357/SP REG:14.04.2009  
 AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
 ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI  
 AGRDO : CARDINAL HEALTH BRASIL 402 LTDA  
 ADV : MILTON FONTES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013097-8 AGRESP ORI:200460020004271/SP REG:15.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CRISTHIANO JOSE BRITO FELICE  
 ADV : PALMIRA BRITO FELICE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013118-1 AGRESP ORI:200361020094040/SP REG:15.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOSE ESPERANCA e outros  
 ADV : OTACILIO JOSE BARREIROS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013120-0 AGRESP ORI:200361000146574/SP REG:15.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ALIPIO DE SOUZA FERREIRA e outros  
 ADV : FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013126-0 AGRESP ORI:200260000073849/SP REG:15.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ADAO WILLIAN MARQUES DE ARRUDA e outros  
 ADV : NELLO RICCI NETO  
 PARTE A : ABRAO FRANCISCO DE SOUZA MACIEL  
 PARTE A : JOSENIR CARNEIRO GARCIA  
 ADV : NELLO RICCI NETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013141-7 AGRESP ORI:200461040106609/SP REG:15.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOAO ROMUALDO NETO  
 ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013150-8 AGRESP ORI:200361020094579/SP REG:15.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ELISIARIO ALVES DE OLIVEIRA e outros  
 ADV : OTACILIO JOSE BARREIROS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013151-0 AGRESP ORI:200361020084781/SP REG:15.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : JULIETA ABSANI LUCAS e outros  
ADV : OTACILIO JOSE BARREIROS  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013189-2 AGRESP ORI:200361180019778/SP REG:15.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DA COSTA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013193-4 AGRESP ORI:200361000356040/SP REG:15.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RUY CORREIA BARBOSA  
ADV : ANA ANGELICA COSTA SANTOS DE CARVALHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013196-0 AGRESP ORI:199903990889743/SP REG:15.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ELENI RODRIGUES COELHO  
ADV : JOSE NILES GONCALVES NUCCI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013487-0 AGRESP ORI:200360020038859/SP REG:16.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ADEMAR MARCOLAN e outros  
ADV : LAUDELINO LIMBERGER  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013489-3 AGRESP ORI:94030709960/SP REG:16.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MIRANDA e outros  
PARTE R : PAULO BATISTA DE CARVALHO e outro  
ADV : RAFAEL ERNESTO DE VITA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013815-1 AGRESP ORI:200603990233248/SP REG:20.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : FORD BRASIL LTDA  
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013819-9 AGREXT ORI:199961000398090/SP REG:20.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
ADV : ENIO VICTORIO DA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013826-6 AGREXT ORI:200703990401861/SP REG:20.04.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MELLFRUTT IND/ E COM/ DE POLPA DE FRUTAS LTDA e outro  
 ADV : GERSON EMIDIO JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013838-2 AGRESP ORI:199961000398090/SP REG:20.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
 ADV : ENIO VICTORIO DA SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.013976-3 AGRESP ORI:200160020022119/SP REG:22.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CLAUDIO SIDNEI LACHI  
 ADV : RENATO MATTOS SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.014291-9 AGRESP ORI:200103990466518/SP REG:24.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ABILIO PEREIRA SILVA e outros  
 ADV : WALFRIDO DE SOUSA FREITAS  
 PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 PARTE R : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA  
 ADV : WALDELOYR PRESTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.014698-6 AGRESP ORI:200003000686618/SP REG:28.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : TERRAPLENAGEM BRASILIA LTDA e outros  
 ADV : BERTA FELICIDADE SERRAO SERODIO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.014867-3 AGRESP ORI:96030091650/SP REG:29.04.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : ELAGE ENGENHARIA LTDA e outros  
 ADV : MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.015224-0 AGRESP ORI:96030373591/SP REG:04.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : JOSE ABILIO RODRIGUES DA SILVA e outro  
 ADV : INES DE MACEDO e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.015443-0 AGRESP ORI:200603001184350/SP REG:05.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : SUPERMERCADO PORTO REAL LTDA  
 ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.015453-3 AGRESP ORI:200203990364295/SP REG:05.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOSE DA SILVA LEITE e outros  
 ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
 PARTE R : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP

ADV : RONALDO ORLANDI DA SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.015624-4 AGREXT ORI:200661820173499/SP REG:06.05.2009  
 AGRTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
 ADV : JOSE RUBENS ANDRADE FONSECA RODRIGUES  
 AGRDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
 ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016249-9 AGREXP ORI:200661080000293/SP REG:11.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : VALDENIR BOZZA  
 ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016253-0 AGREXP ORI:200361100134156/SP REG:11.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : DANIEL MUHLSTEDT  
 ADV : RODRIGO BENEDITO TAROSI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016262-1 AGREXP ORI:199961000379526/SP REG:11.05.2009  
 AGRTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outro  
 ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016263-3 AGREXT ORI:199961000379526/SP REG:11.05.2009  
 AGRTE : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outro  
 ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016264-5 AGREXP ORI:200503000883641/SP REG:11.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : PROCATER COM/ DE PECAS PARA TRATORES LTDA  
 ADV : JOAO LUIZ AGUION  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016478-2 AGREXP ORI:200460020002183/SP REG:12.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JACI DE OLIVEIRA CARVALHO  
 ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016479-4 AGREXP ORI:200460020030580/SP REG:12.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOE GRAEFF FILHO  
 PARTE A : RUBENS NUNES DA SILVA  
 ADV : JOE GRAEFF FILHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016481-2 AGREXP ORI:199961140002660/SP REG:12.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : TRANSPORTADORA SINIMBU LTDA

ADV : FATIMA PACHECO HAIDAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016594-4 AGRESP ORI:200103990445722/SP REG:13.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : AGRO PASTORIL PRODUTORA DE SEMENTES JABOTICABAL LTDA e  
 outro

ADV : ANNELLO RAYMUNDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016596-8 AGREXT ORI:199903991075840/SP REG:13.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : PAVANI IND/ DE COFRES LTDA  
 ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016709-6 AGRESP ORI:200561080090216/SP REG:14.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
 ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016710-2 AGRESP ORI:200461040099034/SP REG:14.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA  
 ADV : ANA ANGELICA COSTA SANTOS DE CARVALHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016934-2 AGRESP ORI:200460020009888/SP REG:15.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : CLEYDE COUTO SOBRINHO  
 ADV : RUBENS R A SOUSA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.016936-6 AGRESP ORI:200361210008133/SP REG:15.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : EDUARDO MENEZES DO NASCIMENTO e outros  
 ADV : ANGELO LUCENA CAMPOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017050-2 AGRESP ORI:200461040112427/SP REG:18.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOSE EPIPHANIO DA SILVA FILHO (= ou > de 65 anos)  
 ADV : CARLOS ALBERTO SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017053-8 AGRESP ORI:200461000020571/SP REG:18.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : BLEIFORD DINELYS LEONARDO e outros  
 ADV : ELAINE SANTOS SALVADOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017078-2 AGRESP ORI:200203990476050/SP REG:18.05.2009  
 AGRTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO

ADV : SANTA ETELVINA ACETEL  
 AGRDO : MARCOS TOMANINI  
 ADV : Caixa Economica Federal - CEF  
 AGRDO : ELIZABETH CLINI DIANA  
 ADV : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
 AGRDO : PEDRO JOSE SANTIAGO  
 ADV : Uniao Federal  
 AGRDO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 ADV : Banco Central do Brasil  
 AGRDO : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 ADV : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 ENDER. :

PROC. : 2009.03.00.017261-4 AGRESP ORI:200703000883315/SP REG:19.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : CARLOS TRIVELATTO e outros  
 ADV : MARCO ANTONIO PLENS e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017268-7 AGRESP ORI:200303990062090/SP REG:19.05.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCIANA KUSHIDA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : JOAO EVANGELISTA  
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017269-9 AGREXT ORI:200303990062090/SP REG:19.05.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCIANA KUSHIDA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : JOAO EVANGELISTA  
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017406-4 AGRESP ORI:200303000465354/SP REG:20.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : LUIZ CARLOS LEITE  
 ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017416-7 AGREXT ORI:200103990323586/SP REG:20.05.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LILIANE MAHALEM DE LIMA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : SHIGERU TAKEUTI  
 ADV : MARCIO DE LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017422-2 AGRESP ORI:200460020026552/SP REG:20.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA  
 ADV : RUBENS R A SOUSA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017425-8 AGRESP ORI:200460000027435/SP REG:20.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : GILMAR SALDANHA DUARTE e outros  
 ADV : ANDRE LOPES BEDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017589-5 AGRESP ORI:200603000840660/SP REG:21.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : FENTON IND/ E COM/ DE CIGARROS IMP/ E EXP/ LTDA  
 ADV : RONALDO CARVALHO DA MOTTA  
 PARTE A : ELECI DELLA MONICA e outros  
 PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017597-4 AGRESP ORI:200661080082996/SP REG:21.05.2009  
 AGRTE : ANDERSON FERNANDO PIQUEIRA  
 ADV : JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO  
 AGRDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB  
 ADV : ANA IRIS LOBRIGATI  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017599-8 AGREXT ORI:200761000007452/SP REG:21.05.2009  
 AGRTE : GEORGE FALCAO e outro  
 ADV : FRANCISCO JOSE MADRUGA DE MEDEIROS JUNIOR  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017600-0 AGRESP ORI:200761000007452/SP REG:21.05.2009  
 AGRTE : GEORGE FALCAO e outro  
 ADV : FRANCISCO JOSE MADRUGA DE MEDEIROS JUNIOR  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017754-5 AGRESP ORI:200603000840671/SP REG:22.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : CORYRIO AGENCIAMENTOS AFRETAMENTOS E OPERADOR  
 PORTUARIO  
 ADV : RONALDO CARVALHO DA MOTTA  
 PARTE A : ELECI DELLA MONICA e outros  
 PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017918-9 AGRESP ORI:200461820612115/SP REG:25.05.2009  
 AGRTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
 ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA  
 AGRDO : DOCES E CHOCOLATES ARIANE IND/ E COM/  
 ADV : RENE MORINA DA SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017919-0 AGRESP ORI:200503990037443/SP REG:25.05.2009  
 AGRTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
 ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA  
 AGRDO : AGRO INDL/ IDERGE LTDA  
 ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017923-2 AGREXT ORI:200803990074891/SP REG:25.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : TRANSPORTADORA GIORGIL LTDA e outros

ADV : ROBERTO WILSON VALENTE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017926-8 AGREXT ORI:200061040107920/SP REG:25.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : Orgao de Gestao de Mao de Obra do Trabalho Portuario do Porto  
           Organizado de Santos OGMO Santos  
 ADV : VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017931-1 AGREXP ORI:96030420662/SP REG:25.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : CIA DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR  
 ADV : MARTHA OTONI DE SOUZA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017952-9 AGREXT ORI:200203990447656/SP REG:25.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : DISTRAL S/A TECIDOS  
 ADV : CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.017953-0 AGREXP ORI:200503000985681/SP REG:25.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : FERPLUS FERRAMENTARIA ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA  
 ADV : EDUARDO GAZALE FÉO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018144-5 AGREXP ORI:200361050156629/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : MARCO ANTONIO DE GOUVEIA espolio e outro  
 ADV : PATRÍCIA SCAFI SANGUINI  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018152-4 AGREXP ORI:200460020002092/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : RICARDO NUNES  
 ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018153-6 AGREXP ORI:94030808527/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA  
 ADV : EDSON LOURENCO RAMOS e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018154-8 AGREXP ORI:200361000212881/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CLERI FERNANDES SALES incapaz e outro  
 ADVG : CATHARINA ALVES DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018163-9 AGREXT ORI:200461140022758/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : ANANIAS FEITOSA DE SOUSA e outro  
 ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018164-0 AGRESP ORI:200461140022758/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : ANANIAS FEITOSA DE SOUSA e outro  
 ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018167-6 AGRESP ORI:200461180015911/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : LUCIANO FIGUEIREDO ALVES NOGUEIRA CANDIDO  
 ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018168-8 AGRESP ORI:200461080079022/SP REG:26.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOAO CARLOS BORTOLOTTI  
 ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018278-4 AGREXT ORI:94030376490/SP REG:27.05.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : USINA CATANDUVA S/A ACUCAR E ALCOOL  
 ADV : MURILLO ASTEO TRICCA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018285-1 AGRESP ORI:200661230013238/SP REG:27.05.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : DANIEL ALVES DE OLIVEIRA  
 ADV : MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018531-1 AGREXT ORI:200261050096148/SP REG:28.05.2009  
 AGRTE : CARLOS ROBERTO SAUAN e outro  
 ADV : RAFAEL PINHEIRO AGUILAR  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018545-1 AGRESP ORI:200303990166313/SP REG:28.05.2009  
 AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
 IBAMA  
 ADV : MARIANA KUSSAMA NINOMIYA  
 AGRDO : DULCINEA MARINS RODRIGUES PERHS e outro  
 ADV : ANDREA ALMEIDA RIZZO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018546-3 AGRESP ORI:200161040060621/SP REG:28.05.2009  
 AGRTE : JAIR DE OLIVEIRA e outro  
 ADV : JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
 PARTE R : CAIXA SEGURADORA S/A  
 ADV : RENATO TUFI SALIM  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018549-9 AGREXT ORI:200061000001923/SP REG:28.05.2009  
AGRTE : IND/ DE FREIOS KNORR LTDA  
ADV : GILSON JOSE RASADOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018735-6 AGREXP ORI:200503000856509/SP REG:29.05.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : FAZANARO IND/ E COM/ S/A  
ADV : CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018742-3 AGREXT ORI:200603990111740/SP REG:29.05.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LAUSANE MALHAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018863-4 AGREXP ORI:93031020570/SP REG:01.06.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DELPE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV : HELIO QUEIJA VASQUES e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018864-6 AGREXP ORI:94030490500/SP REG:01.06.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : DRAGER LUBECA IND/ COM/ E IMP/ LTDA  
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018868-3 AGREXP ORI:200461040136511/SP REG:01.06.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : POTYGUARA VIEIRA RIESCO  
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018874-9 AGREXT ORI:200203000066649/SP REG:01.06.2009  
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA  
AGRDO : EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA  
ADV : ESPER CHACUR FILHO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018875-0 AGREXP ORI:200203000066649/SP REG:01.06.2009  
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo  
ADV : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA  
AGRDO : EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA  
ADV : ESPER CHACUR FILHO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018876-2 AGREXT ORI:200761000014936/SP REG:01.06.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIANA KUSSAMA NINOMIYA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
 ADV : MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018877-4 AGRESP ORI:200261080061975/SP REG:01.06.2009  
 AGRTE : IESB INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU S/C LTDA  
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : Servico Social do Comercio SESC  
 ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.018879-8 AGRESP ORI:200703000111835/SP REG:01.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA  
 ADV : ELAINE SHIINO NOLETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019031-8 AGRESP ORI:93030595653/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : AUTO POSTO CENTRO OESTE S/A  
 ADV : LUIS ANTONIO MIGLIORI e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019032-0 AGREXT ORI:98031027387/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : SANRIL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA -ME  
 ADV : SEBASTIAO MORBI CLAUDINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019036-7 AGRESP ORI:200703990447526/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : HOSPITAL SANTA MONICA LTDA  
 ADV : RICARDO ESTELLES  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : Servico Social do Comercio SESC  
 ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
 AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
 ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019037-9 AGREXT ORI:200703990447526/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : HOSPITAL SANTA MONICA LTDA  
 ADV : RICARDO ESTELLES  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : Servico Social do Comercio SESC  
 ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH  
 AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
 ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019038-0 AGRESP ORI:200161040071527/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : GERALDO LEANDRO DO MONTE e outro  
 ADV : JULIANA CASSIMIRO DE ARAÚJO  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TANIA FAVORETTO  
 AGRDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019039-2 AGRESP ORI:200703990283438/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : VERCY GONCALVES  
 ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019044-6 AGRESP ORI:199903990579766/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : ADEMARO CABRAL DE MELO e outro  
 ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
 PARTE A : ELAINE CRISTINA PASTORE  
 ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019059-8 AGRESP ORI:94030615702/SP REG:02.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADVG : DENISE HENRIQUES SANT ANNA  
 AGRDO : OSMAR DA SILVA MOREIRA e outro  
 ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019188-8 AGRESP ORI:97030595855/SP REG:03.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : MARIA ALZIRA BARBOSA SILVEIRA  
 ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019190-6 AGRESP ORI:200561120091883/SP REG:03.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : FRANCISCA DIAS DA SILVA  
 ADV : GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019191-8 AGRESP ORI:200703990492908/SP REG:03.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : SAMUEL TAVARES  
 ADV : VALTER COSTA DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019193-1 AGREXT ORI:200561830058691/SP REG:03.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCIANA KUSHIDA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : CELSO LUIZ PELLUCI  
 ADV : GILBERTO LOPES BARRETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019194-3 AGRESP ORI:200561830058691/SP REG:03.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCIANA KUSHIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : CELSO LUIZ PELLUCI  
 ADV : GILBERTO LOPES BARRETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019371-0 AGRESP ORI:200003990143129/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : IRMAOS ANDRETTA E CIA LTDA  
 ADV : AYRTON CARAMASCHI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019372-1 AGRESP ORI:200703990353088/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : PETRECHEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA  
 ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019375-7 AGRESP ORI:97030284078/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : PAIOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA  
 ADV : ADALBERTO DE JESUS COSTA e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019376-9 AGRESP ORI:200761130024097/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA  
 ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019383-6 AGREXT ORI:200203000336471/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
 AGRDO : TELMA DALAVIA BARROS e outros  
 ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019387-3 AGREXT ORI:200303000574623/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
 AGRDO : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e outros  
 ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019388-5 AGRESP ORI:200303000574623/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
 AGRDO : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA e outros  
 ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019393-9 AGRESP ORI:199961140037077/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A  
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019410-5 AGRESP ORI:200461820046109/SP REG:04.06.2009  
 AGRTE : CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI  
 AGRDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
 ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019583-3 AGRESP ORI:200161000233103/SP REG:05.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : LUIZ OTAVIO CAIUBY LEMOS DA SILVA  
 ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019584-5 AGRESP ORI:200161000236001/SP REG:05.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : RUBENS DO NASCIMENTO FILHO  
 ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019586-9 AGRESP ORI:200661110062957/SP REG:05.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : MATILDE DA CONCEICAO NOBRE CARVALHO  
 ADV : NERCI DE CARVALHO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019592-4 AGRESP ORI:200560040001887/SP REG:05.06.2009  
 AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL UFMS  
 ADV : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI  
 AGRDO : ANDRE LUIS MENDES DE ASSIS  
 ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019596-1 AGRESP ORI:200303990068388/SP REG:05.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CIRO BERBES e outros  
 ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019597-3 AGRESP ORI:96030428639/SP REG:05.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : OZIAS NOGUEIRA NOVAES e outros  
 ADV : WALFRIDO DE SOUSA FREITAS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019600-0 AGRESP ORI:200361080122191/SP REG:05.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CARLOS QUAGGIO e outro  
 ADV : EDISON BASTOS GASPARINI JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019718-0 AGRESP ORI:97030238548/SP REG:08.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : NEC DO BRASIL S/A  
 ADV : LUIZ VICENTE DE CARVALHO e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019719-2 AGRESP ORI:98030867512/SP REG:08.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : ELETRO RIO LTDA  
 ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019721-0 AGRESP ORI:200261040043597/SP REG:08.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : GRIMALDI COMPANGNIA DI NAVEGAZIONE SPA  
 REPTE : OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A  
 ADVG : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019722-2 AGREXT ORI:200161040043611/SP REG:08.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : QUEBECOR WORLD SAO PAULO S/A  
 ADV : GUILHERME CEZAROTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019723-4 AGRESP ORI:200161040043611/SP REG:08.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : QUEBECOR WORLD SAO PAULO S/A  
 ADV : GUILHERME CEZAROTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019726-0 AGRESP ORI:200503990367352/SP REG:08.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : JUIZA DE DIREITO NELIA APARECIDA TOLEDO AZEVEDO  
 PARTE R : USINA SANTA RITA S/A ACUCAR E ALCOOL  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019727-1 AGREXT ORI:200361000183170/SP REG:08.06.2009  
 AGRTE : MRS LOGISTICA S/A  
 ADV : ELZA PEREIRA LEAL  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
 ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
 ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019902-4 AGRESP ORI:93030536320/SP REG:09.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : RUTH DE SOUZA LOPES (= ou > de 65 anos)  
 ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019903-6 AGREXT ORI:200161000132918/SP REG:09.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : TERESINHA DE JESUS GONCALVES COSTA e outro  
 ADV : VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019904-8 AGRESP ORI:200161000132918/SP REG:09.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : TERESINHA DE JESUS GONCALVES COSTA e outro  
 ADV : VINICIUS ALMEIDA DOMINGUES

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019905-0 AGRESP ORI:199903990008131/SP REG:09.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CIA CRAJAUNA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS e outro  
 ADV : INES DE MACEDO  
 AGRDO : CIMOB PARTICIPACOES S/A  
 ADV : OSMAR SIMOES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019906-1 AGRESP ORI:199903990914816/SP REG:09.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : MIRO APODACA  
 ADV : SOLANGE ANDRADE NAME  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.019918-8 AGRESP ORI:200261200035913/SP REG:09.06.2009  
 AGRTE : CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA  
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI  
 ADV : JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE  
 AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Industrial em Sao Paulo SENAI/SP  
 ADV : MARCOS ZABELLI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020140-7 AGRESP ORI:200361180017307/SP REG:10.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : PAULO ROBERTO DE ALCANTARA e outros  
 ADV : DANIELLA WAGNA RABELLO DE AZEVEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020278-3 AGRESP ORI:199903990533869/SP REG:12.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : EDGAR MUNIZ  
 ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020279-5 AGRESP ORI:200303990068376/SP REG:12.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : APARECIDO MARINHO DE MATOS e outros  
 ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020280-1 AGRESP ORI:200103990217208/SP REG:12.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : EUTAIL ALBA GOMES e outros  
 ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020284-9 AGRESP ORI:96030599786/SP REG:12.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LUTFALLA S/A  
 ADV : FABIO NOSCHEDE BERTAGNI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020304-0 AGRESP ORI:200103990039495/SP REG:12.06.2009  
 AGRTE : VICENTE ALBERTO SECAMILLI  
 ADV : NELSON MEYER  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA  
 PARTE A : MARIA HONORATA PEREZ SECAMILLI  
 ADV : NELSON MEYER  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020312-0 AGRESP ORI:199961000131838/SP REG:12.06.2009  
 AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
 ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI  
 AGRDO : UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020481-0 AGRESP ORI:200803000376392/SP REG:15.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : MARIA HELENA BATISTA DE GODOY e outro  
 ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI  
 PARTE R : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB  
 ADV : LEANDRO MEDEIROS  
 PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020482-2 AGRESP ORI:200203990265001/SP REG:15.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO  
 OBJETIVO SUPERO  
 ADV : RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020485-8 AGRESP ORI:89030070291/SP REG:15.06.2009  
 AGRTE : MARIA CECILIA GUALBERTO SIMONSEN  
 ADV : CESAR MARCOS KLOURI  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020701-0 AGRESP ORI:95030578876/SP REG:16.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : IRMAOS GODOY LTDA  
 ADV : LUIZ CARLOS DALCIM  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020702-1 AGRESP ORI:98030728229/SP REG:16.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : EDSON SERIO REIS  
 ADV : JULIUS EDISON FERREIRA LOPES  
 INTERES : FUNDICAO WILMA S/A IND/ E COM/ massa falida  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020703-3 AGREXT ORI:200003990687737/SP REG:16.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : CARLOS ALBERTO DABUS MALUF

ADV : CARLOS ALBERTO DABUS MALUF  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020704-5 AGRESP ORI:200003990687737/SP REG:16.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : CARLOS ALBERTO DABUS MALUF  
 ADV : CARLOS ALBERTO DABUS MALUF  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020708-2 AGRESP ORI:200360000131155/SP REG:16.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : HOZEIAS DIAS JOAQUIM e outros  
 ADV : ANDRE LOPES BEDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020711-2 AGRESP ORI:200103990216290/SP REG:16.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CASEMIRO MARINO DOS SANTOS FILHO e outros  
 ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020713-6 AGRESP ORI:200303990178716/SP REG:16.06.2009  
 AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
 ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
 AGRDO : UNIMED DE ORLANDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI  
 PARTE A : RITA MARTA SCHIAVETTO DEGIOVANI  
 ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020935-2 AGRESP ORI:200261000011901/SP REG:17.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JORGE DIAS  
 ADV : MARCIA CRISTINA JARDIM RAMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.020937-6 AGRESP ORI:200161190059983/SP REG:17.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 AGRDO : GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA  
 ADV : ROGERIO DE ANDRADE  
 PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021100-0 AGREXT ORI:91030261441/SP REG:22.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : ZELINDO RODOLFO  
 ADV : DEVANIR ANTONIO DOS REIS e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021104-8 AGRESP ORI:200561190041042/SP REG:22.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : FLEXIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA  
 ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021274-0 AGRESP ORI:200803000022673/SP REG:22.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros  
 ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021277-6 AGRESP ORI:200361080099818/SP REG:22.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : APARECIDO ALVES PENA  
 ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021278-8 AGRESP ORI:200361080099831/SP REG:22.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ANTONIO CARLOS DE FARIAS  
 ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
 PARTE R : FERNANDO PINHEIRO MEIRA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021293-4 AGRESP ORI:200661000240476/SP REG:22.06.2009  
 AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
 ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI  
 AGRDO : CELSO BATISTA MINGATOS  
 ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021294-6 AGRESP ORI:200261240001410/SP REG:22.06.2009  
 AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
 ADV : KARIN YOKO HATAMOTO SASAKI  
 AGRDO : UNIMED DE JALES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
 ADV : ELSON BERNARDINELLI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021441-4 AGRESP ORI:200361000300356/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : EVANDRO DINIZ PIRES CORREA e outros  
 ADV : LUCINEIA FERNANDES BERTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021445-1 AGRESP ORI:200061000489737/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : ANTERO PEREIRA DA COSTA  
 ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021446-3 AGRESP ORI:200061170004637/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 AGRDO : IND/ E COM/ DE CALCADOS JR LTDA  
 ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021452-9 AGRESP ORI:200461180015984/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ALEXANDRE SILVA  
 ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021611-3 AGRESP ORI:200460000015810/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CLAUDIO JOSE SANTANA e outros  
 ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PROC. : 2009.03.00.021613-7 AGRESP ORI:95030473950/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : AFONSO CARLOS DE MORAES  
 ADV : ANA CRISTINA DE MORAES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021617-4 AGRESP ORI:200161100009407/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : NAIR MARIA CARDOZO e outro  
 ADV : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO  
 AGRDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADV : REGINA ELAINE BISELLI  
 AGRDO : Banco Central do Brasil  
 ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021618-6 AGREXT ORI:200103990041271/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 AGRDO : COTESP CIA DE TECIDOS SAO PAULO  
 ADV : PAULO CARLOS ROMEO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.021923-0 AGRESP ORI:200061830019377/SP REG:24.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 AGRDO : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO

ADV : FERNANDO BERTAZZI VIANNA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
 PROC. : 2009.03.00.022089-0 AGREXT ORI:200603000788314/SP REG:25.06.2009  
 AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
 ADV : GILBERTO GIUSTI  
 AGRDO : CENTRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA CDCON  
 ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022090-6 AGREXT ORI:200603000801306/SP REG:25.06.2009  
 AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
 ADV : GILBERTO GIUSTI  
 AGRDO : INSTITUTO CAMPINEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
 ADV : JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022199-6 AGRESP ORI:200561000192064/SP REG:26.06.2009  
 AGRTE : ALICE MARIA DE ALENCAR BLUMER e outro  
 ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022201-0 AGRESP ORI:200403990001894/SP REG:26.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CLAUBER ALEXANDRE CORREA MORAIS incapaz e outros  
 ADV : LUIZ HENRIQUE BELTRAMINI

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022425-0 AGREXT ORI:200803990149015/SP REG:29.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : DOMINGAS VITORIA GARDENAL FERNANDES  
 ADV : MARCELO ALESSANDRO CONTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022426-2 AGREXP ORI:200803990149015/SP REG:29.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : DOMINGAS VITORIA GARDENAL FERNANDES  
 ADV : MARCELO ALESSANDRO CONTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022427-4 AGREXT ORI:200803990112041/SP REG:29.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : IMACULADA CONCEICAO LAMBERTI ANDRADE  
 ADV : JOAO SOARES GALVAO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022428-6 AGREXP ORI:200803990112041/SP REG:29.06.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : IMACULADA CONCEICAO LAMBERTI ANDRADE  
 ADV : JOAO SOARES GALVAO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022432-8 AGREXP ORI:200603000609614/SP REG:29.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOSE GARCIA ROSA PIRES e outros  
 ADV : EDSON PEREIRA CAMPOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022435-3 AGREXP ORI:94030104104/SP REG:29.06.2009  
 AGRTE : NESTOR BISSOLOTI e outro  
 ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
 AGRDO : DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO  
 ADV : SILVANA ROSA ROMANO AZZI  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : SHEILA PERRICONE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022757-3 AGREXP ORI:200203000151768/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
 AGRDO : SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
 ADV : CELSO AUGUSTO HENTSCOLEK VALENTE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022758-5 AGREXP ORI:97030174094/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022759-7 AGRESP ORI:200360020037727/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ADEMIR BATISTA DE SOUZA e outros  
 ADV : LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022760-3 AGRESP ORI:200360000125120/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ELZA CALDAS e outros  
 ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022761-5 AGREXT ORI:97030174094/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
 ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022762-7 AGREXT ORI:95030500109/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL  
 ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022763-9 AGREXT ORI:200661000173700/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : GARANTIA REAL SERVICOS LTDA e outro  
 ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA  
 AGRDO : Servico Social do Comercio SESC  
 ADV : MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES  
 AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
 ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022764-0 AGRESP ORI:200661000173700/SP REG:30.06.2009  
 AGRTE : GARANTIA REAL SERVICOS LTDA e outro  
 ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA  
 AGRDO : Servico Social do Comercio SESC  
 ADV : MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES  
 AGRDO : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC  
 ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
 AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022874-7 AGRESP ORI:200803000098999/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO  
 TRABALHO ANAJUSTRA  
 ADV : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022875-9 AGRESP ORI:200461180015868/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ERIVELTO TAPAJOS DE CARVALHO LOPES

ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022877-2 AGRESP ORI:200561110039268/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ MARCELO COCKELL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS  
 ADV : DANIELLE MASTELARI LEVORATO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022878-4 AGRESP ORI:200461830038419/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : JOSE DE FREITAS RAMOS  
 ADV : WILSON MIGUEL  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022879-6 AGRESP ORI:200803990105840/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : IZILDA APARECIDA RAMIRO  
 ADV : FÁBIO HENRIQUE ROVATTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022880-2 AGRESP ORI:200503990302370/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA  
 ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022881-4 AGRESP ORI:200303990097420/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : JOSE RENATO DA SILVA  
 ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022882-6 AGRESP ORI:200361000307168/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : LUIZ FABIO FORTES  
 ADV : VANESSA CARDOSO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.022883-8 AGRESP ORI:200460000004423/SP REG:01.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : GIDELZON GONCALVES DA SILVA e outros  
 ADV : ANDRE LOPES BEDA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023064-0 AGRESP ORI:200803000285209/SP REG:02.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : COMAPI AGROPECUARIA LTDA  
 ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023065-1 AGRESP ORI:200460000015937/SP REG:02.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CARLOS RICARDO PAIVA  
ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
PARTE A : SILVANO GALERANI e outros  
ADV : MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023066-3 AGRESP ORI:200460020031705/SP REG:02.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : SERGIO LOPES DE CARVALHO  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023067-5 AGRESP ORI:200460000015720/SP REG:02.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : RINALDO FLAVIO DE SOUZA e outros  
ADV : ANDRE LOPES BEDA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023070-5 AGRESP ORI:96030587320/SP REG:02.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : VIRGINIO ANTONIO DE SOUZA  
ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023197-7 AGRESP ORI:200461000113299/SP REG:03.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : IVANILDO COSTA DA SILVA  
ADV : CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023201-5 AGRESP ORI:200803990091165/SP REG:03.07.2009  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SUELI APARECIDA NARDIN incapaz  
REPTTE : SOLANGE LUZIA NARDIN TEIXEIRA  
ADV : SEBASTIAO UBIRAJARA APOLINARIO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023202-7 AGRESP ORI:200203990201965/SP REG:03.07.2009  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LAURA CANDIDA DE JESUS ANGELO  
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023204-0 AGRESP ORI:200403000684056/SP REG:03.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : JOSE CARLOS LUCATO -ME e outro  
ADV : FABIANA CRISTINA BECH  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023205-2 AGREXT ORI:97030100210/SP REG:03.07.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : BANCO SANTANDER S/A e outro  
 ADV : HANDERSON ARAUJO CASTRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023206-4 AGRESP ORI:200261040076645/SP REG:03.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOSE ANTONIO MARINHO ROCHA e outros  
 ADV : MARIO TADEU MARATEA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023207-6 AGRESP ORI:200460020009451/SP REG:03.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ARMINDO DE ARAUJO FERREIRA  
 ADV : RUBENS R A SOUSA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023384-6 AGREXT ORI:199961000538562/SP REG:06.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
 ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023385-8 AGRESP ORI:199961000538562/SP REG:06.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
 ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023386-0 AGRESP ORI:93030809629/SP REG:06.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : AMERICAN EXPRESS FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO  
 E INVESTIMENTO  
 ADV : WALDIR SIQUEIRA e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023387-1 AGRESP ORI:94030803584/SP REG:06.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP  
 ADV : LUIS ALBERTO RODRIGUES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023388-3 AGRESP ORI:199903990861708/SP REG:06.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : PIZZIMENTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA  
 ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023389-5 AGRESP ORI:96030432768/SP REG:06.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : MANOEL MARTINS RIBEIRO SOBRINHO  
 ADV : JONIL CARDOSO LEITE FILHO e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023581-8 AGRESP ORI:200460020035292/SP REG:07.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AUGUSTO LOZANO DE AZAMBUJA e outros  
ADV : LAUDELINO LIMBERGER  
PARTE A : GIOVANI FELIX DA SILVA e outros  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023582-0 AGRESP ORI:200403000532347/SP REG:07.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CATARINA RASSI JOAO  
ADV : CATARINA ELIAS JAYME  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023584-3 AGREXT ORI:94030802537/SP REG:07.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BANCO CACIQUE S/A  
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023585-5 AGRESP ORI:94030802537/SP REG:07.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : BANCO CACIQUE S/A  
ADV : MARIA HELENA T PINHO T SOARES  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023587-9 AGRESP ORI:200661230009661/SP REG:07.07.2009  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANA KUSHIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DESIDERIO FRANCO DE LIMA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023814-5 AGRESP ORI:200460040002048/SP REG:08.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : NEUZA RODRIGUES LEITE DE SOUZA  
ADV : DIRCEU RODRIGUES JUNIOR  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023815-7 AGRESP ORI:200703000819741/SP REG:08.07.2009  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE MELAO FILHO  
ADV : MARIO DE SOUZA FILHO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023817-0 AGREXT ORI:200161140019072/SP REG:08.07.2009  
AGRTE : IVAN JORGE MATUS CESPEDES e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023819-4 AGREXT ORI:200803990191032/SP REG:08.07.2009  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ALAIDE LOPES (= ou > de 60 anos)

ADV : FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023820-0 AGRESP ORI:200803990191032/SP REG:08.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : PAULO SERGIO DE SOUZA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ALAIDE LOPES (= ou > de 60 anos)  
 ADV : FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023826-1 AGRESP ORI:200561190011487/SP REG:08.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 PROC : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e outro  
 ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023991-5 AGRESP ORI:199961000248389/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : OBRAS SOCIAIS UNIVERSITARIAS E CULTURAIOS OSUC  
 ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023992-7 AGRESP ORI:200803000188289/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : POLPLAST COM/ DE PLASTICO LTDA e outros  
 ADV : TARCISIO GRECO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023998-8 AGRESP ORI:199961090030627/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERALDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ALBERTA DINIZ JULIANO  
 ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.023999-0 AGREXT ORI:199961090030627/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : NILSON BERALDI  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ALBERTA DINIZ JULIANO  
 ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024000-0 AGREXT ORI:200803990239880/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : NEIDE DELEFRATE DO NASCIMENTO  
 ADV : MARIA LUCIA NUNES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024001-2 AGREXT ORI:200803990228900/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : CLAUDIO DE SOUZA incapaz  
 REPTE : ALZIRA ROMANO SOUZA  
 ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024002-4 AGRESP ORI:200803990239880/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : NEIDE DELEFRATE DO NASCIMENTO  
 ADV : MARIA LUCIA NUNES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024003-6 AGRESP ORI:200803990228900/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : OLGA SAITO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : CLAUDIO DE SOUZA incapaz  
 REPTE : ALZIRA ROMANO SOUZA  
 ADV : HELIO BORGES DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024004-8 AGRESP ORI:200461000315467/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : EDUARDO DABLE REIS  
 ADV : ELSO ELOI BODANESE  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024006-1 AGREXT ORI:199903990708281/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : FUNDACAO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES  
 CRANIO FACIAIS FUNCRAF  
 ADV : CLAUDIA BERBERT CAMPOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024007-3 AGRESP ORI:199903990708281/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : FUNDACAO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES  
 CRANIO FACIAIS FUNCRAF  
 ADV : CLAUDIA BERBERT CAMPOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024019-0 AGRESP ORI:200461080054750/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : ACACIO DANIEL DA COSTA  
 ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024020-6 AGRESP ORI:200361040118346/SP REG:13.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : NADIR LISBOA ANDRADE  
 ADV : CARLOS ALBERTO SILVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024282-3 AGRESP ORI:200803990212837/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : JOAO ALBERTO GAVIOLI e outros  
 ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024283-5 AGRESP ORI:199961000476155/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CUSTODIA ALVES PIRES e outro  
 ADV : CLOVIS DE SOUZA BRITO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024289-6 AGRESP ORI:97030674801/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : EMESA S/A IND/ E COM/ DE METAIS  
 ADV : GUILHERME STUSSI NEVES e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024290-2 AGRESP ORI:199903990543991/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : FUNDACAO DA FRATERNIDADE JUDICIARIA  
 ADV : ANTONIO CARLOS MECCIA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024291-4 AGREXT ORI:199903990543991/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : FUNDACAO DA FRATERNIDADE JUDICIARIA  
 ADV : ANTONIO CARLOS MECCIA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024292-6 AGREXT ORI:199961000014299/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
 AGRDO : MCM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA  
 ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024294-0 AGRESP ORI:200303990003345/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : SOCIEDADE PELA FAMILIA  
 ADV : MARCELO CAETANO DE MELLO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024295-1 AGRESP ORI:200403000441548/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : CONFECÇOES ELBA IND/ E COM/ LTDA  
 ADV : SIMONE SERRA M DE C PATARELLO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024296-3 AGREXT ORI:200303990003345/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : SOCIEDADE PELA FAMILIA  
 ADV : MARCELO CAETANO DE MELLO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024297-5 AGRESP ORI:200661820121580/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : RONAMA ENGENHARIA S/C LTDA  
 ADV : HUMBERTO ANTONIO LODOVICO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024298-7 AGRESP ORI:200703990139182/SP REG:14.07.2009

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : MADRI SERVICOS TECNICOS S/C LTDA e outro  
 ADV : IVAN BARBIN  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024299-9 AGRESP ORI:200703000936680/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : ODAIR GERALDINO  
 ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024300-1 AGRESP ORI:200603001184751/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : MARIA LUCIA PAES LEME MACEDO  
 ADV : EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024301-3 AGREXT ORI:199903990224903/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA  
 ADV : JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024302-5 AGRESP ORI:200703000353739/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : ANGELA PAOLIELLO MARQUES e outros  
 ADV : MAURICIO VIANA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024303-7 AGRESP ORI:200703000819728/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : CARLOS TRUPPEL  
 ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024304-9 AGRESP ORI:200503000853697/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : MARINA NOGUEIRA THOMPSON  
 ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024305-0 AGRESP ORI:200603990040392/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : ABRAO ANTONIO HADDAD  
 ADV : FLORENCIO BITENCOURT DA SILVA NETO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024306-2 AGRESP ORI:97030674810/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : EMESA S/A IND/ E COM/ DE METAIS  
 ADV : GUILHERME STUSSI NEVES e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024311-6 AGRESP ORI:200503990349659/SP REG:14.07.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ OTAVIO PILON  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : JOSE PEDRO FERREIRA  
 ADV : FABIANO MARQUES DO AMARAL  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024312-8 AGREXT ORI:200461120046198/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : CARLOS GUSTAVO MOIMAZ MARQUES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ELAINE MENDES DE OLIVEIRA incapaz  
 REPTE : ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVG : LUZIMAR BARRETO FRANCA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024313-0 AGRESP ORI:200461120046198/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ MARCELO COCKELL  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ELAINE MENDES DE OLIVEIRA incapaz  
 REPTE : ELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVG : LUZIMAR BARRETO FRANCA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024314-1 AGRESP ORI:200803990415440/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : MARIA NUNES PEREIRA DA CRUZ (= ou > de 65 anos)  
 ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024315-3 AGREXT ORI:200803990415440/SP REG:14.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ROSARIA APARECIDA MAFFEI VILARES  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : MARIA NUNES PEREIRA DA CRUZ (= ou > de 65 anos)  
 ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024464-9 AGRESP ORI:200803990270072/SP REG:15.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ANGELINA SCAPATICE RAMOS (= ou > de 60 anos)  
 ADV : ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024465-0 AGREXT ORI:200803990270072/SP REG:15.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ANGELINA SCAPATICE RAMOS (= ou > de 60 anos)  
 ADV : ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024466-2 AGREXT ORI:200803990330767/SP REG:15.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : THAYNARA VITORIA MOURA DE BRITO incapaz  
 REPTE : ANDREIA MARIA DE MOURA

ADV : LUIZ CARLOS BRAGA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024467-4 AGREXT ORI:200703990485047/SP REG:15.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : WANDA DAMACENO JULIO  
 ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024468-6 AGRESP ORI:200703990485047/SP REG:15.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : WANDA DAMACENO JULIO  
 ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024469-8 AGRESP ORI:200803990330767/SP REG:15.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ALESSANDRA CRISTINA BOARI COELHO  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : THAYNARA VITORIA MOURA DE BRITO incapaz  
 REPTE : ANDREIA MARIA DE MOURA  
 ADV : LUIZ CARLOS BRAGA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024716-0 AGRESP ORI:200061040052814/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : OXFORD UNIVERSITY PRESS DO BRASIL PUBLICACOES LTDA  
 ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024717-1 AGRESP ORI:200803990018255/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : PLINIO SILVEIRA MORATO e outro  
 ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO  
 INTERES : DOLLO TEXTIL S/A e outro  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024718-3 AGRESP ORI:200261040043603/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : GRIMALDI COMPANGNIA DI NAVIGAZIONE SPA  
 REPTE : OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A e filial  
 ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024720-1 AGRESP ORI:200303990180413/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP  
 ADV : FÁBIA MARA FELIPE BELEZI  
 AGRDO : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA  
 ADV : ROSANA MALATESTA PEREIRA  
 PARTE R : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS  
 ADV : VIVIANE DE BARROS ZAMPIERI DE LEMOS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024721-3 AGRESP ORI:200461000229502/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS  
 ADV : ZABETTA MACARINI CARMIGNANI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024722-5 AGRESP ORI:199961000098380/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : BEATRIZ ERNESTINA CABILIO GUTH e outros  
 ADV : APARECIDO INACIO  
 AGRDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP  
 ADV : REGINALDO FRACASSO  
 PARTE A : ELIETI ROMAO NOBRE ERHART  
 ADV : APARECIDO INACIO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024723-7 AGRESP ORI:200761260010591/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : SEI SERVICOS INTEGRADOS LTDA  
 ADV : RICARDO ARO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024724-9 AGRESP ORI:200761110014347/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUIZ OTAVIO PILON  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : ZILDA DE SOUZA LIMA  
 ADV : ROMILDO ROSSATO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024725-0 AGRESP ORI:200461180016721/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal - MEX  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : WAGNER JOSE RODRIGUES BUENO  
 ADV : ANA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024726-2 AGRESP ORI:200461180015832/SP REG:16.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : WILSON INACIO  
 ADV : AZOR PINTO DE MACEDO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024947-7 AGRESP ORI:199961040015151/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
 AGRDO : AGABANG COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
 ADV : ANDRE EDUARDO MAIA LOUREIRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024948-9 AGRESP ORI:200403000441573/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : RENE CREPALDI e outros  
 ADV : PAULO HOFFMAN  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024949-0 AGREXT ORI:200403990265137/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE SAO CARLOS  
 ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024952-0 AGRESP ORI:200803990129697/SP REG:17.07.2009

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : LUCIANA KUSHIDA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : CRESCENCIA PORTO LEAL  
 ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024953-2 AGRESP ORI:200803990181324/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : ANA PAULA MICHÈLE DE A C FERRAZ DE ALMEIDA  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : EDUARDO FACUNDINI  
 ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024958-1 AGRESP ORI:89030095278/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : DU PONT DO BRASIL S/A  
 ADV : EDUARDO GUIMARAES FALCONE e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024959-3 AGRESP ORI:200003990746298/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : CEIL COML/ EXPORTADORA INDL/ LTDA  
 ADV : LUIZ ANTONIO D ARACE VERGUEIRO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024960-0 AGRESP ORI:199903990644278/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : MARLENE MARIA BIDOLI RESENDE SILVA e outros  
 ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR  
 AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : NELSON LUIZ PINTO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.024963-5 AGRESP ORI:200403000314990/SP REG:17.07.2009  
 AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
 ADV : LARISSA MARIA SILVA TAVARES  
 AGRDO : ANTONIO BERNARDO DA SILVA  
 ADV : EMILIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI (Int.Pessoal)  
 PARTE R : COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP CIESP e outros  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025130-7 AGRESP ORI:200061000049270/SP REG:20.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : CARLOS EDUARDO DA SILVA ISERHARD  
 ADV : VERA LUCIA SABO  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025131-9 AGRESP ORI:200003990090230/SP REG:20.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : TADAO SATO e outros  
 ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025132-0 AGREXT ORI:200003990090230/SP REG:20.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
 AGRDO : TADAO SATO e outros  
 ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025457-6 AGRESP ORI:97030665616/SP REG:22.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
 AGRDO : FORD FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E  
 INVESTIMENTOS  
 ADV : FABIO ROSAS  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025458-8 AGREXT ORI:200461820026779/SP REG:22.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : PAULISTANA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA  
 ADV : VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025459-0 AGRESP ORI:200461820026779/SP REG:22.07.2009  
 AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
 AGRDO : PAULISTANA FACTORING FOMENTO COML/ LTDA  
 ADV : VIRGINIA SANTOS PEREIRA GUIMARAES  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025462-0 AGRESP ORI:200661110013934/SP REG:22.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : IONIS ZAPOLA LIMA  
 ADV : ANDERSON CEGA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025463-1 AGREXT ORI:200661110013934/SP REG:22.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADVG : ALESSANDRA ANDRADE F DE MEDEIROS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : IONIS ZAPOLA LIMA  
 ADV : ANDERSON CEGA  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025626-3 AGREXT ORI:200603990466152/SP REG:23.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : EDITE PIRES TEIXEIRA  
 ADV : RENATO PELINSON  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PROC. : 2009.03.00.025627-5 AGRESP ORI:200603990466152/SP REG:23.07.2009  
 AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
 AGRDO : EDITE PIRES TEIXEIRA  
 ADV : RENATO PELINSON  
 ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

## DIVISÃO DE RECURSOS

Bloco: 147288

PROC. : 2003.61.00.023223-5 AMS 279624

APTE : STEF S SERVICOS S/C LTDA -ME e outro  
ADV : MIGUEL DELGADO GUTIERREZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : RESP 2007304663  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 336/340) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

Verifico que o caso dos autos trata do recolhimento de empresa optante pelo regime do SIMPLES.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão dos processos que versassem sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, matéria consubstanciada no RESP 1.036.375-SP, já julgado por aquele Colendo Tribunal.

Ocorre que o STJ, posteriormente, determinou a suspensão do julgamento dos recursos especiais que versem sobre o recolhimento dessa contribuição especificamente em relação às empresas optantes pelo regime do SIMPLES, matéria tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.112.467-DF, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES do art. 31 da Lei 8.212/91, segundo o qual 'a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)'. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fl. 322/323). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2009." - Grifei.

(REsp 1.112.467-DF; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ 29/05/2009)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, agora com base no RESP n. 1.112.467-DF, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL com base no RESP n. 1.112.467-DF até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.02.011495-5 ApelReex 1152605  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : RUTE LEA LOPES SERTAOZINHO -EPP  
ADV : SILVIA APARECIDA PEREIRA  
PETIÇÃO : RESP 2008110604  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 216/220) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

Verifico que o caso dos autos trata do recolhimento de empresa optante pelo regime do SIMPLES.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão dos processos que versassem sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, matéria consubstanciada no RESP 1.036.375-SP, já julgado por aquele Colendo Tribunal.

Ocorre que o STJ, posteriormente, determinou a suspensão do julgamento dos recursos especiais que versem sobre o recolhimento dessa contribuição especificamente em relação às empresas optantes pelo regime do SIMPLES, matéria tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.112.467-DF, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES do art. 31 da Lei 8.212/91, segundo o qual 'a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)'. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fl. 322/323). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2009." - Grifei.

(REsp 1.112.467-DF; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ 29/05/2009)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, agora com base no RESP n. 1.112.467-DF, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL com base no RESP n. 1.112.467-DF até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.20.002878-0 AC 941485  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : TRANSLOZANO TRANSPORTES MATAO LTDA -ME  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
PETIÇÃO : RESP 2008100992  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 127/131) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

Verifico que o caso dos autos trata do recolhimento de empresa optante pelo regime do SIMPLES.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão dos processos que versassem sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98,

recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, matéria consubstanciada no RESP 1.036.375-SP, já julgado por aquele Colendo Tribunal.

Ocorre que o STJ, posteriormente, determinou a suspensão do julgamento dos recursos especiais que versem sobre o recolhimento dessa contribuição especificamente em relação às empresas optantes pelo regime do SIMPLES, matéria tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.112.467-DF, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES do art. 31 da Lei 8.212/91, segundo o qual 'a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)'. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fl. 322/323). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;

b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;

c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2009." - Grifei.

(REsp 1.112.467-DF; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ 29/05/2009)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, agora com base no RESP n. 1.112.467-DF, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL com base no RESP n. 1.112.467-DF até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.08.007575-2 AMS 285684  
APTE : FERNANDA MARTINS SCOLA FROES -EPP  
ADV : JOSE ALVES BATISTA NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : RESP 2008043198  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 282/286) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

Verifico que o caso dos autos trata do recolhimento de empresa optante pelo regime do SIMPLES.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão dos processos que versassem sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, matéria consubstanciada no RESP 1.036.375-SP, já julgado por aquele Colendo Tribunal.

Ocorre que o STJ, posteriormente, determinou a suspensão do julgamento dos recursos especiais que versem sobre o recolhimento dessa contribuição especificamente em relação às empresas optantes pelo regime do SIMPLES, matéria tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.112.467-DF, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES do art. 31 da Lei 8.212/91, segundo o qual 'a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)'. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fl. 322/323). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2009." - Grifei.

(REsp 1.112.467-DF; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ 29/05/2009)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, agora com base no RESP n. 1.112.467-DF, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL com base no RESP n. 1.112.467-DF até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.26.000470-0 AMS 263777  
APTE : DM PROMOTER TERCERIZACOES PROMOCOES E EVENTOS  
LTDA  
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PETIÇÃO : RESP 2008027783  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 280/284) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

Verifico que o caso dos autos trata do recolhimento de empresa optante pelo regime do SIMPLES.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão dos processos que versassem sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, matéria consubstanciada no RESP 1.036.375-SP, já julgado por aquele Colendo Tribunal.

Ocorre que o STJ, posteriormente, determinou a suspensão do julgamento dos recursos especiais que versem sobre o recolhimento dessa contribuição especificamente em relação às empresas optantes pelo regime do SIMPLES, matéria tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.112.467-DF, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES do art. 31 da Lei 8.212/91, segundo o qual 'a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)'. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fl. 322/323). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2009." - Grifei.

(REsp 1.112.467-DF; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ 29/05/2009)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, agora com base no RESP n. 1.112.467-DF, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL com base no RESP n. 1.112.467-DF até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução n. 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.00.018174-5	AMS 296306
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
APDO	:	E SERVICE DELIVERY LTDA	
ADV	:	MARCOS AURELIO RIBEIRO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008104580	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 194/198) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

Verifico que o caso dos autos trata do recolhimento de empresa optante pelo regime do SIMPLES.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão dos processos que versassem sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, matéria consubstanciada no RESP 1.036.375-SP, já julgado por aquele Colendo Tribunal.

Ocorre que o STJ, posteriormente, determinou a suspensão do julgamento dos recursos especiais que versem sobre o recolhimento dessa contribuição especificamente em relação às empresas optantes pelo regime do SIMPLES, matéria tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.112.467-DF, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES do art. 31 da Lei 8.212/91, segundo o qual 'a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)'. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fl. 322/323). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2009." - Grifei.

(REsp 1.112.467-DF; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ 29/05/2009)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, agora com base no RESP n. 1.112.467-DF, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL com base no RESP n. 1.112.467-DF até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.02.001572-7 AMS 300759  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : AMAURI DONIZETI STABILLE DE SOUZA -ME  
ADV : WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ  
PETIÇÃO : RESP 2008098435  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial suspenso nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil (fls. 259/263) por versar sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.

Verifico que o caso dos autos trata do recolhimento de empresa optante pelo regime do SIMPLES.

Os autos vieram conclusos em face do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça do recurso representativo da matéria (RESP 1.036.375-SP).

Decido.

Primeiramente, o Superior Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão dos processos que versassem sobre a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.711/98, recolhida à base de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, matéria consubstanciada no RESP 1.036.375-SP, já julgado por aquele Colendo Tribunal.

Ocorre que o STJ, posteriormente, determinou a suspensão do julgamento dos recursos especiais que versem sobre o recolhimento dessa contribuição especificamente em relação às empresas optantes pelo regime do SIMPLES, matéria tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP n. 1.112.467-DF, o qual serve de paradigma aos demais, conforme decisão que transcrevo:

"Trata-se de recurso especial em que se questiona a aplicação às empresas optantes pelo SIMPLES do art. 31 da Lei 8.212/91, segundo o qual 'a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (...)'. O Tribunal de origem admitiu o recurso e determinou sua subida sob o regime do art. 543-C do CPC, que trata de recursos especiais repetitivos (fl. 322/323). Assim, a competência para seu julgamento é da 1ª Seção (art. 2º, § 1º, da Resolução 08, de 07.08.08).

Nos termos dos arts. 1º a 3º da Resolução 08/08, determino:

- a) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º, da Resolução 08/08;
- b) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos;
- c) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3º, II).

Intime-se.

Brasília, 21 de maio de 2009." - Grifei.

(REsp 1.112.467-DF; Rel. Min. Teori Albino Zavascki; DJ 29/05/2009)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, agora com base no RESP n. 1.112.467-DF, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL com base no RESP n. 1.112.467-DF até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

Bloco 147265

PROC. : 2000.60.02.002473-2 AMS 224423  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANNE SPINDOLA NEVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADAO SAMPAIO  
ADV : ANTONIO GONCALVES NETO  
PETIÇÃO : RESP 2002156318  
RECTE : ADAO SAMPAIO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à remessa oficial e ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, reformando a sentença no sentido de denegar a segurança.

Aduz o recorrente ter havido negativa de vigência ao disposto no artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91 c/c artigo 62 do Decreto n.º 3.048/99.

Alega, ainda, que o v. acórdão recorrido está contrário ao posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Conforme se depreende da decisão recorrida, concluiu-se pela não comprovação do tempo de serviço postulado na inicial, uma vez que a anotação em carteira profissional por força de sentença trabalhista teria sido realizada já sob o manto da prescrição, não podendo, portanto, ser aceita como início de prova material, assim como os demais documentos apresentados nos autos, entre eles, declaração do ex-empregador e cópia do CGC da firma empregadora.

No entanto, nos termos da alegação da recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre a decisão recorrida e a norma constante nos dispositivos de leis federais indicados, haja vista o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a declaração subscrita por ex-empregador, quando estiver a empresa em atividade, serve como início de prova material do trabalho realizado, ainda que extemporânea ao período que se pretende ver reconhecido, consoante jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE URBANA. COMPROVAÇÃO. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. NECESSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. EMPRESA EM ATIVIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.**

I - O reconhecimento de tempo de serviço rurícola, para efeito de aposentadoria por idade, é tema pacificado pela Súmula 149 desta Egrégia Corte, no sentido de que a prova testemunhal deve estar apoiada em um início razoável de prova material, contemporâneo à época dos fatos alegados. Imperiosa a mesma exigência ao se tratar de aposentadoria urbana.

II - A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que as declarações prestadas pelos ex-empregadores podem ser consideradas como início de prova material.

III - Ademais, a declaração em comento foi produzida estando a referida empresa em atividade. Tal declaração, por estar baseada nos assentamentos da empresa constitui verdadeira certidão que supre a exigência de um mínimo de prova material, a corroborar a prova oral colhida.

IV - Agravo interno desprovido. (AgRg no Ag 641008/SP - 2004/0161075-3 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 03/02/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.03.2005 p. 333)

Outrossim, justifica o recebimento do presente recurso a decisão abaixo transcrita:

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO URBANO. AGRAVO DA AUTARQUIA: CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE FIRMA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CONFIGURADO. PROVA TESTEMUNHAL. CORROBORAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO DO SEGURADO: ALEGAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. APELO NOBRE DEFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. SÚMULA N. ° 284 DO STF. APRECIÇÃO DO RECURSO CONFORME PLEITEADO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. A comprovação da atividade laborativa urbana deve-se dar com o início de prova material, que pode ser constituído por documentos que atestam a existência da empresa ou firma onde laborou o trabalhador, desde que corroborados, tais documentos, por idônea prova testemunhal, o que ocorre na hipótese. Precedentes.

2. A simples menção de norma genérica, qual seja, a Lei n.º 8.212/91, atrai, quanto ao ponto, a incidência da Súmula n.º 284/STF, e, a apreciação da controvérsia conforme pleiteado no recurso especial, afasta a pretensão de reforma da decisão ora hostilizada.

3. Tendo em vista que tanto a Autarquia Previdenciária quanto o Segurado não apresentaram quaisquer fundamentos relevantes que justifiquem a interposição de agravo regimental, ou que venham a infirmar as razões consideradas no decisum agravado, mantenho-o, na íntegra, por seus próprios fundamentos.

4. Agravos regimentais desprovidos. (grifei) (AgRg no REsp 840482/SP - 2006/0109252-0 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/09/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 08.10.2007 p. 356)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.13.000351-1 ApelReex 923143  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVERTON PEREIRA  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
PETIÇÃO : RESP 2009032387  
RECTE : EVERTON PEREIRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não reconheceu o exercício de atividade rural, sem registro profissional, no período postulado na inicial e, por consequência, não concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Alega a parte recorrente ter havido violação ao disposto no artigo 55, §2º, da Lei n.º 8.213/91, bem como artigo 131 do Código de Processo Civil.

Aduz, ainda, a existência de divergência jurisprudencial entre o acórdão e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros Tribunais Regionais Federais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se denota da decisão de segunda instância, concluiu-se pela não comprovação da alegada atividade rural, sob o fundamento de que não teria sido apresentado um início de prova material hábil para tanto, sendo que entre os documentos juntados aos autos, mencionados no acórdão, encontra-se a matrícula do imóvel.

Sendo assim, nos termos da alegação da parte recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre a decisão recorrida e a norma contida em legislação federal, haja vista o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, os documentos que demonstram a existência do imóvel agrícola onde se deu o labor noticiado na inicial servem como início de prova material para fins de comprovação da atividade rural desempenhada, consoante jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL - PROVA MATERIAL - CERTIDÃO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL RURAL - INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL - Art. 55, § 3º da Lei 8.213/91.**

- Na esteira de sólida jurisprudência da 3a. Seção (cf. EREsp nºs 176.089/SP e 242.798/SP), afasta-se a incidência da Súmula 07/STJ para conhecer do recurso.

- A qualificação de trabalhador rural comprovada por documento de fé pública que comprova a existência da propriedade rural onde foi exercida a atividade laborativa, contemporânea ao período pleiteado, se corroborada por depoimentos testemunhais, constitui início razoável de prova material do exercício da atividade rural, atendendo ao determinado pela legislação previdenciária, de acordo com o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91.

- Precedentes desta Corte.

- Recurso conhecido mas desprovido. (REsp 617541 / CE - 2003/0220005-6 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/05/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 21/06/2004 p.251)

Desse modo, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos, uma vez que apresentado início de prova material houve testemunhas confirmando tal fato.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.23.000854-7 AC 984644  
APTE : ELIZA CABRAL DE MORAIS  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009040919  
RECTE : ELIZA CABRAL DE MORAIS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença de primeiro grau, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria a contrariar o artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil, alegando que não ocorreu a coisa julgada, uma vez que a presente ação foi ajuizada em razão da existência de documento novo, não apreciado na ação anterior, alegando, ainda, tratar-se de relação jurídica continuativa que ensejaria a exceção prevista no dispositivo indicado.

Alega, ainda, ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento de outros Tribunais Regionais Federais, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pela Colenda Corte Superior, no que diz respeito ao afastamento da alegação de coisa julgada, quando se trata de relação jurídica continuativa, como também no tocante à interpretação dada por outros tribunais pátrios, especificamente o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em relação à possibilidade de propositura de nova ação previdenciária, ainda que a anterior tenha sido julgada improcedente em razão da ausência de provas, conforme precedentes indicados no corpo do recurso, os quais passo a transcrever:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. REVISÃO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. ART. 471 DO CPC.

Tratando-se de relação jurídica continuativa, afasta-se, na hipótese, a alegação de existência de coisa julgada - art. 471, I do CPC.

Violação não caracterizada.

Recurso desprovido.

(REsp 506440/RS, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 13/04/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 10/05/2004 p. 330)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA-FRIA. COISA JULGADA. RELATIVIZAÇÃO.

- "O direito previdenciário não admite preclusão do direito ao benefício, por falta de provas: sempre será possível, renovadas estas, sua concessão" (AC nº 2001.04.01.075054-3, rel. Des. Federal Albino Ramos de Oliveira). Com base nesse entendimento, a 5ª Turma vem entendendo que, nos casos em que o segurado não prova as alegações, deve o feito ser extinto sem julgamento de mérito. Tem-se admitido a propositura de nova demanda ainda que uma outra, anteriormente proposta, tenha sido julgada improcedente, adotando-se, desse modo, em tema de Direito Previdenciário, a coisa julgada secundum eventum probationis. (g.n.)

TRF 4ª Região - AC - 2001.70.01.0002343-0, Relator: Des. Paulo Afonso Brum Vaz, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento 07/05/2003 - Data da Publicação / Fonte DJU 21/05/2003 p.781)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.60.03.000495-0 AC 1166268  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA MARTINS BEZERRA  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
PETIÇÃO : RESP 2009038996  
RECTE : FRANCISCA MARTINS BEZERRA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, aduzindo que houve violação aos artigos 11, VII, 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.**

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.
2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Órgão Julgador: Sexta Turma, data do Julgamento: 25/06/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 24/10/2005 p. 396)

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.**

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(AgRg no REsp 691391/PR, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Órgão Julgador: Sexta Turma, Data do Julgamento: 24/05/2005, Data da Publicação/Fonte: DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.23.002414-4 AC 1168464  
APTE : ANTONIA DE MORAES CARDOSO  
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSÉ ROBERTO FIEL DE JESUS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009040920

RECTE : ANTONIA DE MORAES CARDOSO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento à apelação da Autora, mantendo a sentença de primeiro grau, que extinguiu o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente que a decisão de segunda instância estaria a contrariar o artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil, alegando que não ocorreu a coisa julgada, uma vez que a presente ação foi ajuizada em razão da existência de documento novo, não apreciado na ação anterior, alegando, ainda, tratar-se de relação jurídica continuativa que ensejaria a exceção prevista no dispositivo indicado.

Alega, ainda, ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento de outros Tribunais Regionais Federais, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pela Colenda Corte Superior, no que diz respeito ao afastamento da alegação de coisa julgada, quando se trata de relação jurídica continuativa, como também no tocante à interpretação dada por outros tribunais pátrios, especificamente o E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em relação à possibilidade de propositura de nova ação previdenciária, ainda que a anterior tenha sido julgada improcedente em razão da ausência de provas, conforme precedentes indicados no corpo do recurso, os quais passo a transcrever:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO. REVISÃO. COISA JULGADA. AFASTAMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA. ART. 471 DO CPC.

Tratando-se de relação jurídica continuativa, afasta-se, na hipótese, a alegação de existência de coisa julgada - art. 471, I do CPC.

Violação não caracterizada.

Recurso desprovido.

(REsp 506440/RS, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 13/04/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 10/05/2004 p. 330)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. BÓIA-FRIA. COISA JULGADA. RELATIVIZAÇÃO.

- "O direito previdenciário não admite preclusão do direito ao benefício, por falta de provas: sempre será possível, renovadas estas, sua concessão" (AC nº 2001.04.01.075054-3, rel. Des. Federal Albino Ramos de Oliveira). Com base nesse entendimento, a 5ª Turma vem entendendo que, nos casos em que o segurado não prova as alegações, deve o feito ser extinto sem julgamento de mérito. Tem-se admitido a propositura de nova demanda ainda que uma outra, anteriormente proposta, tenha sido julgada improcedente, adotando-se, desse modo, em tema de Direito Previdenciário, a coisa julgada secundum eventum probationis. (g.n.)

TRF 4ª Região - AC - 2001.70.01.0002343-0, Relator: Des. Paulo Afonso Brum Vaz, Órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento 07/05/2003 - Data da Publicação / Fonte DJU 21/05/2003 p.781)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.004141-4 AC 1085869 0500033836 4 Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR  
PETIÇÃO : RESP 2009026687  
RECTE : ANTONIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão deu provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, aduzindo que houve violação aos artigos 39, I, e 143, da Lei 8.213/91, e artigo 3º, § 1º, da Lei 10.666/03.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.**

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.
2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Órgão Julgador: Sexta Turma, data do Julgamento: 25/06/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(AgRg no REsp 691391/PR, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Órgão Julgador: Sexta Turma, Data do Julgamento: 24/05/2005, Data da Publicação/Fonte: DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.03.99.010451-5	AC	1098712	0400001053	1	Vr
		JAGUARIUNA/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	FRANCISCO PINTO DUARTE NETO					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	MARIA MOREIRA DA SILVA DORTA					
ADV	:	EVELISE SIMONE DE MELO					
PETIÇÃO	:	RESP 2009067759					
RECTE	:	MARIA MOREIRA DA SILVA DORTA					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à extensão da comprovação da atividade rural do cônjuge, inclusive por meio de certidão de casamento, conforme jurisprudência que segue:

**PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. EXISTÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. MARIDO AGRICULTOR. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.**

1. Este Superior Tribunal já consolidou sua jurisprudência no sentido de que, existindo início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não há como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade de trabalhador rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola, em especial a mulher, cujos documentos comumente se apresentam em nome do cônjuge.

2. A certidão de casamento na qual consta a profissão de agricultor do marido constitui razoável início de prova material a corroborar os depoimentos testemunhais, não havendo como deixar de reconhecer o direito da parte autora à concessão da aposentadoria por idade.

3. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no REsp 496394 / MS - 2003/0015855-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 05.09.2005 p. 454)

**RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 149/STJ. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INICIO DE PROVA MATERIAL.**

1. Está consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a prova exclusivamente testemunhal, não corroborada por razoável prova material, é insuficiente para a comprovação da atividade laborativa do trabalhador rural.

2. Esta Corte já firmou a compreensão segundo a qual "a qualificação profissional do marido como rurícola, constante de atos do registro civil, se estende à esposa, assim considerado como razoável início de prova material, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91".

3. Recurso conhecido e parcialmente provido. (REsp 461763 / CE - 2002/0111393-7 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 06/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.10.2006 p. 425)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.038027-0 AC 1148982 0500070939 2 Vr SANTA FE  
DO SUL/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
PETIÇÃO : RESP 2009060834  
RECTE : ROSALINA DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Autora, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, bem como à remessa oficial, haja vista o entendimento de que documentos em nome dos pais da autora não se prestam a comprovar os serviços rurais prestados para proprietários rurais, mas tão somente, para os casos de comprovação de regime de economia familiar.

Da decisão que deu provimento ao apelo do INSS, foi interposto Agravo Interno, por meio do qual a recorrente alegou que a decisão contrariou a Lei nº 8.213/91, além das normas que regem a questão da prova, pugnando pelo julgamento do recurso pelo órgão colegiado, sob o argumento de que os documentos em nome dos pais da parte autora devem ser aceitos para fins de comprovação da sua qualidade de segurada rural. Foi negado provimento ao agravo, sob o fundamento de que a decisão agravada não padece de qualquer vício ou abuso de poder, estando em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria.

Em sede de Recurso Especial, aduz a recorrente que a v. decisão negou vigência ao disposto nos artigos 11, inciso VII, 55, § 3º, 106 e 143, todos da Lei nº 8.213/91, ao argumento de que a prova da atividade rural produzida em nome de terceiros é plenamente possível, se corroborada pela prova testemunhal, conforme ocorreu no caso em tela. Sustentou ainda que a matéria apresenta divergência jurisprudencial a respeito do tema.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pela Corte Superior em relação à possibilidade de apresentação de documentos em nome do pai do segurado (a), para a produção de início razoável de prova material, independente de ser considerado regime de economia familiar ou segurado empregado de outros produtores rurais, conforme jurisprudência que segue:

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO LABORADO COMO RURÍCOLA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL. DOCUMENTOS EM NOME DOS PAIS DO AUTOR. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. VALORAÇÃO DAS PROVAS. POSSIBILIDADE.**

- Em se tratando de trabalhador rural, em razão das dificuldades de produzir provas no meio rural, verificar os elementos probatórios carreados aos autos não agride a Súmula 7 do STJ.

- O rol de documentos previsto no art. 106 da Lei n.º 8.213/91 não é numerus clausus, sendo possível utilizar-se de documentos em nome dos genitores do autor, com o propósito de suprir o requisito de início de prova material, desde que acrescido por prova testemunhal convincente.

- Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1073582 / SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 6a. TURMA, j. 03/02/2009, DJe 02/03/2009).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DOCUMENTAÇÃO EM NOME DOS PAIS. VALIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da admissibilidade de documentos em nome de terceiros como início de prova material para comprovação da atividade rural. Isso em razão das dificuldades encontradas pelos trabalhadores do campo para comprovar o seu efetivo exercício no meio agrícola.

2. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 501009 / SC, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 20/11/2006, DJ 11.12.2006, p. 407).

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despendendo a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido. (AgRg no Ag 618646 / DF, Relator Ministro GILSON DIPP, 5a. TURMA, j. 09/11/2004, DJ 13/12/2004, p. 424).

Portanto, tendo o acórdão dado provimento ao apelo do INSS, e considerado que as provas produzidas nos autos não se prestam a comprovação da qualidade de segurado rural empregado, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, parece-nos ser possível o reconhecimento da contrariedade aos dispositivos de lei federal indicados na peça recursal, ao menos em estreito juízo de admissibilidade, a fim de que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.002112-2 AC 1169341 0400018799 1 Vr AGUAS DE LINDOIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DE OLIVEIRA SIMOES DA SILVA  
ADV : WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO  
PETIÇÃO : RESP 2009067406  
RECTE : BENEDITA DE OLIVEIRA SIMOES DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte, que negou provimento ao agravo retido e deu provimento ao apelo do INSS, julgando prejudicado o recurso adesivo da Autora, reformando a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a ausência de comprovação do exercício de atividade rural pelo período exigido em lei.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento da Egrégia Corte superior, haja vista a jurisprudência que transcreve em cópias, no corpo do recurso, alegando ainda que houve violação aos artigos 55, 142, e 143, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.

2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS - 2004/0008415-8 - Relator Ministro Paulo Gallotti - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 25/06/2004 - Data da Publicação /Fonte DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(Resp 691391 / PR - 2004/0138270-2 - Relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 24/05/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 13/06/2005 p. 371)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.003454-2	ApelReex	1171810	0100071338	1	Vr
		BOTUCATU/SP					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	NAIR MODESTO PEREIRA DA SILVA					
ADV	:	ODENEY KLEFENS TERCEIRA SEÇÃO					
PETIÇÃO	:	RESP 2008203164					
RECTE	:	NAIR MODESTO PEREIRA DA SILVA					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença, no sentido de conceder o benefício pleiteado, e fixou o termo inicial do benefício na data da citação.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente violação à Lei nº 5.869/73 e negativa de vigência ao artigo 49, inciso II, da Lei 8.213/91, bem como divergência em relação ao posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que transcreve no corpo da peça recursal.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Conforme se verifica da decisão recorrida, o termo inicial do benefício foi fixado na data da citação, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, porque foi nessa data que a pretensão tornou-se resistida.

Diante da jurisprudência trazida com a peça recursal, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade a dissidência jurisprudencial existente entre a decisão proferida no recurso de apelação e o posicionamento apresentado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, o que implica na necessária admissão do recurso especial.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.024214-0 AC 1201688 0600043570 2 Vr SANTA FE  
DO SUL/SP  
APTE : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SOUZA  
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2009030030  
RECTE : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SOUZA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de agravo regimental, a qual confirmou decisão monocrática anteriormente prolatada, em sede de apelação, nos autos de ação em que se pleiteia aposentadoria por idade rural.

A referida decisão negou seguimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de negar a concessão do benefício previdenciário pretendido, ante a não comprovação do labor rural pelo período exigido em lei.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz a recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, aduzindo que houve violação aos artigos 11, VII, 55, § 3º, 106 e 143, da Lei 8.213/91, e a dispositivos constitucionais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à não descaracterização do regime de economia familiar em virtude do exercício de atividade urbana por um dos membros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO.

1. Não descaracteriza o regime de economia familiar o fato de o marido da segurada exercer atividade urbana.

## 2. Recurso especial improvido.

(REsp 638611/RS, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Órgão Julgador: Sexta Turma, data do Julgamento: 25/06/2004, Data da Publicação/Fonte: DJ 24/10/2005 p. 396)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. SEGURADA ESPECIAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR CARACTERIZADO.

- Em que pese o cônjuge da autora perceber aposentadoria urbana como motorista desde 1979, daí em diante, ele passou a exercer atividade agrícola em regime de economia familiar, a teor do disposto nos documentos referentes ao INCRA, ITR e notas fiscais de venda de mercadoria agrícola, tudo adicionado ao fato de que, em todos estes documentos, restou consignada a sua profissão como sendo de lavrador. Dessa forma, não há falar em descaracterização da qualidade de trabalhadora rural da autora em regime de economia familiar.

- Somente estaria descaracterizado o regime de economia familiar se a renda obtida com a outra atividade fosse suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade agrícola.

- Recurso do INSS improvido.

(AgRg no REsp 691391/PR, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Órgão Julgador: Sexta Turma, Data do Julgamento: 24/05/2005, Data da Publicação/Fonte: DJ 13/06/2005 p. 371)

Ademais, a referida Corte Superior já se posicionou também quanto à demonstração da carência no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, havendo entendimento no sentido de ser desnecessário que a prova documental produzida refira-se a tal lapso de tempo, entendendo também como desnecessário a ocorrência do implemento simultâneo dos requisitos para a concessão da aposentadoria por idade, sendo irrelevante se o trabalhador perdeu a qualidade de segurado, conforme jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. VALORAÇÃO DE PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE A QUE SE REFIRA AO PERÍODO DE CARÊNCIA SE EXISTENTE PROVA TESTEMUNHAL RELATIVAMENTE AO PERÍODO.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. As certidões de casamento e de nascimento de filho, em que consta a profissão de lavradora da segurada, constituem-se em início razoável de prova documental. Precedentes.

4. É prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idênticos à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, dès que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo da carência.

5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 885883 /SP - 2006/0201966-2 - Relator Ministro Hamilton Carvalhido - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 15/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p. 326)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SIMULTANEIDADE DAS CONDIÇÕES. DESNECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal já uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário que o implemento das condições para a aposentadoria por idade ocorra de forma simultânea, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no REsp 279.117/SP - Relator Min. Arnaldo Esteves de Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/08/2005 - Data da Publicação / Fonte DJ 05/09/2005 p.450)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.051272-5	AC	1266921	0700017368	2	Vr
		FERNANDOPOLIS/SP					
APTE	:	JOAO ZAIDE DE PAULA					
ADV	:	CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA					
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS					
ADV	:	DEONIR ORTIZ SANTA ROSA					
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR					
APDO	:	OS MESMOS					
PETIÇÃO	:	RESP 2009053515					
RECTE	:	JOAO ZAIDE DE PAULA					
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL					
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA					

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao apelo do INSS e à apelação da Autora, reformando a sentença no sentido de reconhecer o labor rural apenas refeênte ao ano de 1976.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso, aduzindo, ainda, que houve violação ao artigo 55, § 3º, da Lei 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à aceitação como início de prova material, de comprovação do exercício de atividade rural através de assentamentos em nome de outros familiares do autor, inclusive dos pais, bem como de terceiros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despendendo a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido.

(AgRg no Ag 618.646 /DF - 2004/0099656-4 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 09/11/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 13.12.2004 p. 424)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. APOSENTADORIA. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, é inviável em sede de recurso especial a apreciação de matéria cujo tema não fora objeto de discussão no acórdão recorrido, uma vez que caberia ao Tribunal a quo, caso provocado, manifestar-se sobre o tema, tendo em vista a exigência do indispensável prequestionamento.

II - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

III - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do pai, o que também lhe aproveita. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros de sua família, dificilmente terá documentos em seu nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu próprio nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

IV- Agravo interno desprovido.

(AgRg no REsp 600.071 / RS - 2003/0188561-6 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/03/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 05.04.2004 p.322)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.022597-2 AC 1310327 0700052341 1 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ADEMIR SGOTTI  
ADV : FABIO ROBERTO SGOTTI  
PETIÇÃO : RESP 2009054072  
RECTE : ADEMIR SGOTTI  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que afastou matéria preliminar e deu parcial provimento ao apelo do INSS, reformando a sentença no sentido de reconhecer o labor rural apenas no período de 1976 a 1979.

Aduz o recorrente ter havido interpretação divergente entre o acórdão recorrido e o posicionamento daquela Corte Superior, haja vista a jurisprudência que apresenta em cópias para instruir o recurso.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente merece prosperar.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida se encontra em desconformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à aceitação como início de prova material, de comprovação do exercício de atividade rural através de assentamentos em nome de outros familiares do autor, inclusive dos pais, bem como de terceiros, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO. ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. QUESTÕES NÃO DEBATIDAS. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

II - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do marido e do pai, o que também lhe aproveita.

III - Neste contexto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros da família, despendendo a documentação em nome próprio.

IV - A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

V - Não é possível, em sede de agravo interno, analisar questões não debatidas pelo Tribunal de origem, nem suscitadas em recurso especial ou em contra-razões, por caracterizar inovação de fundamentos.

VI - Agravo interno desprovido.

(AgRg no Ag 618.646 /DF - 2004/0099656-4 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 09/11/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 13.12.2004 p. 424)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. APOSENTADORIA. RURÍCOLA. ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. ROL DE DOCUMENTOS EXEMPLIFICATIVO ART. 106 DA LEI 8.213/91. DOCUMENTOS EM NOME DE TERCEIRO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - Nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, é inviável em sede de recurso especial a apreciação de matéria cujo tema não fora objeto de discussão no acórdão recorrido, uma vez que caberia ao Tribunal a quo, caso provocado, manifestar-se sobre o tema, tendo em vista a exigência do indispensável prequestionamento.

II - O rol de documentos hábeis à comprovação do exercício de atividade rural, inscrito no art. 106, parágrafo único da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo, e não taxativo, sendo admissíveis, portanto, outros documentos além dos previstos no mencionado dispositivo.

III - Na hipótese dos autos, houve o necessário início de prova material, pois a autora apresentou documentos em nome do pai, o que também lhe aproveita. Portanto, tendo trabalhado na agricultura juntamente com seus pais e demais membros de sua família, dificilmente terá documentos em seu nome, sendo ilegítima a exigência de prova material em seu próprio nome. A jurisprudência desta Eg. Corte é robusta ao considerar válidos os documentos em nome dos pais ou do cônjuge para comprovar atividade rural.

IV- Agravo interno desprovido.

(AgRg no REsp 600.071 / RS - 2003/0188561-6 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/03/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 05.04.2004 p.322)

Sendo assim, não se caracteriza a existência de pretensão de simples reexame de prova, mas sim valoração das provas apresentadas nos autos.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2002.61.14.001433-9 ApelReex 1104608  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM VICENTE DE SOUSA  
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR  
PETIÇÃO : REX 2007111756  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu parcial provimento ao apelo da própria Autarquia, assim como à remessa oficial, mantendo assim a decisão de primeira instância que reconheceu a possibilidade do cômputo de tempo de serviço posterior à edição da EC nº 20/98, sem submissão à regra de transição, uma vez que já adquirido o direito à aposentadoria proporcional à época de sua publicação.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido, ao rejeitar os embargos declaratórios, violou o artigo 5º, incisos XXXV e LV, bem como artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, incorrendo também, quanto à questão de fundo, em ofensa ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e artigos 5º, inciso XXXVI e 97 da Lei Maior.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC n.º 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria proporcional nos termos de seu artigo 3º, conforme transcrevemos:

**EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-RG 575089/RS - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 24/04/2008 - Publicação: DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008, EMENT VOL-02319-10 PP-02184)

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.

I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição.

II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior.

III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários.

IV - Recurso extraordinário improvido.

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008.

(RE 575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773,RB v. 20,n. 541,2008,p.23-26)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que a decisão recorrida não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Excelentíssimo Senhor Relator proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.26.000455-0 ApelReex 1225019  
APTE : VALDOMIRO ANTONIO DOS ANJOS  
ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE LOUISE DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
PETIÇÃO : REX 2008184422  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à remessa oficial e à apelação do Instituto Nacional do Seguro Social.

Opostos embargos de declaração por ambas as partes, foi proferida decisão às fls.521/532, que não conheceu de parte dos embargos do Autor e, na parte conhecida, deu-lhes parcial provimento, emprestando-lhes excepcional efeito infringente, para dar parcial provimento à apelação por ele deduzida, reconhecendo o direito à percepção do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, uma vez que teria o requerente implementado 31 (trinta e um) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de serviço, com o cômputo de período de contribuição posterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/98.

Em relação aos embargos de declaração da autarquia previdenciária, foram estes rejeitados, sendo colacionado no decisum julgado desta Corte Regional que admite a possibilidade de contagem de tempo posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 para fixação da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, sem submissão às regras de transição, quando preenchidos os requisitos exigidos anteriormente à sua edição.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda que, na hipótese de não ser considerada a matéria devidamente prequestionada, houve contrariedade ao disposto no artigo 5º, inciso LV, bem como artigo 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, incorrendo também o acórdão, quanto à questão de fundo, em ofensa aos artigos 3º e 9º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC nº 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria nos termos de seu artigo 3º, conforme transcrevemos:

**EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski.

(RE-RG 575089/RS - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 24/04/2008 - Publicação: DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008, EMENT VOL-02319-10 PP-02184)

**EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.**

I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição.

II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior.

III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários.

IV - Recurso extraordinário improvido.

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008.

(RE 575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773,RB v. 20,n. 541,2008,p.23-26)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Suprema.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que a Exma. Sra. Relatora proceda conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos recursos especiais interpostos nestes autos, caso ainda persista o interesse recursal.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO**

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Secretário(a): VALQUÍRIA RODRIGUES COSTA

Às 14h, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO, EVA REGINA e NELSON BERNARDES, e os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

A Excelentíssima Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, Presidente em Substituição Regimental, renovou com os Pares a memória do Eminente Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO.

Passou-se ao julgamento dos processos com pedido de vista, adiados, pautados e apresentados em mesa.

EM MESA AR-SP 4983 2006.03.00.091308-0(9600002534)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : VANIA MARIA AMATO e outros  
ADV : EZIO RAHAL MELILLO

"Proseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, e pela Juíza Federal Convocada NOEMI MARTINS. Vencidas, as Desembargadoras Federais ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora) e DIVA MALERBI, e o Juiz Federal Convocado LEONEL FERREIRA, que negavam provimento ao recurso. Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA. Declarou-se esclarecido para votar o Desembargador Federal NELSON BERNARDES. Deixaram de votar, por encontrarem-se ausentes quando da leitura do relatório, o Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA, e os Juízes Federais RICARDO CHINA e GISELLE FRANÇA, convocados a partir de 29/06/09, e o Juiz Federal HONG KOU HEN convocado a partir de 01/07/09. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

AR-SP 2404 2002.03.00.033798-0(97030590500)

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
REVISORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
AUTOR : VALDOMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDINELSON DO CARMO MACHADO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, deu por prejudicado o agravo regimental manejado, deferiu os benefícios da justiça gratuita ao autor, julgou parcialmente procedente o pleito deduzido nesta ação, no que concerne, especificamente, à assinalada ofensa a preceito legal e, em juízo rescisório, mantida a acolhida do requerimento deduzido nos autos subjacentes, ficou determinado o cálculo da renda mensal da benesse, nos termos do voto da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI,

NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE"

0001 EI-SP 981966 2003.61.04.007619-4

INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. MARISA SANTOS  
REVISOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELISANGELA PEREIRA DE CARVALHO LEITAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBGDO : ADALGISA DE ALMEIDA MARTINS  
ADV : ADELIA DE SOUZA

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal MARISA SANTOS (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

0002 AR-SP 5661 2007.03.00.093416-5(200403990314094)

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
REVISORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : JOAO ANTONIO DA COSTA  
ADV : MARIA CAROLINA NOBRE  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada do Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO (Relator). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

0003 AR-SP 1699 2001.03.00.022754-9(199903990137691)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
REVISORA : DES.FED. EVA REGINA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ANA JACINTO VILAS BOAS  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

"A Seção, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, para rescindir o v. Acórdão proferido na Apelação Cível nº 1999.03.99.013769-1, e julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade formulado na ação subjacente (Proc. 1212/97 - 1ª Vara da Comarca de São Manuel), confirmou os efeitos da antecipação de tutela concedida às fls. 59, prejudicado o agravo regimental, e, deixou de condenar a parte ré nas verbas da sucumbência por ser beneficiária da assistência judiciária, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, NELSON BERNARDES, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente),

THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

0004 AR-SP 4194 2004.03.00.036446-3(199961020056718)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
AUTOR : MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e julgou improcedente a presente ação rescisória, sem condenação nas verbas de sucumbência, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais NELSON BERNARDES (Revisor - O.S. nº13/06), os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

0005 AR-SP 4261 2004.03.00.048940-5(200261230014523)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
AUTOR : JOSEPHA MENDES DE LIMA  
ADV : DURVAL MOREIRA CINTRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JULIO DE TOLEDO FUNCK  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela autarquia, e, no mérito, por maioria, julgou procedente o pedido, para rescindir o v. acórdão proferido no feito subjacente, autos nº 98.03.071907-6 (Apelação Cível nº 2002.61.23.001452-3), com fundamento no artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil e, proferindo novo julgamento, julgou procedente a demanda para condenar a autarquia a pagar a parte autora a aposentadoria rural por idade, com fulcro no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Acompanharam-na os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, GISELLE FRANÇA, LEONEL FERREIRA, e as Desembargadoras Federais DIVA MALERBI e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos, o Desembargador Federal NELSON BERNARDES (Revisor - O.S. nº13/06), os Juízes Federais Convocados HONG KOU HEN, NOEMI MARTINS, e os Desembargadores Federais NEWTON DE LUCCA e LEIDE POLO, que julgavam improcedente o pedido formulado no feito subjacente, sem condenação em verbas de sucumbência por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Fará declaração de voto o Desembargador Federal NELSON BERNARDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

0006 AR-SP 4347 2004.03.00.066347-8(200161240023784)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
AUTOR : GENI TITO DE MATOS TARANTA  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar argüida pela autarquia e, no mérito, julgou improcedente o pedido sem condenação em verbas de sucumbência por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais NELSON BERNARDES (Revisor - O.S. nº13/06), os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

0007 AR-SP 6283 2008.03.00.024134-6(0300002163)

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
REVISOR : DES.FED. NELSON BERNARDES  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ARACI CONCEICAO CARVALHO DA SILVA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

"Adiado o julgamento em face da ausência justificada da Desembargadora Federal VERA JUCOVSKY (Relatora). Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA EI-SP 58770 91.03.035676-0 (8800000709)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
EMBTTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBDO : JOSE LEMES DA SILVA  
ADV : JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e outros

"A Seção, por unanimidade, desacolheu os embargos declaratórios, nos termos do voto da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA EI-SP 421973 98.03.041027-0 (9700000905)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL  
EMBGTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
EMBGDO : MARIA ALVES DA SILVA  
ADV : DIRCEU MIRANDA

"A Seção, por unanimidade, acolheu, parcialmente, os embargos de declaração, para suprir omissão detectada quanto à ausência do voto minoritário, determinando a remessa dos autos à Desembargadora Federal que instalou a divergência, nos termos do voto da Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS e LEONEL FERREIRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA AR-SP 1272 2000.03.00.053450-8(97030302440)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AUTOR : LUZIA DOS REIS BASTOS  
ADV : WALDEMIR TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

"A Seção, por maioria, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais LEIDE POLO, NELSON BERNARDES, pelos Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, e pelas Desembargadoras Federais DIVA MALERBI e ANNA MARIA PIMENTEL. Vencida, a Desembargadora Federal EVA REGINA, que conhecia do recurso. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA AR-SP 5821 2008.03.00.000490-7(200361140077720)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : ALBINA REAMI CEZARINO espólio e outro  
ADV : DULCE RITA ORLANDO COSTA

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, os Juízes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais DIVA MALERBI e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA CC-SP 11032 2008.03.00.025829-2(200863040024100)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
PARTE A : JOSE MARIA  
ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE JUNDIAI > 28ªSSJ > SP  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais LEIDE POLO, EVA REGINA, NELSON BERNARDES, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, as Desembargadoras Federais DIVA MALERBI e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA AR-SP 1365 2000.03.00.065943-3(97030728723)

INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DE LOURDES CONTENA PIRES  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

"A Seção, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, para, reconhecendo a existência de omissão, esclarecer e fazer constar no v. acórdão embargado, que não há necessidade da sentença penal transitada em julgado para a propositura da ação rescisória, nos termos do voto da Desembargadora Federal LEIDE POLO (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais EVA REGINA, NELSON BERNARDES, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

EM MESA AR-SP 2544 2002.03.00.041844-0(9700000506)

INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SIMONE GOMES AVERSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : JESUS DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal EVA REGINA (Relatora). Votaram os Desembargadores Federais NELSON BERNARDES, os Juizes Federais Convocados RICARDO CHINA, HONG KOU HEN, GISELLE FRANÇA, NOEMI MARTINS, LEONEL FERREIRA, os Desembargadores Federais DIVA MALERBI, NEWTON DE LUCCA, LEIDE POLO e ANNA MARIA PIMENTEL. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, VERA JUCOVSKY, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE".

Foram julgados 13 (treze) processos.

Encerrada a sessão às 15h35m, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ordinária.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) TERCEIRA SEÇÃO, em substituição regimental

VALQUÍRIA RODRIGUES COSTA

Secretário(a) do(a) TERCEIRA SEÇÃO

## **SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1183869 2000.61.12.003040-9

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : JOSE MAURICIO MIRANDA e outros  
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL  
COHAB/CRHIS  
ADV : VALDECIR ANTONIO LOPES  
PARTE A : ANA LUCIA BONGIOVANI FIORONI e outros  
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS

00002 AC 427243 98.03.053802-0 9700004554 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE RONALDO GONZALES  
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

00003 ApelRe 421069 98.03.038882-7 9500010305 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EMERSON YUKIO IDE e outros  
ADV : RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00004 ApelRe 430650 98.03.063193-4 9600073333 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ALCEU COSTA DE LIMA e outros  
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00005 REO 426369 98.03.051647-7 9503077346 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
PARTE A : MARILDA CONCEICAO SAMPAIO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AC 392339 97.03.066843-7 9500000571 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : LUIZ CARLOS DE SOUZA  
ADV : EDSON MORAES CHAVES e outro  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00007 AC 1000600 2001.61.82.017040-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MARLI ALVES DA SILVA e outro  
ADV : ANIBAL JOAO  
INTERES : TCL TECIDOS E CONFECÇOES LTDA

00008 AC 966462 2001.61.13.001198-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : SIMONE RODRIGUES DA SILVA GARCIA e outros  
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : CALCADOS SIDNAR LTDA

00009 AC 966428 2001.61.02.002999-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : ERCIO DA SILVA  
ADV : RICARDO SOARES DE CASTRO  
INTERES : ROCHA E SILVA LTDA e outro

00010 ApelRe 390678 97.03.063883-0 9500298090 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : LEONDINA DE JESUS RAMALHO PIRES  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00011 AC 370180 97.03.026956-7 9500032830 MS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : EDILSON RIBEIRO  
ADV : JOAO ROBERTO GIACOMINI e outro  
APDO : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00012 AC 1415952 2007.61.00.021935-2

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : RONICLEI SILVA NASCIMENTO e outro  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1338265 2004.61.04.008287-3

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ALMERINDA ISABEL BASTOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : CARLOS ALBERTO SILVA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 392217 97.03.066718-0 9500490897 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AZOR PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANA MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE  
ADV : DIVA KONNO e outros  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 876897 2000.61.82.053344-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ESCOLA INDIANOPOLIS S/C LTDA  
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00016 AC 696380 2001.03.99.025097-2 9803050214 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

APTE : DORA FILOMENA MARQUES DIAS  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00017 AC 1354295 2001.61.82.015858-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : C R ROUPAS IND/ E COM/ LTDA massa falida  
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
ADV : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH  
PARTE R : ANTONIO AUGUSTO ANES RODRIGUES e outro

00018 AC 860269 2000.61.13.004755-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : CLAUDIA GOULART DE ANDRADE NASCIMENTO  
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA

00019 AC 864620 2000.61.13.004597-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA e outro  
ADV : SEBASTIAO DANIEL GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00020 AC 1415492 2006.61.25.002371-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : ANTONIO CARLOS ZANUTO  
ADV : EDUARDO CINTRA MATTAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00021 ACR 17198 2002.61.11.002153-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : ALTAIR GUARATO FELIX  
ADV : JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR

00022 ACR 30726 2008.03.99.002015-8 9811030464 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : DURVAL VIEIRA  
APDO : LUIZ ROBERTO VIEIRA  
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF

00023 ACR 27098 2007.03.99.004988-0 9801067810 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Justica Publica  
APDO : AUGUSTO MORAES CORDEIRO  
ADV : WINSTON BENEDITO NOGUEIRA JUNIOR  
ADV : MARCOS SAUTCHUK (Int.Pessoal)  
APDO : ROBERTO SANCHES MAFFEI  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : ANTONIO MAFFEI  
ADV : CLÉDSON CRUZ

00024 ACR 37317 2007.61.11.004096-6

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
REVISOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : EMERSON YUKIO IDE  
ADV : VITOR TÊDDE DE CARVALHO  
APTE : Justica Publica  
APDO : WASHINGTON DA CUNHA MENEZES  
ADV : CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA  
APDO : EMERSON LUIS LOPES  
ADV : PEDRO ROTTA  
APDO : OS MESMOS

00025 AI 348611 2008.03.00.036625-8 0000213101 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
AGRTE : COPACO S/A IMOVEIS E ADMINISTRACAO  
ADV : ANIBAL MENEZES CRAVEIRO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00026 AC 854468 2002.61.04.001267-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : SERGIO DOMINGOS  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 ApelRe 379603 97.03.043330-8 9506037590 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : NOEMIA VALLIM HOFFMANN e outros  
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI e outros  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AC 503556 1999.03.99.059105-5 9815028227 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : GABRIEL FERREIRA DA SILVA  
ADV : NILTON FIORAVANTE CAVALLARI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 499030 1999.03.99.054158-1

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : PEDRO HARUMI ISHIDA

ADV : CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA

00030 AC 499032 1999.03.99.054160-0 9802043150 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : NELSON ALMEIDA DOS SANTOS  
ADV : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 667452 2000.61.00.002935-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : YVONE DA PENHA GUALHARDI  
ADV : MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 806169 2000.61.00.003772-3

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ANTONIO ALVES DOS SANTOS espolio e outros  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 651551 1999.61.04.006213-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : HAROLDO TADEU GASPAR  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 439257 98.03.077262-7 9702051800 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 715781 2000.61.00.042366-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : ARNALDO RIBEIRO DANTAS  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
PARTE A : ARLINDO MONTEIRO DE NOVAES e outros  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1126906 2003.61.00.013410-9

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : AUREA RIBEIRO MARCATTI e outros  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 455182 1999.03.99.007517-0 9700115275 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : WANDERLEY ANTUNES DE LAET e outros  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
PARTE A : VIVALDO CELESTINO DOS SANTOS e outros  
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI

00038 AC 543211 1999.03.99.101548-9 9800263160 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : PEDRO VICENTE e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 256577 95.03.045743-2 9400025327 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : TOJITO INOUE (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO

00040 AC 470597 1999.03.99.023420-9 9700105601 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : PAULO ANTONINE (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO ROBERTO ANTONINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 249451 95.03.034718-1 9307028230 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : JOAQUIM CESAR LADEIA e outros  
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA e outros  
PARTE A : HERMES ROBERTO HERNANDEZ e outros  
ADV : RODRIGO MAZETTI SPOLON e outro

00042 AC 249452 95.03.034719-0 9307044554 SP

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
APDO : JOAQUIM CESAR LADEIA e outros  
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA  
ADV : VALTER PAULON JUNIOR  
PARTE A : JOSE LEITE DOS SANTOS (desistente)  
ADV : RODRIGO MAZETTI SPOLON  
PARTE A : HERMES ROBERTO HERNANDEZ e outro  
ADV : VALTER PAULON JUNIOR

00043 AC 971845 1999.61.06.005390-0

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JOSE LUIS CARLOS FERREIRA e outro  
ADV : VALTER PAULON JUNIOR  
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A  
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 1233681 2007.03.99.046388-0 9700008649 MS

RELATORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : SEBASTIAO ALVES MARCONDES e outros  
ADV : GUILHERMO RAMAO SALAZAR  
APDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

00045 ACR 31438 2000.61.81.000342-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : RUBENS PEDRO PICCIRILLO  
APTE : URSULINA DE FIGUEIREDO BEDA  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

00046 ACR 24892 2002.61.81.001608-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : WANDERLEY RODRIGUES  
ADV : JOSE AUGUSTO BRAS  
APTE : PAULO CESAR VASCONCELOS  
ADV : RENATO AZAMBUJA CASTELO BRANCO  
APDO : Justica Publica

00047 ACR 15605 2003.03.99.024738-6 9802043389 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : RONALDO CANO DOS SANTOS  
ADV : NELSON DOS SANTOS JOAQUIM (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00048 ACR 29745 2006.61.81.008970-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : JORGE ELIAS GUIMARAES DE FREITAS reu preso  
ADV : ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE  
APTE : DOMINGOS PEDRO PEREIRA LIMA reu preso  
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA  
ADV : ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE  
APTE : ALMIRO RAUCH reu preso  
ADV : ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE  
ADV : RICARDO APARECIDO DOS REIS  
APTE : GENIVAL CARLOS DOS SANTOS reu preso  
ADV : ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE  
APTE : STANISLAUS OKONKWO reu preso  
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00049 ACR 32942 2005.61.06.010422-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
APTE : JOSE PECHOTO  
ADV : MARIA CRISTINA COSTA  
APDO : Justica Publica

00050 ACR 30939 2006.60.00.000195-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : MARCELO MONTEIRO PADIAL  
ADVG : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

00051 AMS 215296 1999.61.00.051530-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SERVUS SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA e outro  
ADV : ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

00052 REOMS 314518 2007.61.20.008573-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
PARTE A : VETRO IND/ COM/ E SERVICOS LTDA  
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 285916 2005.61.00.006321-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : LIBRA CLUBE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA -EPP  
ADV : ROGERIO LICASTRO TORRES DE MELLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00054 AI 176180 2003.03.00.015710-6 200261190011127 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : CENTROFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : ISAIAS LOPES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00055 AI 357989 2008.03.00.048526-0 200261050094231 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : WAGNER NUNES  
ADV : ALEXANDRE CARRERA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00056 AI 321406 2007.03.00.103370-4 200361820505252 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : JUAN ARQUER RUBIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00057 AI 237281 2005.03.00.040692-9 0200000806 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : PENIDO STAHLBERG FILHO e outros  
ADV : MAGDIEL JANUARIO DA SILVA  
PARTE R : CIA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA CODEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00058 AI 326836 2008.03.00.006057-1 200761080010205 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU  
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA  
AGRDO : JOSEPH GEORGES SAAB e outro  
ADV : WALTER PIRES RAMOS JUNIOR  
PARTE R : JOEL GARCIA DE OLIVEIRA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00059 AI 266571 2006.03.00.032814-5 200461820630920 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : VIVALDO LEVI D ANCONA e outro  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
PARTE R : ONCA INDUSTRIAS METALURGICAS S/A  
ADV : ROSEMEIRE MENDES BASTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00060 AI 275926 2006.03.00.080599-3 200061820491768 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : ISIS ANITA DOS SANTOS OLIM MAROTE e outros  
ADV : MARILICE DUARTE BARROS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A  
ADV : CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS  
PARTE R : OSCAR ANACLETO PONTES OLIM MAROTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00061 AI 238839 2005.03.00.053532-8 200361820031953 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
AGRTE : MANOEL LOPES DE SOUZA  
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : OLYMPIA TECNICA COML/ LTDA  
ADV : DOMINGOS CARLOS TORQUATO SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00062 AC 1406615 2003.61.03.010019-9

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
APTE : COBANSA S/A CIA HIPOTECARIA  
REPTA : FIDUCIA ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA  
ADV : MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES  
APDO : SIMONE SOARES DA SILVA  
ADV : NIVALDO PAIVA  
Anotações : AGR.RET.

00063 AC 1430138 2007.61.00.010607-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA  
APTE : MIRIAM APARECIDA CURI DE SOUZA e outro  
ADV : ARMANDO BRAVO ALBA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
APDO : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00049 ACR 12744 2002.03.99.011009-1 9503059933 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : HAYAO KAWASAKI  
ADV : SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES (Int.Pessoal)  
APTE : RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO reu preso  
ADV : TANCREDO MADISON CANUTO SENA  
APTE : VANDERLEI CELESTINO DE OLIVEIRA  
ADV : DÉBORA CELESTINO DE OLIVEIRA  
APDO : Justica Publica

00050 ACR 12753 2002.03.99.011029-7 9503100321 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR  
APTE : JAIR CELESTINO DE OLIVEIRA  
ADV : GISLAINE VALENTIM DE CASTRO VENEZIANI  
APDO : Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.017922-5 AC 410491  
ORIG. : 920512046 3 Vr DAS EXECUÇÕES FISCAIS SAO PAULO/SP  
APTE : FEM FABRICA ELETRO METALURGICA LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outro  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARIA LUCIA PERRONI  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Chamo o feito à ordem.

Verifico que O Conflito de Competência foi entranhado nos autos da Apelação.

Desentranhem-se os documentos de fls. 69/93 e capa fls. 2, deixando-se cópia da r. decisão de fls. 86, renumerando-se os autos se pertinente.

Após, à distribuição para registro e apensamento do Conflito, já com baixa.

P.I.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2001.61.82.008088-8 REO 1315209  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : CIA SAAD DO BRASIL massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE TAJRA  
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

A petição de fls. 112/113, da União Federal, noticiando a elisão da falência (ocorrida enquanto os autos estavam ainda em 1a. instância) foi apresentada após a decisão monocrática que pôs termo à remessa oficial (fls. 93/95), circunstância que se amolda ao disposto no art. 463 do CPC.

Nada a decidir, portanto.

Ausente prejuízo às partes, prossiga-se, (dando-se prioridade) com a intimação do advogado regularmente constituído nos autos. Ademais, o pedido de retificação do pólo passivo na Execução deverá ser examinado no Juízo "a quo".

Certificado o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Vara de Origem.

P.I.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL - RELATORA SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2002.61.13.000330-8 AC 847250  
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP  
APTE : RIZATTI E CIA LTDA e outro  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação em sede de Embargos à Execução Fiscal objetivando a desconstituição da R. Sentença monocrática.

Considerando-se que os Apelantes RIZATTI E CIA LTDA E ARMANDO ANTONIO RIZATTI, aderiram ao Programa de Parcelamento Excepcional, previsto na MP 303/2006, renunciando ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 269, V do CPC), e dela desistindo, (art. 267, VIII do CPC), ocorreu a superveniente perda de objeto da presente demanda.

Regularmente intimada, manifestou-se a União Federal, à fls. 44/45, concordando com a desistência.

Inarredável o direito de verificação por parte da autoridade administrativa, até a extinção do crédito tributário, à luz do art. 195 do CTN.

Indevidos os honorários advocatícios, consoante entendimento jurisprudencial do C. STJ, a seguir transcrito:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - ADESÃO AO REFIS - DESISTÊNCIA DAS AÇÕES JUDICIAIS - VERBA DE SUCUMBÊNCIA: HIPÓTESE DO DECRETO-LEI 1.025/69 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pacificação de entendimento em torno da condenação em honorários advocatícios na desistência das ações judiciais para adesão ao REFIS, a partir do julgamento do EREsp 475.820/PR, em que a Primeira Seção concluiu:

a) o art. 13, § 3º, da Lei 9.964/2000 apenas dispôs que a verba honorária devida poderia ser objeto de parcelamento, como as demais parcelas do débito tributário;

b) quando devida a verba honorária, seu valor não poderá ultrapassar o montante do débito consolidado;

c) deve-se analisar caso a caso, distinguindo-se as seguintes hipóteses, quando formulado pedido de desistência:

- em se tratando de mandado de segurança, descabe a condenação, por não serem devidos honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ);

- em se tratando de embargos à execução fiscal de créditos da Fazenda Nacional, descabe a condenação porque já incluído no débito consolidado o encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-lei 1.025/69, nele compreendidos honorários advocatícios;

- em ação desconstitutiva, declaratória negativa ou em embargos à execução em que não se aplica o DL 1.025/69, a verba honorária deverá ser fixada nos termos do art. 26, caput, do CPC, mas não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) do débito consolidado, por expressa disposição do art. 5º, § 3º, da Lei 10.189/2001.

2. Recurso especial improvido."

(STJ - RESP - 816863 Processo: 200600263701/RS SEGUNDA TURMA - Relator Min. ELIANA CALMON - J. 18.04.2006 - DJ 23.05.2006)

Pelo exposto, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, c/c os artigos. 33, XII, do R.I., desta E. Corte Regional, 267, VI, e 503 do Estatuto Processual Civil, restando prejudicada a apelação.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

P. I.

São Paulo, 25 de julho de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

RELATORA

PROC. : 2003.61.09.008595-6 AMS 267874  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OBRAFORT ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Homologo para que produza seus efeitos de direito a desistência da Ação como formulada pela Apelada OBRAFORT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. à fls. 175/177, declarando extinto o recurso, sem apreciação de mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno desta E. Corte c.c. art. 267, VIII do CPC.

Regularmente intimados, manteve-se silente a União Federal, manifestando-se o Ministério Público, favoravelmente, à fls. 182.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P.I.

São Paulo, 30 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

PROC. : 2004.61.00.020795-6 AC 1222377  
ORIG. : 15 VR SÃO PAULO/SP  
APTE : MECAPRE MECANICA DE PRECISÃO LTDA  
ADV : WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LIGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Fls. 91/96:

Cuida-se Embargos de Declaração de V. Acórdão de fls. 85.

Inadmissível o presente recurso à falta de assinatura do Advogado, na petição de interposição conforme verifica-se à fls. 96 certificado à fls. 109.

Neste sentido orientação Pretoriana:

"É requisito da existência do recurso a assinatura do advogado que o interpôs. Sua falta implica, pois, a inexistência do recurso" (STF - 1ª Turma, RE 105.138-8 - EDcl. Pr., rel Min. Moreira Alves, j. 27.3.87, não conheceram dos embs. De declaração, v.u., DJU 15.4.87, p. 6.835, 1ª col., em.); STJ 2ª Turma, RMS 2.139-9-MG, rel. Min. José de Jesus Filho, j. 08.6.94, não conheceram, v.u., DJU 27.06.94, 1ª col., em.)".

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

P. I.

São Paulo, 17 de março de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2004.61.11.000272-1 REOMS 259288  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
PARTE A : BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA  
ADV : PEDRO LEOPOLDO DE OLIVEIRA BOARETTO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I. Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado por BIG MART CENTRO DE COMPRAS LTDA., objetivando assegurar direito dito líquido e certo de exercer suas atividades aos domingos e feriados. Concedida a liminar, sobreveio a r. sentença concessiva da ordem, com submissão do decisum ao necessário reexame.

A fls. 52/134, peticiona SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COMÉRCIO DE GARÇA, requerendo sua integração à lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

Nesta E. Corte, manifestou-se o ilustre membro ministerial pela manutenção da sentença.

Diante da nova redação dada pela EC 45/04 ao art. 114, VII da Constituição Federal, remeti os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, onde foi suscitado conflito negativo de competência, o qual foi conhecido e julgado pelo E. Superior Tribunal de Justiça para o fim de reconhecer a competência desta Corte Regional.

A fls. 162/163, a União Federal requer desistência do recurso de ofício pendente, com base no art. 12 da MP 2.180-35/01 c.c. art. 1o, I da IN-AGU 6/96.

II. Tenho que não merece guarida o pleito de ingresso na demanda formulado a fls. 52/134 eis que, de acordo com a jurisprudência pacificada do E. STJ, apenas se admite a assistência litisconsorcial ativa, em sede de mandado de segurança, desde que requerida até o momento da concessão de liminar ou de prestação de informações pela autoridade coatora:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. INGRESSO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR OU APÓS PRESTADAS AS INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA.

Pacificou-se no âmbito deste c. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, após a concessão da liminar ou após prestadas as informações, não mais se admite o ingresso no feito de litisconsorte ativo. Recurso desprovido.

(STJ, ROMS 22848-DF, 5a Turma, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ DATA: 17/12/2007 PÁGINA: 230).

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE -ERB'S. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. FORMAÇÃO APÓS A LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

VIII - Quanto ao recurso da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, observa-se possível a assistência litisconsorcial ativa no mandado de segurança, entretanto, verificado que existe pelo assistente uma pretensão ao direito material do processo, a formação do litisconsórcio ativo, no mandado de segurança, somente poderá surgir até o deferimento da liminar, mesmo que ainda não tenham sido prestadas as informações. Tal vedação busca a salvaguarda do princípio do juiz natural, tendo em vista que o litisconsorte facultativo poderá, em tese, se beneficiar com o conhecimento da posição tomada pelo julgador, mesmo no âmbito transitório da liminar. Assim, verificado que a recorrente somente pleiteou a sua entrada no feito após a concessão da liminar, tem-se incabível o pleito. Precedente: REsp nº 111.885/PR, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 18.02.2002, p. 281.

IX - Recursos ordinários improvidos.

(STJ, ROMS 22885-DF, 1ª Turma, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ DATA: 17/04/2008 PÁGINA: 1).

Relativamente ao pleito de desistência formulado pela União Federal, acolho-o nos termos da manifestação de fls. 162/163 e a legislação ali mencionada.

III. Isto posto, indefiro o requerimento formulado por SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COMÉRCIO DE GARÇA a fls. 52/134 e, considerando o pleito da União Federal, homologo a desistência requerida e declaro a remessa oficial prejudicada nos termos do art. 501 do CPC c.c. art. 33, VI do Regimento Interno desta E. Corte.

IV. Intime-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.021672-8 AI 337960  
ORIG. : 200861040046084 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : LOG IN LOGISTICA INTERMODAL S/A  
ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento de R. despacho monocrático que indeferiu medida acautelatória requerida pela parte.

Tendo em vista a prolação de sentença na ação principal, conforme cópia em anexo, ocorreu a perda de objeto.

Pelo exposto julgo prejudicado o recurso, declarando-o extinto, sem apreciação do mérito, nos exatos termos do art. 33, XII, do Regimento Interno, desta E. Corte Regional, combinado com o art. 267, VI, do Estatuto Processual Civil.

Observadas as formalidades legais, após o decurso de prazo, encaminhem-se os autos à Vara competente.

P. I.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2009.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044609-6 AI 354680  
ORIG. : 200361820715581 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES  
ADV : JOAO BOYADJIAN  
AGRDO : PETER JANSSENS  
ADV : ELIANA DA COSTA LOURENÇO  
AGRDO : FRANCISCO TADEU CIPULLO  
ADV : GILBERTO CIPULLO  
AGRDO : LAERCIO BELLINI e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

I- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por União Federal em face de decisão que, em sede de execução fiscal, deferiu exceção de pré-executividade apresentada pelos Agravados, reconhecendo sua ilegitimidade passiva "ad causam".

Sustenta a Agravante, em síntese, que a empresa executada encerrou irregularmente sua atividade, pelo que se evidenciam a necessidade e a urgência no deferimento da inclusão dos Agravados no pólo passivo da demanda.

Pede, de plano, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

II- Despicienda a requisição de informações ao MM. Juízo "a quo", tendo em vista a clareza da r. decisão arrostada.

III- Nesta fase de cognição sumária, do exame que faço da mesma, e à luz de orientação pretoriana, não vislumbro eventual ilegalidade e ou abuso de poder a viciá-la, motivo pelo que, mantendo "si et in quantum" o despacho agravado, determino o processamento do feito, independentemente da providência requerida.

Tenho que a inserção de sócios no pólo passivo da execução fiscal requer a demonstração da existência de mínimos indícios, elementos de convicção, da dissolução irregular e da prática de atos com excesso de poderes ou a infração da lei, estatuto ou contrato social, que a justifiquem.

Desta forma, considero prematura a inclusão de sócios no pólo passivo da ação no atual momento processual, afigurando-se impositiva a constatação da inexistência de bens penhoráveis da empresa para a efetiva garantia da execução, para posterior reanálise de seu pedido pelo MM. Juízo "a quo".

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. AVISO DE RECEBIMENTO NÃO CUMPRIDO. FATO INSUFICIENTE.

1. O patrimônio da sociedade deve responder integralmente pelas dívidas fiscais por ela assumidas (Precedente: STJ, Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 260.107/RS).

2. Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN). Incumbe ao fisco comprovar a prática de gestão com dolo ou culpa.

3. O não recolhimento de tributos não configura infração legal que possibilite o enquadramento nos termos do art. 135, inc. III, do CTN.

4. A simples devolução do AR não cumprido não é suficiente para configurar a responsabilidade subjetiva de seus sócios, gerentes ou diretores, nem pressupõe necessariamente o encerramento irregular da pessoa jurídica.

5. Precedentes do STJ.

6. Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental prejudicado.

(TRF 3ª REGIÃO - AG 215286/SP - TERCEIRA TURMA - Rel. Des. Fed. MARCIO MORAES - j. 09/03/2005 - p. 30/03/2005).

V- Intime-se a Agravada, nos termos e para os efeitos do art. 527, inc. V do CPC.

São Paulo, 19 de dezembro de 2.008.

---

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044923-1 AI 354994  
ORIG. : 200761000178520 2 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : COLSAN ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE SANGUE  
ADV : ANDERSON VIAR FERRARESI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
PARTE A : COLSAN ASSOCIACAO BENEFICENTE DE COLETA DE  
SANGUE filial  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

#### VISTOS

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juízo singular que recebeu a apelação interposta de sentença que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente deferida nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Em sede de apreciação liminar, constato que, de fato, a apelação foi recebida em ambos os efeitos. Todavia, neste momento há que se consignar a superveniência de fato novo a ensejar a perda de objeto deste instrumento.

Conforme informação prestada pelo Juízo a quo à fl. 72/73, foi reconsiderado o decisum agravado, a fim de rebercer a apelação interposta em seus regulares efeitos.

Assim, a prestação jurisdicional deverá resolver a lide, conforme seu estado atual.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, em vista da prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 07 de abril de 2008.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.99.059755-3 AC 1377405  
ORIG. : 0700000794 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
: 070000079560 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
APTE : ALBERTINO PITARO  
ADV : CARLOS DONIZETE PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA e LIGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ENESIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
INTERES : COML/ PITARO LTDA e Outros  
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 62/65:

Dê-se ciência ao Apelante.

Oportunamente, inclua-se em pauta.

São Paulo, 05 de maio de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

PROC. : 2009.03.00.009879-7 AI 367013  
ORIG. : 200861820203397 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : BREDA TRANSPORTES E TURISMO S/A  
ADV : KAREN APARECIDA CRUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que recebeu os embargos à execução fiscal no efeito suspensivo.

A agravante assevera que a decisão impugnada não atende aos requisitos previstos no artigo 739-A do CPC, por não ter sido promovida a integral garantia do débito em cobrança.

A pleiteada antecipação dos feitos da tutela foi indeferida.

Todavia, neste momento há que se consignar a superveniência de fato novo a ensejar a perda de objeto deste instrumento.

Conforme consulta ao sistema processual informatizado deste Egrégio Tribunal em anexo, a decisão agravada foi objeto de reconsideração.

Posto isto, com fulcro no Art. 557, caput do Código de Processo Civil, haja vista a prejudicialidade do recurso, nego-lhe seguimento.

Intime-se e, decorrido o prazo legal, baixem os autos à Vara de Origem.

São Paulo, 03 de junho de 2009.

ALDA BASTO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2009.03.00.018561-0 AI 373548  
ORIG. : 0200004210 1 Vr CERQUEIRA CESAR/SP 0200053666 1 Vr  
CERQUEIRA CESAR/SP  
AGRTE : NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : ALEXANDRE FARALDO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS MADEIRA -ME  
ADV : ALEXANDRE FARALDO  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nivaldo Ferreira dos Santos contra a r. decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, em execução fiscal, que tornou nula a arrematação levada a efeito, determinando à serventia a designação de nova data para a realização de leilão, sob o fundamento de que o arrematante não cumpriu a obrigação a que se comprometera no auto de leilão de depositar o valor do saldo remanescente do bem arrematado.

Inconformado com a decisão, o agravante interpõe o presente recurso, inclusive para valer-se da possibilidade de deferimento de efeito suspensivo, à luz da atual disciplina traçada nos artigos 558 e 527, inciso III, do Código de Processo Civil, aduzindo, em síntese, que não se justifica a anulação da arrematação, uma vez que o saldo remanescente lhe pertence, eis que não foi penhorado pelo Juízo da Vara do Trabalho em que tramita execução trabalhista movida em face do agravante. Sustenta, ainda, que não há norma processual que obrigue o arrematante a depositar nos autos valores excedentes ao objeto do processo. Assevera, outrossim, que não houve prejuízo para a União, que receberá do arrematante a quantia objeto do parcelamento, tampouco para o exequente trabalhista, já que obteve a penhora no rosto dos autos.

Decido:

Nos termos do artigo 558 do CPC, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o artigo 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, sendo relevante a fundamentação do agravante, haja evidências de que tal decisão esteja a resultar em lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico plausibilidade de direito nas alegações do agravante a justificar o deferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Consoante se depreende dos autos, a Oficiala de Justiça de Justiça do Trabalho da Comarca de Avaré/SP, procedeu à penhora no rosto dos autos da execução fiscal, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 01742-2001-031-15-00-9 RT (cf. fl. 37v).

Portanto, a princípio, como bem ressaltou o magistrado, o excedente do valor do bem arrematado não pertence ao executado, ora agravante.

Ademais, nos termos do Edital de leilão em apreço, "se o valor da arrematação superar o valor da dívida do executado, o arrematante deverá depositar no ato, o valor da primeira parcela, bem como o valor do saldo remanescente" (cf. fl. 27), determinação que não foi cumprida pelo arrematante, razão pela qual se impõe, ao menos por ora, a manutenção da decisão agravada.

Trago a lume o seguinte o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - EXCEDENTE - CRÉDITO TRABALHISTA.

- 1.A penhora existente na execução garante o débito fiscal do processo.
- 2.Se na arrematação o valor dos bens pracedos ultrapassa o montante do débito, o que sobejar integrará o montante dos bens arrecadados para garantia dos credores.
- 3.Sistemática que beneficia os credores organizados em quadro e não prejudica o exequente, que se garante com o pagamento.

4. Errôneo proceder em transferir o remanescente do débito executado à FAZENDA, para atender a outros débitos, em detrimento dos demais credores.

5. Recurso especial provido."

(STJ, 2ª Turma, ROMS nº 11.473, Rel. Min. ELIANA CALMON, j. 18/09/2001, DJ DATA: 29/10/2001 PG: 00189 RSTJ VOL.: 00171 PG: 00153).

Ante o exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do CPC, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Intime-se a agravada, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Int.

São Paulo, 01 de julho de 2009.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Relator

PROC.	2009.03.00.025267-1/SP
ORIG.	: 2009.61.10.008233-0 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE	: CONTEMAR AMBIENTAL COM/ DE CONTAINERS LTDA
ADV	: DANILO MONTEIRO DE CASTRO e outro
AGRDO	: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM	: JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR	: DES.FED. FABIO PRIETO

Prossiga-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2009.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de setembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 275793 2006.03.00.080320-0 200561000121770 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : IVANIZA ASSUMPCAO DA ROSA e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00002 AI 274962 2006.03.00.078101-0 200561000070943 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CARLOS ALBERTO GOES DE BRITO e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : DOUGLAS SFORSIN CALVO  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00003 AI 277535 2006.03.00.084666-1 200561000122037 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : BASILIO MACHADO DE ALMEIDA e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 241152 2005.03.00.061151-3 200561000100376 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ESCOBAL SILVA ARAUJO e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA  
ADV : CRISTIAN RODRIGO RICALDI  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00005 AI 276330 2006.03.00.080884-2 200661190003471 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : MOISES SUATI  
ADV : LUIZ BATISTA DE QUEIROZ  
INTERES : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00006 AI 252263 2005.03.00.088250-8 200461110041180 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : HENRIQUE VIEIRA MUZY  
ADV : JOSÉ CARLOS DUARTE  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ADV : RENATO SPAGGIARI  
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00007 AI 253522 2005.03.00.089985-5 200461110041180 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : HENRIQUE VIEIRA MUZY  
ADV : JOSE CARLOS DUARTE  
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00008 AI 285692 2006.03.00.111660-5 200561000100420 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA  
AGRDO : ANESIO CASARIN e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AI 236240 2005.03.00.036797-3 200561040007442 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ALBERTINO MARQUES e outros  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO

AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro  
AGRDO : Telefonica Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A  
ADV : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00010 AI 235658 2005.03.00.034372-5 200561090015112 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ADV : GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO  
AGRDO : ADRIANA MARIA SAURA VAZ e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES  
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00011 AI 247343 2005.03.00.075364-2 8800303340 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : LAERTE VICENTE  
ADV : FADA GAGLIARDI DE LACERDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00012 AI 245416 2005.03.00.071136-2 200561049001564 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : NEUSICE CASTOR DA SILVA e outros  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
AGRDO : Telefonica Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A  
ADV : JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00013 AI 253316 2005.03.00.089723-8 200561000121938 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : RICARDO DE ALMEIDA e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA

AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00014 AI 277530 2006.03.00.084662-4 200561000070748 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : ELIZA ROBERTO SANCHES MONTEIRO e outros  
ADV : SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA  
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00015 AI 371054 2009.03.00.015257-3 9805217876 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 286484 2006.03.00.116115-5 0200000668 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MATFLEX IND/ E COM/ S/A  
ADV : ALEXANDRE FELICIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00017 AI 272147 2006.03.00.057526-4 0200002003 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA  
ADV : SERGIO DA SILVA FERREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00018 AI 282347 2006.03.00.101403-1 200461040137795 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : CLEIDE MARIA DE SOUZA SILVA e outros  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00019 AI 259013 2006.03.00.006727-1 200461820506467 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : IND/ QUIMICA ANASTACIO S/A  
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00020 AI 256283 2005.03.00.098484-6 0100000028 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : AGROESTE COM/ DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA e outro  
ADV : WILSON ROBERTO CORRAL OZORES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

00021 AI 264234 2006.03.00.024083-7 0400002015 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA  
ADV : CLAUDIO FELIPPE ZALAF  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

00022 AI 275936 2006.03.00.080614-6 200261820611114 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : LA PLATA E CIA LTDA  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 244999 2005.03.00.069632-4 200361040071032 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia  
ADV : RICARDO CAMPOS  
AGRDO : CELSO ALONSO  
ADV : BRUNO LIMAVERDE FABIANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00024 AI 218055 2004.03.00.052865-4 200161820189436 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : HS DIGITACAO S/C LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00025 AI 242601 2005.03.00.063887-7 200561040007430 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MARIA PEREIRA DA SILVA RUFINO e outros  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00026 AI 366345 2009.03.00.009040-3 200661820093583 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CESAR AUGUSTO LANUZA SUPRIMENTOS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00027 AI 254511 2005.03.00.094211-6 9106570186 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : SUPERMERCADO IRMAOS YOGI LTDA  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00028 AI 249045 2005.03.00.080415-7 200261820481085 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : DJACIR COSTA CARVALHO JUNIOR e outros  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : EMPREENDIMENTOS MASTER S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00029 AI 247846 2005.03.00.075906-1 200361820536066 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : THAIS SCHINNER DE FREITAS GUIMARAES OLIVEIRA  
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : PEM COML/ DE SUCATAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 369965 2009.03.00.013932-5 200261820608486 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TRANSPORTADORA IRMAOS VERONEZI LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00031 AI 316581 2007.03.00.096648-8 9700001622 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : TUBULAR MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO MURATORI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

00032 AI 266420 2006.03.00.032381-0 9200194079 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : MKS IND/ ELETRONICA LTDA  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00033 AI 269848 2006.03.00.049563-3 9106781276 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
AGRTE : REAL ONIBUS PAULISTA LTDA  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00034 ApelRe 649692 2000.03.99.072468-0 9605156300 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : IND/ DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL S/A  
ADV : ALEXANDRE MALDONADO DALMAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00035 AC 649039 2000.03.99.071800-0 8400000534 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : SYLVIA PORT BRASIL ASSEF  
ADV : FRANCISCO GENTIL FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00036 AC 955548 2002.60.00.004965-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : ANDRE JORGE PRADO DE LIMA e outro  
ADV : RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 AC 804549 2002.03.99.022281-6 9600001852 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : COML/ E DISTRIBUIDORA ABREU LTDA  
ADV : WALTER JOSE TARDELLI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00038 AC 1267870 2000.61.82.008102-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SEMAN SERVICOS EMPREENDEMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS

00039 AC 1135089 2002.61.82.030624-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : MERONI FECHADURAS LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00040 AC 533577 1999.03.99.091428-2 9600370478 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : DROGARIA PADROEIRA LTDA -ME  
ADV : PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI

00041 AC 945722 2002.61.82.035431-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : UNIPAC EMBALAGENS LTDA  
ADV : MOACYR PEREIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00042 ApelRe 691950 2001.03.99.022254-0 9702078717 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO  
ADV : ANA LUCIA MONTEIRO SEBA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00043 REO 963512 2002.61.82.028318-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : ANDREAS JOSE DE A SCHMIDT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AC 919747 2002.61.82.011474-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : LUCIA CID COUTO (Int.Pessoal)  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00045 AC 1157810 2001.61.82.016466-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : LUCIA CID COUTO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00046 AC 989095 2002.61.82.013363-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : NADIRA FARAH GERAB  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00047 AC 989072 2002.61.82.013355-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : LEDA MARIA LINS COSTA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00048 AC 1279628 2003.61.02.006380-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONSTRUTORA BRASILIANA LTDA  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

00049 AC 1161478 1999.61.82.036717-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : DANIELLA ROMAN DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00050 AC 1282339 2005.61.82.022266-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : TOK TOQUE COM/ DE PEDRAS MARMORES E GRANITOS LTDA

00051 ApelRe 850404 2001.61.82.006083-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REFILAM IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : RICARDO AUGUSTO RUGGIERO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00052 AC 999041 2005.03.99.002220-8 9705256993 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SUPERMERCADO TULHA LTDA massa falida  
ADV : EDSON EDMIR VELHO

00053 AC 799526 2002.03.99.018838-9 9700004207 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : EDUARDO BARBOSA DA SILVA e outro  
ADV : TACIANO DE NARDI COSTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : PARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

00054 AC 954534 2001.61.82.000268-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E  
TV EDUCATIVAS  
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

00055 AC 1280058 2004.61.82.000669-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

APTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00056 AC 77791 2002.03.99.007512-1 9804054710 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARLOS ROGERIO CASEMIRO DE OLIVEIRA  
ADV : ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA  
INTERES : VALE DENTAL LTDA

00057 ApelRe 803279 2002.03.99.021707-9 9511003291 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV  
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA  
APDO : CAVALINHO S/A AGRO PECUARIA  
ADV : MARCELO ROSENTHAL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00058 ApelRe 1217507 2005.61.04.000476-3

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NATANIEL TELES DE OLIVEIRA e outros  
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00059 AC 1287173 2004.61.04.008943-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ANTONIO ALVAREZ GARCIA e outros  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
PARTE A : DANIEL QUINTELA  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00060 ApelRe 1320468 2004.61.26.003973-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : AMERICAN COMPONENTES COMERCIAL LTDA -ME e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AC 1424493 2006.61.82.001799-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : JJ EDITORA SAO PAULO LTDA massa falida  
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL  
ADVG : WILLIAM LIMA CABRAL

00062 AC 1419480 2006.61.00.027318-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OSMAR RODRIGUES FERREIRA  
ADV : ORLANDO MONTINI DE NICHILE

00063 AC 793169 2000.61.02.018344-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ORLANDO TRANCOSO DE ABREU  
ADV : LACYR MAZELLI DE LIMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00064 AC 1158283 2000.61.05.016376-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CARRETEL COM/ E SERVICOS DE TELEFONIAS LTDA -ME e outro

00065 AC 854872 2003.03.99.004107-3 9500000626 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GENESIO JOSE MASSARO  
ADV : JOAO BAPTISTA FAVERI  
INTERES : MASSARO IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA

00066 AC 1427962 2009.03.99.003242-6 9715081401 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : DKA COM/ E DIST DE PECAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTD

00067 ApelRe 694099 2001.03.99.023772-4 9800049240 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : VILMAR ZIMPEL  
ADV : GILSON CARVALHO DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00068 ApelRe 1388943 2007.61.82.028007-7

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FLAVIA PACINI BARBOSA  
ADV : SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI  
INTERES : SM MAPAC E REPRESENTACOES LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AC 1128111 2001.61.02.004004-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ S SCROCHIO LTDA  
ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI

00070 AC 839610 2002.03.99.042631-8 9800000067 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ENIO COMIN e outro  
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : ENICAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA -ME

00071 AC 1126900 2004.61.13.004189-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA  
ADV : GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : PANIFICADORA BRASILANDIA DE FRANCA LTDA -ME

00072 ApelRe 783879 2001.61.82.007802-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : JOSE MARCOS SEQUEIRA DE CERQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00073 AC 859035 2003.03.99.006363-9 9000000010 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : VARLEI DE OLIVEIRA  
ADV : ALEXANDRE REGO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00074 AC 913772 2004.03.99.002427-4 0200000046 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : LUIZ CARLOS DORO e outro  
ADV : ANTONIA EDMEIA ANUNCIATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
INTERES : AGROTAQ AGRO TAQUARI LTDA

00075 AC 872948 2003.03.99.014014-2 9800527575 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NADIR FIGUEIREDO IND/ E COM/ S/A e outro  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
Anotações : REC.ADES.

00076 AC 1415105 2009.03.99.013482-0 9805526950 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CANTAREIRA S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS e outro

00077 AMS 199779 2000.03.99.020095-2 9711017431 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO  
ADV : JOSE VALDIR GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00078 AMS 288213 2004.61.00.035115-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BIQUIMICA COML/ LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00079 AMS 198951 2000.03.99.010953-5 9704034156 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MAGICTOUR VIAGENS E TURISMO LTDA  
ADV : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AMS 282105 2004.61.00.014480-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
APTE : TEMON TECNICA DE MONTAGENS E CONSTRUCOES  
ADV : SERGIO RICARDO DA SILVA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00081 REOMS 198202 2000.03.99.009779-0 9600000140 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD  
PARTE A : SINDICATO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIARIO DA  
REGIAO DE RIBEIRAO PRETO  
ADV : PAULO BENEDITO N COSTA JUNIOR  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI  
ADV : JOSE EDUARDO AMOROSINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AI 362214 2009.03.00.003814-4 200461820136123 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : DAYTEL COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00083 AI 354728 2008.03.00.044663-1 200761820202479 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ANTONIO WILSON RODRIGUES BENEVIDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 367278 2009.03.00.010162-0 200761030054055 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ESCOLA MONTEIRO LOBATO LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00085 AI 370563 2009.03.00.014645-7 200661820392203 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA  
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAPELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00086 AI 370110 2009.03.00.014105-8 9805075257 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A  
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 373917 2009.03.00.019117-7 200461820204219 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : LIX EMPREENDIMENTOS E CONSRUCOES LTDA  
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 373455 2009.03.00.018449-5 0700000053 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : BERARDIN SEDAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CARLOS EDUARDO BOICA MARCONDES DE MOURA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA SP

00089 AI 373935 2009.03.00.019084-7 0400004471 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : VISA LIMPADORA SOCIEDADE COML/ LTDA  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00090 AI 371736 2009.03.00.016112-4 200861190072740 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : HAMMER LTDA  
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00091 AI 358017 2008.03.00.048557-0 0700000062 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SAO MANUEL S/C LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

00092 AI 333888 2008.03.00.015959-9 200561820063495 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PAULA E THIAGO CALCADOS LTDA -EPP e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00093 AI 372054 2009.03.00.016574-9 9805335623 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : ROBERTO UGOLINI NETO  
ADV : RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : INBRAC COMPONENTES S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00094 AI 339649 2008.03.00.024174-7 9105009120 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FRUTICULA A S LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00095 AMS 282314 2004.61.00.010069-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : PERKINELMER DO BRASIL LTDA  
ADV : FABIO ROSAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS

00096 AMS 305010 2007.61.00.008416-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APTE : NOVO CRUZEIRO S/A  
ADV : ANDRE ALICKE DE VIVO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00097 REOMS 283606 2004.61.00.016104-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV : MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00098 REOMS 279130 2004.61.00.024021-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A  
EMPLASA  
ADV : NANCI CORTAZZO MOREIRA MENDES  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00099 AMS 286530 2006.61.00.002504-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00100 REOMS 284642 2005.61.00.901177-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : SANTIAGO E CINTRA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : JACIRA XAVIER DE SA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AC 1126543 2004.61.10.008740-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA  
ADV : ABEL SIMAO AMARO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00102 MC 4049 2004.03.00.041204-4 200361000116582 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
REQTE : TEIXEIRA E REIS COML/ DE ALHOS LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00103 AC 1006520 2003.61.00.011658-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TEIXEIRA REIS COML/ DE ALHO LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00104 AMS 294437 2004.61.05.013614-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00105 ApelRe 849459 2003.03.99.000997-9 9700265072 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00106 AMS 295821 2006.61.00.017764-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
APDO : CRISTIANE ALVES DA SILVA LANCHONETE -ME  
ADV : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00107 REOMS 300903 2005.61.06.011847-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : FABRICIO RISSOLI GALVANI  
ADV : ADAUTO RODRIGUES  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : WELTON VICENTE ATAURI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 REOMS 1289047 2007.61.06.007287-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : JOAO APARECIDO AYRES  
ADV : DIJALMA PIRILLO JUNIOR  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00109 REOMS 301685 2007.61.02.001777-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : FABÍO TADEU LOPES  
ADV : ROGÉRIO PAULO DE MELLO

PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00110 AMS 301554 2007.61.00.003162-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
APDO : M C F MARIA CELIA FRANCISCATTI -ME  
ADV : EDUARDO MORETTO GASSER

00111 AMS 301580 2006.61.02.013007-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI  
APDO : RAUL BAUAB JUNIOR  
ADV : ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00112 REOMS 313213 2008.61.08.000636-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : ELIANA DAS GRACAS RIBEIRO TAIRA  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : CELSO SIMOES VINHAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00113 AMS 287121 2005.61.00.013299-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : NAILSON SANTOS DE OLIVEIRA  
ADV : ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES  
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : PAULO ROBERTO MANCUSI  
Anotações : JUST.GRAT.

00114 REOMS 298627 2006.61.05.013830-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
PARTE A : GONCALO PEREIRA DE SOUZA  
ADV : JOSE EDUARDO DE MELLO FILHO  
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL  
ADV : WELTON VICENTE ATAURI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AMS 274836 2005.61.00.013296-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : SANTOS GENRRY NACHO RODRIGUEZ  
ADV : ALVARO RODRIGO ARANIBAR SILES  
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
Anotações : JUST.GRAT.

00116 AMS 281051 2005.61.00.001438-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : NEDINA COELHO DA ROCHA  
ADV : MEIRA GOMES  
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : ROBERTO KAISSERLIAN MARMO  
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AMS 274694 1999.61.05.014035-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : KRUPP PROJETOS E SERVICOS TECNICOS LTDA  
ADV : ALESSANDRA DALLA PRIA CAMILOTTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00118 AMS 206973 2000.03.99.056445-7 9700607895 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : GIROBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES  
MOBILIARIOS  
ADV : NELSON LOMBARDI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00119 AMS 183265 97.03.087097-0 9600170843 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : VECAP VEICULOS DA CAPITAL LTDA  
ADV : SILVIO ALVES CORREA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AMS 246995 2001.61.00.019681-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : REED EXHIBITIONS BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 1017442 2000.61.12.008225-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : TRANSPORTADORA LIANE LTDA  
ADV : PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00122 AC 1355042 1999.61.00.058817-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO  
APTE : CIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00123 AI 361709 2009.03.00.003100-9 9300064789 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : MARIO TERUYA  
ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00124 AI 368920 2009.03.00.012687-2 200061820703279 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : O G E FILHOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00125 AI 362265 2009.03.00.003876-4 0700004560 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : SAVE CAR RESGATE LTDA  
ADV : RICARDO NUSSRALA HADDAD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00126 AI 369434 2009.03.00.013215-0 9600000024 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : YKON IND/ DE ESQUADRIAS E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : MONICA APARECIDA JAMAITZ  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

00127 AI 364046 2009.03.00.006005-8 200861260015477 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA

ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00128 AI 370214 2009.03.00.014235-0 9705327610 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PRIMO SIMIONATO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00129 AI 370776 2009.03.00.014901-0 200561270020134 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : EDUARDO FORTUNATO BIM  
AGRDO : IDEMIR S IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA  
ADV : DIVINO GRANADI DE GODOY  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00130 AI 368797 2009.03.00.012556-9 200261820406373 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : JOAL ESPETACULOS E PROMOCOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00131 AI 368195 2009.03.00.011547-3 9705016003 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00132 AI 309003 2007.03.00.085748-1 0007599234 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : BASF SISTEMAS GRAFICOS LTDA  
ADV : FABIO ROSAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00133 AI 337803 2008.03.00.021500-1 200761250042066 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : NELSON PERES e outro  
ADV : MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : AILTON JOSE NOGUEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

00134 AI 329640 2008.03.00.010090-8 9511038117 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : VITAL PIRES  
ADV : ROBSON SOARES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : DISTRIBUIDORA ALFA DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

00135 AI 318763 2007.03.00.099766-7 200761120113590 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RONALDO DOS SANTOS CORREIA  
ADV : UMBELINA ZANOTTI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00136 AI 289696 2007.03.00.002781-2 200161820134575 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP  
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00137 AI 332570 2008.03.00.014138-8 9106591000 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : CASSIO GOMES DOS REIS  
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA  
ADV : EDUARDO BARBIERI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00138 AI 333709 2008.03.00.015649-5 200261100018073 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : RAMPAZZO TINTAS LTDA  
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00139 AI 333494 2008.03.00.015652-5 9000478456 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ANTENOR VETTORE  
ADV : SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00140 AI 322710 2007.03.00.105014-3 200561170019780 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : ROSELI DE FATIMA RIBEIRO  
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00141 AI 318062 2007.03.00.098697-9 0000931055 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : GRAFICA SAO LUIZ S/A e outros  
AGRDO : ADEMIR LUCAS DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE RENA  
AGRDO : HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA  
AGRDO : SERGIO BRITALDO ALMADA FILHO  
ADV : JOSE RENA  
AGRDO : ALBERTO CAMANHO  
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI  
AGRDO : GUNTHER ERICH MAXIMILIAN HANNS  
AGRDO : IKUO KOIHARA  
ADV : DORIVAL FIORINI  
AGRDO : NELSON PICOLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00142 AI 237218 2005.03.00.040585-8 200561000080778 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : CYNIRA STOCCO FAUSTO  
ADV : MARCOS ANDRE FRANCO MONTORO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00143 AI 258433 2006.03.00.006055-0 200561000013121 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : S/A VITORIA DE COM/ IND/ E AGRICULTURA e outros  
ADV : JOSE VICENTE CERA JUNIOR  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
AGRDO : BANCO SANTOS S/A em liquidação extrajudicial  
ADV : CLAUDIO DE ABREU  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00144 AI 327488 2008.03.00.006947-1 200761000338330 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
AGRTE : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA

ADV : ROBERTO BARRIEU  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00145 AMS 203308 2000.03.99.042195-6 9600146462 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : VALTER CHRISPIM e outro  
ADV : OLAVO JOSE VANZELLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00146 AC 1315240 2008.03.99.036795-0 9605048531 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAP S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES  
ADV : CARLOS RONALDO DANTAS GEREMIAS

00147 ApelRe 708710 2001.03.99.032166-8 9812045490 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : BERENICE LUZINETE SPERANDIO  
ADV : DIRCE FELIPIN (Int.Pessoal)  
INTERES : JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00148 ApelRe 964235 2000.61.03.002418-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : EDIR GAIOSO  
ADV : JAIRO DOS SANTOS ROCHA  
INTERES : MARCONDES E GAIOSO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

Anotações : DUPLO GRAU

00149 AC 1436289 2008.61.10.012676-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROSIMARA DIAS ROCHA  
APDO : MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : RUBENS RABELO DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00150 AC 782809 2001.61.00.007885-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PAULO MARCOS RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : LUZIA DONIZETI MOREIRA

00151 AC 1323539 2005.61.00.900139-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00152 AC 809617 1999.61.00.030247-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : RODOLFO CORREA MARTINS  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00153 AC 806343 1999.61.00.058362-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : NELSON JESUS PETRELLA

ADV : MARA LUCIA GIOMETTI BERTONHA TATIT  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00154 AC 690209 1999.61.00.026000-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : MARIA ALESSANDRA SELVI LIMA  
ADV : ALESSANDRA REGINA DAS NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00155 AC 1437323 2000.61.82.082011-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CONFECÇOES SO ALEGRIA LTDA

00156 AC 782278 2002.03.99.009923-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ARTFORM FERRAMENTAS LTDA  
ADV : CLAUDIA LEMOS RONCADOR

00157 AC 1437381 2002.61.26.005463-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : CIMOTEC IND/ E COM/ LTDA

00158 AC 1438603 2009.03.99.025697-3 9700001316 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : O VULCAO DISTRIBUIDOR DO VESTUARIO LTDA  
ADV : FERNANDO VALERIO ZANON

00159 AC 1440426 2000.61.82.082020-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : F N T IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

00160 AC 1440433 2000.61.82.081140-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : ELETRICA G R LOPES COM/ E INSTALADORA LTDA

00161 AC 1440365 2000.61.82.081700-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : PREGIA COLTELLO COM/ INTERNACIONAL LTDA

00162 AC 1440360 2000.61.82.081483-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : COML/ BUZIO LTDA

00163 AC 1440352 2000.61.82.081293-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SERRALHERIA HAWAY LTDA

00164 AC 1440337 2000.61.82.080676-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MICROPARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PARTES LTDA

00165 AC 1402083 2005.61.00.024695-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : CLARISILDA GALLINELLA  
ADV : KATIA HENAISSE ABDON

00166 AI 366487 2009.03.00.009235-7 9205089664 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : ALBERTO IGNACIO COUTO  
ADV : MARCOS RIBEIRO BARBOSA  
AGRDO : BALANCO COML/ LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00167 ApelRe 415547 98.03.029655-8 9500406624 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : BANCO ALVORADA S/A e outro  
ADV : GERALDO FACO VIDIGAL  
ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00168 AMS 314211 2004.61.00.002444-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CLAUDIONOR DOS SANTOS  
ADV : PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS

00169 AC 627920 2000.03.99.055697-7 9700131580 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE  
ADV : ENIO ZAHA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00170 AC 1437423 2007.61.82.040325-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00171 AC 1437164 2004.61.82.060853-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV : DANIEL COLOMBO DE BRAGA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00172 AC 1437174 2008.61.17.002831-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS  
ADV : EDWARD CHADDAD

00173 AMS 306889 2007.61.00.003864-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : RONALDO FERREIRA LIMA  
ADV : RONALDO FERREIRA LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00174 AMS 311113 2007.61.83.006833-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROBSON MARQUES ALVES  
ADV : ROBSON MARQUES ALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00175 AMS 301067 2006.61.00.027761-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JULIANA VITOR DE ARAGAO  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA

00176 AMS 298938 2006.61.00.017989-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MOACIR NILSSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VERA LUCIA BARROS FERREIRA  
ADV : JULIANA BARROS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00177 AI 369255 2009.03.00.013058-9 200361820181926 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : PAUL ERIK SCHABELL  
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : STOP AND GO COML/ LTDA e outro  
PARTE R : FABIANO MENOITA BATTAGLIA  
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00178 AI 365772 2009.03.00.008241-8 9900008179 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA  
ADV : FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

00179 AI 368390 2009.03.00.011781-0 200161820181772 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PARIS FILMES LTDA  
ADV : MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00180 AI 369204 2009.03.00.013008-5 200461820395487 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TAVARUA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00181 AI 365870 2009.03.00.008351-4 200161100035832 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FABIU S TRANSPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

00182 AI 372137 2009.03.00.016686-9 200361820689820 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : JOAO CARLOS DE PAIVA VERISSIMO  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : GEMO PATRIMONIAL S/A e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00183 AI 366904 2009.03.00.009764-1 0300000323 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : C R DISTRIBUIDORA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE APRAZIVEL SP

00184 AI 368103 2009.03.00.011449-3 200361820124189 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : TKO MODAS E CONFECÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00185 AI 362384 2009.03.00.004019-9 200161820170981 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA e  
outros  
ADV : MARIO TUKUDA  
PARTE R : FRANCISCO MANOEL CASEIRO e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00186 AI 369218 2009.03.00.013022-0 200661820268980 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : FUNDINCEN COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00187 AC 1325936 2003.61.00.014344-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : NADYR MONTEIRO  
ADV : CARLA SOARES VICENTE  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

00188 AC 1285393 2003.61.00.020001-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARIA IVONE BARBOSA  
ADV : JULIANE DE ALMEIDA

00189 AC 1404104 2007.61.00.005023-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : NELSON DURAN TUNES e outros  
ADV : AUZILIO ANTONIO BOSSO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE A : ROQUE DE MORAES

00190 AC 1432060 2004.61.00.018358-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : AYLTON CANDIDO CUNHA RENNO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00191 AMS 300462 2006.61.00.024919-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MOACIR NILSSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO FREDERICO  
ADV : FABIO FREDERICO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00192 ApelRe 1428251 2004.61.82.043948-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MADEIRAS PINHEIRO LTDA  
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00193 AC 1354291 2006.61.19.002786-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ADV : MELINA DE ANDRADE GONÇALVES

00194 AC 1402805 2008.61.10.009751-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E  
PAPEIS LTDA massa falida  
SINDCO : JOSE CARLSO KALIL FILHO  
ADVG : JOSE CARLOS KALIL FILHO

00195 ApelRe 559646 1999.03.99.117274-1 9712078841 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : LAURINDO DE LIMA E CIA LTDA e outros

ADV : ADALBERTO GODOY  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00196 AMS 294843 2006.61.00.027820-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CAROLINE ALESSANDRA ZAIA  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00197 AMS 315112 2008.61.00.015264-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : CARLOS BRESSAN  
ADV : CARLOS BRESSAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANA AMELIA ROCHA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00198 AI 128461 2001.03.00.009714-9 0006612474 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
AGRDO : PIRELLI S/A CIA INDL/ BRASILEIRA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00199 AI 144046 2001.03.00.036473-5 0006612474 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00200 AC 1278612 2007.61.00.013863-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : QUINTINO ANTONIO NASCIMENTO  
ADV : WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI  
Anotações : JUST.GRAT.

00201 AC 1367407 2007.61.09.005063-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : MARIA BENATTI FORMAGGIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO FERREIRA DE MOURA

00202 AC 1278611 2007.61.00.013514-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : MILTON SOARES DE CARVALHO e outros  
ADV : NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : BRENO ADAMI ZANDONADI  
Anotações : JUST.GRAT.

00203 AC 1303118 2005.61.00.008023-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : LUIZ GOMES LARA e outros  
ADV : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES

00204 AI 367129 2009.03.00.010036-6 0800000032 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO  
AGRTE : TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA  
ADV : WANER PACCOLA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de setembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 344192 2008.03.00.030486-1 9305064019 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS e outro  
PARTE R : CRITERIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA massa falida  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 347321 2008.03.00.034842-6 200761000054004 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDO RICARDO LEONARDI  
AGRDO : CARVALHO E GANNAM LTDA e outros  
ADV : RODRIGO LUCAS TEIXEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00003 AI 366428 2009.03.00.009175-4 200461100071229 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVO ROBERTO PEREZ  
AGRDO : JOSE AUGUSTO NUNES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00004 AI 355377 2008.03.00.045378-7 200361820514540 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : JCM PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 301797 2007.03.00.056305-9 200461820116070 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : CHAMONIX MOVEIS E DECORACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 305350 2007.03.00.074748-1 200261140011922 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS  
AGRDO : CARLOS ARTHUR GIOVANETTI STELLA  
INTERES : NOVA AUTO ADESIVOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00007 AI 318984 2007.03.00.100069-3 0001279319 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : ALBERTO KASPAR espolio e outros  
INTERES : EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA KASPAR LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00008 AI 369358 2009.03.00.013205-7 200961000078042 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
AGRTE : SONIA REGINA CASSIANO  
ADV : ROBERTO DE SOUZA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 AC 1304594 2007.61.00.019571-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : PAULO SERGIO HERCULANO e outro  
ADV : MARCELO VIANNA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1264451 2005.61.14.006034-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JOSE ROBERTO MOREIRA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA

00011 AC 901243 2003.03.99.028429-2 9800194746 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : RUI MORITA e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI  
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA

## SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). DARCY SANTANA VITOBELLO

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AMS-SP 312531 2007.61.19.008729-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA

ADV : EDUARDO BROCK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AMS-SP 316214 2008.61.00.025670-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LORENZETTI S/A INDUSTRIAS METALURGICAS

ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AMS-SP 311907 2008.61.00.013121-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MTU DO BRASIL LTDA

ADV : ELISA IDELI SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0004 AMS-SP 314890 2004.61.00.013886-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DURATEX S/A e outro

ADV : NELSON DE AZEVEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E  
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AMS-SP 315255 2008.61.14.002150-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

ADV : EDUARDO RICCA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0006 AMS-SP 315509 2008.61.00.011272-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

ADV : ENIO ZAHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AMS-SP 308017 2004.61.19.008079-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : RADIADORES VISCONDE LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0008 MC-SP 857 97.03.066425-3 (9403692499)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : BRASMETAL WAEZHOLZ S/A IND/ E COM/

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM  
RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0009 AMS-SP 270615 2004.61.07.007710-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : BOTIMETAL COM/ E IND/ METALURGICA LTDA -EPP

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0010 AMS-SP 291460 2004.61.10.009310-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : OSAC ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AMS-SP 289979 2005.61.00.011111-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : GUARACATUBA IMOVEIS PROPRIOS LTDA

ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0012 AMS-SP 300969 2006.61.19.001323-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DEFENSE COM/ E TECNOLOGIA EM BLINDAGEM LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS  
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0013 AMS-SP 275002 2003.61.00.027261-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COML/ DE DROGAS UBERABA LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
IMPETRANTE.

0014 AMS-SP 304490 1999.61.00.056898-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERACAO METROPOLITANA DE SAO PAULO

ADV : ROBERTO MASSAD ZORUB

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0015 AC-SP 1422135 2007.61.00.010568-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CLARIANT S/A

ADV : WALDIR LUIZ BRAGA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER  
OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA  
27.08.09.

0016 AC-SP 1432054 2008.61.00.008943-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PROLABEL IND/ E COM/ DE MAQUINAS ETIQUETADORAS LTDA

ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0017 AC-SP 1429842 2007.61.00.028756-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VOTORANTIM INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS S/A

ADV : EDUARDO PUGLIESE PINCELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0018 AC-SP 1424874 2004.61.19.005683-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : INDL/ LEVORIN S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR A AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0019 AC-SP 1415787 2005.61.14.003240-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ELEVADORES OTIS LTDA

ADV : JOAO ALVES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0020 AC-SP 1417980 2008.61.00.012503-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL A SER

OFERTADA PELA PARTE, FICANDO O JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA  
27.08.09.

0021 ApelReex-SP 758943 2001.03.99.058145-9(9700009041)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0022 REO-SP 758942 2001.03.99.058144-7(9600405778)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR, DE OFÍCIO, EXTINTO O  
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A REMESSA  
OFICIAL.

0023 ApelReex-SP 1410108 2005.61.00.011348-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KELLOGG BRASIL LTDA

ADV : FILIPE CARRA RICHTER

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0024 AC-SP 683223 1999.61.02.015905-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FRANCO SILVEIRA MARCHI E VOLPON ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 ApelReex-SP 682772 2001.03.99.016102-1(9200819770)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : HELIOS S/A IND/ E COM/

ADV : RICARDO ESTELLES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA  
UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA  
AUTORA.

0026 AC-SP 682771 2001.03.99.016101-0(9200797296)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : HELIOS S/A IND/ E COM/

ADV : RICARDO ESTELLES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 ApelReex-SP 665178 2001.03.99.006052-6(9406055740)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DPASCHOAL CONSTRUTORA LTDA e outros

ADV : ANTONIO CARLOS DE M SALLES FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0028 AC-SP 665047 1999.61.02.006234-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0029 REO-SP 681426 2001.03.99.015137-4(9612048177)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JOMANE PORTO DE AREIA LTDA

ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0030 AMS-SP 291459 2003.61.00.034790-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL COOPERMEA

ADV : PAULO ROBERTO VIGNA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0031 AMS-SP 307699 2005.61.15.000890-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADVG : ROSANA MARTINS KIRSCHKE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: IMOVIES TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0032 AMS-SP 295585 2007.03.99.040009-1(9800427899)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ARIIVALDO TRINDADE

ADV : HELAINE MARI BALLINI MIANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0033 AC-SP 755738 2001.03.99.056748-7(8900099639)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PETIMA INDL/ E COML/ DE FUMOS LTDA

ADV : MOACIR CARLOS MESQUITA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AMS-SP 170857 96.03.011835-4 (9500025493)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : VINICIUS BRANCO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0035 AMS-SP 169483 95.03.100624-4 (9200873880)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BANCO NORCHEM S/A e outro

ADV : LEO KRAKOWIAK e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0036 AMS-SP 315999 2008.61.00.020826-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADRIANA PISSARRA NAKAMURA

ADV : ADRIANA PISSARRA NAKAMURA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ANA AMELIA ROCHA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANONETO, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0037 AMS-SP 210326 1999.61.00.053868-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AMS-SP 173467 96.03.044857-5 (9500537060)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IMAGEM E DIAGNOSTICO S/C LTDA

ADV : SALOMAO SAPOZNIK e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA E

JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0039 REOMS-SP 170206 96.03.004379-6 (9502049888)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A

ADV : ADEMIR BUITONI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0040 REOMS-SP 196153 1999.03.99.104360-6(9600151024)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: DEGUSSA S/A

ADV : MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR, DE OFÍCIO, O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA OFICIAL.

0041 REOMS-SP 188668 1999.03.99.016835-3(9713054318)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: DUARTE E DIAS FILHOS S/C LTDA -ME

ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR

PARTE R: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0042 AMS-SP 173209 96.03.038181-0 (9502093550)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACAO E COM/ LTDA

ADV : MAURO SCHEER LUIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0043 AMS-SP 170322 96.03.004497-0 (9502024125)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACOES E COM/ LTDA

ADV : MAURO SCHEER LUIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AMS-SP 169201 95.03.095867-9 (9502049365)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACOES E COM/ LTDA

ADV : MAURO SCHEER LUIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 302471 96.03.010404-3 (0000218685)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LAGOINHA ADMINISTRACAO E CONSTRUTORA LTDA

ADV : JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 ApelReex-SP 412586 98.03.023557-5 (9603093408)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CARTORIO DE PROTESTO DE TITULOS DA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO

ADV : CLAUDIO GOMES e outro

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO AUTOR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0047 AMS-SP 241569 2001.61.00.030226-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALPLAN EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : ADOLFO NATALINO MARCHIORI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL

PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 797668 2002.03.99.017941-8(9300381512)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DRAFT BEER CHOPERIA LTDA e outro

ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AMS-SP 260295 2002.61.00.005889-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZANANDREA E CIA LTDA

ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0050 AMS-SP 234500 2001.61.02.001130-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALUMINIO FORT LAR IND/ E COM/ LTDA

ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES

ADV : GISLAINE CRISTINA BERNARDINO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0051 ApelReex-SP 835575 2000.61.09.002321-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IRMAOS LEONE CONSTRUCOES LTDA -ME

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0052 ApelReex-SP 681899 2001.03.99.015398-0(9700201147)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BOGE CONSULTORES S/C LTDA

ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0053 ApelReex-SP 798051 2002.03.99.018243-0(9800436545)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0054 AC-SP 812427 2002.03.99.026569-4(9708007099)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COLAFERRO CONSORCIO S/C LTDA

ADV : GUILHERME ANTONIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0055 ApelReex-SP 835703 2002.03.99.040499-2(9804056860)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RODHAR TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

ADV : ISABELLA TIANO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS  
APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0056 AC-SP 694052 2001.03.99.023724-4(9706099441)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ITAICI VEICULOS COM/ E SERVICOS LTDA

ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO.

0057 ApelReex-SP 716508 2001.03.99.036204-0(9812037306)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ESCRITORIO LIDER DE CONTABILIDADE S/C LTDA e outros

ADV : ADALBERTO GODOY

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DAS AUTORAS.

0058 ApelReex-SP 749416 2001.03.99.054014-7(9800516115)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CONDUBRAS IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0059 ApelReex-SP 692290 2001.03.99.022409-2(9706111697)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERMERCADOS CAETANO LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0060 AC-SP 499290 1999.03.99.054640-2(9706075011)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERMERCADOS CAETANO LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O  
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0061 ApelReex-SP 755753 2001.03.99.056763-3(9600329664)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)

ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0062 ApelReex-SP 683401 2001.03.99.016533-6(9500618591)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO APOLINARIO E CIA LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DE OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS RECOLHIMENTOS EFETUADOS ATÉ 06/12/1990 E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 REO-SP 683400 2001.03.99.016532-4(9500589672)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: JOAO APOLINARIO E CIA LTDA

ADV : MARIA NEUSA GONINI BENICIO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E, DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

0064 ApelReex-SP 649414 2000.03.99.072192-7(9500586711)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A

ADV : MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0065 AC-SP 275964 95.03.076619-2 (0006678831)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOBIL COM/ IND/ E SERVICOS LTDA

ADV : PAULO FERNANDO DE MOURA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0066 AMS-SP 306431 1999.61.00.054407-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

APDO : DROGA TAISE LTDA e outros

ADV : NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AMS-SP 301760 2005.61.00.024947-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALVES FURTADO E RODRIGUES LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AMS-SP 311360 2005.61.00.013939-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JUSSARA ANGELA MAGALHAES BRADBURY

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AMS-SP 308841 2008.61.00.002133-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : R F DE OLIVEIRA ATIBAIA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0070 AMS-SP 305227 2007.61.08.001007-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao

Paulo OMB/SP

ADV : HUMBERTO PERON FILHO

APDO : ALESSANDRO LOPES DA SILVA e outros

ADV : JAMIL ROS SABBAG

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

0071 AMS-SP 311382 2002.61.00.011724-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA ALICE LOPES DE JESUS SABOIA

ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0072 AMS-SP 276952 2004.61.00.004492-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LAERCIO SPANHOLETO

ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0073 AMS-SP 277113 2003.61.08.001340-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA CRISTINA PIERAMI

ADV : FRANCISCO INACIO P LARAIA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0074 AMS-SP 287448 2005.61.00.026531-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WALDOMIRO SESSO FILHO

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0075 AMS-SP 275029 2005.61.00.000023-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDELICIO FORATORI

ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0076 AMS-SP 291538 2003.61.00.037927-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCELO LUZ E SILVA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0077 AMS-SP 307080 2007.61.00.020210-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANA CAROLINA MORAES DE SOUZA

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0078 AMS-SP 306436 2007.61.00.007057-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRANCISCO GRACIOSO

ADV : ANIBAL JOAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 REOMS-SP 315981 2008.61.00.022026-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: RICARDO MATOS CUNHA

ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0080 AMS-SP 313345 2008.61.00.001656-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCELLO DE ALBUQUERQUE

ADV : TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0081 AC-SP 180590 94.03.043477-5 (9200681131)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HUMBERTO PINTO JUNIOR e outros

ADV : MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0082 ApelReex-SP 1356258 2002.61.00.006715-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADILSON PEREIRA

ADV : WENDEL MOLINA TRINDADE

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0083 AC-SP 1411700 2009.03.99.011057-7(0200000747)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ELZA GOMES ROCHA E CIA LTDA

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0084 AC-SP 1419691 2009.03.99.015491-0(0700000613)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : DROGA NOVA PANORAMA LTDA -ME

ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1401887 2009.03.99.007103-1(9700000397)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PREMA TECNOLOGIA E COM/ S/A

ADV : HIDEKI TERAMOTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1400058 2008.61.10.009752-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA massa falida

ADV : JOSE CARLOS KALIL FILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 433418 98.03.069586-0 (9300000546)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CALCADOS LA ROMANA LTDA massa falida

ADV : AIRTON DE ALMEIDA GOES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AC-SP 287466 95.03.093639-0 (9400267231)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TREFILACAO DE FERRO E ACO FERRALVA LTDA

ADV : MARIANGELA DAIUTO

APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A

ADV : FAUSTO PAGETTI NETO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O FEITO E ANULAR A SENTENÇA, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0089 AC-SP 1416985 2002.61.05.011449-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CAMPINAS SHOPPING MOVEIS LTDA

ADV : NELSON SAMPAIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0090 AC-SP 1410067 2005.61.82.056740-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HUPER MODAS LTDA

ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 ApelReex-SP 1419523 2002.61.82.056353-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : A PLASTOLANDIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0092 AC-SP 1411238 2009.03.99.010682-3(0100000091)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : METALCO CONSTRUCOES METALICAS S/A

ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1423692 2009.03.99.018130-4(0800001277)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CLAUDIA MENKAITIS BRESSAN

ADV : JULIO CESAR SOARES DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: PHASE 2 ADVERTISING MARKETING PROMOTION S/C LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 ApelReex-SP 1416346 2007.61.82.006620-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SANTIAGO MARCILLO SAMORA

ADV : MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA

INTERES: METALURGICA RIO S/A IND/ E COM/ e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0095 AC-MS 1421157 2009.03.99.016354-5(0700004445)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS MAIA LTDA

ADV : JEAN ROMMY DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0096 AC-SP 273443 95.03.072750-2 (9408024044)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0097 AC-SP 256155 95.03.045231-7 (9000408024)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ABRAO REZE VEICULOS LTDA

ADV : DOMINGOS ALFEU C DA SILVA NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0098 AC-SP 270832 95.03.068459-5 (9408027817)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : AAPAL AVICOLA E AGROPECUARIA ASADA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1422437 2009.03.99.017239-0(0500001434)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNIKIT COMPONENTES ELETRICOS LTDA

ADV : FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0100 AC-SP 1422813 2009.03.99.017557-2(9900000153)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : USIMAR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

ADV : ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0101 AC-SP 1275706 2001.61.23.001626-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

APDO : R B DE FARIA -ME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0102 AC-SP 1178992 2007.03.99.007771-1(9610024211)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIALF COML/ LTDA massa falida

SINDCO : CLAUDIO FONTANA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0103 AC-SP 1419973 2000.61.14.000070-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Conselho Regional de Biblioteconomia 8 Regiao Sao Paulo

ADV : IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO

APDO : ARACELIS OCANA MIRABELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 ApelReex-SP 273452 95.03.072759-6 (9102004887)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA

ADV : JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0105 AC-SP 331146 96.03.059783-0 (9403022132)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OSWALDO CRUZ FRANCO

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0106 AC-SP 1385314 1999.61.05.013739-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FAZENDA BAHIA PRODUTOS AGROPECUARIOS EXP/ E IMP/ LTDA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0107 AC-SP 1408808 2009.03.99.009582-5(0000000146)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PONTUAL CONSTRUTORA LTDA e outro

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0108 AMS-SP 189513 1999.03.99.039908-9(9600115826)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TENDENCIA CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

LTDA

ADV : ABRAO LOWENTHAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0109 ApelReex-SP 589154 2000.03.99.024689-7(9708027367)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : J DIONISIO VEICULOS LTDA

ADV : GUILHERME ANTONIO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0110 AC-SP 1088636 2002.61.05.001650-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LDA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 ApelReex-SP 673307 1999.61.00.049107-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO HOFLING

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0112 ApelReex-SP 681190 1999.61.00.020865-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BIMAK IND/ METALURGICA LTDA

ADV : JULIANA DE LIMA PORTIOLI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0113 AC-SP 486105 1999.03.99.039769-0(9200352316)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MARTINS DIVISORIAS E DECORACOES LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AMS-SP 207371 1999.61.07.004336-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERMERCADO RONDON LTDA

ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DA REMESSA OFICIAL,  
PARA EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO  
PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

0115 ApelReex-SP 841995 1999.61.05.018127-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : J NOGUEIRA IND/ COM/ E EXP/ DE CAFE LTDA

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 ApelReex-SP 770985 2002.03.99.003423-4(9800086870)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TELEQUIPO TELEFONES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR  
E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0117 AC-SP 351615 96.03.095898-0 (9610028012)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TREVI TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO e outro

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 ApelReex-SP 482538 1999.03.99.035817-8(9610031099)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TREVI TUPA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E

DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0119 AMS-SP 291925 2004.61.00.006774-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DELOIITE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL

E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 AMS-SP 292434 2005.61.00.011728-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES S/C LTDA

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1228464 1999.61.09.003364-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0122 AMS-SP 274960 2005.61.11.002121-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONTABIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0123 AMS-SP 239628 2001.61.09.001296-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALDORO IND/ DE POS E PIGMENTOS METALICOS LTDA

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0124 ApelReex-SP 301525 96.03.009164-2 (9400108125)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0125 AMS-SP 310403 2005.61.17.001617-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FERRUCCI E CIA LTDA

ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0126 AC-SP 842156 2002.03.99.043850-3(9706079173)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0127 AC-SP 842155 2002.03.99.043849-7(9706060642)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0128 AC-SP 799262 2002.03.99.018680-0(9600229457)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LOMBARDI AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, EM MENOR EXTENSÃO, E DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, PARA RESTRINGIR A

COMPENSAÇÃO DO PIS COM PARCELAS DO PRÓPRIO PIS.

0129 AC-SP 799261 2002.03.99.018679-4(9600060495)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LOMBARDI AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL S/C LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES.

0130 AC-SP 1163081 2002.61.00.024328-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOSPITAL MAIRIPORA DE PSIQUIATRIA S/A e outro

ADV : SONIA RODRIGUES GARCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DE, OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0131 AC-SP 1068005 2003.61.00.015275-6(9200015603)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DIAMOUNT IND/ E COM/ LTDA

ADV : ILARIO SERAFIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0132 AC-SP 1163086 2004.61.00.026836-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : GILBERTO MUYLAERT TINOCO e outros

ADV : CLAUDIA TIMOTEO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0133 AC-SP 531462 1999.03.99.089351-5(9504043720)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARCOS MASCARENHAS PINTO

ADV : ANTONIO CARLOS RAGAZZINI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 ApelReex-SP 993931 2003.61.82.005480-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA massa falida

ADV : OLAIR VILLA REAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0135 AC-SP 1424398 2004.61.82.059954-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA

ADV : FABIO BISKER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0136 AC-SP 541685 1999.03.99.100058-9(9600000402)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : INEC IND/ DE CONTAINERS FLEXIVEIS LTDA

ADV : NELSON SAMPAIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1100643 2003.61.82.046387-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES LTDA massa falida

SINDCO : HAROLDO FERNANDES

ADVG : TADEU LUIZ LASKOWSKI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0138 ApelReex-SP 797918 2002.03.99.018070-6(9805561950)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HORIZONTAL CONSTRUCOES E COM/ LTDA massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0139 REO-SP 1424470 2004.61.82.017658-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: ITAMOL IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA  
OFICIAL.

0140 ApelReex-SP 754414 1999.61.82.019910-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : J PAIM IND/ E COM/ LTDA massa falida

ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0141 AC-SP 1127786 2004.61.05.007117-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FERRAMENTAS HAWERA SA massa falida

ADV : CESAR SILVA DE MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0142 AMS-SP 274535 2003.61.00.016570-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGARIA MEIRA GOMES LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AMS-SP 288125 2005.61.00.027164-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : KAUA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 AMS-SP 279615 2004.61.00.026808-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BOLIVAR CEPIL -ME e outros

ADV : DONIZETI EMANUEL DE MORAIS

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0145 AMS-SP 283498 2005.61.00.024961-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGARIA KALLU LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0146 AMS-SP 283085 2005.61.00.017383-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ARTICO E SILVA DROGARIA LTDA -ME

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0147 AMS-SP 275774 2005.61.00.902218-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DROGALIS UNIVERSO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA -EPP

ADV : ANDRE BEDRAN JABR

APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0148 REOMS-SP 276600 2005.61.00.001651-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: DANIEL CURY

ADV : ANA CAROLINA SANCHES POLONI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0149 AMS-SP 273019 2002.61.00.017421-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOAO CLEBER DE OLIVEIRA

ADV : BENVINDA BELEM LOPES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0150 REOMS-SP 284408 2005.61.00.025571-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: MARCIA GUIMARAES ALMEIDA QUEIROZ e outro

ADV : FREDERICO ALESSANDRO HIGINO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0151 AMS-SP 280894 2003.61.00.025990-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RICARDO ARANTES GIANNINI

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0152 AMS-SP 287086 2005.61.00.901695-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SERGIO LUIZ FERREIRA

ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E  
PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0153 AC-SP 1378705 2001.61.00.007604-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ADEMIR MARTINS DE OLIVEIRA e outros

ADV : CAMILLA GOULART LAGO

PARTE A: ADIB AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro

ADV : CAMILLA GOULART LAGO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 ApelReex-SP 1362214 2004.61.00.003922-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JULIO ABEL DE LIMA TABUACO

ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL.

0155 AMS-SP 171553 96.03.019683-5 (9302054098)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERAGRO S/A FERTILIZANTES E INSETICIDAS

ADV : GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E À APELAÇÃO.

0156 AMS-SP 170430 96.03.007424-1 (9502045432)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA PAULISTA DE FERTILIZANTES

ADV : LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0157 AC-SP 304573 96.03.014094-5 (9500197456)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE GERALDO MACEDO MEIRELLES

ADV : MARIA HELENA CAMPANHA LIMA e outro

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 257594 95.03.047374-8 (9412012454)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

ADV : JOAO MENDES DOS REIS NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0159 AC-SP 1273524 2008.03.99.003383-9(0600000010)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : M B RAMOS E CIA LTDA

ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0160 REO-SP 1424442 2004.61.82.038170-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: METALURGICA PEREIRA E RUIZ LTDA massa falida

ADV : AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0161 AC-SP 320924 96.03.043006-4 (9408025245)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : BOATTO IND/ E COM/ LTDA

ADV : NOBUAKI HARA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 311604 96.03.026889-5 (9402024182)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA

ADV : MARCIO VINHOLY PAREDES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 1001848 2005.03.99.003832-0(0000001584)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MAUA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : GERSON MOLINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0164 AC-SP 316152 96.03.034553-9 (9400001812)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SUPERMERCADOS JAU SERVE S/A

ADV : RALPH SIMOES DE CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 1420367 2004.61.82.012563-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SLAKER IMP/ EXP/ E REPRESENTACAO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO CAMASMIE ASSAD

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0166 AC-SP 1411702 2009.03.99.011059-0(0700000580)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : STOLLER DO BRASIL LTDA

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0167 AC-SP 180217 94.03.042800-7 (9100000619)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : VIVIAM YARA DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 269, IV DO CPC), RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0168 AC-SP 765088 2001.03.99.060774-6(0100000074)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ GIAMPIETRO LTDA

ADV : FOAADE HANNA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0169 AC-MS 1000441 2005.03.99.003133-7(0200000717)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : GERDA ZEILINGER -ME

ADV : JOSE ANTONIO VIEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GERDA ZEILINGER

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADOS OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS.

0170 AC-SP 1427878 2007.61.14.001584-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KUKA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA

ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 269, IV DO CPC), RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0171 AC-SP 1424429 2004.61.82.012507-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA CIMONTRE LTDA massa falida

SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

ADVG : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AC-SP 1424552 2006.61.82.033274-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEZPAN COM/ INTERNACIONAL LTDA massa falida

SINDCO : GILBERTO GIANANTE

ADVG : GILBERTO GIANANTE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 1424420 2004.61.82.006834-8

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MALHAS BRASIL TEXTIL LTDA massa falida

SINDCO : NELSON GAREY

ADVG : NELSON GAREY

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 755752 2001.03.99.056762-1(9600224056)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)

ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, EXTINGUIR O  
PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0175 AI-SP 362688 2009.03.00.004134-9(200161820214789)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA

ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

0176 AMS-SP 316143 2008.61.00.016894-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : CRISTIANO DANZIGER -ME

ADV : DUILIO RODRIGUES CABELLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO  
CONSELHO E À REMESSA OFICIAL.

0177 AMS-SP 305031 2007.61.00.025358-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao

Paulo CRMV/SP

ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

APDO : EMERSON JOSE DE ALMEIDA -ME e outros

ADV : HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO  
CONSELHO E À REMESSA OFICIAL.

0178 AMS-SP 316150 2008.61.00.015440-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : OSMAR FERNANDO BRUNELLI ZAMPINI

ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO CONSELHO E À REMESSA OFICIAL.

0179 AMS-SP 305145 2006.61.00.016368-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : RICARDO MARQUESI

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO CONSELHO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0180 AMS-SP 252468 2003.03.99.024820-2(9800073205)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PEDRO DE JESUS JULIOTTI

ADV : SIMONE MONTEIRO DE CARVALHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, ANULAR A SENTENÇA, DE OFÍCIO, JULGANDO PREJUDICADAS A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0181 AMS-SP 236031 2002.03.99.016477-4(9600053383)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO EZEQUIEL PORRETE DE ARAUJO e outros

ADV : ANDRE MARTINS TOZELLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0182 AMS-SP 242753 2001.61.00.031711-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MARCUS VINICIUS PRIANTI

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IMPETRANTE.

0183 AMS-SP 261917 2003.61.00.008047-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WENCESLAO GRACIANO PENALOZA NORIEGA e outros

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0184 AMS-SP 236239 2000.61.00.043874-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANTONIO JOSE DA SILVA

ADV : ODILON FERREIRA LEITE PINTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CPC, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

0185 AMS-SP 237916 1999.61.00.018643-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ILDA MARIA ARENDA FERREIRA e outros

ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL.

0186 AMS-SP 230327 2000.61.00.001378-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : HYMANS PEREIRA DA SILVA e outros

ADV : JORGE ZAIDEN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU COM A RESSALVA DE SEU POSICIONAMENTO PESSOAL.

0187 AMS-SP 249497 2002.61.08.002834-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BOIANI IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0188 AMS-SP 213168 2000.03.99.075625-5(9800531327)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NETT CONSULTORIA AUTOMOTIVA LTDA

ADV : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LUCON

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0189 AMS-SP 285612 2005.61.05.014688-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0190 AC-SP 1293242 2005.61.00.010959-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PARINVEST S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS

ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR POR PREJUDICADO O APELO DO AUTOR, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL E, NESTA PARTE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0191 ApelReex-SP 958479 2004.03.99.025942-3(9511064029)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ACTARIS LTDA

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.

0192 AC-SP 1395802 2007.61.09.010170-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CLAUDIO APARECIDO FERRAZ (= ou > de 60 anos)

ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO

AUTOR.

0193 AC-SP 1262506 2007.61.14.001487-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ACHILES VESTRI NETO

ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 745729 1999.61.04.011234-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE FERNANDO PACHECO

ADV : ROSELI DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE PAULO NEVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0195 AC-SP 1409385 2001.61.09.003634-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CERAMICA SANTA GERTRUDES LTDA e outro

ADV : ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas

SEBRAE

ADV : PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0196 AC-SP 1403861 2008.61.02.001114-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : OSMAR PARENTE FILHO

ADV : NARA FAUSTINO DE MENEZES

APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do

Estado de Sao Paulo CREA/SP

ADV : HUMBERTO MARQUES DE JESUS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 1393526 2007.61.06.011072-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INACIO SABINO FERNANDES

ADV : WILSON TADEU COSTA RABELO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR POR PREJUDICADA A APELAÇÃO

INTERPOSTA E ANULAR A R. SENTENÇA PARA QUE SEJA CITADA A AUTARQUIA

ESTADUAL, PROSEGUINDO O FEITO EM SEUS ULTERIORES TERMOS.

0198 REO-SP 845011 2000.61.09.007780-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: GRAFICA O SANTARRITENSE LTDA

ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO.

0199 AC-SP 1345594 2001.61.07.003974-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : G BARACAT E CIA LTDA

ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O APELO OFERTADO E ANULAR A R. SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE SE PROMOVA A INTEGRAÇÃO DO SESC E DO SENAC AO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

0200 AC-SP 1406990 2007.61.00.021771-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING IDELOS

ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

APDO : FEDERACAO BRASILEIRA DOS BANCOS FENABAN e outros

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

APDO : Banco do Brasil S/A

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0201 AC-SP 1421374 2008.61.08.010311-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VERA FIGUEIREDO QUAGGIO (= ou > de 60 anos) e outros

ADV : THIAGO CARDOSO XAVIER

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0202 AC-SP 1420535 2008.61.17.004093-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ANTONINHA DE LOURDES ALONSO CHRASTELLO e outros

ADV : FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0203 AC-SP 1418098 2008.61.11.005290-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MITSUO SASAZAKI

ADV : ADRIANO PIACENTI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 AC-SP 1421347 2007.61.22.000210-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : ROSELI APARECIDA ANDRIANI

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0205 AC-SP 1418046 2007.61.27.004584-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : BENEDITO TEODORO

ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 AC-SP 1418105 2007.61.22.000662-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA DE LOURDES GASPAR COSTA

ADV : FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF E, NESTE

ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0207 AC-SP 1417940 2008.61.17.003972-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MUSTAFA HADI VARDARSU (= ou > de 60 anos)

ADV : TATIANA STROPPA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA

E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0208 AC-SP 1421314 2006.61.25.002927-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARGARIDA BARBOZA ANTUNES (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0209 AC-SP 1418130 2007.61.07.006291-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

APDO : IVANIR FERREIRA DE CAMARGO COSTA e outro

ADV : CLÁUDIO ROBERTO LEAL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0210 AC-SP 1418092 2009.61.17.000243-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JOSE CARLOS GABARRON

ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA  
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0211 AI-SP 320477 2007.03.00.102114-3(9300057570)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BARBARELLA MODAS LTDA e filia(l)(is)

ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0212 AI-SP 362080 2009.03.00.003647-0(9200195539)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CLAUDIO DA SILVA e outros

ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0213 AI-SP 355797 2008.03.00.045964-9(200103990161537)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : EATON LTDA

ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0214 AI-SP 357395 2008.03.00.047937-5(200561820273088)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISTRIBUIDORA PAULISTA DE PESCA LIMITADA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

0215 AI-SP 362083 2009.03.00.003650-0(200761820347720)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SAO QUIRINO COM/ DE SUCATAS E VEICULOS LTDA

ADV : REINALDO KLASS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0216 AI-SP 367012 2009.03.00.009878-5(200561820230363)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CYCIAN S/A

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0217 AI-SP 360143 2009.03.00.001175-8(0000111800)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0218 ApelReex-SP 1298433 2008.03.99.015443-6(9505209274)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INPECA FILTROS LTDA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0219 ApelReex-SP 1421933 2009.03.99.016917-1(9900004914)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LATICINIOS LUFLATHA LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 ApelReex-SP 1389437 2009.03.99.002104-0(9805298191)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PORTLAND TEXTIL IMP/ E EXP/ LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0221 ApelReex-SP 1296171 2008.03.99.015024-8(9705051313)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PLANBRIC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0222 ApelReex-SP 1422618 2009.03.99.017426-9(0000008109)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NY LOOKS IND/ E COM/ LTDA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 1422619 2009.03.99.017427-0(0000008301)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSPORTADORA JGV LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 1289366 2008.03.99.009081-1(9805448070)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIELI ASSESSORIA EMPRESARIAL E INFORMATICA S/C LTDA e outros

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0225 AC-SP 845774 2000.61.82.040185-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ULPIANO DE SAO PAULO COML LTDA

ADV : HALLEY HENARES NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0226 AI-SP 321778 2007.03.00.103939-1(200661060005522)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ADV : ANTONIO NELSON CAIRES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0227 AI-SP 321779 2007.03.00.103940-8(200661060005510)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ADV : ANTONIO NELSON CAIRES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0228 AC-SP 162991 94.03.018235-0 (9100000559)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADV : NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0229 AC-SP 203915 94.03.075847-3 (9003118361)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : MOVEIS COLONIAIS DOM PEDRO LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0230 AC-SP 508817 1999.03.99.065029-1(9707100923)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : GANBOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA

ADV : EGBERTO GONCALVES MACHADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0231 ApelReex-SP 526005 1999.03.99.083889-9(9805170276)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HOSPITAL 9 DE JULHO S/A

ADV : JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À  
REMESSA OFICIAL.

0232 AC-SP 845733 2000.61.04.007661-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AUTO POSTO ARRASTAO LTDA

ADV : RITA DE CASSIA LOPES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO, PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, E MANTER A  
EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. O RELATOR MANTEVE POR OUTRO FUNDAMENTO E OS  
DESEMBARGADORES FEDERAIS REGINA COSTA E MAIRAN MAIA MANTIVERAM PELO  
FUNDAMENTO DA SENTENÇA.

0233 AC-SP 843861 2002.03.99.045400-4(9800000676)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : PRO VASO IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA

ADV : SILVIA CRISTINA DE FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0234 ApelReex-SP 452791 1999.03.99.003446-4(9103208745)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGENOR SANTIAGO e outro

ADV : MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGÜIDA  
PELA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E JULGAR PREJUDICADO O MÉRITO DA  
APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0235 AC-SP 150935 93.03.111711-5 (0007410921)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES

ADV : ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO

APDO : Prefeitura Municipal de Jundiai SP

ADV : CLAYDE PICOLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À  
APELAÇÃO.

0236 AC-SP 1379356 2005.61.00.029477-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENIND ENGENHARIA E COM/ LTDA

ADV : RICARDO SIKLER

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO.

0237 ApelReex-SP 1417860 2004.61.00.029616-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EUROFARMA LABORATORIOS LTDA

ADV : MARCOS POLATTI DA SILVA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, RESTRINGIR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO.

0238 AC-SP 1229890 2006.61.15.001397-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADV : CELSO RIZZO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0239 ApelReex-SP 1086005 2000.61.00.026286-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA

ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0240 AC-SP 1259805 2005.61.00.011091-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA

ADV : DANIELA TORRES RAMOS RENA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0241 ApelReex-SP 1367399 2006.61.02.004341-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CIA AGRICOLA BAESSA S/A e outro

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0242 ApelReex-SP 1419145 2005.61.00.028982-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BICICLETAS MONARK S/A

ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0243 AC-SP 1226199 2006.61.14.006601-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PREMIUM MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0244 ApelReex-SP 1369499 2007.61.05.006212-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SIVENSE VEICULOS LTDA

ADV : JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0245 AC-SP 1022646 2004.61.00.003732-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AXA SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA

ADV : RONALDO CORREA MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0246 AMS-SP 301402 2006.61.26.004358-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE BARTIRA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES.

0247 AC-SP 1338735 2006.61.00.019258-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA

ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0248 AC-SP 1371057 2005.61.00.028557-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JAAKKO POYRY TECNOLOGIA LTDA

ADV : DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0249 AC-SP 1292136 2005.61.05.005960-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : AGUAS PRATA LTDA e outro

ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS QUE PRECEDEM AO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0250 AMS-SP 310169 2006.61.09.003060-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AGROCERES GENETICA E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA e outros

ADV : FABIO ROSAS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0251 AMS-SP 293618 2006.61.10.003490-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ZF DO BRASIL LTDA e filia(l)(is)

ADV : FUAD ACHCAR JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0252 AC-SP 1397167 2006.61.00.025120-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALPES ADMINISTRACAO E SERVICOS DE COMUNICACAO E INTERMEDIACAO  
LTDA

ADV : RENATO GUILHERME MACHADO NUNES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, RESTRINGINDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0253 AC-SP 1282570 2005.61.00.011049-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ELLUS IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0254 ApelReex-SP 1242708 2005.61.00.027659-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA e outro

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0255 AMS-SP 312428 2007.61.19.009760-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0256 AMS-SP 309254 2007.61.00.033373-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ECOPOLO GESTAO DE AGUAS RESIDUOS E ENERGIA LTDA

ADV : MILTON J SANTANA

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0257 ApelReex-SP 1299943 2006.61.00.012138-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A

ADV : IAMARA GARZONE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0258 ApelReex-SP 1241146 2006.61.00.007293-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA

ADV : FRANCISCO PINTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0259 ApelReex-SP 1234739 2005.61.04.004989-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A

ADV : MARCELO MACHADO ENE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0260 ApelReex-SP 1287801 2006.61.00.026386-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BIMBO DO BRASIL LTDA

ADV : ANTONIO NARDONI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA UNIÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0261 AMS-SP 271909 2003.61.19.004440-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0262 AMS-SP 304852 2006.61.00.003373-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO

ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES, NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO E NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0263 AC-SP 1137726 2001.61.00.024721-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTO POSTO PARDO LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : OTACILIO RIBEIRO FILHO

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0264 AMS-SP 299431 2006.61.26.005124-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : TERCIO CHIAVASSA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0265 AC-SP 352588 96.03.097185-5 (9400000025)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : GERALDO DONIZETTI PUGLIESE -ME

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0266 AC-SP 1415458 2009.03.99.013717-0(9000450756)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MIX COML/ LTDA -ME massa falida e outros

SINDCO : NICOLA AVISAT

ADV : OLIVAR GONCALVES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0267 AC-SP 1104666 2003.61.82.072677-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SPCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0268 AC-SP 1403777 2001.61.21.001250-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RUBENS MANOEL RIBEIRO e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0269 AC-SP 1365388 2008.03.99.048653-6(9705168040)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SIDAPIS ASSIST TECNICA E COM/ DE COMPUTADORES LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0270 AC-SP 1176527 2007.03.99.006082-6(9610036350)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FUNDFER IND/ E COM/ LTDA massa falida

ADV : LUCIANA CALDAS GARCIA DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU POR FUNDAMENTO DIVERSO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0271 AC-SP 1417687 2009.03.99.014226-8(9715039065)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA SUGUINO E HONDA LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0272 AC-SP 1417682 2009.03.99.014221-9(9715042120)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JOSE DA SILVA AFONSO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0273 AC-SP 1403818 2004.61.09.002522-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

ADV : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0274 ApelReex-SP 1409433 2009.03.99.009933-8(9600000174)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LATICINIOS SUZANOPOLIS IND/ E COM/ LTDA massa falida

SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA

ADV : JAIR ALBERTO CARMONA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0275 AC-SP 1419892 2009.03.99.015656-5(9600000202)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCEARIA JOAO DE MELO LTDA e outro

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0276 AC-SP 968436 2004.03.99.029950-0(0300002463)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO SERGIO FIORIN

ADV : RONALDO SANCHES TROMBINI

INTERES: ESRUTURA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0277 AMS-SP 246819 2001.61.05.011606-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CLUB 500 COM/ E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA

ADV : MARCOS ROBERTO DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, VENCIDA A RELATORA, QUE, DE OFÍCIO, JULGAVA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0278 AMS-SP 199435 1999.61.15.004368-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RODOPOSTO RUBI LTDA

ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, VENCIDA A RELATORA, QUE, DE OFÍCIO, JULGAVA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0279 AC-SP 696234 2001.03.99.025004-2(9400191685)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PAVAN ZANETTI IND/ METALURGICA LTDA

ADV : NELSON LOMBARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, VENCIDA A RELATORA, QUE, DE OFÍCIO, JULGAVA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0280 AMS-SP 219412 1999.61.10.000012-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JULIO JULIO E CIA LTDA e outro

ADV : ALEXANDRE OGUSUKU

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA, VENCIDA A RELATORA, QUE, DE OFÍCIO, JULGAVA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0281 AMS-SP 171187 96.03.014151-8 (9306002750)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : USINA ACUCAREIRA ESTER S/A

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0282 AMS-SP 211409 2000.03.99.072011-0(9300127063)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PALUPE COM/ PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, PARA DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

0283 AMS-SP 224636 2001.03.99.047739-5(9400196393)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A

ADV : FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0284 AMS-SP 165086 95.03.059597-5 (9406013320)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIROS LTDA

ADV : ROBERTA DE TINOIS E SILVA e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0285 AMS-SP 177153 96.03.095143-9 (9406059479)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ITAUTEC S/A GRUPO ITAUTEC

ADV : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0286 AMS-SP 161434 95.03.024384-0 (9300371460)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE HOTEIS GUZZONI S/A

ADV : RICARDO ESTELLES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0287 AMS-SP 171589 96.03.019721-1 (9400102933)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : UNIPETRO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA e outro

ADV : MARIA ODETE DUQUE BERTASI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0288 AMS-SP 263839 2000.61.00.021109-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AMERICAN CARE SISTEMA DE SAUDE S/C LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À

REMESSA OFICIAL.

0289 AMS-SP 227808 2001.03.99.055201-0(9800165622)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BANCO FIAT S/A e outro

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS NAS CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0290 AMS-SP 190529 1999.03.99.045598-6(9500342553)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0291 MC-SP 1233 98.03.089349-1 (9500342553)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

REQTE : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0292 AC-SP 934312 2000.61.19.025913-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANTONINI S/A IND/ DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS

ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0293 AC-SP 668381 2001.03.99.007546-3(9805006883)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FUNDESP COM/ E IND/ LTDA

ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES PARA RECONHECER A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE E DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0294 AC-SP 666914 2001.03.99.006803-3(9805018571)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PASTORE IND/ E COM/ S/A

ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0295 AC-SP 1167817 1999.61.82.014656-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SINIMPLAST IND/ E COM/ LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0296 AC-SP 736803 2000.61.11.005090-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SAARA BIER CHOPERIA LTDA

ADV : PEDRO GELSI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0297 AC-SP 1026142 2000.61.07.003677-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA

ADV : CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DA EMBARGANTE, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0298 AC-SP 937629 2000.61.82.001781-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0299 AC-SP 564446 2000.03.99.003361-0(9700001290)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CREMASCO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

ADV : BRAS GERDAL DE FREITAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0300 AC-SP 667449 2000.61.19.008079-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CIMESFER COM/ DE ESQUADRIAS E FERRAGENS LTDA

ADV : PAULO WALTER SALDANHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES E NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0301 AC-SP 831788 1999.61.82.044267-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ETIN S/A IND/ E COM/

ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0302 AC-SP 830253 2000.61.82.001770-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CONFECOES DUJAES LTDA

ADV : NILSON JOSE FIGLIE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0303 AC-SP 867315 2001.61.82.018433-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COLLECSSION IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA

ADV : NILSON JOSE FIGLIE

APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0304 AC-SP 664257 2001.03.99.005633-0(9900007690)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALTEC IND/ METALURGICA LTDA

ADV : FLAVIO ALBERTO CASARINI DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0305 AC-SP 859711 2000.61.82.021179-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ITD COM/ E IND/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA

ADV : ANDREA DA SILVA CORREA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO.

0306 AC-SP 951931 2002.61.82.041709-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0307 AC-SP 1002164 2003.61.82.016841-7

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0308 AC-SP 1247058 2004.61.82.061056-8

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DANIEL KOLANIAN

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0309 AC-SP 646728 2000.03.99.069494-8(9900002898)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BELCAIXA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0310 AC-SP 651695 2000.03.99.074046-6(9900002999)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : S F INDL/ LTDA

ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0311 AC-SP 651702 2000.03.99.074053-3(9900002534)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : S F INDL/ LTDA

ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0312 AC-SP 838918 2000.61.82.005276-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA  
APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0313 AC-SP 550441 1999.03.99.108437-2(9805264556)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ARCOS SOLDA ELETRICA AUTOGENA S/A

ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA  
APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0314 AC-SP 825719 1999.61.82.049126-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HENNIG IND/ METALURGICA LTDA -ME

ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0315 AC-SP 840794 2000.61.82.002217-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HENNIG IND/ METALURGICA LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DOMBRADY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0316 AC-SP 624901 2000.03.99.053513-5(9800000688)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ GIAMPIETRO LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0317 AC-SP 656729 2001.03.99.000653-2(9600000091)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DESMEWA DESMATAMENTOS E MECANIZACAO AGRICOLA WATANABE LTDA

ADV : SIDINEI MAZETI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0318 AC-SP 850401 2001.61.82.004726-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PEKON CONDUTORES ELETRICOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0319 AC-SP 458507 1999.03.99.010971-3(9600000121)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RELEVO NOBRE IND/ E COM/ LTDA

ADV : ISSAMU IVAMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0320 AC-SP 677003 2001.03.99.012157-6(9705361398)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A

ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA E NEGAR PROVIMENTO À DA EMBARGANTE.

0321 AC-SP 656622 2001.03.99.000545-0(9705361380)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A

ADV : JOSE FERNANDO TEIXEIRA ALVES FERRAZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 534471 1999.03.99.092328-3(9400342250)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CRM CIA REAL DE METAIS

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 535657 1999.03.99.093523-6(9500001535)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIA REAL DE COMMODITIES e outros

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1226699 2003.61.00.026280-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : VICTOR JEN OU

APDO : GISELLA LIMA ANNA PENCO e outro

ADV : SUZANA VOLPINI MICHELI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 512420 1999.03.99.068987-0(9500353059)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PEDRO LIASCH FILHO

ADV : PAULA NOGUEIRA ATILANO

APDO : CREFITO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA

OCUPACIONAL DA TERCEIRA REGIAO

ADV : LUCIA RIENZO VARELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 54509 97.03.056397-0 (8800407862)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDITORA ABRIL S/A

ADV : DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 191639 1999.03.99.062336-6(9500465850)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TAKATA PETRI S/A

ADV : RODRIGO AGNEW RONZELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 170442 96.03.007436-5 (9402047263)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PAULO CESAR DE ARRUDA SILVEIRA

ADV : PETER FREDY ALEXANDRAKIS e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AMS-SP 191641 1999.03.99.062338-0(9500449986)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : TAKATA PETRI S/A

ADV : RODRIGO AGNEW RONZELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL  
E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AI-SP 366721 2009.03.00.009510-3(9200158552)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FITTINHO CRIACOES INFANTIS LTDA

ADV : RAIMUNDO GOMES DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 807366 2002.03.99.023213-5(9800514015)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUSTROMAQUINAS IND/ E COM/

ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AMS-SP 303686 2007.61.00.018790-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAIC PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARIA REGINA M ALBERNAZ LYNCH

APÓS O VOTO DA RELATORA, QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, ACOMPANHADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA.

EM MESA AMS-SP 234544 2001.61.04.002608-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CAPEN ENGENHARIA E COM/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

AI-SP 358825 2008.03.00.049878-3(200861200051507)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COMPER TRATORES LTDA

ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO, QUE DAVA PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 364738 2009.03.00.006818-5(0900000712)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : AUTO POSTO GUANABARA LTDA

ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO. O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO ACOMPANHOU PELA CONCLUSÃO.

ApelReex-SP 737892 2001.03.99.048215-9(9705683131)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : NAVIBRAS COML/ MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA

ADV : OSVALDO SAMMARCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, A TURMA POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

EM MESA AMS-MS 301152 2007.60.00.001998-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

PROC : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

APDO : EL SCHERIF FOUAD FARID FOOSHANG

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 383967 97.03.050445-0 (9400251424)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BMK IND/ GRAFICA E MICROFILMAGEM LTDA e outros

ADV : JOAO FRANCISCO BIANCO e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL E PELA BMK INDÚSTRIA GRÁFICA E MICROFILMAGEM LTDA E OUTROS.

EM MESA AMS-SP 314434 2007.61.00.034588-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MARIA ANDREA BALINO

ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AC-SP 272897 95.03.071868-6 (9504005810)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : NELIO FIDALGO VILELA e outro

ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO  
LEGAL.

AI-SP 366350 2009.03.00.009045-2(200561190021845)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : KF IND/ E COM/ DE PECAS LTDA

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

AI-SP 362357 2009.03.00.003972-0(200861820036729)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : DWA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADV : MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO, OS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE  
INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 226006 95.03.000125-0 (9300182536)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS

ADV : MARCIO PESTANA e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AI-SP 292910 2007.03.00.015527-9(0100014738)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TRANSBEB TRANSPORTADORA LTDA e outro

ADV : CARLOS EDUARDO GONCALVES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 357585 2008.03.00.047850-4(0000002103)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SEBASTIAO DOS ANJOS QUEIROZ e outro

ADV : JOSE GERALDO CHRISTINI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: GUACU MIRIM CENTRO COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI GUACU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1085741 2006.03.99.004092-6(9700268284)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ELETROTECNICA AURORA S/A

ADV : LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 231242 1999.61.10.004529-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COML/ BRANQUINHA LTDA

ADV : ELISANGELA APARECIDA SOARES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 366819 2009.03.00.009652-1(200661820325779)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : LOJAS FENICIA LTDA

ADV : LAERCIO BENKO LOPES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 367426 2009.03.00.010397-5(200761100048907)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA

ADV : ADRIANA LEVANTESI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AI-SP 364198 2009.03.00.006242-0(200761820216806)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDMILSON PEREIRA DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1248595 2001.61.05.010290-9

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JUNDI MOVEIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 303181 2007.03.00.064121-6(9600000211)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ISS CATERING SISTEMAS DE ALIMENTACAO S/A

ADV : MARCIO PESTANA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 367127 2009.03.00.010034-2(0800000030)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TRANSPORTADORA IRMAOS ZECHEL LTDA

ADV : WANER PACCOLA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO.

EM MESA AMS-MS 287521 2005.60.00.004774-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES

APDO : JOAO PEDRO GASPARIN e outro

ADV : WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA

APDO : MARCELO PARINI

ADV : ROBSON KENNEDY DIAS DA COSTA

REMETE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 234454 2005.03.00.028592-0(200061820814211)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CILGRAF GRAFICA E FOTOLITO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AI-SP 353621 2008.03.00.043216-4(200461040077051)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : PEDREIRA ENGEBRITA LTDA

ADV : JAMES DE PAULA TOLEDO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO  
DE INSTRUMENTO, E NA PARTE CONHECIDA NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AI-SP 368182 2009.03.00.011528-0(9800000311)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : HEBERT LIMA ARAUJO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AMS-SP 252139 2003.03.99.024781-7(9800130691)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCMA ALIMENTOS DO BRASIL S/A

ADV : WALDIR SIQUEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358918 2008.03.00.050004-2(200161260082289)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS

ADV : RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : UNITE S VIAGENS E TURISMO LTDA e outros

PARTE R: ROBERTO EVANDRO TINOCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 361778 2009.03.00.003236-1(9705702764)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SITELTRA S/A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFEGO

ADV : MAURICIO RHEIN FELIX

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 359395 2009.03.00.000168-6(0100000627)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : OXIFER OXIDACAO LTDA -ME

ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO.

EM MESA AC-SP 1295076 2000.61.03.004653-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA

ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 208186 1999.61.14.002444-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 362964 2009.03.00.004704-2(200561140022301)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : PROJEMAK PROJETOS MONTAGENS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

ADV : LUPÉRCIO COLOSIO FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO.

EM MESA AC-SP 1316920 2004.61.00.028691-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : GILBERTO BARRIO VASQUEZ

ADV : ARMANDO FERNANDES FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 361871 2009.03.00.003300-6(200861040124861)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RENE FOLKOWSKI e outro

ADV : MOACIR FERREIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 1385798 2008.03.99.063932-8(9805163687)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSTRUCK TRANSPORTES LTDA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1389472 2006.61.82.005790-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : VICTORINOX DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : JOAO NELSON CELLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 364387 2009.03.00.006454-4(200061821000823)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MANOEL CAETANO MESQUITA NETO

ADV : JOAO INACIO CORREIA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MONUMENTO LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 363292 2009.03.00.005216-5(200361820489507)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro

AGRDO : GINO DI RICCO JUNIOR

ADV : ALEXANDRE FORNE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AC-SP 958033 1999.61.17.006413-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CALCADOS DI BETTONI LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 290093 2005.61.00.011278-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 362071 2009.03.00.003638-0(200361820489507)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : GINO RICCO JUNIOR

ADV : ALEXANDRE FORNE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 361981 2009.03.00.003521-0(200461820139069)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JURANDIR MAFRA

ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA

ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AC-SP 1194720 2007.03.99.019018-7(9800472509)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 743382 2001.03.99.051330-2(9806042360)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 361399 2009.03.00.002655-5(0500000358)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VIG GAME S COM/ E SERVICOS DE PORTARIA LTDA

ADV : GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 367019 2009.03.00.009884-0(200661820366861)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COM/ DE METAIS LINENSE LTDA

ADV : EDUARDO ALBERTO SQUASSONI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

EM MESA AI-SP 335948 2008.03.00.019250-5(200561820222536)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : STREESH CONFECÇOES LTDA

ADV : LUIZ RODRIGO LEMMI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: OSMAR PIETRAFESA DA SILVA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 204927 1999.61.00.008330-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AI-SP 366640 2009.03.00.009470-6(200961820001446)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TECNOVOLT IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E ELETRONICOS  
LTDA

ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO.

AI-SP 360910 2009.03.00.002033-4(200261190060965)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RD FLEX INDL/ LTDA

ADV : MARIA DE FÁTIMA FERRARI SILVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA E NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AMS-SP 204928 1999.61.00.009132-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 204929 1999.61.00.009321-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-MS 359255 2008.03.00.050503-9(200760020022973)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES

AGRDO : BRUNO GOMES VIEGAS

ADV : RUBENS R A SOUSA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 220459 2004.03.00.058704-0(200361040111911)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JOAO LUIZ ZANETHI

ADV : SILVIA SILVEIRA SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: FAMA SANTISTA TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS E TERMINAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AMS-SP 204930 1999.61.00.019376-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 204931 1999.61.00.030702-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 273238 2006.03.00.073191-2(0004844734)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA

ADV : MIRIAM LAZAROTTI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 115414 2000.03.00.044959-1(9513051170)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAULO AFONSO DE MARNÓ LEITE

ADV : PAULO AFONSO DE MARNÓ LEITE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA AMS-SP 204932 1999.61.00.031746-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 204933 1999.61.00.050234-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A

ADV : SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

AI-SP 124121 2001.03.00.002236-8(9200342787)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RIO PRETO REFRIGERANTES S/A

ADV : ROMEU SACCANI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR O PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CPC, FORMULADO EM CONTRAMINUTA, E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 240454 2005.03.00.059283-0(9200493726)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AURORA DA CONCEICAO PARREIRA WARSCHAUER

ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO EM CONTRAMINUTA, NÃO CONHECER DE PARTE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

AI-SP 357920 2008.03.00.048614-8(199903990083979)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI e outros

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 68125 98.03.062443-1 (9200463460)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : YAKULT S/A IND/ E COM/

ADV : NORIAKI NELSON SUGUIMOTO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM MESA ApelReex-SP 991612 2001.61.03.003684-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : DEGRAUS ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

AI-SP 231630 2005.03.00.016347-4(200461020091649)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo

PROC : MARCELO PEDROSO GOULART

AGRDO : JAYME FREZARIM e outro

PARTE A: Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

PARTE A: Ministerio Publico Federal

PROC : ANDRE MENEZES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AI-SP 97703 1999.03.00.057612-2(199961000538689)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE  
INSTRUMENTO.

AI-SP 358623 2008.03.00.049500-9(200561820186775)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : NIVALDO JOSE MOREIRA

ADV : ALAINA SILVA DE OLIVEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: MARUEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368860 2009.03.00.012621-5(9605292696)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRUNO MINELLI TRAJES MASCULINOS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 363064 2009.03.00.004841-1(0600001076)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MARIA INES PALADINO e outro

ADV : JAIR AYRES BORBA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA, E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 372958 2009.03.00.017836-7(200761820291105)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INTERACTIVE AUDIO E VIDEO COM/ ELETRO ELETRONICO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366815 2009.03.00.009647-8(199961820399641)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NASCIMBEM COM/ E TRANSPORTES LTDA

ADV : ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL

AGRDO : ROVILIO NASCIMBEM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356469 2008.03.00.046742-7(200561820389080)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI

AGRDO : AUTO POSTO SOLK S LTDA

ADV : EDSON BALDOINO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 367234 2009.03.00.010204-1(200361820213060)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ E COM/ DE INSTRUM ODONTOLOGICOS CAMILA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 115558 2000.03.00.049135-2(0000000031)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CAMBUCI S/A

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 367756 2009.03.00.010733-6(0300013460)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DELTA SUPERMERCADO DE SAO VICENTE LTDA e outro

ADV : PAULO LASCANI YERED

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 361401 2009.03.00.002657-9(200861030029521)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : COOPERVALE COML LTDA

ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

AGRDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4

ADV : FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366623 2009.03.00.009453-6(200361820541487)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GRAFICA NASCIMENTO LTDA

ADV : ODACY DE BRITO SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366059 2009.03.00.008674-6(200761820230074)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO MIRANDA DE PENEDOS

ADV : MOZART TEIXEIRA JUNIOR

AGRDO : AVELAR LOPES CORREIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 367230 2009.03.00.010200-4(200561820215714)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WLADIMIR GARCIA MARTIN

ADV : GILBERTO ALVARES

AGRDO : CCL BRASIL COMERCIAL LTDA -ME e outros

ADV : NADIA PEREIRA REGO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRAMINUTA, E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 359153 2008.03.00.050384-5(9705108188)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HERUS IND/ FARMACEUTICA LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

PARTE R: JOSE CARLOS DE SOUZA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 373505 2009.03.00.018501-3(0400000018)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOS CONTRUCOES CAPIVARI LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 371740 2009.03.00.016104-5(200761820457111)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISMA US DISTRIBUIDORA IMP/ EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 368772 2009.03.00.012502-8(200361820009273)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ ANTONIO DA COSTA PENHA

ADV : ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS

AGRDO : NUTRICAL S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 271293 2006.03.00.057921-0(9900005473)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TEXTIL ANAYD LTDA

SINDCO : OLAIR VILLA REAL

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368978 2009.03.00.012760-8(200261820469700)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LABFARMA COML/ LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368567 2009.03.00.012209-0(200061820697176)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366066 2009.03.00.008681-3(200661000175526)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

AGRDO : MONTESSORI SERVICOS S/C LTDA

ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 363103 2009.03.00.004883-6(200861040129070)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MAURO FERREIRA DA COSTA

ADV : MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 364360 2009.03.00.006400-3(200861160021248)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ERALDO JOSE RUZ e outros

ADV : SIMONE QUOOS SENO

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-MS 364782 2009.03.00.006891-4(200860000135596)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : JOSE ESTEFANO FERRARESI e outros

ADV : ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 161137 2002.03.00.033994-0(0100000039)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA

ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 361872 2009.03.00.003301-8(200861040123546)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : RENE FOLKOWSKI e outro

ADV : MOACIR FERREIRA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 370483 2009.03.00.014622-6(200661820545330)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO.

AI-SP 165306 2002.03.00.043420-1(0100000005)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : MAVESA MATUOKA VEICULOS LTDA

ADV : IDILIO BENINI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 169642 2002.03.00.051907-3(8300000261)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : ANGELO CERRI SOBRINHO e outro

ADV : JOSE ROBERTO ZAMBON

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: ASSOCIACAO PREDIAL DE ARARAS

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR

ARGUIDA EM CONTRAMINUTA, E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 133945 2001.03.00.021323-0(9600003053)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 370416 2009.03.00.014478-3(200261820380323)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPERMERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO.

AI-SP 370414 2009.03.00.014476-0(200261820380347)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPER MERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BERNADETE RIZZATO VELOSO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 370415 2009.03.00.014477-1(200261820380335)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPERMERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 370413 2009.03.00.014475-8(200261820380359)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUPER MERCADO VELOSO LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: BERNADETE RIZZATO VELOSO e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 365270 2009.03.00.007567-0(200361820263086)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 357027 2008.03.00.047437-7(200761090105470)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO.

AI-SP 375478 2009.03.00.021004-4(200461820289950)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OLD MACHINE COM/ DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 375706 2009.03.00.021389-6(200761820156809)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TEC CIVIL CONSTRUCOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

AI-SP 374559 2009.03.00.019933-4(0300000211)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JANARI CARDOSO DE SOUSA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 374574 2009.03.00.019948-6(0300177417)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PERSIANAS AQUARIUS IND/ E COM/ LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 303699 2007.03.00.064662-7(200461820418025)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : IRMAOS QUINTANA COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA

ADV : MARCIA APARECIDA OLIVATI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 370865 2009.03.00.015039-4(200361020037547)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : VALDINO FARIA JACOB

ADV : ELANE CRISTINA ZUQUETTO JACOB

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADOS OS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTOS.

AI-SP 315113 2007.03.00.094462-6(0400006580)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SILVIA JUNQUEIRA NETTO

ADV : GUSTAVO SAMPAIO VILHENA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 365864 2009.03.00.008345-9(200761150004511)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRULAR BRIGANTI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : LENIRO DA FONSECA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 369543 2009.03.00.013333-5(200861230008586)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : AUTO PECAS REY MACO CHAM LTDA

ADV : VALERIA MARINO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 375156 2009.03.00.020639-9(200561820493416)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : YONG FENG COM/ DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368439 2009.03.00.011612-0(0700005174)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRANSPORTADORA WIEZEL LTDA

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368845 2009.03.00.012609-4(200661820070923)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRO HUMANO SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e outro

PARTE R: LUCIVALDA ARRUDA SOARES

ADV : CAMILA SAYURI NISHIKAWA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368015 2009.03.00.011137-6(200461090006775)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : C G S CONSTRUTORA LTDA massa falida

SINDCO : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA

ADV : JAYME BATISTA DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 353177 2008.03.00.042515-9(199961820362370)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRUTORA CONCISA LTDA massa falida

SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

PARTE R: CLOVIS ROSA DA CRUZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368545 2009.03.00.012187-4(200561820258919)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE MANUEL BUENO BARRERO

ADV : LENER PASTOR CARDOSO

AGRDO : GERENG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 363078 2009.03.00.004856-3(9200653316)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : DIVA NARCISA CORDEIRO e outros

ADV : MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AC-SP 1245582 2003.61.00.036946-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e outros

ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

AMS-SP 294768 1999.61.05.018370-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOFEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

ADV : LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, TÃO-SOMENTE PARA AFASTAR A DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, E COM FULCRO NO ART. 515, DO CPC, ACOLHER A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, 269, IV).

EM MESA AC-SP 1292907 2006.61.00.025401-3

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : HELIO BASTOS espolio

REPTE : HELIO BASTOS JUNIOR e outros

ADV : LEO ROBERT PADILHA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO QUESTÃO DE ORDEM, PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DAS FLS. 74, DEVENDO OS AUTOS BAIXAREM À 1ª INSTÂNCIA, PARA A INCLUSÃO, NO PÓLO ATIVO, COM CITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CONTESTAR EM RELAÇÃO AOS DEMAIS CO-TITULARES DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS.

EM MESA AI-SP 350496 2008.03.00.039202-6(0700000548)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAPECERICA DA SERRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 275941 2006.03.00.080620-1(0500003032)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

AGRDO : EUGENIO GRANDIS

PARTE A: OSMAR MORAES

ADV : CHRYSTIANE FAVARO TEIXEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 327781 2008.03.00.007271-8(0300010477)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 339045 2008.03.00.023102-0(200761820499270)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA

ADV : PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358870 2008.03.00.049942-8(200761190068111)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : AGRICI CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA

ADV : EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 222165 2004.03.00.062919-7(9900000896)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SONNY HINO

ADV : JAMIL AKIO ONO

PARTE R: TRIANGULO IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-MS 332636 2008.03.00.014230-7(200760000046510)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : REAL E CIA LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 320483 2007.03.00.102142-8(9200068456)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PEDRO MANOEL GARCIA FILHO e outros

ADV : VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 324876 2008.03.00.003131-5(200361150003744)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : ABENGOA BIOENERGIA SANTA FE LTDA

ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358551 2008.03.00.049440-6(0300010477)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE RIBEIRAO PIRES SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 266520 2006.03.00.032773-6(200361820510752)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : THEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BURIHAN e outro

ADV : JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: TEXTIL NORMA LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 266819 2006.03.00.035277-9(200261060118062)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : JOAO HENRIQUE BUOSI

ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: CONSTRUTORA RIO SOLIMOEES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 307132 2003.61.00.012163-2

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL

ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 299763 2005.61.00.001718-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CLIFOR CLINICA DE FRATURAS ORTOPEDIA E REABILITACAO LTDA

ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 251002 1999.61.00.025949-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1393865 2007.61.15.000543-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1394246 2007.61.26.000028-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FAZENDA PUBLICA DE SANTO ANDRE SP

ADV : ROSELI GONCALVES DE FREITAS

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 291454 2005.61.08.001330-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FARMACENTRO BAURU LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1131520 2006.03.99.027912-1(9805070220)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MIGUEL ARCANJO HEBLING espolio

ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR

APDO : INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 324519 96.03.049465-8 (9300001537)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PAES MENDONCA S/A

ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1157276 2003.61.09.001602-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA

ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1390549 2007.61.26.000067-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP

ADV : PRISCILA CARDOSO CASTREGINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 348205 96.03.090714-6 (9500003152)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PLASTICOS IGUATEMI LTDA

ADV : MARCOS ROBERTO MONTEIRO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1379639 2008.03.99.060820-4(0500000418)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO SP

ADV : DANIELA APARECIDA DOS REIS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1137646 2004.61.00.006918-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DE GASPARI VALDEJAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368982 2009.03.00.012764-5(200761820275940)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDICOES DO EQUADOR EDITORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368961 2009.03.00.012731-1(200361820262161)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MPW EDITORA E PUBLICIDADE LTDA massa falida

SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368943 2009.03.00.012710-4(200261820080492)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LABORCELL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368921 2009.03.00.012688-4(200661820568895)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TECNALI ALIMENTOS LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369004 2009.03.00.012794-3(200661820218148)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PPW DO BRASIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369003 2009.03.00.012792-0(200161820239567)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HIDROGERAL MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369226 2009.03.00.013030-9(200061820897104)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PLASTNOBRE RECUPERACAO E COM/ DE PLASTICOS LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369230 2009.03.00.013034-6(200561820533797)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MERCADO SANCHEZ AGUIAR LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369969 2009.03.00.013936-2(200361820580894)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GOLFINHO AZUL IND/ COM/ E EXP/ LTDA e outro

ADV : SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO

AGRDO : OSMAR D AZEVEDO CRUZ

ADV : BOANERGES PRADO VIANNA

AGRDO : FLAVIA CARVALHO FRANCO e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 349796 2008.03.00.038247-1(9700004346)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CHIEA IND/ E COM/ LTDA

ADV : EDINALDO VIEIRA DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369208 2009.03.00.013012-7(200061820710466)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JEG COML/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368985 2009.03.00.012767-0(200261820080789)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ODIN IND/ E COM/ LTDA

ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368957 2009.03.00.012725-6(200561820202689)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : INTERPLASTIC IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368939 2009.03.00.012706-2(200761820127688)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : N E P REPRESENTACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368906 2009.03.00.012669-0(200661820064650)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DROGARIA WALMA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368988 2009.03.00.012770-0(200761820199481)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BIO ADDITIVES BRASIL COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369007 2009.03.00.012802-9(200761820094944)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRODTEL COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 369015 2009.03.00.012810-8(200761820343490)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ART CELL TELECOMUNICACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 368880 2009.03.00.012643-4(200561820244635)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANTOVITO JORGE E FIORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS META

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 358905 2008.03.00.049983-0(9700001694)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A

ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

AI-SP 371730 2009.03.00.016116-1(200461820464527)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JGR COM/ EXTERIOR LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Encerrou-se a sessão às 15:41 horas, tendo sido julgados 489 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROCESSO 1999.61.82.043732-0 ApelRe 1182992 VOL: 1
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SYSIN CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA
ADV : FLAVIA YOSHIMOTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação em Remessa Oficial nº 1999.61.82.043732-0 foi adiado para o dia 03.09.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Sysin Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas S/C Ltda. São Paulo, 20 de agosto de 2009.

PROCESSO 2006.61.08.003485-0 AC 1347310 VOL: 4
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Estado de Sao Paulo
ADV : EGIDIO CARLOS DA SILVA
APDO : Ministerio Publico Federal
ADVG : FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
PARTE R: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis IBAMA
ADV : RIE KAWASAKI
RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL :Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 2006.61.08.003485-0 foi adiado para o dia 03.09.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Estado de São Paulo. São Paulo, 20 de agosto de 2009.

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2009.03.00.014341-9 AI 370310  
ORIG. : 0700001862 1 Vr ILHA SOLTEIRA/SP 0700050509 1 Vr  
ILHA SOLTEIRA/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EMERSON LUIZ DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : AMBROSINA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS  
ADV : STELA RICCIARDI (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ILHA SOLTEIRA SP  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

Intime-se a agravada, na pessoa de sua procuradora - STELA RICCIARDI - constituída em 10.10.2007 (fls. 26), para regularizar sua representação processual. Por ser analfabeta, a procuração deve ser firmada por instrumento público. Inaceitável instrumento particular de mandato que somente contenha impressão digital no local da assinatura.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.018846-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSIMAR MACIEL SODRE  
ADV/PROC: SP145983 - ELOISA ROCHA DE MIRANDA  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018847-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ROSA FRANCISCA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: PROC. DIEGO VALE DE MEDEIROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018848-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP276830 - NILTON DA SILVA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018849-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOAO ANASTACIO ARAUJO CORREA  
ADV/PROC: SP196986 - CONSUELO FRANCO DE ALBUQUERQUE  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018850-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO MOUNTAIN PARK  
ADV/PROC: SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018853-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP224004 - LUIS FERNANDO BERTASSOLLI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018854-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE OSORIO KEIM  
ADV/PROC: SP116990 - MARIA DEL PILAR PADIN I DE LUCCA  
REU: BANCO ITAU S/A E OUTROS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018867-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BENEDICTA FONSECA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP078126 - NELSON EDUARDO SERRONI DE OLIVA  
IMPETRADO: COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018868-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ARPE  
ADV/PROC: SP031770B - ALDENIR NILDA PUCCA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018869-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: METODO ENGENHARIA S/A  
ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E  
OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018875-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURO LUCIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP254399 - RICARDO DE JESUS SOARES  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018876-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA POTRINI BASILIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP091890 - ELIANA FATIMA DAS NEVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018877-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP092752 - FERNANDO COELHO ATIHE  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018878-9 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: YU MI SON  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018879-0 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: NOURA AKRAM HASSANIE  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018880-7 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MARIA ANGELICA DAVILA TRUELO  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018881-9 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: SANDRA SIGUAS DE NINO  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018882-0 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: WALTER MANUEL GERMAN HERNANDEZ  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018883-2 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: NORA RUT KRAWCZYK  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018884-4 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: NATALIA CONCEPCION CHAVARRI ORTIZ  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018885-6 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: JULIETA NANCY OVANDO FUENTES  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018886-8 PROT: 30/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: KAREN KO UN LEE  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018887-0 PROT: 26/06/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: JORGE CARLOS NUNEZ  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018888-1 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: KAREN VERONICA MORALES MEDRANO  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018889-3 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO

REQUERENTE: CAIO HSU WEI CHEN  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018890-0 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: CHUANG CHIH CHUN  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018891-1 PROT: 06/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: DORLINE SAYEGH DA COSTA LEITE  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018892-3 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: CHENG JUNG CHENG  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018893-5 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: CHEN MEI YAO  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018894-7 PROT: 03/07/2009  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: AHMAD ALI HASSAN  
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018895-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GREEN GOLF DESING LTDA - SPE  
ADV/PROC: SP235548 - FRANCIANE CRUZ ALVES  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018896-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP183306 - AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO GARCIA FERREIRA  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018897-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRASCORP PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP172640 - GISELE BLANE AMARAL BATISTA LEONE E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018898-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO VIDAL  
ADV/PROC: SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018899-6 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIONE ELIZABETH CALCAGNETTA CESTINI  
ADV/PROC: SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018900-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALDENISA LEITE GONCALVES  
ADV/PROC: SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018901-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018902-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO LIMA PASTORI  
ADV/PROC: SP189413 - ALAN TADEU DA ROCHA DOMINGUES  
REU: FORCA AEREA BRASILEIRA-FAB  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018903-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: YORK INTERNATIONAL LTDA  
ADV/PROC: SP235129 - RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018904-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: YORK INTERNATIONAL LTDA  
ADV/PROC: SP235129 - RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018905-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP082437 - AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS  
REU: GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA E SOLIDARIEDADE AO PROXIMO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.018906-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADRIANE VIEIRA FERNANDES  
ADV/PROC: SP140854 - BENIVALDO SOARES ROCHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018907-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: JOSE CLODOALDO FORMIGA BEZERRA  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018908-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIANA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP137107 - ROSANA GRACIETE DA CUNHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018909-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
REU: JOSE MARIA MENEZES MONTALVAO E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018910-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018911-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018912-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMERICO DO CARMO FRANCO E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
REU: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018913-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018914-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018915-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SETTIMIO PELLEGRINO NETO  
ADV/PROC: SP291299 - WILSON DE LIMA PEREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018916-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018917-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018918-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIONOR ALVES IZIDORO  
ADV/PROC: SP150358 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
IMPETRADO: DIRETOR DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS EXERCITO BRASILEIRO DIP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018919-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: SUNG UK KIM  
ADV/PROC: SP245305 - ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018920-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018921-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PETITA IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA BEBES LTDA  
ADV/PROC: SP192146 - MARCELO LOTZE  
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018922-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018923-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANA HELOISA DE OLIVEIRA CAMPOS RODRIGO  
ADV/PROC: SP272677 - HENRIQUE LUCIANO DE SOUZA SILVA  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018924-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018925-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018926-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018927-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018928-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 21 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018929-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDER GONCALVES DEMARI E OUTRO  
ADV/PROC: SP102064 - CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018930-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO  
ADV/PROC: SP165075 - CESAR MORENO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018931-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: LUCIANO ANTUNES CALDANA E OUTRO  
ADV/PROC: SP192012 - MILENA MONTICELLI WYDRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018933-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MITSUCON TECNOLOGIA S/A  
ADV/PROC: SP129412 - ALDA CATAPATTI SILVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018934-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018935-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018937-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE EMBU-GUACU  
ADV/PROC: SP188320 - ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018939-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PRISCILA MARIA MEDEIROS KITNER  
ADV/PROC: SP220728 - BRUNO ZILBERMAN VAINER  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018941-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP131896 - BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018944-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018945-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISNALDO DA SILVA LIMA E OUTRO  
ADV/PROC: SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018946-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARY ATHAYDE DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018947-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018948-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROBINSON CASTRO FORTUNATO  
ADV/PROC: SP264713 - FABIANO LOURENCO DA SILVA  
IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.018949-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONCEICAO DE ALMEIDA CINTRA  
ADV/PROC: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.018950-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018951-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018952-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CEMASPEM - CAMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIACAO E ARBITRAGG  
ADV/PROC: SP174476 - WALTER BRAGA DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.018953-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS JOSE DA COSTA  
ADV/PROC: SP264713 - FABIANO LOURENCO DA SILVA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018954-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TIAGO MACHADO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP264713 - FABIANO LOURENCO DA SILVA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018955-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018956-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP120660 - WALDEMAR CAETANO GOMES  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018959-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RONALDO PINTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP283596 - RENE WINDERSON DOS SANTOS  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE  
VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.018856-0 PROT: 12/06/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.010679-7 CLASSE: 148  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP068985 - MARIA GISELA SOARES ARANHA E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018864-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0017366-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO  
EMBARGADO: CELSO LAFER  
ADV/PROC: SP086080 - SERGIO DE FREITAS COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018870-4 PROT: 18/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2005.61.00.024343-6 CLASSE: 25  
REQUERENTE: JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO  
ADV/PROC: SP266968 - MARIA HELENA NEVES  
REQUERIDO: CARLOS CESAR COELHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018871-6 PROT: 07/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0039291-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
ADV/PROC: PROC. MURILLO GIORDAN SANTOS  
EMBARGADO: MARIA CELESTE MARTINS E OUTROS  
ADV/PROC: SP106560 - ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018872-8 PROT: 04/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0048237-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
ADV/PROC: PROC. ADELSON PAIVA SEIRA  
EMBARGADO: ANGELA MARIA GABRIEL VIEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP165671B - JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018873-0 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.03.99.004717-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO S NOGUEIRA  
EMBARGADO: CARLOS DOGIVAL MOREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP095086 - SUELI TOROSSIAN E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018874-1 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.00.026367-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO S NOGUEIRA  
EMBARGADO: CLELIA MARA AMARU PIANCA E OUTROS  
ADV/PROC: SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.018932-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
PRINCIPAL: 2009.61.00.013945-6 CLASSE: 126  
IMPETRANTE: CONSTRUTORA LACOTISSE LTDA  
ADV/PROC: SP099973 - CARLOS FERREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.018936-8 PROT: 03/06/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0045833-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GLADYS ASSUMPCAO  
EMBARGADO: LUZIA BRUZZI MATIAS E OUTROS  
ADV/PROC: SP116052 - SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018938-1 PROT: 13/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.001971-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: SISTEMA COML/ E A LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP121288 - BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E OUTROS  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018940-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.013765-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: CIRCUITO ENEPRESS PROPAGANDA E EDITORA LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018957-5 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 92.0029077-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTINA FOLCHI FRANCA  
EMBARGADO: AGRO COML/ CAXIENSE LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP233522 - LEONARDO DE GREGORIO E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018958-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.00.014282-0 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARTA WINTER HADDAD  
ADV/PROC: SP173693 - WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP100188 - ERNESTO BELTRAMI FILHO E OUTROS  
VARA : 16

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.007909-6 PROT: 03/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2001.61.00.025626-7 PROT: 10/10/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO DUARTE FERREIRA  
ADV/PROC: SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 23

PROCESSO : 2004.61.00.011983-6 PROT: 30/04/2004  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WALDIR JOSE BECARI  
ADV/PROC: SP184883 - WILLY BECARI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 20

PROCESSO : 2001.61.00.030750-0 PROT: 29/11/2001  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUCILA MORALES PIATO GARBELINI  
EXCEPTO: ALBERTO DUARTE FERREIRA  
ADV/PROC: SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.001935-9 PROT: 20/01/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLAUDIA WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
ADV/PROC: SP152046 - CLAUDIA YU WATANABE E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISAO LICITACAO CONS REGIONAL BIOMEDICINA 1 REG SAO PAULO

ADV/PROC: SP133290 - HAROUDO RABELO DE FREITAS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.012010-1 PROT: 20/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EFIGENIA NICOLAU ANDRE  
ADV/PROC: SP278204 - MARCIO BENEDETTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018346-9 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VOTORANTIM CIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP195564 - LUCIANO MARTINS OGAWA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018560-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ACE SEGURADORA S/A  
ADV/PROC: SP153509 - JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000087  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000013  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000008

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000108

Sao Paulo, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 20/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

CONSIDERANDO ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO,  
INTERROMPER as férias da servidora LILIAN MARA DE ALMEIDA E SILVA, RF 2757, analista judiciário, a partir do dia 21 de agosto de 2009, ficando o período remanescente para ser gozado no período de para 8 a 15 de setembro de 2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.  
São Paulo, 20 de agosto de 2009.

DIANA BRUNSTEIN  
JUÍZA FEDERAL

## 14ª VARA CÍVEL

Por determinação verbal da Juíza Substituta desta 14ª Vara Federal Cível, Dra. Claudia Rinaldi Fernandes, ficam os advogados abaixo relacionados intimados, pelo Diário Eletrônico do E. TRF da 3ª Região, da expedição do alvará de levantamento feita em seu nome, a fim de que ao dele se cientificar, o retire na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias:

Dr(a). MARIO LUIZ DE OLIVEIRA DA COSTA , OAB nº 117.622 Ação CAUTELAR, processo nº 2001.03.00.022904-2; alvará(s) nº(s) 367 E 368/09.Dr(a). MARCEL PEDROSO, OAB nº 98.491 Ação ORDINARIA, processo nº 92.0083167-2; alvará(s) nº(s) 369/09.

Dr(a). WILSON LUIS DE SOUSA FOZ, OAB nº 19.449 Ação ORDINARIA, processo nº 00.0021901-0; alvará(s) nº(s) 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 E 380/09.

Dr(a). JOAO LUIZ QUIM, OAB nº 65.674 Ação ORDINARIA, processo nº 91.0672827-8; alvará(s) nº(s) 381/09.

Dr(a). FERNANDO HOROSHI SUZUKI, OAB nº 172.150 Ação ORDINARIA, processo nº 2007.61.00.004833-8;

alvará(s) nº(s) 382 E 383/09.Dr(a). CARLOS ALBERTO PACHECO, OAB nº 26.774 Ação ORDINÁRIA, processo nº 92.0024051-8; alvará(s) nº(s) 384/09.

Dr(a). MARCELO FIGUEROA FATTINGER, OAB nº 209.296 Ação CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, processo nº 1999.61.00.052210-4; alvará(s) nº(s) 385/09.Dr(a). LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA, OAB nº 200.225 Ação MANDADO DE SEGURANÇA, processo nº 2007.61.00.006926-3; alvará(s) nº(s) 386/09.Dr(a). OVIDIO DI SANTIS FILHO, OAB nº 141.865 Ação ORDINARIA, processo nº 93.0008815-7; alvará(s) nº(s) 387 E 388/09.Dr(a). MAURICIO ALVAREZ MATEOS, OAB nº 166.911 Ação ORDINARIA, processo nº 97.0030598-8; alvará(s) nº(s) 389/09.

Dr(a). CICERO CALHEIROS DE MELO, OAB nº 61.992 Ação ORDINÁRIA, processo nº 2004.61.00.019344-1; alvará(s) nº(s) 390/09.Dr(a). CRISPIM FELICISSIMO NETO, OAB nº 115.729 Ação ORDINÁRIA, processo nº 93.0008703-7; alvará(s) nº(s) 391/09.

Dr(a). MARIA DA CONCEIÇÃO DE MACEDO, OAB nº 53.556 Ação SUMARIA, processo nº 98.0004879-0; alvará(s) nº(s) 392/09.

Dr(a). ANA PAULA TIerno DOS SANTOS, OAB nº 221.562 Ação ORDINÁRIA, processo nº 1999.61.00.004625-2; alvará(s) nº(s) 393/09.

## 15ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 16/2009

O DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA, JUIZ FEDERAL DA DÉCIMA QUINTA VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

ALTERAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, O PERÍODO DE FÉRIAS DA SEVIDORA VIVIANE HASHIMOTO SOARES, RF 3929, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DE 09/12 A 18/12/2009 PARA 11/01 A 20/01/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SÃO PAULO, 20 DE AGOSTO DE 2009

MARCELO MESQUITA SARAIVA

JUIZ FEDERAL

## 19ª VARA CÍVEL

. 0,10 PORTARIA Nº 11/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 19ª VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Portarias 08/2008 e 09/2009,  
Quanto ao servidor EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI, FC 05, RF 3464,  
RESOLVE:

RETIFICAR ONDE SE LÊ ...EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI, Analista Judiciário, RF 3464..., LEIA-SE  
...EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI, Analista Judiciário, RF 3464, Supervisor de Processamentos Ordinários - FC 05  
...

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora DANIELA REGINA AZEVEDO, RF 3079, de 13 de outubro a 22 de outubro de 2009 para 28 de setembro a 07 de outubro de 2009 (3ª parcela).

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.  
São Paulo, 13 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS MOTTA  
Juiz Federal

PORTARIA N.º 12/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL TITULAR DA 19ª VARA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTOR JOSÉ CARLOS MOTTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 08/2008.

RESOLVE,

INTERROMPER, o 2º período de férias do servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Diretor de Secretaria - CJ 03, a partir do dia 17 de agosto de 2009, ficando o saldo remanescente de 05 (cinco) dias para gozo no período de 14 a 18 de setembro de 2009.

INDICAR, para substituir o servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Diretor de Secretaria - CJ 03, no período de 12 a 16 de agosto de 2009, a servidora DANIELA REGINA AZEVEDO, RF 3079, Técnico Judiciário;  
INDICAR, para substituir o servidor RICARDO NAKAI, RF 3089, Diretor de Secretaria - CJ 03, no período de 14 a 18 de setembro de 2009, referente ao saldo remanescente da 2ª parcela de férias a servidora MARIA LÚCIA C. G. MARQUES, RF 3918, Técnico Judiciário;

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.  
São Paulo, 17 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS MOTTA  
Juiz Federal

## **1ª VARA CIVEL - EDITAL**

- EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 DIAS -

A Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS - MM. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da 1ª Vara Cível da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este r. Juízo tramita uma AÇÃO POPULAR distribuída em 25/02/2002, sob nº. 2002.61.00.003894-3, movida por DONISETTE PEREIRA BRAGA E OUTRO em face de GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante a 1ª Vara Cível Federal de São Paulo foi proposta a ação em epígrafe, tendo por objeto nulidade do convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Petrobrás para despoluição do Rio Pinheiros pelo sistema de flotação, para que fique assegurado a qualquer cidadão o direito de promover o prosseguimento do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital para conhecimento de terceiros, com prazo de trinta dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito Expedido nesta cidade de São Paulo aos 06 de julho de 2009.

Eu, técnico judiciário, digitei. E eu, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

Juíza Federal Substituta  
no exercício da titularidade

## 22ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LUCIELENE TOLENTINO DE BARROS EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, PROCESSO Nº 2004.61.00.011614-8, MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de LUCIELENE TOLENTINO DE BARROS.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MM. Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO ORDINÁRIA, sob o nº 2004.61.00.011614-8, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra LUCIELENE TOLENTINO DE BARROS, objetivando a CITAÇÃO de LUCIELENE TOLENTINO DE BARROS, inscrita no CPF sob nº 495.539.411-68, (com endereço inicial à Av. Paulista, 960, apto. 1.206 - Edifício Paulicéia, CEP: 01310-100, telefone: 3283-4823), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, cientificando-a dos termos da presente ação, bem como para que apresente sua contestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV do CPC.. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, nos termos dos artigos 221, 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 20 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cleissy Packer), Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (Mônica Raquel Barbosa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO  
Juiz Federal

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009748-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009749-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009750-7 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009751-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009752-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009753-2 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009754-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009755-6 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009756-8 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009757-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009758-1 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009759-3 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009760-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009761-1 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009762-3 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009763-5 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009764-7 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009765-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009766-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009767-2 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009768-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009769-6 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009770-2 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009771-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009772-6 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009773-8 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009774-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009775-1 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009776-3 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009777-5 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009778-7 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009779-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009780-5 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009781-7 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009782-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009783-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009785-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: EDNA MARIA COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009788-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOAREZ FERNANDES DE BARROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009789-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009793-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009794-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009795-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009796-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009797-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009798-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009799-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009800-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE URUGUAIANA - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009801-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009802-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009803-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009804-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009805-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009806-8 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009808-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009809-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009810-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009811-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009812-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009813-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009814-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009815-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009816-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009817-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009818-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JIN DAGUANG  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009819-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANTONIO SERGIO RIBEIRO VILLA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009820-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009821-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009822-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009823-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009824-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009825-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009826-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009827-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009828-7 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009829-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009830-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009833-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009834-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009835-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009836-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009837-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009838-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009787-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2002.61.81.003810-7 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: CARLA VIVIANE DE CARVALHO DONEGATTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009790-8 PROT: 05/08/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.81.015212-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: TEXTIL KAWAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP160198 - AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009791-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00240 - AÇÃO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.81.004354-2 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: MAURILIO RIBEIRO GONCALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009792-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00240 - AÇÃO PENAL  
PRINCIPAL: 98.0103906-0 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: MARYLENE ROSA RISI DESCIO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009807-0 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.81.002876-5 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JOSE CARLOS DE QUEIROZ ELIAS  
ADV/PROC: SP066251 - ANTONIO ROBERTO BARBOSA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009831-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00240 - AÇÃO PENAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
REU: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009832-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00240 - AÇÃO PENAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
REU: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.000367-6 PROT: 11/01/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.003429-3 PROT: 07/03/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUÇÃO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP176522 - ADRIANO GRAÇA AMÉRICO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000073-7 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.10.006656-6 PROT: 29/05/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: UNIBENS COML/ NACIONAL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.002624-3 PROT: 28/05/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SANDRA REGINA CUSTODIO  
ADV/PROC: SP042992 - EDNER JOSE CARRARA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.005310-3 PROT: 11/05/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: ANTONIO DI CURZIO  
ADV/PROC: SP103654 - JOSE LUIZ FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.009196-0 PROT: 30/07/2007  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000082  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000007

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000096

Sao Paulo, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009786-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RUARK CHISTORHER NASSIF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009839-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

REPRESENTADO: SANGVAN KAIRAVEE E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009840-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: ANDERSON ARAUJO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009841-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009843-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009844-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PATOS DE MINAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009845-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009846-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009847-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009848-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE EUNAPOLIS - BA  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009850-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
INDICIADO: MARCIO JOSE FURMANIAK DA SILVA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009864-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009865-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009866-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TABATINGA - AM  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009867-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009868-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009869-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009870-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009871-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAPERUNA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009872-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOINVILLE - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009873-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009874-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009875-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009876-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009877-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009878-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009879-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009880-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009881-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009882-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009883-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009884-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009885-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009886-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009887-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009888-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009889-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009890-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009908-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009909-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009842-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009854-8 CLASSE: 64  
REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP281761 - CARLOS ANTONIO TEOTONIO DE CARVALHO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009849-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009851-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: GIOVANI COLEN E OUTRO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009852-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: DAI HONGWEI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009853-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: DANIELA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA CANDIDO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009854-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: MARIA GOMES DA SILVA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009855-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: COSME ANTONIO SANTOS BARRETO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009856-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: HASSAN ALI NOUREDDINE  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009857-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: GUI JINDI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009858-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: PIERRE SALES FARIAS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009859-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: MOHSEN REDA HAMMOUD  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009860-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

INDICIADO: THIAGO FREIRE GROSSO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009861-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: NELSON TUNKIELSZWARC  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009862-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: YOUSSEF HAYDAR  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009863-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009892-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009893-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2007.61.81.014755-1 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PAULO ROBERTO MOREIRA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009894-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO  
PRINCIPAL: 2006.61.81.000085-7 CLASSE: 240  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: ROBERTO APARECIDO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009895-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2000.61.81.007233-7 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009896-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009851-2 CLASSE: 64  
REQUERENTE: HENRIQUE ROSENTHAL  
ADV/PROC: SP176445 - ANDERSON DA SILVA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009897-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009853-6 CLASSE: 64

REQUERENTE: DANIELA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA CANDIDO  
ADV/PROC: SP264051 - SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009898-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009860-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: THIAGO FREIRE GROSSO  
ADV/PROC: SP264051 - SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009899-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009861-5 CLASSE: 64  
REQUERENTE: NELSON TUNKIELSZWARC  
ADV/PROC: SP264051 - SOLANGE CANTINHO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009900-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009859-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: MOHSSEN REDA HAMMOUD  
ADV/PROC: SP119759 - REGINA CELIA REGIO DA SILVA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009904-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.81.008967-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: PRESIDENTE COMISSAO PROCESSANTE DA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU  
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009905-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009906-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009855-0 CLASSE: 64  
REQUERENTE: COSME ANTONIO SANTOS BARRETO  
ADV/PROC: SP141174 - APARECIDO JOSE DE LIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009907-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009858-5 CLASSE: 64  
REQUERENTE: PIERRE SALES FARIAS  
ADV/PROC: SP141174 - APARECIDO JOSE DE LIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009910-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009852-4 CLASSE: 64  
REQUERENTE: DAI HONGWEI

ADV/PROC: SP288567 - PAULO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.81.003021-3 PROT: 19/05/2005  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: REBECA WAJNSZTOK BALKANYI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.011573-6 PROT: 18/08/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.004674-2 PROT: 18/06/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA  
CONDENADO: PIERLUIGI BRAGAGLIA  
ADV/PROC: SP066251 - ANTONIO ROBERTO BARBOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009500-6 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.09.000129-8 PROT: 10/01/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009849-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.013788-4 PROT: 30/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.19.008237-2 PROT: 23/07/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009842-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP281761 - CARLOS ANTONIO TEOTONIO DE CARVALHO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000040

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000029

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000009

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000078

Sao Paulo, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009891-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: EDISON ALVES CRUZ  
ADV/PROC: SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009901-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009902-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009903-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: VALDIR MOREIRA DE MELO  
ADV/PROC: SP109989 - JUDITH ALVES CAMILLO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009911-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009913-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: ALCIMAR BERGER NASCIMENTO

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009916-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009917-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009918-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009919-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009920-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SAUL GOMES BARBOSA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009921-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009922-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009923-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009924-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009925-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009926-7 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009927-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009928-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009929-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009930-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009931-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009932-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009933-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009934-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009935-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009936-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009937-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009938-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009939-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009940-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009941-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009942-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009943-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009944-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009945-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009950-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009912-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 1999.61.81.000555-1 CLASSE: 240  
REQUERENTE: ROSELI GOUVEIA CONDE VASCO DE TOLEDO  
ADV/PROC: SP132337 - JOSE MARIO QUEIROZ REGINA  
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009914-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2007.61.81.011234-2 CLASSE: 120  
REQUERENTE: JAY KYU LEE  
ADV/PROC: SP242364 - LEONARDO FERREIRA LEITE E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009915-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.81.008967-5 CLASSE: 120  
REQUERENTE: SOLANGE RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP256702 - ELAINE PEREIRA DE MOURA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009946-2 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.81.004686-6 CLASSE: 120  
REQUERENTE: MECIA FERNANDES DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP121574 - JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009947-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00085 - ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXC  
PRINCIPAL: 2008.61.13.000655-5 CLASSE: 240  
EXCIPIENTE: JOSE DE JESUS GONCALVES DONZELLI  
ADV/PROC: SP190463 - MÁRCIO DE FREITAS CUNHA  
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009948-6 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.81.016785-2 CLASSE: 157  
REQUERENTE: RUBENS FERNANDO CARNEVALLI  
ADV/PROC: SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009949-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009856-1 CLASSE: 64  
REQUERENTE: HASSAN ALI NOUREDDINE  
ADV/PROC: SP120137 - RENATO SILVA BONFIM  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009951-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2009.61.81.006611-0 CLASSE: 240  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: DENIS ALEXANDRE DA SENHORA E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009952-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.81.000839-0 CLASSE: 120  
REQUERENTE: MARIA ANIZIA CARVALHO DO CARMO  
ADV/PROC: SP192200 - ELIAS ISSA WASSEF  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009953-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO  
PRINCIPAL: 2008.61.81.009382-0 CLASSE: 240  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ACUSADO: CESAR LEONARDO CASTILHO CUNHA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009954-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009862-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: YOUSSEF HAYDAR  
ADV/PROC: SP160215 - HODAIR BARBOSA CARDOSO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009955-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2008.61.81.009382-0 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: CESAR LEONARDO CASTILHO CUNHA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009956-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.81.009857-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: GUI JINDI  
ADV/PROC: SP162270 - EMERSON SCAPATICIO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.19.007944-0 PROT: 16/07/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2003.61.81.000986-0 PROT: 12/02/2003  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: GUILHERME DE PRA NETO  
ADV/PROC: SP086935 - NELSON FARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.003644-7 PROT: 10/03/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.007151-8 PROT: 15/06/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000037  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000013  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000054

Sao Paulo, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **5ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

Justiça Federal/SP  
5ª Vara Federal Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto da Quinta Vara Criminal, em São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 - 5º andar - Cerqueira César, São Paulo/SP - CEP: 01410-001 - Tel/FAX: (11) 2172-6605/6615/6665, se processa o Inquérito Policial número 2006.61.81.004035-1, movido pelo Ministério Público Federal contra JAIME ANTONIO TORRES OLIVEIRA, portador do RNE nº 07303899 - Min. Interior do Peru, nascido a 05/10/1963, natural de Lima, Peru, filho de Jaime Torres Zunigan e Elza Oliveira de Torres, demais dados qualificativos ignorados. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente intima o referido investigado a comparecer à Secretaria da Quinta Vara Federal Criminal, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de providenciar a retirada da nota verdadeira de vinte dólares americanos, juntada a fls. 92 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital. Dado e passado nesta cidade de São Paulo em 12 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Sandro Alves Chiaramonte, Técnico Judiciário, R.F. 6131, digitei. E Eu, \_\_\_\_\_, Maria Teresa La Padula, Diretora de Secretaria, conferi e assinou.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER aos executados abaixo relacionados, que terão o prazo de cinco dias, contados a partir do prazo do presente edital, para pagar a dívida acrescida de juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas judiciais, ou, então, garantir a execução fiscal (art. 9º da Lei 6.830/80), sob pena de penhora de seus bens.

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.043250-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional/CEF - Executado(s): Proengil Projetos e Engenharia e Instalações Ltda. (CNPJ:67893099/0001-79) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº FGSP200203285 (de 05/06/2001-FGTS) - Valor da dívida em 09/08/2002: R\$ 32.111,58

EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.035250-0 - Exeqüente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp - Executado(s): Cardiogin Serviços Médicos SC Ltda (CNPJ:05502360/0001-05) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1549/08 (de 30/11/2008-Anuidades) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 1.626,72

EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.034690-1 - Exeqüente: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp - Executado(s): Sonirad Diagnósticos SC Ltda (CNPJ:69100014/0001/83) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 1161/08 (de 30/11/2008-Anuidades) - Valor da dívida em 30/11/2008: R\$ 1626,72

EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.61.82.012885-5 - Exeqüente: Agencia Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Executado(s): Auto Posto Angra Ltda. (CNPJ:62299516/0001-36) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 30107244723 (de 03/04/2007-Multa) - Valor da dívida em 29/04/2008: R\$ 42.800,00

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.050265-7 - Exeqüente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO- Executado(s): Confecções Ledian Ltda. (CNPJ:47547021/0001-95) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 199 (de 08/05/2006- multa) - Valor da dívida em 07/12/2007: R\$ 1.064,09

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.044945-6 - Exeqüente: Instituto Bras do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA - Executado(s): Marcos Antonio Lima dos Santos (CPF:176.003.938-16) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 350000050053 (de 01/01/2005-Auto de infração)- Valor da dívida em 02/10/2006: R\$ 2.291,00

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.001864-7 - Exeqüente: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo- COREN- Executado(s): Maria de Fátima dos Santos (CPF: 151.698.628-81) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 6889 (de 03/11/2004-anuidades) - Valor da dívida em 03/11/2004: R\$ 589,63

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.035795-9 - Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo- Executado(s): Maria Aparecida Silva Giovannini (CPF:094.015.758-60) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 165752/08 (de 04/04/2008-anuidade), 165753 (de 04/04/2008-anuidade), 165754 (de 04/04/2008-anuidade), 165755/08 (de 04/04/2008-anuidade) - Valor da dívida em 04/04/2008: R\$ 1.519,80

EXECUÇÃO FISCAL nº 2003.61.82.035279-4 - Exeqüente: Banco Central do Brasil - Executado(s): Sang In Kim (CPF:644.991.548-04); Kyung Ohk Kim (CPF:919.539.528-87) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 218/99 (de 30/08/1999-multa)- Valor da dívida em 08/07/2003: R\$ 15.360,34

EXECUÇÃO FISCAL nº 2005.61.82.038907-8 - Exeqüente: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - Executado(s): Major Comércio de Lubrificantes Ltda. (CNPJ:71707418/0001-81); Antonio da Silva (CPF: 235.890.008-72); Maria Piedade Silva de Carvalho (CPF:159.097.568-50) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 30105002056 (de 16/06/2005-multa) - Valor da dívida em 17/06/2005: R\$ 36.800,00

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.011316-8 - Exeqüente: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO- Executado(s): Golden Line Indústria e Comércio Ltda-EPP (CNPJ: 03140896/0001-00) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 061 (de 09/05/2005-multa) - Valor da dívida em 14/02/2006: R\$ 990,85

EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.61.82.052957-9 - Exeqüente: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO - Executado(s): Valdir Farias da Silva (CPF:165.962.118-60) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 109 (de 03/08/2006-multa) - Valor da dívida em 13/12/2006: R\$ 1.525,10

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.044336-7 - Exeqüente: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO - Executado(s): Miss Teen Modas Ltda-EPP (CNPJ:04730745/0002-48) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 185 (de 21/09/2007-multa) - Valor da dívida em 01/10/2007: R\$ 1.020,83

EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.61.82.044477-3 - Exeqüente: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO- Executado(s): Reinalda Tavares de Oliveira-ME - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 90 (de 05/09/2007-multa) - Valor da dívida em 21/09/2007: R\$ 1.104,41

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080508-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Romar Confecções Têxteis Ltda (CNPJ:47237631/0001-92); Roberta Wonchockier (CPF:116.771.738-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115333-20 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 11.221,38

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080509-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Romar Confecções Têxteis Ltda (CNPJ:47237631/0001-92); Roberta Wonchockier (CPF:116.771.738-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115334-01 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 5.610,69

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080510-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Romar Confecções Têxteis Ltda (CNPJ:47237631/0001-92); Roberta Wonchockier (CPF:116.771.738-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115335-92 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 3.321,46

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080511-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Romar Confecções Têxteis Ltda (CNPJ:47237631/0001-92); Roberta Wonchockier (CPF:116.771.738-40) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115336-73 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 2.739,44

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080504-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ariclay Comercio e Eletromecânica Ltda (CNPJ:67295964/0001-85); Clayton Martins de Lima (CPF:136.758.108-79); Celso de Oliveira Goes (CPF:009.001.534-74) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115328-63 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 4.764,08

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.083467-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ariclay Comercio e Eletromecânica Ltda (CNPJ:67295964/0001-85); Clayton Martins de Lima (CPF:136.758.108-79); Celso de Oliveira Goes (CPF:009.001.534-74) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115325-10 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida

em 04/09/2000: R\$ 5.716,34

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.083468-4 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Ariclay Comercio e Eletromecânica Ltda (CNPJ:67295964/0001-85);

Clayton Martins de Lima (CPF:136.758.108-79); Celso de Oliveira Goes (CPF:009.001.534-74) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115327-82 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 9.925,35

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.099582-5 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rubens Ribeiro de Oliveira (CPF:027.270.978-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80200008179-27 (de 02/08/2000-IRPJ) - Valor da dívida em 27/11/2000: R\$ 8.581,56

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.099931-4- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rubens Ribeiro de Oliveira (CPF:027.270.978-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80700009010-53 (de 02/08/2000-PIS) - Valor da dívida em 27/11/2000: R\$ 18.723,56

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.100182-7- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rubens Ribeiro de Oliveira (CPF:027.270.978-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80600020719-56 (de 02/08/2000-DO) - Valor da dívida em 27/11/2000: R\$ 9.036,19

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.100183-9- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Rubens Ribeiro de Oliveira (CPF:027.270.978-67) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80600020720-90 (de 02/08/2000-DO) - Valor da dívida em 27/11/2000: R\$ 68.210,06

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.084665-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Panificadora Estrela da Vila Gomes Ltda (CNPJ:43654375/0001-88); João Carlos Pelicho (CPF:091.612.678-13); Ronaldo Serafim (CPF:093.549.778-12); Abílio José Nogueira Netto (CPF:042.842.668-96) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699119604-07 (de 25/06/1999-DO)- Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 3.538,54

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.084667-4 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Panificadora Estrela da Vila Gomes Ltda (CNPJ:43654375/0001-88); João Carlos Pelicho (CPF:091.612.678-13); Ronaldo Serafim (CPF:093.549.778-12); Abílio José Nogueira Netto (CPF:042.842.668-96) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699119605-80 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 3.813,09

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.084668-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Panificadora Estrela da Vila Gomes Ltda (CNPJ:43654375/0001-88); João Carlos Pelicho (CPF:091.612.678-13); Ronaldo Serafim (CPF:093.549.778-12); Abílio José Nogueira Netto (CPF:042.842.668-96) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699119606-60 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 4.026,10

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.084669-8- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Panificadora Estrela da Vila Gomes Ltda (CNPJ:43654375/0001-88); João Carlos Pelicho (CPF:091.612.678-13); Ronaldo Serafim (CPF:093.549.778-12); Abílio José Nogueira Netto (CPF:042.842.668-96) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699119607-41 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 2.804,92

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.069647-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sena Distribuidora de Material para Escritório Ltda (CNPJ:58056623/0001-66); Mauricio Sena Gomes (CPF:332.856.838-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80299053922-66 (de 25/06/1999-IRPJ) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 5.678,78

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080708-5- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sena Distribuidora de Material para Escritório Ltda (CNPJ:58056623/0001-66); Mauricio Sena Gomes (CPF:332.856.838-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115436-36 (de 25/06/1999-DO)- Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 6.754,96

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080709-7- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sena Distribuidora de Material para Escritório Ltda (CNPJ:58056623/0001-66); Mauricio Sena Gomes (CPF:332.856.838-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115437-17 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 3.331,34

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.080710-3 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Sena Distribuidora de Material para Escritório Ltda (CNPJ:58056623/0001-66); Mauricio Sena Gomes (CPF:332.856.838-72) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699115438-06 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/1999: R\$ 9.934,03

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.072663-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Escola Latino Americana S/C Ltda (CNPJ:51972040/0001-36); Desiree Camargo Viana (CPF:157.073.128-46) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80299058179-68 (de 25/06/1999-IRPJ) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 7.349,37

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.087002-0- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Escola Latino Americana S/C Ltda (CNPJ:51972040/0001-36); Desiree Camargo Viana (CPF:157.073.128-46) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699123413-87 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 5.879,56

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.087003-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Escola Latino Americana S/C Ltda (CNPJ:51972040/0001-36); Desiree Camargo Viana (CPF:157.073.128-46) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699123414-68 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 2.939,58

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.077688-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Nea Huguenim de Ornellas (CPF:518.598.157-15); Antonio Manoel Vieira (CPF:768.099.514-15); Humberto Simões (CPF: 204.267.987-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80799027554-88 (de 25/06/1999-PIS) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 3.551,73

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.081538-0- Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Nea Huguenim de Ornellas (CPF:518.598.157-15); Antonio Manoel Vieira (CPF:768.099.514-15); Humberto Simões (CPF: 204.267.987-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699114379-50 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 15.208,89

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.081539-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Nea Huguenim de Ornellas (CPF:518.598.157-15); Antonio Manoel Vieira (CPF:768.099.514-15); Humberto Simões (CPF: 204.267.987-91) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699114380-93 (de 25/06/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 7.580,44

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.017052-2 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Benedito Ferraz (CPF:276.069.968-49; Dirsei Ferraz (CPF:089.456.898-18) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80201001568-76 (de 26/04/2001-IRPJ) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 9.773,32

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.017236-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Benedito Ferraz (CPF:276.069.968-49; Dirsei Ferraz (CPF:089.456.898-18) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80601004115-06 (de 26/04/2001-DO) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 3.909,15

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.017237-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional -

Executado(s): Benedito Ferraz (CPF:276.069.968-49; Dirsei Ferraz (CPF:089.456.898-18) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80601004116-89 (de 26/04/2001-DO) - Valor da dívida em 29/06/2001: R\$ 7.818,54

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.089353-6 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Marcio Vital Pessoa de Queiroz (CPF: 030.531.048-81) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699131682-71 (de 09/07/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 5.895,75

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.089354-8 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Marcio Vital Pessoa de Queiroz (CPF: 030.531.048-81) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699131684-33 (de 09/07/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 14.327,76

EXECUÇÃO FISCAL nº 2000.61.82.089355-0 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Marcio Vital Pessoa de Queiroz (CPF: 030.531.048-81) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80699131685-14 (de 09/07/1999-DO) - Valor da dívida em 04/09/2000: R\$ 5.978,72

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.062673-7 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Organização de Despachos Century S/C Ltda. (CNPJ:46249389/0001-04); Carlos Jorge Faiad (CPF:228.987.788-34); Rubens Araújo de Oliveira (CPF:004.057.498-99) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 806050326-10 (de 27/09/2002-DO)- Valor da dívida em 25/11/2002: R\$ 4.380,03

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.062674-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Organização de Despachos Century S/C Ltda. (CNPJ:46249389/0001-04); Carlos Jorge Faiad (CPF:228.987.788-34); Rubens Araújo de Oliveira (CPF:004.057.498-99) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80602050327-00 (de 27/09/2002-DO) - Valor da dívida em 25/11/2002: R\$ 3.412,16

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.61.82.062819-9 - Exeqüente: Fazenda Nacional - Executado(s): Organização de Despachos Century S/C Ltda. (CNPJ:46249389/0001-04); Carlos Jorge Faiad (CPF:228.987.788-34); Rubens Araújo de Oliveira (CPF:004.057.498-99) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 80202011975-27 (de 27/09/2002-IRPJ) - Valor da dívida em 25/11/2002: R\$ 17.033,12

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.027369-1 - Exeqüente: Conselho Regional de Farmácia do Est. De São Paulo - Executado(s): Katia Zani Pereira Drog ME (CNPJ:03.773.591/0001-28) - Certidão(ões) de Dívida Ativa nº 31782/01 (de 03/12/2001-anuidade); 31783/01 (de 03/12/2001-multa); 31784/01 (de 03/12/2001 (de 03/12/2001-multa); 31785/01 (de 03/12/2001-multa); 31786/01 (de 03/12/2001-multa) - Valor da dívida em 03/12/2001: R\$4.003,59

Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 20 de agosto de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

## 11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de

presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200661820000520, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL / CEF em face de FRANCOIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 65.035.099/0001-02, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) FGSP200500135, inscrita(s) em 17/11/1998, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) NDFG 189429, valor da dívida R\$ 21.516,51 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), atualizada em 15/12/2005.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200361820291069, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL / CEF em face de PHOENIX COM E IND DE ETIQUETAS LTDA. E OUTRO, CNPJ nº 50.962.257/0001-00, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) FGSP200300557, inscrita(s) em 29/09/2000, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) NDFG 53795, valor da dívida R\$ 8.635,08 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos), atualizada em 27/02/2003.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200461820006940, movidos pelo(a) BANCO CENTRAL DO BRASIL em face de IGUATEMI

IMPORTADORA EXPORTADORA E IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CNPJ nº 79.169.165/0001-41, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) rda 35, in

scrita(s) em 24/06/2003, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 9200122419, valor da dívida R\$ 4.356.762,47 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), atualizada em 28/02/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200561820199721, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de EMILIO CARLOS TAVARES, CPF/MF nº 006.714.258-38, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80104030314-36, inscrita(s) em 06/10/2004, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 13808 002354/00-64, valor da dívida R\$ 688.814,90 (seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e noventa centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200361820066270, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DAVID ENRIQUE CANAN, CPF/MF nº 049.500.328-01, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80102008317-21, inscrita(s) em 11/09/2002, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 13808 001258/2002-50, valor da dívida R\$ 12.184.804,96 (doze milhões, cento e

oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede dest

e Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200361820592380, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de WAGNER VARGAS LEGNINI, CPF/MF nº 755.102.008-04, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80603053415-18, inscrita(s) em 13/05/2003, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 05026 183926/2003-16, valor da dívida R\$ 70.261,72 (setenta mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200761820212837, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ABILIO MACHADO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 666.758.128-15, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80107013905-82, inscrita(s) em 02/02/2007, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 613531/2007-37, valor da dívida R\$ 22.008,81 (vinte e dois mil, oito reais e oitenta e um centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200561820498943, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de NILCE ALEIXO MORGADO, CPF/MF nº 060.549.178-03, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80105004187-73, inscrita(s) em 30/05/2005, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 603072/2005-11, valor da dívida R\$ 16.702,27 (dezesesseis mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200561820263101, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TERRAZUL COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.993.031/0001-53, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80705004206-66, inscrita(s) em 02/02/2005, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 508198/2005-83, valor da dívida R\$ 59.123,28 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200261820191411, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de EMBRAPOOLS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTRO, CNPJ nº 53.429.510/0001-45, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80699110821-32, inscrita(s) em 25/06/1999, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880 271731/99-18, valor da dívida R\$ 29.392,52 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200561820062510, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de THAMYS TECIDOS LTDA., CNPJ nº 00.225.800/ 0001-00 e EDINALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, CPF/MF nº 156.950.468-74, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80404004362-67 / 80604074569-42, inscrita(s) em 13/08/2004, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 10880203431/2004-53 / 10880203430/2004-17, valor da dívida R\$ 67.425,70 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), atualizada em 19/08/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER aos que o

presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos da Execução Fiscal abaixo especificados.

Frustradas foram todas as tentativas de citação do(s) executado(s). E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua João Guimarães Rosa nº 215, Consolação, São Paulo - Capital, CITA o(a) executado, para que, findo o prazo de presente edital, em 05 (cinco) dias, pague a dívida com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, em cumprimento ao r. despacho proferido nos referidos autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de São Paulo, 20 de agosto de 2009.

Execução Fiscal nº 200461820546210, movidos pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de EXPORTADORA E IMP DE FRUTAS DOS HERMANOS LTDA., CNPJ nº 43.283.944/0001-26, Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80204038122-30 / 80604058384-81 / 80704013684-02, inscrita(s) em 30/07/2004, Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 108805447304/2004-10 / 10880544305/2004-56 / 10880544306/2004-09, valor da dívida R\$ 14.685,75 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizada em 05/02/2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA  
DA 11ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008323-3 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008324-5 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008325-7 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008326-9 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008327-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008328-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.008354-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008356-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ELIAS GABRIEL DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008363-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: ANGELO TAPARO JUNIOR - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008364-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: LINX ARACATUBA CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008365-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: JOSE MACARIO PEREZ PRIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008366-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: C J DOS SANTOS ARACATUBA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008367-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS  
EXECUTADO: ROSA BARBOSA ARACATUBA - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008368-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO: ASPAMEPE ASSOC PROM A APREND MOTIV DO EDUC ESPECIAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008369-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: TERCILIA GUERRA GUIATTO  
ADV/PROC: SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008370-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA FERRAZ GOMES  
ADV/PROC: SP197960 - SHEILA DOS REIS ANDRES VITOLO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008371-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO DIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP139955 - EDUARDO CURY E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.008341-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2009.61.07.000623-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HALE - LUX IND/ E COM/ DE PERSIANAS LTDA  
ADV/PROC: SP068649 - MAURO INACIO DA SILVA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CARLOS TRIVELATTO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008355-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.61.07.007622-8 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ADILSON AMARAL E OUTRO  
ADV/PROC: GO006337 - BONIVAL TALVANE FRAZAO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000019

Aracatuba, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

**DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001402-9 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: THEREZA CARLOS DE OLIVEIRA MARCELINO

ADV/PROC: SP083218 - MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Assis, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

**3ª VARA DE BAURU**

PORTARIA N.º 06/2009

O DOUTOR MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 3ª Vara em Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor JESSÉ DA COSTA CORRÊA, analista judiciário, RF n.º 5960, que exerce a função comissionada CJ-03 - Diretor de Secretaria, compensará os dias 12 e 28 de agosto com as horas trabalhadas durante o recesso de 2008/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JEFFERSON JACOMINI, analista judiciário, RF n.º 2150, para substituí-lo na referida função nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

## 1ª VARA DE BAURU - EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) MARCOS FERNANDO DE OLIVEIRA, CPF 174.025.038-95, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 9713006607, 9713009703 e 9813031212, que lhe move a(o) Fazenda Nacional para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80.6.96.110741-34, 80.2.96.052971-01 e 80.6.98.002179-00, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 128.265,07 (cento e vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), atualizada até abril/2008, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getulio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 18 de agosto de 2009.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) LUIZ FERNANDO DE PAIVA MONTEIRO, CPF nº 269.968.558-53, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 9613002480, que lhe move a(o) Fazenda Nacional para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 32.003.931-5 e 32.003.932-3, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 106.578,64 (cento e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até outubro/2008, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getulio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 18 de agosto de 2009.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) GILMAR ALBERTO DOS SANTOS, CPF nº 603.908.088-49, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 200661080013391, que lhe move a(o) Fazenda Nacional para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80 1 04 015121-19 e 80 1 04 027148-90, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 13.426,06 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e seis centavos), atualizada até março/2008, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getulio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 18 de agosto de 2009.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) PAULO ROBERTO DE PAIVA MONTEIRO, CPF nº 152.840.428-91 e REGINA CÉLIA DE PAIVA MONTEIRO, CPF nº 034.415.328-21, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 9613013784, que lhe move a(o) Fazenda Nacional para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80.6.96.002190-63, ficando pelo presente

edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 479.374,40 (quatrocentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), atualizada até dezembro/2007, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 18 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a), CARLOS ROBERTO FELICIO, CPF nº 204.679.908-91, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 9513057917, que lhe move a(o) Fazenda Nacional para o fim de cobrança de dívida(s) inscrita(s) na dívida ativa da União, ficando pelo presente edital INTIMADO(A) o executado para pagar as custas judiciais, no prazo de quinze dias, no valor de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais). O recolhimento deverá ser feito em guia DARF, código da receita 5762, na Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentada uma via da guia recolhida, devidamente autenticada, na Secretaria da 1ª Vara Federal de Bauru. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, será expedida certidão das custas remanescentes e enviada à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 14 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) MARIO DOUGLAS BARBOSA ANDRÉ CRUZ, CPF nº 015.049.308-86, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 9713048024, 9713048628, 9713048644 e 9713075757, que lhe move a(o) Fazenda Nacional para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80.2.97.009681-74, 80.6.97.014585-35, 80.6.97.014583-73 e 80.6.97.157559-28, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 126.879,06 (cento e vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e seis centavos), atualizada até março/2008, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 18 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) ROMANO GONÇALVES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 02.628.663/0003-42 e ANTONIO GONÇALVES FILHO, CPF 797.880.098-91, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 200461080106440, que lhe move a(o) INSS/FAZENDA para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 35.522.290-6, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 163.980,66 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), atualizada até março/2008, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 14 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) BENEDITO SEBASTIÃO ROSA , C.P.F.: 252.802.448-72, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL n. 200061080100819, que lhe move a(o) FAZENDA NACIONAL para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80 6 99 194001-68, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 14.706,73 (quatorze mil setecentos e seis reais e setenta e três centavos), atualizada até julho/2007, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 14 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) FRED JORGE MAZETO, C.P.F.: 015.595.008-83, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL n. 9613045600, que lhe move a(o) FAZENDA NACIONAL para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80 2 96 008734-30, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 19.647,38 (dezenove mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), atualizada até fevereiro/2009, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 14 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) ILZE FATIMA GODIANO , C.P.F.: 798.633.888-15, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO FISCAL n. 9713006640 e 9713008081, que lhe move a(o) FAZENDA NACIONAL para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80 6 96 110745-68 e 80 2 96 052973-73, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 27.451,22 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), atualizada até outubro/2003, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 14 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o) executado(a) COMERCIAL DE GAS AFONSO DE BAURU LTDA, CNPJ 00.656.172/0001-18 , atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 200561080067164, que lhe move a(o) FAZENDA NACIONAL para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80 2 05 000012-50 e 80 6 05 000047-3, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 601.887, 58 (seiscentos e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até março/2007, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 14 de agosto de 2009.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). Maria Catarina de Souza Martins Fazzio, Juíza Federal Substituta da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente

a(o) executado(a) MADEREIRA 13 DE JUNHO BAURU LTDA. EPP, CNPJ 74.647.298/0001-62 , atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO(ÕES) FISCAL(IS) n. 200461080109920, que lhe move a(o) FAZENDA NACIONAL para o fim de cobrança do débito fiscal referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDA(s) n. 80 4 04 047637-93, ficando pelo presente edital CITADO(A) para pagar, no prazo de cinco dias, a quantia de R\$ 49.144,47 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), atualizada até fevereiro/2008, ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, sofrer a penhora em bens suficientes para a satisfação do débito e de seus acessórios. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), que não foi encontrado(a), e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, no átrio deste Fórum Federal, localizado na Av. Getulio Vargas, nº 21-05, Jardim Europa, Bauru, SP. NADA MAIS. Bauru, 14 de agosto de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.63.03.010726-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: STELIO PESSOA SCHNEIDER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.03.012253-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL DA SILVA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011391-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011392-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011393-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUTH BARTHOS DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011394-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CESAR ANDRADE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP129029 - FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011395-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA  
ADV/PROC: SP050531 - PAULO ROBERTO CHENQUER E OUTRO  
IMPETRADO: COORDENADOR DPTO INSPECAO PROD ORIGEM VEGETAL MINIST AGRIC PEC ABASTEC  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011396-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON DANIEL  
ADV/PROC: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011398-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011399-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011400-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE RIBEIRO DE MENEZES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011401-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011402-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011403-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011404-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011405-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011406-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011407-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011408-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011409-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011411-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
APELADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011412-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON PEREIRA  
ADV/PROC: SP122397 - TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011413-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALCY ZUGLIANI BORGHI  
ADV/PROC: SP223118 - LUIS FERNANDO BAÚ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011414-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIACAO LEME LTDA  
ADV/PROC: SP223194 - ROSEMARY LOTURCO TASOKO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011508-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UDO KARL SCHMIDT

ADV/PROC: SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011509-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABINADABE DREJER DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011510-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO DOS SANTOS VALE  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.011511-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDO GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011512-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDIR RODRIGUES  
ADV/PROC: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.011513-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS DE BUGELLI AVALLONE  
ADV/PROC: SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.011514-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI CARRERO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011515-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ROBERTO TADEU PEREIRA BUENO  
ADV/PROC: SP262909 - ADRIANA MARIA DE ARAUJO BRAVIM  
REQUERIDO: GERENCIA FILIAL ALIENACAO BENS MOVEIS E IMOVES CEF SAO PAULO -GILIE/SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011517-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SOUZA SANTOS  
ADV/PROC: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.011518-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVINO DE FAVERI

ADV/PROC: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.011519-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: LUCIANA SANDALO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.011520-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE VARZEA PAULISTA  
ADV/PROC: SP182956 - RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI  
EXECUTADO: ESTRADAS DE FERRO SANTOS/JUNDIAI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.011521-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILZA SOARES LOPES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP146298 - ERAZE SUTTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011522-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011523-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011524-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.011525-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR ROBERTO GOMES DIAS  
ADV/PROC: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.63.03.006975-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 30 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.63.03.006977-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 30 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.011397-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2004.61.05.001128-0 CLASSE: 229  
EMBARGANTE: DORACY DE SOUZA  
ADV/PROC: SP087629 - LUIS CARLOS DE MATOS  
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR E  
OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.011526-5 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.05.004256-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA  
EXCEPTO: WILSON & RITA LOGISTICA E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA  
VARA : 6

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.00.011757-1 PROT: 09/06/2005  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AUTO POSTO SANTOS DUMONT KM 48,5 LTDA  
ADV/PROC: SP117514 - KARLHEINZ ALVES NEUMANN E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.03.001735-0 PROT: 15/12/2006  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO JOAO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP108723 - PAULO CELSO POLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000043  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000047

Campinas, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 14/2009

O DOUTOR NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA  
FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO a escala de plantão semanal dos magistrados do Fórum Federal de Campinas,

**RESOLVE**

Designar os funcionários abaixo relacionados para o comparecimento ao Plantão Judiciário relativo aos dias 22 e 23 de agosto de 2009, no horário compreendido entre 9h00 às 12h00:  
DIA 22/08/2009

Elisabete Martins da Silva de Oliveira Técnico Judiciário  
RF 1333

DIA 23/08/2009

Maristela Peixoto Soares Piccolotto  
Analista Judiciário  
RF 4839

Campinas, 19 de agosto de 2009.

NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR  
JUIZ FEDERAL

**INTIMAÇÃO**

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:

2006.61.05.007673-8 98-EXECUCAO DE TITULO 28/07/2009 9178 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2006.61.05.008801-7 98-EXECUCAO DE TITULO 04/08/2009 9225 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2006.61.05.008804-2 98-EXECUCAO DE TITULO 04/08/2009 9225 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2009.61.05.005065-9 126-MANDADO DE SEGURAN 05/08/2009 9235 OAB-SP220405 - JEFERSON ANDRE DORIN

2007.61.05.007056-0 229-CUMSEN 07/08/2009 9252 OAB-SP166379E - DANIELA STENICO ELIAS ADV. JEFFERSON DOUGLAS SOARES - OAB-SP 223.613

**1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
Processo Crime nº 2009.61.05.009567-9

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(à)(s) acusado(a)(s) MARIVALDO ANTONIO DA SILVA, portador(a) do RG nº. 33.292.551-1 SSP/SP, CPF nº. 225.024.428-69, filho de Genival Antonio da Silva e Maria Aparecida Freire da Silva, nascidos aos 21/02/1982, nos autos do Processo Crime nº 2009.61.05.009567-9, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, que fica CITADO(A)(S) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 33 (duas vezes), 35 (uma vez), com a causa de aumento de pena do artigo 40, I, todos da Lei Federal nº. 11.343/06 e

INTIMADO(A)(S), sob pena de revelia, a comparecer(em) perante este Juízo, sito na Av. Aquidabã, nº 465, 9º andar, Bosque, Campinas/SP, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO(S) DE ADVOGADO, no dia 24 (VINTE E QUATRO) de FEVEREIRO de 2010, às 14:50 horas, portando documento de identidade, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). E como consta dos autos que o(a)(s) acusado(a)(s) acima qualificado(a) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM.º Juiz Federal Substituto. Campinas/SP, aos 20 de agosto de 2009

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002194-9 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002195-0 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002196-2 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002197-4 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002198-6 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002199-8 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS

EXECUTADO: ESCRITORIO TECNICO CONTABIL PIRES S/C LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002200-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: ACES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002201-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: ANGELO DAVID DE PERSICANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002202-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: SEVAL ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002203-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS  
EXECUTADO: MARCO AURELIO ARTEFATOS DE COURO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002204-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
EXECUTADO: JOVERCINO TOTOLI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002205-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIAS MANOEL DA SILVA  
ADV/PROC: SP286369 - THIAGO GARCIA MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.13.001167-2 PROT: 02/04/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MARCILIA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009452-0 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000012

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Franca, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002208-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA DONIZETE CENTENO  
ADV/PROC: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002210-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: PANIFICADORA AJAL LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002213-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: CONFORT ELEGANCE COM/ DE COUROS LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002214-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: OURO DE LUZ IND/ E COM/ DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002215-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: O.J.MELO & CIA/ LTDA EPP E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002216-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: L D MARTINS & CIA LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002217-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: HOT WAY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002218-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: FABIANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA ME E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002219-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: ECOPLAS IND/ E COM/ DE SOLADOS LTDA ME E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002220-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ARTY CEPAS-IND/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA-ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002221-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ADILSON PINHEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002222-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GEOVANA DE SOUZA HENRIQUE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP246960 - CARLOS ALBERTO MORIS JUNIOR  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002223-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAZARO DA SILVA SANTOS  
ADV/PROC: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002206-1 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.13.000861-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO  
EMBARGADO: ELZA ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002207-3 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.13.000468-9 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP170773 - REGIANE CRISTINA GALLO  
EMBARGADO: MARIA DA CONCEICAO DE PAULA ANDRADE  
ADV/PROC: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002211-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2009.61.13.002210-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO FERREIRA DOS REIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002212-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.13.002211-5 CLASSE: 79  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
IMPUGNADO: ANTONIO FERREIRA DOS REIS E OUTROS  
ADV/PROC: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000017

Franca, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE FRANCA - EDITAL

A Dr.<sup>a</sup> FABÍOLA QUEIROZ, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL conforme abaixo discriminados:

2007.61.13.001068-2 (CDA: 80.2.06.056267-30, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido; CDA: 80 6 05 045545-11, inscrita em 03/02/2005, referente à COFINS; CDA: 80 6 06 085116-30, inscrita em 03/07/2006, referente a multa por atraso e/ou irregularidades na DCTF; CDA: 80.7.05.014145-54, inscrita em 03/02/2005, referente a PIS) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ACES EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ \*64.876.287/0001-09, ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA, CPF: 060.910.948-07, no valor de R\$ 16.561,81 (11/12/2008).

97.1403583-0 (CDA: 80.6.96.024813-77, inscrita em 20/09/1996, referente à FINSOCIAL) movida pelo FAZENDA NACIONAL contra G M ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ: 50.411.495/0001-10, ANTÔNIO GALVÃO MARTINIANO DE OLIVEIRA, CPF: 156.048.888-34, FABIANO FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA, CPF: 088.498.478-82, ELAINE FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA (Citando), CPF: 071.695.948-89, no valor R\$ 30.209,26 (14/11/2007).

1999.61.13.005463-7 (CDA: 80.6.98.066918-92, inscrita em 04/12/1998, referente a COFINS), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra ROPAGE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 66.972.878/0001-05, PAULO HENRIQUE DA SILVA, CPF: 058.912.658-00, GERSON DE MORAES LEITE, CPF: 057.392.858-44, no valor de R\$ 8.180,94 (24/04/2009).

2000.61.13.004273-1 (CDA: 80.6.99.150219-10, inscrita em 09/07/1999, referente a COFINS), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MR COLLIE CALÇADOS LTDA ME, CNPJ: 72.768.625/0001-09, JANINE BATARRA DUZZI, CPF: 262.037.048-57 e outros, no valor de R\$ 43.099,09 (12/11/2008).

2003.61.13.002517-5 (CDA: 80.4.03.000556-01, inscrita em 20/02/2003, referente a faturamento); 2003.61.13.002653-2 (CDA: 80.3.03.001411-01, inscrita em 20/02/2003, referente a faturamento); 2003.61.13.002855-3 (CDA: 80.6.03.023357-70, inscrita em 20/02/2003, referente a faturamento); 2003.61.13.002856-5 (CDA: 80.6.03.023356-90, inscrita em 20/02/2003, referente a faturamento); 2003.61.13.003693-8 (CDA: 80.6.03.060030-80, inscrita em 27/03/2003, referente a faturamento); 2003.61.13.003694-0 (CDA: 80.6.03.060029-46, inscrita em 27/05/2003, referente a auferimento de lucro); 2003.61.13.003723-2 (CDA: 80.2.03.020943-67, inscrita em 27/05/2003, referente a auferimento de lucro); 2003.61.13.003725-6 (CDA: 80.2.03.020941-03, inscrita em 27/05/2003, referente a lucro); 2003.61.13.003727-0 (CDA: 80.7.03.023294-33, inscrita em 27/05/2003, referente a faturamento); 2003.61.13.003849-2 (CDA: 80.6.03.060026-01, inscrita em 27/05/2003, referente a lucro), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra SPADONE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA-EPP, CNPJ: 65.828.048/0001-38, SINVAL GENTO GENARO, CPF: 056.623.818-79, no valor de R\$ 317.366,93 (05/05/2009).

2002.61.13.000488-0 (CDA: 80.5.92.007682-59, inscrita em 22/04/92, referente a multa por infração de artigo); 2002.61.13.000493-3 (CDA: 80.2.92.003450-89, inscrita em 17/07/92, referente a IRRF/REND. de Trab. Assal. S/Vinculo empreg.); 2002.61.13.000494-5 (CDA: 80.6.93.002764-79, inscrita em 21/09/93, referente a custas processuais); 2002.61.13.000490-8 (CDA: 80.7.92.003200-07, inscrita em 17/07/92, referente a multa de mora); 2002.61.13.000492-1 (CDA: 80.6.92.004621-57, inscrita em 17/07/92, referente a FINSOCIAL), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MAJO MANUFATURA DE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 62427521/0001-87, JOSÉ ALVES FONSECA JUNIOR, CPF: 982.726.248-34 e ROBERTO MENDES PAIVA, CPF: 565.016.688-91, no valor de R\$ 26.597,04 (19/06/2008).E, tendo em vista que os EXECUTADOS acima referidos encontram-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Av. Presidente Vargas, n. 543, Cidade Nova, Franca/SP, são CITADOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de trinta dias: artigo 8.º, IV, da lei 6.830/80)

A Dr. FABÍOLA QUEIROZ, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramitam os processos de EXECUÇÃO FISCAL conforme abaixo discriminados:

2007.61.13.002356-1 (CDA: 80.1.06.007640-10, inscrita em 09/10/2006, referente a rendimentos auferidos no ano base/exercício, e CDA: 80.1.07.000343-16, inscrita em 29/01/2007, referente à multa por atraso na entrega de declaração), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra MARCIO ALUISIO NEDER, CPF 648.787.831-68, no valor de R\$ 11.845,73 (21/10/2008).

2007.61.13.001396-8 (CDA: 80.2.06.056082-43, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.6.06.125855-54, inscrita em 20/07/2006, referente à contr. p/ financ. da seguridade social - cofins; CDA: 80.6.06.125856-35, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.7.06.029169-70, inscrita em 20/07/2006, referente a PIS - faturamento; e CDA: 80.7.06.029170-04, inscrita em 20/07/2006, referente à receita operacional) movida pela FAZENDA NACIONAL contra LIMA DAVID TRANSPORTE EXPRESSO LTDA ME, CNPJ: 00167482/0001-79, cujo representante legal é HILTON PEREIRA LIMA FILHO, CPF: 512.169.738-49, no valor de R\$ 96.840,04 (19/06/2008).

2007.61.13.001384-1 (CDA: 80.2.06.056120-03, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.6.06.125917-91, inscrita em 20/07/2006, referente à contr. p/ financ. da seguridade social - cofins; CDA: 80.6.06.125918-72, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; e CDA: 80.7.06.029189-14, inscrita em 20/07/2006, referente a PIS-faturamento), movida pela FAZENDA NACIONAL contra DIGITAL TELEMATICA COMERCIAL LTDA., CNPJ 021.94.349/0001-37, cujo sócio administrador é TEREZINHA FELICIO DA SILVA SENE, CPF: 624.451.206-59, no valor de R\$ 62.657,13 (12/11/2008).

2004.61.13.000327-5, 2004.61.13.000465-6 e 2004.61.13.001065-6 (CDA: 80.6.03.098111-52, inscrita em 30/10/2003, referente à contr. p/ financ. da seguridade social - cofins; CDA: 80.7.03.038622-32, inscrita em 30/10/2003, referente a PIS-faturamento; e CDA: 80.6.03.128595-35, inscrita em 09/12/2003, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício), movida pela FAZENDA NACIONAL contra DIGITAL TELEMATICA LTDA, CNPJ 02194349/0001-37, cujo sócio administrador é TEREZINHA FELICIO DA SILVA SENE, CPF: 624.451.206-59, no valor de R\$ 86.549,60 (21/10/2008).

2005.61.13.003960-2 (CDA: 80.4.05.055644-86, inscrita em 30/05/2005, referente a SIMPLES), movida pela FAZENDA NACIONAL contra SO CAMURÇA ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ: 02.682.916/0001-02, cujo representante legal é PEDRO JOSÉ DE LACERDA, CPF: 005.467.918-40, no valor de R\$ 68.358,87 (12/11/2008).

2008.61.13.001764-4 (CDA: 60.350.709-3, inscrita em 27/06/2008, referente a contribuições previdenciárias), movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS contra FORMANOVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 67.941.450/0001-50, BELKIS RIBEIRO TELES LEAO, CPF: 156.305.548-16, NEY HOLLER DE PAULA LEAO, CPF: 743.547.368-53, no valor de R\$ 19.687,85 (25/03/2009).

2008.61.13.000499-6 (CDA 30.892.203-4, inscrita em 01/12/1987, referente a contribuições previdenciárias; CDA

30.892.204-2, inscrita em 01/12/1987, referente a contribuições previdenciárias; e CDA 30.892.205-0, inscrita em 01/12/1987, referente a contribuições previdenciárias), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL contra CALÇADOS RENNO LTDA, CNPJ: 52.708.468/0001-39, JOSÉ CUSTODIO DE ARAUJO, CPF: 594.961.508-53, e MARIA APARECIDA DE CARVALHO ARAUJO, CPF: 062.584.488-28, no valor de R\$ 15.441,16 (06/05/2009).

2005.61.13.003865-8 (CDA: 80.4.05.055481-03, inscrita em 30/05/2005, referente a SIMPLES), movida pela FAZENDA NACIONAL contra PRE FREZADO SOLAR LTDA ME, CNPJ: 01222410/0001-40, e ZÉLIA MARIA DA SILVEIRA, CPF: 051.779.708-92, no valor de R\$ 19.839,38 (05/05/2009).

2007.61.13.001304-0 (CDA: 80.6.06.125950-02, inscrita em 20/07/2006, referente a contr. p/ financ. da seguridade social-COFINS; e CDA: 80.7.06.029201-45, inscrita em 20/07/2006, referente a PIS- faturamento), movida pela FAZENDA NACIONAL, contra HYSPPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME, CNPJ: 02905368/0001-24, cujo sócio administrador é ARNALDO VIEIRA BUENO, CPF: 310.635.948-04, no valor de R\$ 260.012,64 (19/03/2009).

2008.61.13.001765-6 (CDA: 36.099.155-6, inscrita em 15/07/2008, referente a contribuição previdenciária), movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, contra S. M. GUILARDI CONSTRUÇÃO CIVIL ME, CNPJ: 06.103.347/0001-46, SIMONE MORAIS GUILARD, CPF: 169.533.918-55, no valor de R\$ 19.359,36 (25/03/2009).

2006.61.13.001284-4 e 2007.61.13.001258-7 (CDA: 80.2.04.054023-23, inscrita em 30/07/2004, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.6.04.071745-30, inscrita em 30/07/2004, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.6.06.025481-50, inscrita em 03/02/2006, referente à contr. p/ financ. da seguridade social- COFINS; CDA: 80.7.03.004538-89, inscrita em 14/01/2003, referente a PIS-faturamento; CDA: 80.2.06.056255-04, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.6.06.126171-89, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.7.06.029267-71, inscrita em 20/07/2006, referente a PIS-faturamento), movida pela FAZENDA NACIONAL contra VITALINA DA SILVA CARVALHO & CIA LTDA ME, CNPJ: 59412759/0001-24, VITALINA DA SILVA CARVALHO, CPF: 066.374.558-65, e CLEURIVAL MENDES DE CARVALHO, CPF: 745.003.418-20, no valor de R\$ 47.961,70 (12/11/2008).

2007.61.13.001308-7 (CDA: 80.2.06.056158-86, inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.6.06.084995-92, inscrita em 03/07/2006, referente a multa por atraso e/ou irregularidades na DCTF; CDA: 80.6.06.125990-08, inscrita em 20/07/2006, referente a contr. p/ financ. da seguridade social-COFINS; CDA: 80.6.06.125991-08 inscrita em 20/07/2006, referente a lucro presumido relativo ao ano base/exercício; CDA: 80.7.06.029216-21, inscrita em 20/07/2006, referente a PIS-faturamento), movida pela FAZENDA NACIONAL contra CLINICA ODONTOLOGICA BUCKER LTDA, CNPJ: 03789976/0001-83, cujo sócio administrador é ALFEU MEDINA BUCKER, CPF: 979.521.688-00, no valor de R\$ 317.807,28 (13/01/2009).

E, tendo em vista que os EXECUTADOS acima referidos encontram-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situada na Av. Presidente Vargas, n. 543, Cidade Nova, Franca/SP, são CITADOS para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida informada com os seus acréscimos legais, ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, a MM.<sup>a</sup> Juíza Federal, mandou exped

ir o presente edital, na forma da lei.

### **3ª VARA DE FRANCA - EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRACEAMENTO**

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM.<sup>o</sup> Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Terceira Vara, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, aos executados ou seus representantes legais, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, tendo sido designado para:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 08 de setembro de 2009, às 13h00 - para os processos nos quais não houve indicação de leiloeiro, em que figuram como exequentes a CEF (Caixa Econômica Federal), o CRF (Conselho Regional de Farmácia) e o BC (Banco Central), sendo que estes processos serão apregoados por analista judiciário, executante de mandados; e às 13h15min., para os demais processos, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens, sendo que estes processos serão apregoados por leiloeiro oficial designado pela parte exequente.**SEGUNDO LEILÃO:** dia 22 de setembro de 2009, às 13h00 - para os processos nos quais não houve indicação de leiloeiro, em que figuram como exequentes a CEF (Caixa Econômica Federal), o CRF (Conselho Regional de Farmácia) e o BC (Banco Central), sendo que estes processos serão apregoados por analista judiciário, executante de mandados; e às 13h15min, para os demais processos. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação, os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, respeitado o lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a fim de

que não ocorra venda a preço vil (art. 692 do CPC).

**LOCAL DO LEILÃO:** realizar-se-á o leilão nas dependências deste Fórum da Justiça Federal de Franca/SP, localizado na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova.

**LEILOEIROS:** Marcos Roberto Torres - JUCESP 633 e Marilaine Borges Torres - JUCESP 601 - Leiloeiros Oficiais - indicados pelos credores e nomeados por este Juízo.

**Comissão do leiloeiro:** Em caso de arrematação, a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação nos cinco dias que antecedem o leilão, o adjudicatário pagará comissão ao leiloeiro no importe de 2% (dois por cento), salvo se for o exequente. As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) - anexo IV do Provimento COGE nº 64/05.

No caso de diligência negativa de intimação do(a) devedor(a)/executado(a), dos cônjuges, dos co-responsáveis, credor hipotecário, usufrutuários, senhorios-diretos e co-proprietários, ficam desde já intimados por este edital, da data designada para o leilão dos bens penhorados e dos demais dados constantes deste. Caso o depositário não seja localizado, fica desde logo intimado a apresentar o bem ou equivalente em dinheiro em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

**ARREMATACÃO:** os licitantes devem comparecer no dia, hora e local supra referidos, cientes de que a venda será feita à vista, ou mediante caução idônea, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá ao arrematante, ainda, o pagamento das custas judiciais e comissão do leiloeiro sempre no dia da arrematação. A caução de no mínimo 30% do valor do lance deverá ser mencionada e apresentada ao Juiz no momento do lance, para que seja deferida ou não, desde logo fixando-se inaceitáveis como caução cheques de terceiros, pedras preciosas, moeda estrangeira, etc.

Quando a arrematação for realizada em nome de pessoa jurídica, somente será aceita se estiver presente o seu representante legal com poderes para adquirir bens e/ou tomar dívidas em nome da empresa, que esteja portando cópia do ato constitutivo da empresa e, no caso de procurador, com procuração original, específica e com firma reconhecida por Tabelião. De acordo com a Portaria 262 de 11 de junho de 2002 da Procuradoria Geral da FAZENDA NACIONAL, alterada pela Portaria PGFN nº 482/2002 e o disposto no art. 98 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.528/97 e regulamentada pelo decreto 3.048/99, o valor da arrematação poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, nas ações em que são credores o INSS ou a FAZENDA NACIONAL, desde que previamente autorizado pelo Juiz da causa a pedido do credor, observado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada parcela mensal.

A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum da Justiça Federal, no ato da arrematação, tal qual nos parcelamentos administrativos, em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 10.522 de 19/07/2002 c.c 4º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limitará ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente. As prestações mensais serão reajustadas pelo índice da taxa SELIC na forma do art. 38, 6º da Lei n. 8.212/91.

O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º (com redação dada pela Lei nº 9.528 de 10.12.97) do art. 98 da Lei 8.212/91. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes, desde que não haja licitantes para o lote inteiro, devendo sua aceitação ser decidida pelo MM. Juiz.

Os bens não arrematados poderão ser apregoados novamente ao final do leilão, desde que haja interesse de algum participante manifestado imediatamente após o apregoamento do último lote, mas antes do MM. Juiz declarar encerrado o leilão.

Para os processos em que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA e o BANCO CENTRAL atuem como exequentes, não haverá parcelamento do valor da arrematação.

**AUTO DE ARREMATACÃO:** Após a arrematação, o arrematante deverá recolher imediatamente as guias (de arrematação, custas e comissão do leiloeiro) e assinar o auto de arrematação, ou seja, tudo no mesmo dia da arrematação, devendo retirar, em seguida, uma via do auto de arrematação (art. 693 do CPC). Caso a arrematação seja parcelada, deverá comparecer ao departamento do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e/ou da FAZENDA NACIONAL para a elaboração do contrato

de parcelamento entre o 6º e o 15º dia corrido a contar da arrematação. O credor poderá fazer incidir correção monetária e juros moratórios, nas mesmas condições do parcelamento, se o arrematante demorar a formalizar o contrato de parcelamento. Caso o arrematante não pagar o preço ou formalizar o contrato de parcelamento no prazo acima, perderá a caução em favor do exequente, o valor pago a título de comissão do leiloeiro e as custas processuais. No caso de parcelamento, este Juízo reputará como caução a primeira parcela, bem como a eventual quantia que sobejar o valor da dívida e que deve ser paga à vista. Quando a arrematação for a prazo de quinze dias, o arrematante poderá pagar a diferença entre a caução e o valor do lance no prazo de 15 dias ou, se preferir, pagar o valor integral do lance e resgatar a caução. Nesse tipo de arrematação, o arrematante fica obrigado a entregar à Secretaria da 3ª. Vara, mediante recibo nos autos, cópia do pagamento, sob pena de não lhe ser entregue o mandado de entrega do bem arrematado ou carta de arrematação. **ÔNUS:** Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas

relativas a veículos, recolhimento de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Havendo créditos relativos a tributos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado, subrogando-se tais créditos no produto da arrematação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 130 do CTN.

Ficarão sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens penhorados que não sejam excluídos pela subrogação acima mencionada. Fica esclarecido que as penhoras e, por consequência, as arrematações sobre frações dos bens, incidem sobre o bem por inteiro, de modo que eventual desmembramento (se permitido pela legislação) ou extinção de condomínio deverá ser providenciado pelo arrematante.

Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia contra defeitos, cabendo ao arrematante verificá-los antes de participar do leilão. Caso haja resistência do depositário, o interessado poderá requerer autorização judicial para examinar o bem previamente ao leilão. Excepcionalmente serão apreciados casos em que haja flagrante e relevante divergência com a avaliação feita pelo oficial de justiça e a que consta nos autos. Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, previsto no art. 335 do Código Penal: Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

#### TABELA DE PRAZOS DESTE LEILÃO

Para arrematações realizadas na 1ª. Praça (08/09/2009): a) Pagamento do preço (ou primeira parcela), comissão do leiloeiro e custas processuais: 08/09/2009

(na CEF)

b) Assinatura do auto de arrematação: 08/09/2009

(no balcão do leilão)

c) Formalização do parcelamento: de 15/09 a 24/09/2009 (na Procuradoria)

d) Pagamento no prazo de 15 dias

com caução de 30% à vista: até o dia 23/09/2009 (na CEF; cópia p/3ª Vara)

Para arrematações realizadas na 2ª. Praça (22/09/2009): a) Pagamento do preço (ou primeira parcela), comissão do leiloeiro e custas processuais: 22/09/2009

(na CEF)

b) Assinatura do auto de arrematação: 22/09/2009

(no balcão do leilão)

c) Formalização do parcelamento: de 29/09 a 08/10/2009 (na Procuradoria)

d) Pagamento no prazo de 15 dias

com caução de 30% à vista: até o dia 07/10/2009

(na CEF; cópia p/3ª Vara)

DOS BENS: são aqueles relacionados abaixo e constantes dos Autos de Penhora, reavaliados, e que poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, inclusive com os ônus incidentes sobre os mesmos, registrados nos respectivos processos.

Tramita(m) nesta 3ª Vara da Justiça Federal em Franca o(s) processo(s) de Execução Fiscal movido(s) pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, abaixo discriminado(s):

1. 1999.61.13.003879-6 - Movida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS TROPICALIA LTDA (CNPJ 46.734.166/0001-32). Bens:

a) Um Balancim marca POPPI, modelo S777, hidráulico, patrimônio n. 0131 plaqueta Poppi n. 0/7343, cor azul/branco, de propriedade da executada, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

b) Um Balancim marca POPPI, Modelo S777, hidráulico, patrimônio n. 0110, plaqueta Poppi n. 0/878, cor azul/branco, de propriedade da executada, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 8.500, 00 (oito mil e quinhentos reais);

c) Um Balancim marca POPPI, Modelo S777, hidráulico, patrimônio n. 0035, plaqueta Poppi n. 03829, cor azul/branca, em bom estado de funcionamento e conservação, de propriedade da executada, avaliado em R\$ 8.500, 00 (oito mil e quinhentos reais).

Valor total dos bens: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais);

Valor do débito: R\$ 20.010,74 (vinte mil, dez reais e setenta e quatro centavos), em novembro de 2008 (fl. 109);  
Localização dos bens: Rua Antônio Constantino, 730, Jardim Guanabara, Franca/SP;  
Depositário: Vera Lúcia de Paula Cintra (CPF 081.673.988-97);Parcelamento: Indeferido.

Tramita(m) nesta 3ª Vara da Justiça Federal em Franca o(s) processo(s) de Execução Fiscal movido(s) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, abaixo discriminado(s):

2. 2008.61.13.001057-1 - Movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra Bernadete Martins de Moura Franca-ME (CNPJ 01.785.789/0001-04).Bens:

a) Uma máquina de apontar vira, cor azul, marca IMACAL, com aproximadamente 10 anos de uso, em bom estado de conservação; avaliada em R\$ 3.000,00;b) Uma máquina de carimbar calcanheira e sola, (prensa), cor azul, marca TERMAC, com aproximadamente oito anos de uso, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.500,00;  
c) Uma lixadeira de salto, cor azul, marca IRMÃOS ZAMBELLI LTDA, com aproximadamente dois anos de uso, em bom estado de conservação, bens estes de propriedade da empresa executada, avaliada em R\$ 1.500,00.

Valor total dos bens: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).Valor do débito: R\$ 4.256,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), em março de 2009 (fl. 30).Localização dos bens: Rua Adolfo Bezerra de Menezes, 751, Jardim Conceição Leite - Franca/SP;

Depositário: Bernadete Martins de Moura (CPF 141.496.908-20);Parcelamento: Indeferido.

Tramita(m) nesta 3ª Vara da Justiça Federal em Franca o(s) processo(s) de Execução Fiscal movido(s) pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, abaixo discriminado(s):

3. 2004.61.13.001460-1 - Movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA contra DROGAREDE LTDA - ME (CNPJ 57.805.202/0001-28).Bem:

Uma balança pediátrica, marca Filizola, cor branca, com concha anatômica em aço inox, em bom estado de conservação e funcionamento.

Valor do bem: R\$ 200,00 (duzentos reais); Valor do débito: R\$ 919,69 (novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), em janeiro de 2009 (fl. 59);

Localização dos bens: Rua João Francisco Murzi, 5671, Vila Santa Terezinha, Franca/SP;

Depositário: Eder Silveira Brazão (CPF 066.118.078-61);Parcelamento: Indeferido

4. 2004.61.13.003813-7 - Movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra DROGA LIFE DROGARIA LTDA ME (CNPJ 60.383.973/0001-89).Bens:

1) 01 (um) Letreiro luminoso em aço, medindo 2m x 1,30m, avaliado em R\$350,00;  
2) 03 (três) Balcões em aço e vidro, medindo 1,78m x 0,50m, faltando os vidros, avaliados em R\$200,00 cada, totalizando o valor de R\$600,00;3) 01 (um) Balcão em madeira, com gaveta e duas repartições, avaliado em R\$200,00;  
4) 02 (duas) Câmeras de vídeo de segurança, coloridas, sendo uma com caixa de proteção, avaliadas na sua totalidade em R\$200,00;5) 01 (um) Vídeo Time Lipe, registra imagens do circuito interno de segurança - marca Trínus, avaliado em R\$400,00;6) 01 (um) Armário em aço, com cinco bandejas, medindo 2,00m x 0,90m, avaliado em R\$200,00;  
7) 01 (um) Banco em aço, com estofado em tecido, cor verde, medindo 1,10m x 0,60m, avaliado em R\$100,00;  
8) 01 (uma) balança, marca Filizola, com medidor de altura, avaliada em R\$400,00;  
9) 01 (uma) Máquina Calculadora profissional, marca Sharp, modelo 1197, em precário estado de conservação e sem funcionamento, faltando a bobina, avaliada em R\$80,00;  
10) 01 (uma) Máquina Seladora, marca Balbi, modelo linha 400, avaliada em R\$140,00;  
11) 02 (duas) Prateleiras em madeira, com cinco repartições, avaliadas em R\$240,00;  
12) 01 (uma) Prateleira em aço, com oito gavetas, avaliada em R\$200,00;  
13) 01 (um) Arquivo em aço, com quatro gavetas, avaliado em R\$160,00;  
14) 01 (um) Arquivo em madeira, com quatro repartições, avaliado em R\$160,00;  
15) 02 (duas) Cadeiras giratórias, tipo caixa, com assento e encosto cor verde, avaliadas em R\$90,00 cada uma, totalizando R\$180,00; 16) 01 (uma) Impressora, marca Epson, modelo Lx 300, avaliada em R\$300,00 (Quatrocentos e cinquenta reais); e17) 01 (um) Computador Celeron 2.4, 512 RAM, CD LG, Fax MDR 1.44, HD 40, 38,2 GB, com monitor (antigo) Samsung 14 polegadas, colorido, SyncMaster 400b, antigo, desativado, porém, segundo informações do depositário o referido computador funciona, avaliado em R\$300,00.

Obs.: Os referidos bens encontram-se em regular estado de conservação, exceto com relação ao item nº 09 (calculadora), AVALIADOS NA SUA TOTALIDADE EM R\$4.210,00 (Quatro mil, duzentos e dez reais), conforme características e pesquisa de mercado.

Valor do débito: R\$ 14.950,82 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) em junho de 2009.Localização dos bens: Rua Idalina Leal, 556, Franca/SP;

Depositário: José Augusto Lopes (CPF 081.677.788-56);Parcelamento: Indeferido.

5. 2009.61.13.000112-4 - Movida pelo CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra DROG CINCO SETEMBRO LTDA ME ( CNPJ 61.823.779/0001-30).Bens:

- a) 14 (quatorze) prateleiras de aço com 10 (dez) bandejas, com aproximadamente 01 (um) metro de largura e 20 (vinte) cm de profundidade, em bom estado de conservação, avaliada após pesquisa de mercado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) cada, perfazendo o total de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais);
- b) 04 (quatro) gôndulas de aço com 04(quatro) bandejas, com aproximadamente 01(um) metro de largura e profundidade das bandejas com tamanhos variados, avaliada após pesquisa de mercado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, perfazendo o total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);c) 01 (uma) televisão de 20 polegadas, marca PHILIPS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada após pesquisa de mercado em R\$ 90,00 (noventa reais);
- d) 01 (uma) impressora marca EPSON LX-300, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada após pesquisa de mercado em R\$ 300,00(trezentos reais);e) um micro computador Pentium 4, com memória de 512 MB, HD 20, leitor de CD, gabinete marca satélite, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado após, pesquisa de mercado em R\$ 300,00 (trezentos reais);f) 01 (um) monitor para computador de 15 polegadas, marca PHILIPS, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada após pesquisa de mercado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

Valor total dos bens: R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).Valor do débito: R\$ 3.433,80 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) em junho de 2008 (fls. 03/05).Localização dos bens: Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, 1325, Centro - Franca/SP;  
Depositário: Antônio Carlos Silva (CPF 979.335.038-53);Parcelamento: Deferido.

Tramita(m) nesta 3ª Vara da Justiça Federal em Franca o(s) processo(s) de Execução Fiscal movido(s) pela FAZENDA NACIONAL, abaixo discriminado(s):

6. 98.1404262-5 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra BETOMIX TRANSPORTES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 50.411.396/0001-38).Bem:

Um veículo marca/modelo IMP/MERCEDES BENS 180D, cor branca, placa BSR 8609, ANO 1995, CHASSI VSA631370S3181824, de propriedade da executada, em precário estado de conservação, não estava funcionando, com carroceria, com os pneus ruins, com a pintura um pouco queimada, com o pára-choque dianteiro avariado, exposto ao tempo, faltando o câmbio.

Observação: Segundo informações do representante legal da executada, Sr. Luis César Magrin do Val, o motor está bom e o câmbio estaria no conserto.

Valor total do bem: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);Valor do débito: R\$ 9.328,59 (nove mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), em maio de 2009;Localização do bem: Avenida Euclides Vireira Coelho, 2892, Jardim Alvorada, Franca/SP;

Depositário: Luis César Magrin do Val (CPF 549.874.588-53);Parcelamento: Deferido.

7. 2007.61.13.001499-7 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra ANDRÉ LUIS RAMOS PEDROSO (CPF 222.349.928-77).

Bens:

- a) um veículo, marca/modelo, HONDA/XR 250 TORNADO, placa DVV 4522, ano 2006/2007, chassi n. 9C2MD34007R004557, cor preta, de propriedade do executado, em regular estado de conservação, faltando a capa da bateria(tampa lateral que protege a bateria), faltando retrovisor, com a carenagem um pouco ralada e riscada, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) vinte e dois pés de mesa, que podem ser usadas tanto para máquina de costura, como para mesa, cor gelo, em bom estado de conservação; mesas estas em metal, avaliada cada um em R\$ 50,00, totalizando o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- c) sete tampões para máquinas em geral, com motores (não foi constatado seu funcionamento, por estarem desligados), avaliados cada um em R\$ 150,00, totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).d) uma esteira elétrica para ginástica marca caloi elétrica CL 3003, cor preta, peso máximo 100 quilos, sem funcionamento, mas em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais);e) um fogão ESMALTEC TOPÁZIL AUTOLIMPANTE, cor branca, com seis bocas, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);
- f) uma TV SONY, colorida, 34 polegadas, cor preta, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 600,00(seiscentos reais).

Valor total dos bens: R\$ 12.050,00(três mil e cinquenta reais). (Observação: sujeito à alteração do valor em razão de reavaliação pendente.)Valor do débito: R\$ 232.662,49 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) em julho de 2009 (fl. 52).Localização do bem: Rua Avelino Algate Banhos, 1181, Franca/SP;Depositário: André Luis Ramos Pedroso (CPF 222.349.928-77);Parcelamento: Deferido.

8. 1999.61.13.001151-1 e 1999.61.13.001682-0- Movidas pela FAZENDA NACIONAL contra CONSTRUTORA NARRIMO LTDA (CNPJ 00.246.139/0001-10), MARIA JOSE ETCHEBEHERE (CPF 026.386.118-08) e DENIZAR SANTIAGO (CPF 047.927.998-56)

Bens:

Uma gleba de terras, situada neste distrito, município e comarca de Franca, 1º subdistrito, denominada RECANTO TAVEIRA, com área de 24.200,31 m2, ou seja 2,42,0031 há, dentro do seguinte perímetro: Principia em um marco junto a cerca do corredor municipal e Francisco Antonio Enciso, e daí segue com deflexão de 13° 44 numa distância de 266,10 metros com Francisco Antonio Enciso, fazendo confrontação com Geraldo Alves Taveira com deflexão a direita de 50° 07 por cerca já existente numa distância de 123,00 ms com Geraldo Alves Taveira, onde encontra um marco confrontando com Acácio Alves Taveira, seguindo com deflexão a direita numa distância de 329,60 metros, com Acácio Alves Taveira, onde se encontra um marco junto ao corredor municipal, posteriormente segue com deflexão à direita numa distância de 75,00 metros, onde se encontra o ponto inicial junto ao corredor municipal, onde teve início e finda a presente descrição, encerrando a referida área total de 24.200,31 metros quadrados, registrada na matrícula 40.357 do 1º CRIA local. Trata-se referido imóvel de uma chácara, com casa sede, casa de caseiro, área de lazer com piscina, pomar, horta, canil e galinheiro, toda murada.

Valor do bem: Analisada, segundo sua localização, extensão, benfeitorias, tempo de construção e valores de mercado, e reavaliada em R\$ 854.000,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil reais).

Valor do débito: R\$ 9.114,77 (nove mil, cento e quatorze reais e setenta e sete centavos), em 26/11/2008 (fls. 263/264, processo n. 1999.61.13.001151-1) + R\$ 15.758,65 (quinze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) (fls. 118, processo n. 1999.61.13.001682-0);Localização do bem: Avenida São Vicente s/nº (50 ms à frente do Condomínio Edifício Três Porteiras) - Franca/SP;

Depositário: Denizar Santiago - CPF 047.927.998-56;Parcelamento: Deferido.

9. 2002.61.13.003141-9, 2003.61.13.000095-6 e 2003.61.13.000096-8 - Movidas pela FAZENDA NACIONAL contra CALÇADOS HIPICOS LTDA (CNPJ 52.996.865/0001-53); RÔMULO FERRO (CPF 864.515.298-34) E HENRIQUE ANTÔNIO FERRO JÚNIOR (CPF 071.591.118-00).

Bens:

Uma casa de moradia situada nesta cidade de Franca/SP, 1º CRIA, matrícula 67.340, sítio à Rua Couto Magalhães, n. 2432, antigo 1020, com seu terreno medindo 207 metros quadrados e área construída de 222,60 metros quadrados, conforme informação do setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Franca, analisado segundo suas características, localização e estado de conservação e avaliado em R\$ 154.755,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Observação: consoante art. 655-B, do CPC, 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação deverá ser depositado à ordem deste Juízo, no mesmo dia do lance.

Valor do bem: R\$ 154.755,00(Cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Valor do débito: R\$ 98.093,83 (noventa e oito mil, noventa e três reais e oitenta e três centavos) em março de 2009 (fl. 127).Localização do bem: Rua Couto Magalhães, 2432, Centro - Franca/SP;Depositário: Rômulo Ferro (CPF 864.515.298-34);Parcelamento: Deferido.

10. 2006.61.13.000870-1 - Movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra PESPONTO CALIFÓRNIA LTDA (CNPJ 55.375.620/0001-05); PAULO CÉZAR BORGES (CPF 026.312.278-67) E ANIRSA ANTONIA MARQUES (CPF 081.549.578-17).

Bem:

A nua propriedade de um prédio que recebeu o n. 1498 da Rua Washington Luiz, edificado em um terreno situado nesta cidade de Franca, 1º Subdistrito, no Jardim Boa Esperança, que constitui o lote 17 da quadra 10, constante da planta do referido loteamento, medindo 10,00 m de frente e fundo, por 25,15 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Washington Luiz, aos fundos do o lote 8, de um lado com o lote 16 e outro lado com o lote 18. A nua propriedade do imóvel está avaliada em 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).Observações:

a) Conforme informação obtida junto ao setor de cadastro físico da Prefeitura Municipal, a área construída do imóvel totaliza 101, 75 metros quadrados e a área do terreno totaliza 251,50 metros quadrados;b) a residência possui três quartos, copa/cozinha, banheiro e garagem. Nos fundos foi edificada uma pequena casa com entrada independente;c) o imóvel está em regular estado de conservação, mas encontra-se em reforma;

d) valor do metro quadrado do terreno: R\$ 200,00 (duzentos reais);e) o valor da nua propriedade corresponde a 2/3 do valor do imóvel;f) valor total do imóvel: R\$ 100.000,00g) cadastro municipal do imóvel n. 3.11.06.015.07.01/02, matrícula n. 56.154 do 1º CRIA .

Observações:

a) consoante art. 655-B, do CPC, 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação deverá ser depositado à ordem deste Juízo, no mesmo dia do lance. b) consta sobre o imóvel usufruto vitalício em favor de Guiomar Alves Peixoto de Gouveia.

Valor total do bem: nua-propriedade: R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Valor do débito: R\$ 13.296,45 (treze mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) em julho de 2009 (fl. 128). Localização do bem: Rua Washington Luiz, 1498, Jardim Boa Esperança - Franca/SP; Depositário: Paulo César Borges (CPF 026.312.278-67); Parcelamento: Deferido.

11. 2000.61.13.004301-2 e apenso 2000.61.13.005344-3 - Movidas pela FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS PAULEX LTDA (CNPJ 59.874.396/0001-49) e JORGE DIVINO FERNANDES (CPF 019.855.618-75). Bem:

Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Franca, 1º Subdistrito, 1ª Circu

ncrição Imobiliária, no loteamento denominado Jardim Aeroporto, composto do lote 04 da quadra 17, medindo 12,00 metros de frente e de fundo, confrontando pela frente com a Rua Dr. Valdemar César Caleiro, nos fundos com o lote 33, por 25,00 metros de ambos os lados, da frente aos fundos confrontando de um lado com o lote 03 e do outro lado com o lote 05, encerrando a área de 300,00 metros quadrados. Matriculado no 1º CRIA local, sob n. 40.021.

Observações:

a) consoante art. 655-B, do CPC, 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação deverá ser depositado à ordem deste Juízo, no mesmo dia do lance. b) sobre o terreno foi construída uma residência com 342m<sup>2</sup> de área, conforme constate do cadastro físico da prefeitura municipal, que tomou o n. 786.

Valor total do bem: R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais);

Valor do débito: R\$ 37.633,14 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos), em maio de 2008; Localização dos bens: Rua Dr. Valdemar César Caleiro, n. 786 - Franca/SP; Depositário: Jorge Divino Fernandes (CPF 019.855.618-75); Parcelamento: Deferido.

12. 2003.61.13.001171-1 e 2003.61.13.001172-3 - Movidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra CURTUME SÃO MARCOS LTDA (CNPJ 47.964.242/0002-40), LUIZ GONZAGA FERREIRA (CPF 187.482.018-04) e MARCOS WILSON FERREIRA (CPF 202.518.588-04).

Bem:

a) um imóvel objeto da matrícula n. 26.069 do 1º CRIA, situado nesta cidade de Franca/SP, na Rua do Comércio, 2234 e seu respectivo terreno, de propriedade do co-executado Luiz Gonzaga Ferreira, avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Faço constar que, conforme informações obtidas com o co-executado Luiz Gonzaga e no setor de Cadastro da Prefeitura local, referido imóvel possui o número 2334, e não aquele descrito na matrícula. Possui um terreno de 132,30 metros quadrados e área construída de 124,90 metros quadrados.

b) Parte ideal correspondente a 1/3 (um terço) da nua propriedade do imóvel objeto da matrícula n. 16.267 do 1º CRIA, consistente em uma casa de moradia, situada nesta cidade de Franca, na Rua Major Claudiano, 2110 e seu respectivo terreno, conforme descrito na respectiva matrícula, de propriedade do co-executado Luiz Gonzaga Ferreira, avaliada em R\$ 240.000,00, sendo a parte penhorada, correspondente a 1/3 da nua propriedade avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Faço constar que, conforme informações obtidas no setor de cadastro da Prefeitura local, referido imóvel possui um terreno de 188,00 metros quadrados e área construída total de 299,09 metros quadrados, fazendo o imóvel frente também para a rua General Osório, 1520

Observação 1: Consta sobre o imóvel acima usufruto vitalício em favor de Maria Izilda Faggioni Gomes.

Observação 2: consoante art. 655-B, do CPC, 50% (cinquenta por cento) do valor da arrematação dos imóveis 16.267 e 26.069, deverão ser depositados à ordem deste Juízo, no mesmo dia do lance.

c) Uma prensa hidráulica para couros, marca SVIT, cor verde, modelo quadrado, n. 11548, TYPE 07208 P4, de capacidade para 600 toneladas, em regular estado de conservação, estando desativada, avaliada em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

d) uma máquina lustradeira (amaciadora) de couro, tipo jacaré, marca barini, cor verde, com motor acoplado marca GE, modelo B5K 215 AG 606 A, n. 89464, com correias, em bom estado de conservação e funcionamento, de propriedade da empresa executada, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). e) um túnel de pintura desmontado, marca máster, cor verde, desmontado e estado de conservação ruim, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). f) uma estiradeira de couro no tipo TOOGLING, marca BARINI (segundo o executado), sem marca aparente, em estado regular de conservação, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor total dos bens: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). (Observação: sujeito à alteração do valor em razão de reavaliação pendente.); Valor do débito: R\$ 131.636,71 em julho de 2009 (fls. 251); Localização dos bens: Rua do Comércio, 2334, Rua Major Claudiano, 2110 e Rodovia Tancredo Neves, Km 6 (Sítio Cervi), em Franca/SP; Depositário: Luiz Gonzaga Ferreira (CPF 187482018-04); Parcelamento: Deferido.

13. 2005.61.13.003715-0 e 2007.61.13.001007-4 - Movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra IMPERADOR AUTOPOSTO LTDA (CNPJ 00.649.805/0001-60), LÍRIO FÁBIO DA SILVA (CPF 191.298.666-60). Bens:

a) um imóvel matrícula 29.127, do 1º CRIA, consistente em um terreno, situado nesta cidade de Franca, composto do lote n. 37 da quadra n. 05, constante da planta que compõe o loteamento denominado PARQUE FRANCAL, medindo 10,00 metros de frente na Rua F (atual Rua José de Mello), 10 metros no fundo, confrontando com o lote n. 13, por 25,00 metros de cada um dos lados, da frente ao fundo, confrontando de um lado com o lote n. 36 e do outro lado com o lote n. 38, encerrando a área de 250 metros quadrados e sendo os lotes confinantes, todos da mesma quadra e planta referida. Avaliado, conforme pesquisa de mercado, em R\$ 73.333,33 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

b) a parte ideal pertencente ao co-executado Lírio Fábio da Silva, correspondente a 25% de um imóvel, matrícula 45.950, do 1º CRIA, localizado na Rua Álvaro Abranches, 404, Bairro Cidade Nova, com área de 94,00 metros quadrados de terreno e 84,66 metros quadrados de área construída. (informações do setor de cadastro físico da Prefeitura Municipal de Franca). Imóvel comercial contendo: sala de espera, quatro salas, um banheiro, uma cozinha, todas lajotadas, piso frio, pintura boa, reavaliado na sua totalidade em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

is), sendo que a parte ideal correspondente a 25 % do referido imóvel, está reavaliada em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de mercado.

Valor total dos bens: R\$ 90.833,33 (noventa mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

Valor do débito: R\$ 308.487,83 (trezentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), em outubro de 2008 (fl. 368); Localização dos bens: Rua José de Mello, lote 37, quadra n. 05, Parque Francal (imóvel de matrícula n. 29.127) e Rua Álvaro Abranches, 404 (imóvel de matrícula n. 45.950), ambos em Franca/SP; Depositário: Lírio Fábio da Silva (CPF 191.298.666-60); Parcelamento: Deferido.

14. 2001.61.13.003923-2 e 2002.61.13.000390-4 - Movidas pela FAZENDA NACIONAL contra BLUEXPOR IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO DE COUROS LTDA (CNPJ 72.820.780/0001-27); ALEXANDRE EDER LEITE (CPF 026.314.598-06) e IRACEMA GOMES LEITE, sucessora de Olímpio Alves Leite (CPF 081.538.118-27). Bem: Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel sob a matrícula n. 7.030, do 1º CRIA local, de propriedade da sucessora do co-executado Olímpio Alves Leite, Sra. Iracema Gomes Leite, com a seguinte descrição: Uma casa de moradia, situada nesta cidade, na Rua Tiradentes, 1.388, antigo 176, construída de tijolos, coberta de telhas, com suas benfeitorias, dependências e acessórios, com seu respectivo terreno e quintal, dividido e fechado, medindo 9 metros de ambos os lados, de frente aos fundos confrontando de um lado com Nelson Foster e do outro com Amim Mellem, encerrando o terreno a área de 179 metros quadrados e a construção 117 metros quadrados. Valor do bem: R\$ 159.700,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos reais), sendo a cota de 50 %, avaliada em R\$ 79.850,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Valor do débito: R\$ 657.503,20 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e três reais e vinte centavos).

Atualização: em agosto de 2008 (fl. 221) - CDA n. 35.178.490-0; em 04/08/2006 (fl. 109) - CDA n. 60.109.810-2. Localização do bem: Rua Tiradentes, 1.388, Centro - Franca/SP; Depositário: Alexandre Eder Leite (CPF 026.314.598-06); Parcelamento: Deferido.

15. 2008.61.13.001452-7- Carta Precatória - Movida pela Movida pela FAZENDA NACIONAL contra CENAVAM SERVIÇOS RURAIS LTDA (CNPJ 60243433/0001-08), MARIA APARECIDA BASSALO MARQUES (CPF n. 263124338-20) e CÉSAR AUGUSTO MARQUES (CPF n. 541.921.028-20).

Bem:

1/18 de um imóvel residencial, situado nesta cidade de Franca/SP, na avenida Major Nicácio, n. 1486, registrado no 1º CRIA de Franca, sob n. de matrícula n. 19.487. Segundo informações do Cadastro Físico de Imóveis da Prefeitura Municipal de Franca/SP, o referido imóvel possui 287 metros quadrados de terreno e 141,20 metros quadrados de área construída.

Valor do bem: R\$ 198.000,00, sendo que a parte ideal correspondente a 1/18 do mesmo está avaliada em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Valor do débito: R\$ 1.899.036,31 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, trinta e seis reais e trinta e um centavos), em novembro de 2008 (fl. 57).

Localização do bem: Avenida Major Nicácio, 1486, Franca - SP;  
Depositários: Maria Aparecida Bassalo Marques e César Augusto Marques;  
Parcelamento: Deferido.

16. 98.1402812-6- Movida pela Movida pela FAZENDA NACIONAL contra TRANSPORTADORA ARCAZUL LTDA (CNPJ 56215544/0001-25), MANOEL DE JESUS DA SILVA (CPF 442281988-72), REGINA OLIVEIRA S. SALOMÃO (CPF 178694688-27), MARIA THEREZA OLIVEIRA SILVA (CPF 098974408-60), ADILSON OLIVEIRA SILVA (CPF 144443108-04).

Bem:

Parte ideal correspondente a 1/12 da propriedade plena do imóvel sob matrícula n. 49.277 (antiga 4928), bem como sobre parte ideal correspondente a 1/12 da nua propriedade do mesmo imóvel, consistente em uma casa de moradia situado nesta cidade de Franca/SP, 1º Subdistrito, à rua José Diniz Moreira, 1229, Bairro da Estação, Vila Nossa Senhora de Fátima, construída de tijolos, coberta de telhas, com suas benfeitorias, dependências e acessórios, com seu respectivo terreno e quintal, dividido e fechado, constituído de parte do lote 10 da quadra 4, constante da planta da referida vila, medindo 13,00 metros de frente para a referida rua, 11,20 metros mais ou menos aos fundos, confrontando com Avelino Donzeli, por 12,80 metros de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 11 e do outro lado com a rua Voluntários Adriano Cintra, com a qual faz esquina, de propriedade do executado Manoel Jesus da Silva e Maria Thereza de Oliveira Silva.

Observação: consta sobre do imóvel usufruto vitalício em favor de Maria Martins de Oliveira

Valor do bem: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a parte ideal de 2/12 avaliada em R\$ 4.666,66 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) - sujeito a alteração do valor em razão de reavaliação pendente.

Valor do débito: R\$ 747.595,05, atualizada para julho de 2009.

Localização do bem: José Diniz Moreira, 1229, Bairro da Estação, Vila Nossa Senhora de Fátima;

Depositários: Douglas Tupinambá Camargo (CPF n. 054592748-00);

Parcelamento: Deferido.

17. 2008.61.13.0001762-0 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra JAIR DONIZETI MENDES ROSA - ME (CNPJ 59.462.747/0001-04) E JAIR DONIZETI MENDES ROSA (CPF 098.773.728-78).

Bens:

a) uma TV Cinerla 29 polegadas, modelo maxilinha plana, colorida, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); b) uma TV CCE 20 polegadas, colorida, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); c) uma TV Philips 20 polegadas, colorida, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) uma TV LG 14 polegadas, colorida, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;

e) uma TV Semp Lumina, 14 polegadas, modelo maxicolor, colorida, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

f) um aparelho de DVD LG com Karaokê, cor preta, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

Todos os bens estão em bom estado de funcionamento e conservação.

Valor total dos bens: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais). Valor do débito: R\$ 58.890,81 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e um centavos) em julho de 2009 (fl. 38). Localização dos bens: Rua Capitão Felício Radesca, 3747, Parque São Jorge, Franca/SP;

Depositário: Jair Donizeti Mendes Rosa (CPF 098.773.728-78); Parcelamento: Indeferido.

18. 2000.61.13.004674-8 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra INDÚSTRIA DE CALÇADOS VERONELLO LTDA (CNPJ 71.594.865/0001-71), Marcos Giolo de Castro (CPF 069.030.978-73) e Marcelo Giolo de Castro (CPF 159.742.138-31). Bens:

a) um aparelho de vídeo cassete marca PHILIPS, avaliado em R\$ 30,00; b) um aparelho de TV, marca PHILCO, 20 polegadas, avaliado em R\$ 150,00; c) um aparelho de TV, marca SEMP, de 20 polegadas, avaliado em R\$ 150,00; d) um aparelho de TV, marca SONY, 33 polegadas, avaliado em R\$ 680,00.

Valor total dos bens: R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais). Valor do débito: R\$ 4.013,61 (quatro mil, treze reais e sessenta e um centavos) em março de 2009;

Localização dos bens: Rua Dr. Bráulio Andrade Junqueira, 3.640 e 3591, Jardim Guanabara - Franca/SP;

Depositário: Marcos Giolo de Castro (CPF 069.030.978-73) e Marcelo Giolo de Castro (CPF 159.742.138-31);

Parcelamento: Indeferido.

19. 95.1401103-1 e 95.1401101-5 - Movidas pela FAZENDA NACIONAL contra PONTILÍNEA PESPONTO DE CALÇADOS LTDA ME (CNPJ 55.548.301/0001-10), Antônio CARLOS PINTO (007.421.798-73).

Bens:

- a) Uma máquina de pesponto marca Ivomac, de bancada, cor cinza, motor Weg, de 1 agulha, em bom estado de funcionamento e conservação, indicada pelo co-executado, reavaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) Uma máquina de pesponto marca Ivomac, de bancada, cor cinza, motor Weg, de 2 agulhas, em bom estado de funcionamento e conservação, reavaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais);
- c) Uma máquina de costura zig zag marca Singer, de bancada, com motor, em bom estado de funcionamento e conservação, indicada pelo co-executado, reavaliada em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- d) Uma TV colorida, marca Philips, 20 polegadas, em bom estado de funcionamento e conservação, reavaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor total dos bens: R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais); Valor do débito: R\$ 20.517,92 (vinte mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), em julho de 2009 (fls. 218/221); Localização dos bens: Rua Lina Pichione e Rocha, 3229, Franca/SP;

Depositário: Antônio Carlos Pinto (CPF 077.421.798-73); Parcelamento: Indeferido.

20. 2002.61.13.002745-3 e apenso 2002.61.13.002811-1 - Movidas pela FAZENDA NACIONAL contra KARLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME (CNPJ 71.664.668/0001-81).

Bens:

- a) 1 (uma) máquina de pregar ilhoses, sem marca aparente, cor verde, com motor Eberle, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
  - b) 1 (uma) máquina de aviar palmilha, sem marca aparente, cor verde, com motor Eberle nº 0595, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - c) 1 (uma) frizza, sem marca aparente, cor verde, com motor de 1,5 cv - WEG, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - d) 1 (uma) lixadeira, sem marca aparente, cor verde, com motor de 0,75 cv - WEG, sem numeração aparente, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
  - e) 1 (uma) máquina de acabamento, sem marca aparente, cor verde, com motor de 0,75 cv ou hp (1,0) - WEG, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - f) 1 (uma) moldadeira com formas, com pedal, de quatro pares, sem marca aparente, cor verde, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);
  - g) 5 (cinco) carretas, cores azul (o depositário disse que foram pintadas), em bom estado de conservação, avaliadas cada uma em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- OBSERVAÇÃO: Com exceção dos bens constantes nos itens a, f, g, os demais bens encontram-se em regular estado de conservação e não estavam funcionando, em virtude de estarem desativados, porém, segundo informações do depositário, referidos bens funcionam.

Valor total dos bens: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais); Valor do débito: R\$ 22.523,23 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte três reais e vinte três centavos), em novembro de 2008 (fls. 89/90); Localização dos bens: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1370, Parque Progresso (item a); Rua João Pessoa, 581 (itens b, c); Av. Adhemar de Barros, 461 (itens d, e); Rua São Luís, 880 (item f); Rua Paraíba, barracão entre os nºs. 986 e 966 (item g); todos na cidade de Franca/SP;

Depositário: Carlos Eduardo Cunha (CPF 019.943.468-92); Parcelamento: Indeferido.

21. 1999.61.13.000781-7 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra JOSE GOMES CALÇADOS (CNPJ 47962360/0001-38).

Bens:

- a) Uma MÁQUINA CHANFRADEIRA com dois motores, sem marca, cor verde, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b) Uma MÁQUINA CARIMBADEIRA marca Kehl, nº 2320880, cor verde, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) Uma MÁQUINA DE FAZER GIGA, cor verde, sem marca, avaliada em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- d) Uma MÁQUINA SORVETEIRA DE UMA BOCA, cor azul, sem marca, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Uma MÁQUINA CHURRASQUEIRA, tamanho médio, cor verde, sem marca, avaliada em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- f) Uma MÁQUINA BLAQUEADEIRA, marca Ind. De Máquinas Irmãos Rodrigues, motor Dal motors nº 196517, cor verde, avaliada em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- g) Uma MÁQUINA FRIZA MOTOR BRASIL, tipo SN222, cor verde, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- h) Uma MÁQUINA REX, sem marca, com um motor, cor verde, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- i) Uma MÁQUINA DE ASPERAR FORRO marca Ivomaq, tipo AF, série 2521, nº 083, cor verde, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- j) Uma MOLDADEIRA para quatro pares de sapatos, sem marca, cor verde, avaliada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- k) Uma MÁQUINA DE CARIMBAR FORRO, marca Kehl, nº 120, cor verde, avaliada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- l) Uma ESTEIRA MANUAL, para transporte de calçados, sem marca, com aproximadamente 15 metros de comprimento, cor verde, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

m) Um COMPRESSOR MARCA DOUAT, cor azul, 1018 cm<sup>3</sup> cilindradas, 555 RPM, 5V potência, motor Brasil (Manzoli), nº E039971, modelo T-424-6, 220/380 v, CV5.0, F3, 1740 RPM, 14.0/8.1 A, avaliado em R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Valor total dos bens: R\$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais).Valor do débito: R\$ 15.181,77 (quinze mil, cento e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) em novembro de 2008 (fl. 204);Localização dos bens: Rua José Marques Garcia, 608, Franca/SP;Depositário: José Gomes - CPF 485.844.608-53;Parcelamento: Indeferido.

22. 1999.61.13.000841-0 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra José Gomes Calçados (CNPJ 47962360/0001-38) e José Gomes (CPF 485.844.608-53)Bens:

- a) Um LUSTRO marca Ivomaq, sem numeração aparente, verde, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);b) Um ACABAMENTO Ivomaq, série 1610, n. 103LT, cor verde, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais);c) Uma PRENSA Pegasso, com duas BACIAS, marca Poppi, cor verde em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);d) Uma MÁQUINA REX, dois motores, Brasil 737717 e Brasil tipo SM 314/6, cor verde, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais);  
e) Um CHARUTO marca Reimac, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais).

Observação: Todas as máquinas supracitadas são destinadas à produção de calçados e estão em regular estado de conservação e, segundo o executado, as mesmas estão em bom estado de funcionamento.

Valor total dos bens: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).Valor do débito: R\$ 12.145,30 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos) em novembro de 2008 (fl. 119);Localização dos bens: Rua José Marques Garcia, 608, Franca/SP;Depositário: José Gomes - CPF 485.844.608-53;Parcelamento: Indeferido.

23. 1999.61.13.000576-6 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra SAVINI ARTEFATOS DE COURO LTDA (CNPJ 60.682.671/0001-01)

Bens:

- a) Um BALANCIM para corte de solado, marca AÇOREAL modelo S.A.M., usado, em bom estado; avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);b) Uma PONTEADEIRA, marca SVIT, ZPS GOTTWALDOV, usada, em funcionamento, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor total dos bens: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)Valor do débito: R\$ 32.750,73 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), em dezembro de 2008 (fl. 103);Localização dos bens: Avenida Wilson Bego, 645, Distrito Industrial, Franca/SP;

Depositário: Roberto Franco (812.161.308-68);Parcelamento: Indeferido.

24. 2000.61.13.003724-3 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra CURTIDORA FRANCANIA LTDA (CNPJ 47.953.815/0001-59)

Bens:

- a) 10.000 (dez mil) metros quadrados de couro tipo wetblue, de sexta classificação. Avaliado, após regular pesquisa de mercado, em R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado, perfazendo total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Valor total dos bens: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);Valor do débito: R\$ 535.866,57 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), em janeiro de 2009 (fl. 292);

Localização dos bens: Alameda Arminda Nogueira, nº 2195 - Franca/SPDepositário: Ivan Júnior de Andrade;  
Parcelamento: Deferido.

25. 2005.61.13.003982-1 Movida pela FAZENDA NACIONAL contra MATRIZ MILENIUM LTDA ME (CNPJ 03.671.700/0001-04).

Bens:

- a) Um Pantógrafo 1x1 Deckel, modelo Friederich deckel KF1 2173, cor verde, em bom estado de funcionamento e conservação (falta em eixo da polia intermediária

a, que não prejudica o seu funcionamento, conforme o representante legal da executada, Sr. Edson Luis Monteiro), avaliado após pesquisa de mercado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

- b) quatro mesas em metal, contendo uma gaveta e um armário, 0,40 metros de comprimento x 0,40 m largura x 0,80 m altura, cor verde, sendo uma em bom estado de conservação, duas em regular estado de conservação e uma em mau estado de conservação, avaliada a que está em bom estado em R\$ 80,00 (oitenta reais), duas em regular estado de conservação em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e a que está em mau estado de conservação em R\$ 40,00 (quarenta reais), avaliadas no total em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);c) duas mesas em metal, cor verde, 1,00 m

comprimento x 0,80 m. largura x 0,80 m. altura, em bom estado de conservação, avaliadas no total em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

d) uma mesa em metal, de dois lugares, 2,00 m. comprimento x 0,60 m. de largura x 0,80 m de altura, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

e) uma mesa em metal, 2,00 m. comprimento x 0,60 m. largura x 0,60 m. altura, cor verde, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

f) um carro de transporte de peças, 2 lugares, com rodas, cor verde, em bom estado de conservação, avaliado em R\$

80,00 (oitenta reais);g) um pantógrafo 17 Regmed, modelo PGC2/8, volante lateral, ano 1990/2, n. 178/82, plaqueta de identificação 1752, cor verde, em bom estado de funcionamento e conservação, reavaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Valor do bem: R\$ 18.840,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta reais);Valor do débito: R\$ 16.823,65 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) em dezembro de 2008 (fl. 121);

Localização do bem: Rua Padre Alonso, 481, Cristais Paulista/SP;

Depositário: Edson Luis Monteiro - CPF 029.206.798-48;

Parcelamento: Deferido.

26. 2006.61.13.001524-9- Movida pela FAZENDA NACIONAL contra FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGEM LTDA EPP (CNPJ 01.851.320/0001-18), FABIANO MESSIAS DA SILVA (CPF 098.764.468-86) e TARCÍLIO DIOGO MESSIAS DA SILVA (CPF 246.247.098-02).

Bens:

Uma máquina acopladora (refiladora) para colar cartão duplex, cor azul, com motor trifásico de 0,5 cv, de fabricação própria de empresa executada, utilizada na produção de embalagens de papel, em regular estado de conservação.

Observação: O bem se encontra armazenado em espaço aberto, com cobertura de lona plástica. Os compensados de madeira encontram-se prejudicados em virtude de entrada de água de chuva, e precisam ser trocados. As peças de metais também apresentam sinais de início de oxidação. Segundo o depositário do bem, referida máquina encontra-se em funcionamento, embora tal situação não pudesse ser comprovada no local. A máquina também estava sem o motor, mas segundo o depositário a peça apenas foi retirada para evitar fosse estragada pela chuva.

Valor do bem: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);Valor do débito: R\$ 12.587,91 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) em abril de 2009 (fl. 113);

Localização do bem: Rua das Graças, 120, Franca/SP;

Depositário: Fabiano Messias da Silva (CPF 098.764.468-86);

Parcelamento: Indeferido.

27. 2006.61.13.000221-8 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra MÁRIO LÚCIO PENHA ME (CNPJ 01.129.574/0001-27) e MÁRIO LÚCIO PENHA (CPF 744.392.788-68).Bens:

a) Uma Máquina (CHURRASQUEIRA) para secagem de cola em sapato, cor azul, sem marca aparente, avaliada em

R\$ 100,00 (cem reais);b) Uma Prensa sorveteira para sapato, azul, usada, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

c) Uma Prensa com duas bacias, azul, usada, série 2489, usada, com avaria em uma das bacias, avaliada em R\$ 500,00

(quinhentos reais);d) Uma Máquina de lustro, (acabamento), estrutura em madeira, usada, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);e) Uma Lixadeira com estrutura em madeira, para sapatos, usada, sem marca aparente, avaliada em

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);f) Uma Carreta, (carrinho), para transportes de sapatos, avaliado em R\$ 50,00

(cinquenta reais)

Valor total dos bens: R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais).Valor do débito: R\$ 20.400,36 (vinte mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos), em junho de 2009 (fl. 52);

Localização dos bens: Rua Francisco Maniglia, 1860, Jardim Petrágliã, Fundos Franca - SP;

Depositário: Mário Lúcio Penha - CPF 744.392.788-68;Parcelamento: Indeferido

28. 2007.61.13.001279-4 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra SQUASH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 55.002.505/0001-87).Bens:

a) Uma máquina para pontear calçados, marca JÚPITER;Valor do bem: R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais);b) Uma

máquina para pontear calçados, marca RAPID;Valor do bem: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Obs.: as máquinas se encontram desligadas, porém foi considerado o perfeito funcionamento das mesmas para fins de avaliação.

Valor total dos bens: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).Valor do débito: R\$ 13.770,38 (treze mil, setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), em novembro de 2008 (fl. 57);Localização dos bens: Rua Dionísio Faciulli,

1513, Fundos, Franca - SP; Depositário: Luiz Antônio Flores - CPF 020.100.268-02;Parcelamento: Indeferido

29. 2009.61.13.000667-5- Movida pela FAZENDA NACIONAL contra H. J. PESPONTO LTDA ME (CNPJ 00.532.108/0001-25).

Bens:

- a) 04 (quatro) máquinas de pesponto, marca PFAFF, modelo 191, rotativas, uma agulha, n. de série 705/03 BL 584573, 705/03 AL 522376, 705/03 726 AL, 5/1-525/1A, com os motores, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
- b) 03 (três) máquinas de pesponto, marca Singer, modelo 238, de serrilha, uma agulha, como os motores, sem números de série aparente, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- c) 01 (uma) máquina de pesponto, marca Singer, modelo 238 D300A, de serrilha, duas agulhas, com motor, sem número de série aparente, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- d) 01 (uma) máquina de pesponto, marca Pfaff, modelo 191, barra móvel, uma agulha, n.º série 944/01-BLN 548832, com motor, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);
- e) 01 (uma) máquina de pesponto, marca Singer, modelo 238 T300A, rotativa, uma agulha, sem número de série aparente, como motor, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- f) 01 (uma) máquina de ZIG ZAG, marca Singer, de serrilha, sem número de série aparente, com motor, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- g) 01 (uma) máquina de aplicar ilhós, sem identificação aparente, com motor, sem o carregador de ilhós, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- h) 01 (uma) máquina de furar, elétrica, como motor sem placa de identificação aparente, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- i) 02 (duas) máquinas de entretelar, manuais, marca G. Rosner, modelos MTD 756 e MTD 757, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$ 900,00 (novecentos reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- j) 01 (uma) máquina de riscar corte, pneumática, n. série 3811083, fabricada por Máquinas Kehl S/A, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

Observação: conforme declaração do depositário as máquinas penhoradas estão desativadas há aproximadamente dois anos, não sendo possível precisar as condições de funcionamento delas.

Valor total dos bens: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Valor do débito: R\$ 43.065,39 (quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), em julho de 2009 (fl. 41); Localização dos bens: Rua Norberto Bassalo, 1.060, Franca - SP; Depositário: Hilário José de Andrade - CPF 076.563.118-07; Parcelamento: Indeferido

30. 2009.61.13.000151-3- Movida pela FAZENDA NACIONAL contra IONE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCA ME LTDA (CNPJ 03.594.798/0001-35) E IONE RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 649.075.896-20).

Bem:

Uma máquina prensa para borracha, elétrica, à resistência, de coluna, com quatro vãos e platô de 500X500, com pistão de 220mm, com motor acoplado, 220 volt, identificação QDT-ATM, em bom estado de conservação e funcionamento, de propriedade da executada.

Valor do bem: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Valor do débito: R\$ 21.519,69 (vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), em julho de 2009 (fl. 62); Localização do bem: Avenida Adhemar Pereira de Barros, 2241, Jardim Brasilândia, Franca - SP; Depositário: José David Ponteiro - CPF 748.111.268-15; Parcelamento: Indeferido.

31. 2009.61.13.000256-6 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra SILVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME (CNPJ 60.664.901/0001-00). Bens:

- a) uma máquina charuto, marca POPPI, n.º 01331, com motor Weg 0,75 cv, cor verde, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.300,00;
  - b) uma máquina rex expianadeira, Sampaio & Pimenta, n. série ME 450, cor verde, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);
  - c) uma estufa CARMAQ, cor verde, em razoável estado de conservação. Avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);
  - d) um lustro CARMAQ, cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos);
  - e) uma máquina aviadeira de palmilha, sem marca aparente, cor verde, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - f) uma lixadeira sem marca aparente, com dois aspiradores, cor verde, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
  - g) uma máquina friza, marca Incomir, com dois motores, cor verde, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
  - h) uma máquina friza, sem marca aparente, com três motores, cor verde, em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - i) uma prensa sorveteira, com uma bacia, cor azul, uma máquina friza, marca Incomir, com dois motores, cor verde, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);
  - j) um compressor marca SCHULZ, mod. MSV10L, 2 HP, 1 estágio, n. série 97933, uma máquina friza, marca Incomir, com dois motores, cor verde, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- Valor total dos bens: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Valor do débito: R\$ 6.829,51 (seis mil, oitocentos e

vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), em julho de 2009 (fl. 77);Localização dos bens: Rua Florianópolis, 2540, Franca - SP;

Depositário: Nelson de Oliveira - CPF 150.849.828-82;Parcelamento: Indeferido.

32. 2009.61.13.000611-0 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra ATIVA INDÚSTRIA DE SOLADOS DE BORRACHA LTDA (CNPJ 05.961.763/0001-12).Bens:

Cinco mil e duzentos pares de solados de borracha, marca Italy, numeração variada, de propriedade da firma executada, avaliado após pesquisa de mercado, cada par em R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Valor total dos bens: R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais);Valor do débito: R\$ 11.834,24 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em julho de 2009 (fl. 29);Localização do bem: Rua Bruno Cílurzo, 1565, Franca - SP; Depositário: João Carlos de Rezende - CPF 118.225.268-68;Parcelamento: Indeferido.

33. 1999.61.13.005533-2 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra CLINICA DE ULTRASSON SAO CAMILO S/C LTDA (CNPJ 56.892.086/0001-69).

Bens:

a) Um aparelho de Ultra-som, marca Aloka, Aloka CO.LTD, made in Japan, Model SSD-248, Serial n.º 61M6417, Power 115v-180w-50/60 hz, Aloka Model USI-88, Serial n.º 61M6417, pat. sem n.º., em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

observação: com sonda linear e setorial, conforme declaração do depositário.b) Um Vídeo Copy Processor P60U-Mitsubishi, Model n.º. P60U, AC 120v, 60 hz-08 A, Distributed by Mitusubishi Elettric, Sales América, Insc.5757, Plaza Crive Cypress CA.90630, FCC ID, BGB9J5P60U, made in Japan, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais);c) Um Estabilizador automático de voltagem, marca Pilotti, núcleo saturado, potência de 400VA, ciclos 60, entrada variável de 70-150 volts, saída constante de 115 volts, tipo T, sem n.º., Indústria Brasileira, CGC n.º. 57.529.810/0001-57, Santo André/SP-PNS-TT 400 VA, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais);

d) Uma TV Monitor Eletronic, Soft Selector, marca Philco, B 38.0561.035, PB12 A2, Série 111365, Modelo PB12A2, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

Observação: conforme declaração do depositário, os bens estão desativados desde 2002, não sendo possível constatar o estado de funcionamento deles. Os bens foram avaliados como se estivessem em perfeitas condições de funcionamento. Valor total dos bens: R\$ 6.430,00 (seis mil, quatrocentos e trinta reais);Valor do débito: R\$ 9.304,06 (nove mil, trezentos e quatro reais e seis centavos), em janeiro de 2009 (fl. 215).

Localização do bem: Rua Comandante Salgado, 1888, Franca - SP;

Depositário: José Pedro Sobrinho (CPF 029.663.248-13);

Parcelamento: Indeferido.

34. 2004.61.13.000980-0 e apensos 2004.61.13.001084-0, 2004.61.13.001085-1 - Movidas pela FAZENDA NACIONAL contra TECNOAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS PARA AR CONDICIONADO LTDA ME (CNPJ 67.120.022/0001-66), JOSÉ ROBERTO SANCHES (CPF 005.763.738-50) E ROSÂNGELA PINI ALVES SANCHES (CPF 033.695.298-22).Bens:

a) Um equipamento central de ar condicionado marca Coldex, capacidade 5TR, condensação á água, completo, avaliado após regular pesquisa de mercado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) Um equipamento central de ar condicionado marca Coldex, capacidade 15 TR, condensação á água, completo, avaliado após regular pesquisa de mercado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

c) Um equipamento central de ar condicionado marca Coldex, capacidade 5TR, condensação á água, faltando compressor, tampas painéis, e contatores, avaliado após regular pesquisa de mercado em R\$ 200,00 (duzentos reais);d) Três condicionadores de ar, tipo janela, marcas Philco, Elgin e Springer, de 10.000 BTUS cada, avaliados no total em R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

Observação: Na avaliação dos equipamentos centrais de ar condicionado, foi levado em conta a informação do executado José Roberto Sanches, que não soube informar se os compressores estão funcionando normalmente. Faço constar que as máquinas encontram-se ao relento, mas cobertas por plásticos para evitar que sejam deterioradas pelo sol e pela chuva. Esclareço ainda que são máquinas antigas e algumas em mau estado de conservação e funcionamento. Valor total dos bens: R\$ R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais);

Valor do débito: R\$ 14.681,01 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e um reais e um centavos), em janeiro de 2009 - fl. 84/85;

Localização dos bens: Rua Guerino Alfredo Minervino, 152, Vila Rezende, Franca - SP;

Depositário: José Roberto Sanches (CPF 005.763.738-50);

Parcelamento: Indeferido.

35. 2005.61.13.003859-2 - Movida pela FAZENDA NACIONAL contra FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALÁGENS LTDA (CNPJ 01.851.320/0001-18).Bem:

a) Duas máquinas acopladoras (refiladoras) para colar cartão duplêx, de cor azul, com motor trifásico de 1/2 cv, novas, de fabricação própria da empresa executada, utilizadas na produção de embalagens de papel, de propriedade da executada, sendo uma maior e outra menor, em bom estado de conservação, avaliadas no total em R\$40.000,00 (Quarenta mil reais);b) Uma máquina impressora flexográfica, formato 0,70 x 1,00m, cor azul, ano de fabricação 1999, motor trifásico, capacidade para 3000 folhas por hora, em bom estado de conservação, de propriedade da executada, avaliada em R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);  
c) 13.000 (treze mil) caixas para embalagens de arquivo morto, tipo ofício, medidas 36x13x25 cm, confeccionadas em c.m.c.(capa, miolo, capa), novas, lisas, de fabricação da executada, avaliadas no total em R\$ 8.450,00 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

OBS. No local em que se encontravam as duas máquinas acopladoras e a maquina flexográfica, não foi possível atestar o funcionamento das mesmas, tendo em vista que se encontravam na área externa (fundos) de uma residência, tratando-se de máquinas pesadas, porém, segundo informações do depositário as mesmas funcionam.

Valor total dos bens: R\$ 73.450,00 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Valor do débito: R\$ 75.247,90 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), em novembro de 2008 - fl. 78;

Localização dos bens: Rua Cássia, 1076 (itens 1 e 2), Jardim Francano; e Rua das Garças, nº 120 (item 3), Jardim Primavera, todos em Franca- SP;

Depositário: Jorge Salomão Neto (CPF 930.607.188-49);Parcelamento: Indeferido.

Para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido em 20 agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Eliane Cristina Penna) Analista Judiciário, RF 4638, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi.

Bernardo Julius Alves Wainstein

Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001425-4 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ANTONIO ZINANI JUNIOR

ADV/PROC: SP280615 - RAQUEL DE SOUZA EXNER GODOY E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001426-6 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA

REU: JOSE FIRMINO ALVES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001427-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALAIDE GOMES GALOCHA  
ADV/PROC: SP058069 - ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001428-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001429-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
ADV/PROC: SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001430-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIANA DE FATIMA TITO MOREIRA  
ADV/PROC: SP169284 - JULIANO SIMÕES MACHADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

Guaratingueta, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.009090-3 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009140-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009141-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
REU: HANGRA ACOS COML/ LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009142-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009143-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009144-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009145-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009146-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009147-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009148-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009149-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009150-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAIRIPORA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009151-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009152-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009153-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE ESTANCIA - SE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009156-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GREGORIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP198419 - ELISÂNGELA LINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009157-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANTINA CRISTINA DE CASTRO ROSSI  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009159-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DENIS DA ROCHA LINS  
ADV/PROC: SP264899 - EDUARDO LINS ZORZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009160-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILA HENRIQUE DA SILVA  
ADV/PROC: SP266167 - SANDRA REGINA TEIXEIRA VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009161-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: EDY FRANK CHIDERA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009162-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RAUDDY ALEXANDER CARELA ROSARIO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009163-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: CODRIN PETRE JERCAIANU  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009164-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE CRISTOVAM DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP148770 - LIGIA FREIRE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009166-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON OLIVEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP232675 - NEUBER MIRANDA PORTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009167-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO  
EXECUTADO: GRANITOS MOREDO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009168-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIONOR BISPO DE BRITO  
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009169-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ADV/PROC: SP207630 - SERGIO AUGUSTO FARAH PESENTI  
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009170-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ADV/PROC: SP207630 - SERGIO AUGUSTO FARAH PESENTI  
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009171-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ADV/PROC: SP207630 - SERGIO AUGUSTO FARAH PESENTI  
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009172-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ADV/PROC: SP207630 - SERGIO AUGUSTO FARAH PESENTI

REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009173-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE DE PAULA MACIEL  
ADV/PROC: SP197276 - ROBERTO JOSÉ VALINHOS COELHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009174-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES  
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009175-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MOURA BUENO  
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009176-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE ASSIS DA FONSECA  
ADV/PROC: SP169481 - LUCIANO ALVES DA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009177-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDA RODRIGUES CAVALCANTE  
ADV/PROC: SP222421 - ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009178-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NASCIMENTO FILHO  
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009179-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALVO ALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009180-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009181-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIOGENIL JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP094587 - MARIA DO CARMO ROLDAN GONCALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009182-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009183-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASSCILINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009184-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO MURIANO  
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009186-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS  
ADV/PROC: SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO  
REU: AMALFI OTICA CINE VIDEO E SOM LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009190-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: MARIA MARGARETE DA SILVA EUSEBIO  
ADV/PROC: SP122294 - MARIA PETRINA MADALENA DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009191-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSENILDO REIS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009193-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009194-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS CONRADO  
ADV/PROC: SP131030 - MARIA PESSOA DE LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.009165-8 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.19.008176-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCEPTO: DARCY EVANGELISTA DOS ANJOS RAMOS  
ADV/PROC: SP131030 - MARIA PESSOA DE LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009185-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
PRINCIPAL: 2009.61.19.007738-8 CLASSE: 29  
AUTOR: AMALFI OTICA CINE VIDEO E SOM LTDA  
ADV/PROC: SP111233 - PAULO ROGERIO TEIXEIRA E OUTRO  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.009192-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.61.19.008270-0 CLASSE: 120  
REQUERENTE: ELDER LUSE CORDOBA PRINCIPE  
ADV/PROC: SP174070 - ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 4

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.000881-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA JANUARIA DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP220296 - JOSE CARLOS DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002186-3 PROT: 27/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000047  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000052

Guarulhos, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **6ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER, MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DA SEXTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de dez dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2002.61.19.003611-2, movida por ROMUALDO REMIGIO DA SILVA em face da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez

ou auxílio doença previdenciário, INTIMA o autor ROMUALDO REMIGIO DA SILVA, RG 5.137.635 SSP/SP e CPF/MF 020.277.244-60, último domicílio constante nos autos é na Rua Primeiro de Janeiro, 140, Bairro São Pedro, Belo Jardim/PE, CEP 55155-490, para atualizar seu endereço nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de feito. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos autores, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 231, II, do Código de Processo Civil, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo funciona, no oitavo andar do Fórum da Justiça Federal de Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro nº. 138, Guarulhos/SP. Em 06 de agosto de 2009, eu \_\_\_\_\_, Frans Dourado, Técnico Judiciário, digitei, e eu, \_\_\_\_\_, Bel. Cleber José Guimarães, Diretor de Secretaria, conferi.

LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004424-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO MAGALHAES  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004425-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO OLIVIER DE SOUZA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004426-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZEFERINO PIRES  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004427-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO MARQUES  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004428-2 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATEMICIO NUNES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004429-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZEFERINO PIRES  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004430-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA APARECIDA GODOY FERREIRA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004431-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO ERMOGENES BACHEDA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004432-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARISTIDES BEDANI  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004433-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO MARIUCIO  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004434-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATEMICIO NUNES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004435-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO RODRIGUES GOMES  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004436-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO SOARES  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004437-3 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON JESUINO FURLAN  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004438-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUSO ELENO MACHADO DE LIMA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004439-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARQUIZELI FILHO  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004440-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO PARIZ  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004441-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIEDNA DE LIMA PEREIRA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004442-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA DE CASTRO OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004443-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA RODRIGUES DE MORAES  
ADV/PROC: SP276428 - KARINA LILIAN VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004444-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO GOMES DE BRITO  
ADV/PROC: SP049141 - ALLAN KARDEC MORIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004445-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004446-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004447-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004448-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTINA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004449-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELENITA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004450-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO FELIX RODRIGUES  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004451-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EFRAIM DOS SANTOS SERVINO  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004452-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004453-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRENO GABRIEL MARTINS FERREIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP237639 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004454-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004455-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004456-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CREUSA RIBEIRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP126472 - VALDIR TONIOLO  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004457-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR BUGLIA  
ADV/PROC: SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004458-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARQUES HENRIQUE SOARES  
ADV/PROC: SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004459-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMITILIA APARECIDA QUIOZINI FERNANDES  
ADV/PROC: SP066114 - JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000036

Marilia, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). JOSÉ ROMEU AITH FÁVARO, OAB/SP 260.168, processo nº 1999.61.11.004857-7; DR. GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA, OAB/SP 181.102, processo nº 2008.61.11.003151-9; DRA. NARJARA RIQUELME AUGUSTO AMBRIZZI, OAB/SP 227.835, processo nº 2006.61.11.003543-7

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão rearquivados. ADVOGADO(A) DR(A). CLARICE DOMINGOS DA SILVA, OAB/SP 263.352, processo nº 2008.61.11.002030-3

PORTARIA Nº 011/2009

O Doutor, JANIO ROBERTO DOS SANTOS Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,  
RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na portaria nº 9/2008 referente ao(à) servidor(a) LUCIANO FERREIRA BARBOZA RAMOS, RF 6015, a 2ª parcela de férias anteriormente marcadas de 03/11/2009 a 22/11/2009 (20 dias), para o(s) período(s) de 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias); restando, ainda, 10 (dez) dias, os quais serão gozados oportunamente, todos referentes ao exercício 2008/2009.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
MARÍLIA, SP, 20 DE AGOSTO DE 2009.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 012/2009

O Doutor, JANIO ROBERTO DOS SANTOS Meritíssimo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, em respeito às determinações contidas na Portaria nº 111/2008 - DF;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) FERNANDA COPEDE MARTINI BAZZO, RF nº 4560, analista judiciário(a), área judiciária, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-05) da referida Vara, encontra-se em gozo de licença médica no período de 13/08/2009 a 28/08/2009 (16 dias)  
RESOLVE:

DESIGNAR o(a)s servidor(a)s RUBENS DIAS PEREIRA, RF 4256, técnico judiciário(a), área judiciária, para substituí-lo no(s) período(s) de 13/08/2009 a 28/08/2009 (16 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
MARÍLIA (SP), SP, 20 DE AGOSTO DE 2009.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.008377-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELISANGELA RODRIGUES TAVARES PIEROBON

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008380-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ETELVINO PAULA DA SILVA  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008381-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ BENEDITO FUSCO  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008382-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRLEI APARECIDO MORELLI  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008383-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVANILDO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008384-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA VANESSA PEREIRA GOMES - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008385-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALINE DE CASSIA ASSIS VITALI  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008386-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUDE RODRIGUES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008387-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO SALVADOR BELINI  
ADV/PROC: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008388-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
ADV/PROC: PROC. LUCILA MORALES PIATO GARBELINI E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008389-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISETE MARIA MODESTO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP275092 - ALINE PECORARI DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008390-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: ERENICE LOPES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008391-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: ALEXANDRE GUSMAO COELHO LACERDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008392-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: JONAS ANTONIO LEITE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008393-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: JANAI CALDORIN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008394-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP036838 - FRANCISCO GULLO JUNIOR  
EXECUTADO: GISELA APARECIDA FERRER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008395-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: ELTETE DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008397-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCILIO DA PENHA  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008398-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDOMIRO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008399-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR PEREIRA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008400-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO DONIZETE CARACANHO  
ADV/PROC: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008402-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008403-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008404-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008405-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008406-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008407-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008408-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008409-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008410-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008411-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008412-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008413-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008414-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008415-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008416-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: METALURGICA ALUSOL LTDA  
ADV/PROC: SP078994 - ANTONIO MILTON PASSARINI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008417-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI FERNANDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008418-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI MATHEUS  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008419-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008420-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO ANTONIO DE MASCARENHAS  
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008421-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.008396-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2007.61.09.003598-3 CLASSE: 155  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS  
REPRESENTADO: JAIRO BERTIE  
ADV/PROC: SP232222 - JOÃO CÉSAR CAVALCANTI DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008401-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.09.011144-4 CLASSE: 97  
REQUERENTE: JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE PIRACICABA  
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008422-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP091461 - MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI E OUTRO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.005895-9 PROT: 25/04/2008  
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000041  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000045

Piracicaba, 20/08/2009

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### 4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120028528, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MENEZES & SAO JOAO LTDA, CNPJ 01.090.712/0001-01, CDA(s) 80 4 04 052302-41, da série TD/2004, inscrita desde 13/08/2004, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MENEZES & SAO JOAO LTDA, CNPJ 01.090.712/0001-01 na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 15/04/2009 importava no valor de R\$178.864,52, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 13 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120053397, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de EMPREITEIRA OLIVEIRA SILVA S/C LTDA, CNPJ 02.038.897/0001-78 e DURVAL OLIVEIRA DA SILVA, CPF 926.374.698-20, CDA(s) 80 2 02 023120-01, da série IRPJ/2002, inscrita desde 18/10/2002, 80 2 03 048527-14, da série IRPJ/2003, inscrita desde 09/12/2003, 80 6 02 068841-57, da série DO/2002, inscrita desde 18/10/2002, 80 6 03 046280-07, da série DO/2003, inscrita desde 14/03/2003, 80 6 03 128297-09, da série DO/2003, inscrita desde 09/12/2003 e 80 6 03 128298-90, da série DO/2003, inscrita desde 09/12/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) DURVAL OLIVEIRA DA SILVA, CPF 926.374.698-20 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): DURVAL OLIVEIRA DA SILVA, CPF 926.374.698-20, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/05/2009 importava no valor de R\$23.047,21, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 13 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120042690 e apensos 200261120083095 e 200261120083101, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de COMERCIAL DE LEGUMES YAMADA LTDA-EPP, CNPJ 64.689.474/0001-75, TIAKY YAMADA, CPF 158.584.488-87 e TEREZA TOMOKA FUZIKI YAMADA, CPF 121.182.008-46, CDA(s) 80 4 02 011913-96, da série TD/2002, inscrita desde 13/02/2002, 80 4 02 028572-15, da série TD/2002, inscrita desde 15/03/2002 e 80 4 02 028573-04, da série TD/2002, inscrita desde 15/03/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) TIAKY YAMADA, CPF 158.584.488-87 e TEREZA TOMOKA FUZIKI YAMADA, CPF 121.182.008-46 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): TIAKY YAMADA, CPF 158.584.488-87 e TEREZA TOMOKA FUZIKI

YAMADA, CPF 121.182.008-46, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 12/09/2008 importava no valor de R\$200.470,08 (soma dos feitos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 13 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120023552, movido(s) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de GAZZETTA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 55.342.455/0001-87, AMPELIO GAZZETTA NETO, CPF 017.730.028-05 e TEREZINHA AMARAL GAZZETTA, CPF 926.521.238-15, CDA(s) 35.814.473-6, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) AMPELIO GAZZETTA NETO, CPF 017.730.028-05 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Pr

esidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AMPELIO GAZZETTA NETO, CPF 017.730.028-05, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 26/06/2009 importava no valor de R\$23.045,79, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 13 de agosto de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120015624, movido(s) pelo(a) Fazenda Nacional em face de ESCOLA INFANTIL REINO ENCANTADO S/C LTDA, CNPJ 57.319.220/0001-08, NEUSA MARIA PEDRO BOLORINO, CPF 069.737.648-60 e ANA MARIA PEDRO, CPF 097.480.108-99, CDA(s) 80 6 01 029563-13, da série DO/2001, inscrita desde 07/11/2001, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) NEUSA MARIA PEDRO BOLORINO, CPF 069.737.648-60 atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): NEUSA MARIA PEDRO BOLORINO, CPF 069.737.648-60, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 15/04/2009 importava no valor de R\$5.766,03, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 13 de agosto de 2009.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 60 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) YOSHIKAZU KAWAKAMI, CPF 383.385.808-72, atualmente no Japão, do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120032432, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de FOTO MODERNO LTDA, CNPJ 55.343.388/0001-15, KUNIHIRO KAWAKAMI, CPF 199.663.698-72, ISAURA AKIKO MAYEDA KAWAKAMI, CPF 214.872.078-32 e YOSHIKAZU KAWAKAMI, CPF 383.385.808-72, CDA(s) 35.015.605-0 e 35.015.606-9, inscrita(s) desde 28/02/2003, valor do débito R\$ 72.389,41, em 12/05/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 06 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ Márcia Eiko Sato, Técnico Judiciário, RF 5815, digitei e conferi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O DOUTOR SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

INTIMA, com o prazo de 60 (trinta) dias, o(a)(s) executado(a)(s) ISAURA AKIKO MAYEDA KAWAKAMI, CPF 214.872.078-32, atualmente no Japão, da penhora de fl. 66, a saber, 50% de um lote de terreno matriculado sob nº 7.703 do 1º CRI de Presidente Prudente/SP, pertencente ao executado Yoshikazu Kawakami, da penhora de fl. 146, a saber, os valores correspondentes a R\$416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) que se encontravam no Banco Santander S/A em conta corrente da executada Isaura Akiko Mayeda Kawakami e do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, se assim desejar. Expedido nos autos do(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120032432, movido(s) pelo(a) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de FOTO MODERNO LTDA, CNPJ 55.343.388/0001-15, KUNIHIRO KAWAKAMI, CPF 199.663.698-72, ISAURA AKIKO MAYEDA KAWAKAMI, CPF 214.872.078-32 e YOSHIKAZU KAWAKAMI, CPF 383.385.808-72, CDA(s) 35.015.605-0 e 35.015.606-9, inscrita(s) desde 28/02/2003, valor do débito R\$ 72.389,41, em 12/05/2009. Este Fórum da Justiça Federal fica localizado na Rua Ângelo Rotta, 110, Jardim Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 06 de agosto de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO / SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos da Ação Monitória n.º 2003.61.02.014300-1, movida por Caixa Econômica Federal - CEF contra Roberto Luis de Moraes, pelo presente edital, fica o réu: Roberto Luis de Moraes, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, citado nos termos do r. despacho de fl. 125, cujo teor é: Cite-se a parte requerida nos termos do art. 1.102a e seguintes do CPC, via edital, com prazo de 15 dias...; e intimado para pagamento do principal cuja importância é de R\$9.172,10 (nove mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, tudo nos termos dos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital em 19 de agosto de 2009, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, SP.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO / SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos da Ação Monitória n.º 2005.61.02.004898-0, movida por Caixa Econômica Federal - CEF contra Sueldo de Souza da Silva, pelo presente edital, fica o réu: Sueldo de Souza da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, citado nos termos dos r. despachos de fl. 122 e 114, cujo teor é: Expeça-se edital de citação... ..nos termos do art. 1.102a e seguintes do CPC, com prazo de 15 dias.; e intimado para pagamento do principal cuja importância é de R\$4.458,98 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, tudo nos termos dos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital em 19 de agosto de 2009, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, SP.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE ALBERTO BERNO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO / SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos da Ação Monitória n.º 2008.61.02.007811-0, movida por Caixa Econômica Federal - CEF contra Silvio dos Santos e Outros, pelo presente edital, fica o réu: Silvio dos Santos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, citado nos termos dos r. despachos de fl. 124, cujo teor é: Cite-se a parte requerida nos termos do art. 1.102a e seguintes do CPC, via edital, com prazo de 15 dias...; e intimado para pagamento do principal cuja importância é de R\$13.378,14 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), acrescidos de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, tudo nos termos dos artigos 1.102a e seguintes do Código de Processo Civil. Em virtude do que, foi expedido o presente edital em 19 de agosto de 2009, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, SP.

## 9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
9ª. VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS  
RIBEIRÃO PRETO  
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.000403-0, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ENCORP CONSTRUTORA RIBEIRÃO PRETO LTDA; DIONE DARCI MARTINS MEIA CASA; ALESSANDRA XAVIER DA COSTA; SILVIO CESAR FERREIRA; SILVIO ALVES FERREIRA; ANTONIO MEIA CASA - CPF/CNPJ 71809610/0001-89, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) na pessoa de seu representante legal ALESSANDRA XAVIER DA COSTA, CPF 201572478-80, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 982,63 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) em 27/02/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 35316062-8, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004314-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SANTOS FERNANDES & FREITAS LTDA ME; ALDEMAR ZAMARIOLLI DOS SANTOS FERNANDES; SILVIA HELENA DE FREITAS FERNANDES - CPF/CNPJ 00586343/0001-80, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) na pessoa de seu representante legal SILVIA ELENA DE FREITAS FERNANDES, CPF 063752148-07, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 98.072,09 (NOVENTA E OITO MIL, SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) em 20/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80205003715-02, 80605005603-47, 80605005604-28, 80705001752-54, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 93.0306582-4, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de PROMALTA COML LTDA, CNPJ 61559787/0001-10; FERNANDO ANTONIO MIGLIORI, CPF 291298268-53, estando o depositário do bem

penhorado nos autos, FERNANDO ANTONIO MIGLIORI, CPF 291298268-53 em local incerto ou desconhecido, fica pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O DEPOSITÁRIO FERNANDO ANTONIO MIGLIORI a apresentar o bem penhorado nos autos, ou comprovar documentalmente a alegação de que os bens foram alienados em leilão da Justiça Estadual, de uma máquina de calcular, marca General, modelo 2002P, cor gelo e cinza; uma máquina de escrever Olivetti, modelo Línea 98, cor cinza; uma mesa diretor com seis gavetas, cor marrom, em fórmica; uma mesa diretor com seis gavetas em madeira cerejeira; uma mesa secretária com duas gavetas, em madeira cerejeira; dois arquivos de aço, cor cinza, com cinco gavetas; duas estantes de aço, cor cinza, com cinco prateleiras; uma máquina de calcular, marca Olivetti, modelo Logos 43 PD, cor preta, sob pena de sua responsabilização como depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, CPC.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.02.005549-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de TRANSPORTADORA BARONI LTDA, CNPJ 55977672/0001-43; ANGÉLICA FUZZETTI BARONI, CPF 155923168-87; DONIZETE TADEU BARONI, CPF 29735308-06, estando os executados, em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADOS OS EXECUTADOS TRANSPORTADORA BARONI LTDA; ANGÉLICA FUZZETTI BARONI; DONIZETE TADEU BARONI que os bens arrestados nos autos 1) um terreno urbano situado nesta cidade, com frente para a Avenida Mogiana, composto de parte do lote nº 01 da quadra nº 18, da Vila Carvalho, medindo 11,00 metros de frente e fundos, por 13,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 143,00 metros quadrados e demais confrontações, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 81.649 e matriculado sob o nº 28.080 do 1º Cartório de Registro de Imóveis; 2) um terreno urbano situado nesta cidade com frente para Rua Mogiana, composto de parte do lote nº 2, da quadra nº 18, da Vila Carvalho, medindo

11,00 metros de frente e fundo, por 13,00 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos, encerrando a área de 143,00 metros quadrados e demais confrontações, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 103.767, matriculado sob o nº 28.081 do 1º Cartório de Registro de Imóveis local FICAM CONVERTIDOS EM PENHORA.

Ficam, pelo presente Edital, os executados INTIMADO(S) para, querendo, oferecer(em) Embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do esgotamento do prazo de cinco (05) dias previsto no caput do art. 8º da Lei 6830/80.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

. PA 1,10 O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 91.0318062-0, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de REALPAN IND E COM DE PANIFICAÇÃO LTDA ME, estando o depositário do bem penhorado nos autos, ELOI BENTO DE FREITAS em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O DEPOSITÁRIO ELOI BENTO DE FREITAS a apresentar o bem penhorado nos autos, ou consignar o equivalente em dinheiro, um balcão frigorífico Gelopar, modelo GU 225, série 89, nº 603, pista fria, com duas portas, cor branca; um balcão frigorífico Tarlá, nº 341636, em inox, com 4 portas, nele acoplado uma máquina de café McDeise, modelo L36; uma vitrine frigorífica revestida em fórmica branca e inox, com cinco prateleiras; um balcão frigorífico Standart, marca Delaroli, com 6 portas, cor amarela, com quatro metros de comprimento, a ele acoplada uma vitrine espelhada, de mesma medida, com duas prateleiras; duas vitrines marca Delaroli, com 4 portas e 2 prateleiras em vidro, revestidas em fórmica, com 1,80 metros de comprimento; uma balança eletrônica marca Filizola, modelo BC 1005, nº 3627, ano 81, 60 Hz; uma máquina para cortar frios marca Berkel, em inox, sem numeração visível; um forno marca Scardeli, de 0,95x 0,50 metros; todos em bom estado de uso e conservação, sob pena de sua responsabilização como depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, CPC.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado no forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 97.0300964-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de COLLEGE OF LONDON MODAS E PRESENTES LTDA, CNPJ 67266874/0001-66, estando o depositário do bem penhorado nos autos, MARCOS MUNHOZ MORELLI, CPF 657407428-20 em local incerto ou desconhecido, fica pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO O DEPOSITÁRIO MARCOS MUNHOZ MORELLI a apresentar o bem penhorado nos autos, 1) 43 (quarenta e três) blusas, tipo parca, todas estampadas, tamanhos P, M, G, referência BL53; 2) 09 (nove) blazers de microfibrã, cores azul e laranja, tamanhos P, M, G, referência BZ73; 3) 02 (dois) coletes de microfibrã, ambos azuis, com zíper, tamanhos M, G, referência JQ72, sob pena de sua responsabilização como depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, CPC.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor SERGIO NOJIRI, Juiz Federal Titular da 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP, na forma da lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos autos da Execução Fiscal nº 92.0305841-9 (92.0305841-9), movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de DISCOTECA ZOOM RIBEIRÃO PRETO LTDA, CNPJ 56416233/0001-24; MARINO CREPALDI ROSSATTO, CPF 221675608-34; FRANCISCO RE CAREY VILAR, CPF 012744307-00, estando o depositário do bem penhorado nos autos, ELOI BENTO DE FREITAS em local incerto ou desconhecido, ficam pelo presente, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI 6830/80, INTIMADO A DEPOSITÁRIA MARCIA CRISTINA DA VINHA ARAUJO a apresentar o bem penhorado nos autos, ou consignar o equivalente em dinheiro, um ar condicionado central, marca Starco, capacidade 15 TR, número de série 80L8726, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de sua responsabilização como depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, CPC.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado e publicado na forma da Lei, cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado em passado nesta cidade, 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.009085-2, movido(a) pelo(a) INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCI

AL em face de OSCAR MOURA DE OLIVEIRA; OSCAR MOURA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ 47048277/0001-58, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) OSCAR MOURA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ 308944768-15 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 495,42 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) em 10/08/2005, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº FGSP000062306, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.005823-3, movido(a) pelo(a) INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL em face de BONANSEA E PAULO S/C LTDA; CARLOS BONANSEA - CPF/CNPJ 49218209/0001-15, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) CARLOS BONANSEA , CPF/CNPJ 864822118-57 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 2.793,61 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E UM

CENTAVOS) em 20/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº FGBU000125159, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2000.61.02.016263-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de VININGLASS INDL E MERCANTIL LTDA EPP; GILVAN PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ 02566765/0001-19, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) GILVAN PEREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ 172098578-26 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 11.908,45 (ONZE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) em 09/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80699223423-94, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.013309-7, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de A.S.B.COMERCIO DE FRUTAS CONGELADAS LTDA ME; AMARILDO RUTESKI DE FRANCA - CPF/CNPJ 00390239/0001-15, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) AMARILDO RUTESKI DE FRANCA , CPF/CNPJ 609135179-68 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 31.308,16 (TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) em 30/07/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80404043681-42, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004315-5, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TRATOR PEÇAS RIBEIRÃO PRETO LTDA EPP; CARLOS EDUARDOS ALVES FERREIRA - CPF/CNPJ 01713881/0001-50; 090904818-50, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) TRATOR PEÇAS RIBEIRÃO PRETO LTDA EPP; CARLOS EDUARDOS ALVES FERREIRA , CPF/CNPJ 01713881/0001-50; 090904818-50 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo

de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 70.720,73 (SETENTA MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80205003822-02, 80605005789-80, 80705001813-00, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.013318-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de TN EDITORA E GRÁFICA LTDA ME - CPF/CNPJ 71631212/0001-15, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) TN EDITORA E GRÁFICA LTDA ME , CPF/CNPJ 71631212/0001-15 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 57.287,76 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80404046072-36, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.005802-6, movido(a) pelo(a) INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL em face de JULIA MARIA BICHUETE RODARTE - CPF/CNPJ 45254356/0001-90, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) JULIA MARIA BICHUETE RODARTE , CPF/CNPJ 45254356/0001-90 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 1.283,71 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) em 09/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº FGBU000119196, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.003757-6, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CHURRASCARIA E BUFFET DOURADÃO LTDA - CPF/CNPJ 56738578/0001-02, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) CHURRASCARIA E BUFFET DOURADÃO LTDA , CPF/CNPJ 56738578/0001-02 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 19.171,53 (DEZENOVE MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) em 19/09/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80403002750-40, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.05229-2, movido(a) pelo(a) INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL em face de JOSÉ ARAUJO MATTOS - CPF/CNPJ 00214350187264, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) JOSÉ ARAUJO MATTOS , CPF/CNPJ 00214350187264 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 1.053,14 (HUM MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E CATORZE CENTAVOS) em 12/11/2007, devendo ser

acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº FGBU000080315, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830

/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 96.0300250-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de AGAPE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CPF/CNPJ 56020274/0001-05, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) AGAPE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ 56020274/0001-05 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 278.102,20 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80695005445-31, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 98.0301618-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA; ANTONIO ALFREDO GUEDES NASTARI - CPF/CNPJ 53229308/0078-59; 049032628-55, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA; ANTONIO ALFREDO GUEDES NASTARI , CPF/CNPJ 53229308/0078-59; 049032628-55 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 4.838,20 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80297009456-38, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2002.61.02.001874-3, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de APARECIDO RODRIGUES SOARES E CIA LTDA ME - MASSA FALIDA; APARECIDO RODRIGUES SOARES; SUELI APARECIDA BRESSAN SOARES - CPF/CNPJ 49170947/0001-30; 865003848-49; 980404308-44, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) APARECIDO RODRIGUES SOARES; SUELI APARECIDA BRESSAN SOARES , CPF/CNPJ 865003848-49; 980404308-44 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 171.555,52 (CENTO E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) em 21/10/2008, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 35084505-0, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.004394-1, movido(a) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SÃO PAULO em face de IVONE HISSAE KAMIMURA BARBOSA ME; IVONE HISSAE KAMIMURA BARBOSA - CPF/CNPJ 58817412/0001-07; 833512058-72, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) IVONE HISSAE KAMIMURA BARBOSA ME; IVONE HISSAE KAMIMURA BARBOSA , CPF/CNPJ 58817412/0001-07; 833512058-72 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 33.086,22 (TRINTA E TRÊS MIL, OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) em 09/05/2006, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 57892/03 a 57901/03, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funci

ona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2003.61.02.011085-8 (2004.61.02.000404-2, 2003.61.02.011670-8), movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de PRESIDENTE PÃES E DOCES LTDA; DECIO DOS SANTOS FERREIRA; ANTERO JOSÉ FERREIRA - CPF/CNPJ 61728390/0001-05, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) DECIO DOS SANTOS FERREIRA , CPF/CNPJ 084386768-04 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 160.609,99 (CENTO E SSESSENTA MIL, SEISCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) em 30/10/2008, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 351167188, 351167196, 351167161, 351167170, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.001610-7, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SOARES & SILVA RIBEIRÃO PRETO LTDA EPP - CPF/CNPJ 01583700/0001-19, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) SOARES & SILVA RIBEIRÃO PRETO LTDA EPP , CPF/CNPJ 01583700/0001-19 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 11.176,51 (ONZE MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) em 14/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204030753-84, 80603123797-54, 80604033695-65, 80604033696-46, 80604088016-86, 80605005773-12, 80704023032-31, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 98.0307103-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CIRURGICA CARMED COM E REPRESENTAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 66780180/0001-80, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S)

CIRURGICA CARMED COM E REPRESENTAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ 66780180/0001-80 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 8.358,30 (OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS) em 05/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80297037730-13, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc., Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.010567-3, movido(a) pelo(a) INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL em face de ANTONIO JESUINO DE SOUZA - CPF/CNPJ 00214351/0235-62, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ANTONIO JESUINO DE SOUZA , CPF/CNPJ 00214351/0235-62 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 908,17 (NOVENTOS E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) em 12/11/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº FGSP000059142, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc., Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.012948-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de BOULANGERIE PRESIDENTE VARGAS LTDA - CPF/CNPJ 04506114/0001-69, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) BOULANGERIE PRESIDENTE VARGAS LTDA , CPF/CNPJ 04506114/0001-69 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 28.637,10 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80404045202-03, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc., Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.001290-7, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de WALLACE RODRIGUES DE SOUZA - CPF/CNPJ 01734791/0001-46, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) WALLACE RODRIGUES DE SOUZA , CPF/CNPJ 01734791/0001-46 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 3.374,77 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80602067210-10, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.000638-2, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de RIBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - CPF/CNPJ 53606901/0001-98, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) RIBER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ 53606901/0001-98 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 20.664,31 (VINTE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) em 14/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204056283-05, 80204059689-04, 80604088115-68, 80604099081-82, 80703026133-10, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2006.61.02.001539-5, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de VALENTINA ALBANEZ DE MELLO - CPF/CNPJ 031535708-84, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) VALENTINA ALBANEZ DE MELLO , CPF/CNPJ 031535708-84 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 13.466,24 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) em 25/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80104014582-38, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009. SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.00588

6-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FARMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - CPF/CNPJ 71892046/0001-00, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) FARMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA , CPF/CNPJ 71892046/0001-00 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 404.095,22 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) em 22/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204059806-02, 80604103340-03, 80604103341-86, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.009617-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CONTROLTEC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA - CPF/CNPJ 02583139/0001-30, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) CONTROLTEC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ 02583139/0001-30 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 48.566,85 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO

CENTAVOS) em 20/09/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204030851-85, 80604033830-45, 80604033831-26, 80704009456-00, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.003810-6 (2004.61.02.003843-0, 2004.61.02.003844-1), movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ELETROPEL ELETRO PEÇAS LTDA - CPF/CNPJ 60766003/0001-62, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ELETROPEL ELETRO PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ 60766003/0001-62 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 53.399,30 (CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) em 22/05/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80703045810-08, 80603123662-61, 80603123663-42, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 95.0308070-3, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de DROGANOSSA R P LTDA; OLGA MARIA CORDEIRO FIORI; ANTONIO HENRIQUE FIORI - CPF/CNPJ 45233269/0001-56, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ANTONIO HENRIQUE FIORI , CPF/CNPJ 476369048-53 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 10.309,09 (DEZ MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) em 18/09/2008, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 31450328-5, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.015314-3, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de INVERSORA METALURGICA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA; ANTONIO MENDES HERCULANO; PAULO FRANCISCO DE CARVALHO - CPF/CNPJ 04743926/0001-28, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ANTONIO MENDES HERCULANO; PAULO FRANCISCO DE CARVALHO , CPF/CNPJ 02187

2094-74; 838994484-72 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 28.492,62 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) em 12/12/2005, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 35502725-9, 35502726-7, 35502727-5, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de

São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.010078-3, movido(a) pelo(a) AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO em face de AUTO POSTO GAZOAL LTDA - CPF/CNPJ 56015423/0001-30, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) AUTO POSTO GAZOAL LTDA , CPF/CNPJ 56015423/0001-30 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 8.268,06 (OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS) em 04/08/2005, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 30102175200, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2002.61.02.000952-3 (2002.61.02.000954-7), movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de RIBERLA PRODUTOS TÉRMICOS LTDA - CPF/CNPJ 68188200/0001-53, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) RIBERLA PRODUTOS TÉRMICOS LTDA , CPF/CNPJ 68188200/0001-53 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 14.632,92 (ATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) em 27/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80600014307-31, 80600014306-50, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 1999.61.02.010556-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de RIBERLA PRODUTOS TÉRMICOS LTDA - CPF/CNPJ 68188200/0001-53, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) RIBERLA PRODUTOS TÉRMICOS LTDA , CPF/CNPJ 68188200/0001-53 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 23.713,40 (VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) em 03/09/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80698066158-78, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2000.61.02.001084-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de DICK CENTER PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA; JAIR DIAS MORAES - CPF/CNPJ 00246784/0001-32; 728968769-87, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) DICK CENTER PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA; JAIR DIAS MORAES , CPF/CNPJ 00246784/0001-32; 728968769-87 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 8.651,86 (OITO MIL, SEISCENTOS E

CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) em 30/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da

Dívida Ativa nº 80298021300-05, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.003788-6, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ITACOMP COMERCIO E TECNOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA - CPF/CNPJ 01507731/0001-90, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ITACOMP COMERCIO E TECNOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO LTDA , CPF/CNPJ 01507731/0001-90 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 4.436,78 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) em 26/02/2008, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80703045852-67, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 96.0301940-2, movido(a) pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA em face de DROG MAIA DE RIB PRETO LTDA ME; MARCOS DONIZETE MAIA; VANIA PIRES RAMOS MAIA - CPF/CNPJ 65077661/0001-60; 047258618-12; 091547498-08, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) DROG MAIA DE RIB PRETO LTDA ME; MARCOS DONIZETE MAIA; VANIA PIRES RAMOS MAIA , CPF/CNPJ 65077661/0001-60; 047258618-12; 091547498-08 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 1.872,89 (HUM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS INTEIROS E OITENTA E NOVE UFIRS) em 16/02/1996, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 5269/96, 5270/96, 5271/96, 5272/96, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de

EXECUÇÃO FISCAL 2003.61.02.0127950, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de A O ARRUDA & CIA LTDA - CPF/CNPJ 54817291/0001-34, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) A O ARRUDA & CIA LTDA , CPF/CNPJ 54817291/0001-34 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 107.555,40 (CENTO E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) em 21/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80203017224-96, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2002.61.02.013740-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ELIANA DO CARMO SILVEIRA RAMALHEIRO - CPF/CNPJ 145545408-71, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ELIANA DO CARMO SILVEIRA RAMALHEIRO , CPF/CNPJ 145545408-71 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 55.355,23 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) em 12/09/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80102014044-36, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristina Helena Carvalho de Lima - RF 5413) Técnico Judiciário, digitei e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Eduardo Blesio) Diretor de Secretaria, conferi.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 93.0302981-0 (96.0300211-9, 94.0300363-4, 96.0300100-7, 96.0300300-0, 94.0300362-6, 94.0300389-8, 94.0300561-0, 94.0307477-9), movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MARMOMAQ MAQUINAS LAGOINHA LTDA - ME; JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO SIDEQUERSKY - CPF/CNPJ 56016991/0001-55; 746906638-15, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO SIDEQUERSKY , CPF/CNPJ 746906638-15 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 160.204,37 (CENTO E SESSENTA MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) em 23/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80393000619, 80793001887, 80693001162, 80295001226, 80695003653, 80693001163, 80295000970, 8039200520, 80693004898, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004228-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CONTROLTEC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA - CPF/CNPJ 02583139/0001-30, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) CONTROLTEC SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA , CPF/CNPJ 02583139/0001-30 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 89.250,48 (OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) em 13/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80205003939-05,

80605005992-00, 80605005993-91, 80705001889-09, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.005766-0, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MAC-FIL COMERCIO DE ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - CPF/CNPJ 50166719/0001-75, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) MAC-FIL COMERCIO DE ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP , CPF/CNPJ 50166719/0001-75 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 396.365,58 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) em 22/10/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80204059671-85, 80604102967-48, 80604102968-29, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.03827-5, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de NOITE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - CPF/CNPJ 01547938/0001-99, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) NOITE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA , CPF/CNPJ 01547938/0001-99 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 37.784,62 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80704027148-86, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.002887-7, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de VALDIVINO ROSA RAMOS - CPF/CNPJ 014364516-12, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) VALDIVINO ROSA RAMOS , CPF/CNPJ 014364516-12 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 90.218,42 (NOVENTA MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) em 22/05/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80104026402-42, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.013320-6, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FUNDIÇÃO COPPEDE LTDA ME - CPF/CNPJ 71973770/0001-69, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) FUNDIÇÃO COPPEDE LTDA ME , CPF/CNPJ 71973770/0001-69 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 18.867,88 (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) em 04/12/2006, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80404046084-70, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 1999.61.02.006138-6, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ERMETO S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - CPF/CNPJ 57018160/0015-80, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ERMETO S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS , CPF/CNPJ 57018160/0015-80 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 57.607,82 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) em 27/05/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80398002330-68, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristina Helena Carvalho de Lima - RF 5413) Técnico Judiciário, digitei e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_(Carlos Eduardo Blesio) Diretor de Secretaria, conferi.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 97.0305265-7 (97.0313734-2), movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de GOIANIA EXPRESS CARGAS LTDA; MILTON CESAR DOMICIANO; CARLOS ALBERTO BRITO REIS - CPF/CNPJ 74403429/0001-66, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) MILTON CESAR DOMICIANO , CPF/CNPJ 076663718-29 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 28.708,99 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) em 13/11/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80296008207-44, 80796006105-17, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de

EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.010828-5, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CALV AUTO PEÇAS RIBEIRÃO PRETO LTDA ME - CPF/CNPJ 72784002/0001-20, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) CALV AUTO PEÇAS RIBEIRÃO PRETO LTDA ME , CPF/CNPJ 72784002/0001-20 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 92.620,80 (NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS) em 02/05/2006, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80604034403-75, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.013695-9, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SILVANA CAMARA SOUZA MENDONÇA ME - CPF/CNPJ 04823540/0001-26, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) SILVANA CAMARA SOUZA MENDONÇA ME , CPF/CNPJ 04823540/0001-26 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 17.851,99 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) em 01/11/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80405045337-14, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.000403-0, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ENCORP CONSTRUTORA RIBEIRÃO PRETO LTDA; DIONE DARCI MARTINS MEIA CASA; ALESSANDRA XAVIER DA COSTA; SILVIO CESAR FERREIRA; SILVIO ALVES FERREIRA; ANTONIO MEIA CASA -

CPF/CNPJ 71809610/0001-89, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ENCORP CONSTRUTORA RIBEIRÃO PRETO LTDA , CPF/CNPJ 71809610/0001-89 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 982,63 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) em 27/02/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 35316062-8, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristina Helena Carvalho de Lima - RF 5413) Técnico Judiciário, digitei e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_(Carlos Eduardo Blesio) Diretor de Secretaria, conferi.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2004.61.02.000403-0, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de ENCORP CONSTRUTORA RIBEIRÃO PRETO LTDA; DIONE DARCI MARTINS MEIA CASA; ALESSANDRA XAVIER DA COSTA; SILVIO CESAR FERREIRA; SILVIO ALVES FERREIRA; ANTONIO MEIA CASA - CPF/CNPJ 71809610/0001-89, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ANTONIO MEIA CASA; DIONE DARCI MARTINS MEIA CASA , CPF/CNPJ 767944748-91, 191662816-87 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 982,63 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) em 27/02/2007,

devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 35316062-8, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2003.61.02.003514-9, movido(a) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de SOCIEDADE DIARIO DE NOTICIAS LTDA; ELECTRO BONINI; ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI; EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI; EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - CPF/CNPJ 55983530/0001-99, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI, CPF/CNPJ 291193088-68 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 22.743,17 (VINTE DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) em 14/10/04, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 35316017-2, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004314-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SANTOS FERNANDES & FREITAS LTDA ME; ALDEMAR ZAMARIOLLI DOS SANTOS FERNANDES; SILVIA ELENA DE FREITAS FERNANDES - CPF/CNPJ 00586343/0001-80, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) ALDEMAR ZAMARIOLLI DOS SANTOS FERNANDES; SILVIA ELENA DE FREITAS FERNANDES, CPF/CNPJ 065410508-13; 063752148-07 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 98.072,09 (NOVENTA E OITO MIL, SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) em 20/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80205003715-02, 80605005603-47, 80605005604-28, 80705001752-54, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

9ª. VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS RIBEIRÃO PRETO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2005.61.02.004314-3, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SANTOS FERNANDES & FREITAS LTDA ME; ALDEMAR ZAMARIOLLI DOS SANTOS FERNANDES; SILVIA HELENA DE FREITAS FERNANDES - CPF/CNPJ 00586343/0001-80, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S), CPF/CNPJ em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5

(cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 98.072,09 (NOVENTA E OITO MIL, SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS) em 20/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80205003715-02, 80605005603-47, 80605005604-28, 80705001752-54, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Cristina Helena Carvalho de Lima - RF 5413) Técnico Judiciário, digitei e imprimi. E eu, \_\_\_\_\_ (Carlos Eduardo Blesio) Diretor de Secretaria, conferi.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. SERGIO NOJIRI, MM. JUIZ FEDERAL da Vara acima referida, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL 2001.61.02.009777-8, movido(a) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de A C F COML DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - MASSA FALIDA - CPF/CNPJ 64844418/0001-68, estando o(s) mencionado(s) EXECUTADO(S) A C F COML DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - MASSA FALIDA , CPF/CNPJ 64844418/0001-68 em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) o débito corrigido, no valor de R\$ 48.826,11 (QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS) em 17/08/2007, devendo ser acrescido de juros legais, correção monetária e custas judiciais a partir da data do cálculo até o efetivo pagamento ou nomear bens à penhora, nos termos da Certidão da Dívida Ativa nº 80201005343-07, sob pena de penhora ou arresto, de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da lei 6.830/80. Em virtude do que foi expedido o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o(s) Executado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal localizado Fórum Professor Hely Lopes Meirelles (Justiça Federal), na rua Afonso Taranto 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade e Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Dado e passado nesta cidade, ao(s) 04 de agosto de 2009.

SERGIO NOJIRI

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004146-8 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ALDO MALATESTA

ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004147-0 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004148-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004149-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IOVANES SOUZA SANTOS  
ADV/PROC: SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004150-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004151-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004152-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004153-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004154-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004155-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004156-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004157-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM  
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA  
EXECUTADO: CARLOS CESAR FIGUEIREDO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004158-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA  
EXECUTADO: AUTO POSTO MIYOSHI LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004159-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMANDO RIBEIRO SOARES  
ADV/PROC: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000014  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000014

Sto. Andre, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008729-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE CODESAVI  
ADV/PROC: SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008730-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON ROBERTO ROZO GUIMARAES  
ADV/PROC: SP258149 - GUILHERME COSTA ROZO GUIMARAES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008731-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL MUNIZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008732-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PERUIBE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008733-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP143547 - LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008734-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008735-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008736-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008737-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008738-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008739-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008740-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008741-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008742-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008743-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008744-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008745-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008746-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008747-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008748-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008749-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: BRYAN JAMES BERGAMO  
ADV/PROC: SP279243 - DIEGO MANOEL PATRICIO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008750-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HIDROMAR IND/ QUIMICA LTDA  
ADV/PROC: SP154468 - AROLDO SILVA  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008751-0 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISMAEL DE OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008752-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BERNARDO TAVARES GUERRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008753-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO RUBIRA ESPINAR  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008754-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODIR FELIPE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008755-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EUNICE RAMOS  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008756-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZULEIMA SA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008757-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARGEMIRO SEBASTIAO MOREIRA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008758-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO CESAR GATTI  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008759-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORENCIO RECIO ALONSO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008760-1 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEITOR DE PAULA GARCEZ FILHO  
ADV/PROC: SP270102 - OZÉAS AUGUSTO CANUTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008761-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER DE SOUZA SENNA  
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008763-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURECI MONTEIRO SILVA ABREU  
ADV/PROC: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008764-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAGMAR FLAVIO LOPES  
ADV/PROC: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008765-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO XAVIER PEREIRA MONTENEGRO  
ADV/PROC: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 90.0202746-0 PROT: 03/07/1990  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON SONS S/A COM/ IND/ E AGENCIA DE NAVEGACAO  
ADV/PROC: SP010775 - DURVAL BOULHOSA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007876-4 PROT: 30/07/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS FERNANDES COSTA  
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP E OUTRO  
VARA : 6

#### III - Nao houve impugnação

#### IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000038

Santos, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA Nº 31/2009.

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, parág. 5º, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria, CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, RF 4.038, estará em gozo de licença médica no período de 07/08/2009 a 05/10/2009, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE (Analista Judiciária, RF 4678, Supervisora de Ações Diversas), dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotada nesta 2ª Vara Federal de Santos, para substituí-lo no período de 07/08/2009 a 08/09/2009;

DESIGNAR o servidor NILSON RODRIGUES DE ALMEIDA (Técnico Judiciário, RF 815, Supervisor de Ações Ordinárias), dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotado nesta 2ª Vara Federal de Santos, para substituí-lo no período de 09/09/2009 a 18/09/2009

DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE (Analista Judiciária, RF 4678, Supervisora de Ações Diversas), dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotada nesta 2ª Vara Federal de Santos, para substituí-lo no período de 19/09/2009 a 05/10/2009.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 20 de agosto de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.006469-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA PASCHOALETTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP230073 - DANILO ALVES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006470-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006471-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006472-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006473-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006474-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006475-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CLAUDINEI OLIVEIRA ALVES E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006476-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ETELVINA DE JESUS LOPES PARREIRA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006477-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVA RILZA GOMES FARIA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006478-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTIANI MANOEL  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006479-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006480-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDITE NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006481-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA MANABE  
ADV/PROC: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006482-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006483-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SALOME DA SILVA MARTINS  
ADV/PROC: SP057030 - ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006484-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006485-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006486-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MICHEL RODRIGUES SANTANA  
ADV/PROC: SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006487-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BAGGIO & BEZERRA TRANSPORTES LTDA  
ADV/PROC: SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E  
OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006490-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEONICE DO ROSARIO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006491-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006492-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO INACIO VIEIRA DINIZ  
ADV/PROC: SP274482 - DENNIS ROBERTO COMEÇANHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006493-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WAGNER PEREIRA CARDOSO  
ADV/PROC: SP032796 - FAYES RIZEK ABUD  
REU: ROMA DISTRIBUIDORA DE MARMORES LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006494-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006495-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006496-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006497-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.006488-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2009.61.14.004480-6 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: JOAO ANTONIO LEITE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006489-1 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.14.006734-6 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: VALDENIR ALVES DE MESQUITA E OUTRO  
ADV/PROC: SP085759 - FERNANDO STRACIERI

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.14.005109-4 PROT: 30/06/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000027

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000030

S.B.do Campo, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001657-1 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS ANGELO GRIMONE

REPRESENTADO: MARCIA AMARO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001662-5 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ

EXECUTADO: COMERCIAL TRENTO LTDA ME

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001661-3 PROT: 18/08/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2009.61.15.001436-7 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP028834 - PAULO FLAQUER  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000002  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Sao Carlos, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

PROCESSO Nº 2009.61.06.006834-0 - DEPRECANTE: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE MANAUS/AM -  
DEPRECADO: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
- RÉU: PAULO DE TARSO BARBOSA SAMPAIO E OUTROS (ADV. OAB/AM 1.579 ANIELLO MIRANDA  
AUFIERO - OAB/AM 6.405 MARIZETE DE SOUZA CALDAS)  
Designo o dia 23 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para inquirição Marlene Kiyoni H. Kobayashi, testemunha  
arrolada pela defesa. Oficie-se ao Juízo deprecante comunicando. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006892-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
EXECUTADO: AUTO POSTO CASSIOPEIA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006893-2 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA MARIALVA BALDIM  
ADV/PROC: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006894-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA  
ADV/PROC: SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006895-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANDIRA SIQUEIRA DOS SANTOS FORTUNATO  
ADV/PROC: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006896-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIZ MERZBAHER  
ADV/PROC: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006897-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOAO TEODORO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006898-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
ADV/PROC: SP144045 - VALERIA NASCIMENTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006899-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VICENTE DE MORAES CIOFFI E OUTRO  
ADV/PROC: SP258349 - GABRIEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
IMPETRADO: GERENTE SERVICO DE PESSOAL PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006900-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL FERNANDES DE SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006901-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARY APARECIDA FRIGI VIEIRA  
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006902-0 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS FARIA VILLELA  
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006903-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NEILTON NOBERTO PEREIRA  
ADV/PROC: SP266641 - EDMEIRE SOUSA GONSALVES  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006904-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006905-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JONAS DE OLIVEIRA ASSIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006906-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE MACEDO  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006907-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA APARECIDA SABIONE VANTINE  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006908-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIVALDO APARECIDO DA ROCHA  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006909-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA ROSSO  
ADV/PROC: SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006910-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA PRIANTI  
ADV/PROC: SP251673 - RICARDO STOCKLER SANTOS LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006911-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ILARIO BORTOLOSO JUNIOR

ADV/PROC: SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006912-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALQUIRIA DE PAULA  
ADV/PROC: SP213694 - GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006913-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA REIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006914-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILSON RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006915-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL JOSE SILVA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0401084-7 PROT: 25/04/1994  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
ADV/PROC: SP037955 - JOSE DANILO CARNEIRO  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO CURY  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006904-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

## III - Nao houve impugnação

## IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000024

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000026

Sao Jose dos Campos, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

PORTARIA Nº 19/2009

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, MMº JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a escala de plantão desta Vara para o período de 21/08/09 a 28/08/2009, RESOLVE, designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços nos dias:  
Dia 22/08: José Antônio A. de Souza Mello  
Dia 23/08: João Batista Gomes  
Cumpra-se.Publique-se.Registre-se.  
Sorocaba, 17 de Agosto de 2009

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.318893-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELINA DE LIMA  
ADV/PROC: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2006.63.01.079652-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDERLEY EUDOCIO AGOSTINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2006.63.01.092382-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DESIREE DA SILVA INACIO  
ADV/PROC: SP069383 - NEIDE GOMES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2006.63.01.092619-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA MARIA FERREIRA  
ADV/PROC: SP236423 - MARCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.020916-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA MIRANDA  
ADV/PROC: SP215958 - CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.051895-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA YATES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2007.63.01.058178-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BATISTA  
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2007.63.01.073095-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICTOR DANIEL SCHULZ ESPARZA  
ADV/PROC: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2007.63.01.077218-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MENDONCA  
ADV/PROC: SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2007.63.01.094866-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILU CAMPOS MARQUES  
ADV/PROC: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.005155-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA ALBUQUERQUE MARCONDES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.005177-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILDEONI CAPISTRANO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.005230-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIDIA JESUS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP227729 - SIMONE ALVES DE SOUSA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.023584-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GISLAINE DEZORZI  
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.047987-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALVANIRA FIRMINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP227394 - HENRIQUE KUBALA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010123-1 PROT: 14/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDEMAR DA SILVA CARREIRA  
ADV/PROC: SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010189-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA DA SILVA LIMA  
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010202-8 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA HERMENEGILDO  
ADV/PROC: SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010203-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARIO PONGELUPPE  
ADV/PROC: SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010204-1 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SILVA SANTANA  
ADV/PROC: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010205-3 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNALDO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010206-5 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010207-7 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010208-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERSON DE SOUZA  
ADV/PROC: SP215934 - TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010209-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA DO CARMO PEREIRA PLANELIS  
ADV/PROC: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010210-7 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REINALDO FERREIRA LIMA  
ADV/PROC: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010211-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLINDO ZAMBOTTI  
ADV/PROC: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010212-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CACILDA VICENTE CAMPOS  
ADV/PROC: SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010213-2 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAIAS CESARIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010214-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE SOARES NUNES  
ADV/PROC: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010216-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO MOREIRA  
ADV/PROC: SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010217-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA CORREA SOARES  
ADV/PROC: SP252542 - LEANDRO BATISTA DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010218-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARTINELLI  
ADV/PROC: SP245044 - MARIANGELA ATALLA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010219-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES COSTA  
ADV/PROC: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010220-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA SHIRLEY MORETI  
ADV/PROC: SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010221-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO RIBEIRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010222-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS  
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010223-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA NASCIMENTO SILVA DE JESUS SANTOS  
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010225-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LIMA DA SILVA  
ADV/PROC: SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010226-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO SOARES  
ADV/PROC: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010227-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO MUSICO  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010228-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADUA FRADELLA  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010229-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ABREU  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010230-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010231-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO AERCIO LOMBARDI  
ADV/PROC: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010233-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CHAN BOO KYEONG  
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010239-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ROBERTO MOURA BONADIA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.010188-7 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PRINCIPAL: 2005.61.83.005497-1 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: SERGIO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010215-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PRINCIPAL: 2006.61.83.006323-0 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: GERALDO DE MOURA MAGALHAES  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.83.002601-5 PROT: 13/06/2001  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MILTON BARBOSA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.000123-2 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIRLENE BENEDITO DA SILVA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.003235-6 PROT: 19/03/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA  
EXCEPTO: SIRLENE BENEDITO DA SILVA  
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.008253-4 PROT: 07/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABADE MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.008311-3 PROT: 08/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA  
ADV/PROC: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000047  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000054

Sao Paulo, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.010224-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
EXEQUENTE: RODOLFO SANCHES VEIGA  
ADV/PROC: SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010232-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARCHIMEDES BAQUETTA  
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010234-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA VILAS BOAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010235-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENEZIO VIEIRA DE MENEZES  
ADV/PROC: SP235255 - ULISSES MENEGUIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010236-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010237-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO DA SILVA DANIEL  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010238-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO NEVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010240-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CREUZA TEIXEIRA PINTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010241-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON ROCHA  
ADV/PROC: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010242-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIA MOURA DO CARMO  
ADV/PROC: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010243-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ODORICO  
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010244-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLINDO DAMAS DA COSTA  
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010245-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO MALAGUETA VIEIRA  
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010246-6 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIO MENDONCA  
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010247-8 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELMO LEAL DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010248-0 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRESSA CAROLINE PEREIRA DE ABREU  
ADV/PROC: SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010249-1 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GILDETE DA SILVA  
ADV/PROC: SP249861 - MARCIA VALERIA LORENZONI DOMINGUES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010261-2 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA MARIA DE JESUS  
ADV/PROC: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010262-4 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NEWTON JOSE FERREIRA  
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010263-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOVINA FERREIRA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010264-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DENEVAL FRANCISCO BRANCO  
ADV/PROC: SP265252 - CELIA REGINA NUNES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010265-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIZA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP222002 - JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010266-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP180594 - MARCELO AYRES DUARTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010267-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DE LIRA NAVARRO  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010268-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR SEGURA GARCIA  
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010269-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU CARCOLA  
ADV/PROC: SP289312 - ELISANGELA MERLOS GONCALVES GARCIA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010270-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDEMIR THADEU GAMBA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010271-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SADATSUGU MIKI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010272-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AURORA DE OLIVEIRA COLUCCI  
ADV/PROC: SP067783 - WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010273-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010274-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CORNELIO LOPES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010275-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP078744 - MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010276-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACQUES SZLEJF E OUTROS  
ADV/PROC: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010277-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CRUZ DE JESUS  
ADV/PROC: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010278-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MINORU ODA  
ADV/PROC: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010279-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANUNCIADA GOMES DA SILVA BEZERRA  
ADV/PROC: SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010280-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FELICIANO MONTEIRO  
ADV/PROC: SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010281-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVO BEZERRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010282-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FELIX  
ADV/PROC: SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010283-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON LUIZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010284-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ FELICIANO DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010285-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SEVERINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010286-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010287-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO MANOEL BARBOSA  
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010288-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA MENEZES  
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010289-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON VIEIRA PINTO  
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010290-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARTINS FILHO  
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010291-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON FERREIRA NOVAES  
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010292-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GOMES CHAVES  
ADV/PROC: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010293-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTAIR RIBEIRO GONCALVES  
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010294-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORBERTO ROVEDA  
ADV/PROC: SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010295-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO KARPUKOVAS  
ADV/PROC: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010296-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MULLER  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010297-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BONACINI  
ADV/PROC: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010298-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE SA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010299-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010300-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GIANESI SOBRINHO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010311-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAKASHI ASSAMI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.010250-8 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.004118-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: BENEDITO NESSI E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010251-0 PROT: 06/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.006014-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ARLETE GONCALVES MUNIZ  
EMBARGADO: JOAO SUNGAILA E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010252-1 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.000160-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA  
EMBARGADO: PAULO MARCOLINO RODRIGUES

ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010253-3 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.002139-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: MAURICIO DELGADO E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010254-5 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.83.003104-9 CLASSE: 205  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: CLAUDIO DE CASTRO PEREIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010255-7 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.003226-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: MARIO GILBERTO BALDAO E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010256-9 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.83.004359-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: JOAO PALENCIANO E OUTROS  
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010257-0 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.004030-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR  
EMBARGADO: ALCIDES PEDRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010258-2 PROT: 05/08/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.004443-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCEPTO: MARIA VIEIRA DE JESUS E OUTRO  
ADV/PROC: SP057759 - LECIO DE FREITAS BUENO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010259-4 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 98.0006172-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. TARCISIO BARROS BORGES E OUTRO  
EMBARGADO: VALDIR OVIDIO MARI  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010260-0 PROT: 12/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2000.61.83.003507-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: NIVALDO VIEIRA DE LIMA  
ADV/PROC: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E OUTRO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000058  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000011  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000069

Sao Paulo, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.010301-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ JEREMIAS PIRES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010302-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL GONCALVES DOMINGUES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010303-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL GARCIA DINIZ  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010304-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICTOR MANOEL TAVARES MACHADO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010305-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALDIR FERNANDES ESTEVAO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010306-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER FIORAVANTI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010307-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO ROCHA  
ADV/PROC: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010308-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORMA FIGUEIRA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010309-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERAPHIM  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010310-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERAFIM ESPEDITO BARNABE  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010312-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMELIO PERES  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010313-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANATALIA MOURA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010315-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO MULLER FILHO  
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010316-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WALQUIRIA MARIA DO AMARAL  
ADV/PROC: SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010317-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GOMEZ BORRAS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010318-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GONCALVES VINHA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010319-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DA GLORIA FERNANDES DA VILLA  
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010320-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO IJANIR MORTARI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010321-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTUR FIRMINO FILHO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010322-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CANDIDO QUEIROZ DE MATOS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010323-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ESPERANCA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010324-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010325-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CELIO GARCIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010326-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS FIORDA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010327-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORISVALDO RABELO DE MORAIS  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010328-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010329-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GALDINO ALMEIDA NEVES  
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010330-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DENIS DE SANTANA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010331-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL SAMPAIO  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010332-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENE SEMLAK  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010333-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILDEFONSO JOAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010334-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RENATO POGGI  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010335-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UBALDO CECCHINI  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010336-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE DE PAULA POLI  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010337-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRINEU ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010338-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ALBERTO JORY  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010339-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIZ ZANETE  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010340-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO STELARI  
ADV/PROC: SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010341-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO JOSE DIAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010342-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DE SANTANA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010343-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SANDRA MARIA FRIAS CHICON TANUS  
ADV/PROC: SP255459 - RENATA GARCIA CHICON E OUTRO  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010344-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JOVENCIO DE LIMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010345-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTILIA MORBI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010346-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010347-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVINA ROSA DE JESUS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010348-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZIARIO GOMES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010349-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EIDEMAR MORETTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010350-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010351-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES AMORIM  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010352-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE BEZERRA IRMAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010353-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACI MARIA DAS NEVES MORAIS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010354-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BALTAZAR IRMAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010355-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERARDO TAUMATURGO DIAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010356-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IGNES DO CARMO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010357-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERREIRA DE PAULA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010358-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEOVALDO JOSE DE PAULA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010359-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UBIRAJARA CAVALHEIRO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010360-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BRITO BRAZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010361-6 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIAS VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010362-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMELIA GOMES RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010363-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO BATISTA  
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010364-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE SALES SABOIA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010365-3 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AGOSTINHO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010366-5 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GINO VICENTE DO ESPIRITO SANTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010367-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES VERGARA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010368-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SALES LIMA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010369-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA MULLER  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010370-7 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIANA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010371-9 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELY ANTONIETA ROCHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010372-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENOR CORDEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010373-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZA OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010374-4 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA FAUSTINO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010375-6 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE TRAZIBULO PEREIRA DE BRITO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010376-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRUZ DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010377-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUGUSTO DI LEGGE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010378-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOACIR MOLAZ PENHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010379-3 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO ANTONIO SOARES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010380-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO DA SILVA  
ADV/PROC: SP119842 - DANIEL CALIXTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010381-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL BONFIM  
ADV/PROC: SP119842 - DANIEL CALIXTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010382-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO DOS ANJOS ALMEIDA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010383-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP069488 - OITI GEREVINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010384-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA FRANCISCA SOUZA MENDES  
ADV/PROC: SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010390-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO PITA MOURIM  
ADV/PROC: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010391-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO GOMES  
ADV/PROC: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010392-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IMPERATRIZ - MA  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010393-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE DESONITO SANTOS  
ADV/PROC: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010394-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010395-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MATILDE PEREIRA DE FREITAS CAVALCANTE  
ADV/PROC: SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010396-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACINEI VALENTIM ROCHA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010397-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP052595 - ALTINO PEREIRA DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010398-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIA CLUK BUNK  
ADV/PROC: SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010399-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010400-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON FERREIRA LOPES  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010401-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO DE SOUZA SALEM  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010402-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VALTER STEVANATTO

ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010403-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS DE MORAES  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010404-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAMILO BENTO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010405-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELIPPE ZIMMERMANN CAMPOS  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010406-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUCLIDES DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010407-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON SHINGO NAKANO  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010408-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR DE SOUZA MELLO  
ADV/PROC: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010409-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCY GONCALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010410-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR DE JESUS PECHUTTI  
ADV/PROC: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.010385-9 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.002815-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
EMBARGADO: IDAYR CONSTANCIO CIMO  
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010386-0 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.012911-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO  
EMBARGADO: BENEDITO DE ALMEIDA PASSOS FILHO  
ADV/PROC: PR020975 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010387-2 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.001319-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ANDRE STUDART LEITÃO  
EMBARGADO: AMARA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010388-4 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.012939-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
EMBARGADO: MARIO DE MORAES  
ADV/PROC: PR020975 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010389-6 PROT: 17/08/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.015951-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: MARIA DULCE CARVALHO MENDONCA E OUTROS  
ADV/PROC: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0046788-7 PROT: 25/08/1995  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZIRA MOREIRA PINHEIRO  
ADV/PROC: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA  
VARA : 1

PROCESSO : 2002.03.99.009239-8 PROT: 16/09/1997  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE VIANA VIEIRA  
ADV/PROC: SP107038 - JOSE FERNANDO DE SANTANA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.006043-5 PROT: 27/05/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLAUBER QUIRINO DE QUEIROZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP229514 - ADILSON GONÇALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.006069-1 PROT: 27/05/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARCOLINO NETO  
ADV/PROC: SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009214-0 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO JORGE SANTANA  
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009215-1 PROT: 29/07/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIZ  
ADV/PROC: SP033792 - ANTONIO ROSELLA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000103  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000114

Sao Paulo, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4ª VARA PREVIDENCIARIA

Nº PROTOCOLO DATA DO PROTOCOLO Nº DOS AUTOS NOME ADVOGADO  
2009830035729-1 22/06/2009 20086183004341-4 NIVALDO SILVA PEREIRA- OAB/SP244440.  
2009830040828-1 15/07/2009 20096183003766-8-IOLANDO DE SOUZA MAIA- OAB/SP122079.  
2009280001971-1 30/06/2009 20086183003371-3-ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA - OAB/SP30313.  
2009830035316-1 19/06/2009 930018471-7 - PAULO EDUARDO AKIYAMA- OAB/SP154446.  
2009830038051-1 01/07/2009 920055927-1 - PAULO POLETTTO JUNIOR - OAB/SP68182.  
2009830038053-1 01/07/2009 950053313-8 - PAULO POLETTTO JUNIOR - OAB/SP68182.

Ante a informação supra, intime-se o(s) subscritor(es) da(s) petição(ões) supra referida(s) para que providencie(m) a regularização da(s) mesma(s), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de devolução, tendo em vista que, conforme o artigo 211 e seguintes do Provimento COGE nº 64 de abril/2005, toda petição requerendo o desarquivamento de autos findos deverá vir acompanhado da guia de recolhimento relativa ao serviço de desarquivamento ou com menção expressa da hipótese de isenção na qual se enquadra.  
No silêncio, archive-se em pasta própria.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ-SP/PORTARIA Nº 06/2009

A Doutora MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal da Primeira Vara da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Resolução n.º 71, do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de março de 2009; CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 011/2009 - Dir, estabelecendo a escala de Plantão Semanal desta 21ª Subseção Judiciária no mês de agosto, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para cumprimento do disposto no artigo 463 do Provimento n.º 64/05, com redação dada pelo Provimento n.º 103, de 01 de julho de 2009, ambos da Corregedoria Regional da Terceira Região, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal desta Subseção Judiciária no períodos abaixo relacionados.

01/08 a 07/08/2009

Marisa Cristina Pires Arantes Ubertini

Edison Machado de Figueiredo - Oficial de Justiça 07/08 a 14/08/2009

Giovana Aparecida Lima Maia

Fausta Camilo de Fernandes - Oficiala de Justiça 14/08 a 21/08/2009

Joseni Maria Mello Catelan

Ana Lúcia de Oliveira Andrade - Oficiala de Justiça 21/08 a 28/08/2009

Maria Cristina Pires Arantes Ubertini

Edison Machado de Figueiredo - Oficial de Justiça 28/08 a 04/09/2009

Kelzilene Magalhães Bassanello

Fausta Camilo de Fernandes - Oficiala de Justiça PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Taubaté, 24 de julho de 2009.

MARISA VASCONCELOS

Juíza Federal

PORTARIA Nº 07 / 2009

A MARISA VASCONCELOS, MMª. JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE TAUBATÉ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO que a Supervisora de Processamentos Criminas encontra-se de licença médica de 18 a 23/08/2009;

RESOLVE

- DESIGNAR para substituí-la, no período acima indicado, a servidora KELZILENE MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO - RF 4338 PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

Taubaté, 20 de agosto de 2009.

MARISA VASCONCELOS

Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001291-3 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001292-5 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL DE SOUZA  
ADV/PROC: SP197696 - EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001293-7 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LYDIA MORENO DE LYRA  
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001294-9 PROT: 18/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JULIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001295-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU GARCIA  
ADV/PROC: SP277828 - ALEXANDRE AUGUSTO DE PIERI MASSARI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001296-2 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ALFREDO CANDIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001297-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDIR PONCE VEQUIATO  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000007  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000007

Tupa, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**  
**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003200-8 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA YOSHIKO TAKAESU  
ADV/PROC: SP114428 - MASAYOSHI OKAZAKI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003201-0 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO PAIVA  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003202-1 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIEL PIRES  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000003

Ourinhos, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.03.00.027342-0 PROT: 17/08/2009

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS

IMPETRANTE: ROBERTO BARBOSA PEREIRA

ADV/PROC: SP114171 - ROBERTO BARBOSA PEREIRA

IMPETRADO: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO - SP

JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000001

Sao Paulo, 17/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

## SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.010160-8 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010161-0 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010162-1 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010163-3 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010164-5 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA ESP. EXEC. FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010165-7 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA -MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010166-9 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010167-0 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010168-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010169-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010170-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBS. JUDICIARIA DE JI-PARANA - RO - SJRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010171-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010172-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010173-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
ADV/PROC: MS001819 - EDSON PINHEIRO E OUTROS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010174-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
ADV/PROC: MS011397 - JAYSON FERNANDES NEGRI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010175-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
ADV/PROC: MS012077 - JOSE AUGUSTO ALEGRIA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010176-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS  
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010177-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
ADV/PROC: SP053463 - MARIO ALVES DA SILVA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010178-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS  
ADV/PROC: MS005547 - SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010179-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010180-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
ADV/PROC: MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010181-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010182-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010183-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010184-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS  
ADV/PROC: MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010448-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRUNO RUBIN STEFANELLO  
ADV/PROC: MS010647 - GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO E OUTRO  
IMPETRADO: REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010449-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DICA - DEODAPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: MS010951 - BRUNO MEDINA DE SOUZA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010450-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TONY CAVALCANTE PEREIRA  
ADV/PROC: MS004398 - RAIMUNDO RODRIGUES NUNES FILHO  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010451-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR  
ADV/PROC: MS004737 - MOZART VILELA ANDRADE  
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010452-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: MS002467 - IONE DE ARAUJO MACHADO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010453-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPS ELYSEES  
ADV/PROC: MS004998 - LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E OUTROS  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010454-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE PINTO BARBOSA  
ADV/PROC: MS002464 - ROBERTO SOLIGO E OUTRO  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010455-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO SOARES  
ADV/PROC: MS006593 - MARIA CRISTINA ATAIDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. AECIO PEREIRA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010456-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DE RONDONIA  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010457-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010458-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010459-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010460-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010461-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010462-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
REU: DIKSON JUVENAL DUARTE DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010463-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HENRIQUE GUEDES BARBOSA  
ADV/PROC: MS013064 - LUCAS QUINTANILHA FURLAN  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010464-6 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA  
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010465-8 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: NS ENGENHARIA S/C LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010466-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: VISUAL PROPAGANDA & MARKETING LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010467-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: CONES INFORMATICA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010468-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: COVEL COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010469-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: COLEGIO AMOR PERFEITO LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010470-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010471-3 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE MS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010472-5 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: CORTEZ & CIA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010473-7 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: CENO COMERCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA- EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010474-9 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: DIMASUL DISTR DE REVISTAS MATO GROSSO DO SUL LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010475-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: GSP GRUPO DE SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010476-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: GRANPAV CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010477-4 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER  
EXECUTADO: CONDOMINIO MARRAKECH FASHION CENTER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010497-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA E OUTRO  
REU: CARINE DAMASIO CORDEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010498-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES  
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.00.010171-2 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000057  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000058

CAMPO GRANDE, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

PORTARIA Nº 32-SE01, de 19.08.2009 Retifica a Portaria nº 31-SE01, de 17.08.2009.  
O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 54/2009-DSUJ/DOURADOS, de 18.08.2009, que revogou, na íntegra, a Portaria nº 52/2009-DSUJ/DOURADOS, de 17.08.2009,  
RESOLVE:

I. RETIFICAR a Portaria nº 31/2009-SE01, de 17.08.2009, nos seguintes termos:

Onde se lê: CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 52/2009-DSUJ/DOURADOS,...  
Leia-se: CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 55/2009-DSUJ/DOURADOS, de 18.08.2009,...

II. RATIFICAR todos os demais termos da Portaria nº 31/2009-SE01.  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Dourados, data supra.

MASSIMO PALAZZOLO  
Juiz Federal

PORTARIA Nº 33-SE01, de 19.08.2009 Cuida da designação, na vacância, de servidor para a função de Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais (FC-5)

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 31/2009-DSUJ/DOURADOS, de 17.08.2009, que dispensou o servidor ISAC OLEGÁRIO DA SILVA JÚNIOR, Técnico Judiciário, RF 5202, da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), em decorrência da alteração de sua lotação para o Núcleo de Apoio Regional de Dourados, cf. Portaria nº 55/2009-DSUJ/DOURADOS, de 18.08.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor LUIZ DE CAMPOS BORGES, Analista Judiciário, RF 3751, para exercer a função comissionada supramencionada, na vacância, sem prejuízo das suas atribuições de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Dourados, data supra.

MASSIMO PALAZZOLO  
Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004721-0 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS  
INDICIADO: SILVERIO VARGAS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004722-1 PROT: 20/08/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS  
INDICIADO: JOSIANE MENDONCA DE OLIVEIRA AZAMBUJA E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.05.004711-7 PROT: 19/08/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2009.60.05.000053-8 CLASSE: 170  
REQUERENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
ADV/PROC: SP120717 - WILSON SIACA FILHO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000002

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000003

PONTA PORA, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS DE  
SÃO PAULO**

**EM 13/08/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2005.63.11.002546-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WLADIMIR LINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.16.001822-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.014194-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS SOARES DE LIMA  
ADVOGADO: SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.069395-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO MIZAEAL  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.080108-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO TRISTAO  
ADVOGADO: SP053920 - LAERCIO TRISTAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.092420-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LASARO BARBOSA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/07/2007 08:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.093042-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO SOCORRO RAFAEL  
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.02.012147-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS GUIMARAES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.02.012709-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.02.016811-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ CANDIDO  
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.02.017096-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEIDE ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.000568-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WAGNER PEREIRA SIMOES  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.11.008215-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS ROCHA  
ADVOGADO: SP240688 - VANESSA DE ABREU ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.11.009332-6  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.011687-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON DA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.14.001865-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LAERCIO FURLAN  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.14.002306-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CARLOS ROBERTO TELLES  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.14.002910-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MANOEL VELASCO DIOGO  
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.14.003297-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: DIRCEU OSVALDO MARTINS  
ADVOGADO: SP120954 - VERA APARECIDA ALVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.14.003460-9

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: URANDY RIBEIRO DO VAL  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.16.003613-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES PADIAL BENECIUTI  
ADVOGADO: SP205881 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.001077-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUIDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.002161-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IROILSON FERREIRA DE PONTES  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.002400-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO APARECIDO MARQUES  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.003008-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL CORREIA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.009978-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDIT LAURENTINO DE CASTRO  
ADVOGADO: SP215834 - LEANDRO CRASS VARGAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.014648-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JUDITH MARIA DA SILVA BRAZAO  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.019577-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO LOUREIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.020857-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEIR GUSTAVO SANTOS OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.021875-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER BOTELHO D ELBOUX GUIMARAES  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.026134-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITALINO BARBOSA DOS SANTOS  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.026547-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAURA DA SILVA MEDEIROS ROSA  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.027255-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SACHICO HAMANO  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.032038-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMES PAULINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.046700-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLETE ARAUJO MORETTO  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.048926-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.048937-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA MARIA RIBEIRO CHAGAS  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.049945-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ISMAEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.049948-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LAERCIA MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP050860 - NELSON DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.053538-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO RUBIO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.053549-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE BOCCUTO  
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.060348-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILARIA TEIXEIRA DE MENESES  
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.068086-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI SANTOS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/02/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.089124-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIETA MARIA COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.090993-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSELI DA COSTA  
ADVOGADO: SP248087 - DIOGENES VALDIZAR HOLANDA FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/10/2008 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/12/2008 12:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 17/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.001920-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA CALDEIRA PIRES CORREA  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.02.013950-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA DE SOUZA MOLINA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013716-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEIR APARECIDO CUNHA CLARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.001358-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003723-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.004806-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUILHERME GARGANTINI  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.007002-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERONICA SANTANA ARAUJO  
ADVOGADO: SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.007317-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO MAXIMO FILHO  
ADVOGADO: SP224653 - ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.008537-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BARBOSA NETO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.008539-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.008551-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO NUNES COUTO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.009890-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ROBERTO CAIRIAC  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.011107-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA MORAES  
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011224-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO CEZAR PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.14.000128-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ADAO XAVIER DA SILVA  
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.16.000650-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: INES PEREIRA MONTORO  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.16.001390-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JENIFER CARINE NUNES DA SILVA - REP. CATIANE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.16.001662-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY MARTINEZ ANDOLFATO  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.16.002397-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI DA SILVA BOREGIO  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.16.002560-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HAIDEE BRAGA  
ADVOGADO: SP087169 - IVANI MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.16.002570-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.16.002580-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR RONCATO  
ADVOGADO: SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.16.002618-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA APARECIDA PERES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.002002-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ALBERTO MEIBACK FLORET  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.002241-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HOMERO FERRONI  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.004407-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDISON DOMNEGHETTI  
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.004731-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROGERIO MAXIMO  
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.005521-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.006031-7  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE GUILHERME DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.006495-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.008224-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILEU BARBOSA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.19.004293-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EFESIO PADOVAM PERES  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.002572-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 08/01/2009 18:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.002573-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAVINA MOREIRA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.003432-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVERALDO PEREIRA BONFIM  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004185-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES  
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004552-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004921-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VALDENILDE COSTA DOS SANTOS  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.005635-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO NOVELLI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006169-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DONIZETI BAPTISTA  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006170-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ACRISIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 13/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006827-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE LIBERAL BARBOSA  
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 26/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007075-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NORMA CATUSSATO REZENDE  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.007311-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ADELINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/05/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.007312-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS MENDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 26/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007317-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE EDMILSON DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 26/02/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEdia - 28/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.007331-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IOANNIS TSOULFA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007332-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMY SILVA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007338-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILSON MEDEIROS MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007370-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEdia - 06/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.007371-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007372-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERBENE ALVES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 27/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007399-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007418-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA IVAILDE SILVA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.007467-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR OIAS  
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.007498-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GEOVANI ROSEMBERG CERQUEIRA CASEMIRO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007600-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELE DA SILVA FACCIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007744-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JEANETE DOS SANTOS BORGES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/03/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 01/06/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.007765-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEIVES DIAS DE MELO FERNANDES  
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007829-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA VILELA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.007891-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO MOURA BARBOSA  
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007907-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: SP220264 - DALILA FELIX GONSALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007910-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA ODETE COSTA DE SOUZA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007981-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUY JERONYMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007996-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCAS COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/03/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008020-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO SOARES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008236-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AGOSTINHA ROSA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008244-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMARA FLORENTINO DE OMENA  
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.008281-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VIANA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008385-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALICE DO PACO FONTES CATARINO

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008396-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.008410-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NECY CARMELO DE MORAES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008427-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEA FATIMA DE PAULA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008458-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRACAS BISPO SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.009492-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENY MARIA DA ROCHA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011068-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIVONE NOVAES BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/01/2009 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.012223-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016369-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER PRINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019456-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LINALDO ERNESTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.021502-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA RIBEIRO CHANDER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/09/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023914-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ERALDO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.025853-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE DIAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.027208-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/10/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.028067-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA CAVALCANTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 01/12/2008 14:15:00 2ª) ORTOPEDIA - 01/12/2008 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.029329-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DONIZETI FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/11/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.037224-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA SANTOS GERALDO  
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.041536-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO VALERIO CANDIDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 28/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.041621-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041773-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CIRCA DA MATA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042096-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GALDINO SEGUNDINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042117-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSEMEIRE TIBURCIO DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042264-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINALVA BARBOSA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP235337 - RICARDO DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043373-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALVO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.050312-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.052275-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.063868-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS MENDES

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
10/06/2009  
15:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.064964-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA PAIXAO RODRIGUES SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.002289-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: RICARDO FRAY  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.003558-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA FERNANDES GONZAGA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.005018-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUY SALGADO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.005044-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO DONIZETTI MENDONCA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.005046-3  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: PATROCINIO APARECIDO BRUNELI  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.005581-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA PARREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.005940-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ILIDIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP206243 - GUILHERME VILLELA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.006090-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERSY LUIZA DE JESUS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.006261-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE AUGUSTO DE PAULA GOMES  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.006351-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERMANIA DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007561-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.007769-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FARAILDES TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007870-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE DA SILVA BRAULIO  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.008948-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO VITOR FAUSTINO PORTO  
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.009656-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LUIZA FONSECA DE LIMA  
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.009760-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETE GONCALVES  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.009783-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PAULO MARIN DEFENDE  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.010192-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGERIO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.010509-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA GREGORIO RANGON  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.010592-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011064-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.011118-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAQUEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.011137-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVANGELISTA CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011218-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR ROSA LUIZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011221-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI EUGENIO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011639-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JORGE LUIS MORATO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011778-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA RAFAEL  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.011856-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LOURENCO DE MELO FILHO  
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.011904-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA APARECIDA FERRARI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.011908-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012031-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIPEDES MARIANO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012053-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIMEIRE DE OLIVEIRA VENTULA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012117-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIVINO HIPOLITO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012126-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO ALVES  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012130-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012131-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARY VICENTE FERREIRA PIZETTI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012133-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ARMANDO ZEFERINO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012259-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012373-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RUBENS BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012461-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FELIPE TAVARES PINELLI  
ADVOGADO: SP265449 - PÂMELA RODRIGUES SERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012482-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.012640-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ ELAINE FERREIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.012648-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ENEDINA DE SOUZA MACEDO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012734-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LINDINALVA SIMÕES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012737-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DENIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.012741-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ BISPO DE LIMA  
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012754-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO DANIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012757-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARIDA GARCIA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP243608 - SAMUEL BARBOSA DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012923-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISABEL CRISTINA GOMES  
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.012976-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NICEA BARATO FABIO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.012979-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA LOPES DE FREITAS HATANO  
ADVOGADO: SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.013002-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VILMA QUERINO DOS REIS  
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013147-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ILMA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013170-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DOS REIS OLIVEIRA BATISTA  
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013255-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA MARIA DE SOUZA DAVI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013257-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUZIA APARECIDA PRECINOTI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013274-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLEUSA VENTURA LIMA  
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013302-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO AIRTON FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.013305-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLORA ANITA TREVISAN VITORIA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.013379-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA PIMENTA ROCHA  
ADVOGADO: SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013391-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSIMAR DE SOUZA ARAUJO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013394-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELCIDES LINO  
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013523-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.013604-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMAR FERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013618-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILU DE LOURDES TEODORO  
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.013622-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ABADIA SOARES  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013629-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILZA APARECIDA QUINTILIANO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013644-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ APARECIDO MELLO  
ADVOGADO: SP237582 - KAREM DIAS DELBEM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013679-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDMILSON ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013741-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROGERIO MUNIZ PENHA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013837-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIZA HELENA VICENTINI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.013843-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161059 - ANDRÉA GRANVILE GARDUSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.013861-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO DE PAULA MACIEL  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013865-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DELMO JOSE DE FARIA  
ADVOGADO: SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.013889-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EURIPEDES BARSANULFO DE JESUS  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.013907-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SINEZIO BORGES  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013910-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MAURO THEODORO  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.013951-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELY FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.013952-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.014002-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO PISCHIOTINI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.014077-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR BENEDITO  
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014180-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOANA DO CARMOS CARVALHO ANGELINI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014220-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PARRA GARCIA  
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.014389-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELIA ISALDA MARTINS  
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001991-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MOACYR CABRERA  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002206-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ANTONIO FONTANINI  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002469-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SALVIO MATEUS ALBANESE  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002506-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002610-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEI FRANCISCO  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002939-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002940-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO NINI  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002941-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANNETTE MATANO  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003056-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA ELIZABETH FAZOLIN LOUREIRO  
ADVOGADO: SP213260 - MARIA CECÍLIA SILOTTO BEGHINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.003099-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADOLFO SALVADOR ROSSI  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003101-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLGA PRECEVALLE MASIERO  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.003102-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELIA ARANDA ORTIZ ESTEVES  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003233-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GUIA TEIXEIRA E SILVA  
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003573-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BOCAIUVA  
ADVOGADO: SP076196 - SIDNEI GRASSI HONORIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003599-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PRADO SILVA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003601-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODIVAL GUALBERTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003609-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOMINGOS PAZ REBOUCAS  
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004843-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.004848-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARCENDINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004849-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LUIZ JORGE BRONZE  
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004970-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILARIO XAVIER RAMOS  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.004971-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENI ALVES PEREIRA BEZERRA  
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005040-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA MARIA LOVO PASCHOALOTTI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005041-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CONTI  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005141-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.006058-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO HELIO ROCHA  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.006198-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PIVA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006231-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA MARIA ARMELIN PIAI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006540-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.006813-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006814-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO MINIACI  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006868-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO MINIACI  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.007129-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO APARECIDA MONTEIRO DE GODOY  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007261-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO FERNANDO BARBARINI  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007431-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007488-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENI ALFREDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007623-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007640-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WLADIMIR MOREIRA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007641-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEOFILIO CORREIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007642-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIOGO SIMON DONADELI  
ADVOGADO: SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007739-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDEMIR DIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007792-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SELMA REGINA SUZZARA CHIAVEGATTO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007834-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDINEI VERDU  
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008452-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSÉ BRASCA  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008536-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIO BORTOLOTTI  
ADVOGADO: SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008552-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE LAINE MARTINEZ  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008558-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DOS REIS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008664-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO ROBERTO CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008781-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NEIDE FERREIRA TREVISAN  
ADVOGADO: SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009120-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO COSTA  
ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009133-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ACHYLES JOAO BERTOLDO  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009164-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCILIA DE OLIVEIRA BREVIS  
ADVOGADO: SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009463-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DORTE MANOEL  
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.009531-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO MANOEL FERREIRA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009534-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO BORTOLOTI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009539-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009543-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA INES DA SILVA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009544-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO RICANELLI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009549-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVO BORGES DE COUTO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009551-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GABRIEL  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009552-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO GOMES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009556-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ROBERTO TABAJARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009558-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA ALVES DE GODOY DI SETTE  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009559-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATAL GONSALES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009560-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO LOPES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009561-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE BENEDITO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009563-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS CARLOS DE CAMPOS LEME  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009573-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO DO AMARAL  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009580-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VALDERINO BRAGIATTO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009622-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMILIO CARLOS FANCIO  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009623-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL LUIZ BICCA  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009898-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON CARDOS DE MENEZES  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009943-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WANDERLEY GONCALVES GUERREIRO  
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009956-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GONÇALO PEREIRA  
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010416-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIO RODOLFO BERTILACCHI  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON FERREIRA  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010569-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HAMILTON ROSA  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010570-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YUKIO SUZUKI  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.010571-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AILTON PAULA E SILVA  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010622-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALDEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010923-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FATIMA APARECIDA PETERMANN FELIX  
ADVOGADO: SP275774 - RAQUEL RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010987-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE PRZYBYLSKI FERREIRA  
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010999-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ BONETTI  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011002-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE BORTOLASO  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011003-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE TIOSSE  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011004-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEVACIR CUSTODIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011306-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DORIVAL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.011401-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOARES SANTANA DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011413-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALDO MACHADO VILAR  
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011560-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HEITOR SERGIO AGUIAR GALLO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011561-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAQUIM DE ARAUJO CARVALHO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011639-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANILO PERES  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011640-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JONAS CARNELOS  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011648-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR MARIANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.011650-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA MATOS  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011742-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE ALVES DE LIMA  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011750-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEOPHILO DO PRADO  
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011922-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMILÇO FREITAS AMARAL  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012002-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO BARRETTA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012004-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012785-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLELIA ROSA GOUVEIA  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012789-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012791-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012792-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ALBERTO PEREIRA MAHTUK  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012846-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PEREIRA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012966-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.013046-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WILSON LAZARO DA SILVA FRANCO  
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.013088-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENEROSO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.013103-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAUTO FRANCISCO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.013125-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ISAAC LOPES NAZARIO  
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.013127-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ROBERTO DESTRO  
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.013128-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TAGLIACOLLO LINO  
ADVOGADO: SP198895 - JULIANA MARINANGELO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.001489-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ MANDIRA DO VALE  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.001794-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.001878-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ANDRADE  
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004623-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ANDRADE SANTOS  
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004691-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004793-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PALHINHA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004809-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO CARLOS FONSECA  
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.006176-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006708-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ZITO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007300-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ILDA REGINA DE SOUZA CAMARGO  
ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007377-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE NILTON MENDES DE JESUS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.007527-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO DA COSTA LEITE  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007592-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONILDE LIMA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008330-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.000145-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA SAPELLI DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP123817 - MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.000688-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: SILVANA APARECIDA CREVILARE BENITE  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.000974-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAIRCE PIOVESANA COCA  
ADVOGADO: SP120954 - VERA APARECIDA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.001981-2  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: IRENE POLTRONIERI TURATI  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.004090-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA JULIA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191600 - MARIA LETÍCIA ABDO JORGE  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.000086-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRINEU VICENTE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.000710-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA MORGADO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.000781-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVINO JOSE DA CRUZ  
ADVOGADO: SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.001074-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON PACHECO  
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.001098-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.001145-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO EUGENIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001156-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROBERTO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.001332-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENY DOS SANTOS BARRETO  
ADVOGADO: SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.001435-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANE LIMA CARDOSO  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.001634-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CONCEICAO CAMPOS  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001637-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA FERREIRA GOMES FLORIANO  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.001848-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARA SILVIA MECONI SOUZA  
ADVOGADO: SP220830 - EVANDRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.002120-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUVIRGES SOARES SENA IAROSSI  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.002237-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVONE FONTOURA CANEVARI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.002292-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMAR TALHACOLLO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.002298-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO MARCOLA  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.002301-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO CELSO PINTO CASTILHO  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.002307-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE INACIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.002393-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO TONHEIRO  
ADVOGADO: SP220830 - EVANDRO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.002442-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VENCESLAU  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.002443-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VENCESLAU  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.002527-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AKIKO OHARA  
ADVOGADO: SP088916 - CYRO KAMANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.002528-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MISSAO MOCHIZUKI  
ADVOGADO: SP088916 - CYRO KAMANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.002529-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATA KATSUE YUBA  
ADVOGADO: SP088916 - CYRO KAMANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.002573-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA FRAZATTI  
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.002600-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.002639-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MITSUE YAMAMOTO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.002700-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO KIYOSHICHI YUBA  
ADVOGADO: SP088916 - CYRO KAMANO  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.002781-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES URIAS AZEVEDO  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.002782-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUSA RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.002933-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADEMAR DE SOUSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA  
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.002999-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARMEM LUCIA LIMEIRA  
ADVOGADO: SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003053-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA REBERTE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003054-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WARNER GABAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003078-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALFREDO BIGALIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003106-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUMIKO OBARA IKARI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003107-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUMIKO OBARA IKARI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003108-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUMIKO OBARA IKARI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003109-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO ZUCOLOTTO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003110-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO ZUCOLOTTO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003111-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CLAUDIO NOGARA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003113-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: YOLANDA DAS NEVES HIAL  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003114-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL ANGELO PACCAGNELLA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003115-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIORACY ONEI SARTORI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003116-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEJANIRA BRAUS ZONTA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003117-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEJANIRA BRAUS ZONTA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003118-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEJANIRA BRAUS ZONTA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003119-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003120-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003121-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRLEY DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003122-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: URBANO CONTI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003123-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003124-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003126-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MARCHI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003128-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HERMINIO CORACA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003129-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: REVAIR CARVALHO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003130-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI BALDO CAMARGO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003131-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE MARIA SUART MAZIERO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003132-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLI BALDO CAMARGO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003133-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AKEMI SUYAMA KAWAMATA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003134-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON SALVADOR VULCANO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003135-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI SILVA POLACCHINE  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003136-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIDWINA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003137-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI SILVA POLACCHINE  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003140-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAUD LAGE  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003142-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TETUO OKAMOTO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003143-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON TARDIVEL  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003144-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORIOSVALDO LOPES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003145-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HENRIQUE APARECIDO GOMES  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003146-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO CAMARGO D ANGELO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003147-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCY TEIXEIRA BRAUS  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003148-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ALEXANDRE GUIMARAES  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003149-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA BABETO MARCHI  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003150-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCY TEIXEIRA BRAUS  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003151-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASSARU NAKAGIMA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003152-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIZA NOGARA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003155-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PEDRO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003156-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIANA PROCOPIO DE DEUS  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003157-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEDRO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003158-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003159-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS GARCIA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003160-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003161-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARCI FURLAN  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003162-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARLENE NOGARA SCACCO  
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.000465-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ALVES MACHADO FILHO  
ADVOGADO: SP205035 - EDWARD DE OLIVEIRA MACEDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001031-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SINVALDO BARBOSA SANTOS  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001580-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MILTON FERREIRA  
ADVOGADO: SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001590-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELIO PINAFFI  
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001597-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZENAIDE RIBEIRO DA SILVA PASCOAL  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002127-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SAMUEL MULTINI  
ADVOGADO: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO  
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
ADVOGADO: SP095593 - ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002191-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENTO LUZIANO  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002218-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE WILSON DE PAULA LIMA  
ADVOGADO: SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002359-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL DIAS COSTA  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002728-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO GUARANTANI  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002974-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA MARIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP165444 - DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002991-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PAES LEONEL  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003124-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.003149-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DIAS PAIS  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003152-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DAMARIS BATISTA VIEIRA  
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003275-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVAILSON DOS SANTOS JUSTINO  
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.003283-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SILVIA REGINA ROSSETTO  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.003322-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SARAH AUDI  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003407-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZABEL ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003451-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IVANILDE DA SILVA BARDUSCO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003624-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARDOZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003650-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.003722-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIETE APARECIDA MELO  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.003785-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANILDA DA SILVA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.003851-1  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SEBASTIAO JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.003892-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MADALENA BAENA FREIRE DA PAZ  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.003924-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003933-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON ANTONIO SOARES  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.004037-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: UBIRAJARA ROMANO GAZDA  
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004180-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO EDMUNDO DE JESUS MENESES  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.004915-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERONICA ALVES MAROTO VELOZO  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.004962-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDSON MARQUES  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.004992-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005828-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ABISMAEL DOENHA REGOLIN  
ADVOGADO: SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.005832-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006672-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ISABEL COELHO DE ARAGAO  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007092-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONICE SIMON DE FREITAS  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.007099-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SANDRA REGINA DOS SANTOS MELO  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007100-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA FORTUNATTI MARQUES  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007130-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERICE TORRES SANCHES  
ADVOGADO: SP060857 - OSVALDO DENIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007240-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODORICO APARECIDO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007245-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DOLORES DE ALCANTARA MACHADO  
ADVOGADO: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007268-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NILCEIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA PAVAN  
ADVOGADO: SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007275-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE SENA GOMES  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007298-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.007371-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA CRISTIANE DE OLIVEIRA BELTRAME  
ADVOGADO: SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007392-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007598-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EFIGENIA SIQUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP192883 - DIVINO RODRIGUES TRISTÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.007690-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDETE DA SILVA XAVIER  
ADVOGADO: SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.007802-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SUELI APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.007825-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA PRIMO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.008141-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO ANTONIO PRIMO  
ADVOGADO: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.008564-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA COSTA DE SALES  
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.009021-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINDA COSTA TAFARELO  
ADVOGADO: SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.000694-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO AVANÇO  
ADVOGADO: SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.001847-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JERONIMO ALVES AFONSO  
ADVOGADO: SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002162-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO FRANCO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.002174-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDO VIEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.002208-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS PEIXOTO  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002401-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONTINA MARIA DE CASTRO COLARIS ESQUIVEL  
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002722-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR MARIANO MENDES  
ADVOGADO: SP142609 - ROGERIO BARBOSA DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.004751-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GUMERCINDO LEODOROO DA SILVA  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.004958-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005295-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORVALINA MARIA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005299-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005300-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO MONTAGNERI  
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005311-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.005312-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEODORO DIAS BARBOSA  
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005368-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO DE OLIVEIRA CINTRA  
ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.005607-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MENAS RAMIRES  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.005660-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS BALBINIO  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.000014-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CHEHADE RATIB NAHSAN  
ADVOGADO: SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.000424-5  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JAIR GOMES PEREIRA  
ADVOGADO: SP208607 - ALESSA PAGAN VEIGA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.001074-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZINETE LEAL MASCHIETTO  
ADVOGADO: SP251655 - OLAVO COLLI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.001833-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SULLY ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152885 - ERICK PRADO ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.003296-4  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LUSIA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.004636-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LINDINALVA ALVES ALMEIDA  
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.004663-0  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: FELICIO TURQUINO FILHO  
ADVOGADO: SP130284 - ANA PAULA RIBAS CAPUANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.004882-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARINO PIVETA  
ADVOGADO: SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.004883-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE CARVALHO CESARIO  
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.004884-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIME NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.004999-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DORALICE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.011474-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.013058-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.028850-5  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: GENESIO LINO DA CRUZ

ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.031685-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA REGINA GONSEVSKI  
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.033131-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA FRAGA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.044234-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ORLANDO ORTIZ  
ADVOGADO: SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.044555-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: DAVINO FERREIRA TIAGO  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.044556-8  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: OSVALDO DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.044557-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: RAIMUNDO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.044558-1  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: JAIME DE BORBA  
ADVOGADO: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.000323-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZINHA DE JESUS PELICIONI SAVEGNAGO  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000768-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ DONIZETTI DE CASTRO

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.001375-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BELONICE VIANA LIMA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.003899-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA LACERDA REIS  
ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004200-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO VIRSON PEREZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004339-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ROBERTO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004450-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.004451-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ONOFRE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.004965-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA MARQUES CUSTODIO  
ADVOGADO: SP215552 - HANNA BRIGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA DE FRANÇA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.006153-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO HUMBERTO MIRANDA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.006429-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DONIZETE APARECIDO PERALTA

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.006758-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.006887-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000073-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO SANCHES ALVES REP.MILENE SANCHES ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000331-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000476-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMARIO LUIZ DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000558-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIR FARIA DE BARROS - ESPOLIO  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000682-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES APARECIDA KAPP FRANZINI  
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001058-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NADIR DOS REIS  
ADVOGADO: SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001221-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPOLIO ANGELITA DA SILVA ROCHA REP MARIA T T SERAFIM  
ADVOGADO: SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001371-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS ALVES CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001499-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ESPEDITO BATISTA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001538-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001680-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001720-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GICELIA DOS SANTOS BONETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004001-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO SAMORA FILHO  
ADVOGADO: SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004002-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DECIO PELLISSER  
ADVOGADO: SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.004026-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADAO LUIZ LEAL  
ADVOGADO: SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004198-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CARLOS PERON  
ADVOGADO: SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004239-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR DA SILVA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004336-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004813-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANO DA CRUZ DOURADO  
ADVOGADO: SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004981-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA MARIA LESSA COUTO MACEDO  
ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005088-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA CORAGEM MARTINEZ  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005346-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLAVO PIRES  
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.000173-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZABETH RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000566-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.000567-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.000580-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001023-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA CELSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001054-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ULYSSES COSTA BORBA  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001215-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001216-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA DE BARROS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001291-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP148763 - EDILSON CATANHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001774-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALVARO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002359-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ALVARES JUNIOR  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000370-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000421-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JOSE PAES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000424-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO AUGUSTO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000425-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVAN PINTO DE MORAES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000426-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000318-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE LOURENZATO BARRIONUEVO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.14.000320-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA FERNANDES DE FARIAS  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.14.000321-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDA CANDIDA BAPTISTA CHIMELLO  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000320-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO CAMPOS SILVA  
ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.17.002679-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IGNACIO HENRIQUE HEMEQUE  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.17.002695-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINDA LUCIANO GABINI  
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.000342-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSWALDO MIGUELACI  
ADVOGADO: SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.000872-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LIONIDAS BRAZ  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.002056-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GLEUDISON FERREIRA PINTO  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.002135-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZULMIRO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.002427-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LUIZ GOMES HUESCAR  
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.18.002447-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NARCISA AUGUSTA CORREA FELICIO  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.18.002450-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA GLORIA DA COSTA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.002540-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIGUEL JOSE PALHARES  
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.18.002656-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONINO RIBEIRO DE ACIPRESTE  
ADVOGADO: SP091776 - ARNALDO BANACH  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.002657-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONINO RIBEIRO DE ACIPRESTE  
ADVOGADO: SP091776 - ARNALDO BANACH  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000255-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADA GOMES MARCONDES  
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000442-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000541-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO LEMES FILHO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000548-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASATAKA MAEBARA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000551-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FOLQUITO VERONA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000552-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO MASSOLA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000555-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000558-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EMELIN ASSEF JORGE  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000562-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAURA MARQUI GIRO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000563-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GENER FABIANO MIRANDA SANCHEZ  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000565-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS ANTONIO PAVONI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000566-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PIOVESAN  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000567-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: YOSHIKO KAWALCHI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000568-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIO JOSE PERON GALDINO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000569-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: THEREZINHA ASSEF  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000570-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SHIRLEY AUGUSTO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000571-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAIMUNDA DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000572-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARTA FREITAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000573-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA CACIRAGHI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000575-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAM QUIRINO MELGES  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000577-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000578-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA PIERINI DE MELLO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000579-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODOLFO JOSE UREL  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000580-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DE LA LIBERA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000581-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONOR EDNA FOGULIN CARDOSO GALATI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000582-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO MANNE  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000583-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000584-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATAL PARINOS  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000585-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MOURA FILHO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000586-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSMAR JAIME ROS  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000587-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TANIA MARQUES MAGIONI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000588-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMELIA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000589-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MITIO NAKAMURA  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000590-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARETH VIANA PRADO GIROTO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000591-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI MARCOS MASTELLINI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000593-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCIA HELENA CRUZ CACERAGHI  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000594-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS ANTONIO CAMPOS BUENO  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000595-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NIVALDO TAVARES  
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000616-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIO ZONETTI DE ARRUDA LEITE  
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000682-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO BORSOLI  
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000684-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS TADAHIKO YAMADA  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000685-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS TADAHIKO YAMADA  
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000686-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSA FURLANETO  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000687-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDRE FETTER TELLES NUNES  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000688-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SYLLAS FERRAZ GAMA  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000689-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERGIO GOLINO  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000690-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIAO GAMA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000691-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS LIPPE  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000692-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO CAMPOS  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000694-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR SIQUEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000696-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA QUIJADAS TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000697-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA DOTA HAYASHI  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000698-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000700-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA BONONO PURINI

ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000702-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL RODRIGUES  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000703-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIZA HELENA GARRO SOUZA  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000704-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA STELA BARROS MISIARA  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000705-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZETTE BERTINI HABIB  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000706-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ILKA MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000707-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDO PORTONI  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000712-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAYS CAMARGO  
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000909-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NAZIRA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000911-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GESSUMINA JORJAO GUARDIANO  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000912-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO MARCATO  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000916-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MIRIAN FERREIRA OBARA  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000993-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIZA SOUZA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001218-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAPOLEAO HIRATA  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001219-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SALETE MERLI DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001220-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AUGUSTO COSSON VELLOSO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001221-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CECI CARRILHO PAGANELLI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001392-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CASSIO RICARDO PLANA CAVA  
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001551-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001553-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001601-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA DE MORAES  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001605-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE DE BRITO  
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001691-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODRIGO DA SILVA NUNES  
ADVOGADO: SP278657 - TAILA PANUCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001718-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO BICAS  
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001719-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALBERTO BICAS  
ADVOGADO: SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001756-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001757-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO ARENA SANCHES  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001820-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PASCHOALINA GOULART SOARES  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.001821-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TEREZA CORRAL GONCALVES  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001823-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CONCEICAO DOS SANTOS BATISTA  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001824-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MELISSA GALLAN CHICCOLI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001825-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001826-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TALITA GALLAN CHICCOLI  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001827-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RAFAEL POLIDO GALLAN  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001828-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MELINA POLIDO GALLAN  
ADVOGADO: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001829-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA LEONOR FIRMINO  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001830-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARILDA RUIZ POLIDO  
ADVOGADO: SP013772 - HELY FELIPPE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001969-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA AMARAL FADUTI  
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001970-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA AMARAL FADUTI  
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001972-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RODOLFO DE SOUZA LIMA DIONE DA SILVA  
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001974-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA MORAES JANEIRO  
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 694  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 694

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/08/2009**

**UNIDADE: SÃO PAULO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**2) Recurso:**

PROCESSO: 2003.61.84.092243-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELO PAROLIN  
ADVOGADO: SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.84.277432-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP210062 - DÉBORAH ANNUNZIATO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2004.61.84.505359-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA BARBOZA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2004.61.85.002350-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANA JACOB GERMANO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.11.007406-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRENE RIBEIRO JOSE  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.11.007595-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SÍLVIA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.11.010808-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MASSARO MATSUMOTO  
ADVOGADO: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.048742-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA MARIA RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP038085 - SANTO FAZZIO NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.007093-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARNALDO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.14.005309-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO CARLOS GERRA  
ADVOGADO: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.000871-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA ROMERA DE CASTRO  
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.007751-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OSVALDO MARTINS  
ADVOGADO: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.010166-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE LIMA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.021113-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DO CARMO DE JESUS BAHIA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 29/04/2008 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) ORTOPIEDIA - 15/10/2008 10:30:00 4ª

PROCESSO: 2007.63.01.021186-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA CRISTINO  
ADVOGADO: SP242798 - JAQUELINE SIQUEIRA PINTO MAROCCO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.048277-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MANOEL ROCHA  
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.053724-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FRANCISCO CANUTO  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.070469-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE NATAL GONÇALVES  
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.086871-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLITO SILVA SAMPAIO  
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.087174-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIMONE FATARELLI  
ADVOGADO: SP154413 - ALCEU CALIXTO SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.088421-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: KAZUE NAKANO  
ADVOGADO: SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.095250-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VITORIO SICHERO  
ADVOGADO: SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.02.007001-9  
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DALVA LUIZA GUIDETI CORREA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.02.012895-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.02.013776-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUCIA BEATRIZ LIMA BIANCHESI E SANTOS  
ADVOGADO: SP161006 - JAMIL JESUS DE LIMA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.02.014292-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ ANTONIO ROSA  
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.02.016860-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HILDO GOMES  
ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.002613-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PERICLES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.006872-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADILSON DE LIMA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007431-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSALVO GONÇALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.008156-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITE MARIA DE MENDONÇA FONSECA  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.009422-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS AURICHIO FILHO  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.009432-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JAIR MOURA DO VALE  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.009584-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA ROSA FERREIRA ALVES  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.010587-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIANE HEINEMANN KRONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.010729-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO CESAR BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.001488-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EUCLIDES GASPARINI  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.14.001556-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE RIBEIRO FILHO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.14.002907-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO FIALHO PRIMO  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.14.003188-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIO BALDUINO  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.14.003503-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREUZA APARECIDA PAGOTTO MOREIRA  
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.14.004040-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE LOURDES RAMOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.004389-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.16.000851-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZOLINO ANTONIO DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.16.001745-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CARREIRA  
ADVOGADO: SP184883 - WILLY BECARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.16.001775-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABIANA LIMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.16.002109-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALIETE PEREIRA MANICOBA  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.001647-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO PAULO ROCHA  
ADVOGADO: SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.002974-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANILDE CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.007671-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.007687-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO LOURENCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.008184-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO TRAZZI  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.18.001969-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA ELIAS  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.18.002516-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEIDE MARANGONI  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.19.002770-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR BARBI RODRIGUES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.19.003982-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA FIORITI  
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.001416-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FUMIO YAMANAKA  
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.003145-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA  
ADVOGADO: SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/01/2009 14:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/04/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.005461-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AFONSO JOSE CANUTO  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.006410-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO JERONIMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219044A - LÚCIA CRISTINA GUIMARÃES DECCACHE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.007304-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CRISTIANE AIDAR FRATTA  
ADVOGADO: SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.007571-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS TESCHE FILHO  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.010387-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDNA FERREIRA DE NOVAIS  
ADVOGADO: SP040563 - PAULO ALVES CUNHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016205-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE FILHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056143-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARGARETE ROSE DIAS BIOLCATTI  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.056365-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CUSTODIA VIEIRA  
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)  
OTORRINOLARINGOLOGIA -  
06/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.058558-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VICENTE CUONO  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.000693-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO FIORI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.001390-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA TEREZINHA FELIX DUTRA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.004354-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.004974-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ORLANDO CORREA  
ADVOGADO: SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.005043-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PINTO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.006893-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS LUIZ GIRONI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.007426-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO LUIS BARBOSA DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007428-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO SERGIO DE LIMA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.007433-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO AUGUSTO BORTOLETO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007435-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROSA ANGELA SERTORIO GARCIA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007436-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVAN PEDRO LEITE TURELLA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.02.007442-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIANA GONÇALVES  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007443-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDI ANTONIO AFONSO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.007447-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BAICON DE SA PEREIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.007450-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TIANY MARY OLIVEIRA DUARTE  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.007460-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SILVIA PEREZ DIEFENTHALER  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.02.010000-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSUE DE VARGAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP044892 - DJALMA DE LARA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.011022-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOVELINA APARECIDA CRISPIM MARTINS  
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012328-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FABRICIO SIMONE ZERA  
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.02.012372-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JAIR MARCIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012484-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WASHINGTON MARCELO DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.013074-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO DONIZETI BIVILACO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.013100-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NAIR SABINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.013266-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO FICHER TAVARES  
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013270-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIVA MARIA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013928-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA CRISTINA PEDRESCHI CALIENTO  
ADVOGADO: SP160976 - JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.014034-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CARLOS CESAR DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.007822-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE GARCIA MENDEZ  
ADVOGADO: SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.000089-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER FRANCISCO MARTINS  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000225-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.000267-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARISTER MARTA CREPALDI  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.000623-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO APARECIDO PIOVEZAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.000677-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCELO HENRIQUE BATISTA MANTELLATO  
ADVOGADO: SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.000780-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HUMBERTO VICENTE LINO  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.000876-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENICE GUEDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.000969-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: APARECIDA DE LURDES AICA VINHOLA  
ADVOGADO: SP227803 - FLAVIA ELI MATTIA GERMANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.001223-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO ROMERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.001304-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA IZABEL DE LIMA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.001534-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SERAFINA DE FRANCA ASSUNCAO  
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001850-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NATALINA TEIXEIRA ROSA  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.002155-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DOS SANTOS CORREIA  
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.002459-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSARIA MARIA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP228713 - MARTA NADINE SCANDER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002462-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA GIL VINCIGUERA DA SILVA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002569-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONILDA TIZOCO GUARESEMIN  
ADVOGADO: SP114831 - MARCIO TARCISIO THOMAZINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.002644-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAURA BERARDI DIAS  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.002679-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ANTONIA GEBARA DA SILVA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002688-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA ANTUNES DE BEM RIBEIRO  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.002696-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CREA LOURDES RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.002708-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.003518-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCA BASILE REDAELLI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003552-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALZIRA DA SILVA DEL REY  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.003554-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JULIA MAGRINI BARATELLA  
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.003653-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA COQUELET DA SILVA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003809-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LOURDES ZUCCHI MERLINI  
ADVOGADO: SP184367 - GRAZIELLA GABELINI DROVETTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.004350-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EVA APARECIDA BASSI  
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.000927-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DARIA MARIA PEDROSO  
ADVOGADO: SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000208-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADALBERTO SILVA  
ADVOGADO: SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.001296-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OMAR MACHADO DE ALVARENGA  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.001661-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DULCE ROSALINA ANGELOTE VINHA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001842-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.001857-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA RODRIGUES DOURADO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002396-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROZITA NUNES COELHO  
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE

RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.002552-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: STANISLAO SCARPELLI  
ADVOGADO: SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.002685-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DESIRE CARLOS CALLEGARI  
ADVOGADO: SP166229 - LEANDRO MACHADO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.004233-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA GIUSEPETTE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.004366-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOÃO PAULINO DE CAMPOS  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004956-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS LUIZ FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005680-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDEMIR GRIZOLI  
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006745-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006827-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA VERSSALIA PEREIRA ROSA  
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006833-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.006866-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA SOLANGE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006893-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODAIR VIDO  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006964-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007027-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEX DOS SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007033-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE GALINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007088-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSEFA SUELI DE SILVA  
ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.007473-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE FATIMA XAVIER CORREIA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.007948-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA SERATO RUIZ  
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.000736-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIO PADUA DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.001274-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JANDIRA DE OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.001276-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LENIR DE FATIMA ABREU DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.002102-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DANIELA CRISTINA VIEIRA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002107-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VANDERLEI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.002329-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: RITA MARIA GIANVECCHIO  
ADVOGADO: SP214460 - BRUNO ROBERTO DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.002371-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA BORGES GARCIA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002431-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PATRICIA HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002456-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA DE LURDES GARCIA MENDES  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.002569-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMAURI CLABUXARA  
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002576-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEANDRO APRILE PIRES  
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002591-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUZIA AMELIA DA FONSECA CHAGAS  
ADVOGADO: SP142772 - ADALGISA GASPAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.003712-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIZ CASADEI  
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.003772-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BEATRIZ LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.003797-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: OLINDA TEREZA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.003899-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LEONARDO GUIRALDELLI  
ADVOGADO: SP266874 - TALITA FIGUEIREDO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.003997-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LAERCIO DA CRUZ RIBEIRO  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.004029-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BRUNO MORAIS DE FREITAS  
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005655-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALICE XAVIER DE FREITAS  
ADVOGADO: SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000152-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FESTO DE CAMPOS FILHO  
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.000282-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PETRUCIO RODRIGUES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.000346-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FRANCISCO COSTA NETO  
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.000516-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NEUZA APARECIDA DA COSTA  
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.000751-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DEISE MARCELA LIMA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.001657-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELENA GONCALVES FIDELIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.001897-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA TEREZA ROSA  
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.002019-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IRACEMA CORSI DE ALEXANDRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.002202-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PARCIVAL PADOVANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.002245-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VILMA DE FATIMA RIBEIRO CAMARA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.002309-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALAIDE SAMPAIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP173903 - LEONARDO DE PAULA MATHEUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.002330-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.002333-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLARICE CONCEICAO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002364-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDIR DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.002453-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSANGELA CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.002487-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDIO MAIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.002510-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIZA GOMES DO NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.002534-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: HERACLIDES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.002555-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE LINDO MALHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.002563-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDETE BATISTA FREIRE  
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.002578-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONIA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.002593-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANTONINA DA CONCEICAO SILVA DOS REIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002695-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANA CRISTINA MANTOVANI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.002969-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER DE MATTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.002977-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE VALTER GASPARELLO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.003117-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: EDITH MARTIM TOROLLO ROCHA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.003135-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP226917 - DANIELE CASULA FERRAS DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.003211-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELISANGELA APARECIDA LUCIO  
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.003410-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARCOS TAVARES DE LIMA  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.003430-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CELSO DE LIMA MARTINS  
ADVOGADO: SP171567 - DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.004140-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MILTON CORADAZZI  
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.004722-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SARA PEDROSO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.004725-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MERCEDES DIAS DO VALLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.005307-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALLANA GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP255963 - JOSAN NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.000595-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA NILZA FRACAROLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000605-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IZAIRA APARECIDA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP257599 - CAIO RENAN DE SOUZA GODOY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.001263-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FLAVIO JUNQUEIRA PAZETO  
ADVOGADO: SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.001404-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANDERSON CALIL DE ASSIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.001452-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VERA LUCIA LICCIOTI MICHELANGELO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.001453-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.001454-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APARECIDA SPATAFORA ONODI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001455-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DALVA ESPANHA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.001456-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ANGELINA VALETI CARVALHO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.001457-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HELENA CORBI MENASSI

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.001751-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALTER LORIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.002107-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA STELLA BRAGA  
ADVOGADO: SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.002172-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: WALTER RECHE  
ADVOGADO: SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.002353-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SIDNEY JOSÉ COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.002408-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO MURTA  
ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002436-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: LUIS ROBERTO MARCAL DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.002460-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO GONÇALVES COUTO JUNIOR  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002470-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA ELIDIA PISTORI  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.002472-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ITAMAR FONTEBASSI  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.002580-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ROSILIS CONCEICAO NEPOMUCENO  
ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.002603-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA JOSE NEVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002758-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: TERESA PASSERO TAVARES  
ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.002809-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.002815-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SEBASTIANA ALVES DE CARVALHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.002879-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ALEXANDRE MOISES NETO  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002880-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ZELIA NUNES DA SILVA REGO  
ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.003738-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE ZEFERINO  
ADVOGADO: SP247325 - VICTOR LUCHIARI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.003797-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MESSIAS AUGUSTO DE FREITAS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.003898-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ELZA LACERDA REIS  
ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004327-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOAO BENTO CAMPISI  
ADVOGADO: SP216928 - LUCIANO AMORIM BIANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004490-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.004728-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: HAMA E OTUZI  
ADVOGADO: SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.004731-6  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: PEDRO MIMOTO  
ADVOGADO: SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.006206-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA APPARECIDA DE PAULA VIEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.006546-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: FERNANDA DE OLIVEIRA ELIAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.006901-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA EMILIA PORTELA REGO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001306-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: AMADEU BENEDITO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001462-2  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GISELA GREFF FEITOSA GOMES BELLO  
ADVOGADO: SP224820 - WANDERLEY GOMES BELLO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001678-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ARLINDO PAIXAO  
ADVOGADO: SP120367 - LILIAN MARIA MACHADO PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.002096-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GILBERTO DOS SANTOS MENDES  
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.002866-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: ODETE ANCARANI NARDES  
ADVOGADO: SP115395 - QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003122-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: SONIA REGINA MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP231726 - CAMILA MARTINS DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.004238-1  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: IVANEY VILARINHO LOSSO  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004239-3  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: GERALDO ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000469-5  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MARIA OLIVIA TAVARES ZIMMER  
ADVOGADO: SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000052-9  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: NELSON BELARMINO COSTA  
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000237-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: DIRCE ANTONIO

ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000447-0  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: BENEDITO RAMOS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000521-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: MAURICIO LUIZ DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001001-8  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: VALDECI DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001071-7  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: JOSE CICERO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001786-4  
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO  
RECTE: CLAUDINEIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 251  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 251

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº1090/2009**

2004.61.28.009289-7 - ANTONIO AGOSTINHO ZANONI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS  
ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da

r.  
sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.011190-9 - OTAVIO NINCAO (ADV. SP063063 - CLOVIS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.017987-5 - YVONNE KALIL ESPINOSA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.017998-0 - GINO PAIUSCO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.022036-0 - NARBAL LONCHI (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.035376-0 - ELIAS GARCIA (ADV. SP125140 - WALDEMAR DE VITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.053765-2 - IVACIL LEAL DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.059121-0 - LUIS CARLOS BILACCHI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.060744-7 - MARIA ALICE LOPES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.080425-3 - JULIA KAORU HATUSHIKANO ALBUQUERQUE (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.255083-0 - JOANA EVANGELISTA PAIXAO (ADV. SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. decisão recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.489505-8 - MANOEL CARVALHO (ADV. SP190401 - DANIEL SEIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Assim, como não houve pedido neste sentido, não houve sucumbência, logo não há interesse recursal. Ante o exposto, não conheço do recurso da parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2004.61.84.493171-3 - LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP190401 - DANIEL SEIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Assim,

como não houve pedido neste sentido, não houve sucumbência, logo não há interesse recursal. Ante o exposto, não conheço do recurso da parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2004.61.84.514284-2 - ANA FRANCISCA DE SOUSA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.85.023105-5 - ALAN DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.85.023113-4 - JOSE DELCIDES DOURADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.86.003487-8 - LUZIA DIAS BARRILARI (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.86.003783-1 - DAVID ARSELI (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.86.004090-8 - TSURUHIDE MIZUKAMI (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor

da  
causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.86.004873-7 - ANTONIO TIBURTINO DE JESUS (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.86.005865-2 - ANTONIO LUIZ CHIMINAZZO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.86.007676-9 - MILTON CARLOS ZANFORLIN (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.86.011552-0 - ALCIDES FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.003300-5 - DAIANE DE LOURDES GALDINO (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.003633-0 - JOSE TRINCA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.048068-0 - MARIA DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da

causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.059672-3 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.071533-5 - AMARILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206229 - DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.102337-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS FITAS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Chamo o feito à ordem. Verifico erro material constante na decisão nº 6301118290/2009 (doc. 24), proferida nesta data (31.07.2009). Assim, onde se lê "Isto posto, nego seguimento ao recurso do INSS." leia-se: "Isto posto, nego provimento

ao recurso do INSS. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios. Tais honorários são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados até a data da sentença (Sumula 111 do Superior Tribunal de Justiça). O quantum fica estabelecido nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que a Fazenda Pública foi vencida e por não vislumbrar atuação nestes autos apta a justificar a elevação acima do mínimo legal.

Esclareço que a regra em questão prevalece sobre o art. 55 da Lei nº 9.099/95, até porque este dispositivo não poderia prever a condenação da Fazenda Pública, que nunca figura como ré nos Juizados Especiais Estaduais (art. 3º, § 2º, daquela lei). Saliente-se que a Lei nº 9.099/95 só se aplica nos aspectos em que não conflita com as especificidades da competência federal". Intimem-se.

2005.63.01.107099-0 - NELSON FUMERO (ADV. SP188959 - FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.107355-2 - IRENE PELEGRINI DIAS (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.113590-9 - LUIZ BEZERRA LEITE (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Chamo o feito à ordem. Verifico erro material constante na decisão nº 6301118278/2009 (doc. 18), proferida nesta data (31.07.2009). Assim, onde se lê "Isto posto, nego seguimento ao recurso da parte autora." leia-se: "Isto posto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950". Intimem-se.

2005.63.01.122379-3 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.122842-0 - SARALIS DA SILVA (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.125832-1 - ARTHUR ABILIO BORGES (ADV. SP223683 - DANIELA NISHYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.138210-0 - CELSO GONZAGA DINIZ DA SILVA (ADV. SP174523 - EVERSON HIROMU HASEGAWA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.159565-9 - THEREZINHA CLARO VIANNA (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Assim, como não houve pedido neste sentido, não houve sucumbência, logo não há interesse recursal. Ante o exposto, não conheço do recurso da parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2005.63.01.159885-5 - FRANCISCO MATURO (ADV. SP157112 - ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.160117-9 - DIOZINIO DE OLIVEIRA DAVID (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.166078-0 - ALBERICO STRIPOLI (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.180128-4 - LUIZ GONZAGA PEREIRA (ADV. SP085878 - MAURICIO DE FREITAS e ADV. SP183206 - REGINA CELIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Foi determinado o arquivamento do feito, uma vez que a referida informação foi constatada no sistema informatizado DATAPREV, bem como pelo fato de que a documentação acostada à inicial demonstrar que o benefício da parte autora foi concedido em 24/10/1986, mês em que o índice de correção constante das portarias do INSS foi mais benéfico do que o estatuído na Lei 6.423/77. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a r. decisão que determinou o arquivamento do feito, uma vez que determinando-se a aplicação do índice postulado na petição inicial, implicaria em diminuição da renda mensal do benefício da parte autora. Intimem-se.

2005.63.01.184490-8 - CLEONICE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.192857-0 - ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Chamo o feito à ordem. Verifico erro material constante na decisão nº 6301118274/2009 (doc. 26), proferida nesta data (31.07.2009). Assim, onde se lê "Isto posto, nego seguimento ao recurso inominado." leia-se: "Isto posto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950". Intimem-se.

2005.63.01.193041-2 - JOAO BATISTA LEAL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.193502-1 - CARLOS GLUGOVSKIS (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.211249-8 - FRANCISCO RUSSO FILHO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.211600-5 - ANIBAL DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP080875 - THEREZA APARECIDA PAIXAO ZULIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.266544-0 - HILDA MARIA BRETAS DA CUNHA BASTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.278374-5 - LUIS CESAR ZORZETTO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.279409-3 - JOSE GOMES DE AGUIAR (ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da

causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.288454-9 - ALCIDES GAMA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o

exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do

artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.289653-9 - JOSE ODAIR OSTOLIN (ADV. SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.298185-3 - HELCIO PINTO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o

exposto,

nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.301208-6 - ROBERTO LEGUTI PASSARINHO (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.

Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.302762-4 - ANTONIO BERTOLAZZI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.

Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.303670-4 - MOACIR CAETANO DE MELLO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da

causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.305385-4 - VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.

Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.320210-0 - LUIZA MARIA MOTZKO (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.

Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.321149-6 - IVONE SILVEIRA LEMOS (ADV. SP155399 - MARIA APARECIDA GIANDOSO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Assim,

como não houve pedido neste sentido, não houve sucumbência, logo não há interesse recursal. Ante o exposto, não conheço do recurso da parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2005.63.01.346398-9 - RENATO HERMENEGILDO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da

causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.01.348956-5 - ANDREA PEPPE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o

exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do

artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.02.012312-0 - ANA MARIA SIMIONATO NOGUEIRA (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.03.000878-8 - ISAURA EMILIA DE CARVALHO (ADV. SP147207B - ILDA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.03.010423-6 - LUIZ COLOMBINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para

dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a

data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 17/09/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte

autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.010724-9 - VITO DE SANTIS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para

dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a

data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 07/10/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte

autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.010778-0 - MARCILIO MUNIZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar

provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer

(art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a

data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 06/10/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte

autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.010786-9 - MANOEL TIAGO GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 06/10/2004); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem

honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.010886-2 - IRANI APARECIDA TACCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 08/10/2004); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.010895-3 - EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 08/10/2004); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.011036-4 - JOSE ANTONIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar

provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer

(art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 08/10/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte

autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.011038-8 - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 08/10/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.011042-0 - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 08/10/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.011122-8 - RUBENS PEREIRA PADILHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 08/10/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.011506-4 - RAFAEL MOMESSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº

5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 25/11/2004); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.012329-2 - MAURO BALDUINO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.03.012500-8 - ALMINDO BALBINO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 05/11/2004); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.015030-1 - WALDEMAR POLETTI (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

:"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.03.016802-0 - ANTONIO CARLOS MAXIMIANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 29/07/2005); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s)

vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.016834-2 - DORACI BONARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 29/07/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.016841-0 - LUIZ BERARDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 28/07/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.016959-0 - ANTONIO LUCIO LOVO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 28/07/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.016985-1 - GENTIL RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 28/07/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.016992-9 - CATARINA DUARTE PERINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 28/07/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.017160-2 - WANDERLEY JOSÉ DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 02/05/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.017170-5 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para negar provimento ao recurso da parte autora. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.017250-3 - ORNELLO PATTARO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial,

condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 02/08/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.017312-0 - IDELFONSO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 02/08/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.017313-1 - VICENTE GABRIELLI NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 02/08/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.03.018351-3 - JAIR DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP163542 - LUIZ HENRIQUE BOSELLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.03.022307-9 - MANUEL CLAURE IRIARTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 25/11/2005); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.002622-2 - MARLEI SONA BARONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.04.008730-2 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP101237 - ELZA FRANCISCA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da

causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.04.015187-9 - HOMERO GASPARINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 22/11/2005); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.06.007020-4 - HILDETE BRITO GOMES (ADV. SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.06.013291-0 - ARIANA DE SOUZA FEIN (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.06.015611-1 - ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP234516 - ANASTACIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r.

sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do

valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.07.003517-1 - SEBASTIAO MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para negar provimento ao recurso da parte autora. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.07.003894-9 - PLINIO BASSO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para dar

provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer

(art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a

data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 17/11/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte

autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.07.004073-7 - JOSE PINTO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração

para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a

Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação

de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 22/11/2005); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.10.000353-1 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP144308 - DJALMA DE OLIVEIRA GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da

causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.10.004381-4 - WANDERLEY NALETO (ADV. SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.10.006060-5 - ANTONIO RAPHAEL LEITE (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da

causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei

nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.11.009018-7 - OSVALDO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de

todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do

artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.11.012315-6 - UBALDINO EMIDIO DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.13.000474-4 - ZILDA DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP184431 - MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.13.000776-9 - JAIR CARLOS ANTONELLI (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.15.002666-6 - CARLOS ROBERTO PADOVANI (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o

exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2005.63.16.000117-4 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM e ADV. SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora pelos mesmos fundamentos da r. sentença recorrida. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Intimem-se.

2006.63.01.041273-2 - NORIO NISHIDATE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para negar provimento ao recurso da parte autora. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.02.008984-0 - JOSE ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se a

parte autora para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do teor da petição do INSS anexada aos autos em 09/10/2008. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.63.02.017061-7 - LEANIRA GOMES ABREU LUZ (ADV. MG105345 - CHRISTIAN ALBERT FELTRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o pedido do procurador autárquico, pois constituindo a Advocacia Geral da União especializada em assuntos previdenciários órgão representativo do INSS nas ações judiciais, tem possibilidade de obter a informação solicitada diretamente com a autarquia federal, devendo realizar as diligências necessárias para sua obtenção. Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias ao INSS para que cumpra a decisão proferida em 09.03.2009. Intimem-se.

2006.63.04.003225-1 - JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"(...)Isso posto,

exerço o juízo de retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 30/05/2006); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.07.003328-2 - MILTON BRUDER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para negar provimento ao recurso da parte autora. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.08.002404-6 - CLAUDETTE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em complemento à decisão nº 6301117647/2009, expeça-se contra-offício ao INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.10.000206-3 - MARIA APARECIDA MARANGONI MARTIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para negar provimento

ao recurso da parte autora. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.10.003637-1 - ABANIR TOFOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o

período

em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 29/03/2006); c) calcular os valores atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.14.002167-6 - ANTONIO APARECIDO MOYSES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"(...)Isso posto,

exerço o juízo de retração para negar provimento ao recurso da parte autora. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.14.002410-0 - IVANIR ANTONIO FACIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "(...)Isso posto,

exerço o juízo

de retração para negar provimento ao recurso da parte autora. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.02.005789-1 - BENEDITA MODENE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Reputo

prejudicado o pedido formulado em petição anexada em 07/08/2008, tendo em vista que o INSS implantou o benefício em favor da parte autora, pagando-lhe, inclusive, os valores retroativos, como faz prova o Histórico de Créditos anexado

aos autos. Intimem-se.

2007.63.03.010626-6 - GRACI DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para

dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 28/08/2007); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem- e.

2007.63.03.010674-6 - VICENTE BRANCIRTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de

retração para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 28/08/2007); c) calcular os valores

atualmente

devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.010705-2 - ADAO TOFOLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração para

dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve

o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 28/08/2007); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.07.001712-8 - DOMINGOS PAULOSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...)Isso posto, exerço o juízo de retração

para dar provimento ao recurso da parte autora, julgando parcialmente procedente o pedido feito na inicial, condenando a

Caixa Econômica Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma: a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973; b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação (DATA DA AUTUAÇÃO 27/04/2007); c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte

autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1092/2009**

2004.61.84.016884-1 - AMELIA CISTO FERREIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se à Agência do INSS em Franca para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o motivo da cessação do benefício de pensão por morte da parte autora em 16.06.2004. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.141816-6 - WALDIR FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso inominado interposto por WALDIR FIRMINO DE OLIVEIRA em face de sentença que julgou

improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial - RMI de sua aposentadoria especial NB nº 46/105.586.307-6, com aplicação do índice de IRSM relativo a fevereiro de 1994 aos salários-de-contribuição e conversão em URV, bem como aplicação da legislação da época e pagamento de diferenças devidas.(...)Isto posto, nego provimento ao recurso inominado. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2004.61.84.238266-0 - JATIR CAMARGO PENTEADO DOMBEK (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com o processo nº 2008.63.04.001766-0, uma vez que nestes autos se discute a revisão da renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, referente ao benefício previdenciário de Franzí Dombek, enquanto que o processo nº 2008.63.04.001766-0 tem como objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor de Jatir Camargo Penteado Dombek, que foi incluído no pólo ativo da presente ação como sucessor do segurado falecido Franzí Dombek. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da ação e remetam-se os autos ao Juízo de Origem para execução do julgado. Intimem-se.

2004.61.84.240453-9 - LUSIA VERIANA DE JESUS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS e ADV. SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Lucimar de Deus, Amauri César de Deus, Lucélia Veriana de Deus, Lucimeire Veriana de Deus Mano e Leila Márcia de Deus Sakimura formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, mãe dos requerentes. Intimado, o INSS não se manifestou acerca do pedido. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.348805-6 - JOSE FRANCISCHINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Antonio Donizete Francischini formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu pai. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessor do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.527174-5 - NERCI ALVES CEOBANIUK ZALUCHI E OUTROS (ADV. SP163810 - ENEDINA CARDOSO DA SILVA); SUELI SOARES ALVES DE LIMA E SILVA(ADV. SP163810-ENEDINA CARDOSO DA SILVA); JOSE CARDOSO DA SILVA(ADV. SP163810-ENEDINA CARDOSO DA SILVA); ENEDINA CARDOSO DA SILVA(ADV. SP163810-ENEDINA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção, haja vista que o termo de prevenção não constatou nenhum processo preventivo. (...)Dessa forma, determino que os autos sejam conclusos para o julgamento do recurso interposto pelo réu. Intimem-se.

2004.61.86.015443-4 - MIGUEL GONDIM GALBES (ADV. SP075290 - DINA MARCIA GONDIM GALBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Requer a parte autora prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. (...)Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.Intime-se.

2005.63.01.109220-0 - IZILDA BAEZA CORREA (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Considerando as informações do Histórico de Créditos do benefício de pensão por morte nº 060.256.193-0, no qual consta o pagamento dos benefícios pelo INSS, comprovando o cumprimento da tutela antecipada concedida por ocasião da sentença, torna-se desnecessária a expedição de novo ofício conforme requerido pela autora.Tornem os autos conclusos para o julgamento do recurso interposto pelo INSS. Intimem-se.

2005.63.01.114512-5 - CLAUDEMIR FAUSTINO CAETANO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Ednalva da Silva Marques e Rita Antonia Caetano, na qualidade de conjuge e mãe do autor, formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento deste. Intimado, o INSS não se manifestou acerca do referido pedido. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação das requerentes, na qualidade de sucessoras do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, transcorrido o prazo legal para interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da ação.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.145491-2 - ISMENIA DE JESUS FIGUEIREDO BUENO E OUTRO (ADV. SP110081 - IVAN BUENO); VALDOMIRO DE CAMPO BUENO(ADV. SP110081-IVAN BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. (...)Isso posto, nos termos da fundamentação supra, indefiro o pedido de: a) prioridade na tramitação; b) antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença; c) execução provisória do julgado.Publique-se, intime(m)-se.

2005.63.01.179407-3 - FERNANDO BORGES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Cuida-se de recurso inominado interposto por FERNANDO BORGES contra sentença que julgou procedente o pedido de recálculo da renda mensal inicial de seu benefício para que os vinte e quatro primeiros salários utilizados no período base de cálculo do benefício sejam calculados pela variação da ORTN, nos termos Lei nº 6.423/77. (...)Isto posto, nego seguimento ao recurso da parte autora.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/1950.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2005.63.01.264646-8 - JAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO e ADV. SP186807 - WELINGTON LOPES TERRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro. Anote-se.Tornem os autos conclusos para julgamento

do  
recurso interposto pelo autor. Intimem-se.

2005.63.01.278752-0 - JOSE CLAUDIO DA MATA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Intime-se a ré  
para que esclareça a sua concordância em relação ao pedido formulado pela parte autora. Publique-se, intimem-se.

2005.63.01.311485-5 - NIVALDO CIRINO DA SILVA (ADV. SP246466 - RENAN YUTI ITO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Diante do  
não comparecimento do autor à perícia médica complementar designada para o dia 07 de agosto de 2009, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo autor. Intimem-se.

2005.63.01.340632-5 - IOSHIO IOCOMISO (ADV. SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Requer o autor prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. Cumpra esclarecer, todavia, que a aplicação do mencionado diploma legal neste Juizado Especial Federal encontra-se prejudicada, visto que,  
via de regra, as ações em trâmite neste órgão possuem parte interessada pessoa idosa. Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria. Promova-se o cadastro do nome do advogado constituído pelo autor no sistema processual deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.02.009040-0 - DURVALINO ALMEIDA DOS ANJOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Sueli de Fátima Moreno, Eduardo Moreno dos Anjos e Alessandra Moreno dos Anjos formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, cônjuge e pai dos requerentes. Intimado, o INSS concordou com o referido pedido. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, tornem os autos conclusos para julgamento dos recursos interpostos pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.02.014954-5 - JOSE CARLOS CASTILHO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Trata-se de  
pedido de prioridade na tramitação do feito. (...) Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2005.63.03.016222-4 - ALBERTO BORGES MATOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor  
requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedido por ocasião da sentença, na qual foi reconhecido como tempo de serviço especial os períodos laborados à empresa General Eletric do Brasil S.A (01.11.1971 a 04.01.1974 e 01.12.1978 a 24.05.1985). (...) Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional em nome do autor, Alberto Borges Matos, com DIB a partir da data do requerimento administrativo (06.01.2003), conforme consignado na sentença proferida em 24.05.2006 (Termo nº 7169/2008). Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão. Intimem-se.

2005.63.04.014193-0 - MANOEL LEITE CAVALCANTE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor

requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de auxílio-doença, bem como a prioridade no julgamento do feito em razão de se encontrar gravemente doente. (...) Quanto ao pleito de prioridade de julgamento, o autor não demonstrou, mediante a juntada de atestados ou declarações médicas, a gravidade da enfermidade, razão pela qual indefiro tal pedido. Intimem-se.

2005.63.10.005963-9 - JOEL APARECIDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV. SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO (Excluído desde 01/01/2002)) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Oficie-se à agência da

Previdência Social de Campinas para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do direito do autor em obter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, diante da averbação dos períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.02.1975 a 09.05.1978 e de 10.08.1992 a 28.04.1995, reconhecidos pela sentença recorrida, somados aos períodos em que exerceu atividade comum, a fim de que seja cumprido em seu interior teor o que restou determinado pelo Juízo de Primeiro Grau. Intimem-se.

2006.63.01.023764-8 - MEIRA GOMES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a autora prioridade

na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003, bem como em razão de se encontrar enferma. (...)

Portanto, deverá a autora aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria. Intimem-se.

2006.63.01.028857-7 - RUBENS RODRIGUES COSTA (ADV. SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de Agravo de instrumento interposto pela parte autora, com pedido de efeito suspensivo ativo, em face de decisão judicial que indeferiu a tutela antecipada visando ao depósito judicial da parte controversa, referente ao imposto de renda incidente sobre contribuição previdenciária privada. (...) Diante do exposto, nego seguimento

ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.63.01.059513-9 - MARCELO ANTONIO DE VASCONELOS (ADV. SP256511 - CINTIA SERRANO CORREIA e

ADV. SP088206 - CLAUDIO VICENTE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a publicidade dos autos, providencie a

secretaria a extração das cópias requeridas, mediante a apresentação da guia de recolhimento. Cumpra-se.

2006.63.01.086584-2 - SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que proferi decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada na primeira instância, reputo-me impedido de

julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela

qual determino a redistribuição do feito. Intimem-se.

2006.63.02.000624-6 - MARIA DAS GRAÇAS LEODORO LACERDA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS

ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de cassação da tutela antecipada realizado pelo INSS.Intimem-se.

2006.63.02.008070-7 - ELZA GARAVINE GRANDI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

autora prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. (...)Portanto, deverá a autora aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo,

considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.Intime-se.

2006.63.02.009443-3 - WANDERLEY MARANGONI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer o

autor prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. (...)Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo,

considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.Intimem-se.

2006.63.02.016351-0 - FERMINA VIEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Quanto ao

pedido de habilitação, providenciem as requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, certidão de (in)existência de dependente (s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios).Após a juntada do documento, dê-se vista dos autos ao INSS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido de habilitação.Intimem-se.

2006.63.03.000630-9 - CONCEIÇÃO APARECIDA GALLINARI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Justifique o patrono da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo de não ter sido requerida a habilitação em nome de Marco Gallinari.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de habilitação.Intimem-se.

2006.63.03.001218-8 - SEBASTIÃO ALFREDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de

antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora. (...)Isso posto, tendo em vista tratar-se de matéria de fato, posto que compreende período em que se pretende averbar e/ou reconhecer como tempo de serviço rural e especial; indefiro, por ora, a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Publique-se, intime(m)-se.

2006.63.03.003949-2 - MARTA MARCONDES DOS SANTOS E OUTROS ( SEM ADVOGADO); ALEFE FERREIRA DOS

SANTOS ; ZAINÉ FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em que pese a parte autora não ter juntado eventuais documentos

médicos do falecido (doc. 45), determino o cumprimento da parte final da decisão nº 6301037627/2009 - remessa dos autos ao juízo de origem para elaboração de perícia indireta - considerando a existência de documentos médicos juntados

com a petição inicial. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.03.008126-5 - FRANCISCO ALVES MARTINS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O

autor

requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedido por ocasião da sentença, na qual foi reconhecido como tempo de serviço especial o período de 16.05.1994 a 05.03.1997 (Equipav S/A Pavimentação Engenharia e Comércio), e como tempo de serviço rural

o interstício de 06.1972 a 31.12.1978. (...)Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional em nome do autor, Francisco Alves Martins, com DIB a partir da data do requerimento administrativo (16.06.2006), conforme consignado na sentença proferida em 08.11.2007 (Termo nº 11450/2007).Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão.Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelas partes.Intimem-se.

2006.63.06.013897-6 - ERLETE ALMEIDA PAULINO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que não recebeu o recurso por ser este intempestivo. (...)Ante o exposto, dou provimento ao recurso interposto pela parte autora e determino o regular prosseguimento do recurso de sentença por ter sido protocolado tempestivamente. Oficie-se com urgência ao Juízo de 1ºGrau.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.07.001219-9 - NILZA APARECIDA NASSUATO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, da parte autora. Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte ré será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica.  
Intime(m)-se.

2006.63.08.000115-0 - ROSVAL ANDREOSI BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o advogado Sebastião Tadeu de Oliveira

Valêncio, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo advogado André Ricardo de Oliveira.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2006.63.08.002821-0 - DELFINA MOREIRA ZEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que a

autora é beneficiária da pensão por morte nº 139.765.133-1, bem como a vedação de acumulação do benefício de prestação continuada com qualquer outro benefício no âmbito da previdência social social, nos termos do art. 20, § 4º, da

Lei nº 8.742/93, manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias acerca do prosseguimento da presente ação.Intimem-se.

2006.63.09.005379-1 - SAMUEL DAVID NASC. DE VASCONCELOS (REP. IRACY C. NASCIMENTO) E OUTRO (ADV.

SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO); RAMMON VITOR VASCONCELOS DE LIMA (REPR. IRACY C. NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Considerando os fatos constatados pelo Juízo de Primeiro Grau por ocasião da prolação da sentença de improcedência do pedido de concessão do benefício de pensão por morte em consonância com os documentos acostados aos autos, como por exemplo, o fato das contribuições previdenciárias terem sido recolhidas pela empresa, cuja sócia era irmão da segurada, após o falecimento desta, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela antecipada ora requerida.Intimem-se.

2006.63.10.011608-1 - NEUZA GUILHERME DE ANDRADE (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora

pleiteia a atualização do valor da condenação e a expedição de ofício requisitório ao INSS, a fim de que lhe sejam pagas

as verbas em atraso. Observo, contudo, que há embargos de declaração pendente de julgamento, razão pela qual, considerando a impossibilidade de execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 10.259/01, indefiro o pedido formulado. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela autarquia-ré. Publique-se, intímese.

2006.63.17.000139-4 - VALENTINO LUIZ ZAQUEU (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Quanto ao

pedido de habilitação, juntem os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecidas pelo próprio INSS (setor benefícios). Após, a juntada do documento, dê-se vista

ao INSS, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Intímese.

2006.63.17.000802-9 - CLAUDIONOR CAPATO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer o

autor prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei nº 10.471/2003. (...) Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo,

considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria. Intímese.

2006.63.17.000807-8 - SEBASTIAO FORMIGONI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor

requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedido por ocasião da sentença, na qual foi reconhecido como tempo de serviço os períodos de 22/06/59 a 27/03/61 (Porcelana Mauá), de 01/04/61 a 01/03/63 (Irmãos Perrela Ltda.), de 15/07/63 a 09/11/66 (Fundação Oreval Ltda.), de 02/10/67 a 15/12/67 (Lutfi Naim Homsí & Irmãos Ltda.), de 23/05/68 a 14/06/70 (Mercantil João Destri S/A). (...) Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional

em nome do autor, Sebastião Formigoni, com DIB a partir da data do requerimento administrativo (23.09.2003), conforme

consignado na sentença proferida em 17.08.2006 (Termo nº 748/2006). Requer o autor, ainda, prioridade na tramitação do

processo, com base no art. 71 da Lei nº 10.471/2003. Cumpre esclarecer, todavia, que a aplicação do mencionado diploma legal neste Juizado Especial Federal encontra-se prejudicada, visto que, via de regra, as ações em trâmite neste órgão possuem parte interessada pessoa idosa. Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria. Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão. Intímese.

2006.63.18.000115-9 - BRUNO GALDINO CANDIDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que houve o julgamento do recurso interposto pelo autor pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal

- Subseção Judiciária de Ribeirão Preto em 14 de abril de 2008, que negou provimento ao mesmo, em relação ao qual não

houve qualquer espécie de nulidade, torno nulo o acórdão proferido por esta Turma Recursal em 08 de junho de 2009, que também negou provimento ao recurso, haja vista a ocorrência de preclusão consumativa. Diante da ausência de interposição de recurso em face do referido acórdão, certifique-se o trânsito em julgado da ação, remetendo-se os autos ao Juízo de Origem. Intímese.

2007.63.01.003967-3 - PEDRO BISPO DOS SANTOS. (ADV. SP279004 - ROBERTO BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"O autor requer, em síntese, a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido por ocasião da sentença, bem como sejam pagos os valores devidos a título de atrasados. A sentença reconheceu como tempo de serviço especial os períodos laborados à empresa Cia. Goodyear Do Brasil (de 29/07/75 a 31/05/79 e de 01/06/79 a 06/12/90), que somados aos períodos já reconhecidos pela autarquia previdenciária autorizam a concessão do mencionado benefício. (...)Ante o exposto, antecipo os efeitos da

tutela para determinar ao INSS que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em nome do autor, Pedro Bispo dos Santos com DIB a partir de 13.03.2006, conforme consignado na sentença proferida em 24.06.2008 (Termo nº 6301037539/2008).No que toca aos valores devidos a título de atrasados, não tendo sido demonstrada situação de necessidade pelo autor, requisito necessário à dispensa de caução nos casos de execução provisória de créditos de natureza alimentar até o limite de sessenta salários mínimos, nos termos do art. 475-O, § 2º, inciso I, do Código de Processo Civil, aguarde-se o trânsito em julgado da ação

para que tais valores sejam executados.Oficie-se, com urgência, ao INSS para o cumprimento da presente decisão.Intimem-se.

2007.63.01.008904-4 - LUZIA MARIA DE JESUS (ADV. SP220878 - DEISE FRANCO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora noticiou o descumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a implantação do benefício de pensão por morte em nome da autora, Luzia Maria de Jesus, com data de início a partir do

requerimento administrativo em 19.12.2005, e renda mensal fixada no valor de R\$ 930,96 (novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos), para janeiro de 2009.Considerando que o benefício concedido não foi implantado até o momento, embora o INSS tenha sido notificado da decisão, determino que seja expedido novo ofício à autarquia federal para que implante o benefício do autor, no prazo de 05(cinco) dias a contar da ciência desta decisão, pagando-lhe os valores devidos desde a data da concessão da medida antecipatória, sob pena de crime de desobediência.Intimem-se.

2007.63.01.019002-8 - JOSE CELSO LUIZ (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Determino seja intimado

pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Senhor Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, conforme determinado na r. sentença. Oficie-se com urgência .

Intime(m)-se.

2007.63.01.026072-9 - ANTENOR METTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223

- SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Dê-se vista à Caixa Econômica Federal

para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca da CTPS juntada pelo autor. Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo autor.Intimem-se.

2007.63.01.074480-0 - JOSE ARNOUD DA SILVA (ADV. SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a perda de

interesse processual superveniente, ante a concessão do benefício previdenciário na esfera administrativa, julgo extinto o

feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.088369-1 - MANOEL GERMANO DOS SANTOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja

intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos,

devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração interpostos pela autarquia previdenciária, incluindo-se os presentes autos virtuais em pauta de julgamento.

2007.63.02.003004-6 - MARIA PAULINA PEREIRA BALUGOLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o pedido da autora, uma vez que não restou comprovado o estado debilitado de sua saúde, bem como qualquer outra hipótese legal que motive o julgamento prioritário da ação. Intimem-se.

2007.63.02.003224-9 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI e ADV. SP149471 -

HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de prioridade na tramitação do feito.(...)Posto isto, num

momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica. Intime(m)-se.

2007.63.02.011134-4 - LAERCIO JOSE SICHIERI (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se o

Instituto Nacional do Seguro Social para que preste informação, com urgência, sobre o alegado na petição protocolada em 11/09/2008.

2007.63.02.012177-5 - LUIZ ANTONIO THOMAZ (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Quanto ao pedido de habilitação, juntem os requerentes, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da certidão de (in)existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), do comprovante de endereço, do documento de identidade e do CPF da requerente Giovanna Estevo Thomaz. (...)Regularizados os autos, dê-se vista dos autos ao INSS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido de habilitação. Intime-se.

2007.63.02.013688-2 - BENEDITO SOUZA SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora informa que o INSS o convocou e realizou nova perícia, cancelando o benefício de auxílio-doença em 22

de abril de 2009. Sustenta que a convocação e o cancelamento do benefício pela autarquia previdenciária, desrespeitou a sentença recorrida que facultou ao INSS a realização de nova perícia para avaliar a situação de persistência da incapacidade somente após 1 (um) anos do trânsito em julgado da ação. Requer, por fim, o restabelecimento do benefício

de auxílio-doença e o pagamento dos valores atrasados desde a cessação do benefício em abril de 2009. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cancelamento do benefício de auxílio-doença nº 519.873.128-1, carreando aos autos se possível cópias do processo administrativo, inclusive do exame pericial administrativo que fundamentou a decisão de cancelamento do benefício, além de informar se o segurado submeteu-se ao processo de reabilitação. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido da parte autora. Intimem-se.

2007.63.03.004062-0 - ADRIANA TRIAS (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da concordância da autora

dos valores incontroversos depositados pela Caixa Econômica Federal, autorizo o recolhimento pela autora dos valores depositados em Juízo, extinguindo a execução quanto ao referido montante depositado nos termos do art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Prossiga-se o feito tornando os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pela autora. Intimem-se.

2007.63.04.000400-4 - HILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição

anexada em 08/07/2009: Trata-se de pedido de habilitação formulado por Antonio Luiz da Silva em razão do falecimento

da autora, Hilda Alves dos Santos Silva, ocorrido em 16/10/2008. (...)Diante do exposto, determino a intimação do interessado para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento

do determinado, arquive-se.Intime-se e cumpra-se.

2007.63.04.001662-6 - PEDRO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP238100 - HUMBERTO RICARDO MARTINS DE

SOUZA e ADV. SP065096 - MARIA CRISTINA BORGES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A autora sustenta que por ocasião da sentença

foi concedida a tutela antecipada para que lhe fosse pago o benefício de prestação continuada desde maio de 2008.

Contudo, a autarquia federal implementou o benefício somente em maio de 2009. Requer, assim, o pagamento dos valores

atrasados desde maio de 2008 até abril de 2009 devidamente atualizados. Considerando que constam créditos em nome da parte autora com relação ao benefício de prestação continuada nº 87/533.393.846-2, referente ao período de maio de 2008 a julho de 2009, conforme consulta realizada no Sistema HISCRE - Histórico de Créditos, anexada aos autos em 18.08.2009, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício realizado pela parte autora.Intimem-se.

2007.63.06.004036-1 - MARIA DO ROSÁRIO SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se, com urgência, à Agência do INSS em Itapevi para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a tutela antecipada

concedida por ocasião da sentença, que determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 515.209.806-5, em favor da autora Maria do Rosário Silva, ou justifique o motivo do bloqueio do pagamento do benefício referente à parcela de julho de 2009. Dê-se vista ao INSS dos exames médicos juntados pela autora.Após, tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pela autora.Intimem-se.

2007.63.06.007152-7 - LUIZ ALVES DE LIMA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a perda de interesse processual superveniente, ante a concessão de aposentadoria por invalidez na esfera administrativa, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Após

as formalidades legais, arquivem-se os autos.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.10.013080-0 - FATIMA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se à

Agência do INSS em Campinas, conforme requerido pelo procurador da autarquia federal, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido da autora de liberação do valor de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), concernente ao pagamento do benefício de auxílio-doença nº 531.659.050-0, concedido por ocasião da sentença, referente a competência de dezembro de 2008, bem como o motivo da retenção do mencionado valor. Intimem-se.

2007.63.11.008406-8 - ANANIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "1 - Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável pelo cumprimento da decisão que antecipou os

efeitos da tutela jurisdicional, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício NB: 570.280.413-5 (Ananias Alves da Silva).2 - Decorrido o prazo sem resposta, expeça-se mandado de busca de apreensão.Publique-se, intimem-se.

2007.63.15.000204-0 - ELIANA GUARNIERI COELHO (ADV. SP211801 - LIZ MARIA COELHO DE ALMEIDA MORAES)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de recurso inominado da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN em face de sentença que julgou procedente o pedido de restituição do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRRF dos exercícios dos anos de 2000 e 2001, corrigidos e atualizados pela tabela SELIC.(...)Isto posto, indefiro os pedidos formulados pelo ex-patrono da parte autora. Aguarde-se o julgamento do recurso inominado.Intimem-se.

2007.63.17.005117-1 - ADELAIDE CONSTANTINO ULIANA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO

URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a regra instituída pelo art. 71 da Lei nº 10.741/2003, assegurando a prioridade na tramitação

de processos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, em qualquer instância, e

o fato do autor contar com 97 anos, proceda-se à inclusão do presente feito na próxima pauta de Sessão de Julgamento.Intime-se.

2007.63.17.007530-8 - NELSON MARTINS DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Leonor Cruz de Lara Lima formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu marido. Intimado, o INSS não se opôs ao referido pedido. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.18.001433-0 - NEUSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O feito já foi julgado e não há qualquer acordo homologado nos autos, razão pela qual não há o que esclarecer.Issso posto, não havendo recurso pendente de anexação, certifique-se o trânsito em julgado e, após, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se, intimem-se.

2007.63.20.000131-0 - MARGARIDA FONTES DA SILVA (ADV. SP165338 - YARA MONTEIRO ARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. ) : "Manifeste-se a patrona Yara Monteiro Ares acerca da procuração outorgada

pela autora à advogada Ticiania Rogéria Arantes Cadete da Silva, esclarecendo, inclusive, se houve a revogação da procuração que lhe foi outorgada pela autora e que acompanhou a petição inicial.Intimem-se.

2007.63.20.000483-9 - YVONE DE CARLO LEITE (ADV. SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS e ADV. SP245834 -

IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor requer a concessão da tutela antecipada visando que seja implementado o benefício de auxílio-doença concedido por ocasião da sentença no valor de R\$ 732,36 (setecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para a competência de maio de 2007. (...)Face ao exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intimem-se.

2008.63.01.000683-0 - EVA DE SOUZA (ADV. SP121821 - LOURDES NUNES RISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.

(...)Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos exatos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se vier a ocorrer de fato. Tal multa incidirá por até trinta dias de descumprimento, totalizando no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais). Se, após tal período, ainda perdurar o não cumprimento da decisão, a parte autora deverá informar o fato a este Juízo, para que novas providências sejam tomadas, inclusive no que se refere a expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de eventual delito ou ato de improbidade administrativa. Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.001231-3 - JOSEFA NELMA DE JESUS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV.

SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV.

SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc...(...)Oficie-se, com urgência, para que implante de imediato o benefício em favor da parte autora, nos termos

determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento

desta ordem, sob as penas da lei. Quanto ao pedido de pagamento de multa diária pela demora no cumprimento à ordem judicial, observo que não houve tal cominação na sentença, razão pela qual, por ora, dou por prejudicada esta pretensão. Oficie-se. Int

2008.63.01.003214-2 - LUIS CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata se de pedido de

cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente,

o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.01.014953-7 - DAVID DE PAULO DE JESUS (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV.

SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão

judicial, que determinou a abertura de prazo para nova contestação. Apresentada a peça processual intempestivamente, pretende a agravante, em síntese, a reconsideração da decisão para que seja declarada a revelia.(...)Desse modo, resta configurada a perda do objeto do presente recurso, Pelo exposto, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, com fundamento no enunciado da súmula nº 37 das Turmas Recursais deste Juizado Especial. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.023574-0 - ANTONIO CARLOS PICININI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso de medida

cautelar interposto em face de decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser este deserto. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora e determino o regular processamento do recurso de sentença interposto. Oficie-se com urgência ao Juízo de 1º Grau. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma

Recursal.Intime-se.

2008.63.01.050332-1 - MARCIO ALBANO COELHO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do requerimento de habilitação realizado pelo cônjuge e pelos filhos do autor falecido .Intimem-se

2008.63.02.000638-3 - PEDRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc... (...)Oficie-se, com urgência, para que implante de imediato em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se. Int.

2008.63.02.000694-2 - AGENOR DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Não obstante a sentença tenha julgado procedente o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, reconhecendo como tempo de serviço especial o período laborado à empresa Passaredo Agropecuária Ltda. (01/01/1973 a 29/03/1982, 01/06/1982 a 01/02/1984 e 02/05/1984 a 01/03/1986), não houve a concessão da tutela antecipada, motivo pelo qual indefiro o pedido de expedição de ofício realizado pela autora.

2008.63.02.000841-0 - AGENOR VICENTE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Maria Alice Barboza da Silva formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu marido. Intimado, o INSS não fez qualquer oposição ao mencionado pedido. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.003278-3 - MARCIA APARECIDA DA SILVA BRUSTRELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o prazo requerido pela parte autora para cumprimento da decisão de 16.06.2009.Intimem-se.

2008.63.02.005453-5 - CELSO VILELA CHAVES CAMPOS (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser este intempestivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.02.005952-1 - JOSE CARLOS NININ (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata se de pedido de cumprimento integral da antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe da APS - Ribeirão Preto, para que se

manifeste, de imediato, acerca do alegado pela parte autora de não implementação pelo INSS do benefício mais vantajoso, nos termos da r. sentença, em petição anexada a estes autos virtuais em 07.08.2009, no prazo de 10(dez) dias.Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.03.000908-3 - GUILHERME NEGRELLO (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Isael Negrello formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu pai. Intimado, a Caixa Econômica Federal não se manifestou no prazo legal acerca do referido pedido.(...)Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação do requerente, na qualidade de sucessor do autor falecido, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.005928-1 - KATIA MENDES CORDEIRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "O autor

requer a concessão da tutela antecipada visando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença cessado administrativamente, bem como a prioridade de tramitação do processo em razão de se encontrar doente. (...)Dessa forma,

ausente o requisito indispensável à concessão da tutela antecipada, indefiro-a.Quanto ao pedido de prioridade de julgamento do recurso, tenho que os documentos acostados aos autos não comprovam a gravidade do estado de saúde da autora a fim de que lhe seja atribuído o benefício de prioridade de julgamento.Intimem-se.

2008.63.03.011360-3 - MOYSES ANDRE BITTAR (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se

o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento de extinção do processo formulado pelo INSS em razão da ocorrência da prescrição.Intimem-se.

2008.63.06.004578-8 - JOSE LUIS DA COSTA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () ; AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. REPRESENTANTE LEGAL) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser este intempestivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.07.002464-2 - ALCIDES CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora(...)Isso posto, DEFIRO a

antecipação de tutela requerida, para determinar que seja implantado o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao Chefe do Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS responsável pelo cumprimento das decisões do juízo de origem.Publique-se, intime-se.

2008.63.08.000591-7 - NEUSA MARIA DA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Quanto ao pedido de habilitação realizado em 03.07.2009, juntem os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos comprovantes de endereço, da certidão de certidão de (in)existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Após a juntada do documento, dê-se vista dos autos ao INSS, para que no

prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do referido pedido de habilitação.Intimem-se.

2008.63.09.003558-0 - GILBERTO GIMENEZ (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora

prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. Cumpre esclarecer, todavia, que a aplicação do mencionado diploma legal neste Juizado Especial Federal encontra-se prejudicada, visto que, via de regra, as ações em trâmite neste órgão possuem parte interessada pessoa idosa. Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria. Intime-se.

2008.63.15.011976-1 - OSVALDO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.15.015606-0 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Trata-se de proposta de acordo formulada pela CEF e

aceita pela parte autora.(...)Tendo em vista a proposta formulada pelo CEF e a aceitação da parte autora, homologo, para

que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em

vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos

ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.031785-2 - JOAO PICOLIN NETO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS

ALVES DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA () : "Trata-se de Mandado de Segurança interposto pelo autor do processo principal em face de sentença que julgou extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil tendo em vista que a ré, Caixa Econômica Federal, cumpriu integralmente

o determinado na sentença exequenda. (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior

Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se o Ministério Público Federal e as partes. Cumpridas as formalidades legais, dê-

se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.040725-7 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA (ADV. SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO e ADV.

SP284142 - FABIANA NOVAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra decisão que

indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. (...) Assim, diante da conclusão do laudo

pericial e da natureza alimentar do benefício, DEFIRO a antecipação da tutela, determinando a expedição de ofício ao INSS para restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.043634-8 - MIGUEL CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO e

ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A ação rescisória está prevista no art. 485 do Código de Processo

Civil e tem por objetivo, mediante o preenchimento de certas condições, rescindir sentença de mérito transitada em julgado.(...) Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.

267, VI e 295 do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.044557-0 - RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora pleiteando a concessão do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.045429-6 - ANTONIO FRANCA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora pleiteando a concessão do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.045630-0 - WANDERLEY BORGES DE LIMA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto em

razão de decisão interlocutória proferida por Juiz Federal atuando no JEF-Santos, que declinou da competência, após a exclusão da lide da Caixa Econômica Federal, parte domiciliada no foro do Juízo originário, reconhecendo a incompetência absoluta deste juízo, para conhecimento das questões no presente feito, em razão da ilegitimidade passiva.

(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.03.001054-5 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de extinção da execução realizado pelo INSS. Intimem-se.

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

#### **EXPEDIENTE Nº 1093/2009**

2006.63.13.001565-5 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.17.005690-9 - IVANI APARECIDA CONCENTINO (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de

seu  
procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.284667-6 - TEREZINHA DA CONCEICAO SALVION (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.11.003476-4 - NIVALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do  
Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos anexados aos autos virtuais em epígrafe"

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE N.º 1089/2009**

Lote 72144/2009

2003.61.84.021490-1 - ORIDES FERREIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc., A parte autora opôs embargos de declaração em face de decisão que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios em nome da sociedade de advogados. Sustenta a embargante a existência de contradição e omissão na decisão proferida. Passo a decidir. A Lei federal nº 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu

artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos. Ao contrário das alegações trazidas pela embargante, é certo que o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução 559 de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, atribui ao "advogado" a qualidade de beneficiário, quando se tratar

de honorários sucumbenciais, o que, inclusive, foi destacado em negrito pela própria patrona da autora, conforme segue: "Art. 4º Em caso de litisconsórcio, para efeito do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução, será considerado o valor devido a cada litisconsorte expedindo simultaneamente, se for o caso, RPV's e requisições mediante precatório.

Parágrafo

Único. Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbências, e seus honorários devem ser parte integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisito como pequeno valor. Diante disso, não merece prosperar o argumento de que este dispositivo autoriza o pagamento à sociedade de advogados. Contudo, considerando que a jurisprudência dos tribunais superiores tem admitido o pagamento

dos honorários de sucumbência à sociedade de advogados, desde que nas procurações outorgadas individualmente aos causídicos conste a pessoa jurídica integrada pelos referidos profissionais, e tendo em vista que o instrumento de mandato acostado aos autos possui a indicação da sociedade de advogados, acolho os embargos de declaração e altero a decisão embargada. Diante disso, expeça-se requisição de pequeno valor dos honorários de sucumbência, em nome da sociedade de advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.84.054696-0 - JOSE GOMES DE ANDRADE (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a Decisão de 01/06/2009 por seus próprios fundamentos. Arquivem-se os autos. Int.

2003.61.84.064868-8 - ALCINO PEREIRA SILVA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao setor competente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando informações técnicas do sistema que permitam, se possível, a resolução da questão sem a necessidade da parte devolver os valores já recebidos. Cumpra-se. Int

2003.61.84.084233-0 - ALDO MORETTI FILHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos da Contadoria Judicial. Int.

2003.61.84.090190-4 - JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2003.61.84.104537-0 - ARI LEARDINI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Petição anexa aos autos em 07.08.2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora, reitere-se ofício ao INSS para cumprimento, no prazo de cinco dias, da obrigação de fazer decorrente do trânsito em julgado da r. sentença. Cumpra-se. Int.

2004.61.84.002216-0 - NADIR DIAS PIRES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2004.61.84.015110-5 - MARIA DA CUNHA SANTOS (ADV. SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.059806-9 - EMILIA ROSA BESERRA RAMOS (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico tratar-se de pensão por morte (benefício derivado), com DIB em 12/01/97, decorrente de auxílio-acidente (benefício origem), com DIB em 16/04/80, assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.079560-4 - MOACIR ARTICO (ADV. SP110795 - LILIAN GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento a decisão

anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.084009-9 - JOAO RODRIGUES DE FARIAS (ADV. SP075784 - ROOSEVELT JOSE FARABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento,

no qual uma gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado

deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social á pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição

do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecúvel, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade.. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II,

e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.091169-0 - ELIEZER SANTOS CRUZ (ADV. SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI e ADV. SP210825 -

PRISCILA ARADI ORSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a

recomposição da conta pela Caixa econômica Federal e o levantamento dos valores, em 03/07/2009, pela herdeira devidamente habilitada, conforme comprovante anexado ao feito, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino

a remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

2004.61.84.178366-0 - AGUINALDO FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico tratar-

se de aposentadoria por invalidez (benefício derivado), com DIB em 02/05/96, decorrente de auxílio-doença ( benefício origem), com DIB em 16/01/94, assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título

executivo obtido pela parte autora é inexecúvel, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.213669-7 - MARLENE FLORENTINA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico tratar-

se de pensão por morte (benefício derivado), com DIB em 25/04/95, decorrente de auxílio-reclusão ( benefício origem), com DIB em 20/10/91, assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.220601-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição acostada aos autos, requer a patrona

da parte autora que este juízo oficie à Receita Federal para localização da sua cliente, visto não lograr êxito em localizá-la.

Indefiro o requerido tendo em vista que não cumpre a este Juizado diligenciar para que a parte compareça em Juízo, sendo certo que compete ao advogado e a parte comunicar qualquer mudança de endereço conforme preconiza o inciso II do art. 39 do CPC, bem como o § 2º do art. 19 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

2004.61.84.233658-3 - DURVALINO PANIZI (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.244280-2 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-

contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.247096-2 - FRANCISCO COSMO DA SILVA (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.254989-0 - RUBENS FLORIANO BUENO (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos

autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que

providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.255319-3 - IDEVANDA CATARINA ALVES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS,

objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-

de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico embora tratar-se de

aposentadoria por invalidez (benefício derivado), com DIB em 19/11/95, decorrente de auxílio-doença ( benefício origem), com DIB em 30/01/96, contudo, quando do cálculo do benefício origem, embora o período básico de cálculo tenha computado o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, a renda mensal inicial apurada foi no valor inferior ao salário-mínimo vigente à época da concessão (R\$ 100,00), evoluída, portanto, ao valor de um salário-mínimo (R\$136,00),

sendo assim, não há diferenças a serem apuradas. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.278046-0 - JONES PEREIRA (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.278573-0 - HAMILTON JOSE ROSSI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.286148-3 - CRISTIANE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento,

no qual uma gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado

deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição

do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade..

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.303664-9 - SANTINA DOS SANTOS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico

tratar-se de pensão por morte (benefício derivado), com DIB em 15/04/96, decorrente de auxílio-acidente (benefício origem), com DIB em 14/08/85, assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título

executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.309871-0 - ALDO BARBON (ADV. SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.309885-0 - VALENTIM VILLALTA (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS,

objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.309958-1 - GONCALINO XAVIER (ADV. SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS,

objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.314794-0 - RAIMUNDO VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP109576 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo

obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.315098-7 - ALZIRA DO NASCIMENTO MAGALHAES (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face

do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico tratar-

se de pensão por morte (benefício derivado), com DIB em 22/02/00, decorrente de aposentadoria por invalidez ( benefício derivado), com DIB em 15/06/94, que por sua vez em razão de auxílio-doença ( benefício origem) com DIB em

16/12/93, assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela

parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando

sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.319303-2 - MARINHO ALVES (ADV. SP147673 - MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.325085-4 - BRANCA APARECIDA CAMOLEZ SOARES (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão

da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.343445-0 - ROSA SCARAMOCCINO (ADV. SP131026 - JOSE HENRIQUE DA SILVA GALHARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento,

no qual uma gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado

deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição

do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade..

Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II,

e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.352645-8 - OSCAR DIAS TORRES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não comprovou

não haver litispendência ou coisa julgada com o processo indicado no termo de prevenção, entendo que restou cumprida a sentença exarada, razão pela qual extingo a execução, com base nos art. 794 e 795 do CPC. Neste sentido, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2004.61.84.355406-5 - IRACEMA BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.360830-0 - LINO PAGANI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.376278-6 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.410080-3 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a concordância das partes com o cálculo apresentado pela Duta Contadoria, homologo para que produza seus regulares efeitos. Nestes sentido, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias , à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas, conforme determinado por sentença transitada em julgado. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.415401-0 - JORGE LARA (ADV. SP071602 - MANUEL DONIZETI RIBEIRO) X INSTITUTO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão

compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.516422-9 - DOMINGOS ARAUJO LEITAO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição acostada aos autos, alega a herdeira que não houve o pagamento correto dos valores apurados a título de atrasados conforme condenação em sentença. Da análise dos autos, verifico que assiste razão a parte, já que houve manifestação do autor pelo recebimento total da condenação por meio de ofício precatório, sendo que houve a expedição equivocada de ofício requisitório. Observo, contudo, que houve o levantamento dos valores da requisição de pequeno valor junto à Caixa Econômica Federal. Assim, diante da vedação constitucional disposta no §4º do artigo 100 do corpo permanente, defiro o prazo de 90 (noventa) dias para que a herdeira habilitada recomponha a conta levantada, a fim de possibilitar o estorno dos valores referente à requisição de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal e a expedição do competente ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2011. Com a recomposição da conta, expeça-se ofício ao Egrégio Tribunal para que proceda ao estorno destes valores. Ato contínuo, expeça-se o ofício precatório para pagamento dos valores conforme condenação

em sentença. Decorrido o prazo sem a devolução dos valores levantados, recebo como renúncia da parte autora aos valores excedentes à alçada deste Juizado, a saber 60 (sessenta) salários mínimos e dou por encerrada a prestação jurisdicional. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.556502-9 - NATALINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS,

objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.561605-0 - CROMILDA BINATTI GUALDEVI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.564348-0 - MARIA GENY CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias. Após, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2004.61.84.569231-3 - JALDO DE JESUS LOPES (ADV. SP159054 - SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.569649-5 - AECIO ANTONIO MORAIS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do INSS em que se requer a revisão de benefício previdenciário. A pretensão deduzida pela parte autora foi julgada procedente. Em 26/07/2006, peticiona o representante da parte autora requerendo a desistência da presente ação, uma vez que possuía outra demanda com mesmo pedido e causa de pedir distribuída em data anterior, processo nº. 2002.61.04.009467-2, perante a 5ª Vara Federal Santos - SP. É o relatório, passo a decidir. Verifica-se que há "dupla formação de coisa julgada", fenômeno corrigível no âmbito do processo comum através do ajuizamento de ação rescisória (art. 485, IV, CPC). Tratando-se, porém, de Juizado Especial Civil, a teor do art. 59 da Lei 9099/95, inadmite-se o processamento desta. Considerando que as sentenças são de idêntico conteúdo, impõe-se tão somente que uma delas seja satisfeita. Na verdade, a hipótese, no caso em tela, é de falta de interesse processual no prosseguimento de duas execuções. Isso porque, como o comando que emerge do dispositivo das sentenças é idêntico, reconhecido restou o mesmo direito material. Logo, inútil e desnecessário o prosseguimento de ambas as execuções. Assim, faz-se necessária a extinção da presente execução. Satisfeita a pretensão da parte autora em outra demanda, não pode o autor valer-se da presente ação para alcançar à mesma tutela, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente fase de execução nos termos do artigo 267, inc. V, combinado com o artigo 794, I ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista a elaboração dos cálculos e a majoração do benefício percebido mensalmente pelo autor, oficie-se COM URGÊNCIA ao INSS para as providências que entender cabíveis. Sem prejuízo, informe-se eletronicamente aquela Vara, remetendo-lhe cópia desta decisão. Após cumprimento, dê-se baixa nos autos virtuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.580622-7 - OSVALDO ACACIO GONSALVES (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.586601-7 - LUIS DANIEL LOPES (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.014272-4 - ANISIO SAQUETTI (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.025110-0 - ELIAS PERES SERRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.032704-9 - VICENTE BALTHASAR TOBIAS (ADV. DF009167 - MARCOS TADEU GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.054252-0 - ILDEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233244A - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na

apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico embora tratar-se de auxílio-acidente com DIB em 01/03/94, quando do da sua concessão não houve elaboração de cálculos, computando com RMI, o valor de R\$ 200,50, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM, uma vez que não há

salários-de-contribuições (02/94) a serem corrigidos. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de

salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno

sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa

dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.078649-4 - FLAVIO COIMBRA PORFIRIO (ADV. SP104294 - SIRLEIDE CHAVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.097086-4 - MANOEL FELIX DOS SANTOS (ADV. SP189575 - HELENIRA ARAÚJO JORDÃO GERMER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.242951-2 - ELIETE SOARES ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente para que cumpra o quanto determinado na decisão anexada aos autos em 04/03/2009, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2005.63.01.248326-9 - INEZ RIBEIRO MENDES (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.261452-2 - CONCEIÇÃO APARECIDA GOMES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias. Após, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2005.63.01.263805-8 - CELIA MARIA ALEXANDRE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); OTILIA MARIA ALEXANDRE(ADV. SP210124A-OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.276814-8 - JOAO DE SOUZA MORANGUEIRA (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A fim de viabilizar o exame das alegações da CEF, prestigiando o exercício do contraditório, concedo à ré o prazo de 15 dias para apresentação de: (a) extratos completos da conta de FGTS da parte autora; (b) cópias dos documentos que lhe foram remetidos pelo banco depositário com os valores que estribaram os cálculos. Com a anexação, manifeste-se o(a) autor(a) sobre as informações da CEF informando o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias. No caso de discordância comprove suas alegações e anexe memória discriminada dos cálculos que entende corretos. No silêncio ou concordância do(a) demandante, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2005.63.01.291100-0 - DOMINGOS GIANANTE (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos

salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.302097-6 - ROSANGELA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP200700 - OCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.302146-4 - MATOZINHO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP200315 - ANGELA MARIA SANTOS GÓES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.302156-7 - JOSE ALVES PEIXOTO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão

da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.304233-9 - SALVADOR DIAS DE MORAES (ADV. SP217768 - SABRINA NEME ROJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional

do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.319092-4 - SEBASTIAO CLEMENTINO DE MOURA (ADV. SP151688 - EMERSON DE OLIVEIRA BUENO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.320193-4 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.323429-0 - ROBERTO LOPES RODRIGUES (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"O levantamento do saldo da conta vinculada deverá observar o disposto no art. 20, da Lei nº 8.036/90, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda, que se voltou ao cumprimento de obrigação de fazer consistente no creditamento de expurgos inflacionários em conta vinculada do FGTS.

Arquive-se. Int.

2005.63.01.323751-5 - EGLAYR BARROSO (ADV. SP119760 - RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão".

No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à Seguridade Social.

O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é

impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação continuada à

pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade.. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil,

determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.336449-5 - ARMANDO RIGONATO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal foi

condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmete, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO

PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A

VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao

levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.343010-8 - SERGIO GUEDES DE SOUZ (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-

contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na

apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico embora tratar-se de auxílio-acidente, com DIB em 01/09/96, quando do seu cálculo, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de

ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.345395-9 - ARTHUR OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP135751 - CLAUDIA REGINA BORELLA MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.355258-5 - LOURDES ALVES SPINELLI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o novo laudo socioeconômico foi acostado aos autos, dê-se

ciência ao INSS para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Determino, ainda, a juntada do CNIS da família da autora. Em seguida, decorrido o referido prazo, remeta-se o feito à Turma Recursal para julgamento.

Intimem-se.

2005.63.01.357397-7 - DANIEL MARTINS (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY e ADV. SP251100 - RICARDO

DE MORAES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "

Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre a Impugnação aos cálculos por parte do autor. Int.

2006.63.01.006119-4 - TETSUO KOGA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a petição acostado aos autos em 23/07/09, determino a intimação do INSS, para que no prazo de 30 (trinta) dias cumpra integralmente o julgado, sob pena das medidas legais cabíveis. Após, conclusos. Int.

2006.63.01.008470-4 - ANTONIO MENINO DE MORAES (ADV. SP192674 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos

autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que

providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.015146-8 - ILDA FIRMIANO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, verifico tratar-

se de pensão por morte (benefício derivado), com DIB em 20/11/96, decorrente de auxílio-acidente ( benefício origem), com DIB em 01/09/86, assim, quando do cálculo do benefício origem, o período básico de cálculo não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.024927-4 - APARECIDA ROMUALDO (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.040036-5 - MARIA CATURANI SILVA (ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em

seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Analisando os autos, verifico que, no caso em tela, a requerente provou ser inventariante do espólio de MARIA CATURANI SILVA, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de MARIA CATURANI SILVA, na qualidade de inventariante sucessora da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Sem prejuízo, expeça-se, com urgência, ofício ao INSS para pagamento do complemento positivo devido, no prazo de 10 dias,

sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.041743-2 - JOAO LUIZ MIRANDA (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento,

no qual uma gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado

deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social á pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição

Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição

do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade.. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2006.63.01.045150-6 - ADEMAR GREGORIO (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente. Encaminhados os autos ao INSS, os autos retornaram com a informação "NB 0730418510 - EM 14/09/2006 - ESPÉCIE INVÁLIDA PARA REVISÃO". Decido. Conforme documentos juntados aos autos o benefício identificado pelo NB 0730418510 é um auxílio-acidente (B94) com data de início do benefício em 01.08.1981. No entanto, o autor pretende a revisão da aposentadoria por idade NB 41/1052654169. Assim sendo, determino: (a) a retificação do benefício cadastrado no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, em conformidade com os documentos e informações constantes da

inicial; (b) ato contínuo, a remessa dos autos ao INSS para elaboração de cálculos; (c) com o retorno, a intimação da parte autora para eventual manifestação acerca dos valores apurados pela autarquia, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.054537-9 - KLAUS FORMANEK (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para manifestação em dez dias acerca da petição do exequente anexada aos autos em 25/03/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.056072-1 - SEBASTIANA BASILIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2006.63.01.071112-7 - HAYDEE DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência ao autor da manifestação da Caixa Econômica Federal na petição

protocolizada em 02/06/2009. Após o prazo de 10(dez) dias, no silêncio, dê-se baixa findo nos autos. Int.

2006.63.01.072881-4 - JOSE CAMPELO BONIFACIO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a anexação do laudo em 12/08/2009, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Após decorrido referido prazo, suba o feito à Turma Recursal para julgamento, em atendimento ao Acórdão proferido aos 17 de junho de 2008.

2006.63.01.076987-7 - MAURICIO RENAN RODRIGUES ALMEIDA (ADV. SP148373 - RICARDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2006.63.01.078666-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o termo de curatela definitiva juntado aos autos com a petição inicial, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que libere os valores depositados a favor do autor deste processo ao seu curador, senhor Manoel Pedro de Oliveira, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 18698409849. Cumpra-se.

2006.63.01.085308-6 - ADINA TAVARES DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimada a manifestar-se sobre a petição da CEF informando o cumprimento da obrigação de corrigir conta poupança, demandante não se manifestou. A vista da documentação contida nos autos, dê-se baixa.

2006.63.01.094007-4 - KIYOKO TAMURA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Homologo os cálculos da contadoria judicial. Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o cumprimento nos exatos termos do julgado, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o(a) demandante em 10 dias. No silêncio ou concordância deste(a), dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2007.63.01.010071-4 - CARLOS REGIO LAMBOGLIA GOMES (ADV. SP250042 - JOÃO HENRIQUE ROMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a informação prestada pelo Banco HSBC, e considerando os dados apresentados pela parte autora, determino a expedição de ofício ao BANCO BRADESCO, para que apresente os extratos das contas vinculadas do FGTS que existiram, em nome do autor, nesta instituição financeira. Instrua-se o ofício com cópia da petição anexada em 02/07/2009. Int.

2007.63.01.013746-4 - OSVALDO ALVES PAIXÃO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ESTELINA DA SILVA SANTOS PAIXÃO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimada, a CEF anexou documento informando o cumprimento da obrigação de pagar indenização por danos morais ao autor. Anexou documentos e aviso de débito em conta em que foi realizado o depósito. Isto posto, dê-se ciência à parte autora. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação e observadas as formalidades legais, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.017156-3 - JOAQUIM JORGE DA COSTA (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos

salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.023433-0 - JOAO ALVES COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A exigência de preparo dos recursos no âmbito dos Juizados

Especiais Federais tornou-se presente tão-só com a regulamentação do tema pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por meio da Resolução nº 373, de 09 de junho de 2009. Até então, portanto, não havia que se falar na concessão do benefício de assistência judiciária gratuita em primeiro grau de jurisdição, pois o benefício tinha utilidade, como regra, somente quando de eventual condenação nas verbas de sucumbência em sede recursal (art. 55 da Lei nº 9099/95). Era, pois, desnecessário o enfrentamento do tema e, conseqüentemente, não havia a obrigatoriedade de que parte autora pedisse a integração da sentença que sobre ele não dispusesse. Naquele contexto, exigir que a parte opusesse embargos para a obtenção da justiça gratuita, consubstanciava excessivo rigor processual, incompatível com a celeridade, simplicidade e informalidade que norteiam os Juizados Especiais Federais (art. 2º da Lei nº 9099/95 c/c art. 1º

da Lei nº 10.259/01). Atualmente, em que vigente a exigência de preparo recursal, o pronunciamento do Juízo monocrático quanto ao pedido de justiça gratuita, até a prolação da sentença, é imprescindível, sendo exigível da parte, quando omissivo o órgão jurisdicional, a oposição de embargos de declaração para integração da sentença. Ante o exposto, considerando que, no caso, a sentença é anterior à Resolução nº 373/2009, reconsidero a decisão que não recebeu o recurso, para deferir à parte o benefício da justiça gratuita, porquanto presentes os seus requisitos legais, receber o recurso e determinar o seu regular processamento. Int.

2007.63.01.023601-6 - MADALENA SOARES LIMA E OUTRO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ); DANIEL DE JESUS LIMA(ADV. SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo réu, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.024780-4 - RAIMUNDO MARINHO DA SILVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE e ADV. SP212404 - MONICA DE MEDEIROS MESSIAS e ADV. SP236217 - SUSANA UEMURA e ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro a dilação de prazo por mais quarenta e cinco dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se

2007.63.01.026102-3 - NELSON GONCALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida. Intime-se.

2007.63.01.027649-0 - BENEDITA ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo anexado aos autos. Após, faça-se conclusão à magistrada que chamou o feito para sentença, conforme decisão de 06/04/2009. Int.

2007.63.01.030502-6 - JOSE DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimada, a CEF anexou documento informando o cumprimento da

obrigação de pagar indenização por danos morais ao autor. Anexou documentos e aviso de débito em conta em que foi realizado o depósito. Isto posto, dê-se ciência à parte autora. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação

e observadas as formalidades legais, archive-se o feito.

Cumpra-se.

2007.63.01.032299-1 - HUMBERTO MACHADOS SANTOS (ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme

requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.035850-0 - SONIA REGINA GARBIN (ADV. SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em complementação à decisão anterior, observo que a suspensão de prazos processuais em 12.08.2009, estabelecida pela Portaria 1455, de 17.08.09, não favorece a parte autora. Com a aludida suspensão, o décimo dia de prazo da autora cairia em 16.08.2009 (domingo) e seria prorrogado para

17.08.2009 (segunda-feira). Como não houve recurso interposto até esta data, eventual recurso seria intempestivo da mesma forma. Intimem-se.

2007.63.01.035977-1 - OTACILIO SAGARIO DA SILVA (ADV. SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.037985-0 - ADELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.038015-2 - ENOQUE DANTAS BARBOSA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.041435-6 - SYLVIA DE OLIVEIRA BENTES (ADV. SP170811 - LUCILENA DE MORAES BUENO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a autora

apresentou os extratos requisitados, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 07.10.2090 às 17 horas, dispensada a presença das partes, uma vez que a sentença será publicada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.044414-2 - ENCARNACION COLLADO VARGAS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.045526-7 - JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se ofício à 4ª Vara

Federal de Santos, solicitando informações sobre o processo nº 2004.61.04.006830-0 que ali tramita, bem como cópia das principais peças, a fim de ser analisada eventual litispendência.

2007.63.01.049640-3 - ANTONIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.050024-8 - ELUZA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a

justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.058069-4 - CARLOS ALBERTO SARMENTO DE BARROS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Houve equívoco desta magistrada ao consignar que após o cumprimento de providências viessem os autos conclusos, dado que a Dra.

Fernanda

Soraia Pacheco Costa

é a juíza natural da causa. Assim, façam-se os autos conclusos à magistrada Dra. Fernanda Soraia Pacheco Costa.

2007.63.01.061840-5 - JANDIRA FIORI QUIDEROLI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo neurologista Dr.

ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 26/11/2009, às 17h aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.062276-7 - JOSE BATISTA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimada, a CEF anexou documento informando o cumprimento da

obrigação de pagar indenização por danos morais ao autor. Anexou documentos e aviso de débito em conta em que foi realizado o depósito. Isto posto, dê-se ciência à parte autora. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação

e observadas as formalidades legais, archive-se o feito.

Cumpra-se.

2007.63.01.064299-7 - ARLINDO ALVES CARDOSO (ADV. SP063197 - CLAUDIO NUNES PATROCINIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte

autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior ao plano econômico indicado na inicial. Intime-se.

2007.63.01.069296-4 - OCTAVIO GARCIA NOGUEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo

suplementar e derradeiro de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte cópia integral do processo administrativo, sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito. Com a juntada de referida documentação pela parte autora, aguarde-se audiência redesignada. Intime-se.

2007.63.01.072338-9 - MURILO DA SILVA SANTOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora pretende condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de remuneração da caderneta de poupança (nº 0260.013.00055250-6) originadas a partir dos chamados "Plano Bresser", "Plano Verão" e "Plano Collor I". Em controle

de prevenção, identificou-se a possibilidade da parte autora ter ajuizado ações anteriormente à presente com o mesmo objeto. Os processos identificados são: 9200767583, distribuído à 10ª Vara Cível Federal de São Paulo, 200561000183245 distribuído à 10ª Vara Cível Federal de São Paulo e o processo 200663010139109, que foi distribuído

neste Juizado Especial Federal. Instada, a parte se manifestou. DECIDO. Inicialmente, em relação ao processo nº 9200767583, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme se verifica através dos documentos acostados aos autos em 03/07/2009. Contudo, em relação ao processo nº 200561000183245, redistribuído neste Juizado sob o nº 200663010139109, verifico que foi homologado acordo entre as partes quanto ao pedido de expurgo de correção monetária de poupança referente ao plano "Bresser", referente a conta poupança nº 0260.013.00055250-6, conforme se depreende da consulta àquele feito. Ante o exposto, excluo da presente ação o pedido de correção monetária de poupança referente ao plano "Bresser" (índice de 26,06% de junho de 1987), em razão do reconhecimento do fenômeno da coisa julgada, e determino o prosseguimento do feito em relação aos pedidos de correção monetária de poupança referente aos outros índices. Em prosseguimento, determino que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos de sua conta poupança referentes a todos os períodos objeto de discussão dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.072350-0 - RUDIARD RODRIGUES PINTO E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO);

RUDIARD RODRIGUES PINTO FILHO(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a documentação juntada, não

vislumbro ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075226-2 - CLEONICE MALAVAZI ROMAO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o

recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.075366-7 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais

noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.078200-0 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o processo

nº98.00.47458-7 da 15ª Vara - Ministro Pedro Lessa apontado no termo de prevenção teve por objeto a correção monetária do saldo da conta de FGTS em janeiro de 1989 pelo valor do IPC do IBGE, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada. Desta forma, determino ao patrono do autor a regularização da petição inicial, vez que não se encontra assinada por advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Com a regularização do feito, inclua-se

em pauta para julgamento. Intime-se.

2007.63.01.078587-5 - IVANY LUCIA LIBANORI RIBEIRO (ADV. SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o informado pela contadoria, no sentido de que a renda mensal inicial recalculada é menor tendo em vista que a alteração da data de início

do benefício muda os índices de correção dos salários-de-benefício, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que nova DIB em 20.4.2006 diminui a renda mensal atual da aposentadoria por idade. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.083734-6 - ROSA MARIA DE FREITAS SANTOS (ADV. SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA

MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do

laudo pericial em 08/07/09, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.085188-4 - ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Neurologia, Dr. NELSON SAADE, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e

por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos

cuidados do DR. ISMAEL VIVACQUA NETO, no dia 26/11/2009, às 16h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av.

Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.087292-9 - SUZETE FEITOSA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em 18/08/2009

do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 12:00 com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2007.63.01.087612-1 - MARIA MADALENA CARRASCO (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, consoante

petição anexada em 04/08/2009, para que a parte autora apresente os prontuários ambulatoriais do Instituto Clemente Ferreira, e do serviço médico onde anteriormente era acompanhada, incluindo o referente às pneumonias tratadas em 2006, para fixação do início da incapacidade, conforme esclarecimento médico anexado em 14/07/2009. Observo que a fixação da data do início da incapacidade em 2006 é relevante, visto que consta do CNIS a saída do último vínculo em 16/09/1989, retornando ao sistema ao efetuar recolhimentos como contribuinte facultativo, no período de agosto/2006 a novembro/2006. Int.

2007.63.01.088945-0 - ODETE HORACIO DE LIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que há prova de que a autora está totalmente incapacitada para as atividades de empregada doméstica, podendo, entretanto, exercer funções em que possa estar sentada, desde 20.07.2006, a cessação do auxílio-doença foi indevida. Assim sendo, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que o réu restabeleça o benefício, em 45 dias, não podendo cessar o pagamento sem ordem judicial para tanto. Tendo em vista que a autora foi costureira, função em que poderia permanecer sentada, determino que o réu a submeta a processo de reabilitação, encaminhando relatório em 90 (noventa) dias. Dê-se ciência às partes sobre o laudo pericial e aguarde-se o relatório de reabilitação. Findo o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.091559-0 - DEUSIMAR DE SOUSA SOARES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes sobre a juntada dos laudos médicos, aguardando-se manifestação por dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.091600-3 - VILMA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 dias, tendo em vista o comprovante de pagamento juntado aos autos virtuais. Int.

2007.63.01.091941-7 - CLAUDIO ELOI DOS SANTOS (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Preliminarmente, torno sem efeito a decisão anterior, nº 6301124153/2009, tendo em vista que por falha do sistema foi registrada sem conteúdo. Vistos, Petição anexa aos autos em 29.07.2009: Tendo em vista a manifestação do Autor, reitere-se o ofício ao INSS para que, em cinco dias, cumpra a obrigação de fazer decorrente da r. sentença, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.093592-7 - EMILIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se o ofício expedido ao INSS, para que esta autarquia implante, em 15 dias, benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora, nos termos da antecipação dos efeitos da tutela deferida quando da prolação de sentença por este Juízo. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.093759-6 - JOSIAS DOS SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP244501 - CARLOS ROBERTO NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Atenda-se ao quanto requerido no ofício anexado aos autos em 31/07/2009, informando o número do CPF do autor. Cumpra-se.

2007.63.01.095203-2 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação anexada nos presentes autos virtuais, de que a audiência designada no Juízo Deprecado da Comarca de Porteirinha foi para data posterior (28/08/2009 às 14:30 horas) à data designada neste Juizado determino: 1. redesignação da audiência de instrução para o dia 13/01/2010, às 17 horas; 2. intimação das partes; 3. comunicação do juízo deprecado da data redesignada. Cumpra-se, com urgência.

2007.63.20.002840-6 - ELENICE ZANIN DE FARIA (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos guia de depósito referente atualização da conta de poupança, nos termos do julgado, através da qual informa o completo cumprimento da obrigação. Dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 10 dias. No silêncio ou concordância arquivem-se. Eventual discordância deverá ser comprovada sob pena de não acolhimento de impugnação genérica. Posto isto, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Intime-se.

2007.63.20.002877-7 - DENISE MARIA ALVES PINTO (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da inércia da parte autora, verifico que nada há a ser executado no caso em tela - não há como se atualizar uma conta por um índice de junho de 1987, se esta conta se encerrou no ano anterior. Assim, dê-se baixa findo. Int.

2008.63.01.002831-0 - EDSON CARVALHO MACHADO (ADV. SP125654 - RITA DE CASSIA LEVI MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora já obteve a revisão pleiteada em outro processo, sob nº 25002.61.84.015869-3, neste Juizado, dê-se ciência à parte autora, após, observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2008.63.01.004428-4 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP035208 - ROBERTO CERVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em 22/01/2009 o autor foi submetido à avaliação médica, e informa o sr.

perito que o autor deverá ser reavaliado no período de 180 dias, a contar da data da realização da perícia médica. Diante deste fato, faz-se necessária nova avaliação médica, para que seja informado se o periciando continua incapacitado para o exercício de suas funções. Por todo o exposto, determino a realização de perícia médica, na especialidade de clínica geral, a ser realizada no dia 18/09/2009, às 14h15min, com o Dr. Roberto Antonio Fiore, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar. Determino que o autor apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente o autor que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.004827-7 - HIDELBRANDO DIAS SALINEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.005846-5 - CREUSA PARRA DE SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes sobre o laudo

pericial anexado em 07/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.01.007050-7 - JOSELITO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV.

SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Em complementação à decisão proferida em 12/05/2009, designo perícia médica indireta na especialidade CLÍNICA GERAL na data de 04/12/2009, às 14:15 horas, com o dr. Roberto Antonio Fiore, no 4º andar deste Juizado Especial, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo/SP. Intimem-se.

2008.63.01.007400-8 - CARLOS ROBERTO BIANCHI JUNIOR ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o cumprimento da obrigação de pagar perdas e danos nos termos do julgado, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 dias. No silêncio deste(a) ou sua concordância, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2008.63.01.007720-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora está devidamente representada por advogado

constituído, pelo que lhe concedo o prazo adicional de 15 (quinze) dias para que cumpra integralmente a determinação anterior. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.009834-7 - GIUSEPPE DI GESU (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor

no

efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.011329-4 - SEBASTIAO VITURINO DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e

ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A certidão de objeto e pé não esclarece a pretensão do feito mencionado no Termo

de Prevenção, assim, anexado aos autos, comprove a parte autora a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé com número de benefício do processo ali referido. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.011994-6 - EVA DOS ANJOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel

Szterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 24/09/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.012095-0 - APARECIDO BALBINO (ADV. SP094025 - JOAO VICENTE D'AGOSTINO e ADV. SP253109 -

JOSÉ ROBERTO DA SILVA PIZA e ADV. SP274888 - VANESSA LOPES DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem

necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide, inclusive, cópia integral do procedimento administrativo e das CTPSs do autor, porquanto a ausência de tais documentos pode ocasionar a redesignação do julgamento para data futura. Intimem-se.

2008.63.01.012122-9 - ANTONIO VALDERI DE ALCANTARA (ADV. SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2008.63.01.012551-0 - NOEMIA FERRAZ DO LAGO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias

acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 06/08/2009, devendo o autor juntar prova de que detinha a qualidade de segurado quando do início da incapacidade fixada pelo perito. Intimem-se

2008.63.01.014360-2 - ROBERTO SATURNINO FILHO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para fins de definição de competência do Juizado Especial Federal, registro que alterei posicionamento anterior, frente aos julgados proferidos em Conflitos de Competência pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Superior Tribunal de Justiça, eis que em questões relativas à competência o melhor caminho é seguir a orientação da Instância Superior, pacificando a matéria e assegurando o acesso à Justiça em sua plenitude. De forma que passo a adotar a tese de que o valor da causa compreende a soma das prestações vencidas e vincendas, nos termos do artigo 260 do CPC. No caso presente, o pedido compreende a percepção de parcelas em atraso e futuras, de forma que somadas ultrapassam o valor de alçada do Juizado na data do ajuizamento da ação (03.04.2008) que correspondia a R\$ 24.900,00. A Contadoria Judicial procedeu ao cálculo do valor de alçada e apurou o montante de R\$ 31.121,99, em 17.08.2009, abrangendo parcelas vincendas e vencidas. Desta forma, intime-se a parte

autora para que manifeste se pretende ou não renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos (R\$ 415,00, vigente na época), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para deliberação ou sentença. Intime-se.

2008.63.01.014708-5 - ANGELA DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de dez dias conforme requerido. Int.

2008.63.01.015082-5 - ALBERTO VASCONCELOS (ADV. SP197777 - JULIANA NOGUEIRA BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em apertada síntese, pretende a parte autora a concessão de benefício de aposentadoria especial. Dispensado o relatório, na forma da lei. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01: "Art. 3º

Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Da análise do dispositivo legal acima transcrito, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juizado Especial Federal, uma vez que o benefício econômico pretendido pela parte autora, na data da propositura da ação, ultrapassa os sessenta salários-mínimos, levando-se em conta a soma de doze prestações vincendas a título de renda mensal do benefício (R\$ 1.943,26, referente ao mês de competência de março de 2008, pagos em abril de 2008, quando da propositura da ação), bem como o valor dos atrasados (R\$ 30.655,49, também em abril de 2008, quando da propositura da ação), resultando o montante de R\$ 53.974,61. Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico da pretensão da parte autora (que resulta da soma de doze prestações vincendas àquelas retroativas, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais), ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal. Oportuno mencionar,

por fim, que não há que se falar na renúncia, pela parte autora, aos valores que superam o limite de 60 salários mínimos, eis que este limite é regra de competência absoluta, que, portanto, não pode ser modificada pelo interesse dos litigantes. Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia de hoje. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.015874-5 - NORIVAL ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente

de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.016023-5 - JOAQUIM CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.016109-4 - EGILDO ROQUE DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão

discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.016198-7 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da

audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide, inclusive, cópia da CTPS, a qual não foi juntada e pode ocasionar a redesignação da audiência para data futura em prejuízo do próprio autor. Intimem-se.

2008.63.01.016212-8 - PLACIDINO JOSE HONORIO FILHO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.016221-9 - JESUS LUIS SANCHEZ ALVARES (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a questão discutida nos autos é

unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide, inclusive, cópia da CTPS, a qual não foi juntada aos autos e pode ocasionar a redesignação do julgamento para data futura. Intimem-se.

2008.63.01.020811-6 - ORMANDINA CALMON NOGUEIRA DA GAMA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação em que a autora, ORMANDINA

CALMON NOGUEIRA DA GAMA, em face do INSS, pleiteia a concessão de pensão por morte em razão do falecimento

de seu companheiro, WANDERLEY QUINTERNI, ocorrido em 31/10/06. Em consulta ao sistema DATAPREV, verifico

que foi concedida pensão por morte NB21/300.359.272-8, em nome de Nathalina Arioli Quinterni, na qualidade de mãe do

instituidor, Wanderley Quinterni. Portanto, trata-se de litisconsórcio passivo necessário. Assim, determino a inclusão no pólo passivo da senhora Nathalina Arioli Quinterni, bem como sua citação no endereço: Rua Inglês de Souza, 268, B3, apto 162 - Jardim da Glória - São Paulo - CEP: 01546-010. Fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o

dia 30/04/10, às 14h00min. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.021409-8 - THAMIRIS HIGUTI (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 -

CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando

que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2008.63.01.021453-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDEDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Vinicius Pinheiro

Zugliani que salientou a necessidade do autor submeter-se a avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 16.03.2010 às

12h, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.021962-0 - SANTINO FERREIRA LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nada a decidir, por ora. Inclua-se o presente feito em pauta

incapacidade para julgamento oportuno, através de livre distribuição. Cumpra-se.

2008.63.01.023373-1 - MARIA FERREIRA LIMA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI e ADV. SP128417 - MARIA

FERNANDA AMARAL BALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Aguarde-se a

realização da perícia médica. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, em 5 dias. Int,

2008.63.01.024511-3 - LUCIENE SOUSA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de

direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2008.63.01.024939-8 - ROSA ELINA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA e

ADV. SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Antes de qualquer manifestação deste juízo acerca do pedido de antecipação da tutela e, nesse passo, também quanto à existência, ou não, de qualidade de segurado no caso em tela, vislumbro mister possibilitar à parte autora

a juntada de todos os documentos médicos que tiver, mormente mais antigos, para que o perito possa fixar a data de início

da incapacidade. Observo que a data de início de incapacidade considerada no laudo foi fixada como sendo a data da perícia (02/06/2009) em razão de não terem sido apresentados pela autora documentos ao perito e, caso fosse considerada essa data, a princípio, não haveria a qualidade de segurado. Logo, antes de tudo e a despeito de qualquer debate em virtude da percepção anterior de benefícios pela parte autora, denoto consentânea, primeiro, a juntada dos sobreditos documentos, eis que, com estes, caso se fixe uma data mais precisa, é possível que qualquer discussão reste superada. Observo, ainda, que a fixação da data de início da incapacidade pode implicar consequências também no que tange às prestações vencidas caso o pedido, a final, venha eventualmente a ser acolhido. Posto isso, a) intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos todos os documentos médicos que possuir, mormente mais antigos, e, inclusive, documentos que eventualmente tenham sido apresentados ao INSS quando da percepção dos benefícios anteriores, com escopo de possibilitar fixação mais precisa da data de início da incapacidade pelo perito. b) assim que juntados os documentos médicos, remetam-se os autos, com urgência, ao perito para que este, no prazo de 5 dias, informe

se com tais documentos é possível a fixação da data de início da incapacidade e, em caso positivo, qual é esta. c) uma vez anexada aos autos a informação do perito, voltem-me os autos conclusos, com urgência, para a apreciação do pedido

de tutela antecipada e intimem-se as partes para que se manifestem acerca dessa informação no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.026315-2 - CLAUDETE RAIMUNDA PACHECO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CLAUDETE RAIMUNDA PACHECO move ação em face do

INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Em 17/06/2009, a autora foi examinada pelo perito médico nomeado pelo Juizado, estando o laudo oficial anexado ao processo virtual. Consoante se depreende do laudo subscrito pelo perito médico do Juizado, que "A pericianda apresenta Osteoartrose (Envelhecimento Biológico) da Coluna Lombo-Sacra e Joelhos, compatível com seu grupo etário, e sem expressão clínica detectável que pudéssemos caracterizar situação de incapacidade laborativa, visto que não observamos sinais de disfunção ou prejuízo funcional relacionado. Os achados considerados nos exames subsidiários, bem como as queixas alegadas pela pericianda não apresentaram expressão clínica detectável, quando submetida às provas específicas constantes no corpo do laudo, portanto não temos evidências clínicas que pudessem justificar situação de incapacidade laborativa. Para caracterização de incapacidade laborativa é fundamental que durante o exame médico pericial as patologias alegadas pela pericianda ou consideradas nos exames subsidiários apresentem expressão clínica, ou seja, apresentem certo grau de limitação ou disfunção associada. Não ocorrendo expressões clínicas durante as manobras específicas no exame médico pericial, NÃO se pode caracterizar situação de incapacidade laborativa. Cabe ressaltar que se os exames subsidiários por si só, caracterizassem incapacidade laborativa, não haveria a

necessidade da avaliação médica pericial. Em relação ao período de retroação solicitado na inicial, não temos elementos técnicos objetivos para caracterização de incapacidade laborativa. Após proceder ao exame médico pericial detalhado da

Sra. Claudete Raimunda Pacheco, 55 anos, Costureira, não observamos disfunções anatomofuncionais que pudessem

caracterizar incapacidade laborativa para suas atividades laborativas habituais. E conclui o sr. perito: "NÃO CARACTERIZADA SITUAÇÃO DE INCAPACIDADE OU REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA, SOB ÓTICA

ORTOPÉDICA." Entretanto, observo que o Sr. Perito, em resposta ao quesito 18 (do juízo), sugere avaliação pericial com

um especialista em psiquiatria. Impõe-se, ademais, in casu, observar os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente o da informalidade, bem como atentar-se à razoabilidade, à liberdade do magistrado para a produção das provas

e à busca da solução mais justa, a teor do que dispõem os arts. 5º e 6º da Lei 9.099/95. Posto isso, determino a realização de nova perícia, desta feita em psiquiatria, com o Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no dia 09/03/2010, às 09:00 h, para a aferir a existência ou não de incapacidade. Determino que a autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Anexado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o mesmo. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.026568-9 - JOELSON BRITO DOS SANTOS (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada aos

autos em 14/08/2009, designo nova perícia médica para o dia 27/11/2009, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. MAURO MENGAR, Ortopedista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.026577-0 - ANTONIO GABRIEL DUARTE DA SILVA (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antonio Gabriel Duarte da Silva, qualificado na inicial, promoveu

a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento do benefício auxílio-doença nº 505.877.850-1 ou a concessão de aposentadoria por invalidez. DECIDO Tenho por presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação de tutela, tendo em vista o caráter alimentar da prestação perseguida e a verossimilhança das alegações. De fato, segundo aponta o laudo médico pericial, o autor está incapacitado total e temporariamente para o trabalho desde 14.04.2005 e foi titular de benefício previdenciário até janeiro de 2008, ou seja, apresenta tanto carência quanto qualidade de segurado. Portanto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de até quarenta e cinco) dias da data da intimação desta decisão, proceda ao restabelecimento e pagamento do benefício auxílio-doença nº 505.877.850-1 ao autor, Sr. Antonio Gabriel Duarte da Silva. Cumpra-se a decisão anterior e remetam-se

os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Oficie-se. Intimem-se, o autor por carta registrada.

2008.63.01.027756-4 - EUDIVAR LUIS TENORIO (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constatada incapacidade total e temporária, seu início foi fixado em dezembro de 2005. Nesta data, o autor tinha perdido a qualidade de segurado, retornando ao sistema

somente em fevereiro de 2006.

Assim, indefiro a antecipação de tutela. Concedo o prazo de dez dias para que o autor indique provas de que é outra a data do início da incapacidade ou para que comprove contribuições anteriores. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.027969-0 - JOAO ODAIR SCHIAVON (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Sr. perito constatou incapacidade total e temporária,

o autor faz jus ao benefício de auxílio-doença. Assim, em razão do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS para que, em 45 dias, restabeleça o benefício indevidamente cessado. Findo o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria para parecer, tornando conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.027973-1 - DIRCEU MINGARELI (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Sr. perito constatou incapacidade total e temporária,

o autor faz jus ao benefício de auxílio-doença. Assim, em razão do caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de

tutela, determinando a intimação do INSS para que, em 45 dias, restabeleça o benefício indevidamente cessado. Findo o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, tornando conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.028142-7 - DORACY REGO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para sentença. Int.

2008.63.01.028144-0 - FRANCISCO ASSIS NUNES DE QUEIROZ (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a r. decisão de antecipação da tutela e

findo o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, tornando conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.028194-4 - DENILSON VIANA GOES (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo réu. Com ou sem concordância, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.028357-6 - EDITE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Sr. perito constatou incapacidade total e temporária, a autora faz jus ao benefício de auxílio-doença. Assim, em razão do caráter alimentar do

benefício, defiro a antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS para que, em 45 dias, restabeleça o benefício indevidamente cessado. Findo o prazo para manifestação do réu, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, tornando conclusos para sentença, em seguida. Int.

2008.63.01.028705-3 - ANTONIO CARLOS BRANCALIONI (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Sr. perito

constatou incapacidade total e permanente, desde 18.09.2005, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS para que, em 45 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença e converta-o em aposentadoria por invalidez. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da

aposentadoria por invalidez, levando em conta a data do início da incapacidade e o primeiro requerimento administrativo.

Em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.028728-4 - DAVID TAVELLI FASSON (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Marta

Candido (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 26/11/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.028834-3 - GENESIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP266205 - ANDRE RODRIGUES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Sr. perito constatou incapacidade total e permanente, desde 18.05.2008, defiro a antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS para que, em 45 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença indevidamente cessado e converta-o em aposentadoria por invalidez. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, tornando conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.028838-0 - ANTONIO CARLOS PEREZ (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o Sr. perito constatou incapacidade total e permanente do autor, desde 2001, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação

de tutela, determinando a intimação do INSS para que, em 45 dias, converta o benefício NB 1223446031 em aposentadoria por invalidez. Ante o estado do autor, intime-se o MPF para intervenção. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo da aposentadoria por invalidez, desde o requerimento administrativo, observada a prescrição. Tornem conclusos, em seguida, para sentença. Int.

2008.63.01.030091-4 - EDVALDO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada aos autos em 13/08/2009, designo nova perícia médica para o dia 02/12/2009, às 14h45min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, Ortopedista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.030154-2 - JOANA LUIZA PROCOPIO (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. SERGIO JOSÉ NICOLETTI, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DRª. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 30/11/2009, às 17h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.030779-9 - RUBEM COSTA NUNES (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial. No mais, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2008.63.01.033085-2 - MARIA DAS DORES SANTOS DE QUEIROZ (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 2/7 e 6/8: Anote-se. Ao Gabinete Central para inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.034573-9 - CARLOS ALBERTO MONTANHEIRO FILHO (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Trata-se de pedido de reapreciação de pedido de tutela antecipada, tendo em vista a realização de perícia médica judicial, anexa aos autos, que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora para a atividade habitual, com possibilidade de reabilitação em atividades que não exijam grandes esforços. De acordo com o laudo pericial, o autor possui "apresenta discopatia lombar e redução do forame nervoso na coluna. Apresenta sobrepeso / obesidade. Apresenta radiculopatia lombar crônica. Em decorrência desse quadro, quando o autor permanece por tempo prolongado em posição que causa sobrecarga da coluna lombar ocorre agravamento dos sintomas da radiculopatia e dor", cuja moléstia a incapacita de forma total e permanentemente para sua atividade habitual, tendo sido fixada a data do início da incapacidade em 24/07/2006, com possibilidade de reabilitação em atividades que não exijam grandes esforços. O autor recebeu auxílio-doença NB 514350604-9, com DER em 21/06/2005 e cessação 30/11/2007, o que permite, pelo menos em cognição sumária, concluir que possui carência e qualidade de segurado, preenchendo o requisito da verossimilhança do direito alegado. Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS CONCEDA, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB 514350604-9, com DIB em 21/06/2005 (DER), sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037312-7 - JOSE DE SALES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para ciência dos laudos periciais anexos aos autos. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.038364-9 - ANIZ DA SILVA FERREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Psiquiatria, Dr.

JAIME DEGENSZAJN, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, no dia 11/12/2009, às 1h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.038560-9 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em psiquiatria, Dr<sup>a</sup>.

Thatiane Fernandes da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 09/10/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038934-2 - MARIA LUIZA NUNES ROSA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Trata-se de pedido de

reapreciação de pedido de tutela antecipada, tendo em vista a realização de perícia médica judicial, anexa aos autos, que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora. De acordo com o laudo pericial, a autora possui: "Pericianda relata dores incapacitantes em membros superiores. Em seus exames complementares (laudos) há descrição de lesão de manguito rotador e síndrome do túnel do carpo. No seu exame clínico atual tem discreta diminuição de rotação interna de

ombro direito, tem cicatriz de cirurgia em face anterior do ombro direito (cirurgia em 2003, segundo informações da pericianda) e cicatriz de cirurgia para síndrome do túnel do carpo direito (cirurgias em 2001 e 2003, segundo informações

da pericianda). Incapacidade total e permanente para sua atividade laborativa habitual de faxineira e ajudante de cozinha." Conclui que essa moléstia a incapacita de forma total e permanentemente, tendo sido fixada a data do início da

incapacidade em 29/08/2003. A autora recebeu auxílio-doença NB 5059380790, cessação 02/2008, o que permite, pelo menos em cognição sumária, concluir que possui carência e qualidade de segurado, preenchendo o requisito da verossimilhança do direito alegado. Assim, CONCEDO a tutela antecipada, dado presente a plausibilidade do direito da parte autora ao benefício de auxílio-doença, bem como a urgência na percepção do benefício, considerando que a sua situação de saúde a impede de prover o próprio sustento, DETERMINO que o INSS RESTABELEÇA, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença NB5059380790, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Registro que esta decisão não abrange pagamento de atrasados. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.039021-6 - ENEAS CICERO DE ALENCAR (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr.

JOSÉ HENRIQUE VALEJO PRADO, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DR<sup>a</sup>. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 23/11/2009, às 16h30min, no 4º andar deste

Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.039089-7 - JUVENAL JOSE DE LIMA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Juvenal José de Lima, qualificado na inicial, promoveu a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento do benefício auxílio-doença nº 516.354.581-

3 ou a concessão de aposentadoria por invalidez. DECIDO Tenho por presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação de tutela, tendo em vista o caráter alimentar da prestação perseguida e a verossimilhança das alegações. De fato, segundo aponta o laudo médico pericial, o autor está incapacitado total e permanentemente para o trabalho desde 04.01.2004 e foi titular de benefício previdenciário até maio de 2008, ou seja, apresenta tanto carência quanto qualidade de segurado. Ademais, observo que o autor tem vínculo empregatício anotado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social até julho de 2003, reafirmando a qualidade de segurado quando do início da incapacidade. Portanto, defiro o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de até quarenta e cinco dias da data da intimação desta decisão, proceda ao restabelecimento e pagamento do benefício auxílio-doença nº 516.354.581-3 ao autor, Sr. Juvenal José de Lima. Cumpra-se a decisão anterior e remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Oficie-se. Intimem-se, o autor por carta registrada.

2008.63.01.039391-6 - VALDIRA BENEDITA DOS ANJOS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Postula a parte autora a concessão da tutela antecipada, tendo em vista a apresentação pelo perito judicial de laudo favorável à sua pretensão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a qualidade de segurado da parte autora. É que consta dos autos recolhimentos nos anos de 2006 (até outubro), e a data de início de incapacidade fixada foi a data do laudo realizado em 20/04/2009. Assim, em uma análise preliminar, entendo que não foi preenchido o requisito da qualidade de segurado. Indefiro, por conseguinte,

a medida antecipatória postulada. Inclua-se, oportunamente, o presente feito em pauta de julgamento, quando será apreciada a impugnação ao laudo pericial. Intimem-se.

2008.63.01.039433-7 - LUIS CARLOS BALDINI (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação onde objetiva a parte autora, em sede de cognição sumária, o restabelecimento de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica judicial, vieram-me os autos para apreciação de medida liminar. DECIDO. Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Os benefícios requeridos estão amparados nos artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91, que prevêm: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição". No caso dos autos, relata o Senhor Perito que a parte autora não está incapacitada para o trabalho. é portadora de "LOMBOCIATALGIA E CERVICALGIA", não estando

incapacitada para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida. Int.

2008.63.01.039446-5 - AMERICO BRITO CLEMENTE (ADV. SP271396 - JACQUELINE SILVA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Postula a parte autora a concessão da tutela antecipada, tendo em vista a apresentação pelo perito judicial de laudo favorável à sua pretensão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a qualidade de segurado da parte autora. É que consta nos autos que o autor recebeu benefício até 15/05/2008, e a data de início de incapacidade fixada foi a data do laudo realizado em 08/07/2009, data da realização da perícia. Assim, em uma análise preliminar, entendo que não foi preenchido o requisito da qualidade de segurado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes para manifestação quanto

ao laudo pericial juntado. Após, inclua-se, oportunamente, o presente feito em pauta de julgamento, quando será apreciada a qualidade de segurado em cognição plena.

2008.63.01.039832-0 - ATAMIL JOSE DE SOUZA (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA e ADV. SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que sejam apresentados comprovantes de residência com CEF em nome de Aélis

José de Souza e Elza Ferraz da Silva Souza. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.040610-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação onde objetiva a parte autora a percepção de

benefício por incapacidade. Recusada a proposta ofertada pelo INSS, vieram-me os autos para apreciação de medida liminar. DECIDO. Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. O benefício pleiteado está amparado no artigo 59 da Lei 8.213/91, que prevê: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. No caso dos autos, relata o Senhor Perito que a parte autora é " apresenta quadro clínico e laboratorial que mostra alterações compatíveis com artrose de joelhos, esta patologia é irreversível e provoca quadro progressivo de dor conforme for diminuindo a espessura da cartilagem articular podendo, quando quadro algico torna-se insuportável tendo um grau de desgaste intenso, é realizada a locação de prótese de joelho, que apresenta uma serie de restrições quanto ao seu uso. Em estágios iniciais pode-se realizar tratamento clinico e fisioterápico. Esta evolução está diretamente ligada ao

grau de exigência física que este paciente for exposto, apresentando uma piora acelerada quanto maior for o esforço físico a que ele for submetido. A artrose tem como origem freqüente a degeneração natural da cartilagem com o passar dos anos, sendo chamada de artrose idiopática, ou ser seqüela de fraturas ou procedimentos cirúrgicos articulares. Podendo o periciando realizar atividades que não demandem esforços intensos, por exemplo, porteiro e cobrador. Apresentou exames que comprovam patologia e incapacidade desde 20/11/2007. Conclusão: Paciente encontra-se permanentemente incapacitado para suas atividades laborais." A qualidade de segurado restou devidamente comprovada.

Depreende-se dos autos que a parte recebeu auxílio-doença até 16/08/2009. Nesta esteira, indubitável a ilegalidade do ato administrativo que indeferiu o benefício por perícia médica contrária. É certo que venho defendendo a posição de ser

inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um deles ou retire

sua substância elementar. No entanto, o confronto entre os bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade. In casu, considerando os males noticiados pelo Senhor Perito, que impedem a parte autora

de exercer atividade que lhe garanta sustento, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O

caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, NB 533.781.800-3. O benefício deverá ser restabelecido em até 45 (quarenta e cinco) dias. Ao Gabinete da Presidência para inclusão em lote para julgamento. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.01.041081-1 - JOSE FLAUDISIO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da Proposta de Acordo apresentada pelo INSS. No silêncio, aguarde-se oportuno julgamento. Int.

2008.63.01.041170-0 - JOSE ALVES DE LIMA FILHO (ADV. SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL e ADV.

SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Int.

2008.63.01.041441-5 - JOSE BENTO DE SOUZA (ADV. SP039335 - MILTON LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta

de acordo formulada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença. Int.

2008.63.01.043270-3 - NATANAEL FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.044228-9 - SENHORINHA XAVIER ROCHA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pede a autora a designação de perícia médica

na especialidade de ortopedia. Verifico que já foi agendada perícia médica com perito especialista em ortopedia, assim prejudicado o pedido do autor. Quanto à impugnação ao laudo pericial será apreciada após oportuna distribuição para julgamento. Intime-se.

2008.63.01.045600-8 - PETRUCIO BEZERRA GOMES (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ e ADV.

SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Senhor Perito Marcelo Augusto Sussi para que esclareça se a incapacidade do autor é temporária ou permanente (quesito 7 do Juízo) e, se temporária, qual é a data limite para reavaliação (quesito 8 do Juízo). Prazo: 10 (dez) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias.

2008.63.01.046350-5 - MILTON ALVES DA ROCHA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV.

SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Cuida-se de ação proposta em face do INSS, em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Foi realizada perícia médica. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. A concessão de benefício por incapacidade depende do preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. No caso dos autos, a verossimilhança não se mostra evidente, já que de acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 18/08/2009, a parte autora não apresenta incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se.

2008.63.01.047773-5 - NEUZA BRUNETO LEO (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.049106-9 - NELSON SOARES ALVES (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado pela autora na petição

anexada aos autos em 14/08/2009, designo nova perícia médica para o dia 27/11/2009, às 18h00min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do Dr. MAURO MENGAR, Ortopedista. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.049620-1 - ADALIA DE SOUZA SARAIVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela perita em

psiquiatria, Drª. Raquel Sztterling Nelken, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/10/2009, às 09h15min, aos cuidados da Drª. Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.050597-4 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 17/08/2009. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.01.051012-0 - GISLENE PAOLI DE ANDRADE (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos juntado aos autos em 14/08/2009. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2008.63.01.051074-0 - JOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Cuida-se de ação onde objetiva a parte autora o restabelecimento do benefício de auxílio-doença cessado em 13.02.2008 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica judicial, vieram-me os autos para apreciação de medida liminar. DECIDO. Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm: "Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso,

a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. No caso dos autos, a parte autora foi submetida à perícia médica cuja conclusão foi a seguinte: "Com base no relato feito pelo periciando, no exame clínico e na documentação apresentada e analisada é possível afirmar que o periciando é portador de Anacusia em orelha direita, pós cirurgia de Timpanomastoidectomia para tratamento de Otite média Crônica Colesteatomatosa em orelha direita e disacusia neurosensorial moderada em orelha esquerda, com a mesma etiologia. Após a última cirurgia na Orelha direita, o Autor perdeu totalmente a Audição desta orelha. A otite média crônica Colesteatomatosa, se caracteriza por apresentar otorrêa persistente ao tratamento clínico e perda de audição pelo poder que esta doença tem de destruir o tímpano e os ossículos dos ouvidos. O Colesteatoma pode ser definido como um Pseudo-tumor Inflamatório, com o poder de provocar descamação epitelial na superfície e erosão óssea na profundidade. O colesteatoma pode provocar erosão óssea nos canais semicirculares, que fazem parte do labirinto, levando o mesmo a apresentar vertigem. Esta vertigem pode ser controlada por medicação, fisioterapia de reabilitação vestibular ou cirurgia de labirintectomia, para que o labirinto contra-lateral possa suprir a falta do labirinto doente. A audição da orelha direita dificilmente terá melhora, e a orelha esquerda caminha para o mesmo caminho e necessita de cirurgia, o que pode levar também a Anacusia em orelha esquerda. A Vertigem, que podemos descrever como uma sensação rotatória do indivíduo em relação ao meio externo ou do meio externo em relação ao indivíduo, que pode durar de segundos até dias. Pode ter piora com a movimentação do Autor e levar a perda de controle do veículo, causando acidente automobilístico ou atropelamento, como pode acontecer quando está dirigindo. A hipoacusia também pode levar o mesmo a não ouvir sinais de Alerta como Buzinas e causar acidentes, não pode no momento usar Aparelho Auditivo na orelha esquerda, pois a Otite Média Crônica piora se esta orelha ficar tapada, com piora dos episódios de supuração e conseqüentemente piora cada vez mais da audição deste lado. Lembro ainda que o DETRAN trocou a CNH do Autor para categoria B, impedindo o mesmo de dirigir caminhões. O periciando relata início dos sintomas há cerca de 5

anos. É possível determinar a incapacidade a partir de 2004, quando o periciando tem laudos médicos relatando este problema. Portanto, o exame pericial revelou limitação que impede o exercício das atividades habituais laborativas, mas não da vida independente". Em resposta ao quesito 5 do Juízo, o senhor perito conclui que "o periciando pode exercer funções em ambientes tranquilos, sem movimentos sem ter que se submeter a movimentos contínuos, como trabalhos em

escritório, contabilidade, segurança do trabalho etc". A qualidade de segurado restou devidamente comprovada. Depreende-se dos autos que a parte recebeu auxílio-doença desde 22/10/2004. Ademais, efetuou os recolhimentos necessários para concessão do benefício. Nesta esteira, indubitável a ilegalidade do ato administrativo que cessou o benefício. É certo que venho defendendo a posição de ser inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um deles ou retire sua substância elementar. No entanto, o confronto entre os

bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade. In casu, considerando os males noticiados pelo Senhor Perito, que impedem a parte autora de exercer atividade que lhe garanta sustento, não

pode

ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado,

também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB

502.331.416-9 ao autor, JOEL MARTINS DOS SANTOS. O benefício deverá ser restabelecido em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2008.63.01.052674-6 - RIVALDO RUFINO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, em que se busca o autor, RIVALDO RUFINO DA SILVA, a concessão de auxílio-doença e posterior

concessão de aposentadoria por invalidez. Requereu por diversas vezes o benefício por incapacidade, todavia indeferido. Foi acostado aos autos, o laudo médico pericial. É a síntese. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos. Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91. A parte autora foi submetida à perícia médica, em cuja conclusão foi a seguinte: "O periciando apresenta quadro de transtorno psicótico não orgânico não especificado [pela CID-10 F29]. O quadro psicótico caracteriza-se pela presença de idéias delirantes, freqüentemente de perseguição, em geral acompanhadas de alucinações, particularmente auditivas e de perturbações das percepções. As perturbações do afeto, da vontade, da linguagem e os sintomas catatônicos também podem estar presentes. As causas são variadas e devem ser mais bem investigadas ao longo da evolução do tratamento. Dessa forma há prejuízo nas funções mentais necessárias para a adequada práxis laborativa até que ocorra melhora dos sintomas alucinatórios e persecutórios. 11. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pela autora quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. Resposta: 27/11/06, de acordo com relatório médico. 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Resposta: um ano". Quanto à qualidade, em consulta ao CNIS, constato que o último vínculo empregatício do autor ocorreu entre 22/11/04 a 27/09/05, após, verteu contribuições previdenciárias nos períodos compreendidos entre 05/07 a 09/07 e 11/07 a 07/09. Verifico também, que quanto ao vínculo acima mencionado, o autor recebeu o seguro-desemprego. Assim, tendo em vista que o início da incapacidade se deu em 27/11/06, concluo que o segurado mantinha a qualidade de segurado à época, já que estava dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua última contribuição. O autor, como segurado, tem direito ao "período de graça" de 12 (doze) meses, acrescidos de mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 15, II, § 2º da Lei 8213/91. Portanto, faz jus o autor à concessão de benefício de auxílio-doença. É certo que venho defendendo a posição de ser inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um deles ou retire sua substância elementar.

No entanto, o confronto entre os bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade. In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano

caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a

imediate concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício.

Ante

o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a imediata concessão de auxílio-doença no valor de um salário-mínimo, em nome do autor, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 17/07/09. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as

penas da lei. OFICIE-SE. Int.

2008.63.01.057154-5 - ALIRIO JOSE GONCALVES (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO

FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o Comunicado Social acostado

aos autos, intime-se o autor para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, referências quanto a localização de sua residência, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização a perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.059162-3 - ANGELICA SILVESTRE VALENTINO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da informação constante

no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé com número de benefício do processo ali referido. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos

conclusos para análise do pedido de tutela antecipada e prevenção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059167-2 - WAGNER ANTONIO VALENTINO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há identidade entre o presente feito e os processos 2007.63.01.061294-4 e 2007.63.01.061295-6, que versam sobre contas bancárias e/ou planos econômicos distintos. Posto isso, determino o regular prosseguimento do feito. Ao Gabinete Central para oportuna

inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2008.63.01.063853-6 - JOSE ANTONIO FERRAZ---ESPÓLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a

ddilação de prazo por trinta dias, conforme requerido. Intime-se.

2008.63.01.066112-1 - JOSUE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação onde objetiva a parte autora a concessão de

benefício por incapacidade. Realizada perícia médica judicial, vieram-me os autos para apreciação de medida liminar.

DECIDO. Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Os benefícios pleiteados estão amparados nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que prevêm: "Art. 59. O

auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

"Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação

adicional. No caso dos autos, a parte autora foi submetida à perícia médica cuja conclusão foi a seguinte: "A perícia médica consiste na avaliação e exame do periciando associada a análise dos exames subsidiários apresentados. Assim, a perícia médica compreende a análise dos dados anteriormente, durante e após o contato com o periciando, resultando no laudo pericial. Com base na análise destes dados o Perito correlaciona as doenças apresentadas com a atividade laboral do autor emitindo seu parecer a respeito da capacidade laboral. O autor apresenta discopatia cervical. O autor apresenta diverticulite e úlcera péptica que impedem o uso de analgésicos e anti-inflamatórios por períodos prolongados. Assim, o quadro de discopatia do autor é de controle medicamentoso difícil. Dessa forma, para as atividades braçais há incapacidade total e permanente. A atividade habitual do autor é braçal (embalador de caixa). Portanto, há incapacidade total para a atividade habitual do autor. Do ponto de vista médico pode ser reabilitado profissionalmente para atividades não braçais. Estipulo como data de início da doença 19-11-2002 com base nos exames de imagem apresentados.

Estipulo

como data de início da incapacidade 21-05-2007 com base no exame de ressonância magnética em que se nota agravamento do quadro cervical (redução do espaço do forame de conjugação e piora da discopatia) Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa atual, sob ótica ortopédica". (grifei) A qualidade de segurado restou devidamente comprovada. Depreende-se dos autos que o autor esteve em gozo de auxílio-doença no período de 06/08/2002 a 15/10/2007. Nesta esteira, indubitável a ilegalidade do ato administrativo que cessou o benefício. É certo que venho defendendo a posição de ser inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um deles ou retire sua substância elementar.

No entanto, o confronto entre os bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da

proporcionalidade. In casu, considerando os males noticiados pelo Senhor Perito, que impedem a parte autora de exercer atividade que lhe garanta sustento, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional.

Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício

do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, concedo MEDIDA LIMINAR, para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB 504.042.207-1, a JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS. O benefício deverá ser restabelecido em até 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2009.63.01.001492-2 - MARLI FONSECA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro parcialmente o pedido formulado pelo patrono do autor na petição acostada aos autos em 14/08/2009, para que tão somente um dos médicos ali indicados possa acompanhar o autor na perícia médica na especialidade clínica geral do dia 27/08/2009, às 14:15 horas, na qualidade de assistente técnico, cabendo ao r. advogado do autor dar ciência ao assistente escolhido da referida designação. Intime-se.

2009.63.01.002060-0 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo para juntada de comprovante de residência pelo prazo derradeiro de 30 (trinta) dia. Observo ser desnecessário que neste conste o CEP, conforme determinação da E. Corregedoria. Intime-se.

2009.63.01.002520-8 - IRENE ARCELINO CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.003480-5 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 18.05.2009: Indefiro tendo em vista que não há outro advogado devidamente constituído nos autos. Preliminarmente, deverá a subscritora comprovar o integral cumprimento do artigo 45 CPC. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor competente para alteração do advogado cadastrado no feito, o qual não possui procuração. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.004325-9 - SUELI APARECIDA DA SILVA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sergio Sachetti que salientou a necessidade do autor submeter-se a avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 27.11.2009 às 18h, aos cuidados do Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.004647-9 - JOSE BATISTA SOBRINHO (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) manifeste-se quanto à proposta de acordo ofertada pela autarquia ré. Decorrido o prazo, voltem os autos para prolação da sentença. Int.

2009.63.01.004756-3 - GISLEINE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

## SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em que se busca

a autora, GISLEINE GONCALVES DO NASCIMENTO, o restabelecimento de auxílio-doença e posterior concessão de

aposentadoria por invalidez. Informa que é beneficiária do auxílio-doença - NB31/529.416.282-9 de 05/03/08 a 01/01/09. Foi acostado aos autos, o laudo médico pericial. É a síntese. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu, presentes os citados requisitos. Como cediço, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91. A parte autora foi submetida à perícia médica, em 14/08/09, cuja conclusão foi a seguinte: "Após análise do quadro clínico da pericianda devido à perícia feita observa-se que a artrite reumatóide ainda está ativa causando dor, pois o processo inflamatório está evidente neste momento. Em março de 2009 foi aumentada a dosagem dos medicamentos que vem fazendo uso regularmente, mas que até o momento não vem trazendo resultado e está causando limitação funcional. Está agendado nova consulta com o especialista da Santa Casa de São Paulo em 07/jan./2010 visto no cartão de agendamento mostrado pela pericianda. VI Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Foi constatada incapacidade total e temporária até fevereiro de 2010 para exercer

sua atividade profissional habitual do ponto de vista da Clínica Médica. Não há necessidade de se fazer perícia em outra especialidade médica". Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a parte autora recebeu o benefício de auxílio-doença - NB 31/529.416.282-9, com DIB em 05/03/08 e DCB em 01/01/09, (documento extraído do

sistema DATAPREV e acostado aos autos), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Assim, tendo a incapacidade total e temporária ocorrida em 02/01/09, faz jus a autora ao restabelecimento de seu auxílio-

doença. É certo que venho defendendo a posição de ser inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um deles ou retire sua substância elementar. No entanto, o confronto entre os

bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade. In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É inconteste que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse da parte autora. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois

do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela

pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/529.416.282-9 até 28/02/2010. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. Int.

2009.63.01.004839-7 - CLAUDETE DE ARAUJO CANQUERINI (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo

apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, conforme se verifica dos documentos acostado aos

autos em 17/08/2009, não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.005788-0 - VANDA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA (Suspendo até

13/10/2009)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado

Médico, anexado em 18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 9:00 com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.005818-4 - CLAUDIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em 18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 10:00 com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.005821-4 - ELISABETE CANOZA COSTA (ADV. SP242381 - MARCEL MULLER e ADV. SP270885 - LUCIANO MAURICIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em 18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 10h30min com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.005843-3 - JOAO CARLOS MUNIZ MACHADO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em 18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 11:00 com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.005844-5 - MIGUEL GONCALVES FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em 18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 11h30min com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.005852-4 - RILDA SOARES DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em 18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 12h30min com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.005854-8 - RAQUEL AMELIA DA MOTA (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em 18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 13:00 com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.006043-9 - JOSE DAS GRACAS GONCALVES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência designada para o dia 07/07/2010, às 15 horas. Int.

2009.63.01.009859-5 - ANTONIO GIMENEZ CANHA (ADV. SP194721 - ANDREA DITOLVO VELA e ADV. SP197350 - DANIELLE CAMPOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acerca do relatado pela Caixa Econômica Federal, devendo apresentar, ainda, alguma documentação que comprove a existência das contas poupanças nos períodos indicados na inicial, eis que a declaração de imposto de renda apresentada na exordial não é suficiente para demonstrar sua existência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010545-9 - ANGELINA MENGONI MAURANO (ADV. SP065610 - CLAUDIO CATALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte

autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de preclusão, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura das contas 88275-2, 88276-0 e 43062666-1, objeto da correção pretendida, anterior ao plano econômico indicado na inicial. Intime-se.

2009.63.01.010722-5 - FLORINA DE LUCA RODRIGUES (ADV. SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.010983-0 - IRACEMA CARMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); DIAMANTINA MARIA DOS SANTOS PEREIRA NOVAES(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); MARCELO TADEU DOS SANTOS(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); CRISTIANE TEREZINHA DOS SANTOS FERNANDES(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); RUBENS ROBERTO DOS SANTOS(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em 48 horas, manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento das decisões proferidas nestes autos, sob pena de extinção. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.012110-6 - CLARICE PEREIRA NEVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a perita em clínica médica, Dr<sup>a</sup>. LIGIA CÉLIA LEME FORTE GONÇALVES, sugeriu avaliação nas especialidades ortopedia e psiquiatria, determino a realização destas perícias: 1 - na especialidade Ortopedia, com o senhor perito Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, no dia 28/01/2010, às 16h30min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda; 2 - na especialidade Psiquiatria, com o senhor perito Dr. SÉRGIO RACHMAN, no dia 12/03/2010, às 12h00min., no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345, São Paulo/SP (4º andar), conforme disponibilidade de agenda. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.012153-2 - JOSE MOMPEAN DA CRUZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.012171-4 - ALBINO FERNANDES (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012335-8 - GEORGES LEOV ANDRE DELAYE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem

a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.012337-1 - ANTONIO GERALDO VALENCA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012373-5 - MARIA DE LOURDES SIMOES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.012375-9 - JOSE ELOY OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.013326-1 - JOSE GUIDO BASSO (ADV. SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte

autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se.

2009.63.01.013589-0 - JOSE NOVELLO (ADV. SP145046 - VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 13/08/2009: concedo o prazo suplementar de 30

(trinta) dias. Int.

2009.63.01.015260-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 18.08.2009: Indefiro a

antecipação dos efeitos da tutela pelos motivos declinados anteriormente. Em que pese a conclusão favorável apontada no laudo pericial, diante da constatação da incapacidade total e temporária, desde 15.12.2008, no caso dos autos não há comprovação de que, nesta data, o autor ostentasse a qualidade de segurado. Embora a moléstia que acomete o Autor enquadra-se nas hipóteses de dispensa de carência, segundo disposto nos artigos 26 e 151, da lei 8.213/91, é imprescindível a qualidade de segurado (artigo 15, da lei 8.213/91) quando do início da incapacidade, o que não restou

comprovado nos autos. Portanto, neste momento, não há provas suficientes para se afastar o motivo que ensejou o indeferimento do pedido administrativo, sendo que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Diante do exposto, havendo indícios da perda da qualidade de segurado, mantenho a decisão anterior que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao setor competente para inclusão em pauta de julgamento. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.015660-1 - FREDERICO RIBEIRO DE ASSIS (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o requerimento por telefone, determino que a parte autora providencie nova juntada, de extratos legíveis, no prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.016514-6 - JUDITH MACHADO TURCO (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição da parte autora, comprovando que até o presente momento a CEF não forneceu os extratos, apesar de, devidamente solicitados na via administrativa, oficie-se a CEF para que forneça informações da conta apontada nestes autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Com a vinda das informações da CEF, ato contínuo, abra-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.017436-6 - ITELVINA ALACRINO DE JESUS (ADV. SP109991 - LAZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do perito em clínica médica Dr. José Otávio de Felice Júnior acostado em 14/08/2009 e para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a data e horário agendados anteriormente e designo o perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva para realizar a perícia. Dê ciência às partes acerca da mudança do perito.

2009.63.01.017438-0 - MANOEL MANDUCA DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Renato Anghinah (neurologista), que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 04/11/2009, às 10h15min, aos cuidados da Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se

2009.63.01.019419-5 - ERIVALDA SOARES DE ARAUJO (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.019555-2 - JOSE PEDRO DE LIMA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se a parte autora para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones para contato, mapa ou croqui, pontos de referência, indispensáveis a realização da perícia socioeconômica, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.019567-9 - VERONICA PILAT---ESPÓLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 30 (trinta) dias para

que as

autoras cumpram integralmente a decisão anterior, apresentando o formal de partilha, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.019979-0 - MARIA FERREIRA MARQUES SOUZA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a renúncia da perita anteriormente

nomeada, expressa no comunicado social acostado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da autora para o dia 05/09/2009, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Lindinalva Sousa Santos. Intimem-se.

2009.63.01.020615-0 - ARTUR ROCHA E OUTRO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE); ORLY GOMES

ROCHA(ADV. SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.021157-0 - ROSIRES CAMPOS DE LIMA (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS e ADV. SP189753 -

ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE e ADV. SP251099 - RENATA ORTIGOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a parte autora, documentalmente, a negativa da

ré no fornecimento dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Ressalto que o autor apenas apresentou documento demonstrando ter requerido os extratos junto à CEF, mas não apresentou negativa da empresa pública, sendo certo, ainda, que o titular da conta deve retornar à agência para a retirada dos extratos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.021413-3 - ERNANI AGUIAR LUZ (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a renúncia da perita anteriormente nomeada, expressa no comunicado social acostado aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora dia 05/09/2009, às 14h00, aos cuidados do assistente social Sr. Gilmar Pereira Rodrigues, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.021909-0 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico, anexado em

18/08/2009 do Dr. Jaime Degenszajn (psiquiatra) e, para evitar prejuízo à parte autora, redesigno perícia médica para o dia 21/08/2009 às 9h30min com o mesmo perito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do

feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

2009.63.01.022951-3 - VERA LUCIA DE SOUSA (ADV. SP097574 - JORGE ARGACHOFF FILHO e ADV. SP113742 -

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação

proposta em face do INSS, em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Foi realizada perícia médica. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. A concessão de benefício por incapacidade depende do preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que de acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 13/08/2009, a parte autora não preencheu o primeiro requisito necessário à concessão do benefício em questão, a incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO, a medida liminar requerida. Intimem-se.

2009.63.01.025231-6 - MARLUCE MARIA DE SANTANA (ADV. SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelos fundamentos declinados na decisão de 24/04/2009. Cadastre-se o procurador da autora no sistema. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2009.63.01.025648-6 - CLAUDETE FONSECA VIEIRA (ADV. SP070240 - SERGIO CALDERAN e ADV. SP165810 -

TÂNIA FERNANDES GARCIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a documentação apresentada, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, observo que a parte autora requer o pagamento integral do benefício de pensão por morte, sem o desdobro efetuado na via administrativa. Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Ademais, recebendo benefício previdenciário, ainda que parcial, resta esvaziado o caráter alimentar necessário para que seja concedida antecipação de tutela. Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Por fim, oficie-se ao INSS, para que cumpra o quanto já determinado em decisão exarada em 04/05/09, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que se possa regularizar o pólo passivo da presente demanda. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025654-1 - MANOEL GERMANO FILHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.025749-1 - MARIA IMACULADA OLIVEIRA THOMAZELLI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO

SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora, no prazo

de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado em decisão anterior, ou comprove a expressa recusa da autarquia em fornecê-la. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que o autor está representado por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.029916-3 - VERA LUCIA VALVERDE (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias

para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.030721-4 - LARISSA DE BRITO KANASHIRO (ADV. SP190210 - FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Defiro o

aditamento à inicial. Cite-se. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro,

por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se novamente o INSS, em

face do aditamento à inicial. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.031456-5 - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico, cancelo a

perícia agendada com o Dr. Emmanuel Nunes de Souza e designo perícia com a Psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada no dia 12.03.2010, às 13h, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

Intimem-se.

2009.63.01.031810-8 - SEIEI KANASHIRO (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício do INSS, anexado ao feito, informando que o benefício já se encontra novamente ativo, resta esvaziado o caráter alimentar para a concessão de tutela, razão pela qual a indefiro.

Neste sentido, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente. Intime-se.

2009.63.01.033005-4 - MARIA BRASILINA DE JESUS CRUZ (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.035862-3 - MANOEL PAULO VIEIRA (ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do falecimento da parte autora, suspenso o curso do

presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos para sua análise, bem como para designação de perícia indireta. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2009.63.01.035895-7 - RAIMUNDA RIBEIRO NUNES (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o derradeiro

prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 41/148.359.968-7, ou comprove a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.036031-9 - LUCIANA DE MATOS (ADV. SP217290 - WAGNER PERES SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Vitorino Secomandi

Lagonegro, acostado aos autos em 17/08/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036040-0 - MARLENE ALVES CARNEIRO (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Vitorino Secomandi

Lagonegro, acostado aos autos em 17/08/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036045-9 - JOSE MARCOS DA SILVA (ADV. SP276752 - ARLETE ANTUNES VENTURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o grande número de pessoas doentes que recorrem a este Juizado, bem como o fato de não ter sido demonstrado que o mal que acomete a autora progredirá até a data da perícia designada em prejuízo de sua saúde, indefiro o pedido de antecipação de perícia. Intimem-se

2009.63.01.036079-4 - ISABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da comunicação médica do dr.

VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO anexada aos autos em 17/08/2009, defiro a substituição e determino a realização de perícia médica com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, ortopedista, no dia 22/10/2009, às 10h15min, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade do Sistema. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua

incapacidade, ficando ainda ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036093-9 - MARIA DA GLORIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado

Médico do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, acostado aos autos em 17/08/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte

autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036098-8 - TEJANIR BATISTA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Vitorino Secomandi

Lagonegro, acostado aos autos em 17/08/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036149-0 - JACIRA SANTOS BARRETO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico do Dr. Vitorino Secomandi

Lagonegro, acostado aos autos em 17/08/2009, para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do médico ortopedista Dr. Ismael Vivacqua Neto para substituí-lo no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.036292-4 - ANDRELINA MARIA DE SANTANA (ADV. SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30

(trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 630111922/2009, proferida em 23/07/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.036559-7 - CRISTIANE DE JESUS CALIXTO (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Não há nos autos atestado da incapacidade da autora e nem mesmo da situação socioeconômica, sendo, portanto, necessária a instrução processual para reanálise da tutela antecipada. De outro lado, o benefício pretendido exige a apreciação de laudo socioeconômico, o qual não foi realizado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.036700-4 - GERALDO FRANCISCO REIS (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais quinze dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.037286-3 - IRENE DE ARAUJO ANTONIOLO (ADV. SP037475 - LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que,

no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo mencionado na inicial, sob

pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.038857-3 - ANA PAULA PEREIRA JARDIM (ADV. SP068383 - MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada dos documentos, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.038919-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.041123-6 - MONICA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Retifique-se o nome da autora no cadastro processual. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041373-7 - SANDRA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir sua efetiva incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041393-2 - SANDRO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP120982 - RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo nº 2009.63.13.000679-5, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041740-8 - ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.041778-0 - VILMA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.041817-6 - RODEVAL JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o feito apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.042254-4 - JOSE CARLOS MORILLA (ADV. SP212548 - FREDERICO SILVEIRA MADANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042387-1 - ANTAO GOMES DE LIRA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a patrona da parte autora, Dra. Eliana

Costa e Silva (OAB/AM 3501), única advogada constante da procuração anexada aos autos, atua em mais de cinco feitos distribuídos neste ano de 2009, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que seja informado o número de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo,

conforme dispõe o artigo 10 da Lei 8906/94. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, retifique-se o cadastro da patrona da causa. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.042391-3 - LUIZ ADILSON DA CUNHA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 18.08.2009: Deixo de homologar o pedido de desistência uma vez que fundado em motivo já apreciado, conforme decisão

proferida no dia 13.08.2009 que determinou a remessa dos autos à uma das Varas Previdenciárias desta Capital. Desta forma, determino o cancelamento da audiência anteriormente designada e imediato cumprimento da decisão anterior nº 6301121867/2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.01.042468-1 - EMIKO NAKAHATA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, proceda à realização de laudo socioeconômico. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.042641-0 - MARIA RAIMUNDA DE SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a juntada de laudo médico do,

Dr. Márcio da Silva Tinós (ortopedista), cuja perícia realizar-se-á em 22/01/2010, às 11:00, para verificar a necessidade de perícia médica na especialidade de clínico geral (especialização em cardiologista). P.R.I.

2009.63.01.042847-9 - MARIA LUCIRENE DA SILVA LOBO (ADV. SP075199 - JAIME PATROCINIO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, obervo que a recusa por parte do

INSS em proceder ao requirement administrativo não deve dar origem à ação postulatória do benefício, meio inidôneo para solução deste conflito. Ademais, estando a parte autora acompanhada de advogado, deverá utilizar-se dos meios próprios para proceder ao pleito do referido benefício na via administrativa. Neste sentido, defiro o prazo de 20 (vinte) dias

para que a parte autora comprove seu requerimento administrativo ou junte documentação comprobatória da expressa recusa da autarquia em proceder ao pedido na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.043006-1 - ISABEL ALVES GERALDO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção

entre este feito e o indicado no Termo de Prevenção, porquanto aquele cuida de matéria administrativa e foi proposto em

face da Caixa Econômica Federal. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não

se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a necessidade de acompanhamento de terceira pessoa de forma permanente que enseje o adicional pleiteado no benefício de aposentadoria por invalidez, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.043076-0 - ORIZETE MAIA LIRA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos

autos e considerando que o referido processo tramitou perante este Juizado Especial Federal, em consulta ao sistema processual, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que, neste feito, a parte requer a concessão de aposentadoria por idade e naquele (200461844520968) a revisão de benefício de pensão por morte. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cumpra-

se a decisão anterior com urgência. Int.

2009.63.01.043079-6 - JOSE MATEUS DE BASTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo prazo

de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.043098-0 - MARILENE VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o feito apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo nº 147.630.048-5, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.043155-7 - MARIA ANA GOMES BATISTA (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Trata-se de pedido de pensão por

morte de esposa do segurado falecido Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico

não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária a instrução do feito, sob o crivo do contraditório, para a verificação da qualidade de segurado do falecido, ou de seu direito a benefício na data do óbito, bem

como que a Contadoria elabore parecer. Verifico que pela documentação juntada, pelo menos em uma análise preliminar,

que não há prova de que houve mais de 120 (cento e vinte) contribuições ininterruptas, o que poderia aumentar o período

de graça. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo e cópia da CTPS do segurado falecido, sob pena de extinção do feito. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.043158-2 - IVONE DE CARVALHO MANOEL (ADV. SP152083 - TANIA CRISTINA AMARAL C R DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recentes decisões do Superior Tribunal

de Justiça em conflito de competência apontam no sentido de ações de concessão ou revisão de pensão por morte

decorrentes de acidente do trabalho não se subsumem à regra do artigo 109 da Constituição Federal. Vale a transcrição: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 106.023 - SP (2009/0114155-8) RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) AUTOR : ALINE IZILDA CHRISPIM E OUTRO ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO ZANELATO JUNIOR E OUTRO(S) RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SUSCITANTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SUSCITADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DECISÃO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL

E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO. APLICAÇÃO DO ART. 109, I, DA CF/88. NÃO

INCIDÊNCIA DA SÚMULA 15/STJ. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL SUSCITADO. Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. A ação ordinária em desfavor do Instituto Nacional de Seguro Social

- INSS foi inicialmente proposta perante o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Alto - SP, objetivando a revisão do benefício de pensão por morte decorrente de acidente de trabalho com o genitor dos autores. Sobreveio a sentença que julgou procedente o pedido, determinando a revisão do benefício previdenciário e o pagamento de eventuais diferenças (fls. 110). Inconformado, o INSS apresentou recurso de apelação, pleiteando a reforma da sentença para que fosse julgada improcedente. Os autos foram encaminhados para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls.85). O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por sua vez, declinou da competência ao verificar que se tratava de morte por acidente de trabalho e determinou a remessa dos autos a Corte Estadual, com fundamento no art. 109, inc. I da

Carta Magna (fls. 140). Por conseguinte, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não conheceu do recurso de apelação e suscitou o presente conflito, aduzindo para tanto que o benefício de pensão por morte, ainda nos casos de morte decorrente de acidente de trabalho, tem cunho previdenciário, cabendo à Justiça Federal a sua apreciação, na forma do art. 105, I, da Constituição Federal (fls.170). O Ministério Público Federal manifestou-se pela competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ora suscitado. É o relatório. Decido. A ação ordinária objetiva a percepção de benefício de cunho previdenciário, qual seja a revisão da pensão por morte. Por conseguinte, o presente conflito gira em torno da interpretação do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, ao fazer ressalva sobre a competência para o julgamento de ações decorrentes de acidentes de trabalho. Em situações como a presente, em que se postula a revisão de pensão por morte de segurado falecido em acidente de trabalho, aplicava-se neste Tribunal o entendimento condensado no Enunciado nº 15 da Súmula do STJ, in verbis: "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho" Entretanto, a Terceira Seção Corte, no julgamento do CC 62.531/RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJU de 26/03/2007, afastou a incidência da Súmula nº 15/STJ e consignou o entendimento de que nos conflitos nos quais se discute a concessão ou a revisão de benefício de pensão por morte, decorrente ou não do falecimento do segurado em razão de acidente de trabalho, a competência para o processamento e julgamento do feito é da Justiça Federal, ressaltando-se apenas casos de competência delegada, prevista no art. 109, § 3º da Carta Magna. Assim pronunciou-se a Ministra Relatora em seu voto: Nas acidentárias típicas, a relação se estabelece entre o trabalhador e a autarquia previdenciária. Tem direito ao benefício o segurado que, em virtude de acidente de trabalho, teve reduzida a sua capacidade para o labor (caso de concessão de auxílio-acidente) ou tornou-se totalmente incapacitado (aposentadoria por invalidez). Essas causas exigem perícia a ser realizada pelo INSS com objetivo de verificar o impedimento para o trabalho, razão pela qual o legislador as deixou a cargo da Justiça Estadual, mais próxima dos fatos controvertidos, situação que facilita a produção de provas exigida pela demanda. Todavia, o enfoque dado às ações previdenciárias que versem sobre pensão por morte deve ser outro. Neste caso, a relação é estabelecida entre o dependente - do trabalhador ou do aposentado falecido - e o instituto previdenciário. A origem do benefício é a morte daquele que sustentava a pessoa que pleiteia a pensão. Quanto às provas a serem produzidas, não há necessidade de perícia, mas, tão-somente, da certidão de óbito do aposentado ou da comunicação do acidente de trabalho que resultou na morte do assegurado, além, obviamente, da comprovação de sua qualidade de segurado e da dependência econômica ou presumida de quem pleiteia a pensão. Colacionam-se outros precedentes, na mesma linha de entendimento: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUÍZO ESTADUAL E JUÍZO FEDERAL - REVISÃO

DE PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DO

BENEFÍCIO - NÃO-INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 15/STJ E 501/STF - COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. I. Na

esteira dos precedentes desta Corte, a pensão por morte é benefício eminentemente previdenciário, independentemente das circunstâncias que cercaram o falecimento do segurado. II. Portanto, ainda que a morte decorra de acidente do trabalho, a pensão possui origem unicamente na condição que o cônjuge tinha de dependente do de cujus, mas não no motivo do falecimento, constituindo-se, portanto, em benefício previdenciário, e não acidentário. Precedentes. III. Competência da Justiça Federal.(CC 89.282/RS, 3ª Seção, Rel. Min. Desembargadora Convocada do TJMG, Jane Silva, DJ de 18/10/2007). (...) Feitas as devidas observações, verifica-se que a concessão e a revisão de pensão por morte, independentemente das circunstâncias do falecimento do segurado, é de natureza previdenciária, e não acidentária típica, o que torna competente a Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente ação, afastando-se a

aplicação da referida súmula. Com este raciocínio, a competência absoluta da Justiça Federal deve ser reconhecida, mantendo-se apenas a ressalva presente no art. 109, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o qual delega competência federal aos juízos estaduais nas comarcas onde não exista vara federal. (CC 103.436/RS, Rel. Min. Felix Fisher, DJ de 05/06/2009). Desta forma, perfilhando-me ao entendimento mais recente da Terceira Seção, no trato da matéria, conheço do conflito e declaro a competência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ora suscitado, para o processamento e julgamento do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 03 de agosto de 2009. MINISTRO CELSO

LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) Relator (Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR

CONVOCADO DO TJ/SP), 06/08/2009) Com base nesse precedente, deixo de perquirir sobre a natureza acidentária do benefício pleiteado para efeito de fixação de competência do juízo e passo a examinar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que a requerente afirma titularizar. No caso presente, este requisito não pode ser verificado em um juízo de cognição sumária. A autora - ex-guardiã do segurado - não integra o rol de dependentes do artigo 16 da LBPS e não pode, em juízo de cognição sumária, ser equiparada à mãe do segurado falecido. Ademais, ainda

que se entendesse aplicável o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente também no caso de morte do menor sob

guarda, nesse caso a autora não seria beneficiado, visto que a guarda cessara com a maioridade do menor sob guarda. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Publicada e registrada neste ato. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.043186-7 - ERICK HENRIQUE SOARES (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o feito apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.043194-6 - DRIELLY LARISSA BAPTISTA QUINTEIRO (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Matenho a decisão

exarada por seus próprios fundamentos. Providencie a parte autora a emenda à inicial, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista o rito especial e célere deste Juizado, preconizado na Lei nº 10259/01. Intime-se

2009.63.01.043204-5 - APARECIDA BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Afasto a prevenção

apontada no Termo de Prevenção, processo n. 200863010467092 (originário 200861830036350), porquanto embora exista identidade de partes, pedido e causa de pedir, aquele foi extinto sem julgamento de mérito, em razão do autor não comparecer à perícia médica agendada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.043380-3 - PEDRO DE MORAES (ADV. SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado

Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, que é sede

de Juizado Especial Federal. Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta." Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação,

devido o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043426-1 - MARIA JUSTINA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Sem prejuízo, deverá a autora, no mesmo prazo e penalidade, trazer aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.043481-9 - LUIZ CARLOS DE JESUS (ADV. SP078040 - LUIZ MARCHETTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Tendo em vista o feito apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Em face da contestação de fls. 65/71, proceda a Secretaria a inserção da data de citação constante à fl. 62. Intimem-se.

2009.63.01.043506-0 - CARLOS JOSE DA COSTA DIAS (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Verifico que o processo nº 2006.63.01.075374-2, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Em face da contestação de fls. 37/50, proceda a Secretaria a inserção no cadastro processual da data de citação constante à fl. 76. As testemunhas arroladas pelo autor deverão comparecer independentemente de intimação à audiência designada para o dia 21/06/2010, às 14h00. Intimem-se.

2009.63.01.043530-7 - RUBENS BUONO (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.043570-8 - CICERA SOARES LOPES (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES e ADV. SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043749-3 - WANDERLEY HERRERA SEVILHANO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Neste, o autor requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.043764-0 - DEUZUITA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias

para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043778-0 - ELIO TODESCO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS). Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.043820-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV.

SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais

Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do tempo de serviço, as condições especiais, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.043875-8 - CLEUZA DA SILVA MATHIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte, independentemente de nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043898-9 - IVONETE SOUZA VIANA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. ) : "Vistos em tutela

antecipada. Trata-se de pedido de reconhecimento inexistência do débito apontado em restrição no cadastro de inadimplentes, que faz a autora em face da Caixa Econômica Federal. Alega que fez uma compra junto a Loja BF Utilidades Domésticas Ltda, Loja do Baú, sendo que tal débito foi quitado. No entanto, a CEF aponta débito do autor, mas

não indica a que se refere. Pede, assim, em tutela antecipada o levantamento da anotação no cadastro de inadimplentes. Entendo que estão presentes os requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada. A demanda discute a existência de débito em nome do autor, a fim de evitar prejuízos à autora com inscrição indevida de seu nome, entendo que é prudente e razoável que a instituição bancária ré providencie o levantamento da anotação do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito. Destarte, presentes os requisitos da lei (CPC 273) porquanto evidentemente verossímil o direito alegado quanto à restrição cadastral ao seu nome, e sendo plenamente reversível a medida, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, portanto, DETERMINO que a parte ré providencie o levantamento de quaisquer constringências ao crédito em nome da autora tendo por objeto o débito questionado nesta ação, até que sobrevenha

provimento jurisdicional final. Deverá a Caixa Econômica Federal comprovar em 10 (dez) dias o cumprimento da tutela ora deferida. Inverto o ônus da prova, devendo a CEF provar o débito da parte autora para com a instituição bancária. Concedo prazo até 20 dias da audiência de instrução e julgamento para que a parte autora traga aos autos todos os documentos pertinentes a compra de mobília junto a Loja BF Utilidades Domésticas Ltda, inclusive boletos de pagamento. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.043916-7 - ANDRE KANEGAE MORIYA (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV. SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Em face do desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, individualize a parte autora o valor da causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço em seu nome. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.043990-8 - MARIA DA PENHA OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP216967 - ANA CRISTINA MASCAROS

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição do feito. Concedo o prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Cite-se o réu. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043996-9 - LINDALVA MARINHO LACUTISSA (ADV. SP275339 - PRISCILLA LACOTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não foi declarado na inicial o endereço da advogada da autora, conforme determina o art. 39 do Código de Processo Civil. Dessa forma, providencie a subscritora a regularização do feito, declinado seu endereço, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044015-7 - CLAUDIO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP199680 - NELSIMAR PINCELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Caieiras que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiá. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiá. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiá com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044032-7 - CLAUDIO RAMOS SOARES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF:

RS

Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR

ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA.

IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público

da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação

dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.044084-4 - CACILDA DIAS DE PAULA E OUTROS (ADV. SP166604 - RENATA DIAS CABRAL); FLORISA

DIAS CABRAL(ADV. SP166604-RENATA DIAS CABRAL); ODAIR SABINO DIAS(ADV. SP166604-RENATA DIAS

CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Ciência às

partes da redistribuição do feito. Junte a parte autora cópias legíveis dos CPF's de Florisa Dias Cabral e de Odaír Sabino Dias, as cédulas de identidade RG de todos os autores e comprovantes de endereços em seus nomes, contemporâneos à propositura da ação. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.044091-1 - EVARISTO MORAES DA SILVA (ADV. SP213895 - GLEICE PADIAL LANDGRAF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. No mesmo prazo e penalidade regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044093-5 - CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215841 - LUIZ ADOLFO PERES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei

n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.044094-7 - ADEMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP108921 - ELIANE DE SOUZA MELO SODERI e ADV. SP213895 - GLEICE PADIAL LANDGRAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.044096-0 - MANOEL MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA

LOVATO e ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.044136-8 - NELSON FAHL (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção acusou a existência dos processos ns.

200461840756854 e 200863010218810, sendo que ambos tramitaram neste Juizado Especial Federal. No entanto, o processo n.200461840756854 cuidou de matéria diversa (revisão pela aplicação do IRSM de 1994) e o processo de n.200863010218810 tem como parte a CEF, sendo que neste pede o autor a desaposentação e nova concessão de aposentadoria, ficando afastada a prevenção. Passo a analisa o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A parte autora está recebendo a aposentadoria por tempo de serviço o que afasta o requisito da urgência na pretensão de antecipação do provimento jurisdicional pleiteado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.044139-3 - JURACI TIAGO SANTANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuida-se de pedido de condenação da CEF por danos materiais e morais, com pedido de tutela antecipada. DECIDO. Analisando os requisitos ensejadores da medida antecipatória requerida, verifico que da fundamentação da parte autora, a verossimilhança não se mostra evidente, já que no presente caso há necessidade de dilação probatória. Não visualizo, por conseguinte o "fumus boni iuris" indispensável para a concessão da pretendida antecipação.

2009.63.01.044255-5 - MIGUEL DA SILVA FONSECA (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044258-0 - CORNELIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção,

para que o autor junte aos autos cópia do comunicado de decisão informado no quarto parágrafo da segunda folha de sua

petição inicial. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de

antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044285-3 - JORGE MODESTO DE ALENCAR FERRAZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora cópia

legível do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para

inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044290-7 - IRIS BISPO CAETANO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte autora cópia da carteira de trabalho, a fim de comprovar vínculo empregatício nos períodos de junho de 1987, janeiro de 1989, março e abril de 1990

ou extrato da conta de FGTS, cartão de inscrição no PIS, procuração e declaração de insuficiência de recursos regularmente datadas. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem

cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044312-2 - CLEZIA ALVES DA SILVA (ADV. SP176592 - ANA MARIA OTTONI SAKAI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de

medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.044331-6 - ANTONIO ABADE DE OLIVEIRA (ADV. SP109302 - AMILTON PESSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.044334-1 - FIRMIANO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo indicado no termo de prevenção possui objeto distinto do veiculado nesta demanda, pelo que não há óbice ao andamento do presente feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044336-5 - ARLETI DA PENHA BISARRO GOUVEA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, apresente a parte autora, em 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de seu procedimento administrativo. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.044338-9 - JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO e ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044343-2 - MARIA DE FATIMA LOPES FIGUEIREDO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.044381-0 - NATALINA DIVINA DA PAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a divergência entre o nome da autora, constante na petição inicial, procuração e no cadastro da Receita Federal, tendo em vista que o nome a ser cadastrado é o do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível do RG. Intime-se.

2009.63.01.044410-2 - ELIANA VITORINO NEVES (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de degeneração discal, entre outras moléstias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044411-4 - JOSE ANDRE DA CONCEICAO (ADV. SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044457-6 - ANTONIO GENESIO DA COSTA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. De outro lado, o benefício pretendido exige a apreciação de laudo socioeconômico, o qual não foi realizado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.044464-3 - ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos

Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI

- alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo anterior ao ajuizamento da presente demanda ou da resistência da parte ré em fazê-lo, não bastando o comprovante de agendamento pela internet. Intime-se.

2009.63.01.044472-2 - GENILSON SOARES TEIXEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de restabelecimento

de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade.

Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo:

200704000228390

UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL.

COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o

caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável

à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.044520-9 - MARIA DE FATIMA VIANA DE SOUZA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente demanda em

face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação

ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos

eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044521-0 - MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em tutela antecipada. É pedido de levantamento de valores depositados a título de PIS, consubstanciado na ocorrência de uma das hipóteses do artigo 4 da Lei n. 10.259/2001 e/ou em hipótese similar as arroladas pela lei. Entendo que não estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada. É que o parágrafo 1º do artigo 273 do Código de Processo Civil é claro em afastar a possibilidade de antecipar o provimento jurisdicional quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

INDEFIRO, assim, a tutela antecipada. Inclua-se o presente feito em pauta de julgamento, oportunamente. Cite-se e intime-se.

2009.63.01.044528-3 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " A parte autora propõe a presente demanda em

face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação

ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos

eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por

ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044532-5 - MARIA LUCIENE VIEIRA MONTEIRO (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044547-7 - SEBASTIAO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, verifico que não há relação de litispendência

ou coisa julgada entre o presente feito e àqueles apontados no termo de prevenção, uma vez que na presente lide o Autor

pleiteia o restabelecimento do auxílio doença encerrado em 29.08.2008. Assim, ainda que as demandas anteriores tenham

versado sobre concessão de auxílio doença, tratando-se de benefício temporário, e havendo alta médica pela Autarquia Ré, que indeferiu novo requerimento administrativo (formulado em 03.12.2008, conforme comunicado de decisão anexo a

fls. 12, petprovas.pdf), é cabível a repropositura da ação, nos termos do artigo 471, I, CPC. Desta forma, passo à análise do pedido de tutela antecipada. Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de sequelas de neoplasia maligna tratada cirurgicamente no ano de 2002, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do

ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044565-9 - REGINA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044573-8 - ANTONIO FERREIRA CORREIA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de espondiloartrose e hernia discal, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,

a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044580-5 - IVONY SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044585-4 - PEDRO FLAVIO SANTOS LOPES (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.044615-9 - ROBERTO ALVES PIRES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044616-0 - TATIANA APARECIDA STEFANUTO CARVALHO GOMES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO

MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2009.63.01.044621-4 - SUELI ROSA FREITAS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044625-1 - CARLO PAOLUCCI (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.044627-5 - ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO KANEMATSU (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA

COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção

anexado aos autos, verifico a ocorrência de litispendência com o processo 2008.63.01.034918-6, em trâmite neste juizado, que recebeu sentença de improcedência em 06/08/2009, publicada em 19/8/2009, pois a parte autora reproduz aqui pedido de auxílio-doença já declinado naqueles autos. Considerando que nestes autos a autora formulou pedido de auxílio-doença ou auxílio-acidente, prossiga o feito com relação a este último pedido. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar o cadastro do assunto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044628-7 - MONICA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O termo de prevenção acusou a existência do

processo n. 200863010428244, com o mesmo objeto, causa de pedir e partes, da presente demanda. No entanto, aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, inclusive com trânsito em julgado, ficando afastada a prevenção. Passo a

apreciar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.044629-9 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado

aos autos, verifico que o Processo nº. 2004.61.84.554941-3 foi extinto sem resolução do mérito, com fundamento no artigo

267, V, do Código de Processo Civil em razão da existência de litispendência com ação nº 053.04.00715-0 ajuizada perante a 3ª Vara de Acidentes do Trabalho (a qual, por sua vez, foi extinta em razão da desistência da autora). O processo nº 2008.63.01.029389-2, por sua vez, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil, devido ao não comparecimento da parte autora à perícia médica designada, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Isto posto, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Indo adiante, no que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.044630-5 - RAIMUNDO JESUINO DE JESUS TELES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.044632-9 - TANIA DE FATIMA FERREIRA SANTIAGO SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE

BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos documentos apresentados. No mesmo prazo e penalidade comprove a parte autora novo requerimento administrativo após 5/8/2008. Após voltem conclusos para análise da prevenção. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044637-8 - EVERALDO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI

SENATORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044695-0 - MARIA DE FATIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO,

MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO

DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE

PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES,

SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA

LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a

incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS (200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, determinou o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Por outro lado, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação, bem como certidão de inteiro teor do processo 2008.61.00.030568-6 Com o cumprimento, voltem conclusos para deliberação acerca da possibilidade de prevenção com o referido processo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044703-6 - ANTONIO RODRIGUES DA GRELLA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044735-8 - MARIA MINOMO DE AZEVEDO (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURI DE

ALMEIDA,  
BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS (200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044739-5 - MARIA DELEUZE DE ARAUJO (ADV. SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diminuição da acuidade visual, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do

ato

administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044744-9 - RENATO MARIANO (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade

e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos

não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva

doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044756-5 - MARIA ANGELA JORGE (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES

BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO

CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI,

MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURI DE ALMEIDA,

BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos magistrados

da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995),

SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA

SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES

RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA

EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA

(200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS(200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS

SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA

BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE),

2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA

JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044762-0 - PATROCINA ROSA DE JESUS SOUZA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, proceda à realização de laudo socioeconômico. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.044782-6 - JACIRA PASSARINI (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nesta ação a parte autora pleiteia a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, ou, alternativamente, de auxílio-doença e que nos autos do processo nº 2007.63.01.066093-8 pretende a revisão de seu benefício previdenciário de pensão por morte, e, subsidiariamente, a restituição de contribuições pagas indevidamente, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Indo adiante, não constato presentes os requisitos para o deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.044790-5 - VILSON BRAZ DE SOUZA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de epilepsia, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.044797-8 - CREUZA TEXEIRA DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Cuida-se de ação proposta em face do INSS, em que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.044804-1 - MONALISA AMORIM ARAUJO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. De outro lado, o benefício pretendido exige a apreciação de laudo socioeconômico, o qual não foi realizado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.044817-0 - MARIA CRISTINA DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da

assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.044905-7 - SELMA APARECIDA NUERVO LOPES (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do INSS, em

que pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.044928-8 - JOSE BALBINO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior

dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do

segurado/autor. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo, dado que o objeto da demanda é a a concessão da aposentadoria a partir da DER, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.044931-8 - BEATRIZ MARIA DAMIAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença tem por requisitos para sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1.

A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.044933-1 - ISAIAS DA SILVA MOURA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, pois, não foi possível constatar a incapacidade atual da parte autora, ante os documentos apresentados, sendo imprescindível que perito judicial, equidistante das partes e da confiança do juízo, ateste a condição da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intímem-se.

2009.63.01.044946-0 - MARIA RIVANETE CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de auxílio-doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista

no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. O auxílio-doença tem por requisitos para

sua concessão a incapacidade, para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS

Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR

ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter

público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à

antecipação

dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.044948-3 - ALCINDA DO REGO SOUSA GUEDES (ADV. SP209187 - FABIO MARIANO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista o tempo de prevenção, observo que processo nº 200261840037518, fora sentenciado, já com trânsito em julgado em 2004 e baixa definitiva em 2006. Ressalto que seu objeto fora de auxílio-doença concedido e cessado em 2008. Neste sentido, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044953-7 - EDINARIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044965-3 - IVANI ODETE FIGUEIREDO ULIAN (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria

por idade com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Observo que, conforme consta dos documentos anexados aos autos, a autora nasceu em 1942, isto é, completou 60 anos em 2002, ocasião em que era necessária carência de 126 meses. Em conformidade com a carta de indeferimento do benefício emitida pelo INSS, a parte autora possuía carência de 137 meses quando do requerimento administrativo. Em análise perfunctória, observo real possibilidade de êxito na demanda, pois a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais considera a carência e a idade os únicos requisitos para a

concessão do benefício em análise. O requisito do periculum in mora encontra-se presente na idade avançada da autora e na data em que foi designada a audiência de instrução e julgamento, ou seja, 24.6.2010. Pelo exposto, com fundamento no disposto no artigo 4º da lei n. 10.259/01, defiro tutela no sentido de que o INSS, no prazo de quarenta e cinco dias, implante o benefício de aposentadoria por idade para a autora no valor de um salário mínimo (R\$. 465,00). Intime-se e Oficie-se.

2009.63.01.044968-9 - PETRONILIA DE JESUS VIANA (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo

prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de

antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044970-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " A parte autora requer a antecipação da tutela jurisdicional para

o fim de ser determinada a imediata implantação de pensão por morte, em virtude do falecimento de seu companheiro com

quem casou-se perante autoridade religiosa em 25.03.1990, tendo três filhos em comum. Sustenta a autora que a união estável manteve-se até a data do óbito do Segurado. O requerimento administrativo, apresentado em 19.03.2007, foi negado por perda da qualidade de segurado e não comprovação da união estável (fls. 47, petprovas.pdf). DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Para tanto, dois requisitos devem estar presentes: a) a verossimilhança da alegação de ofensa a direito subjetivo; b) o perigo da demora, decorrente do tempo necessário à solução da lide. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não é

possível verificar a presença do primeiro requisito. Isso porque não há nos autos provas da vida em comum entre a Autora

e seu companheiro na época do falecimento (03.03.2007), bem como, acerca da qualidade de segurado na data de seu óbito. Assim, não se pode reconhecer, por ora, o *fumus boni iuris*. Ressalto que o registro em CTPS anexo a fls. 60, petprovas apresenta data de demissão raturada e a anotação correspondente não indica a razão social atualizada da empregadora (fls. 63, petprovas.). Por essa razão, indefiro a medida liminar, ressaltando a possibilidade de reapreciação do pedido após a audiência de instrução e julgamento, facultado à autora a apresentação de testemunhas a fim de comprovar a união estável. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044982-3 - VENANCIA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e

ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044986-0 - TEREZINHA MARIA DE JESUS MACHADO (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos em tutela antecipada. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior dilação probatória, sob o crivo do contraditório, inclusive, parecer da Contadoria Judicial. Outrossim, verifico que a autora completou 60 anos em 15/10/2007 e de acordo com a negativa administrativa de benefício, a autora teria comprovado apenas 110 meses de contribuição, ao passo que, para o ano de 2007, seriam necessárias pelo menos 156 contribuições, conforme tabela prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/1991. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.044989-6 - APARECIDA GASPARETE DE MORAES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação em que a parte autora, em face

do INSS, pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, sob alegação de que já preencheu os requisitos determinado em Lei. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar, eis que a data de saída de alguns vínculos trabalhistas encontra-se em branco. Ademais, conforme a contagem elaborada pela autarquia ré, a autora teria vertido 55 contribuições quando do indeferimento do benefício, embora conste da carta de indeferimento 61 contribuições. A questão, portanto, demanda dilação probatória, incompatível com a provisoriedade das liminares. Ademais, tendo o pedido administrativo sido indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se.

2009.63.01.045211-1 - HELENA SEREHI (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, por intermédio do qual alega a parte autora, em síntese, que já cumpriu a carência e a idade mínima para a aposentadoria por idade, mas que seu pedido administrativo foi indeferido. Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame detalhado dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela parte autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 102 meses - aplicável ao ano de 1998, quando completou a idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 64 contribuições (fls. 20 da petição inicial). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.045637-2 - SANDRA APARECIDA COSTA (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação em que se

pretende a suspensão de leilão extrajudicial agendado para o dia 16.06.2009, bem como, suspensão do registro da carta de arrematação. Verifico que a demanda foi originalmente distribuída à 23ª Vara Federal Cível, que declinou de sua competência, sendo o feito redistribuído neste Juizado apenas no dia 17.08.2009. Desta forma, considerando-se a data do leilão extrajudicial, tenho como prejudicada, por ora, a análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se a autora para

que informe se houve licitantes e se o imóvel foi arrematado. Prazo: 10 dias. Ainda, a fim de que seja afirmada a competência deste Juízo, determino a remessa dos autos ao setor competente para aplicação da ferramenta de prevenção e nova verificação tendo em vista que o termo anexo em 18.08.2009 é contraditório à prova apresentada nos autos, pois, conforme documentos de fls. 46 e 81, arquivo petprovas.pdf. a Autora figurou no polo ativo de outras duas demandas propostas neste Juizado. Após, conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.045692-0 - FRANCISO LOPES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de liberação do PIS, em face de doença grave. Requer antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. Indefiro o pedido tendo em vista sua irreversibilidade.

Ademais,

referido pleito exige perícia médica para verificação da verossimilhança. Int

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,  
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 1095/2009**

2009.63.01.033998-7 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos etc..Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção e do pedido de antecipação de tutela, se o caso. Intime-se. ..."

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO POR MM JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO,  
NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO**

**EXPEDIENTE N.º 1096/2009**

2007.63.01.081540-5 - TEREZINHA MARLENE DA FONSECA RETT (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente considerando

a competência dos Juizados Especiais Federais em razão do valor de alçada, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do cálculo juntado pela contadoria. Int."

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

### PORTARIA Nº. 43/2009

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal  
RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 38/2009, a 3ª parcela de férias, exercício 2009, do servidor PETERSON DE SOUZA, Analista Judiciário, RF 4950, anteriormente marcadas de 08/09/2009 a 17/09/2009 (10 dias) para o período de 27/08/2009 a 05/09/2009 (10 dias).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE  
Campinas, 20 de agosto de 2009.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
**Juiz Federal Presidente do**  
**Juizado Especial Federal Cível de Campinas**

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 0367/2009  
Lote 11808

2008.63.02.007005-0 - ANDERSON ANTONIO SOARES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO); ALINE PATRICIA SOARES FERREIRA ; MAICON ANTONIO SOARES FERREIRA X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019541/2009:Por mera liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora para que no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção, junte aos autos prontuário médico(ambulatorial ou hospitalar) e exames médicos a fim de viabilizar a perícia indireta . Int.

2008.63.02.007182-0 - LOURDES VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA)

X INSS : Vistos. Verifico que assiste razão à douta patrona da autora, uma vez que a ausência do seu cadastramento maculou por completo o processo, eivando-o de nulidade absoluta, razão pelo qual, ANULO todos os atos praticados. Proceda-se ao cadastramento junto sistema informatizado.

Manifeste-se a parte autora acerca do não comparecimento à perícia designada.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.011928-1 - KELE REGINA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302019534/2009:Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos.Int.

2008.63.02.013517-1 - BENEDITO RUTI PROCOPIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019548/2009:Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo relacionado no termo anexado aos autos, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Aguarde-se o cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.02.003847-9 - JULIO CESAR LORENZETTI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019543/2009:Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo relacionado no termo anexado aos autos, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Aguarde-se a entrega do laudo técnico.

2009.63.02.004704-3 - ISMAR CALDEIRA DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS - I.N.S.S.

: "DECISÃO Nr: 6302019495/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.007243-8 - APARECIDA LEITE DE MEDEIROS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019552/2009:1. Após analisar a petição anexada em 16.07.2009, verifiquei que, embora haja identidade de partes e de objeto - concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez -, o presente feito é embasado em nova situação de fato, conforme novos relatórios médicos anexados, bem como após nova negativa de seu requerimento na esfera administrativa. Portanto, constato não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se o INSS.

EXPEDIENTE Nº 0365/2009

Lote 11775

2005.63.02.008390-0 - PAULO MIGUEL BASTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS :  
DECISÃO

Nr: 6302018940/2009 :Designo o dia 28 de agosto de 2009, às 16:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Roberto Nakao que deverá entregar o laudo no prazo de (30)trinta dias. Int.

2007.63.02.013680-8 - LUCIANE DE ALMEIDA (ADV. SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES) X INSS E  
OUTRO

; LUCIA DE FATIMA VIDAL DE NEGREIROS (ADV. PB014113-CARLA FELINTO NOGUEIRA) : DECISÃO Nr:  
6302019530/2009:Melhor analisando os autos, e considerando a prova oral colhida em audiência nesta sede, tenho por bem reconsiderar a decisão que indeferiu a expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Campina Grande (PB),

a fim de que, naquela sede, sejam ouvidas as testemunhas arroladas pela litisconsorte passiva necessária, a saber(...)Por fim, atento aos princípios informativos dos Juizados Especiais, esclareço que a Precatória poderá ser enviada ao juízo deprecado (9ª Vara Federal - JEF - de Campina Grande /PB), por meio eletrônico (e-mail), o qual se fará acompanhar de

cópias das principais peças dos autos virtuais, ou, na impossibilidade de expedição eletrônica, será expedida pela forma que se demonstrar instrumentalmente mais rápida e simplificada, mediante certidão os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.006844-3 - LUCAS IZAIAS AMARAL (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 -

MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019533/2009:Vista às partes acerca do laudo, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Int.

2008.63.02.007559-9 - JOSE CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019538/2009:Tendo em vista a determinação contida na r. decisão nº 6301095503/2009, cancelo a nomeação do perito médico efetuada nestes autos e nomeio para a realização do ato, na mesma data e horário (24 de agosto de 2009 às 8:45horas), o Dr. Marco Aurélio de Almeida, perito cardiologista. Fixo desde já seus honorários

definitivos em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria oficial ao NUFO após a entrega do laudo solicitando o pagamento. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciando neste Fórum Federal,

situado na Rua Afonso Taranto, nº 455, na data designada, munido de documento de identificação e todos os exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.007813-8 - JORGE FALEIROS DE AGUIAR (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS :  
DECISÃO Nr:

6302019024/2009:Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.921.637-7, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.008264-6 - CLEUSA APARECIDA FERREIRA GOMES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019347/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.009152-0 - ANTONIO MARQUES PALADINI (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019371/2009: Providencie a parte autora cópias legíveis de sua

CTPS nº 76943 expedida em 04/04/1967 das folhas onde se encontram os contratos de trabalho registrados, no prazo de 10(dez) dias.Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.02.011228-6 - RICARDO BRESCIANI (ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA e ADV. SP071854

- ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X CEF (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302019049/2009:Aprecio do pedido, em

virtude das férias do MM. Juiz Federal Substituto que primeiro conheceu do processo.Peticiona a parte autora novamente

nos autos, informando que, a despeito das antecipações de tutela proferidas anteriormente o seu nome voltou a ser incluído junto ao cadastro restritivo Pendência Bancária - REFIN, vinculado ao SERASA, conforme documento datado de

06.08.2009 que junta aos autos, bem como correspondência endereçada a ele pelo SERASA, emitida em 11.07.2009.

Anote-se que a CEF foi intimada da decisão anterior em 26.06.009, para cumpri-la no prazo de 48 horas, sob pena de nova multa diária de R\$ 200,00, a contar da data de sua intimação bem como expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidades.Assim, não resta outra alternativa a não ser a imposição do pagamento de multa, tendo como termo inicial a data de 26.06.2009 e termo final esta data 14.08.2009, bem como a expedição de ofício

ao MPF, nos termos da decisão anteriormente proferida. Ante o exposto, determino a intimação pessoal do gerente da CEF

da agência 2948 (ag. Vila Tibério) para que, no prazo de 48 horas, proceda à retirada do nome do autor do cadastro denominado Pendência Bancária - REFIN, vinculado ao SERASA, bem como para que promova o depósito judicial da multa de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) (R\$ 200,00 X 50 dias), que deverá ficar depositado à ordem do juízo até final

sentença nos autos.Além disso, oficie-se ao MPF, para possível apuração de responsabilidades, noticiando acerca do descumprimento reiterado das decisões judiciais, instruindo-se o ofício com cópias das principais peças dos autos.Intime-

se. Cumpra-se, com urgência.

2008.63.02.012645-5 - ITALO APARECIDO FURIO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019136/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.013001-0 - FLAVIO CUSTODIO MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE

ARVELOS) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019467/2009:Oficie-se a Secretaria de saúde de Ribeirão Preto, solicitando as

informações requeridas pelo médico perito para a conclusão do laudo pericial.

2008.63.02.013050-1 - JAYME ZAMBOLINI (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019025/2009:Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 109.495.597-0, com prazo de

15 (quinze) dias para cumprimento.Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se.

2008.63.02.013732-5 - ROLIVALDO APARECIDO TOMAZELLI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019026/2009:Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 107.695.820-0, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença.Cumpra-se.

2008.63.02.014353-2 - ETERVINO MOREIRA (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302018923/2009:Dê-se ciência às partes acerca da designação do dia 02 de setembro de 2009, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas, no Fórum da Comarca de Jacuí - MG.Int.

2009.63.02.001470-0 - EDSON FERNANDES DE LIMA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e

ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CEF (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302019043/2009:Concedo à

parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, para regularizar a petição inicial trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais da autora Edna Fernandes Carregari (RG, CPF e comprovante de residência), em atendimento à Portaria 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção parcial. Após, volrem conclusos. Int.

2009.63.02.002332-4 - JOSE APARECIDO MARTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS :  
DECISÃO

Nr: 6302019038/2009:1. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. 2. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.002358-0 - NEURACI DE OLIVEIRA DELFIUME (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS :  
DECISÃO

Nr: 6302019490/2009: Intime-se a parte autora para que providencie cópias do acompanhamento médico (ambulatorial ou

hospitalar) de Pedro Delfiume entre o período de 19/08/2005 à 18/06/2007, conforme solicitação do médico perito possibilitando, assim, viabilizar a perícia indireta. Prazo: 15 (quinze) dias. 2009.63.02.003843-1 - JOSE DONIZETI DO CARMO (ADV. SP032550 - LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019547/2009: Em que

pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo relacionado no termo anexado aos autos, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Aguarde-se o cumprimento da decisão anteriormente proferida.

2009.63.02.004045-0 - JOANA DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019060/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004397-9 - GILMAR FERNANDO BELINI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302018955/2009: Providencie a secretaria o agendamento

de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. 2. Sem prejuízo, cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2009.63.02.004507-1 - FELIPE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019115/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004641-5 - CLOVIS LITZ (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA

HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS DECISÃO Nr: 6302019290/2009: 1. Cite-se o

INSS para, querendo, apresentar sua contestação em 30 (trinta) dias. 2. Determino à Secretaria que providencie o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise dos períodos cujo reconhecimento se pretende nestes autos. Cumpra-se.

2009.63.02.004697-0 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019482/2009: Cancele a audiência designada para o dia 20/08/2009 às 14:00 hs.

Em que pese entender que a prova do fato alegado cabe ao autor, por economia processual e tendo em vista que já foi requisitado o processo administrativo pela Secretaria deste juizado, aguarde-se a sua vinda. Anexado o processo administrativo, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial devendo especificar, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (O pedido

deve ser certo ou determinado), bem como indique os documentos que servirão como início de prova material para comprovação do tempo, sob pena de extinção do processo. Após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para

audiência. Intime-se.

2009.63.02.004699-3 - APARECIDA VALDIR ZANERATTO DE SANTIS (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019483/2009:Cancelo a audiência designada para o dia 20/08/2009 às 14:20 hs. Em que pese entender que a prova do fato alegado cabe ao autor, por economia processual e tendo em vista que já foi requisitado o processo administrativo pela Secretaria deste juizado, aguarde-se a sua vinda.

Anexado o processo administrativo, providencie o autor, no prazo de 10(dez) dias, a emenda da petição inicial devendo especificar, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (O pedido deve ser certo ou determinado), bem como indique os documentos que servirão como início de

prova material para comprovação do tempo, sob pena de extinção do processo. Após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Intime-se.

2009.63.02.004700-6 - IDALINA DE SANTIS MAZIERO (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSS : DECISÃO

Nr: 6302019484/2009: Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a emenda da inicial especificando, detalhadamente, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural e que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (O pedido deve ser certo ou determinado). Cancelo a audiência designada para o dia 20/08/2009 às 14:40 hs e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2009.63.02.004736-5 - CARMEN SILVIA NOGUEIRA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e ADV.

SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019149/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004862-0 - SEBASTIAO NUNES PEREIRA (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e

ADV. SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019476/2009:Oficie-se ao hospital

das clínicas de Ribeirão Preto, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando as providências necessárias no sentido de viabilizar a realização de prova de função pulmonar antes e após utilização de broncodilatadores com medidas dos volumes pulmonares em Sebastião Nunes Pereira, conforme solicitado pelo médico perito, com urgência, comunicando a

este Juízo local e horário do exame, de forma viabilizar a ciência à autora.Int.

2009.63.02.005010-8 - EDSON EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019477/2009: Intime-se a parte autora para que providencie cópias dos prontuários médicos junto ao Ambulatório de Especialidades Dr. Hercules Berardo

e a Unidade básica de Saúde Vila dos reis, ambas em jardinópolis, conforme solicitação do médico perito possibilitando,

assim, complementar a avaliação diagnóstica, indispensável à conclusão final do laudo médico pericial. Prazo: 15(quinze)

dias.

2009.63.02.005052-2 - JOSE ANTONIO DOS REIS (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e ADV.

SP265327 - GRACIELE DEMARCHI PONTES) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019121/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005072-8 - ROSINEI DE MUNARI DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019076/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005083-2 - ANTONIO CAROLINDA DOS SANTOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019122/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005135-6 - ALMIR PEREIRA DE MELO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019184/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005136-8 - JOAO SOARES DE ASSIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS : DECISÃO Nr: 6302018944/2009:Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora, cancelo a audiência anteriormente agendada. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Mairiporã-SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, instruindo-a com as cópias necessárias.Int.

2009.63.02.005235-0 - CAROLINA ESPERANCINI ARJONA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019064/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005237-3 - MARIA NEUMA OLIVEIRA PAIVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019124/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005257-9 - APARECIDA RAPOSO DANIEL (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019075/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005277-4 - APARECIDA SILVA COSTA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019085/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005298-1 - FATIMA DEMUNARI ALVES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019129/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005303-1 - MALBA ANDRIAN (ADV. SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019473/2009:A fim de viabilizar a realização da perícia sócio-econômica, concedo o prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção, para que o ilustre advogado do autor compareça na secretaria do Juizado e agende data com a assistente social, devendo, inclusive, acompanhar a perita ao local de residência do autor, com o fim de viabilizar a realização da prova.Int.

2009.63.02.005342-0 - ANTONIA MUNHOZ DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019118/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005344-4 - TEREZA RODRIGUES FARIAS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019150/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005346-8 - AUGUSTO DE SOUSA NETO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019493/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005347-0 - RENATO BORGES DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019130/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005413-8 - MARTA ELISABETH DE OLIVEIRA VIANA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019082/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005430-8 - MARIA APARECIDA DO AMARAL BOVERIO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019132/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005432-1 - LUZIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA

CARDOSO) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019151/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005443-6 - MARIA ALVES CHAVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019133/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005539-8 - ABADIA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSS : DECISÃO Nr: 6302019071/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005581-7 - JOSE DONIZETI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019070/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005658-5 - ABILIO COSTA (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA e ADV. SP071742 - EDINO

NUNES DE FARIA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019144/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005665-2 - ORIVAL CAMPIDELLI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014

- EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019140/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005680-9 - LEILA ALVES VOULLIAMO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019143/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005688-3 - MAURILIO FERNANDES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS : DECISÃO

Nr: 6302019138/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005689-5 - AIRTON MARTINS (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019137/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005707-3 - JOSE FERNANDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019141/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a

proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005709-7 - LUIZ ANTONIO BRAULIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS : DECISÃO

Nr: 6302019145/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005712-7 - DENISE APARECIDA MARQUES DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI

JUNIOR) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019177/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005717-6 - ELSA MARISA COMIM CARVALHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019147/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005843-0 - ANTONIO ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019161/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005871-5 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO e ADV.

SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019159/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005872-7 - IRACI DA PONTE LOURENCO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV.

SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO e ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019155/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005873-9 - PEDRO JULIAO DA SILVA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL e ADV.

SP268874 - BRUNO DE PAULA ORLANDI) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019158/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005880-6 - MARIO LUIZ GOMES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019186/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005882-0 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019193/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005903-3 - MARIA JOSE DE FATIMA BARBOSA FERNANDES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019033/2009:1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei que, embora haja identidade de partes e de objeto - concessão de pensão por morte - em relação ao processo nº 1999.61.02.015190-9, que tramitou na 5ª Vara Federal desta Subseção, o presente feito é embasado em nova situação de fato posta pela parte autora (nova causa de pedir), tal seja, trabalho como rurícola do falecido marido em

período próximo à data de seu óbito, bem como após nova negativa do requerimento do benefício na esfera administrativa. Portanto, constato não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.005954-9 - NEUSA DE CARVALHO GUARNIERI (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019165/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005956-2 - PLINIO DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS : DECISÃO

Nr: 6302019164/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005961-6 - CARLOS CELISTRINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019166/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005980-0 - DINACILDA FEITOSA CAVENAGHI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019168/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006007-2 - SONIA FELIPE CARDOZO (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019194/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006009-6 - ROBERTO VIEIRA SILVA (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019170/20091- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006035-7 - JOAO LUIZ SINHORINI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019185/2009:1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006036-9 - NEUZA ALVES DE MOURA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 -

MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019179/2009:1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006039-4 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019173/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006040-0 - ZULMAR APARECIDA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019478/2009:Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2009.63.02.006045-0 - ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019182/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006058-8 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV.

SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019180/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006060-6 - ELZA DA SILVA ROCHA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019181/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006062-0 - ELIENE SOUSA DAS VIRGENS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019254/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006064-3 - ROSALINA GERMANO LUIZ (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019255/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006105-2 - LUZIA VICENTE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019089/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006109-0 - WASHINGTON FERNANDO LOPES TAVARES (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO)

X INSS : DECISÃO Nr: 6302019106/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006126-0 - SANTO DOMINGOS BARDAO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019189/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006136-2 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019192/2009:1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006139-8 - THAINA MONTILHA PEREIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019223/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006149-0 - ANGELA MARIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019200/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006161-1 - AUREA MARQUES TRINDADE ALMEIDA (ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019197/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006178-7 - CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019187/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006188-0 - BRAZ JOSE GONCALO (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019196/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006210-0 - MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE

CARVALHO) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019201/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006211-1 - IGUINALDO DERVAL (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019206/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006237-8 - JOSE AUGUSTO SANTANA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019212/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006239-1 - RITA MARIA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019214/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006244-5 - HELCIO DONIZETI PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019211/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006251-2 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019222/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006266-4 - SIRLEI BORGES SELEGUIM (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS : DECISÃO

Nr: 6302019205/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006311-5 - LINDALVA DONIZETI NOGUEIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019203/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006316-4 - JOSE OSMAR BACAGINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS :  
DECISÃO

Nr: 6302019208/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006372-3 - JOSE DA CRUZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019216/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006375-9 - MOACIR TOMAZ (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS :  
DECISÃO Nr: 6302019217/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006376-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019218/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006379-6 - DHONATAN BERNARDO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA)

X INSS : DECISÃO Nr: 6302019219/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006382-6 - JOSE GARCIA DOS ANJOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019202/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006409-0 - ANDREA CRISTINA MIGUEL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS :  
DECISÃO Nr: 6302019238/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006432-6 - ANSELMO BASSO NETO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019240/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006434-0 - NEUSA VICENTIN (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019249/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006444-2 - MARIA VERA LUCIA DA SILVA ALVES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019099/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006453-3 - SEBASTIAO BATISTA AVELINO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

CEF (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302018925/2009:Petição anexada em 18.06.2009: concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006455-7 - JOSE CARLOS GERALDO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X CEF

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302018929/2009:Petição anexada em 18.06.2009: concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.006459-4 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019228/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006485-5 - JUAREZ ZENDRON (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019100/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006489-2 - MARIO DAS GRACAS SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019244/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006498-3 - JOAQUIM ALVES PINTO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019253/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006511-2 - LEANDRO LORENCINI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019227/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006514-8 - DORACY DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302018938/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se. 2009.63.02.006565-3 - MARIA ZELIA GOMES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019246/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006596-3 - LEVITICO AVELINO DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019233/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006609-8 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019497/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006623-2 - MARIA BEATRIZ LIMA BARBOSA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019232/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006676-1 - TERESA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019108/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006741-8 - ROBSON CESAR MOITEIRO BATISTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

X INSS : DECISÃO Nr: 6302019273/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006775-3 - JOSE EDILSON DE MENEZES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019263/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006914-2 - MARIA ISABEL PRIOLI DE CASTILHO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019272/2009:1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006937-3 - FABIANA FONSECA CAMILO DA SILVA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV.

SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019485/2009: Intime-se a parte autora para que providencie cópias do exame de ECODOPPLERCARDIOGRAMA assim como relatórios médicos recentes junto ao

Hospital de Base de São José do Rio Preto, conforme solicitação do médico perito possibilitando, assim, complementar a

avaliação diagnóstica, indispensável à conclusão final do laudo médico pericial. Prazo: 15(quinze) dias.

2009.63.02.006939-7 - DEBORA SANTOS DE ARAUJO MENEZES (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV.

SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019048/2009:Tendo em vista que a autora afirma

que o de cujus tinha vínculo empregatício, até a data do óbito, sem registro em CTPS, junto ao Parque Aquático Thermas

dos Laranjais, verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, razão por que designo audiência para o dia 27 de novembro de 2009, às 16:00 horas.Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.006951-8 - VALTEMIR MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019279/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006969-5 - TATIANA PAULA DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019492/2009: Por mera liberalidade deste Juízo, determino nova intimação da parte autora, para que

junte aos autos o prontuário médico do Hospital Santa Tereza para confecção do laudo pericial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

2009.63.02.006973-7 - MARIA EURIPEDES PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE

FREITAS) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019280/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006992-0 - DEVANIR JOSE FERREIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019285/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007004-1 - SILVANO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS : DECISÃO Nr:

6302019288/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007020-0 - KARINA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO e ADV. SP228977 -

ANA HELOISA ALVES) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019302/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007023-5 - MARIA TEREZINHA ALVES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019293/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007028-4 - EDINA CONCEICAO BARBOSA LOPES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019294/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007063-6 - JOSE MODESTO VIEIRA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019298/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007133-1 - REGINA MERCEDES FRACASSO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019304/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007187-2 - MARIA DO CARMO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019308/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007210-4 - ISABEL LOPES DO PRADO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSS : DECISÃO Nr: 6302019309/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007218-9 - DULCELENA BELINI (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019328/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007230-0 - HELIO AUGUSTO DE MELO (ADV. SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019316/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007238-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302019325/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007242-6 - ROSELI APARECIDA GOMES (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019322/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007245-1 - ELZILENE ROSA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019317/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007267-0 - ROSILENE MARIA DE JESUS (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019331/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007312-1 - MARIA ELIDIA DOS SANTOS E MOURA E OUTRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); FRANCISCO DE MOURA(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019111/2009:Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2010, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas.Int.

2009.63.02.007314-5 - IRENE NUNES DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019113/2009:Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 14h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas.Int.

2009.63.02.007315-7 - MARIA APARECIDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019114/2009:Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas.Int.

2009.63.02.007502-6 - MAGNA FRANCISCA DE ASSIS (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS e ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CEF (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302018918/2009:Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação.Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007571-3 - CLEUZA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019345/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007581-6 - ELENICE MARCILIO DE PAULA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSS

: DECISÃO Nr: 6302019343/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007635-3 - MARIA RUTE DA SILVA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS : DECISÃO Nr:

6302018951/2009:Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado.Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.Int.

2009.63.02.007651-1 - TEREZA CANDIDA BONIFACIO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA

ZANELATO) X INSS : DECISÃO Nr: 6302019098/2009:1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007676-6 - MARLENE BARBARA BERTOLDO (ADV. SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA e ADV.

SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM e ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CEF (ADV. ) : DECISÃO

Nr: 6302018921/2009:Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente, assim como as testemunhas, caso tenham sido arroladas, independentemente de intimação.Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007922-6 - MINERVINA DE PAULA GOMES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSS :

DECISÃO Nr: 6302018995/2009:Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008221-3 - ADRIANA BANHOS (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

X INSS : DECISÃO Nr: 6302019005/2009:Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861060045243 , que tramita ou tramitou perante a 1ª Vara - Fórum Federal de São José do Rio Preto, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.008407-6 - MARISA MANTOVANI PEREIRA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X CEF (ADV.

) : DECISÃO Nr: 6302018092/2009:Intime-se a autora para que promova, em 10 (dez) dias, o aditamento à inicial, atribuindo-

se à causa valor compatível com o conteúdo econômico almejado nesta demanda que, no presente caso, deve corresponder à soma dos valores dos contratos, cuja revisão se pretende obter, nos termos do art. 259, V, do CPC, sob pena de extinção.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2009.63.02.008447-7 - APARECIDO TORLINI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS : DECISÃO Nr:

6302018897/2009:Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado.Contudo, houve alteração na situação fática do autor, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.Int.

2009.63.02.008550-0 - RODRIGO RANGEL REIS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X CEF (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302019054/2009:Trata-se de Ação Indenizatória ajuizada por RODRIGO RANGEL REIS em face da CEF

(CEF). Alega, em síntese, que firmou contrato de financiamento habitacional com a requerida, sendo as parcelas debitadas

em sua conta corrente. Apesar de estar em dia com as prestações, a CEF incluiu seu nome nos órgãos de proteção ao

crédito indevidamente. Diante de tais fatos, entendendo presentes os requisitos autorizadores, o requerente pretende que seja concedida a antecipação da tutela, com o objetivo de excluir o seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Junta documentos. É breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. (...) Designo o DIA 09

DE NOVEMBRO DE 2009, às 14h, para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se a ré, para, querendo, apresentar contestação. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.008767-3 - ADEMIR AMARAL (ADV. SP135998 - MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ) X CEF (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302019056/2009: (...) Ante o exposto, POSTERGO A APRECIACÃO do requerimento de antecipação da

tutela jurisdicional pleiteada para a prolação de sentença. Designo para o dia 19 de outubro de 2009, às 14:30 horas, a audiência de instrução, conciliação e julgamento, devendo a secretaria providenciar as intimações necessárias. Cite-se. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.02.008844-6 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP228967 - ALEXANDRE

SANTO NICOLA DOS SANTOS) X CEF (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302019059/2009: (...) Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

21/09/2009 às 16:00 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intimem-se.

LOTE Nº 11671/2009

EXPEDIENTE Nº 0361/2009

2008.63.02.013595-0 - GERALDA LAZARA PERES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019030/2009: Concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para promover a juntada de cópias de sua CTPS, sob pena de extinção do processo. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.014023-3 - AMAURI GRIFFO (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

: "DECISÃO Nr: 6302019040/2009: Petição anexada em 15.07.2009: por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo à

parte autora por mais 30 (trinta) dias - sem nova prorrogação -, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.004511-3 - DAIDI BENEDICTO ALCARAS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019031/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de

realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.006054-0 - ANGELA MARIA DURAO ADOLPHO MICHELANGELO E OUTROS (ADV. SP228568 - DIEGO

GONCALVES DE ABREU); JOAO VITOR ADOLPHO MICHELANGELO (ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE

ABREU); VITORIA MICHELANGELO (ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO

Nr: 6302019034/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei que, embora haja identidade de partes e de objeto - concessão de pensão por morte - em relação ao processo nº 2008.63.02.005820-6, que tramitou neste Juizado Especial Federal, o presente feito é embasado em nova situação de fato posta pela parte autora (nova causa de pedir), tal seja, trabalho como rurícola do falecido marido em período próximo à data de seu óbito. Portanto, constato não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do

feito. 2. Voltem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

2009.63.02.006384-0 - MARIA FRANCISCA DA SILVA DAVID MARQUES (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS

MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019004/2009: Tendo em vista a petição de renúncia dos advogados da parte autora, proceda a secretaria à

alteração dos dados do processo. Intime-se a parte autora, por carta, acerca da redesignação para realização de perícia médica no dia 31 de agosto de 2009, às 10:15 hs. Para tanto, nomeio como perito o Dr. Victor Manoel Lacorte e Silva que

deverá entregar o laudo no prazo de (30) trinta dias. Int.

2009.63.02.006727-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV.

SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302019015/2009: Tendo em vista o defeito na representação processual que impede o desenvolvimento regular do

processo e ante o benefício contido na Lei Estadual nº 11.331/2002 (Tabela I, item 2.1), concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora regularize sua representação, juntando aos autos o respectivo instrumento público de procuração. Int.

2009.63.02.006729-7 - JOAQUIM ANTONIO MOREIRA DOURADO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302019021/2009: 1.Por mera liberalidade, concedo a dilação

do prazo à parte autora por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação -, para apresentar aos autos cópia do seu CPF, nos

termos da Portaria n.º08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Adimplida a determinação supra, cumpra-se o 2º tópico da decisão anterior. Int.

2009.63.02.006814-9 - ONOFRE JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA

ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019027/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados posto tratar-se do mesmo feito ora em análise, objeto de redistribuição. Assim determino o

prosseguimento do feito. Anote-se.

2009.63.02.006908-7 - LEONICE APARECIDA EVARISTO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019023/2009: Por mera liberalidade, concedo a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias - sem nova prorrogação - para a parte autora esclarecer qual o pedido realmente formulado nesta ação (concessão ou revisão de aposentadoria), pois ao que consta já vem recebendo benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de inépcia da petição inicial e extinção do processo. Int.

2009.63.02.006956-7 - VITOR AUGUSTO DE JESUS LARA (ADV. SP017795 - ANTONIO CESAR ALVES PEREIRA e

ADV. SP135224 - MARCELO DE AZEREDO PASSOS) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019028/2009: Concedo

à parte autora a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - sem nova prorrogação -, para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado de seu genitor, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.02.007665-1 - ANA LUCIA GERALDINE (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302018992/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.007952-4 - MARIA CLEUSA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA

SILVA CARDOSO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302018996/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado

aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008049-6 - GENI PADILHA VITORELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302018998/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008288-2 - BENEDITA JACYRA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019014/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei que, embora haja identidade de partes e de objeto - concessão de aposentadoria por invalidez -, o presente feito

é embasado em nova situação de fato, conforme novos relatórios médicos anexados à inicial, bem como após novo requerimento na esfera administrativa. Portanto, constato não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

LOTE Nº 11707/2009

EXPEDIENTE Nº 0363/2009

2008.63.02.001735-6 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI

PENTEADO

BORGES) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019210/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca

do laudo pericial (petição anexa em 06/08/2008) , intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente

o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.010682-1 - VITOR MANOEL BATISTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019256/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001478-5 - JULIA SOARES GARCIA E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI);

SILVANA GARCIA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); IVANETE GARCIA(ADV. SP195957-

ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); SILVIA HELENA GARCIA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302019044/2009: A fim de regularizar

definitivamente o pólo ativo da presente ação, concedo à parte autora a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias - sem nova prorrogação e sob pena de extinção - para emendar a petição inicial, a fim de esclarecer se o Sr. Gerson de Jesus Garcia é falecido. Em caso positivo, deverá apresentar cópia da certidão de óbito e da certidão de casamento com a Sra. Júlia Soares Garcia.. Int.

2009.63.02.001607-1 - MARIA DE MORAES FREITAS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019047/2009: 1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o laudo médico pericial. 2. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2009.63.02.001800-6 - APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSS - I.N.S.S.

: "DECISÃO Nr: 6302019045/2009: Por mera liberalidade, concedo ao autor novo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que cumpra corretamente a determinação contida na decisão 14167/2009. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.001984-9 - BENEDITA BRONZATI CAMPOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019088/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002035-9 - MARCO AURELIO LUZ DO CARMO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019050/2009: 1. Após analisar a petição e documento(s) anexado(s) em 16.07.2009, verifiquei não haver prevenção em relação aos processos relacionados no termo de prevenção, razão pela qual determino

o prosseguimento do feito. 2. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para análise do período cujo reconhecimento como especial pretende a parte autora. Cumpra-se.

2009.63.02.002373-7 - NORMA SUELI DE FARIAS (ADV. SP171552 - ANA PAULA VARGAS DE MELLO) X INSS -

I.N.S.S. E OUTRO ; ALICE AGUIAR DE OLIVEIRA (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302019051/2009: 1. Petição anexada em

30.07.2009: recebo como aditamento à petição inicial para incluir no pólo passivo da lide, como litisconsorte necessária,

Alice Aguiar de Oliveira. Retifique-se o cadastramento oportunamente. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2010, às 14h20m, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas. Cite-se e intímem-se.

2009.63.02.002699-4 - GRAZIELA MARIA BARBOSA CARDOSO (ADV. SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES)

X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. ) : "DECISÃO Nr: 6302019257/2009: 1.

Reconsidero o item 2 da decisão anterior. 2. Designo o dia 25 de janeiro 2010, às 14h30m para a realização de audiência

de conciliação, instrução e julgamento, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei, sendo que as testemunhas poderão ser trazidas também para audiência independentemente de intimação. 3. Cite-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para apresentar sua contestação, bem como para apresentar os documentos - notadamente os relatórios médicos - referentes à reprovação da autora no concurso público nº 278/2007. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.02.004421-2 - LINDAURA NOGUEIRA DA SILVA BISPO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019084/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004481-9 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSS - I.N.S.S.

: "DECISÃO Nr: 6302019117/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004668-3 - DARCI DOMINGOS CAMPOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr:

6302019095/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004754-7 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e

ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019077/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004767-5 - HUGO CAVALCANTE FARIAS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019073/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004811-4 - IVANILDA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO e ADV. SP175390 - MARIA

HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019063/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004823-0 - ELISA XAVIER DA SILVA SALLES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019080/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004836-9 - APARECIDA CUSTODIA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019079/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005009-1 - MATHEUS GIVAGO VIAN (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019062/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005081-9 - IGNEZ BALDO PETRI (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019096/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005120-4 - ALISON SOARES DA SILVA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019081/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005122-8 - GERALDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV.

SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019123/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005238-5 - ELIAS JOSE DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019065/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005260-9 - ELVANA ALBINO (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X INSS

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019091/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005267-1 - MARIA GASPAROTTI DE SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019086/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005332-8 - MARIA APARECIDA CARLOS ZAMPOLLO (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019116/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005437-0 - NILCE RODRIGUES PASSETE SCHIEVANO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS

MACEDO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019072/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005438-2 - ROSEMEIRE LOPES SIQUEIRA DE SOUSA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019061/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005447-3 - CARMELITA JULIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019134/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005452-7 - ROSANGELA MARIA LEITE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI e ADV. SP118126 -

RENATO VIEIRA BASSI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019135/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005514-3 - MAURÍCIO DE MORAES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019083/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005531-3 - ALICE BETTI TANJA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019078/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005543-0 - CARMOZITA DA CRUZ BASTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019069/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005580-5 - ELZA MARIA DUARTE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS - I.N.S.S.

: "DECISÃO Nr: 6302019067/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005681-0 - OSMAR DE SOUZA LUCIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA e ADV.

SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019146/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005684-6 - MARIA LUCIA VILAN BELOTTI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019142/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005690-1 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS - I.N.S.S.

: "DECISÃO Nr: 6302019139/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005713-9 - MILTON BAPTISTA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019148/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005832-6 - ALMIRO ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019162/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005839-9 - CLEIA DE CARVALHO CELANI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019163/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005874-0 - MARIA DA GLORIA TAVARES ZEFERINO (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO

e ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP151052 - AGENOR HENRIQUE CAMARGO) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019156/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005876-4 - ADRIANA IOZZI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019160/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005943-4 - MARIA DE LOURDES FABRIS GOMES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019087/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005985-9 - LUIS ANTONIO LODI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019167/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005996-3 - EMILIANO LUIZ FERREIRA ALENCAR (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019169/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006027-8 - NILCE ULIANA REZENDE (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019094/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006042-4 - MARIA ROSINEIDE DINIZ DIAS (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019172/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006043-6 - PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019183/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006063-1 - ACACIO JOSE MIRANDA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934

- MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019199/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006087-4 - JOSE CARLOS RIZZIERI (ADV. SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI e ADV.

SP090041 - CLOVIS GUIDO DEBIASI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019198/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006088-6 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019195/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006110-6 - ARGENTINO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSS - I.N.S.S.

: "DECISÃO Nr: 6302019340/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006118-0 - ROSILA MARIA DE SOUSA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019224/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006122-2 - OSEIA HERCULANO DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS

SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019190/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006123-4 - ENIDETE HELENA DA SILVA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 -

PAULA FERRARI MICALI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019191/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006140-4 - ADELAIDE LOUREJAN TEIXEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019093/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006142-8 - IRACI ALVES SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019092/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006164-7 - NEUSA RIBEIRO BORGES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019188/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006204-4 - GILVANA BRASIL MASCARENHAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e

ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019207/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006216-0 - EDISLEY SOUSA DE AMORIM (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019204/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006228-7 - VALDENIR VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019176/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006235-4 - CARLOS ROBERTO MOREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019213/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006250-0 - ARTUR SANTO BERGONCINI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019215/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006354-1 - MARLETE JANOTTA DOS SANTOS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019221/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006364-4 - JOSE AMARILDO DE SOUZA (ADV. SP244125 - DANILO MOSCA DUTRA) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019220/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006402-8 - PAULO SERGIO GIMENES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019209/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006408-9 - ILHO TEIXEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr:

6302019239/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006422-3 - LAURA PANGRACIO FUZATO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019101/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006433-8 - JOSE APARECIDO FIM (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019252/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006494-6 - MARIA HILDA CARDOSO BISPO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019243/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006499-5 - CLAUDIA MARIA DOS REIS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019103/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006607-4 - MARIA GOMES DOS SANTOS FIGUEREDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019105/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006610-4 - EMILIA MARIA GONCALVES NOZE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019250/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006615-3 - SONIA ELI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV.

SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019230/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006841-1 - JOSIENE BATISTA DE JESUS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019104/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5

(cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006888-5 - SANTA FRANCISCA ARAUJO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSS

- I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019107/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006916-6 - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSS -

I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019261/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demandas. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006921-0 - MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE

LAURENTIZ) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019267/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de

intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006930-0 - ELIANA DE LIMA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019268/2009: 1- Sendo

desnecessária

a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006950-6 - ANA MARIA BOMFIM PEREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019278/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para

o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006958-0 - CARLOS SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 -

GANDHI KALIL CHUFALO) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019276/2009: 1- Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006974-9 - DOUGLAS JORGE DE GODOY BUENO (ADV. SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES e ADV. SP199320 - CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019275/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006989-0 - PAULO PRECIOZO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 -

HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019284/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006990-7 - ALBERTILIA ROCHA ORMENEZE (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019282/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007003-0 - PATRICIA GARCIA GOMES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019289/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007006-5 - SILVIA ESTEVES DOS SANTOS (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019291/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007039-9 - JOAO CARLOS COSTA BARBOSA (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSS

- I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019295/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007052-1 - JAIME PEREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019297/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007127-6 - OTAVIO FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019300/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007129-0 - DALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019306/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007135-5 - IZOLDINA FRANCISCA DE CAMARGO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019305/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007184-7 - ALENIDIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ e

ADV.

SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019311/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007191-4 - GABRIEL BORGES DOS SANTOS CHAVES E OUTRO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS

SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA); SANDRA BORGES DOS SANTOS(ADV. SP141635-

MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA); SANDRA BORGES DOS SANTOS(ADV. SP123331-NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019332/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007192-6 - DELZUITO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019336/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007206-2 - JOSE ANTONIO SOARES FERNANDES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019313/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007217-7 - MARIA MODES PEREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019329/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007273-6 - CLAUDEMIR JOSE GABIRATTI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019318/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007274-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSS -

I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019324/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007311-0 - MARIA MADALENA VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019110/2009: Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2010, às 15h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas.

Int.

2009.63.02.007313-3 - VICENTE MANOEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019112/2009: Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2010, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.007450-2 - VILMA DE SOUZA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019342/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007455-1 - APARECIDA LUCIA QUEMERA ALCAIDE (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER)

X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019334/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007576-2 - FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019344/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS

a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007728-0 - MARIA RODRIGUES MARINHO ANDRADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302018965/2009: Em que pese o termo de prevenção anexado aos

autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.013496-0, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2009.63.02.008618-8 - ANTONIO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSS - I.N.S.S. :

"DECISÃO Nr: 6302019055/2009: Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, providencie a parte autora o necessário comprovante de que seu nome encontra-se inscrito junto aos cadastros de inadimplentes uma vez que o ora juntado esta ilegível nos campos referentes ao número do contrato, data de vencimento e valor do débito que gerou a inscrição. Providencie, também, cópias legíveis dos comprovantes de pagamento das parcelas em atraso que alega ter pago nas datas de 08/07/2009, 15/07/2009 e 28/07/2009. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2009.63.02.009068-4 - ITAMAR FERREIRA DA COSTA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSS - I.N.S.S. : "DECISÃO Nr: 6302019042/2009:

Tendo em vista o endereço do autor, remetam-se os autos ao setor de distribuição do Fórum Federal de Franca- SP.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.004473-6 - GONCALVINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Razão assiste à parte autora. O recurso interposto tempestivamente foi equivocadamente descartado. Desta feita, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus regulares efeitos determinando o cancelamento do trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se a parte ré para, no prazo legal, se assim entender, apresentar contra-razões ao referido recurso. Decorrido o prazo em comento, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento. Intimem-se.."

2008.63.02.010238-4 - JERONYMO LOPES FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Razão assiste à parte autora. O recurso interposto tempestivamente foi equivocadamente descartado. Desta feita, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus regulares efeitos determinando o cancelamento do trânsito em julgado da r. sentença. Intime-se a parte ré para, no prazo legal, se assim entender, apresentar contra-razões ao referido recurso. Decorrido o prazo em comento, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal para julgamento. Intimem-se.."

2008.63.02.011082-4 - MARINA DI LELO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Torno sem efeito o despacho de recebimento de recurso anexado aos autos em 09/06/09, tendo em vista a decisão de Nº 14166/09 anexada em 08/06/09. Cumpra-se o dispositivo final da referida decisão. Intimem-se ."

2009.63.02.002905-3 - WALTER MARCHIORI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora, via Internet, em 27 de julho de 2009 tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença e após, baixem os autos. Intimem-se.."

2008.63.02.003293-0 - DANIEL MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Verifico que houve equívoco no lançamento do trânsito da r. sentença, uma vez que há notícia da interposição de recurso de sentença nestes autos já reclassificada como tal. Sendo assim, DETERMINO o cancelamento do trânsito da sentença. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, se assim o desejar, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal deste Juizado para a apreciação do referido recurso. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/368

LOTE 11367 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:  
Manifeste-se a

parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal - CEF. Em caso de discordância, a parte autora deverá providenciar, no mesmo prazo, planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, apresentando, ainda, documentos comprobatórios de sua alegação

(extratos). No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art.20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2005.63.02.011953-0 - MOZART DE OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.011979-6 - GUMERCINDO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2005.63.02.012009-9 - MAURA SIMOES BATISTA (ADV. SP084670 - LUIZ OTAVIO FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

2006.63.02.006470-2 - FERNANDO MARCHETTI (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006958-0 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.007443-4 - ANTONIO BENEDITO MAINE (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008291-1 - CÉLIO RODRIGUES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008297-2 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008333-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008427-0 - ANTONIO FUMAGALI FILHO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008436-1 - APPARECIDO DE SA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO e ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2006.63.02.008590-0 - ANTONIO MORAES DA SILVA (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2007.63.02.004246-2 - JOAO ALBERTO LEONCINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.004872-5 - CARLOS SEBASTIANE NETO (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.006182-1 - ZILDETE DA COSTA NOGUEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.007906-0 - MARIA VERISSIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.010478-9 - JOSE MENDES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011111-3 - AZIZ ELIAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

2007.63.02.011124-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI e ADV. SP213295 - RENATA CARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011772-3 - DERCY DA SILVA LOURENÇO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011779-6 - MARIA DALVA MUNARI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.011791-7 - JOSE CASAROTI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

LOTE 11858 - DECISÕES DIVERSAS - DIRETOR

2006.63.02.016001-6 - VALTER BALDO (ADV. SP190933 - FAUSTO MARCASSA BALDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : Defiro o pedido da parte autora quanto à solicitação dos extratos fundiários. Assim, expeça-se ofício ao

Banco do Brasil S/A, agência centro, localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, para que referida instituição financeira informe a este Juizado Especial Federal sobre a existência dos extratos fundiários (FGTS) concernentes ao autor da presente ação, relativos ao período de 1970 a 1978 e, sendo a busca positiva, apresente-os neste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2006.63.02.017072-1 - NEYDE GUEDES MORAES E OUTROS ( SEM ADVOGADO); LISLENI APARECIDA MORAES

DELAMAGNA ; CARLOS ANTONIO DE MORAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Intime-se a Caixa

Econômica Federal - CEF para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, juntar aos autos os extratos fundiários pertinentes à

parte autora, apresentando, ainda, planilha dos valores apurados em favor dos autores. Cumpra-se.

2006.63.02.017073-3 - MOACIR HERNANDES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

:

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, juntar aos autos os extratos fundiários pertinentes à parte autora, apresentando, ainda, planilha dos valores apurados em favor dos mesmos. Cumpra-se.

2006.63.02.017294-8 - JOSE NAZARENO THOMAZINI SALOMAO (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA

SALOMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Trata-se de pedido de Reconsideração de Decisão, feito pelo

autor, no tocante ao comando proferido aos dias 28/04/2009, em que este Juizado Especial Federal DESCONSTITUIU O

título executivo que embasava a presente demanda, julgando-se EXTINTA a fase executória. Saliencia o autor, em seu pleito, que até a presente data não foram efetuados os depósitos pertinentes ao FGTS, tendo em vista que houve "saque" dessa quantia, segundo seu relato, realizado pela própria Ré, ora gestora do Fundo. É, em apertada síntese, o relatório. Mantenho a decisão proferida alhures. Sem razão o autor. A questão atinente aos autos reporta-se à aplicação da

progressividade das taxas dos juros vinculados ao FGTS, "o pedido". Este Juizado apreciou a demanda interposta, no entanto, conforme demonstrado pela própria Ré, o autor já teria sido beneficiado pela taxa progressiva, consoante documentação acostada aos autos. Neste particular, não trouxe o autor nenhum documento que tivesse o condão de refutar a alegação da ré, que foi robustecida pelos documentos juntados. A ocorrência, em tese, de apropriação indevida por parte da Ré dos valores vinculados à conta do FGTS do autor induz, também em tese, a propositura de nova demanda, posto que apresenta causa de pedir e pedido divergentes do caso em testilha. Ou seja, não se pode inovar no processo, premissa cediça por todos. A questão guerreada norteou-se sobre a aplicação da progressividade dos juros, sendo este o objeto da causa. O autor, em nenhum instante, salientou, nesses autos, sobre eventual apropriação indevida da Ré. Desse modo, ratifico a decisão feita em 28/04/2009. Atente-se o autor ao que dispõe o artigo 16, inciso IV, do estatuto adjetivo civil, aplicado de forma subsidiária, em caso de nova provocação deste Juizado Federal. Intime-se. Após, archive-se (baixa-findo).

2006.63.02.018007-6 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : O autor interpôs (via correio eletrônico - por duas vezes - bem como por meio de protocolo físico - uma vez) RECURSO EXTRAORDINÁRIO, alegando error in iudicando, insurgindo-se ao acórdão proferido nos autos supramencionados. Em Juízo de Prelibação vê-se a inobservância aos preceitos elencados nos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.259/2001, bem como ao artigo 48, da Lei nº 9.099/1995, legislações pertinentes aos Juizados Especiais Federal e Estaduais, respectivamente. O autor, anteriormente, interpôs RECURSO SUMÁRIO recebido com o número 2008.63.01.031834-7, conforme certidão acostada aos autos, tratando-se do mesmo tema e do mesmo pedido extraordinário. Noutro passo, ao Recurso Sumário foi negado seguimento, posto que não foram preenchidos seus requisitos constitucionais e legais, conforme legislação supra. Ou seja, o autor, de forma recidiva, propõe demanda já apreciada em sede de Juízo inicial bem como pela Turma Recursal, sobre o mesmo tema. Desse modo, ausentes os requisitos de admissibilidade recursal, nos termos pleiteados, deixo de apreciar as presentes peças apresentadas, posto que incongruentes à sistemática processual. Atente-se o autor ao que dispõe o artigo 16, inciso IV, do estatuto adjetivo civil, aplicado aqui de forma subsidiária, em caso de nova provocação deste Juizado Federal. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

2006.63.02.018381-8 - FELICIO DE FALCO (ADV. SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Tenho por tempestiva a manifestação do autor em razão de não ter sido intimado da manifestação da ré. Havendo juntado planilha de evolução de valores, remetam-se os autos à contadoria para parecer sobre a aplicação da progressividade dos juros. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.000515-5 - MARCIA FERREIRA LISBOA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos, etc. Vêm aos autos, já transitado em julgado, a autora, salientando que interpôs recurso pertinente, da sentença de improcedência, antes mesmo desta ter sido publicada, peça esta não apreciada por este Juizado Federal, protocolada via correio eletrônico em 06/09/2007, nº 462632, aceita pelo sistema informatizado, requerendo que esta seja recebida como "recurso" e, posteriormente, seja o processo remetido à Turma Recursal pertinente. É, em síntese, o relatório. Ainda que vigore no sistema dos Juizados Especiais o Princípio da Informalidade das Formas vê-se, analisando minuciosamente a peça apresentada pela autora como se fosse "recurso", que esta não preenche os requisitos mínimos para aceitá-la como Recurso Inominado, nos moldes processuais. Não há petição de interposição ao Juízo inaugural, bem como não há Razões apresentadas à Presidência da Turma Recursal, como de praxe. E mais, ainda em análise da peça apresentada, a autora apenas reitera que seu pleito deve ser acolhido, tão somente, não se reportando ou pleiteando a uma esfera de reexame da sentença prolatada. Noutro passo, ainda que a peça apresentada tenha sido protocolada antes da publicação da sentença, a nobre causídica teve tempo hábil para se insurgir desta, já que uma leitura, ainda que prematura, retrata, sem maiores dificuldades, que referida petição não faz alusão a nenhum recurso ou insurgência sobre a sentença proferida, dando margem a seu recebimento, em nome da Fungibilidade Recursal, o que não é o caso. Do mesmo modo, não há que se falar no Princípio da Instrumentalidade das Formas, também inaplicável no caso vertente. Como se não bastasse, o trânsito em julgado da sentença prolatada foi certificado em dezembro/2007 e a presente petição ora em apreço foi protocolada em junho/2009, ou seja, um ano e meio depois, havendo de incidir, in casu, a aplicação do artigo 245, do Código de Processo Civil, que trata da preclusão. Desse modo, indevido o recebimento da peça retratada pela autora como Recurso, bem como inadequada sua remessa à Turma

Recursal.Intime-se.Após, remetam-se os autos ao arquivo, atentando-se a autora sobre o disposto no artigo 16, inciso IV, do Código de Processo Civil, podendo ser aplicado aqui por analogia, em caso de eventual provocação deste Juizado Federal, sobre o tema.

2007.63.02.006391-0 - FRANCISCO GRACIANO GRISPINO (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que se averigüe, no tocante à conta nº 0348.013.00048933-0, se foram corretos os cálculos apresentados pela Ré, refutados pelo autor.Cumpra-se. Após, retornem conclusos.

2007.63.02.009741-4 - ABADIO MARQUES DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :Deixo de apreciar a última petição da Ré - CEF, tendo em vista que a Caixa Econômica já cumpriu a determinação judicial, incorporando na conta do FGTS do autor o crédito devido.Outrossim, vê-se que o autor foi intimado em 29/06/2009 para se manifestar sobre o depósito efetuado pela gestora do fundo, quedando-se inerte, presumindo-se, pois, sua aceitação quanto aos valores pecuniários.Desse modo, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Intime-se.Cumpra-se.

2008.63.02.001583-9 - ANTONIO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP162732 - ALEXANDRE GIR GOMES); ORESTINA GUERESCHI PIMENTEL(ADV. SP162732-ALEXANDRE GIR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Proceda-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que se verifique os cálculos apresentados pela Ré, refutados pela parte autora. Cumpra-se.Após, retornem conclusos.

2008.63.02.002656-4 - LAURA SERVELI DE FREITAS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que se verifique as informações prestadas pela parte autora, nos termos do acordo homologado, confrontando com os valores pagos pelo INSS.Após, retornem conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.004757-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004759-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA APARECIDA SPINA  
ADVOGADO: SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.004760-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004762-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES IVONETE BARAO RAVAZIO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004763-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA BARALDI  
ADVOGADO: SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004764-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004765-6  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004766-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES IZOLINA DA CRUZ CAMPOS  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004767-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RAIMUNDA DE JESUS ALVES  
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004772-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS MARTINS DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004773-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTINA MARIA DE JESUA VALE  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004775-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004777-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004778-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DEODATO DE FARIA  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004785-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENI CARVALHO MACHADO  
ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004786-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ENIDE MARIA RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004787-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELINO AMBROSINI  
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004789-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR PEREIRA XIMENES FILHO  
ADVOGADO: SP280755 - ANA CRISTINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004790-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004791-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO SILVINO DE MELO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004792-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELY APARECIDO DIOGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004793-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA VICENTINA DOS SANTOS CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004798-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA AMORIN SCHULZE  
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.04.004799-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ANTONIO LIMA  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004803-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004804-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AIDA TARTARINI  
ADVOGADO: SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004807-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERNANDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004809-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DOS SANTOS HERCOLIM  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004810-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE TERESA IAMONTI  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004811-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004812-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO EDUARDO DA CRUZ

ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004815-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAUDEMIRO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004816-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CINTRA FERREIRA  
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004817-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EPAMIMINDAS SANTIAGO DE MENEZES  
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004818-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALTER MINHACO  
ADVOGADO: SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004819-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO BRAZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004820-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO ROMANHOLI FURTELE  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004823-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO SOBOL  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004826-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA FERNANDES FELIX  
ADVOGADO: SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004828-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA MORELLI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121880 - HELIO APARECIDO BRAZ DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004831-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004832-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALICE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004834-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JOAQUIM ROMAO  
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.04.004836-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LESSI CLEA RODRIGUES SMITH  
ADVOGADO: SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004837-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO JOSE MONTEIRO NETO  
ADVOGADO: SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004838-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ESPEDITO GUARALDI  
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004839-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALEXANDRE ROVERI  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004840-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELONI BUENO CEZAR  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004841-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO DELPRA  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004842-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004845-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA DA SILVA MOREIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004846-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES CARREGOSA NEVES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/09/2009 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004847-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE OSORIO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004848-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE GARCIA CARLOS  
ADVOGADO: SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004849-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO APARECIDO VALERIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004850-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO ALEXANDRE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004851-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE ANTUNES ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004852-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDEMAR VERMILLIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004853-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA LUCIO BARROS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004854-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO LEAO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004857-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO RICARDO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004860-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIOMARCIO GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004861-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLEI MARIA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004862-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ JACINTO  
ADVOGADO: SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.04.004863-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS APARECIDO GARBUIO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.04.004864-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO CASTELHANO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004865-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANEDES DE OLIVEIRA AGUIAR  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004866-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA APARECIDA VENANCIO FELIPE  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004867-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CERA LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004868-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO MENDES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004869-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCE MARIA LOPES MONTAGNOLI  
ADVOGADO: SP244118 - CLAUDIO EDUARDO DOICHE JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004870-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WELLINGTON MARCOS DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004780-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERGILIO SECATO  
ADVOGADO: SP182316 - ADRIANA VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004800-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON TRAVENSOLO  
ADVOGADO: DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004855-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004856-9  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ITATIBA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004858-2  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ITATIBA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004859-4  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE ITATIBA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 78**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.004881-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE RIGOLO FURLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004882-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004883-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCILIO RIGOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004884-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004885-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004886-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA YAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004887-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA YAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004888-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOVELINA VIEIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004890-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TIAGO ANDRE DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004893-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS VAZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004895-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS VAZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004898-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 12**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/08/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.04.004871-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENIVAL DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004872-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVERIA FERREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004873-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DE CAMARGO CAMPOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004874-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004875-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LANA CRISTINA RODRIGUES PIRES FRANCISCONI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004876-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE JABUR BOLZAN  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004877-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004878-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004879-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON BAPTISTELLA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004880-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA BULGARELI ROSSI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004889-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA ZORZI MOMENTEL  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.004891-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARISA LEOPOLDINA BALZAN SILVA  
ADVOGADO: SP194499 - PATRICIA FERREIRA APOLINARIO DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004892-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTILIA CAROLINA VOLPI  
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004894-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004896-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLYNE DOS PASSOS ARRUDA  
ADVOGADO: SP200348 - KARINA NASSER BUSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004897-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA NUNES MOREIRA  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004899-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA RAIMUNDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004900-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP280331 - MARIA D´ ASSUNÇÃO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004901-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTELITA DE JESUS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 21/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.04.004906-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELICIO MARQUES EVANGELISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 11:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004907-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCILIA GUIO MARTINELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.04.004908-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILZA DOS SANTOS CONCEICAO  
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004910-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SARAH MARCHI CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004911-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESCOLASTICA DE LURDES BOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004912-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESCOLASTICA DE LURDES BOA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004913-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCO PILON NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004918-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VOLNEI GRANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.004925-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI CAVALLI  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.004926-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA DE JESUS ROVERSI  
ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.04.004902-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004903-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004904-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2009.63.04.004905-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 33**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/798 - Lote 9705**

2008.63.04.004948-0 - TERESA MARTHO VERGILIO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.007506-4 - MARIA APARECIDA BOCALETTO VIEL E OUTRO ( SEM ADVOGADO); RUBENS VIEL X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI )

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre sua concordância com os termos do acordo proposto pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância, ou no silêncio da parte, voltem os autos para julgamento em ordem cronológica. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000799 - LOTE 9712**

2008.63.04.004573-4 - SIDNEY TEIXEIRA SAMPAIO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.002060-9 - LUCILDO MENEGASSI (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUCILDO MENEGASSI, de aposentadoria especial. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.003889-4 - TADAKI YAMADA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.004960-0 - MARGARIDA DA CONCEICAO MACHADO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARGARIDA DA CONCEIÇÃO MACHADO. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.63.04.004981-8 - EDEVALDO BATISTA DESTRO (ADV. SP239908 - MARCO FRANCISCO OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, EDEVALDO BATISTA DESTRO, de pensão por morte, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.63.04.004622-2 - DANIEL PANTALEÃO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, no valor de R\$ 1.056,30 (UM MIL CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) para a competência de julho de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 08/09/2008. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de julho de 2009 desde a citação em 08/09/2008, no valor de R\$ 12.611,21 (DOZE MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Saem os presentes intimados.

2009.63.04.002696-3 - BARTOLOMEU GOMES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade ao autor, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$465,00, na competência de junho/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 02/04/2009. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, em razão do grave estado de saúde do autor, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de junho/2009 desde a

citação em 02/04/2009, no valor de R\$ 1.421,06 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I. Oficie-se para implantação da tutela, com urgência.

2008.63.04.002580-2 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com DIB em 05/06/2008, em percentual correspondente a 75% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/99, com RMI no valor de um salário mínimo, o qual deverá ser implementado no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta decisão, no valor mensal de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para a competência julho/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação, no prazo de 30 dias, da aposentadoria por tempo de contribuição, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 05/06/2008 até a competência julho/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.662,24 (SETE

MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se.

Intime-se.

2008.63.04.005774-8 - JOVITA JUSTA DA COSTA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da

parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 17/10/2008, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 17/10/2008 a 31/07/2009, no valor de R \$ 4.485,63 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , no

prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial. Defiro o pedido de

concessão de justiça gratuita formulado pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

2007.63.04.006221-1 - JENNIFER KATLIN ALVES DE LIMA (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARTA AVELINO DOS SANTOS .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da autora reconhecendo o direito à percepção integral do benefício previdenciário de pensão por morte de seu falecido genitor Edmar Avelino dos Santos e determino a

cessação do benefício à mãe do de cujus, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à manutenção da implantação do benefício à autora no valor integral de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), confirmando os termos da antecipação de tutela anteriormente concedida, independentemente do trânsito

em julgado da presente sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à autora.

P.R. Intimem-se os réus INSS e Marta Avelino dos Santos, a quem concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se

o  
MPF.

2008.63.04.001697-7 - LUIZ CARLOS DO CARMO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor LUIZ CARLOS DO CARMO para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.373,63, nos termos da Lei 9.876/99, com DIB na CITAÇÃO em 02/06/2008, e renda mensal de R\$ 1.424,72 (UM

MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , para a competência de julho / 2009;

II) pagar ao autor o valor de R\$ 22.238,51 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E

UM CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB, sem valores a serem renunciados e atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.002506-1 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP244792 - ANA PAULA RIBEIRO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor

de R\$ 1.128,60, nos termos da Lei 9.876/99, com DIB na DER em 26/02/2007, e renda mensal de R\$ 1.265,96 (UM

MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , para a competência de julho / 2009;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 43.152,18 (QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , referente às diferenças devidas desde a DIB, sem valores a serem renunciados e atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2009, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, conforme opção do autor.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.004882-6 - LEILA PORTO DA SILVA (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, LEILA PORTO ALFIERI, para condenar

o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 506,52

(QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , e renda mensal atual (RMA), para a competência

de julho de 2009, no valor de R\$ 530,37 (quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos).

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 05/09/2008 a 31/07/2009, num total de R\$ 6.238,58 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Determino que a parte autora regularize seu nome no cadastro CPF, necessário para eventual expedição de RPV ou

precatório.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.04.004666-0 - BENEDITO SIDNEI RODRIGUES (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS a retroagir a data de início de benefício (DIB) para 02/02/2007, resultando a renda mensal inicial no valor de R\$ 1.575,40 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

(100% do SB), com início em 02/02/2007, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, cujo valor da renda mensal corresponderá a R\$ 1.767,14 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E

SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para a competência julho/2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/02/2007 até a competência julho/2009, no valor de R\$ 16.933,93 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , observado o desconto de todos os valores pagos desde a primeira concessão, em 31/08/2007, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor. P.R.I.

2005.63.04.014884-4 - INEZ DE SOUZA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ADELINA IMPS BRIZOLA(ADV. SP167015-MAURÍCIO

SANTALUCIA FRANCHIM).

Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida por Inez de Souza, reconhecendo o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de seu falecido companheiro, José Brizola, pelo que condeno o Instituto Nacional do

Seguro Social a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias após esta sentença, à implantação e pagamento do benefício para a autora, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de 07/2009. Defiro o pedido formulado pela parte autora e concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que implante no prazo máximo de 30 (trinta) dias o benefício, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

Condeno ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 28/11/2005, no importe de R\$ 24.282,93 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de

07/2009. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao INSS. Sem honorários nem custas. P.R.I. Oficie-se

para implantação da tutela e cessação do NB 138.147.902-0.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2009/6304000800 - LOTE 9748**

2008.63.04.005009-2 - CLAUDETE ZAVANELLA DE ALENCAR (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Extingo o processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 51,

inciso I da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente à Lei do Juizado Especial Federal nº 10.259/01, tendo em vista o não

comparecimento da parte autora. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância judicial. NADA MAIS". Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Intimem-se.

2008.63.04.004987-9 - IRENE FERNANDES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de pensão por morte.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2008.63.04.004669-6 - VALDIR PEREIRA NEVES (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a majorar o coeficiente

do salário de benefício para 100%, desde a DIB, em 18/01/2006, o qual deverá ser implementado, no prazo de 30 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, com RMI no valor de R\$ 798,72 (100% do SB) e renda mensal no valor de

R\$ 941,81 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) para a competência de julho/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS a cumprir a obrigação de fazer que consiste no PAGAMENTO das diferenças desde a DIB,

em 18/01/2006, até a competência de julho/2009, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 17.623,57 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E

SETE CENTAVOS) , conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Expeça-se ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.004991-0 - AVELINO MARTINS (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e ADV. SP138492 -

ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, Avelino Martins, extinguindo o processo com

resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 117.015.118-0/42), cuja renda mensal inicial passa

de 70% para 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.360,22 (mil, trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), para julho de 2009.

ii) pagar à autora o valor de R\$ 4.845,53 (quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente às diferenças devidas desde a citação, em 05/09/2008, observada a prescrição quinquenal, e atualizadas pela contadoria judicial até julho de 2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.004623-4 - SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA BELTRAME (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para condenar o INSS no reconhecimento e averbação do período em que trabalhou como rurícola rural, na condição de segurado especial, de 01/01/1979 a 31/12/1979, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2008.63.04.004994-6 - MARIA RUTE VITTONI HASS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA e ADV.

SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA RUTE VITTONI HASS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.300,87 (cinco mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos), desde a DIB em 05/09/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de

12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.04.004851-6 - GENTILIA ACCIERI SALCEDO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, GENTILIA ACCIERI SALCEDO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.903,55 (cinco mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), desde a DIB em 03/07/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.04.004857-7 - NEUSA NATALINA PELLIZZARI RITONI (ADV. SP091439 - SILVIO LUIZ CASSAGNI e ADV.

SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, NEUSA NATALINA PELLIZZARI RITONI,

para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91, com DIB em 05/09/2008;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.300,87 (cinco mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos), desde a DIB em 05/09/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2008.63.04.004996-0 - NELSON HASS (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA e ADV. SP253320 - JOSÉ

LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, NELSON HASS, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural, de um salário mínimo, previsto nos artigos 48/142 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 5.300,87 (cinco mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos), desde a DIB em 05/09/2008, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante os benefícios previdenciários ora concedidos, no prazo de 30 dias

a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.04.004984-3 - SOLANGE MARIA CHALEGA (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, SOLANGE MARIA CHALEGA, nos termos do artigo 269,

inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o réu a desmembrar o benefício previdenciário de pensão por morte,

com NB 132.228.062/0, entre o atual beneficiário, BRIAN CHALEGA DA SILVA, e a parte autora, resultando no valor de

R\$ 232,50 para cada um, na competência de JULHO / 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 0287/2009**

2008.63.06.000081-1 - WALDEMAR BORTOLOSSI E OUTRO ( SEM ADVOGADO); VANDA NEVES BORTOLOSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.012179-1 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013081-0 - ANTONIO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.06.013268-5 - RAMIRO BISPO FILHO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO e ADV. PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000439-0 - JUCELINO DE PAIVA MACHADO (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA e ADV. SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000957-0 - ANTONIO EUGENIO (ADV. SP233089 - BEATRIZ PARO DE TOLEDO BARROS e ADV. SP082347 - MISSAK KHACHIKIAN e ADV. SP190890 - CAROLINA KHACHIKIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.06.000973-9 - LOURDES DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO); RUTE RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a CEF, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

### **30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

### **EXPEDIENTE Nº 0288/2009**

2007.63.01.022115-3 - MARIA JOSE FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.003671-0 - OVIDIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.006538-2 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.008790-0 - EDNA RANDO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.015763-0 - DORIVALDO DE SOUZA MATOS (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2007.63.06.022209-8 - PAULO LUISADA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.004484-0 - ROSARIA CASSIA DE OLIVEIRA ORLANDO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007185-4 - JENILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007436-3 - MPM ESTACIONAMENTO LTDA-ME (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES e ADV. SP149600 - PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ e ADV. SP243146 - ADILSON FELIPPELO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.007472-7 - MPM ESTACIONAMENTO LTDA-ME (ADV. SP176456 - CELSO LUIZ GOMES e ADV. SP149600 - PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ e ADV. SP243146 - ADILSON FELIPPELLO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008563-4 - MARIO SMITH NOBREGA (ADV. SP082992 - EDSON GRAMUGLIA ARAUJO e ADV. SP087007 - TAKAO AMANO e ADV. SP212108 - BIANCA DE FILIPPO TURATI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.008772-2 - JOSE PAULO DA CRUZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER e ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009011-3 - LUIZ GONZAGA LOPES (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009117-8 - APARECIDO FRANCO DI FABIO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.009991-8 - JERVANE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA NELMA DO NASCIMENTO GARCEZ (ADV. SP105166-LUIZ CARLOS DA SILVA) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.012250-3 - ANDERSON TEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.012419-6 - BARBARA FRANCIELE FURTADO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.012801-3 - CICERO MANUEL DA SILVA (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER e ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.013602-2 - ERONALDO CARLOS CAMPOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.013919-9 - IRENE TRUJILHO DE MORAES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.014061-0 - ADELINA FUSCO BOASKI (ADV. SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR e ADV. SP153964 - FANY FLANK EJCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2008.63.06.014758-5 - JOAO CONSTANTINO MARIANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

2009.63.06.003817-0 - MARIA JOANA RAMOS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o(a) autor(a), na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.""

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

### **30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

### **EXPEDIENTE Nº 0292/2009**

2004.63.06.004379-8 - MARIA TRINDADE MADUREIRA (ADV. SP029638 - ADHEMAR ANDRE e ADV. SP053259 - OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR e ADV. SP271177 - ALESSANDRA GOUVÊA ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 24/07/09: nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2005.63.06.012511-4 - MOACIR DA SILVA LEITE (ADV. SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 03/08/09: nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se.

Int.

2006.63.04.005182-8 - JOAO GOMES DE MELLO (ADV. SP239276 - ROSANA APARECIDA RIBEIRO BAGINI e ADV. SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Antecipo a audiência para 16/12/2009 às 15:30 horas. No mais, cumpra-se integralmente a decisão proferida em 17/08/2009.

Intimem-se.

2006.63.06.008619-8 - ALAIDE MORAES CARVALHO (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO e ADV. SP033596 - WALTER KRISKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 24/07/2009: a parte autora alega descumprimento da sentença. Contudo, através do ofício anexado em 10/08/2007, o INSS informa seu cumprimento. Ademais, já houve saque do montante referente ao ofício requisitório de pequeno valor, conforme extrato anexado em 03/07/2008.

Int. Arquivem-se.

2006.63.06.013700-5 - NADIR REZENDE SANTOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Considerando que as audiências para a oitiva das testemunhas estavam designadas para o mês de junho, oficie-se ao Juízo deprecado para que devolva a carta precatória.

Sem prejuízo, cobre-se a devolução por telefone.

Designo a audiência de julgamento em caráter de pauta extra para o dia 15/12/2009 às 15:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2007.63.01.090472-4 - DECIO CHIAPA (ADV. SP073176 - DECIO CHIAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Certifico e dou fé que há duplicidade de distribuição destes autos com o processo 2007.63.06.10086-6. Certo, ainda, que os atos

processuais foram realizados naqueles autos. Certifico, finalmente que há audiência de conciliação, instrução e julgamento

designada em ambos os processos.

Neste processo está designada para o dia 20/08/2009. Naqueles autos a audiência está designada para 17/11/2009.

Nada mais. Osasco, 18/08/2009.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante da certidão supra, dê-se a baixa na distribuição destes autos.

Prossiga-se a ação no processo 2008.63.06.10086-6, com audiência mantida para 20/08/2009.

Intimem-se.

2007.63.06.007719-0 - ANDRE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Petição de 20/04/2009: defiro. Oficie-se ao INSS para que informe os dados do processo judicial que determinou a revisão do benefício 08231551271 da parte autora.

Intimem-se.

2007.63.06.008467-4 - JOJUEL RAYMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Petição anexada aos autos em 18/08/2009: intime-se o INSS para que esclareça, em 05 cindo dias, qual o efetivo valor devido à parte autora, considerando que no ofício anexado aos autos em 12/06/2009 há o valor de R\$24.790,44 no corpo do ofício e R\$4.865,64 na planilha anexada.

Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.06.010083-7 - EDNALDO COSTA NASCIMENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.06.013073-8 - IVANA LUCIA BETI BERTI (ADV. SP102266 - HAROLDO DA SILVA TANAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2007.63.06.016202-8 - AUGUSTA LOPES SOBRAL (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

prossiga-se.

2007.63.06.017342-7 - ESPOLIO DE PAULO SANTANA SOUZA E OUTROS (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES); JOSELIA MARIA DE MOURA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ALESSANDRA PAULA SANTANA DE SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ALEXSANDRO SANTANA DE SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); ARIANE PATRICIA DE MOURA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); PAULO HENRIQUE SANTANA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); THAMIRES CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES); SIRLEIDE SANTANA SOUZA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 08/07/09: a ré informa o cumprimento da sentença, através da petição anexada em 12/03/2009.

Sendo assim, confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2007.63.06.017380-4 - JOVENTINO DA SILVA NETO - ESPÓLIO E OUTRO (ADV. SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES); MARIA RITA DA SILVA(ADV. SP210567-DANIEL NOGUEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 08/07/09: a ré informa o cumprimento da sentença, através da petição anexada em 06/03/2009.

Sendo assim, confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2007.63.06.019953-2 - JOSE MILTON TAVARES (ADV. SP250361 - ANDRÉ DOS SANTOS SIMÕES e ADV. SP234538 - FABIANA DOS SANTOS SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 15/07/09: nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2007.63.06.021403-0 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 12/08/09: manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.06.022212-8 - FRANCISCO VECHI BISOF (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Intime-se a ré para que dê cumprimento à sentença, proferida em sede de embargos de declaração, que foram acolhidos em favor da parte autora, conforme memória de cálculo apresentada pela parte autora (petição anexada em 04/08/09).

Int.

2007.63.06.022213-0 - AMARO DE PAULA GOMES (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.001874-8 - FATIMA REGINA RODRIGUES (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO e ADV. SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Cumpra-se integralmente a decisão de 14/07/2009, expedindo-se o ofício.

Intimem-se.

2008.63.06.003955-7 - LILIAN LIEUTHIER ANDRIOLLO (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.005087-5 - VITOR LUIS ROCHA DE MELO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.007930-0 - ANTONIO CARLOS CHIAVELLI (ADV. SP102084 - ARNALDO SANCHES PANTALEONI e ADV. SP152729 - FLAVIO SCAFURO e ADV. SP206172 - BRENO FEITOSA DA LUZ e ADV. SP238719 - TAMARA FERNANDA OMOTO BENEDITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 23/07/09: nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Int.

2008.63.06.008492-7 - OTACILIO PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP090998E - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.008540-3 - CRISTIANO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.008757-6 - THAIS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.008757-6	THAIS ARAUJO DA SILVA	22/09/2009 14:40:00
2008.63.06.010589-0	KENNEDY CATUNI VENTURA	23/09/2009 14:40:00
2008.63.06.014351-8	GEOVANA V FRANCA COSTA	24/09/2009 14:40:00
2009.63.06.000214-9	CAMILA DA SILVA SANTOS	25/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001010-9	AUDERICO JOSE PEDROSA	28/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001170-9	LUCAS VIEIRA DA SILVA	29/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001615-0	MARIA DORES O MEDEIROS	30/09/2009 15:20:00
2009.63.06.001803-0	IVONE CANDIDO ALVES	01/10/2009 15:20:00
2009.63.06.001992-7	MARIA IVONETE DA SILVA	02/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002020-6	MARIA FELISBINA V MOIA	05/10/2009 14:50:00
2009.63.06.002223-9	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	06/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002426-1	RAIMUNDA MARIA O SILVA	07/10/2009 14:40:00
2009.63.06.003524-6	ABILIA SOUZA A FREITAS	09/10/2009 14:40:00

2008.63.06.008784-9 - HELENO JOSE DE ASSUNÇÃO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2008.63.06.008953-6 - JOSE PEDRO BEZERRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.009437-4 - JOSE ALVARO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.010086-6 - DECIO CHIAPA E OUTRO (ADV. SP073176 - DECIO CHIAPA); IVONE DE MOURA CHIAPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Certifico e dou fé que há duplicidade de distribuição destes autos com o processo 2007.63.01.90472-4.

Certifico que a duplicidade da distribuição se deu, tendo em vista que o JEF/SP encaminhou o processo por duas ocasiões a este Juizado, fisicamente e virtualmente.

Certifico, ainda, que os atos processuais foram realizadas nestes autos. Certifico, finalmente que há audiência de conciliação, instrução e julgamento designada em ambos os processos.

Neste processo está designada para o dia 17/11/2009. Naqueles autos a audiência está designada para 20/08/2009.

Nada mais. Osasco, 18/08/2009.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante da certidão supra, prossiga-se nestes autos. Dê-se a baixa na distribuição do processo 2007.63.01.90472-4

Mantenho a decisão de 20/08/2009. Retire-se da pauta a audiência de 17/11/2009.

Intimem-se.

2008.63.06.010517-7 - SEVERINO SILVA DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.010534-7 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO e ADV. SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO e ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS e ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.010589-0 - KENNEDY CATUNI VENTURA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.008757-6	THAIS ARAUJO DA SILVA	22/09/2009 14:40:00
2008.63.06.010589-0	KENNEDY CATUNI VENTURA	23/09/2009 14:40:00
2008.63.06.014351-8	GEOVANA V FRANCA COSTA	24/09/2009 14:40:00
2009.63.06.000214-9	CAMILA DA SILVA SANTOS	25/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001010-9	AUDERICO JOSE PEDROSA	28/09/2009 14:50:00

2009.63.06.001170-9	LUCAS VIEIRA DA SILVA	29/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001615-0	MARIA DORES O MEDEIROS	30/09/2009 15:20:00
2009.63.06.001803-0	IVONE CANDIDO ALVES	01/10/2009 15:20:00
2009.63.06.001992-7	MARIA IVONETE DA SILVA	02/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002020-6	MARIA FELISBINA V MOIA	05/10/2009 14:50:00
2009.63.06.002223-9	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	06/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002426-1	RAIMUNDA MARIA O SILVA	07/10/2009 14:40:00
2009.63.06.003524-6	ABILIA SOUZA A FREITAS	09/10/2009 14:40:00

2008.63.06.010657-1 - ELIZETE DOS REIS LIMA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.010746-0 - JONATAS MELO DA SILVA (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO e ADV. SP059102 - VILMA PASTRO e ADV. SP086042B - VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.010932-8 - POLIARTES REVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP (ADV. SP222017 - MARCIO AUGUSTO DIAS LONGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 05/10/2009 às 14:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.010967-5 - MAURICIO REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO e ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.011064-1 - VICENTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO e ADV. SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Diante da natureza da ação, designo o dia 26/02/2010, às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo NB 111.273.473-0.

Intimem-se.

2008.63.06.011452-0 - MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.011652-7 - SIMONE DAIANA NUNES E OUTRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); SARAH VITORIA NUNES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO/CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que, no intento de instruir adequadamente a carta precatória, para cumprimento da determinação judicial exarada em 13/08/09, verifiquei que o nome da testemunha (petição inicial fl.06) apontada no despacho supramencionado, consta como "Irineu de tal", tendo em vista que, compulsando os autos verifica-se que há petição juntada em 07/04/09 (ATA DE AUDIÊNCIA fl. 27) citando o nome de Irineu Cardeal Pereira, RG 30.225.469-9 e CPF 430.113.225-20. Consulto Vossa Excelência quanto ao procedimento a ser adotado.

À consideração superior.

DECISÃO:

Vistos, etc.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, determino a intimação do patrono da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe com dados completos (nome completo e endereço para intimação) da testemunha a ser ouvida mediante precatória e se a testemunha arrolada na fl. 06 da petição inicial, denominada "Irineu de tal", é a mesma constante na petição anexada em 07/04/09.

Após, a vinda da informação, expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha.

Cumpra-se.

2008.63.06.011723-4 - MAURA RODRIGUES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO / CONSULTA:

Informo a Vossa Excelência que há divergência nos documentos da parte autora, referente a grafia de seu nome (RG está diferente do CPF). À consideração superior.

Osasco, 19/08/09.

DECISÃO

Vistos, etc.

Primeiramente, anulo a decisão registrada em 17/08/09 (n. 2009/11727).

Diante da informação prestada pela Secretaria, determino a intimação da parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, prossiga-se com a execução, se em termos.

No silêncio, aguarde-se no arquivo.

Intime-se.

2008.63.06.011894-9 - JOSE ANGELO FILHO (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

2008.63.06.012330-1 - ROSIMAR RODRIGUES FARIAS FERREIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA e ADV. SP108249E - HELOÍSA CRISTINA MADALENA e ADV. SP122656 - NILSON SARTORI DA SILVA e ADV. SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA e ADV. SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012749-5 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Ofício anexado em 03/08/09: tendo em vista a extinção do feito, sem resolução do mérito, tornem ao arquivo.

2008.63.06.012792-6 - MANOEL TAVARES DE LIMA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se a Sra. Perito Judicial, Dra. Simone Miranda, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013012-3 - MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013026-3 - JOSE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013069-0 - JUAREZ CASSIMIRO DAS CHAGAS (ADV. SP246869 - JOSIVANIA DA SILVA e ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Intime-se a parte autora para apresentar o teste ergométrico, conforme solicitado pelo perito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se vista ao perito judicial para concluir a perícia médica.

Intimem-se.

Sobrevindo o laudo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013476-1 - CAUBI TARGINO COELHO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face do INSS, na qual a parte autora CAUBI TARGINO COELHO requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a sua conversão em aposentadoria por invalidez, bem como a condenação da autarquia ré em perdas e danos

O pedido foi julgado parcialmente procedente (Termo n. 6306007489/2009 de 17/08/2009).

No entanto, nada obstante ter a autarquia federal sido condenada em danos morais, por um lapso, o quantum não foi fixado na sentença proferida.

O juiz deve, a qualquer tempo, corrigir de ofício erro material constante da sentença (art. 463 do CPC).

É a hipótese do caso presente.

Em face do exposto corrijo de ofício o erro material existente e fixo o valor da indenização, em montante equivalente a 03 (três) vezes o valor atual da renda mensal atualizada do benefício de auxílio-doença percebida pela parte autora, quantia esta suficiente para reparar o dano sofrido pela parte autora e penalizar a Autarquia Previdenciária.

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Condeno o Instituto Réu a restabelecer em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, retroativo à data de sua cessação administrativa (24/06/2008). O benefício somente poderá ser suspenso na via administrativa após ser constatada a recuperação da capacidade laborativa, mediante perícia médica. Além disso, condeno o INSS a pagar à parte autora indenização por danos morais em

montante equivalente a 03 (três) vezes o valor atual da renda mensal atualizada do benefício de auxílio-doença percebida pela parte autora.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.013516-9 - MARIA DE LOURDES DE JESUS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013736-1 - EDEMILDE MESSIAS DANTAS (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

<#Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto.#>

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.013746-4 - ERENITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013859-6 - FRANCISCO EDVAN DE ARAUJO (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013874-2 - ISAC SANTOS DE SOUZA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013876-6 - JOAO BATISTA PACHECO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO e ADV. SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, Dr. José Henrique Valejo e Prado, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013922-9 - GUIOMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013923-0 - JOSEFA BASILIO DE ARAUJO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013940-0 - SERGIO MARQUINI (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.013987-4 - JOSELITA PEREIRA COSTA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.013989-8 - JOSE BARBOSA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014046-3 - RENILDO LOPES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014075-0 - LEONICE GOMES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014108-0 - ALBERTINO BARBOSA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "

Informação/Consulta

Meritíssimo Senhor Juiz

Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que petição de contestação protocolada pela União Federal (PFN) em 24.07.2009 às 13:36:12 sob n. 6306019087 e anexada em 27.07.2009 às 12:11:02 encontra-se com o n. deste processo mas de parte diferente, qual seja, Rosana Battistini Fortunato.

Outrossim, informo também que em 28.04.2009 às 15:11:12 foi protocolada outra petição de contestação sob n. 6306010114, e anexada em 30.04.2009 às 12:35:42 com o n. do processo e nome da parte corretos.

Sendo assim, consulto como proceder.

À Superior consideração

Osasco, 20 de setembro de 2009

## DECISÃO

Vistos etc.

À vista da informação supra, providencie o setor de protocolo o cancelamento do protocolo n. 6306019087 realizado em 24.07.2009, uma vez que com nome incorreto da parte autora e à vista da petição de contestação apresentada no dia 28.04.2009.

Após, voltem-me conclusos.

Int.

2008.63.06.014184-4 - VALTER CARLOS GONCALVES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador especial para o fim específico de representá-la em juízo nesta ação.

Consoante a jurisprudência, "o decreto de interdição de um incapaz visa a proteger seus próprios interesses e a suspensão do feito até que se processe a interdição resultaria em prejuízo a esses interesses, alongando ainda mais a obtenção dos direitos do interditando ... Nesse caso, em providência cautelar, e inspirando-se no art. 9º do Código de Processo Civil, 1973, deve o juiz dar Curador Especial ao autor" (TFR 222/20).

<#Confiro o prazo de 15 dias para o advogado da parte autora, comparecer em Secretaria acompanhado de pessoa para assumir o encargo de curador especial, observada a ordem estabelecida pelo artigo 1768, do Código Civil, devendo apresentar no ato cópia do RG, CPF, comprovante de endereço e prova de parentesco, ou, em igual prazo, informar a ausência de pessoa para assumir o encargo.

A curadora provisória deverá ratificar todos os atos processuais praticados pela parte, inclusive, a constituição de advogado e informar se concorda com o acordo proposto.#>

Altere o INSS os termos do acordo proposto, tendo em vista que "tornar sem efeito o acordo judicial" implica em desconstituir a sentença homologatória, o que é juridicamente impossível, sob pena de não homologação da proposta apresentada e prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para que passe a atuar no feito.

2008.63.06.014286-1 - MARIA MARGARIDA PENA FORTE (ADV. SP150145 - JOSE GOMES CARNAIBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 26/11/2009 às 15:00 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2008.63.06.014611-8 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014658-1 - MANOEL RAMOS SILVA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA e ADV. SP264542 - LUIS CARLOS RAMOS DE PAULA e ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.014870-0 - RILZA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que apresente seu laudo ou comunicado médico, se o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a vinda do documento médico tornem os autos conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.06.014916-8 - OLGA VECCHI ALVES BATISTA (ADV. SP077523 - BENEDITO LEMES DE MORAES e ADV. SP123120 - ELAINE CRISTINA BUENO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Confiro o prazo de 15 dias para a parte autora apresentar a memória de cálculo dos valores que entende devidos, devidamente calculados nos termos da sentença.

Int.

2008.63.06.015085-7 - MOACIR FALVO (ADV. SP167870 - ENELSON JOAZEIRO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 06/08/2009: o pedido do autor foi julgado procedente. Através da petição anexada em 26/03/2009, a CEF informa a efetivação do depósito judicial.

Sendo assim, intime-se o autor para que proceda ao levantamento dos valores. Ressalto, entretanto, que em se tratando de procedimento especial não será expedido "alvará de levantamento".

Int.

2009.63.01.023633-5 - RONIS FERREIRA ALVARENGA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.01.038373-3 - ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.042897-2 - GERMINO SOUZA VIANA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA e ADV. SP207899 - THIAGO CHOIFI e ADV. SP224446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR e ADV. SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA e ADV. SP248741 - GUTEMBERG DE SIQUEIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.000214-9 - CAMILA DA SILVA SANTOS (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.008757-6	THAIS ARAUJO DA SILVA	22/09/2009 14:40:00
2008.63.06.010589-0	KENNEDY CATUNI VENTURA	23/09/2009 14:40:00
2008.63.06.014351-8	GEOVANA V FRANCA COSTA	24/09/2009 14:40:00
2009.63.06.000214-9	CAMILA DA SILVA SANTOS	25/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001010-9	AUDERICO JOSE PEDROSA	28/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001170-9	LUCAS VIEIRA DA SILVA	29/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001615-0	MARIA DORES O MEDEIROS	30/09/2009 15:20:00
2009.63.06.001803-0	IVONE CANDIDO ALVES	01/10/2009 15:20:00
2009.63.06.001992-7	MARIA IVONETE DA SILVA	02/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002020-6	MARIA FELISBINA V MOIA	05/10/2009 14:50:00
2009.63.06.002223-9	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	06/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002426-1	RAIMUNDA MARIA O SILVA	07/10/2009 14:40:00
2009.63.06.003524-6	ABILIA SOUZA A FREITAS	09/10/2009 14:40:00

2009.63.06.000305-1 - JOSEPHA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP245911 - TAUHANA DE FREITAS KAWANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularizar o feito em decorrência da necessidade de instrumento público de outorga de poderes na hipótese de pessoas não alfabetizadas ou impedidas de assinar, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000312-9 - BEATRIZ HERNANDES ALVES (ADV. SP087105 - CLAUDIA SACCO ARANTES MIRANDA e ADV. SP118342 - ROSEMARI POLLI SACCO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000318-0 - JOSE GERALDO MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS e ADV. SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS e ADV. SP181311 - ANDREA BOOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Compulsando os autos, verifico que os extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os outros titulares da conta poupança com sua qualificação e cópia do cartão de CPF e RG ou outro documento de identificação civil, com as respectivas procurações e comprovantes de endereço.

Após o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000321-0 - WILMA LOURENCO CANALE E OUTRO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS); GUERINO CANALE(ADV. SP154473-GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência de Guerino Canale não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Concedo o mesmo prazo para que a parte Guerino Canale junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF e certidão de casamento, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000328-2 - ESPÓLIO DE MANOEL MINGORANCE RIBEIRO (ADV. SP069236 - REGINA HELENA MINGORANCE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000337-3 - ERONILDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente a todo o período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000350-6 - MARIA GERALDINA ALMEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Intimem-se.

2009.63.06.000416-0 - ESPOLIO DE ESTANISLAU RAMOS DA SILVA (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO e ADV. SP190154 - ANDRÉA FIRMINO DE MEDEIROS e ADV. SP221690 - MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada pelo espólio de Estanislau Ramos da Silva, representado pela inventariante Zerdulina de França da Silva, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual pretende a condenação da ré na correção do saldo da conta poupança em razão das perdas financeiras ocasionadas pelos Planos Econômicos.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Carapicuíba, porém, trata-se do domicílio de seu procurador, senhor Euclides Ramos da Silva, conforme procuração por instrumento público que acompanha a petição inicial (doc. 09). Assim, o verdadeiro domicílio da parte autora é a cidade de Guaratinguetá.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Guaratinguetá, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.06.000422-5 - MOACIR FERREIRA MARQUES (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR e ADV. SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA e ADV. SP151537 - MARCELO CAVICHIO UNTI e ADV. SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

No mesmo prazo junte aos autos certidão de óbito e qualquer documento oficial que contenha o CPF e RG do titular falecido.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000427-4 - JOSEPHINA GASPARINI MATHEUS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo junte aos autos Certidão de Óbito do titular falecido e Termo de Abertura/Encerramento de Inventário, se houver, sob pena de extinção do feito.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000438-9 - ELCIO FARINHA E OUTRO (ADV. SP240800 - EDSON FARINHA); MARIA APARECIDA DA SILVA FARINHA(ADV. SP240800-EDSON FARINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000440-7 - ZENILDE PEREIRA DA SOLEDADE E OUTROS (ADV. SP233089 - BEATRIZ PARO DE TOLEDO BARROS e ADV. SP082347 - MISSAK KHACHIKIAN e ADV. SP178277 - MILENA CAMARGO KHACHIKIAN e ADV. SP190890 - CAROLINA KHACHIKIAN); PAULO BATISTA DA SOLEDADE(ADV. SP233089-BEATRIZ PARO DE TOLEDO BARROS); PAULO BATISTA DA SOLEDADE(ADV. SP082347-MISSAK KHACHIKIAN); PAULO BATISTA DA SOLEDADE(ADV. SP190890-CAROLINA KHACHIKIAN); PAULO BATISTA DA SOLEDADE(ADV. SP178277-MILENA CAMARGO KHACHIKIAN); VALENTIM EUZEBIO DA SOLEDADE(ADV. SP233089-BEATRIZ PARO DE TOLEDO BARROS); VALENTIM EUZEBIO DA SOLEDADE(ADV. SP082347-MISSAK KHACHIKIAN); VALENTIM EUZEBIO DA SOLEDADE(ADV. SP178277-MILENA CAMARGO KHACHIKIAN); VALENTIM EUZEBIO DA SOLEDADE(ADV. SP190890-CAROLINA KHACHIKIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado comprova apenas o domicílio de Zenilde Pereira da Soledade. Dessa forma, concedo prazo de 30 (dez) dias para que os demais co-autores apresentem comprovante de residência em seu nome e contemporâneos à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a

competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente a todo o período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000443-2 - JOSE GERALDO MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que os extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os outros titulares da conta poupança com sua qualificação e cópia do cartão de CPF e RG ou outro documento de identificação civil, com as respectivas procurações e comprovantes de endereço.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.000444-4 - IRACEMA DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Intime-se.

2009.63.06.000447-0 - LUISA GASPARIM MARCHIORI (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Concorrerá o autor, pessoa idosa, com a priorização na tramitação do feito, conforme o grupo correspondente.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intime-se.

2009.63.06.000450-0 - MARIA CRISTINA MIGUEL ESPONQUEADO (ADV. SP097906 - RUBENS MACHADO e ADV. SP252298 - JULIO ANTONIO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, esclareça a parte autora a aparente divergência entre os nomes constantes dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000452-3 - JOVELINA ZUCCARI DA SILVA PETRY (ADV. SP228184 - ROBERTO DONIZETE DE MELO e ADV. SP090260 - AIRTON FERREIRA e ADV. SP156661 - ADRIANO FERREIRA NARDI e ADV. SP254731 - ANDRÉ LUIZ MORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Concedo o mesmo prazo para que a parte autora junte aos autos a cópia de documento oficial, dotado de fé pública, continente de dados sobre filiação, data de nascimento e registro de identificação civil (RG/RNE), bem como a legível do documento de CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Orientação 02/2006, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência idôneo, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico também que o extrato anexado indica, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da conta poupança com sua qualificação e cópia do cartão de CPF e RG ou outro documento de identificação civil, com as respectivas procurações e comprovantes de endereço.

Intime-se.

2009.63.06.000454-7 - MARIA INEZ PINTO SANTOS (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Esclareça a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a aparente divergência entre o nome constante dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência idôneo, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Compulsando os autos, verifico também que os extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da conta poupança com sua qualificação e cópia do cartão de CPF e RG ou outro documento de identificação civil, com as respectivas procurações e comprovantes de endereço.

Intime-se.

2009.63.06.000461-4 - EDNA DE FATIMA CAMARGO DOS REIS (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intime-se.

2009.63.06.000479-1 - LAILA MARIA DA COSTA (ADV. SP086588 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA e ADV. SP034774 - JAIR SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intimem-se.

2009.63.06.000506-0 - JOAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que os últimos extratos anexados indicam, aparentemente, mais de um titular da conta poupança mencionada.

O pólo ativo deve ser integrado pelos titulares do direito pleiteado. Sendo assim, se for o caso, emende a parte autora a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para fazer integrar o pólo ativo da demanda todos os titulares da conta poupança com sua qualificação e cópia do cartão de CPF e RG ou outro documento de identificação civil, com as respectivas procurações e comprovantes de endereço.

Após o decurso de prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000527-8 - ESPOLIO DE APARECIDA LOTITO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071688 - GETULIO JOSE DOS SANTOS); JOSE NUNES DA SILVA - ESPOLIO(ADV. SP071688-GETULIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000666-0 - ANA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR e ADV. SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000680-5 - MARIA RAMOS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000691-0 - JOSE ALEXANDRE CANDIDO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA e ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000695-7 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000699-4 - GETULIO GONCALVES ALVES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000758-5 - ELIAS DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000838-3 - VALDECI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS e ADV. SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000880-2 - DORGIVAL ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.000911-9 - MARLI DE BRITO BRUNELO (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Diante da natureza da ação, designo o dia 30/04/2010, às 14:30 horas para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Oficie-se ao INSS para que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo NB 144.913.378-6.

Intimem-se.

2009.63.06.000964-8 - MANOEL PONTES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001010-9 - AUDERICO JOSE PEDROSA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI e ADV. SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.008757-6	THAIS ARAUJO DA SILVA	22/09/2009 14:40:00
2008.63.06.010589-0	KENNEDY CATUNI VENTURA	23/09/2009 14:40:00

2008.63.06.014351-8	GEOVANA V FRANCA COSTA	24/09/2009 14:40:00
2009.63.06.000214-9	CAMILA DA SILVA SANTOS	25/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001010-9	AUDERICO JOSE PEDROSA	28/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001170-9	LUCAS VIEIRA DA SILVA	29/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001615-0	MARIA DORES O MEDEIROS	30/09/2009 15:20:00
2009.63.06.001803-0	IVONE CANDIDO ALVES	01/10/2009 15:20:00
2009.63.06.001992-7	MARIA IVONETE DA SILVA	02/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002020-6	MARIA FELISBINA V MOIA	05/10/2009 14:50:00
2009.63.06.002223-9	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	06/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002426-1	RAIMUNDA MARIA O SILVA	07/10/2009 14:40:00
2009.63.06.003524-6	ABILIA SOUZA A FREITAS	09/10/2009 14:40:00

2009.63.06.001032-8 - ROSA MARIA SANTANA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001223-4 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001382-2 - ESMERALDA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001382-2	ESMERALDA DE O SOARES	30/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004720-0	ILDA SOARES DE ANDRADE	30/11/2009 15:15:00
2009.63.06.004721-2	MARIA IRENICE IDALGO	30/11/2009 15:30:00
2009.63.06.005471-0	CLARICE A RUBBI FICONI	02/12/2009 14:15:00
2009.63.06.005661-4	MAINLER R DE OLIVEIRA	02/12/2009 14:30:00
2009.63.06.005698-5	FRANCISCA R DA CONCEICAO	02/12/2009 14:45:00
2009.63.06.005706-0	PUREZA MARIA DE C SILVA	04/12/2009 14:15:00

Intimem-se as partes.

2009.63.06.001442-5 - JACI DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001451-6 - JOSE ONALDO RAMOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001467-0 - JOSE VICENTE NETO (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES e ADV. SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001615-0 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.008757-6	THAIS ARAUJO DA SILVA	22/09/2009 14:40:00
2008.63.06.010589-0	KENNEDY CATUNI VENTURA	23/09/2009 14:40:00
2008.63.06.014351-8	GEOVANA V FRANCA COSTA	24/09/2009 14:40:00
2009.63.06.000214-9	CAMILA DA SILVA SANTOS	25/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001010-9	AUDERICO JOSE PEDROSA	28/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001170-9	LUCAS VIEIRA DA SILVA	29/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001615-0	MARIA DORES O MEDEIROS	30/09/2009 15:20:00
2009.63.06.001803-0	IVONE CANDIDO ALVES	01/10/2009 15:20:00
2009.63.06.001992-7	MARIA IVONETE DA SILVA	02/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002020-6	MARIA FELISBINA V MOIA	05/10/2009 14:50:00
2009.63.06.002223-9	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	06/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002426-1	RAIMUNDA MARIA O SILVA	07/10/2009 14:40:00
2009.63.06.003524-6	ABILIA SOUZA A FREITAS	09/10/2009 14:40:00

2009.63.06.001874-1 - MARIA IZAURA SAMPAIO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO e ADV. SP026960 - ANIVERSI BAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001876-5 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001882-0 - MARGARETE DE SOUZA COSTA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001899-6 - REGINALDO DOS SANTOS LAGO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS e ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.001925-3 - MARIA JOSE APARECIDA GOMES (ADV. SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002361-0 - TOCHIO SHIMISU (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.002426-1 - RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIR SILVA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/AGENDA AUDIÊNCIA
2008.63.06.008757-6	THAIS ARAUJO DA SILVA	22/09/2009 14:40:00
2008.63.06.010589-0	KENNEDY CATUNI VENTURA	23/09/2009 14:40:00
2008.63.06.014351-8	GEOVANA V FRANCA COSTA	24/09/2009 14:40:00
2009.63.06.000214-9	CAMILA DA SILVA SANTOS	25/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001010-9	AUDERICO JOSE PEDROSA	28/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001170-9	LUCAS VIEIRA DA SILVA	29/09/2009 14:50:00
2009.63.06.001615-0	MARIA DORES O MEDEIROS	30/09/2009 15:20:00
2009.63.06.001803-0	IVONE CANDIDO ALVES	01/10/2009 15:20:00
2009.63.06.001992-7	MARIA IVONETE DA SILVA	02/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002020-6	MARIA FELISBINA V MOIA	05/10/2009 14:50:00
2009.63.06.002223-9	ANTONIA MARIA DOS SANTOS	06/10/2009 14:40:00
2009.63.06.002426-1	RAIMUNDA MARIA O SILVA	07/10/2009 14:40:00
2009.63.06.003524-6	ABILIA SOUZA A FREITAS	09/10/2009 14:40:00

2009.63.06.002448-0 - MARCOS ROBERTO TELLES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Comunicado do médico anexado em 04/08/2009: Defiro. Oficie-se ao Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o diretor ou seu substituto (responsável) declare a autenticidade dos documentos médicos relacionados pelo Sr. Perito Judicial.

Ressalto que o referido Ofício deverá estar acompanhado dos documentos referidos no comunicado do médico.

Com a resposta do ofício, dê-se vista ao Sr. Perito.

Cumpra-se.

2009.63.06.004608-6 - DARCI PASSETE MEUCHI (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Ciência às partes do(s) laudo(s) pericial(is) juntado(s) aos autos.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.004720-0 - ILDA SOARES DE ANDRADE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍ S CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001382-2	ESMERALDA DE O SOARES	30/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004720-0	ILDA SOARES DE ANDRADE	30/11/2009 15:15:00
2009.63.06.004721-2	MARIA IRENICE IDALGO	30/11/2009 15:30:00
2009.63.06.005471-0	CLARICE A RUBBI FICONI	02/12/2009 14:15:00
2009.63.06.005661-4	MAINLER R DE OLIVEIRA	02/12/2009 14:30:00
2009.63.06.005698-5	FRANCISCA R DA CONCEICAO	02/12/2009 14:45:00
2009.63.06.005706-0	PUREZA MARIA DE C SILVA	04/12/2009 14:15:00

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004721-2 - MARIA IRENICE IDALGO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍ S CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001382-2	ESMERALDA DE O SOARES	30/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004720-0	ILDA SOARES DE ANDRADE	30/11/2009 15:15:00

2009.63.06.004721-2	MARIA IRENICE IDALGO	30/11/2009 15:30:00
2009.63.06.005471-0	CLARICE A RUBBI FICONI	02/12/2009 14:15:00
2009.63.06.005661-4	MAINLER R DE OLIVEIRA	02/12/2009 14:30:00
2009.63.06.005698-5	FRANCISCA R DA CONCEICAO	02/12/2009 14:45:00
2009.63.06.005706-0	PUREZA MARIA DE C SILVA	04/12/2009 14:15:00

Intimem-se as partes.

2009.63.06.004761-3 - CHRISTINO DE VASCONCELOS FILHO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno as perícias agendadas com clínico geral, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9401

1_PROCESSO	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.004755-8	(14/09/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004756-0	(14/09/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004757-1	(14/09/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004759-5	(14/09/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004760-1	(14/09/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004761-3	(14/09/2009 10:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004764-9	(14/09/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004766-2	(21/09/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004764-9 - NAZIOZINA ALVES ANDRADE SANTOS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno as perícias agendadas com clínico geral, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9401

1_PROCESSO	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.004755-8	(14/09/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004756-0	(14/09/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004757-1	(14/09/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004759-5	(14/09/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004760-1	(14/09/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004761-3	(14/09/2009 10:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004764-9	(14/09/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004766-2	(21/09/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004766-2 - LIDIONETE RODRIGUES RAMOS HILARIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de readequação da agenda de perícias, redesigno as perícias agendadas com clínico geral, conforme tabela abaixo. Intime-se a parte autora.

Lote 2009/9401

1 PROCESSO	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.06.004755-8	(14/09/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004756-0	(14/09/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004757-1	(14/09/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004759-5	(14/09/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004760-1	(14/09/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004761-3	(14/09/2009 10:30:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004764-9	(14/09/2009 11:00:00-CLÍNICA GERAL)
2009.63.06.004766-2	(21/09/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.004856-3 - CASIMIRO DE SOUSA BARROSO (ADV. SP164187 - HERMES RICARDO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004890-3 - BEATRIZ DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.004898-8 - ANTONIO MECI (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005046-6 - VALTER AZEVEDO COSTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora anexa comprovante de residência em nome de seu locador que declara haver locação desde maio 2006, sem se fazer acompanhar do contrato de locação e/ou recibos de pagamento de alugueres. Ocorre que, conforme consta dos Comunicados de Decisão expedidos pelo INSS em data posterior, o endereço domiciliar da parte autora é diverso daquele informado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça essa divergência e apresente comprovante de residência idôneo, em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005088-0 - CRISTIELLEN VITORIA FERREIRA MORAES (ADV. SP214342 - JULIANA KUSTOR e ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005090-9 - LAERTE DE PAULA VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA); HEBERT DE PAULA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP093253-CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005187-2 - CALISTO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS(ADV. SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO); GABRIEL REIS DOS SANTOS(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); GABRIEL REIS DOS SANTOS(ADV. SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005207-4 - MARIA DO CARMO SIQUEIRA CORREIA (ADV. SP236102 - MAIRA RAQUEL FAVORETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.06.005471-0 - CLARICE APPARECIDA RUBBI FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001382-2	ESMERALDA DE O SOARES	30/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004720-0	ILDA SOARES DE ANDRADE	30/11/2009 15:15:00
2009.63.06.004721-2	MARIA IRENICE IDALGO	30/11/2009 15:30:00
2009.63.06.005471-0	CLARICE A RUBBI FICONI	02/12/2009 14:15:00
2009.63.06.005661-4	MAINLER R DE OLIVEIRA	02/12/2009 14:30:00
2009.63.06.005698-5	FRANCISCA R DA CONCEICAO	02/12/2009 14:45:00
2009.63.06.005706-0	PUREZA MARIA DE C SILVA	04/12/2009 14:15:00

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005661-4 - MAINLER REGIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA e ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001382-2	ESMERALDA DE O SOARES	30/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004720-0	ILDA SOARES DE ANDRADE	30/11/2009 15:15:00
2009.63.06.004721-2	MARIA IRENICE IDALGO	30/11/2009 15:30:00
2009.63.06.005471-0	CLARICE A RUBBI FICONI	02/12/2009 14:15:00
2009.63.06.005661-4	MAINLER R DE OLIVEIRA	02/12/2009 14:30:00
2009.63.06.005698-5	FRANCISCA R DA CONCEICAO	02/12/2009 14:45:00
2009.63.06.005706-0	PUREZA MARIA DE C SILVA	04/12/2009 14:15:00

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005698-5 - FRANCISCA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001382-2	ESMERALDA DE O SOARES	30/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004720-0	ILDA SOARES DE ANDRADE	30/11/2009 15:15:00
2009.63.06.004721-2	MARIA IRENICE IDALGO	30/11/2009 15:30:00
2009.63.06.005471-0	CLARICE A RUBBI FICONI	02/12/2009 14:15:00
2009.63.06.005661-4	MAINLER R DE OLIVEIRA	02/12/2009 14:30:00
2009.63.06.005698-5	FRANCISCA R DA CONCEICAO	02/12/2009 14:45:00
2009.63.06.005706-0	PUREZA MARIA DE C SILVA	04/12/2009 14:15:00

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005706-0 - PUREZA MARIA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.06.001382-2	ESMERALDA DE O SOARES	30/11/2009 15:00:00
2009.63.06.004720-0	ILDA SOARES DE ANDRADE	30/11/2009 15:15:00
2009.63.06.004721-2	MARIA IRENICE IDALGO	30/11/2009 15:30:00
2009.63.06.005471-0	CLARICE A RUBBI FICONI	02/12/2009 14:15:00
2009.63.06.005661-4	MAINLER R DE OLIVEIRA	02/12/2009 14:30:00
2009.63.06.005698-5	FRANCISCA R DA CONCEICAO	02/12/2009 14:45:00
2009.63.06.005706-0	PUREZA MARIA DE C SILVA	04/12/2009 14:15:00

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005756-4 - VALDOMIRA MARIA DA SILVA MACHADO (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra o dia 26/03/2010 às 14:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2009.63.06.005782-5 - REGINALDO CAMPOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005809-0 - LUCAS OCTAVIO HENN (ADV. SP285417 - JOÃO CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005814-3 - LICINIO ALBINO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005817-9 - VALMIR SANTOS SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005820-9 - ANTONIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.06.005823-4 - ARLINDA PESSOTO BIONDO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇA PROFERIDA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/273**

2005.63.06.000376-8 - MARILUCE GOMES DO SOCORRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ILZA GONÇALVES DE AZEVEDO (ADV. BA007337- ANTONIO CARLOS AMORIM DA SILVA, ADV. BA022548-EMERSON MENEZES DO VALE) : "Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000286**

**UNIDADE OSASCO**

2008.63.01.047393-6 - CARLEUSA TEIXEIRA DE FREITAS SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

**UNIDADE OSASCO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2009.63.06.000817-6 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS (ADV. SP241596 - CLAUDIO ANTONIO MARTINS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.06.014875-9 - JOAQUIM AZEVEDO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.000409-2 - MARIA LUIZA PINHO DE CARVALHO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.06.005107-0 - PATRICK NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.259/01 c/c artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da ausência de competência para processar e julgar o feito

2008.63.06.012711-2 - GENESIO TONIN (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.06.005211-6 - MARIA JOSE DE AGUIAR SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

2009.63.06.001968-0 - TEREZA CHAGAS DA SILVA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000780-9 - OSMARINA ALVES DUTRA (ADV. SP087723 - JOSE PASCHOAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000824-3 - VIVALDINO DIAS DE SANTANA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000829-2 - JOSE BENEDICTO CRUZ (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004365-6 - RUBENS FERREIRA DE MELO (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003357-2 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA e ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP190305 - PATRÍCIA DA SILVA RIBEIRO e ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS e ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO e ADV. SP215448 - DANIELI CRIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003640-8 - IZILDA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA

DE

AZEVEDO e ADV. SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI e ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA e ADV. SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS e ADV. SP067426 - MALVINA SANTOS RIBEIRO e ADV. SP076239 - HUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003742-5 - LOLITA FERNANDEZ LUPIANES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.06.004366-8 - HELENO CORDEIRO BENEVIDES (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.004364-4 - ANTONIO EULINO DE ARAUJO (ADV. SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000545-0 - JOSE CARLOS RALLA (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS e ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO e ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014033-5 - MARLENE MIDORI TAJIMA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000187-0 - FATIMA DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000546-1 - EDVALDO FELIPE SANTIAGO (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO e ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.012207-2 - CICERA ALVES DA SILVA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.010623-6 - ANA CATARINA DA SILVA (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012764-1 - TEREZINHA SILVA DA PAIXAO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.010817-4 - LUIZ JOSE MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.013476-1 - CAUBI TARGINO COELHO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014102-9 - ADALBERTO DE JESUS FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP242848 - MARTINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000914-4 - SIMONE DOS SANTOS COSTA CAVALCANTE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.003962-4 - ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.011170-0 - VANDERLITO ROCHA BARRETO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
julgo  
PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.011367-8 - SERGIO LUIZ MOREIRA NERY (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014224-1 - CONRADO GOMES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV. SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.012237-0 - SEVERINO RAMOS DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado entre as partes na audiência realizada em 20/05/2008.

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2009/6306000290**

##### **UNIDADE OSASCO**

2008.63.01.049383-2 - MARIA APARECIDA MOREIRAS CHEGA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

##### **UNIDADE OSASCO**

2008.63.06.013201-6 - MARIA HELENA FERREIRA PAIVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.06.014294-0 - ANALIA ROSA DE JESUS REBOLCAS (ADV. SP142496 - ELIEL DE CARVALHO e ADV. SP158019 - JEANE DE LIMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2007.63.06.010816-2 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012837-2 - JOSE HILTON DO LIVRAMENTO PEREIRA (ADV. SP264080 - WILLIAN GARCIA RIBEIRO e ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, no que tange o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, com base no artigo 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.013662-9 - ROSILENE SANTOS DA ROCHA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012717-3 - JOSE RAIMUNDO GONCALVES (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS e ADV. SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.06.012468-8 - CLEUZA GONCALVES PENA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013229-6 - GILSON MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO e ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.06.016115-2 - JAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012636-3 - JOÃO BATISTA SANTOS FILHO (ADV. SP169200 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.013108-5 - EDSON GARCEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.012339-8 - ELZA MARIA DE MELO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.001731-1 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo

PROCEDENTE o pedido.

2008.63.06.012719-7 - VALMIRA CLEMENTINO GOUVEIA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6306000291**

**UNIDADE OSASCO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.009009-5 - MARIA DAS GRAÇAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA e ADV. SP157194E - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002059-0 - DENILSA CRISTINA DE JESUS (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001372-0 - MARIA TIAGO FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001373-1 - MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001428-0 - ANTONINO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001469-3 - BELMIRO ALVES DA MOTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001758-0 - JANETE BARROS DA CONCEICAO ZACARIOTO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.001047-0 - VILSON CEZAR GOULART DOS SANTOS (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002060-7 - ALMIR BARROS DE SOUZA (ADV. SP051384 - CONRADO DEL PAPA e ADV. SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002061-9 - MARIA JOSE SANTOS BARBOSA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002169-7 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.002250-1 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003507-6 - ROBERTO RODRIGUES BRAGANCA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.003508-8 - NILZA ADAMI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.007620-7 - IRENE GOMES DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014649-0 - APARECIDA NICOLI GARCIA BORGES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.009272-9 - ISABEL LASAS LIMA PRADO (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014635-0 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014644-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014646-5 - ROSANIA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014648-9 - ANTONIETA SANTOS CRUZ (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000883-8 - GILSON ALVES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014650-7 - ANTONIO DE MOURA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.014983-1 - MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP185965 - SELMA CRISTINA FRIAS ARRUDA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.015022-5 - ZIZEIDA PEREIRA DUARTE (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.06.000571-0 - JOAO GOMES CARDOSO (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA e ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

##### EXPEDIENTE Nº 2009/6307000180

2005.63.07.000377-7 - GISLAINE DEGLIESPOSTI (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 30/07/2009: considerando que a questão já decidida pela Turma Recursal, indefiro o pedido formulado pela parte autora. Deverá a mesma cumprir o inteiro teor da decisão nº 5128/2009, no prazo determinado, sob as penas da lei. Int."

2005.63.07.000549-0 - NEUSA APARECIDA CALLEGARI (ADV. SP113137 - PASCOAL ANTENOR ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Petição de 14/08/2009: intime-se o perito JOSÉ CARLOS para se manifestar, no prazo de 20 dias, apresentando o laudo contábil, se for o caso."

2005.63.07.001459-3 - APARECIDA SALANDIN VIVAN (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 07/07/2009: defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 08/06/2009. Intime-se."

2005.63.07.001543-3 - ZENY NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de habilitação. Transcorrido o prazo supra determinado sem manifestação, implicará na concordância."

2005.63.07.001723-5 - JALDONICE PENA DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003025-2 - ABEL NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e declarou a suspensão da exigibilidade da verba honorária, determino que a Secretaria providencie a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2005.63.07.003250-9 - MARLI SEBRIAN ROSA E OUTROS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES); RUBENS

ROSA FILHO(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES); TAILA ESTEFANI ROSA(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES); TASSIARA KELLEN ROSA(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES); TAMIRES CRISTIANE ROSA(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/07/2009: à contadoria para análise. Int."

2005.63.07.003602-3 - ANTONIO ROQUE DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 05/08/2009: defiro o prazo por mais 45 dias. Intimem-se."

2005.63.07.003854-8 - ANTONIO GERALDO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003924-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 14/08/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. O silêncio será interpretado como concordância."

2005.63.07.004019-1 - OZORIO POLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 05/08/2009: defiro o prazo por mais 45 dias. Intimem-se."

2005.63.07.004110-9 - JOAO VILLAS BOAS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP223218 - THAÍS SANTUCCI BISSACOT); THEREZA BARROS DA ROCHA(ADV. SP223218-THAÍS SANTUCCI BISSACOT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando os valores depositados pela Caixa Econômica Federal foram levantados pela parte autora, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2005.63.07.004180-8 - JOAO VILLAS BOAS DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP223218 - THAÍS SANTUCCI BISSACOT); THEREZA BARROS DA ROCHA(ADV. SP223218-THAÍS SANTUCCI BISSACOT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando os valores depositados pela Caixa Econômica Federal foram levantados pela parte autora, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2005.63.07.004285-0 - INES BRANZOTTI (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/07/2009: em cálculo apresentado pelo INSS foram incluídos, segundo ressalva feita pelo douto procurador da autarquia, os valores referentes aos honorários advocatícios. Ocorre entretanto, que a natureza e requerente destes valores são diversos dos que compõem os atrasados. Assim sendo, determino a intimação da procuradoria do INSS a fim de que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, com base no cálculo apresentado, quais valores são destinados ao pagamento dos atrasados e quais referem-se a honorários advocatícios. Findo o prazo, deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma

detalhada, sob pena de homologação. Após, abra-se nova conclusão."

2005.63.07.004375-1 - CLARA MARIA BUSSAB ELEUTERIO GOI (ADV. SP049046 - NELSON EDUARDO BUSSAB

ELEUTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 20/07/2009:

intime-se a parte autora para que a mesma deposite o valor referente aos honorários de sucumbência, valor esse arbitrado

em R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa

e posterior cobrança judicial. Int."

2006.63.07.000269-8 - MARIA ROSA BENTO BELLATO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o

valor dos cálculos apresentados, no prazo de 05 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário

não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente."

2006.63.07.000470-1 - JOAO AMADO GUIRADO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 14/08/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. O silêncio será interpretado como concordância."

2006.63.07.001094-4 - LOURDES VIEIRA DA LUZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento dos valores depositados. Intimem-se."

2006.63.07.001156-0 - ESPOLIO DE JARBAS BALESTRIM E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA

FREDIANI BALESTRIM); MARIA DO CARMO PRESTES FREDIANI BALESTRIM(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :

"Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados, no prazo de 05 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica. Caso haja impugnação

infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em

diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente."

2006.63.07.001346-5 - JOSE MILTON DARROZ (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Designo perícia contábil para o dia 23/09/2009, em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR. Intimem-se."

2006.63.07.001392-1 - SONIA MARIA MATHEUS (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Expeça-se ofício para o Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal. Defiro o levantamento pelo advogado subscritor, mediante autenticação da procuração a ser requerida junto ao Setor de Atendimento deste Juizado. Intimem-se."

2006.63.07.002035-4 - WAGNER POLATO (ADV. SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, declaro habilitado nos autos em questão, a Sra Deolinda Parra Polato, viúva do de cujus, portadora do RG nr. 13.076.373 e do CPF nr. 180.855.748-45, para fins de recebimento do montante atrasado. Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo. Expeça-se a favor da habilitada ofício requisitório de pagamento dos valores atrasados, que foram homologado pela decisão 6307003522/2009. Intimem-se e prossiga-se."

2006.63.07.002234-0 - CARMEN LOPES DA SILVA (ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA e ADV. SP168169 - SANDRO ROBERTO NARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se o perito contábil JOSÉ CARLOS dos documentos juntados em 12/08/2009, bem como para apresentar o laudo no prazo de 20 dias."

2006.63.07.002236-3 - ADEMIR CELESTINO PERETI (ADV. SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 13/08/2009: defiro o prazo de 30 dias. Intimem-se."

2006.63.07.002279-0 - VANILDE FIGUEIRA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do v. acórdão, determino que a Secretaria providencie a expedição de ofício à EADJ, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, elabore os cálculos nos termos constantes na r. sentença, bem como efetive a implantação do respectivo benefício, sob pena de responsabilização do agente omissor. Intimem-se. Cumpra-se."

2006.63.07.002314-8 - WALDOMIRA SILVA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, e efetuar o depósito do valor devido. O silêncio será interpretado como concordância."

2006.63.07.002546-7 - ELY CARVALHO VASCONCELOS DE MOURA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Expeça-se ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal. Intimem-se."

2006.63.07.003038-4 - RUBENS RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando os valores depositados pela Caixa Econômica Federal foram levantados pela parte autora, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2006.63.07.003191-1 - MARIA DE LURDES SILVA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Face a inércia do Requerido em atender a decisão 6307004161/2009, determino novamente a intimação do INSS, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os cálculos dos

valores dos atrasados, conforme determinado em sentença transitada em julgado, sob pena das conseqüências legais. Int."

2006.63.07.003250-2 - HELENA PADRIM COLLA E OUTROS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA); DORACI COLLA MARQUES(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA); CAROLINA COLLA MEDEIROS(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA); TERESA COLLA NOVAES(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA); MARIA CONCEIÇÃO COLLA (ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA); CONSTANTINO COLLA(ADV. SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora. Expeça-se ofício ao Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal. Intimem-se."

2006.63.07.003806-1 - CELINA BELMIRO SILVERIO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS em 14/07/2009. A ausência de manifestação acarretará a concordância para eventual expedição de ofício requisitório de pagamento. Int."

2006.63.07.004555-7 - DIRCE PANTALEAO CANDIDO (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 24/07/2009: em cálculo apresentado pelo INSS foram incluídos, segundo ressalva feita pelo douto procurador da autarquia, os valores referentes aos honorários advocatícios. Ocorre entretanto, que a natureza e requerente destes valores são diversos dos que compõem os atrasados. Assim sendo, determino a intimação da procuradoria do INSS a fim de que especifique, no prazo de 10 (dez) dias, com base no cálculo apresentado, quais valores são destinados ao pagamento dos atrasados e quais referem-se a honorários advocatícios. Findo o prazo, deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores auferidos, sendo que o silêncio implicará em concordância. Caso haja impugnação, esta deverá ser feita de forma detalhada, sob pena de homologação. Após, abra-se nova conclusão."

2006.63.07.004799-2 - BENEDITO JOAQUIM GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2006.63.07.004823-6 - JOSE VALENTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2007.63.07.000929-6 - MARIA ERNESTINA BOLOGNESI CROCI E OUTRO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA e ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA); EDSON DESIRO CROCE (ADV. SP175241-ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados, e efetuar o depósito do valor devido. O silêncio será interpretado como concordância."

2007.63.07.001011-0 - MARCIO LUIZ CONSALTER (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Deixo de receber o recurso de sentença do réu, de 10/06/2009, por ser intempestivo. O réu foi intimado da sentença pelo ofício 354/2009, recebido em 14/04/2009. Assim,

certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Prossiga-se o feito. Intimem-se."

2007.63.07.001151-5 - MIGUEL SIMOES ALONSO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 12/08/2009: intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados, efetuando o depósito simultâneo. O silêncio será interpretado como concordância."

2007.63.07.001689-6 - APARECIDA DE FATIMA GOMES (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI

BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora a

manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros

e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente."

2007.63.07.001855-8 - LUIZ CLAUDIO PADOVAN E OUTRO (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN);

CATARINA MARIA SARTORELLI PADOVAN(ADV. SP171988-VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o valor dos cálculos

apresentados, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo

refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado

para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao

Juiz Presidente."

2007.63.07.001879-0 - AVARI MARIANO (ADV. SP193952 - RAFAEL MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo

refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado

para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao

Juiz Presidente."

2007.63.07.001882-0 - TERESA SBAGIA MARIANO (ADV. SP193952 - RAFAEL MARIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente."

2007.63.07.001884-4 - CLARA JUNKO NAKAGAWA (ADV. SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente."

2007.63.07.001901-0 - ANTONIO APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP089007 - APARECIDO THOME FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese o entendimento deste Juízo quanto à expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios, verifico que o valor total dos atrasados impossibilita a conciliação entre os parâmetros contidos na Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SP e as reiteradas decisões do Tribunal de Ética da OAB/SP que reconhecem que os honorários advocatícios não devem superar a vantagem econômica da parte autora. Deixo de determinar a expedição de requisição de pagamento com destaque dos honorários advocatícios. Expeça-se RPV em nome da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.07.001944-7 - NILSSO NICOLIELLO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento dos valores depositados. Intimem-se."

2007.63.07.001949-6 - ESPÓLIO DE ANA FERNANDES FELÍCIO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 31/07/2009: indefiro o pedido formulado. Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se o determinado em sentença. Int."

2007.63.07.002160-0 - RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA E OUTRO (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO); LUZIA HELENA MAIMONE(ADV. SP209011-CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando os valores depositados pela Caixa Econômica Federal foram levantados pela parte autora, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2007.63.07.002163-6 - RUBENS FERNANDOS BESERRA E OUTROS (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI

SORIA); ROSANGELA GONÇALVES FERNANDES(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA); ELISANGELA GONCALVES FERNANDES(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA); ELISANDRA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte autora, expeça-se ofício de levantamento dos valores depositados. Intimem-se."

2007.63.07.002165-0 - WASHINGTON VASCO FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA); NEUSA DE LOURDES ZEN FIGUEIREDO(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando os valores depositados pela Caixa Econômica Federal foram levantados pela parte autora, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2007.63.07.002180-6 - HAMONI MURAD LIMA (ADV. SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição de 14/08/2009: intime-se a parte autora para se manifestar sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias; o silêncio será interpretado como concordância."

2007.63.07.002221-5 - LUIZA GONZAGA DE ALMEIDA MONTANHEIRO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Altere-se o advogado do processo nos termos da procuração juntada em 03/08/2009."

2007.63.07.002224-0 - OSMALTE REPKE (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Altere-se o advogado do processo nos termos da procuração juntada em 03/08/2009."

2007.63.07.002232-0 - MARIA SUIDEA CHERRI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o valor dos cálculos apresentados, no prazo de 10 dias. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento. O silêncio será interpretado como concordância. Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente."

2007.63.07.003614-7 - ELIANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JOSÉ DE MORAES FRANQUE (ADV. SP068286-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.003734-6 - EUGENIUSZ MARTYNIUK (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré, em 09/03/2009, somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2007.63.07.003775-9 - ORVAIR CALANDRIM (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando os valores depositados pela Caixa Econômica Federal foram levantados pela parte autora, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2007.63.07.003873-9 - NEUSA DE LOURDES ZEN FIGUEIREDO (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando os valores depositados pela Caixa Econômica Federal foram levantados pela parte autora, dou por cumprida a sentença e determino a baixa dos autos, nos termos do art. 794 do Código de Processo Civil."

2007.63.07.003933-1 - BENEDITO MARCHESOTTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.004000-0 - RUDINEI LUIZ LUPINO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição 30/07/2009 - Indefiro. Em petição anexada aos autos em 16/02/2009 o autor declarou expressamente não renunciar ao valor que excedia a alçada de competência deste JEF, requerendo o envio do feito a Justiça Federal de Jaú S.P. Este Juízo acatou a manifestação de vontade da parte e, a homologou em decisão proferida na data de 29/07/2009. No entanto em petição anexada aos autos em 30/07/2009 o autor requer a retratação de sua manifestação anterior, para que o feito siga seu tramite neste Juizado, renunciando, agora ao montante excedente. Indefiro. A prestação jurisdicional já foi encerrada nesta instância. Mantenho, pois, para todos os efeitos a decisão nº 6307006006/2009. Remetam-se os autos à Justiça Federal de Jaú S.P. Ficam as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Int."

2007.63.07.004292-5 - CARMEN SEVERIANO FANELLA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.004295-0 - MILTON VICENSOTTO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica

nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.004296-2 - DIRCE MARIA INOCENTI STRABELI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.004437-5 - CLAUDIO PRESTES CASAMAXIMO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a concordância da parte autora, homologo os valores auferidos pela autarquia previdenciária, totalizando R\$ 10.735,38 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) referente à diferença devida à parte autora, atualizada até abril de 2009. Intimem-se."

2007.63.07.004534-3 - ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.004779-0 - CARLOS RODRIGUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As partes realizaram acordo judicial em 14/03/2008, ficando acordado que: o réu converterá o benefício de auxílio-doença NB 505.804.312-9 em aposentadoria por invalidez, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do ofício judicial pela agência do INSS, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com termo inicial em 01/01/2007, sendo que será expedido ofício requisitório no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Antes disso, a parte autora fora submetida a perícia médica judicial em 13/12/2007. O laudo pericial médico atestou que a parte autora é portadora de infarto e diabetes (C.I.D.: E11 - I20), estando total e permanentemente incapacitada para as atividades laborais. O benefício 529.744.927-4 foi devidamente implantado e encontra-se ativo, conforme pesquisa do Hiscree, anexada a estes autos. Ocorre que a parte autora peticionou informando que há previsão de cessação do benefício de aposentadoria por invalidez para 12/08/2010. O beneficiário da aposentadoria por invalidez pode ser submetido a perícia administrativa, conforme determinado em lei. Desta forma, é possível o autor ser submetido a perícia administrativa, não sendo possível o requerido realizar "alta programada", ou seja, não poderá a autarquia-ré cessar o benefício do autor em 12/08/2010 sem anteriormente realizar a perícia administrativa na parte autora. Ante o exposto, determino que Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos. Ante todo o exposto, determino a intimação do INSS para cumprir esta decisão, bem como a expedição de ofício a EADJ. Caso o autor, após ser submetido a perícia administrativa, tiver seu benefício cessado, poderá recorrer administrativamente, ou ingressar com nova demanda judicial. Após, dê-se baixa."

2007.63.07.004883-6 - NAIR MARTINEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2008.63.07.000187-3 - LUZIA PEDRINA FORTUNATO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO); ALICIO FORTUNATO DE OLIVEIRA(ADV. SP139538-LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO); ALICIO FORTUNATO DE OLIVEIRA JUNIOR(ADV. SP139538-LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO); SIDNEY FORTUNATO DE OLIVEIRA(ADV. SP139538-LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/08/2009: providencie a Secretaria o cancelamento da decisão proferida em 15/07/2009, excluindo a mesma do sistema. Por fim, oficie-se a Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento dos valores constantes na sentença. Após a comprovação do levantamento pelos herdeiros, dê-se baixa nos autos. Oficie-se. Int."

2008.63.07.000203-8 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por conseguinte, determino a intimação

da Procuradoria do INSS a fim de que se manifeste, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pelo autor, bem como adote, se for o caso, as providências cabíveis ao imediato cumprimento da r. sentença, sob pena de responsabilização do agente omissor. Intimem-se."

2008.63.07.000293-2 - ANTONIO DAVID SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação. Int."

2008.63.07.000401-1 - TEREZA DE CAMARGO DIAS CALMAN (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; BANCO PINE S/A (ADV. SP062397-

WILTON ROVERI) ; BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP140975-KAREN AMANN OLIVEIRA) ; BANCO CRUZEIRO

DO SUL (ADV. SP094389-MARCELO ORABONA ANGELICO) ; BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP269847-ANNA

CAROLINA SUAREZ PENTEADO) : "Intime-se os réus para que se manifestem sobre petição anexada aos autos em 28/07/2009. Int."

2008.63.07.000441-2 - IRENE OZANETI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o juiz pode, de ofício ou a requerimento da

parte, retificar erros de cálculo, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, e tendo em conta que o inconformismo do INSS,

através da petição anexada em 12/08/2009, envolve os cálculos com base nas quais a sentença foi proferida, determino o envio do processo à perita contábil, Natália Palumbo, para que se manifeste sobre as alegações do INSS. Caso a perita concorde com as alegações do requerido, deverá elaborar novos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Ante o exposto, determino a suspensão da expedição de ofício requisitório de pagamento. Intimem-se."

2008.63.07.000651-2 - AMALIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito a ordem: alterem-se os dados da sentença 4142/2009, para constar a antecipação dos efeitos da tutela. Assim, recebo o recurso de sentença de 20/07/2009

apenas no efeito devolutivo. Oficie-se à EADJ para as providências cabíveis. Intimem-se."

2008.63.07.000806-5 - ROSANGELA MARIA AMALIA CABANAS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em cumprimento à decisão judicial anexada aos

autos em 08/06/2009, o douto procurador da parte autora apresentou cópia do contrato de honorários advocatícios, porém, ao que se verifica, esta não encontra-se legível. Assim sendo, determino a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de cópia legível do respectivo instrumento. Intime-se."

2008.63.07.001300-0 - OSANA VICENTE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para cumprir a liminar deferida na sentença, no prazo de

24 horas, sob pena das consequências legais."

2008.63.07.001432-6 - JOSEFA ALICE DE ARAUJO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação

do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.001500-8 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO ROCHA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA

CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 13/08/2009: defiro a solicitação da parte autora, devendo o(a) advogado(a) comparecer diretamente ao setor de Atendimento deste Juizado, para que seja providenciada a extração de cópias autenticadas do processo administrativo anexado aos autos. Intime-se."

2008.63.07.001770-4 - JOAO DOMINGOS DE LUCA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, tratando-se de competência

absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme acima determinado. Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor. Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419,

de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo Civil da Comarca da Barra Bonita, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo. Oficie-se a EADJ para implantação da antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.07.002087-9 - MARIA CRISTINA UNIDA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 12/08/2009: intime-se a Procuradoria do

INSS a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pela parte autora, sob pena de aplicação das sanções legais. Após, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.002113-6 - MARILZA RAFASQUI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício a empresa ANTONIO DONISETE MARANGONI ME, situada no município de Jaú/SP, na rua José Eduardo do Amaral Carvalho nr. 830, Jardim Orlando Chesini, para informar qual o período que a autora, Marilza Rafasqui, exerceu atividade laborativa, bem como qual o período que efetuou o recolhimento a Previdência Social, em decorrência destas informações não constarem no CNIS. Determino que a empresa ANTONIO DONISETE MARANGONI ME cumpra esta determinação no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se e Intimem-se."

2008.63.07.002146-0 - IRACY GOMES (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi realizada perícia psiquiátrica na autora. No entanto, analisando a impugnação da parte autora, bem como os documentos anexados com a exordial, verifico que a autora apresenta exames e atestados de crises de epilepsia. Desta forma, designo perícia médica neurológica para ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal, no dia 03/03/2010, às 17:30. A parte autora deverá comparecer munida de todos os exames e receituários desde a data do início da incapacidade. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se as partes e o perito."

2008.63.07.002166-5 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA SILVERIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo

de 05 (cinco) dias, esclarecer e provar se exerceu atividade remunerada na empresa " De Garcia do Brasil Gráfica Ltda" no período de 01/06/2006 a 04/2008, conforme alegações do Requerido. Após, tornem os autos."

2008.63.07.002198-7 - ODAIR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor requereu administrativamente o benefício de auxílio doença em janeiro de 2008, sendo indeferido. No entanto, analisando os autos, verifico que o autor exerceu atividade laboral, com recebimento de salário de 15/01/2008 à março de 2008. De maio a setembro de 2008 recebeu seguro desemprego e à partir de outubro de 2008 voltou a exercer atividade laboral junto a Botucatu Têxtil Ltda até dezembro de 2008. Ante o exposto, verifico que por ser incompatível o recebimento de verba salarial com o benefício por incapacidade, determino a

intimação da parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita integralmente a proposta do requerido, pois

entendo que não há como ser descontados dos cálculos elaborados pelo contador externo apenas o período que ao

autor recebeu seguro desemprego. Após, tornem os autos."

2008.63.07.002246-3 - VERA LUCIA CASTRO SAES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Analisando os

autos, verifico que os pontos controvertidos são a incapacidade da parte autora, bem como a sua qualidade de segurada. Para verificar a qualidade de segurado, constato que os documentos que instruem a petição inicial demonstram que a parte autora realizou recolhimentos através do CNPJ nr. 08.010.979/0001-90. Consultando os CNIS não foi possível verificar qual é a composição destes recolhimentos. Desta forma, determino a intimação da parte autora para, no prazo de

10 (dez) dias, explicar qual é a composição dos recolhimentos realizados através do CPNJ 08.010.979/0001-90, devendo

juntar os documentos comprobatórios de suas alegações, tais como a GFIP e os detalhamentos. Após, tornem os autos."

2008.63.07.002253-0 - EMERSON LOPES DA FONSECA (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. O laudo médico pericial

informou que não há dados para esclarecer quando o autor tornou-se total e permanentemente incapaz para as atividades laborais. Considerando a necessidade de saber, mesmo que de forma aproximada, quando se iniciou a incapacidade laboral do autor, já que o mesmo trabalhou de agosto de 2006 a setembro de 2007, determino a intimação da perita médica, Dra. Rosana Cristina Sciencia Silva Pizarro, para prestar os devidos esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias,

sob pena das conseqüências legais. Caso a Sra. perita entenda ser necessário a realização de perícia complementar deverá comunicar este juízo, no prazo acima determinado, para posterior agendamento. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.002280-3 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS apresentou proposta de acordo em 19/11/2008. A parte autora requereu esclarecimento do perito médico em 20/11/2008, pois considera que a data do início da incapacidade ocorreu anteriormente a julho de 2008. Analisando os autos, verifico os documentos que instruíram a petição inicial datam de 2003, 12/04/2006, 06/02/2004 e 19/04/2006, ou seja, período que a autora estava recebendo o auxílio doença. Não há nos autos provas documentais que comprovem a incapacidade da autora na data da cessação do benefício, ou seja, nos meses próximos a agosto de 2007. O único documento apresentado pela autora na data da realização da perícia e que comprova a incapacidade refere-se ao laudo apresentado na perícia, que data de julho de 2008. Pelas razões acima, entendo que não há necessidade do perito médico ser intimado para apresentar esclarecimentos, razão pela qual indefiro o requerimento da parte autora, anexado em 20/11/2008. A parte autora foi intimada em 24/04/2009 para se manifestar sobre a proposta de acordo do requerido, permanecendo inerte. Ante o exposto, e face a audiência de conciliação ter sido infrutífera, intime-se o INSS para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos."

2008.63.07.002323-6 - CRISPIM JOSE DA SILVA (ADV. SP209121 - JOÃO ROGERIO MARRIQUE e ADV. SPI23186 -

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições

anexadas em 30/07/2009 e 07/08/2009: considerando o substabelecimento sem reservas de poderes, determino que a Secretaria providencie a exclusão do advogado dr. João Rogério Marrique e inclua o dr. Paulo Henrique dos Santos, OAB/SP 123.186 como representante da parte autora. Expeça-se requisição de pagamento nos termos fixados na sentença. Intime-se."

2008.63.07.002573-7 - SILVIA LUCIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação

do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requerimento/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.002770-9 - JOAQUIM CARLOS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que

a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF. Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Intimem-se."

2008.63.07.002785-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP057763 - MANOEL CARLOS STAMPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 23/01/2009: intime-se o perito José Carlos Vieira Júnior para que se manifeste no prazo de 10 (cinco) dias. Após, agendar nova data de audiência de tentativa de conciliação. Int."

2008.63.07.002941-0 - ARCILEI COSTA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há elementos nos autos que permitam inferir a data de início da incapacidade laboral, manifeste-se a parte autora para, em cinco dias, trazer aos autos documentos médicos que demonstrem a data de início da incapacidade. Int."

2008.63.07.003151-8 - JONAS MOLINA (ADV. SP208103 - GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se."

2008.63.07.003348-5 - JURACI XAVIER (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 13/08/2009: à contadoria para análise. Int."

2008.63.07.003435-0 - LUIZ CARLOS VAZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2008.63.07.003618-8 - JOYLANDA ROZATTI BONAFEDE (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 12/08/2009: considerando que a sentença manteve a antecipação dos efeitos da tutela, determino a retificação do termo; em consequência, recebo o recurso de 21/07/2009 apenas no efeito devolutivo. Oficie-se a EADJ. Intimem-se."

2008.63.07.003664-4 - MARIA LUIZA RODRIGUES PASTORI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os recursos interpostos pelas partes foram protocolados antes da alteração da condenação, determino a intimação da parte autora e ré, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, se desistem de seus respectivos recursos, sendo que em caso de silêncio será considerado que há intenção de mantê-los para que sejam julgados pela Turma Recursal. Na hipótese de desistência de ambos recursos, determino que a Secretaria certifique o trânsito em julgado e dê cumprimento à r. sentença. Intimem-se."

2008.63.07.003706-5 - LEONTINA DE FATIMA VASQUES DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado da parte autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, porque o benefício que a parte autora pretende a revisão foi cessado em 20/07/2008. Após, volvam os autos conclusos. Int."

2008.63.07.003709-0 - MAURO BALDE (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF. Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Intimem-se."

2008.63.07.003729-6 - FLOREVITA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício de 12/08/2009: intimem-se as partes da designação do dia 10/11/2009, às 13:40 horas, para oitiva das testemunhas, na Vara Cível da Comarca de Cianorte-PR."

2008.63.07.003766-1 - NATEL BARBOSA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 06/08/2009: determino a intimação da Procuradoria do INSS a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações prestadas pela parte autora, devendo, se for o caso, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos termos constantes na proposta de acordo homologado por este Juízo, bem como efetuar o pagamento das diferenças geradas, sob pena de responsabilização do agente omissor. Intimem-se."

2008.63.07.003838-0 - ADRIANA CRISTINA PIASTRELLI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 27/07/2009: dê-se ciência à parte autora acerca das informações prestadas pela autarquia previdenciária. Intime-se."

2008.63.07.003845-8 - JOSE JOAO PEREIRA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Ante a consulta anexada em 12/06/2009, venho esclarecer que a mencionada sentença de homologação de acordo 6307002852/2009 TIPO: B está eivada de erro no que tange aos seus termos. Ocorre que a sentença veio logo abaixo de um trecho indevidamente "colado" no início do termo, no entanto, lá estão todos os dados do acordo, assim como o valor dos atrasados. Portanto, considerando o erro material na homologação de acordo, no processo 20086307003845-8, determino que se considere somente os termos da sentença que homologou o acordo nestes autos, que passo a repetir: Trata-se de ação na qual pretendo a parte autora a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade. O INSS apresentou proposta de acordo, e a parte autora concordou com os termos da proposta ofertada pelo INSS, conforme petições anexas aos autos. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do

recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), restabelecer o benefício de auxílio-doença NB:

522.859.057-5. Com data do início do pagamento (DIP) a partir de NOVEMBRO DE 2008 e renda mensal atual SALÁRIO

MÍNIMO. Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.614,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS). Fica

ressalvada ao segurado a possibilidade de, posteriormente, pleitear administrativamente a prorrogação do benefício ao INSS, na forma estabelecida no art. 78 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, na redação que lhe deu o Decreto nº 5.844/2006, e na Orientação Interna nº 138 INSS/DIRBEN, de 11 de maio de 2006, caso em que o benefício não será suspenso enquanto não for realizada a nova perícia, sem prejuízo, ainda, do direito de interpor pedido de reconsideração (PR), caso as conclusões periciais lhe sejam desfavoráveis. A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir

o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, poderá ser submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos. Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65. É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. As partes desistem expressamente do prazo

recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de que trata o art. 77 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra.

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: JOSE JOAO PEREIRA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 522.859.057-5 - restabelecer - auxílio-doença

DIP:NOVEMBRO 2008

RMA:SALÁRIO MÍNIMO

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

\*\*\*\*\*

Por conseguinte, determino que se desconsidere a parte inicial do termo que por um equívoco foi anexada no corpo da sentença, qual seja: Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade. O INSS apresentou proposta de acordo, e a parte autora concordou com os termos da proposta ofertada pelo INSS, conforme petições anexas aos autos. Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. O INSS deverá, dentro

do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), restabelecer o benefício de auxílio-doença NB: "Benefício". Com data do início do pagamento (DIP) a partir de "DIP" e renda mensal atual "RMA" Os atrasados foram fixados no valor de "Atrasados". Fica ressalvada ao segurado a possibilidade de, posteriormente, pleitear administrativamente a prorrogação do benefício ao INSS, na forma estabelecida

no art. 78 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, na redação que lhe deu o Decreto nº 5.844/2006, e na Orientação Interna nº 138 INSS/DIRBEN, de 11 de maio de 2006, caso em que o benefício não será suspenso enquanto não for realizada a nova perícia, sem prejuízo, ainda, do direito de interpor pedido de reconsideração (PR), caso as conclusões periciais lhe sejam desfavoráveis. A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o

decurso do referido prazo, poderá ser submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos. Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65. É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados. Oficie-se a EQUIPE DE

**ATENDIMENTO**

DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado. Fica assegurada ao INSS a

prerrogativa de que trata o art. 77 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048/99. Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu (SP), data supra."

\*\*\*\*\*

**DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO**

(PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

SEGURADO: JOSE JOAO PEREIRA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB:

2008.63.07.003857-4 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma

fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim

de que a causa possa prosseguir neste JEF. Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Intimem-se."

2008.63.07.004193-7 - IVO POMPOLINI (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petições anexadas em 29/07/2009 e 12/08/2009: à contadoria para análise. Int."

2008.63.07.004602-9 - JUAREZ VANDERLEI ZANINI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/04/2009: intime-se o INSS a fim de que ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.004652-2 - ANA ROSA DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/04/2009: intime-se o INSS a fim de que ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, à conclusão. Intimem-se."

2008.63.07.005054-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Dr. Gabriel Elias Savi Cool para, em dez dias, apresentar laudo médico complementar com a finalidade de esclarecer, com base nos documentos médicos trazidos aos autos, a data de início da incapacidade laboral. Vale ressaltar que a data precisa do início da incapacidade laboral é fundamental para a elaboração do laudo contábil, sobretudo para inferir se à época do surgimento da incapacidade a parte autora era ou não segurada da Previdência Social. Int."

2008.63.07.005296-0 - JOSE ARLINDO STABILE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que já houve decurso do prazo concedido na r. sentença, determino a intimação da Procuradoria do INSS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se já houve cômputo de período laborado como rurícola pelo autor, sendo que, em caso negativo, deverá adotar as providências necessárias ao seu imediato cumprimento, sob pena de responsabilização do agente omissor."

2008.63.07.005338-1 - SILVANO ROLIM PEREIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 12/08/2009: intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 dias."

2008.63.07.005855-0 - RAIMUNDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o teor da petição anexada aos autos virtuais em 16/01/2009, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia a ser realizada no dia 25/09/2009, às 14:00 horas, a cargo da Dra. Rosana Sciencia da Silva Pizarro, na Clínica de Oftalmologia do Dr. Noé, com endereço na Rua Domingos Soares de Barros, nº 82, Vila São Lúcio, em Botucatu/SP. a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se."

2008.63.07.006160-2 - MARIA EDNA CAMARGO RISSI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste, de forma fundamentada, se renuncia ou não ao montante excedente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa prosseguir neste JEF. Caso o autor opte pela remessa dos autos à Justiça Comum, aplicarei ao caso o disposto no art. 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006. Intimem-se."

2008.63.07.006229-1 - VIVIANE MARIA FORTI (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Dr. Gabriel Elias Savi Cool para, em dez dias, apresentar laudo médico complementar com a finalidade de esclarecer, com base nos documentos médicos trazidos aos autos, a data e

início da incapacidade laboral, conforme requerido pelo INSS em petição anexada aos autos em 03/08/2009. Vale ressaltar que a data precisa do início da incapacidade laboral é fundamental para o desfecho da demanda, sobretudo para inferir se à época do surgimento da incapacidade a parte autora era ou não segurada da Previdência Social. Int."

2008.63.07.006313-1 - MARIA NILZA DE MORAIS (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a anexação do laudo contábil, dê-se ciência as partes. A parte autora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo do INSS. Após, tornem os autos para julgamento."

2008.63.07.006347-7 - HELENA LUCIA FRANCO BATISTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 05/08/2009: informa o advogado da parte autora o cancelamento do benefício auxílio doença NB: 531.933.655-8 e requer o seu restabelecimento. Ocorre que, conforme a proposta de acordo com a qual o autor concordou, a cessação do auxílio doença estava prevista. Ademais, conforme consta na consulta efetuada nos sistema DATAPREV, anexado aos autos em 06/08/2009, já houve implantação da aposentadoria por invalidez. Assim sendo, dou por esgotada a prestação jurisdicional e determino a baixa definitiva aos autos. Intimem-se."

2008.63.07.006348-9 - ADRIANA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico

anexado aos autos virtuais em 11/02/2009, designo perícia médica na especialidade Ortopedia a ser realizada no dia 08/09/2009, às 11:30 horas, a cargo da Dra. Monica Orsi Gameiro, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2008.63.07.006438-0 - MARIA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição de 12/08/2009, manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias para esclarecer porque o Intituto afirma que o recebimento de benefício foi indevido e porque está sendo feita a cobrança uma vez que o benefício já foi pago. Comprove que o segurado foi submetido à perícia médica antes da cessação do benefício nb:5602665079. A falta de manifestação do INSS acarretará a suspensão da cobrança dos valores consignados no documento anexado à indigitada petição, ante a incoerência dos fatos tais como forão apresentados. Intimem-se."

2008.63.07.006546-2 - BENEDITA DE JESUS ALVES LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006990-0 - LUCIANA APARECIDA PACOLA (ADV. SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando a necessidade de elaboração de perícia contábil nomeio o Sr. perito José Carlos de Oliveira Júnior, o qual elaborará perícia contábil no dia 14/10/2009 às 09:15 horas. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 13/11/2009 às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes. Int."

2008.63.07.007497-9 - MARIA APARECIDA PIEDADE DA COSTA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos caso dos autos não há elementos nos autos que possam inferir a data de início da incapacidade laboral na especialidade de psiquiatria. Aemais, o documento médico trazido pela parte autora em petição anexada aos autos em 12/08/2009 para fins de comprovar a data de início da incapacidade refere-se a doenças de natureza ortopédica. Ocorre, outrossim, que nessa especialidade a autora não se

encontra incapaz, conforme laudo médico apresentado em 18/03/2009. Assim, intime-se a contadora Natália para apresentar laudo contábil, em quinze dias, considerando como início da incapacidade laboral a data de distribuição do presente feito (18/12/2008) e a data da realização de perícia médica na especialidade psiquiatria (28/01/2009). Int."

2008.63.07.007501-7 - ANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a informação da contadoria anexada aos autos em 06/08/2009. Int."

2008.63.07.007507-8 - JOAO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora em petição anexada aos autos em 14/08/2009, uma vez que não se faz necessária a produção de prova testemunhal. Aguarde-se a audiência de conciliação. Int."

2009.63.07.000341-2 - VERA LUCIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2009.63.07.000627-9 - LEONILDE CARNEIRO PINTO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a proximidade da audiência de conciliação, manifeste-se o INSS, até essa data, sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 14/08/2009. Int."

2009.63.07.000693-0 - ANA MARIA SEVERINO DE FREITAS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição de 24/07/2009 como recurso de sentença, em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal, com nossas homenagens."

2009.63.07.000840-9 - ODETE LIVIO PIZZINATO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a contestação do INSS. Int."

2009.63.07.000850-1 - EDSON ALVES CAMANDARоба (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em cinco dias, sobre a petição do autor anexada aos autos em 27/07/2009. Sem prejuízo, fica a parte autora ciente de que eventual incidência de multa por descumprimento de decisão judicial deverá ser postulada em ação autônoma. Int."

2009.63.07.000864-1 - AIRTON ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada aos autos em 13/08/2009. Prazo: cinco dias. Int."

2009.63.07.000914-1 - BENEDITO BENTO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.000976-1 - MARIA VILHENA ABRANTES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora somente no efeito devolutivo, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2009.63.07.001116-0 - MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência/coisa julgada relativamente ao processo nº 200563070041663, deste Juizado. Deve, inclusive, especificar e comprovar se a parte autora requereu novo pedido administrativo junto ao INSS após a improcedência daquele feito. Vale ressaltar que este processo e o acima citado não podem versar sobre o mesmo período, uma vez que há coisa julgada naquele feito. Após a sentença de improcedência do processo anterior, deveria a parte autora requerer novo pedido administrativo junto à autarquia previdenciária e só com o indeferimento deste ajuizar nova demanda. Após o decurso do prazo, com ou sem a documentação solicitada, voltem em conclusão. Int."

2009.63.07.001217-6 - OSVALDO LUIZ FERREIRA (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001243-7 - MARILENE BONACONCA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001340-5 - LOURIVAL LAURENTINO DE MORAES (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requerimento/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001340-5 - LOURIVAL LAURENTINO DE MORAES (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando que, quando da eventual e futura expedição do requerimento/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001371-5 - DIONIZIO ARAUJO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a petição anexada aos autos em 14/08/2009. Int."

2009.63.07.001407-0 - ADILSON MARQUES GARRUCHO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001432-0 - SILVIA REGINA BERNARDO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 14/07/2009, designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 08/03/2010, às 14:00 horas, a cargo da Dra. Mirelle Tristão de Souza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.001438-0 - DANILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 14/07/2009, designo perícia médica complementar na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 19/10/2009 às 17:00 horas, a cargo da Dra. Ana Carolina Esteca, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, especialmente tomografia computadorizada do crânio, conforme requerido pela perita. Considerando ainda o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 16/07/2009, designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 03/03/2010 às 17:00 horas, a cargo do Dr. Arthur Oscar Schelp, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int."

2009.63.07.001593-1 - IVONE SALLES BARRETO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 14/07/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 14/10/2009, às 12:30 horas, a cargo do Dr. Daniel Lucas da Conceição Costa nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se os peritos e as partes."

2009.63.07.001593-1 - IVONE SALLES BARRETO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001616-9 - JOSE ANTONIO VITORIANO GOMES (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001651-0 - MARCIO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de apreciar o requerimento de tutela antecipada, determino que a parte autora traga aos autos cópias das guias de recolhimento ao RGPS ou cópia de registro em CTPS, se houver. Int."

2009.63.07.001706-0 - GENTIL DONIZETI BARBOZA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Laudo pericial anexado em 13/08/2009: tendo em vista a apresentação do laudo pericial, cancele-se a perícia médica marcada para o dia 27/11/2009. Dê-se ciência do laudo às partes. Intimem-se."

2009.63.07.001721-6 - EDNA DE LIMA RAPHAEL (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia

do

corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.001724-1 - JOAO MARCELO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora em petição anexada aos autos em 06/08/2009, uma vez que o laudo médico já foi apresentado. Int."

2009.63.07.001761-7 - BENEDITA LUIZA DIONYSIO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001766-6 - MARCOS AURELIO GONCALVES EDUARDO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001779-4 - NORMA SUELY CASERTA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 30/07/2009: indefiro, uma vez que o este juízo esgotou o ofício jurisdicional com a prolação da sentença em 27/07/2009. Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se

a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

2009.63.07.001872-5 - MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001907-9 - SILVANA DE LUNA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.001954-7 - BRAZ VIEIRA PINTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui

identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.001984-5 - VALTER SERGIO MONTEIRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o teor do comunicado médico

anexado aos autos virtuais em 29/07/2009, designo perícia médica na especialidade Ortopedia a ser realizada no dia 16/09/2009, às 07:00 horas, a cargo do Dr. Joel Chiloff, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Considerando ainda o teor do segundo comunicado médico anexado aos autos virtuais na mesma data, designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 10/03/2010, às 17:00 horas, a cargo do Dr. Arthur oscar Schelp, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda

documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se os peritos e as partes."

2009.63.07.001985-7 - ISABEL CRISTINA MOMESSO BARRANCO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002074-4 - MARIA NEIDE LEANDRIN BARBOSA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002078-1 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 07/08/2009: indefiro, uma vez que este Juízo já esgotou seu ofício jurisdicional. Intime-se."

2009.63.07.002140-2 - MARIA RITA PACHECO (ADV. SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de litispendência/coisa julgada relativamente ao processo nº 200961170006492, da Vara Federal de Jaú. Deve, inclusive, especificar e comprovar se a parte autora requereu novo pedido administrativo junto ao INSS após a improcedência daquele feito. Vale ressaltar que este processo e o acima citado não podem versar sobre o mesmo período, uma vez que há coisa julgada naquele feito. Após a sentença de improcedência do processo anterior, deveria a parte autora requerer novo pedido administrativo junto à autarquia previdenciária e só com o indeferimento deste ajuizar nova demanda. Após o decurso do prazo, com ou sem a documentação solicitada, voltem em conclusão. Int."

2009.63.07.002196-7 - APARECIDA DE FATIMA SILVA (ADV. SP262328 - AMANDA APARECIDA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002197-9 - CELIA MARIA AMANCIO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002273-0 - ANTÔNIO ERILSON FERREIRA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002303-4 - MAURICIO JOSE DE MORAES (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se."

Int."

2009.63.07.002308-3 - RICARDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o teor do comunicado social anexado aos

autos virtuais em 14/07/2009, redesigno perícia social a ser realizada no dia 21/09/2009, às 13:30 horas, a cargo da assistente social Cláudia Beatriz Aria, na residência da parte autora situada na Rua José de Rosa, nº 31, Fundos, em Agudos/SP, ocasião em que a parte autora deverá aguardar em sua residência a visita da assistente social. Providencie a Secretaria a alteração do endereço do autor, conforme aludido. Considerando, ademais, que a parte autora mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, o que gerou despesas para a perita que se deslocou inutilmente à cidade de Agudos, fixo os honorários periciais referente à perícia social no máximo permitido. Expeça-se o competente ofício. Intimem."

2009.63.07.002393-9 - ADEMIR BOCHENBUZIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção

em anexo ante a inexistência de identidade ações. Int."

2009.63.07.002403-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002442-7 - MARIA CAPELARI (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002446-4 - JOSE ROBERTO RUYS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria o descadastramento do advogado constituído nos autos, conforme petição anexada aos autos em 13/08/2009. Int."

2009.63.07.002469-5 - JOSE CARLOS LAURENTINO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo

de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de coisa julgada relativamente ao processo nº 2007.63.19.001118-0, do Juizado Especial Federal de Lins. Deverá demonstrar em que ponto ambas as demandas são divergentes. Int."

2009.63.07.002489-0 - MARIA FELICIO SILVANO DE BRITO (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA

BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se o perito médico Dr. Noé Luiz Mendes de Marchi para fixar, em cinco dias e com base nos documentos médicos anexados aos autos, a data de início da incapacidade laboral. Ressalte-se que a determinação precisa do início da incapacidade é imprescindível para o desfecho da demanda e fixação da data de início do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ademais, tal data não poderá ser fixada apenas nas informações autorais e sim com fundamento nos documentos médicos que embasam o pedido. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002515-8 - HELENICE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002571-7 - OLICIO FONSECA MUNIZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido pela parte autora em petição anexada aos autos em 14/08/2009, uma vez ser desnecessária a produção de prova testemunhal. Aguarde-se a audiência de conciliação. Int."

2009.63.07.002580-8 - MILENE ALMEIDA COSTA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002671-0 - ADEMIR AGOSTINHO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, em cinco dias, o indeferimento administrativo do benefício. Int."

2009.63.07.002676-0 - JOAO ROBERTO MAZON (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 24/07/2009, designo perícia médica na especialidade Ortopedia a ser realizada no dia 22/09/2009, às 13:00 horas, a cargo do Dr. Roberto Vaz Piesco, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de documentação médica recente, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.002685-0 - JOSE APARECIDO MESQUITA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o comunicado da perita social, de 07/08/2009, no prazo de 05 dias."

2009.63.07.002724-6 - LUIZ ANTONIO FERMINO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 17/07/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada no dia 21/09/2009, às 09:00 horas, a cargo do Dr. Gabriel Elias Savi Coll, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.002744-1 - GERINALDO JESUS SANTANA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002747-7 - ERICA CRISTINA JANUARIO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002749-0 - TEREZINHA OLIMPIO PAULINO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002750-7 - ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002775-1 - JOSE CARLOS CRESTI (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o teor da petição anexada aos autos virtuais em 07/08/2009, designo perícia médica na especialidade Neurologia a ser realizada no dia 08/03/2010, às 13:30 horas, a cargo da Dra. Mirelle Tristão de Souza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Para apreciação do pedido de tutela antecipada, deverá a parte autora comprovar a qualidade de segurada, em dez dias. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.002779-9 - ELIANE DONIZETI BUENO MARQUES (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002782-9 - NAIR NEVES AMBROZIO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002785-4 - FATIMA PEREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002787-8 - SILVANA APARECIDA RAMOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002802-0 - JESSICA CRISTINA CARDOSO RAMPINELI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 11/08/2009: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias."

2009.63.07.002819-6 - BENEDITA ROSA DA SILVA ROZANTE (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 13/08/2009: defiro o prazo de 30 dias. Intime-se."

2009.63.07.002866-4 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002867-6 - VALDOMIRO FERMIANO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002882-2 - ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002911-5 - FRANCISCO IZIDORO DE JESUS FELIX (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO

VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante

do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002915-2 - IZILDINHA VERISSIMO DE MATOS BERTOSSE (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE

OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.002928-0 - JOAO GOMES FERREIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002930-9 - CREUSA GOMES DA CRUZ (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002933-4 - MARIA ILUINA FERNANDES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002941-3 - APARECIDA DE FATIMA MATHEUS LOPES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispêndência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002943-7 - BENEDITO APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora, em

cinco dias, o indeferimento administrativo. Int."

2009.63.07.002944-9 - SANDRA MARIA VIEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.002945-0 - MARCOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002987-5 - NOEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.002991-7 - LOURDES DO CARMO TEODORO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003037-3 - ELIZA APARECIDA SOUZA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003043-9 - MARIA APARECIDA FAVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003047-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA

BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há peritos da área de Cardiologia cadastrados neste Juizado, indefiro o requerido pela parte autora em petição anexada aos autos em 27/07/2009. Aguarde-se a entrega do laudo médico. Int."

2009.63.07.003050-6 - IOLANDA MESQUITA DOMENICONI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003052-0 - JOSE JAIR POSSANI (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003053-1 - MESSIAS TAJARIOLLI NETO (ADV. SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003055-5 - DARCIZA FRANCISCA BARRETO GABRIEL (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003056-7 - JOSE DUARTE OLIVEIRA GUASSU (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003057-9 - LEILA APARECIDA BARBOSA FELIZARO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003065-8 - EDUARDO CAPRIOLI HENRIQUE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003066-0 - MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de

Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003067-1 - MARILZA HELENA CORTEZ BREDA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE

ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de

Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a

contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no

máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Considerando o teor do laudo médico anexado aos autos virtuais em 17/08/2009, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada pelo Dr. Oswaldo Luiz Junior Marconato, no dia 07/10/2009, às 16:30 horas, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003068-3 - EDSON BATISTA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003070-1 - TERESINHA CICONI DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do

termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003073-7 - ANA SILVIA OPINI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Int."

2009.63.07.003074-9 - MARIA DE LOURDES MAXIMO BOLDIN (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003127-4 - SEBASTIAO BALBINO DA SILVA (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E

PICCINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; COMPANHIA DE

HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. ) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003138-9 - EDMUNDO ANSELMO DA SILVA PAGANINI (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o teor do comunicado médico anexado aos autos virtuais em 17/08/2009, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral a ser realizada no dia 11/09/2009, às 16:40 horas, a cargo do Dr. Antonio Guilherme Peñaloza, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se o perito e as partes."

2009.63.07.003142-0 - MARIA APARECIDA FINI PIRES (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003143-2 - EDISON MARCELLO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003146-8 - VANDERLEI BARBOSA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003147-0 - APARECIDA ELISABETE FERREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2009.63.07.003149-3 - ILDA DE FATIMA GARCIA CAMILO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int." "

2009.63.07.003152-3 - NELSI APARECIDA TEIXEIRA MARQUES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003186-9 - SILVANA DE FATIMA MAZIERO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória

postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003188-2 - JOSE BRAZ MARCIOLA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003188-2 - JOSE BRAZ MARCIOLA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Int."

2009.63.07.003193-6 - MAURICIO SANCHES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em

anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003194-8 - ROSANGELA FRANCISCA NEVES COELHO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003222-9 - ADILSON TIBURCIO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003240-0 - JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Intimem-se."

2009.63.07.003244-8 - HERMINIA ROMANO MASSARICO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003245-0 - NILSON GLOOR (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos, onde consta a provável ocorrência de coisa julgada relativamente ao processo nº 2007.63.07.003777-2, deste Juizado, devendo demonstrar a inexistência de identidade de ações, sob pena de extinção do feito. Int."

2009.63.07.003259-0 - MARIA BENEDITA PEREIRA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003282-5 - LUZIA ALBANO DA COSTA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003291-6 - YVONE BOLOGNESI MARQUES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003303-9 - PAULO ROBERTO FANTASIA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003304-0 - WAMBERTO PICOLLI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003307-6 - NAIR BRASILIO CLERICE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003308-8 - MARIA DO CARMO FERNANDES BINO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003308-8 - MARIA DO CARMO FERNANDES BINO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003312-0 - SILVIA CORREA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003313-1 - JANILTO ARRIGO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de

prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003318-0 - APARECIDA DE FATIMA MARCILIANO DOS SANTOS (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003319-2 - SELMA DA SOLEDADE BATISTA (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afastado a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003324-6 - MARILU APARECIDA LOPES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003326-0 - RAFAELA BISPO SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003327-1 - ANTONIA PIRES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003328-3 - CLARICE PAULUCCI VENTURINI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003329-5 - ODETE TEODORO DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003330-1 - MAURICIA MARIA BOMBONATTI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003340-4 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003348-9 - MARCOS ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003386-6 - MAURICIO CARLOS BAER (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003388-0 - ADILSON BONGIOVANNI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003394-5 - JURANDIR MUNHOZ (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003397-0 - MARLENE DE SOUZA PAULETTI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003404-4 - ABILIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003408-1 - RODRIGO ADRIANO SABIO PEDRO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003420-2 - LOURDES DE MEDEIROS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003425-1 - RODRIGO AUGUSTO DE LEGO (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003426-3 - MARIA DE LOURDES FRAGOSO RODRIGUES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003427-5 - IRENE CACERES ZAMBONI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003432-9 - DOUGLAS RODRIGO BUENO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003440-8 - JOAO VICENTE DE PAULA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Afasto a suposta litispendência ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003442-1 - MARIA IZAURA LOURENCO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003453-6 - MARLETE TEREZINA BOTON GUARNIERI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2009.63.07.003524-3 - CELESTINA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003537-1 - JOSE CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003546-2 - NIVALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003566-8 - DESIDERIO MARTINS (ADV. SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003607-7 - JARDILINO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo constante do termo de prevenção em anexo não possui identidade de pedidos em relação a este feito, vez que se tratam de pedidos e/ou causa de pedir diversos. Destarte, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2009.63.07.003630-2 - MARIANA GUERMANDI PADILHA (ADV. SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

2009.63.07.003633-8 - APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente comprovante de que tem domicílio na cidade declarada na petição inicial. Esse comprovante deverá estar em nome da parte autora. Se o comprovante não estiver em nome da parte, deverá apresentar algum documento (conta de água, luz, etc.), mesmo em nome de terceiro, acompanhada de declaração de próprio punho de que reside naquele local, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, em caso de declaração falsa. Caso não se manifeste, o processo será extinto."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000307

UNIDADE MOGI DAS CRUZES

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003456-6 - JOSE VITOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.003631-8 - JOÃO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003488-8 - PERICLES DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003478-5 - JOAO RODINALDO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003471-2 - FRANCINETE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003426-8 - JOAO NILO ALVES AGUIAR (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003245-4 - REGINA CELIA DE MIRANDA EVANGELISTA (ADV. SP111729 - JOAO FRANCISCO

GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003061-5 - VANDETE RODRIGUES MACHADO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002839-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003933-3 - HELIO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.001871-8 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.002851-7 - NEUSA MARQUES FERREIRA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001402-6 - LAURA SARTORI DE OLIVEIRA (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002854-2 - REGIANE MAIA DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001267-4 - TEREZINHA CUPERTINO DUARTE SILVA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002618-1 - ELLEM CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002818-9 - NEIDE DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000653-4 - PETRONILA MARIA RIBEIRO (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009198-3 - GENY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002645-4 - EDIVALDO SOUZA COSTA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002648-0 - ANTONIO CARLOS ESKILDECEN (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003535-2 - DINISVAL SOARES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002826-8 - JOSE JOSIMAR SOARES DA SILVA (ADV. SP136211 - ALDENI CALDEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003701-4 - GUIOMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002835-9 - ANTONIO NUNES NETO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002808-6 - SUSUMU HELIO IGARI (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002979-0 - IVANILDO GOMES DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002943-1 - ROSIDALVA MARIANO DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003045-7 - ALUIZIO MONTEIRO DANTAS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.003352-1 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003474-8 - YUKIE NAKAYAMA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003533-9 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.003693-9 - WILSON DA SILVA SOUZA (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002624-7 - ELZA GALDINO DA SILVA (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005564-4 - ADEMIR GONCALVES DO AMARAL (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002793-8 - ERMITON MENDES DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006385-9 - EDSON ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006445-1 - IRACI LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP227000 - MARCELA CUNHA ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.006712-9 - JOSE DONIZETTE CAETANO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008541-7 - HONORIA GONCALVES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009187-9 - EDNA DE FATIMA BITTENCOURT (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.009705-5 - MARLUCE DA CONCEICAO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005734-3 - JESULINA URCINA DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002788-4 - SUELY APARECIDA NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000741-1 - VERA LUCIA DE SOUZA GOMES (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001227-3 - JOAQUIM CATARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002724-0 - IZILDA DIAS LEAL (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.001355-1 - FERNANDO RIBEIRO DE MATOS FILHO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005055-5 - EUFRASIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, REJEITO o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.004394-3 - DEISE MELINA DE OLIVEIRA SOBREIRO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.09.003977-0 - ANTONIO MARIA DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.09.004364-5 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) APENAS para reconhecer e declarar

por sentença, para fins de conversão em comum, o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(s) compreendido(s)

entre "15/12/1998 e 21/04/2000".

REJEITO, assim, o pedido de condenação em obrigação de fazer consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerido administrativamente em 04/11/2003.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer

desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000090-8 - LUZIA MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por LUZIA MUNIZ DE ANDRADE para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), atualizada para julho de 2009 e DIP para agosto de 2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 14.11.2008, no montante de R\$ 4.347,05 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) para a competência de julho de 2009.Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Saem as partes intimadas da decisão.Oficie-se ao INSS.

2008.63.09.003922-5 - IRANI RIBEIRO ALVES (ADV. SP254884 - ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta IRANI RIBEIRO ALVES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 760,49 (setecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), atualizada para julho de 2009 e DIP para agosto de 2009.Condeno também ao pagamento dos valores atrasados, a partir do ajuizamento da ação, em 03.04.2008, no montante de R\$ 13.751,23 (treze mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), atualizados para julho

de 2009, conforme parecer da Contadoria.Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.Os valores em atraso deverão ser pagos em sessenta (60) dias, após o trânsito em julgado desta decisão. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Intime-se as partes.Expeça-se ofício ao INSS.

2006.63.09.004440-6 - DECIO MARFIL DE VASCONCELOS (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para reconhecer e declarar por sentença, para fins de conversão em comum, o(s) período(s) trabalhado(s) em atividade(s) especial(s) compreendido(s) entre "11/10/1976 e 16/12/1992".Assim, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em obrigação de fazer consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário

de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com coeficiente de 100%, a partir da data do requerimento administrativo, em 30/05/2006 (DIB), com renda mensal inicial - RMI - de R\$ 428,16 (quatrocentos e vinte e oito reais

e

dezesseis centavos) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 491,26 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), para a competência de fevereiro de 2009 e data de início do pagamento (DIP) em março de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (30/05/2006), no montante de R\$ 19.965,99 (dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente atualizados até março de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino

que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Publique-se. Intimem-se as partes.

Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.003780-0 - ANTONIO ROCHA ALVES (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, ACOLHO o pedido formulado, resolvendo o mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em obrigação de fazer consistente em restabelecer em favor da parte autora o benefício n.º 31/502.831.615-1, desde 16/08/2006 (data da cessação), com renda mensal inicial de R\$ 733,87 (setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) e renda mensal atual de R\$ 860,09 (oitocentos e sessenta reais e nove centavos), para a competência de julho de 2009 e data de início do pagamento (DIP) em agosto de 2009. Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, que totalizam R\$ 33713,46 (trinta e três mil setecentos e treze reais e quarenta e seis centavos), devidamente atualizados até agosto de 2009. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei n.º 10.259/91, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente atingir até 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem esse teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a esse limite na petição inicial, ou tacitamente ao requerer o prosseguimento

da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação. Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao teto, visto que se acumulam em decorrência da própria demora na prestação jurisdicional e não podem prejudicar o autor da demanda, mormente quando não deu causa à

morosidade. No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido

na forma do artigo 17 da referida Lei n.º 10.259/01, facultando à parte autora a renúncia do excedente de 60 (sessenta) salários mínimos prevista no §4º do artigo 17, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no

valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei n.º 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Publique-se.

Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.09.004320-4 - RITA PEIXOTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ

e ADV. SP188824 - WELLINGTON DA SILVA SANTOS) ; JOAO VALTER FERREIRA JUNIOR ; LEONARDO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por RITA PEIXOTO RODRIGUES FERREIRA, LEONARDO RODRIGUES FERREIRA, JOÃO

VALTER FERREIRA JÚNIOR E THAMIRES RODRIGUES FERREIRA, para condenar o INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de pensão por morte no valor de R\$ 1.399,87 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), para a competência de julho de 2009 e DIP para agosto de 2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 26.442,40 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), contados a partir do ajuizamento da ação em 12.03.2008, conforme parecer da Contadoria. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 dias, sob pena de R\$ 30,00 (trinta reais) de multa diária pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita e a juntada da procuração em nome da autora Thamires Rodrigues Ferreira. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Saem as partes intimadas desta decisão. Expeça-se ofício ao INSS. Intime-se o MPF.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 17/08/2009 à 19/08/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:
  - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.
  - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP
6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

**demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;  
9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.006055-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA JOSE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006056-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006057-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETRUCIO DA SILVA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006058-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR CESÁRIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006059-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALIDO DA CRUZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006060-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006061-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO CIRINO DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006062-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006063-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI ESTANISLAU DA ANUNCIACAO  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006064-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACIEL COROA

ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006065-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA VIANA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.006066-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDRIANA SANTOS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006067-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESVERALTO RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006068-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DE FREITAS  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.006069-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA DAS GRACAS SANTOS DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006070-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006071-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FATIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 10:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.006072-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA SALES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 14:15:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/09/2009 14:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006073-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006074-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVIO VICENTE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006075-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE MARIO PASSOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006076-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GEREMIAS AVELINO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006077-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA PAZ MARCELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006078-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETH STANKOVITS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006079-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOURA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.006080-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006081-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JOÃO TORRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006082-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILQUIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006083-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.006084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA DA SILVA MATOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006085-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETTE LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006086-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO ANTONIO VERNINI DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006087-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MENDONÇA EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006088-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA SPINASSI LEMOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP156509 - PATRÍCIA MACHADO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006089-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS AGUIAR  
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006090-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006091-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006092-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006093-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006094-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINO RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO: SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006095-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006096-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA STENICO GARCIA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006097-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILVACIDA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006099-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JUREMA CHAVES NEVES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006100-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PETRUCIO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006101-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA JORDÃO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006102-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ETELVINA GUARIGLIA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.043445-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE MARQUES CHRISTOFALO  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS: 49

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009  
UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.006103-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO RODRIGO DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/08/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 20/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006104-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO TRINDADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006105-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIVALDO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006106-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006111-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PEREIRA  
ADVOGADO: SP249073 - RICARDO BASSO LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006112-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE MARIA DA SILVA DE PAULA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.006113-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA DE OLIVEIRA AGUIAR  
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006114-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURIEMA CORTEZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006115-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006116-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILDO PAULO CARNEIRO  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006117-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SÍLVIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006118-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARETH PERES MANNA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006119-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON ILDEFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006120-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA ORTIZ CANATO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006121-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ITAMARA NOBREGA DE LIMA SIMOES  
ADVOGADO: SP164218 - LUÍS GUSTAVO FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006122-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006123-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITA COELHO DE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 10:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006124-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDOMIRO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006125-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006126-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006128-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANJI NABUOSUKE YAMAMURA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006129-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE PEDRO NOLASCO RUBIO  
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006130-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM MARIA AYRES ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006131-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DOS SANTOS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006132-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO FERNANDES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006135-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNA CRISTINA MORAES CRUZ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006137-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FERNANDES AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.006107-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMITILIANO GAGO DIEGO  
ADVOGADO: SP233546 - CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006108-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEA DE OLIVEIRA SANSEVERINO  
ADVOGADO: SP150198 - TARSILA GOMES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006109-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA JOHNS LEQUE  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006110-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA FLORINDO  
ADVOGADO: SP225101 - ROSILÉIA DA SILVA SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006133-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA RODRIGUES FUNARI  
ADVOGADO: SP279357 - MARIA ROSANA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES

PROCESSO: 2009.63.11.006134-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LAURA RIZZARDI  
ADVOGADO: SP043245 - MANUEL DE AVEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006136-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETE FERREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 34

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.11.006138-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006139-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DIAS CABRAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006140-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006141-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDYR PERES ROMANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006142-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIZARDO PEREIRA FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006143-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO BISCINERI GALLOTTI  
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006144-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURVALINO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006145-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006146-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006147-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAURI FERNANDES MARQUES  
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDOMIR DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006149-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BENIGNO  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006150-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006151-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DE FATIMA GONCALVES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006152-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS N DE SOUZA  
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006153-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ LUIS DO CARMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006154-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO NEVES MESQUITA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.006155-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVAN MATOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006156-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO MATOS ROCHA  
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006157-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.006158-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO LOPES DE MELO  
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006159-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006160-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO SANTOS REIS  
ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/10/2009 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/09/2009 09:40:00 3ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006161-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.006162-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CAROLINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.006163-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLON FELIPE DE SOUZA AMANCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006164-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADERBAL ELOY DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 28/10/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.006165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO DE SOUZA GONCALVES  
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/09/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 28/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.006166-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON PEREIRA DE MELO  
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/10/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.006167-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP256028 - MARCOS ANTONIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.006168-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RICARDO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.006169-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.006170-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO MASSA  
ADVOGADO: SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.006171-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE APARECIDA RODRIGUES SANCHES  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 15:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.006127-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO PEDRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 35

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 358/2009 - Lote 6229/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.  
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

2007.63.11.009454-2-ADMILSON FERREIRA ROSENDO-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES-SP170533 -(F-200761040069389)

2007.63.11.009532-7-MARIA LIMA DE OLIVEIRA-MIMAR DO CARMO-SP168156 -(F-200761040045130)

2007.63.11.009563-7-EDMEA DE MOURA LEITE-ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR-SP147396 -(F-200661040099572)

2007.63.11.010253-8-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA-CLAUDIO CINTO-SP073493 -(F-200761040070902)

2007.63.11.010261-7-ADENILDE FARIA RAMOS SOUZA-LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222 -(F-200761040090246)

2007.63.11.010463-8-CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA E OUTRO-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536 -(F-200761040040302)

2007.63.11.010469-9-CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA E OUTRO-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536 -(F-200761040040296)

2007.63.11.010542-4-MANOEL EDUARDO PEREIRA GERALDES-ACIOLE GOMES FERREIRA JUNIOR-SP197545 -(F-200761040096423)

2008.63.11.000879-4-ANTONIO JOSE DE SOUZA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040099175)

2008.63.11.001065-0-EVERLANIO ALVES BISPO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040128837)

2008.63.11.001085-5-APARECIDO DONIZETI GONCALVES-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040098237)

2008.63.11.001087-9-FERNANDO ANTONIO QUELHAS DE JESUS-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040098237)

2008.63.11.001088-0-MAURO ANDRADE DA SILVA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040098237)

2008.63.11.001090-9-MILTON NICOMENDES FERREIRA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040098237)

2008.63.11.001093-4-PEDRO PAULO COSTA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040098237)

2008.63.11.003378-8-JOSE CASSIMIRO NASCIMENTO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040126385)

2008.63.11.003430-6-EVERLANIO ALVES BISPO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040127699)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 359/2009 - Lote 6181/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.

PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

2007.63.11.008783-5-ARMINDA DE ARAÚJO NOGUEIRA-FÁBIO MOYA DIEZ-SP213889 -(F-200761040060751)

2007.63.11.008787-2-CARLOS JOSÉ BORGE-FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO-SP210190 -  
(F-200761040058069)

2007.63.11.008807-4-THIAGO QUARESMA MENDES-NELSON ESTEFAN JUNIOR-SP129216 -(F-200761040059062)

2007.63.11.008809-8-FABIO DOS SANTOS NEVES-GILBERTO DOS SANTOS-SP066441 -(F-200761040061445)

2007.63.11.008810-4-LAURITA SANTANNA SANTOS-JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES-SP088430 -(F-200761040061410)

2007.63.11.008813-0-JOAO DE DEUS CAMARA E OUTRO-WANDERLEY DE OLIVEIRA TEDESCHI-SP110248 -(F-200761040052353)

2007.63.11.008830-0-ODETTE RODRIGUES DE OLIVEIRA ASSIS-ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO-SP163889 -  
(F-200761040060155)

2007.63.11.008834-7-ARMINDA CAMILO DA COSTA E OUTRO-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ANDRE SOARES TAVARES-SP189462 -(F-200761040058616)

2007.63.11.008990-0-BENEDICTO ALVES SIQUEIRA-LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY-SP184402 -(F-200761040013013)

2007.63.11.008999-6-ULISSES MONTEIRO DA SILVA E OUTRO-CAROLINA VICENTINI DE BARROS-SP189484 -(F-200761040023225)

2007.63.11.009176-0-MARIA DE FÁTIMA DA SILVA-ARNALDO MOLINA-SP014650 -(F-200761040075808)

2007.63.11.009178-4-ILDA RIBEIRO-DANIELA RINKE SANTOS-SP225647 -(F-200761040047588)

2007.63.11.009412-8-ROSA DE CARVALHO CASTRO-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE-SP042501 -(F-200761040006136)

2007.63.11.009602-2-NELSON ANTONIO DEMIGIO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040092612)

2007.63.11.009610-1-WESLEY TAVARES FERREIRA GOMES-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009611-3-ELISEU DE LIMA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009614-9-JOAO VITOR CARRILLO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009617-4-EDMUNDO APRIGIO DE BRITO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009618-6-WALDYR LOURENÇO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009620-4-CLEY RIBEIRO MARQUES-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009621-6-CLAUDIO BENEDITO BARBOSA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009622-8-CLEONE BEZERRA OMENA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009623-0-RUBENS ALVES CARNEIRO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009624-1-RICARDO BERNARDINO ALVES-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096939)

2007.63.11.009894-8-CELSO ALVES CANUTO-DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES-SP164535 -(F-200761040057910)

2007.63.11.009906-0-JOSE SATURNINO SIQUEIRA-MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA-SP094747 -(F-200761040091425)

2007.63.11.009907-2-ELIZABETH GALDINO MESTRE-TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO-SP218361 - (F-200761040050757)

2007.63.11.009909-6-VIRGINIA DA SILVA LOPES-FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA-SP205445 -(F-200761040089248)

2007.63.11.009927-8-PALMIRA ROSA RIBEIRO PINTO-SABRINA OREFICE CAVALLINI-SP221297 -(F-200761040057831)

2007.63.11.009928-0-MANOEL DOS REIS DA SILVA DE ABREU-TELMA RODRIGUES DA SILVA-SP121483 - (F-200761040073575)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 360/2009 - Lote 6325/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.  
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

2008.63.11.001722-9-ARTUR TEIXEIRA MARTINS-VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG-SP176996 -(F-200761040106143)

2008.63.11.001723-0-DANIEL PERES MARTINS-VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG-SP176996 -(F-200761040106143)

2008.63.11.001926-3-ANTONIO BLANCO SANTANA-CASSIO RAUL ARES-SP238596 -(F-200861040000825)

2008.63.11.002236-5-ALCIDES BERNARDINO E OUTRO-ROBERTO FERNANDES DE FREITAS-SP064123 -(F-200761040051804)

2008.63.11.002629-2-CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-SÍLVIA BARAZAL ASSIS-SP189354 -(F-200761040142524)

2008.63.11.002632-2-ROBSON KAWAGUTI DAS NEVES-RENATO SERGIO DE OLIVEIRA-SP141317 -(F-200861040016250)

2008.63.11.002637-1-ANTONIA DE JESUS COELHO-JOAO DOS SANTOS MIGUEL-SP059124 -(F-200761040073794)

2008.63.11.002893-8-DORALICE PEREIRA MACIEL COUTINHO-EDER SANTANA DE OLIVEIRA-SP139588 -(F-200761040129106)

2008.63.11.002935-9-CLAUDIO JOSE DA SILVA-MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA-SP231970 -(F-200861040023680)

2008.63.11.003214-0-MARCELO LORAUX AYRES-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

2008.63.11.003216-4-EDMILSON NAS ANTAO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

2008.63.11.003218-8-VICENTE ALOISE JUNIOR-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

2008.63.11.003220-6-DURVAL GERMANO COIMBRA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

2008.63.11.003222-0-ANTONIO CARLOS BATISTA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

2008.63.11.003224-3-DURVAL LOURENÇO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

2008.63.11.003225-5-ADELSON ESTEVÃO BEZERRA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

2008.63.11.003227-9-JOSE DE PAULA E SILVA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096952)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 361/2009 - Lote 6291/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.  
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

2007.63.11.010859-0-ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010860-7-ELOI BATISTA CIRINO-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010861-9-JOSE BERNARDO DA SILVA FARINHAS NETO-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010862-0-LUIZ GOMES LEANDRO FILHO-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010864-4-MAURIO SOARES-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010865-6-RICARDO FRANCISCO LAVORATO-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010866-8-ROBERTO MENDES JACINTO RODRIGUES-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010867-0-SILVIO CASTANHEIRA PEREIRA DA SILVA-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.010868-1-WERTE AVILA CASTANHA-RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES-SP149329 -(F-200661040094963)

2007.63.11.011396-2-DANIEL LIMA DE SANTANA-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077 -(F-200561040042030)

2008.63.11.001994-9-GILBERTO MARQUES DA SILVA-CESAR MASCARENHAS COUTINHO-SP164605 -(F-200861040015397)

2008.63.11.002412-0-GILSON DE OLIVEIRA-PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA VAZ-SP213774 -(F-200761040145136)

2008.63.11.002414-3-MARIA HELENA VILELA-EDUARDO ZERONHIAN-SP104571 -(F-200761040139460)

2008.63.11.002421-0-NEUZA DE ABREU PERSICO-REGIANE LOPES DE BARROS-SP140004 -(F-200761040053746)

2008.63.11.002925-6-GERALDO DIAS RAMALHO-THIAGO QUEIROZ-SP197979 -(F-200861040031445)

2008.63.11.002949-9-EVERALDO BATISTA DO NASCIMENTO-MICHELLE LEÃO BONFIM-SP261741 -(F-200861040019408)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 362/2009 - Lote 6284/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.  
**PRAZO:30(TRINTA)DIAS.**

2008.63.11.002038-1-JOAO ROQUE DOS SANTOS FILHO-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-200761040147303)

2008.63.11.002478-7-ITA MAGDA MOREIRA-MARCOS FLAVIO FARIA-SP156172 -(F-200761040051142)

2008.63.11.002490-8-VERA DE JESUS FERNANDES-MARIO ANTONIO DE SOUZA-SP131032 -(F-200761040052833)

2008.63.11.002504-4-PEDRO HENRIQUE PONTES DE ATAIDES-AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA-SP144812 -(F-200861040010776)

2008.63.11.003180-9-LUIZ DOS SANTOS ABREU-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003233-4-ANTONIO FRANCISCO ALVES-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003234-6-NORBERTO DONIZETI BERGAMINI-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003237-1-EDMILSON NAS ANTAO JUNIOR-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003238-3-IVO CARLOS DE LIMA-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003239-5-OSMAR BENTO AUGUSTO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003241-3-SERGIO AMANCIO TRISTAO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003243-7-JOEL RAMALHO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003244-9-ROGERIO TORRES GOMES-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

2008.63.11.003246-2-LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPCAO-RODRIGO HAIK DAL SECCO-SP230255 -(F-200761040096940)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 363/2009 - Lote 6264/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.

PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

2007.63.11.009531-5-PAULO KAZUO OSHIRO-LUIZ CARLOS LOPES-SP044846 -(F-200761040024667)

2007.63.11.010373-7-MARIA NAZARE ROSA DE JESUS CUNHA-MANOEL RODRIGUES GUINO-SP033693 -(F-200561040100740)

2007.63.11.010374-9-ELSON LUCIO DE SOUZA-MANOEL RODRIGUES GUINO-SP033693 -(F-200561040089161)

2007.63.11.011079-1-FERNANDO RODRIGUES MODERNO E OUTROS-PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL-SP145929 -(F-200661040076031)

2007.63.11.011165-5-MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS-ANA LUCIA FERREIRA-SP094596 -(F-200561040093140)

2007.63.11.011174-6-JOAOQUIM DE SOUZA SANTOS-ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455 -(F-200561040042831)

2008.63.11.000220-2-ORLANDO FRANCISCO ESCOBAR-ROGERIO BASSILI JOSE-SP099096 -(F-200761040116951)

2008.63.11.000339-5-HELENA ALONSO LOPES DE SIMONE-ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE-SP184267 -(F-200761040111734)

2008.63.11.000450-8-GENOVEVA LOURDES BRAGA PERES-FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO-SP210190 -(F-200761040058082)

2008.63.11.000467-3-OSCAR FERNANDES-PEDRO FERNANDES SAAD-SP219966 -(F-200761040058410)

2008.63.11.000665-7-ANTONIO PAULO MESQUITA-ANDRE MOHAMAD IZZI-SP140739 -(F-200761040126774)

2008.63.11.000731-5-ROBERTO DA GRACA MOTTA-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-200761040133316)

2008.63.11.000732-7-WANDERLEY LOPES-MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401 -(F-200761040133316)

2008.63.11.000738-8-WALTER DA SILVA MARQUES JUNIOR E OUTRO-ROBERTO NUNES CURATOLO-SP160718 -(F-200761040081249)

2008.63.11.003420-3-ANTONIO CARLOS DE LIMA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040122252)

2008.63.11.003421-5-ELANOS AMADO GONZALEZ-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040122252)

2008.63.11.003422-7-JACINTO HERMENEGILDO DA CONCEICAO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040122252)

2008.63.11.003423-9-JOSE ILSON SANTOS MENEZES-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040122252)

2008.63.11.003424-0-JOSE ROBERTO CARDOSO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040122252)

2008.63.11.003425-2-LAURINDO MODESTO BARBOSA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040122252)

2008.63.11.003426-4-SOCRATES RIBEIRO FILHO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040122252)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 364/2009 - Lote 6292/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.  
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

2008.63.11.000688-8-AUGUSTO SEIZO SHINZATO-JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO-SP037023 -(F-200761000180230)

2008.63.11.000708-0-REGIS STRELE DIAS-SUZANE SANTOS PIMENTEL-SP097654 -(F-200761040133328)

2008.63.11.000717-0-RUBENS CAVALARI-LUIZ CARLOS FERNANDES-AC001436 -(F-200761040142779)

2008.63.11.000954-3-SONIA ELIZABETE LIMERES RIBEIRO-MARIA MADALENA WAGNER-SP039049 -(F-200761040112702)

2008.63.11.001938-0-ILDA MARTINS DA SILVA SOUZA-ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455 -(F-200561040113138)

2008.63.11.002042-3-MARIA REGINA VALENTE-PAULO ALFREDO GOLINELLI FERRAZ-SP216312 -(F-200661040102868)

2008.63.11.002061-7-MICHELLE SANTOS NAVILLE-FERNANDO MARBA MARTINS-SP240811 -(F-200761040144790)

2008.63.11.003636-4-JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA-THIAGO QUEIROZ-SP197979 -(F-200861040041049)

2008.63.11.003645-5-JOSIEL DA SILVA SANTOS-GERALDO EVANGELISTA LOPES-SP252631 -(F-200861040035130)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO  
EXPEDIENTE 365/2009 - Lote 6272/2009**

**Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos**

**abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional**

**Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.**

**PRAZO:30(TRINTA)DIAS.**

**2007.63.11.004680-8-MARCOS SIQUEIRA-RAMIRO DE ALMEIDA MONTE-SP146980 -(F-200761040006653)**

**2007.63.11.010055-4-LEILA REGINA KASPRZAK-ADRIANA RODRIGUES FARIA-SP246925 -(F-200761040089261)**

**2007.63.11.010067-0-FRANCINE DA SILVA CARVALHO-PEDRO NUNO BATISTA MAGINA-SP139622 -(F-200761040059700)**

**2007.63.11.010072-4-SUELY FERNANDES S SOARES-ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO-SP185861 -(F-200761040060623)**

**2007.63.11.010135-2-SONIA SIMOES JORGE MOLIANNI-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536 -(F-200761040015289)**

**2007.63.11.010142-0-NIZOMAR MATA DE OLIVEIRA-MARCIA DENISE RAMALHO WEATHERBY-SP141911 -(F-200761040066479)**

**2007.63.11.010906-5-GILBERTO SODRE-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)**

**2007.63.11.010907-7-WALDIR DA COSTA LETIERI-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)**

2007.63.11.010908-9-REGINALDO DE SOUZA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)

2007.63.11.010909-0-LUIZ CRISTIANO DA SILVA MIRANDA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)

2007.63.11.010910-7-EURIPEDES PARADA-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)

2007.63.11.010911-9-JISALDO SANTOS-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)

2007.63.11.010912-0-MANOEL DAMIAO DOS SANTOS-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)

2007.63.11.010913-2-HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)

2007.63.11.010914-4-MARCOS ACLECIO QUARTIERI-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040088815)

2007.63.11.011701-3-CESAR LOPES DOS SANTOS-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536 -(F-200561040045480)

2008.63.11.000456-9-LUIZA CONCEICAO DE OLIVEIRA E OUTRO-MARIO ANTONIO DE SOUZA-SP131032 -(F-200761040019763)

2008.63.11.000663-3-MARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES-MARCOS KAIRALLA DA SILVA-SP112175 -(F-200761040127742)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO**  
**EXPEDIENTE 366/2009 - Lote 6287/2009**

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos

abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional

Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.

**PRAZO:30(TRINTA)DIAS.**

2007.63.11.010887-5-LUIZ CARLOS VASSAO PERES-ROSANGELA PATRIARCA SENGER-SP219414 -(F-200761040110699)

2008.63.11.000678-5-ANTONIO CARLOS ASSUNCAO-VALTER JOSE SALVADOR MELICIO-SP110109 -(F-200761040115820)

2008.63.11.000952-0-IGNEZ DE MATTOS AREIAS-JOSE ABILIO LOPES-SP093357 -(F-200761040139598)

2008.63.11.000955-5-IZOLINA ANTONIO-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS-SP190829 -(F-200761040140450)

2008.63.11.001022-3-IRINEU GONZAGA RIBEIRO-ÉRIKA CARVALHO-SP176758 -(F-200761040131060)

2008.63.11.001029-6-ADEMIR JOSE DA SILVA-RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO-SP229182 -(F-200861040004788)

2008.63.11.001030-2-ADAILTON ALMEIDA DE SOUZA-RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO-SP229182 -(F-200861040004790)

2008.63.11.001942-1-ESTHER DA CONCEICAO GONCALVES-THIAGO QUEIROZ-SP197979 -(F-200861040008332)

2008.63.11.001996-2-CATARINA DE JESUS PESTANA DE SOUZA-ALESSANDRA KAREN CORREA

**COSTA-  
SP140510 -(F-200761040123669)**

**2008.63.11.002060-5-JANDIRA ROSELI PINTO DOS SANTOS-PAULO ESPOSITO GOMES-SP066390 -(F-200761040046080)**

**2008.63.11.002497-0-MARCIA REGINA BONFIM-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA-SP083211 -(E-9337/07)**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000367  
UNIDADE SANTOS**

**2007.63.11.002570-2 - DEMETIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido  
pelo(a) Autor(a)**

**para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo  
267, inciso**

**VIII, do Código de Processo Civil.**

**Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.**

**Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido  
de**

**desistência da ação independe da anuência do réu".**

**Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este  
Juízo, os**

**quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária  
da**

**assistência judiciária.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de  
desistência deduzido**

**pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos  
termos do**

**artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.**

**Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido  
de**

**desistência da ação independe da anuência do réu".**

**Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este  
Juízo, os**

**quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária  
da**

**assistência judiciária.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**2009.63.11.004061-0 - GEROSINA TEIXEIRA DE JESUS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)  
X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003016-0 - ALVACI NOGUEIRA SILVA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO  
GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002148-1 - JOSE CARLOS DE JESUS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES  
DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000687-0 - JOSE RAMOS DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**2008.63.11.004414-2 - MARIA TEREZA PRIETO RUIVO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004378-2 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004379-4 - JOSE MARMO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004380-0 - CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004356-3 - COSME VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004419-1 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004512-2 - MANUEL MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004517-1 - DIVA ALMEIDA FUJIMOTO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004519-5 - ADAUTO ALVES ARAÚJO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004349-6 - ISMAEL MOYA ZUNEGA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004272-8 - EDSON PLÁCIDO DA SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004270-4 - FRANCISCO ANTONIO MACHADO PINHEIRO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004267-4 - ARMANDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004114-1 - ALCIDES FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004113-0 - WILSON ALVES CAPELA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004111-6 - MANOEL ROBERTO STRAUSS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003956-0 - JOAO ALBERTO NICOLOSI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006220-0 - HIDESI JOSE FUGIKAWA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006703-8 - ODAIR CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006689-7 - CIPRIANO GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006687-3 - FRANCISCO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006681-2 - NORBERTO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006680-0 - EDUARDO LIMA ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006384-7 - OSDI PEREIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006277-6 - OSMAR GONÇALVES (ADV. SP139737 - ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004520-1 - VALTER SIDES BISPO DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005958-3 - HAROLDO LOURENÇO BEZERRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e  
ADV.  
SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005032-4 - LUCIANO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004930-9 - JOSE CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004866-4 - DOMINGOS JOAO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004865-2 - ARMANDO DE ANDRADE RAIMUNDO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE  
COELHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004860-3 - ADILSON PAIVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004854-8 - PEDRO WALTER JUSIS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004853-6 - ANDRÉ KORKIEWICZ (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003875-0 - MARLENE VITORIA SICILIANO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS  
SOLITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002641-3 - ARIVALDO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES  
DOMINGOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002821-5 - MALAQUIAS PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES  
DOMINGOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002654-1 - CLAUDIO FLORENCA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002652-8 - ADERVAL CEZARIO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002650-4 - OSWALDO BLUME (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002648-6 - JOSE AUGUSTO RAMOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002646-2 - JOAO FLORI FERST (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002643-7 - UBALDO DE ALMEIDA VAZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002858-6 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002405-2 - SILVIO CAMITO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002392-8 - ADILSON BOTELHO FERREIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002325-4 - DECIO BADARI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002323-0 - JOSE ANTONIO SANTANA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.001973-1 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP207837 - IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.011728-1 - MARLUCE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.011640-9 - JOSE JUVENAL DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003935-3 - WALDEMAR DE VASCONCELLOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003733-2 - JADER SANTOS ALBUQUERQUE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003880-4 - ROBERTO DE FREITAS SU (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003831-2 - ODAIR COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003824-5 - ELPIDIO BATISTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003819-1 - ADILSON GUILHERMEL (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003818-0 - ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003757-5 - KENZI SUCOMINE (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002937-2 - EDIVO PIPOCA DE LIMA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003669-8 - FERNANDO JOSE CASTELAR SERRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003667-4 - EDUARDO VERDEAL DIAZ (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003664-9 - GILBERTO AUGUSTO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003253-0 - PAULO DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003087-8 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003085-4 - VALTER DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003083-0 - SEVERINO BORGES DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.000250-0 - JOANA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP186903 - JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, caracterizada a perda superveniente do interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem honorários e custas processuais (artigo 55 da Lei 9099/95).**

**2006.63.11.004524-1 - ARISTEU BONIFACIO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

**2009.63.11.003576-5 - IRACEMA TSUNeko NAKA (ADV. MG088507 - CRÉSIO JONAS FRANCO JUNIOR e ADV. MG106291 - JOSE REGINALDO DO NASCIMENTO e ADV. SP120642 - VERA HELENA VIANNA DO NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).**

**2009.63.11.005089-4 - JOSE CARLOS FERREIRA REZENDE (ADV. SP246883 - THALES GOMES PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da**

**ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.**

**Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**2009.63.11.000377-6 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000702-2 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001969-3 - DAVI ANTONIO PINTO TEIXEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.009462-1 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, ante a falta de interesse processual, extingo o**

**processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 267, VI, do CPC.**

**Intimem-se.**

**Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa findo.**

**2006.63.11.009443-4 - ARIIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A hipótese apresenta-se como coisa**

julgada.

Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa-findo.

**2007.63.11.011163-1 - ADILSON SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP271677 - AMILTON LIMA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000368**

**UNIDADE SANTOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, com fundamento no art. 267,

**VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem condenação em custas e**

**honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).**

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

**2008.63.11.005056-7 - NELSON RECUSANI (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006388-4 - PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006387-2 - ANTONIO CARLOS LOPES (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004864-0 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005034-8 - IRACEMA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005055-5 - EDUARDO BIASOLI VITALE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006676-9 - ROLANDO LOPES FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005218-7 - OSVALDO AUGUSTO BIAZON (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005959-5 - CARLOS ALBERTO SIMOES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP174979 - CLÁUDIA DOS SANTOS NEVES e ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006091-3 - JAIR LISBOA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006105-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006159-0 - NORBERTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006385-9 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009475-0 - BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009125-5 - AGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009472-4 - JAIR SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006683-6 - LUIS SOUSA GAMA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009503-0 - AUGUSTO ALVES DE ABREU (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007892-9 - SEVERINO JOSE CABRAL (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007483-3 - JOSE SALVADOR RODRIGUES NETO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.003773-7 - JOSE MONTEIRO NETO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.11.005430-1 - HERMELINDO FRANCA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.007668-0 - FERNANDO DUARTE FREITAS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002882-7 - NILSA BARROS MAURICIO (ADV. SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO e ADV. SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003696-4 - IRMA SOARES ROBERTI (ADV. SP179512 - GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002863-3 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.000277-9 - JOSE ALBINO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios (art.

55 da Lei 9099/95).

**2009.63.11.005316-0 - JOSINALDO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura**

**de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,**

**inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura**

**de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,**

**inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2008.63.11.007457-2 - EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 -**

**JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004860-7 - SEBASTIAO LOPES DA COSTA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002884-0 - PEDRO VITORINO PEQUENO (ADV. SC022603B - EDGAR STUELP JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000303-0 - HELIANE ASSIS DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003434-7 - ARNALDO IZAQUE DE MACEDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 -**

**CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.005443-7 - EDENALVA GONÇALVES COIMBRA DE CARVALHO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA**

**DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP205732 - ADRIANA CHAFICK MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no**

**artigo 267, V do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência

para processar e julgar o feito.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**2009.63.11.005193-0 - ANTONIO VALDIR LIMA (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.005426-7 - ROOSEVELT BARBOSA DA SILVA (ADV. SP243054 - PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

**2009.63.11.003738-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS MATIAS (ADV. SP190772 - ROGÉRIO ANDERSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004068-2 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004071-2 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004069-4 - MAX JACQUES MENEZES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004563-1 - LUIZ GIRAUD (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003929-1 - AUGUSTO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003351-3 - MARIA DA CONCEICAO TAVARES (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004551-5 - JUCA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP094596 - ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003465-7 - ROBERTO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003338-0 - MARIA SONIA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002873-6 - MARIA DE NAZARE SOUZA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003778-6 - DELICI CRISTHINA VECHI JACINTO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004455-9 - MARIA APARECIDA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002124-9 - ORLANDO RIBEIRO MATOS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002116-0 - OZAIDE TEODORO (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004581-3 - JOAO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003436-0 - TERESINHA GALANTE VALENCIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.011392-5 - NILZA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP014650 - ARNALDO MOLINA) ; OSVALDO MESSIAS DOS SANTOS(ADV. SP014650-ARNALDO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Por todo o exposto, ante a ausência dos autores à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2009.63.11.004114-5 - ILTON FERNANDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003076-7 - DÉCIO DA SILVA COSTA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002261-8 - ONIA DOS SANTOS PALMARIN (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001109-8 - ANTONIO GERMANDO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001114-1 - OLICIO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000707-1 - ANTONIO BRAZ COSTA FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000382-0 - OSVALDO PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002216-3 - ALBERTO JOSE RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000376-4 - JOAO CARLOS DOMINGOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001110-4 - JOSE ALFREDO DOMINGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002749-5 - IVONETE GONCALVES DA CONCEICAO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.11.004590-4 - WALMORES DA SILVA COUTINHO FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

**2007.63.11.001613-0 - SERGINO QUIRINO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa". No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

**2007.63.11.009163-2 - JOSE DA SILVA NICANDIO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Posto isso, reconhecida a falta do interesse de agir, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no art. 267, VI, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. **NADA MAIS.**

**2009.63.11.005171-0 - ROBERTO FELIX DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e**

**ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.005292-1 - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.004305-8 - MARLENE PAULA DE FREITAS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à presente audiência, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**2006.63.11.003392-5 - MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
Havendo requerimento da parte, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.  
Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% ( um por cento) do valor da causa".  
No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.  
Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada da parte autora à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2008.63.11.001072-7 - JOSILTON CASTRO DIAS (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000688-1 - VANIA ALEIXO DE SOUSA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001915-2 - SERGIO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.11.004364-9 - MARLENE ROSA DA VEIGA FREITAS (ADV. SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda**

**similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do**

**Código de Processo Civil.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09**

**de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos**

**recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48**

**(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2009.63.11.004267-8 - IVONE DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar,**

**extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido**

**formulado na inicial.**

**Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2008.63.11.004531-6 - MARCOS APARECIDO CONTRI (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002507-3 - ARGEMIRO BARBOZA DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002655-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002774-4 - ZEFIRA DOS SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.003403-7 - MIRIAN MARIA DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002505-0 - RUBENS EDUARDO VIANA (ADV. SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001603-5 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004364-6 - LIONALDO SILVA LIRA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES e ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004861-5 - ANTONIO CELSO BORGES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002419-6 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008085-7 - MARIA DO SOCORRO SANTOS LEONEZ COSTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269,**

**IV, CPC, pronuncio a decadência do direito do autor. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).**

**2009.63.11.004207-1 - JAIME PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004572-2 - MARIA IGNEZ F L DE PONTES (ADV. SP032692 - PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO e ADV. SP141272 - VANESSA BALLERINI RIBEIRO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002569-3 - ELVIRA RUBIO FLOREZ (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.002592-9 - JOSE PERECINI (ADV. SP139191 - CELIO DIAS SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004200-9 - SHIRLEY VIEIRA KROLL (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004144-3 - EULINA PEDRO NAZARE (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.004204-6 - ARNALDO CAMPI (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 369/2009**

**2005.63.11.002451-8 - MANOEL JOSE VERISSIMO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão**

**de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.**

**Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena**

**de crime de desobediência.**

**Intimem-se.**

**2006.63.11.001537-6 - LUCIMAR DA SILVA COSTA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA e ADV. SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**O artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB determina que "o advogado não deve aceitar procuração de quem já**

**tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais**

**urgentes e inadiáveis". (grifei). O artigo 33, da Lei n. 8.906/94 (EOAB), por sua vez estabelece o seguinte:**

**"O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.**

**Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o**

outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares." (grifei)

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o(a) subscritor(a) da petição protocolada em 19.08.09 o cumprimento do artigo

11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Proceda a Serventia o cadastro provisório da advogada Daniela Rinke Santos

Meireles no processo virtual.

No silêncio, permanecerá o(a) patrono(a) devidamente constituído nos autos, devendo os autos retornarem ao arquivo,

uma vez que já transitou em julgado.

Publique-se.

2007.63.11.003266-4 - ALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se as partes para manifestação sobre os documentos juntados, no prazo de 10 dias. Expirado o prazo, venham

conclusos.

2007.63.11.004897-0 - JOSE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada pela parte autora em 22/04/09: Comprove a CEF, no prazo suplementar de dez dias, o cumprimento

da r. sentença ou justifique a sua impossibilidade, sob pena de aplicação da penalidade de crime de desobediência (art.

330 do CP).

Int.

2007.63.11.005276-6 - BENITO JUAN GARCIA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 13/08/09: Concedo prazo suplementar de cinco dias, para cumprimento da

decisão proferida em 21/07/09.

Intime-se.

2007.63.11.006289-9 - ROSELI CORREA DOS SANTOS (ADV. SP229095 - KÁTIA MARA MOREIRA ESTEVEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada pela CEF em 20/02/09: Intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de dez dias.

Int.

2007.63.11.009004-4 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e

ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2007.63.11.009380-0 - ANDERSON DE ARANTES TEIXEIRA (ADV. SP249722 - FLAVIA ZAMPIERI MARCILLO

GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Em que pese a manifestação do autor, reputo imprescindível, diante da natureza da questão controvertida, a realização

de audiência, a fim de tomar o depoimento pessoal e ouvir testemunhas.

Dessa forma, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para 01/12/2009, às 15:00 h.

Concedo o prazo de 15 dias para requerimento de intimação de testemunhas pelas partes. No silêncio, deverão vir

independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9099/95).

Por fim, intime-se a Caixa Econômica Federal para indicar o nome do vigilante que atendeu o autor no dia dos fatos, a fim de ser ouvido como testemunha.

2007.63.11.009586-8 - WALDEMAR HENRIQUE HENSEL (ADV. SP089908 - RICARDO BAPTISTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Comprove a CEF, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, o cumprimento da r. sentença ou justifique a sua impossibilidade, sob pena de aplicação da penalidade de crime de desobediência (art. 330 do CP).

Int.

2008.63.11.002745-4 - CARLOS AUGUSTO (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1 Considerando a informação apresentada pelo INSS, manifeste-se o autor se ainda persiste o seu interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2. Em caso afirmativo, reitere-se a expedição de ofícios ao Banco Industrial do Brasil S/A (Av. Presidente Juscelino

Kubitschek nº 1703 - Itaim Bibi - São Paulo/SP) e ao Banco BMC (Avenida das Nações Unidas nº 12995 - Edifício Plaza

Centenário - 26º andar - Brooklin - São Paulo/SP) , consoante já determinado:

"Tendo em vista as informações constantes nos autos, expeçam-se ofícios:

1. ao Banco Industrial do Brasil S/A (Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1703 - Itaim Bibi - São Paulo/SP) para que

encaminhe cópias dos contratos 526367003, 526322222 e 526198740;

2. ao Banco BMC (Avenida das Nações Unidas nº 12995 - Edifício Plaza Centenário - 26º andar - Brooklin - São Paulo/SP) para que encaminhe cópia do contrato 519404947.

Oficiem-se ainda os referidos bancos para que forneçam todas as informações sobre os descontos efetuados a título de

empréstimos consignados no benefício de nº 085.029.557-2, em nome de Carlos Augusto, CPF nº 02147912891, RG nº

10416781.

Prazo de 30 (trinta) dias.

Os ofícios endereçados aos Bancos Industrial e BMC deverão ser acompanhados do Ofício nº 21.033.902/1507/2008/ACS, do INSS, protocolado em 23/06/08 (protocolo nº 2008/6311020064).

Cumprida a providência acima, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Após, venham os autos à conclusão.

Intimem-se".

Intimem-se.

2008.63.11.003094-5 - LUIZ CARLOS MONTEIRO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Preliminarmente, compulsando os autos virtuais, verifico que o processo administrativo referente ao benefício em testilha

no presente feito não foi apresentado pelo INSS.

Sendo assim, entendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais cópia do processo administrativo referente ao pedido

de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição requerida em nome da parte autora - Luiz Carlos Monteiro (NB nº

121037370-7, DER de 17/07/2001 e 133566315-8, DER de 15/04/2004), bem como eventual pedido de revisão administrativa, segundo alega a parte, datado de 11/02/2005.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo

administrativo do benefício acima mencionado. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem

prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à

medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este

adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Oficie-se.

2. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de suas CTPS, sob pena de

preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após,

venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.003322-3 - VIRGILIO MAGNO DO NASCIMENTO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL

BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Em apertada síntese, postula a parte autora a condenação da autarquia a reconhecer como especiais os períodos compreendidos entre 01/09/1992 e 31/12/1993 e entre 06/03/1997 e 01/08/2007, laborados perante a Cosipa, bem como a conversão e transformação da aposentadoria por tempo de contribuição (B-42) que percebe para aposentadoria

especial (B-46), revisando-se o cálculo inicial com o pagamento das diferenças desde a entrada de seu requerimento no

Posto de Benefícios (DER de 01/08/2007).

À fl.88 pet. provas, consta declaração do autor, emitida em 04/07/2007, manifestando o desinteresse de trocar a espécie

do benefício (especial para tempo de contribuição), protocolado sob nº 46/122779195-7.

Sendo assim, requisitem-se as cópias dos processos administrativos (NB nº 46/122779195-7, DER de 22/03/2007 e NB

nº 42/122779272-4, DER de 01/08/2007).

Sem prejuízo, intime-se o INSS a fim de esclareça se houve apreciação do pedido do autor no tocante à concessão da

aposentadoria especial, tendo em vista o requerimento expresso nesse sentido (fl. 88).

Cumpridas as providências, dê-se vista às partes. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, com o parecer e

cálculos, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2008.63.11.003431-8 - MARIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, nos termos do art. 38 do CPC, no prazo de 10

(dez) dias, uma vez que a procuração juntada aos autos não confere poderes ao patrono para desistir.

Se e desde que cumprida a providência, venham os autos à conclusão para homologação da desistência.

Int.

2008.63.11.003472-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Inicialmente, esclareça o autor os períodos que visa o reconhecimento de exercício de atividade insalubre, especificando-

os. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo anexada ao presente feito.

Cumpridas as providências, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, com o parecer, retornem os autos à conclusão

para sentença.

**Intimem-se.**

**2008.63.11.004155-4 - SELMA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES e ADV.**

**SP133208 - PAULO JOSE FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR e ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Compulsando os autos virtuais, mormente o parecer da contadoria judicial anexado aos autos em 27/07/09, verifico que o

instuidor da pensão por morte falecido deixou três filhos menores de idade, JOÃO PEDRO ALMEIDA DE VITA, LUIZ

HENRIQUE ALMEIDA DE VITA (filhos da autora da ação) e VICTÓRIA MARTINEZ DE VITA (filha da Sra. Andréia

Pinheiro Martinez).

Sendo assim, concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial quanto ao

pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação dos co-réus, nomeando, desde já, a Defensoria Pública da União como curadora dos menores João Pedro e Luiz Henrique.

Se e desde que cumprida a providência acima, providencie a Secretaria a inclusão dos menores no presente feito, promovendo a intimação do Ministério Público Federal. Após, dê-se ciência ao INSS.

Redesigne audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 18 de janeiro de 2010, às 16:00 horas.

**Intimem-se.**

**2008.63.11.005477-9 - ROBINSON CESAR DE MORAES URBANO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2008.63.11.005743-4 - NILTON DA SILVA PENA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Vistos.

Passo a apreciar a petição protocolada pela parte autora em 27/03/09.

Diante do requerimento de habilitação formulado, defiro o pedido de habilitação apenas da viúva ROSALINA SALLES

PENA (CPF 025.524.496-3), visto que é a única habilitada à pensão por morte (NB 014.692.313-92), nos termos do artigo

112 da Lei 8.213/91.

Providencie a secretaria a exclusão do falecido autor e a inclusão da Sra. Rosalina no pólo ativo da ação.

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos para o regular deslinde do feito, por ora determino as seguintes

providências:

1. Intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos ao Sr. Nilton da Silva Pena,

no prazo de quinze dias, sob pena de crime de desobediência.

2. Intime-se a parte autora a fornecer os nomes e endereços completos dos hospitais, clínicas e médicos que pretende

sejam oficiados, no prazo de dez dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

3. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de

complementação do laudo médico judicial.

**Intimem-se.**

**2008.63.11.006891-2 - REYNALDO GALANTE (ADV. SP116106 - RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Intime-se a parte autora para que tenha ciência da petição anexada aos 14/07/09 e para que traga cópia integral de sua CTPS, viabilizando-se a verificação do número do PIS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.**

**Prazo: 10 (dez) dias.**

**2008.63.11.007157-1 - ARLETE APARECIDA MARTINS DA CUNHA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2008.63.11.007665-9 - ALBERTO HOMSI (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL e ADV. SP083211 - HELOISA**

**HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2008.63.11.008222-2 - JOSE CICERO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2008.63.11.008497-8 - ZAIRA ALMEIDA GOMES (ADV. SP083699 - ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2008.63.11.008517-0 - CARLOS RUBENS LEITE CESAR (ADV. SP092725 - MARI ANZAI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2008.63.11.008521-1 - JOSEFA CONCEICAO FARIAS (ADV. SP240626 - LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.000113-5 - SUELI BORELI HURTADO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e**

**ADV. SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.000297-8 - PAULO SERGIO RIBEIRO VICENTINI (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO**

**RODRIGUES**

**FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Intime-se o senhor perito judicial, Dr. Luiz Fernando Piazza Iaria, para que em 20 (vinte) dias responda aos quesitos complementares apresentados na petição protocolada aos 11/05/2009, a fim de se dirimir suposta contradição. Intimem-se.**

**2009.63.11.000316-8 - CREUSA MARIA LEITE (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.000934-1 - MAGALY PERLIS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

**Indefiro o pedido formulado pela parte autora, uma vez que a sentença foi disponibilizada no dia 10/06/2009, considerando-se publicada no dia 12/06/2009. Assim, o prazo se iniciou no dia 15/06/2009, conforme Resolução n. 295/2007 e Comunicado COGE n. 82.**

**Publique-se.**

**2009.63.11.001260-1 - MARIA LUIZA LIMA ANDRADE (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.001366-6 - PAULO NUNES DE ABREU (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Indefiro o pedido formulado pela parte autora, uma vez que a sentença foi disponibilizada no dia 10/06/2009, considerando-se publicada no dia 12/06/2009. Assim, o prazo se iniciou no dia 15/06/2009, conforme Resolução n. 295/2007 e Comunicado COGE n. 82.**

**Publique-se.**

**2009.63.11.001491-9 - CLAUSTON SANTOS GOMES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.001928-0 - REGINA TRIGO DE SANTANA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.002587-5 - VALDEMI PEREIRA VALOES (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**O recurso interposto pela parte autora no dia 13/07/2009 foi descartado de acordo com o manual de protocolo dos**

Juizados Especiais Federais. Nego seguimento ao recurso inominado interposto em 03/08/2009, eis que não é cabível no presente caso.  
Publique-se.

**2009.63.11.002598-0 - MARTA GIRENZ (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.003499-2 - LUZIA DOMINGOS ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.003560-1 - LAUDICEIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.003685-0 - NOILDA DE MELO LIMA (ADV. SP086222 - AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.003689-7 - MARISA NOGUEIRA MARINHO (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.003872-9 - ROSICLER FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE**

**RODRIGUES FILHO e ADV. SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS); SERGIO MANUEL DA**

**SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos.

Em face da devolução do dinheiro pela Caixa Econômica Federal, por ora, entendo desnecessária a realização de perícia grafotécnica.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.003969-2 - EDILEINE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.004002-5 - ISAQUE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004075-0 - ELSINEDIO VIEIRA LIMA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642**

**- KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004082-7 - SIMONE MONTEIRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004131-5 - NATIVA PIRES DE CARVALHO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004162-5 - SARA DA SILVA REBOUCAS LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004246-0 - WESLEY RUY MOREIRA BARBOSA (ADV. SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES e ADV. SP188844 - LUILÇO JOAQUIM DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004290-3 - VALDEMAR NUNES BARBOSA (ADV. SP250572 - WELLINGTON DE SOUZA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004299-0 - JOSEFA BATISTA OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004420-1 - JAQUELINE DA SILVA MATOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004498-5 - CLAUDIA BEZERRA MENDES DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004960-0 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e**

**ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**:**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.004977-6 - VALDEREIS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.005180-1 - ANTONIO MARCOS CANDIDO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.005188-6 - MIRCA DE FARIAS DA COSTA MENEZES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.005277-5 - EDILEUZA MODESTO RIBEIRO (ADV. SP116382 - FRANCISCO CARLOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face da petição da parte e do comunicado médico designo perícia em clínico geral para esta data, às 10h15min.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.005432-2 - NELSON MORETI JUNIOR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Vistos.**

**Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia social para o dia 23/09/09, às 8hs, na residência da parte autora.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.005582-0 - VIVALDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face da certidão aposta nos autos, remarca a perícia social para o dia 10/09/09, às 17h30min, na residência da parte autora.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.005683-5 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Examino a existência de relação de prevenção.**

**Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.**

**Emende o autor, nos termos do art. 284 do CPC, a petição inicial declinando a enfermidade que padece, carreando aos**

**autos documentos que comprovem o alegado a fim de viabilizar a perícia médica.**

**Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.**

**267, I do CPC).**

**Intime-se**

**2009.63.11.005698-7 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia social para o dia 17/09/09, às 17h30min, na residência da parte autora.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.005708-6 - WALDENEY SILVA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Vistos.**

**Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia social para o dia 05/09/09, às 11hs, na residência da parte autora.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.005719-0 - IVONNE REGINA DE MARTIN MARTINS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia social para o dia 18/09/09, às 17h30min, a ser realizada na residência da parte autora.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.005734-7 - PAULO CESAR SANTOS DE ALCANTARA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, remarco a perícia social para o dia 12/09/09, às 10hs, na residência da parte autora.  
Intimem-se.

**2009.63.11.005894-7 - AILTON MATOS DOS SANTOS (ADV. SP184830 - RENATO RODRIGUES e ADV. SP109222 -**

**JOSE EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

**2009.63.11.005895-9 - MARISTELA BARBOSA (ADV. SP148485 - WALERIA CRISTINA ESTEVES DE AZEVEDO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de

audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

**2009.63.11.005924-1 - OSMAR DE LIMA CALDEIRA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, bem como o crédito efetuado se o caso.

Int.

**2009.63.11.005926-5 - PAULO ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.005932-0 - DANIEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial a fim de viabilizar a perícia agendada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).  
Intime-se.

2009.63.11.005935-6 - VERA CRUZ MORAES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.  
Intime-se.

2009.63.11.005939-3 - MARIA DORALICE DA SILVA VICENTE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.  
Intime-se.

2009.63.11.005954-0 - MANOEL MORENO DA SILVA (ADV. SP214385 - RAMON LAMAS GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:  
1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.  
2) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.005955-1 - MAURICIO AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte

autora cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

**2009.63.11.005957-5 - GISELE SANTOS NAPOLITANO SILVA (ADV. SP263529 - SYLVIA OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.

**2009.63.11.005958-7 - CONSTRUTORA ARIAS LTDA (ADV. SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

1-Regularize a parte autora representação processual apresentando procuração conferida ao patrono da ação.

2-Com vista à complementação dos dados cadastrais e demonstração da competência deste Juizado, apresente cópia

legível do cartão de CNPJ da empresa, bem como do RG e CPF de sua representante (Provimento Unificado/COGE nº

64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

3-Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no

prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

**2009.63.11.005966-6 - MARIA IRENE DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO**

**SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade (tratamento oftalmológico) declinada

na petição inicial a fim de viabilizar a perícia agendada.

Esclareça a parte autora, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante apresentado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.005968-0 - SORMANO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração;

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível do RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.006000-0 - ERALDO CAVALCANTE DA ROCHA (ADV. SP110914 - JOAO BATISTA DE FARIAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial (otorrino)a

fim de viabilizar a perícia, bem como esclareça a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante apresentado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6311000370**

**UNIDADE SANTOS**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267,**

**inciso IV, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.**

**2007.63.11.005272-9 - ANA CLARA FERREIRA DO NASCIMENTO (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) ; ARTHUR FERREIRA DO NASCIMENTO (MENOR, REPR.P/)(ADV. SP225856- ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.000824-5 - MARIA DAS DORES TORRES (ADV. SP116058 - ADRIANA TOSCHI ROCHA GHRAYEB) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.11.001225-6 - ATAIR MARIA DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,**

**JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face à perda superveniente de interesse processual,**

**nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil.**

**Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.**

**Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09**

**de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos**

**recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas**

**48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)**

**dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua**

família,  
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.  
Dê-se ciência ao MPF.

**2006.63.11.004070-0 - ALICEIA FLORENTINO TORRES NEO FILHA (MENOR) (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A hipótese apresenta-se como coisa julgada.**

**Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.**

**No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa-findo.**

**2007.63.11.009149-8 - LUCELENA MACEDO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.**

**Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502519275-5 - DIB**

**de 07/06/2005, restabelecido por decisão judicial em 17/04/2008) no montante de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E**

**SESSENTA E CINCO REAIS) - um salário mínimo, atualizados para o mês de julho de 2009, até que seja realizada nova**

**perícia médica junto à autarquia ré.**

**Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e**

**que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do**

**CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos**

**na esfera administrativa, no montante de R\$ 11.828,01 (ONZE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E UM**

**CENTAVO) , atualizados até julho de 2008.**

**Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo**

**perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual**

**(in)capacidade da parte autora.**

**Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da**

**verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,**

**ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,**

**na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,**

**defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que**

**implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de**

**multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.**

**Ficam a cargo da autarquia previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.**

**Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Considerando a declaração acostada aos autos, defiro o benefício da gratuidade de Justiça, nos termos do artigo**

4º da

Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.11.009490-6 - REGINA CELIA DA SILVA FRANÇA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido

formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº

31/5028287038, DIB de 07/03/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/07/2008) e convertê-lo em aposentadoria

por invalidez a partir da data da realização da perícia médica judicial (DIB em 04/12/2007), benefício este no montante de

R\$ 1.348,00 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) , em valor referente à competência de julho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 22.781,42 (VINTE

E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até julho de

2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal

como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Considerando a declaração de hipossuficiência constante dos autos, concedo o benefício de gratuidade de Justiça. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via

requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.011664-1 - JOSIAS ALVES DE LIMA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido

formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB n°

31/570514186-2, DIB de 15/05/2007, restabelecido por decisão judicial em 11/03/2008) e convertê-lo em aposentadoria

por invalidez a partir da data da realização da perícia médica judicial (DIB em 30/01/2008), benefício este no montante de

R\$ 1.660,50 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) , em valor referente à

competência de julho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 11.252,61 (ONZE

MIL DUZENTOS E CINQÜENTA E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades

legais, tal

como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Considerando a declaração de hipossuficiência constante dos autos, concedo o benefício de gratuidade de Justiça. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

**2007.63.11.010044-0 - LORRAINE SOUZA DE MORAIS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo**

**parcialmente procedente o pedido e condene o INSS a conceder auxílio-doença à autora no período de 26 de março a**

**31 de agosto de 2007, sem pagamento na via administrativa (NB 5704317096). Condene, outrossim, a autarquia a pagar**

**as prestações do mencionado período, no valor de R\$ 5.021,27 (CINCO MIL VINTE E UM REAIS E VINTE E SETE**

**CENTAVOS) (março de 2009), que será requisitado pelo juízo após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários**

**advocatícios (art. 55, Lei 909/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV) e ofício ao réu para cumprimento da obrigação**

**de fazer.**

**Expeça-se ofício à Receita Federal, nos termos da fundamentação, com cópia da petição inicial, do arquivo vínculos.doc**

**e desta sentença.**

**2008.63.11.001050-8 - ANA DO CARMO BENTES VIANNA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 526,39, e a renda mensal atual para R\$ 1.391,34 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) com pagamento na via administrativa a partir de julho de 2009. Condeno também ao pagamento das diferenças no valor de R\$ 8.558,84 (OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado para julho de 2009, mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para revisão do benefício e requisição de pequeno valor.**

**2007.63.11.009222-3 - IURY ARRUDA DA ROCHA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.**

**Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação na via administrativa (NB nº 31/570214400-3, DIB de 30/10/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/05/2008), no montante de R\$ 1.078,77 (UM MIL SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de julho de 2009.**

**Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia médica administrativa.**

**Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e**

**que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do**

**CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos**

**na esfera administrativa, no montante de R\$ 14.669,75 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E**

**SETENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009.**

**Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da**

**verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,**

**ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,**

**na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,**

**defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça/mantenha o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de**

**multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.**

**Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Considerando a declaração de hipossuficiência constante dos autos, concedo o benefício de gratuidade de Justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**2008.63.11.002207-9 - VILSON TIAGO BRITO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido**

**pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na**

**apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 139.599,84 e a renda mensal atual de R\$**

**1.066,38. Condeno também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ 2.714,24 (DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.**

**Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.**

**2007.63.11.008710-0 - CARLOS ALBERTO SILVA DANTAS (ADV. SP164247 - NELSON RODRIGUES LIMA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,**

**CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a pagar ao autor as prestações do auxílio-doença, devidas entre**

**31/08/2006 e 23/11/2006, no valor de R\$ 7.395,79 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) (agosto de 2009), que será requisitado pelo juízo após o trânsito em julgado.**

**Sem**

**custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 909/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).**

**2008.63.11.000386-3 - ANTONIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com resolução**

**de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de**

**fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB**

**na DER (14/03/2007), atualizados para o mês de julho de 2009.**

**Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e**

**que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores**

**atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do**

**CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos**

**na esfera administrativa montante de R\$ 15.406,07 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009.**

**Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da**

**verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,**

**ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da aposentadoria por**

**idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de**

**aposentadoria**

**por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.**

**Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Intimem-se.**

**Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.**

**2008.63.11.005962-5 - BENEDITO GLORIA (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP143100E -**

**CASSIO FERREIRA DE SOUSA e ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 9.152.279,37 e a renda mensal atual de R\$ 877,62. Condeno também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ R\$ 507,79 (QUINHENTOS E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.**

**Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.**

**2008.63.11.003364-8 - HELENICE PERRIM (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI e ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a revisar a aposentadoria por idade recebida pela autora (NB 41/143441118-1), a partir da data de início do benefício (23/01/2007), com renda mensal atual no valor de R\$ 1.451,54 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) (julho/2009), com início de pagamento no âmbito administrativo em agosto de 2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, de 23/01/2007 a 31/07/2009, no montante de R\$ 3.488,91 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV. Intimem-se.**

**2007.63.11.002251-8 - MARIA CORREIA SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502976163-9, com DIB de 04/07/2006, restabelecido por decisão judicial em 22/01/2007) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da primeira perícia médica judicial (DIB em 07/03/2007), benefício este no montante de R\$ 705,31 (SETECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , em valor referente à competência de julho de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 2.235,61 (DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009.**

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Considerando a declaração de hipossuficiência constante dos autos, concedo o benefício de gratuidade de Justiça. Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.011415-2 - JOAO TEIXEIRA COELHO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condene a autarquia a restabelecer o auxílio-doença desde a cessação e convertê-lo

em aposentadoria por invalidez a partir de 30/04/2008, com renda mensal no valor de R\$ 795,18 (SETECENTOS E

NOVENTA E CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) (julho/2009) e início de pagamento na via administrativa em

agosto de 2009. Condene a autarquia, outrossim, a pagar as prestações do benefício em atraso, no valor de R\$

11.960,48 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) atualizado para julho/2009, por ser requisitado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).  
Expeça-se ofício à agência do INSS para o cumprimento da tutela antecipada.  
Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2008.63.11.000160-0 - ARNALDO EIDO CORREIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor, alterando a renda mensal inicial para R\$ 475,73, e renda mensal atual da aposentadoria por invalidez para R\$ 1.075,87 (UM MIL SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizada para junho/2009. Condeno também ao pagamento das diferenças em atraso, no valor de R\$ 16.373,60 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS), atualizada até julho/2009, mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.  
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para revisão do benefício e requisição de pequeno valor.

2007.63.11.009630-7 - MARIA ANTONIA DE MENESES DE OLIVEIRA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:  
- converter o auxílio-doença de Maria Antonia de Meneses de Oliveira em aposentadoria por invalidez a partir de 07/01/2007, com renda mensal atual de R\$ 750,39 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) atualizado para julho/2009;  
- pagar as prestações atrasadas no valor de R\$ 11.831,66 (ONZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) (julho/2009), que será requisitado pelo juízo, após o trânsito em julgado, por meio de RPV - requisição de pequeno valor.  
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).  
Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV e ofício para cumprimento da obrigação de fazer.

2006.63.11.006121-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder/retroagir a DIB da aposentadoria por invalidez ao autor desde 22/05/2006 (DIB do NB nº 31/502946774-9), convertendo, assim, o benefício de auxílio-doença concedido naquela ocasião, no montante de R\$ 1.917,98 (UM MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de competência de julho de 2009.  
Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 6.841,66 (SEIS

MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.003933-0 - WALDEMAR BEZERRA DE MELO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido

pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condene o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na

apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 2.160.804,92 e a renda mensal atual de R\$

1.021,13. Condene também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ 184,82 (CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS

E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição

de pequeno valor.

2008.63.11.003566-9 - HELOISA MARIA LEONI DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com resolução

de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de

fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB

na DER (19/12/2007), atualizados para o mês de julho de 2009.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores

atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa montante de R\$ 10.124,82 (DEZ MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS

CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2007.63.11.011414-0 - ELINETE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condene a autarquia a:

- restabelecer o auxílio-doença 31/570.415.642-4 desde 01/10/2007 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir

de 11/03/2008 (data da perícia judicial), com renda mensal de R\$ 465,00 (julho/2009) e início de pagamento na via

administrativa em agosto de 2009;

- pagar as prestações atrasadas entre 01/10/2007 e 31/07/2009, no valor de R\$ 2.884,36 (DOIS MIL OITOCENTOS E

OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) (julho/2009), que será requisitado pelo juízo,

após o trânsito em julgado, por meio de RPV - requisição de pequeno valor. Foi deduzido do cálculo o montante recebido no âmbito administrativo.  
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).  
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e ofício para cumprimento da obrigação de fazer..

**2008.63.11.002322-9 - MARIA ELEDA DE JESUS CASTRO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 3.299.129,05 e a renda mensal atual de R\$ 1.257,51. Condeno também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ 230,43 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.**

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.

**2008.63.11.002164-6 - DORIVAL CAMPOS MUNIZ (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 744.551,07 e a renda mensal atual de R\$ 1.446,97. Condeno também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ 451,03 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.**  
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.

**2008.63.11.002521-4 - JOSE RICARDO MAIA (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI e ADV. SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo procedente o pedido, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por idade, no montante de um salário mínimo, com DIB na DER (28/02/2008), atualizados para o mês de julho de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa montante de R\$ 395,58 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até julho de 2009. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora completou o tempo mínimo para a concessão da**

aposentadoria por idade, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2008.63.11.000107-6 - SEBASTIAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a restabelecer o auxílio-doença desde a cessação e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 16/04/2008, com renda mensal no valor de R\$ 1.864,82 (UM MIL OTOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) (julho/2009) e início de pagamento na via administrativa em agosto de 2009. Condeno a autarquia, outrossim, a pagar as prestações do benefício em atraso, no valor de R\$ 24.243,78 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) atualizado para julho de 2009, por ser requisitado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2007.63.11.011651-3 - JOSE BARROS POLICARPO (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, a partir do requerimento (25/10/2007), no valor de R\$ 465,00 (julho/2009), com início de pagamento no âmbito administrativo a partir de agosto de 2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, de 25/10/2007 a 31/07/2009, no montante de R\$ 11.249,55 (ONZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, com início de pagamento administrativo em abril de 2008, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2008.63.11.001047-8 - ALCIDES CORREA DE SOUZA (ADV. SP256791 - ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a:  
1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.435,48 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de junho/2009;  
2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 2.574,89 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até julho/2009, elaborados com base na Resolução 561/2007 do

CJF (e futuras atualizações), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.  
Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.  
Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.  
O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.  
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.002462-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:  
- converter o auxílio-doença de Antonio Carlos da Silva em aposentadoria por invalidez a partir de 17/06/2008;  
- pagar as prestações atrasadas entre 17/06/2008 (data do laudo pericial) e 16/09/2008 (data anterior à concessão administrativa do benefício), no valor de R\$ 772,64 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) (julho/2009), que será requisitado pelo juízo, após o trânsito em julgado, por meio de RPV - requisição de pequeno valor.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).  
Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV e ofício para cumprimento da obrigação de fazer.

2008.63.11.006203-0 - JOSE ROBERTO SANTOS FILHO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 184.694,71 e a renda mensal atual de R\$ 465,00 (valor que já vem sendo recebido atualmente).  
Condeno também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ 26,21 (VINTE E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) , mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.  
Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.

2007.63.11.010807-3 - OSMAR VAZ PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor, a partir do requerimento (09/01/2007), no valor de R\$ 465,00 (junho/2009), com início de pagamento no âmbito administrativo em agosto de 2009. Condeno também o réu ao pagamento dos valores devidos em atraso, de 09/01/2007 a 31/07/2009, no montante

de R\$ 12.998,99 (DOZE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , por meio de RPV (requisição de pequeno valor), que será expedida após o trânsito em julgado. Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a concessão da aposentadoria por idade, com início de pagamento administrativo em agosto de 2009, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95). Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento da tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2008.63.11.002165-8 - OLINDA LEONEL WANDERLEY (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO deduzido pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 4.875.729,51 e a

renda mensal atual de R\$ 955,19. Condeno também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ 3.236,40 (TRÊS MIL,

DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) , mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.

2008.63.11.003193-7 - MARIA TERESA GOMES DA COSTA (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido

pelo autor (ART. 269, I, CPC) e condeno o INSS a revisar o benefício do autor (inclusão da gratificação natalina na

apuração do salário de benefício), alterando a renda mensal inicial para Cr\$ 1.645.505,10 e a renda mensal atual de R\$

627,15. Condeno também ao pagamento de atrasados, no valor de R\$ 11,84 (ONZE REAIS E OITENTA E QUATRO

CENTAVOS) , mediante RPV, por ser expedida após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Transitada em julgado, expeça-se ofício para requisição de pequeno valor.

2008.63.11.000105-2 - GILDA CELIA ARRUDA MEDEIROS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Homologo, para que produza seus legais efeitos,

o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- concessão de adicional de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez recebido pela autora (NB 32/1104461290)

- nome do segurado: Gilda Célia Arruda Medeiros

- benefício: adicional de 25% sobre aposentadoria por invalidez

- RMA: R\$ 878,74

- DIB: 04/04/2005

- DIP : benefício ativo

- valor dos atrasados (RPV): R\$ 9.635,91 (NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM

CENTAVOS) - 70% do valor total apurado pela Contadoria Judicial

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e expeça-se o ofício requisitório."

2008.63.11.000196-9 - JOSE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da manifestação das partes, homologo, com

**fundamento**

no art. 269, III, CPC, o acordo, que consistirá na conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, desde 03.08.2008, sendo que as datas de início do benefício (DIB) e início do pagamento (DIP) serão, respectivamente, 03.08.2008 e 01.02.2009. As prestações atrasadas serão pagas pelo montante convencionado de R\$

9.904,61 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), valor atualizado para julho

de 2009, mediante RPV - requisição de pequeno valor.

Diante da cessação administrativa do benefício, expeça-se ofício com a máxima urgência à Gerência-Executiva do INSS

para o cumprimento do acordo.

Expeça-se RPV.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Considerando a concordância expressa da parte

autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no

artigo 269, inciso III, do CPC.

Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da

petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Intimem-se.

**2008.63.11.006954-0 - SONIA MARIA SANTOS DE DEUS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.007263-7 - ORLANDO PINHO DE ARAUJO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001067-7 - NILZA JACINTO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.008124-2 - MARIA VALDEREZ DOS SANTOS MOTA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.11.001070-7 - PEDRO TEODOZIO ANTUNES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.006588-1 - ANDRE LUIZ SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004430-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004681-3 - ULISSES DE FREITAS LEITE NETO (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2005.63.11.010104-5 - VANDERLUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 371/2009**

**2006.63.11.004848-5 - ESPOLIO DE JOSEVALDO SANTOS DE OLIVEIRA REP. ADRIANO APARECI (ADV. SP124129**

**- MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :**

**Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, prossiga-se o feito perante este Juizado. Int.**

**2006.63.11.006073-4 - ROGELIO GUIMARAES GOMES E OUTRO (ADV. SP155691 - MARIZA PERES GONÇALVES);**

**SUELI DE OLIVEIRA SILVA GOMES(ADV. SP155691-MARIZA PERES GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.**

**2007.63.11.008871-2 - FRANCISCA DO SANTOS YSHIGUE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Petição de 13/08/2009: nada a decidir. Requerimento de antecipação dos efeitos da tutela já apreciado. Cumpram-se os termos da decisão anterior.**

**2007.63.11.009015-9 - EREZINA JORGE DE BARROS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.**

**2008.63.01.053026-9 - SONIA MARINA PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X**

**BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. )**

**Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.**

**2008.63.11.000959-2 - REGINA DE SOUZA PIUCCO (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré. Intime-se.**

**2008.63.11.002718-1 - LUZINETE CARVALHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

**Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.**

**2008.63.11.002720-0 - DONIZETE GOMES DE ASSUMPÇÃO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.**

**2008.63.11.002828-8 - MARCELO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**

**e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

**Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.**

**2008.63.11.003759-9 - OSMAR PINTO RIBEIRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.

**2008.63.11.003763-0 - RITA MARIA DA SILVA BASILIO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.

**2008.63.11.005079-8 - ROBERTO ROZA DE OLIVEIRA (ADV. SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré. Intime-se.

**2008.63.11.005273-4 - LOURIVAL DE MORAIS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré. Intime-se.

**2008.63.11.006730-0 - ALICE DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré. Intime-se.

**2008.63.11.006776-2 - MARIANA BRIET (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual nos termos do art. 38 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a procuração juntada aos autos não confere poderes para firmar acordos. Int.

**2008.63.11.007128-5 - EDISON DOMINGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.

**2008.63.11.008108-4 - ANA PAULA SIMOES (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.

**2008.63.11.008587-9 - ALDEIR MARIO DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Tendo em vista a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao juízo competente. Após, dê-se baixa.

**2009.63.01.015503-7 - LUIZA VALLE BELLO BRANAS (ADV. SP124522 - MARCELO SANCHES DA COSTA**

**COUTO e**

**ADV. SP256873 - DANIELA MARTINS LAUBE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :**

**Vistos.**

**Trata-se de ação proposta em face do Banco Central.**

**A lide foi ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, o qual proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte argumentação, em resumo:**

**"Conforme se verifica da petição inicial, a parte autora reside em Praia Grande/SP, deve, por conseguinte, ajuizar a**

**presente ação no Juizado Especial Federal mais próximo, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.259/01. No caso em**

**comento é o Juizado Especial Federal Cível de Santos".**

**Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo**

**Provimento n° 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão,**

**Guarujá,**

**Praia Grande, Santos e São Vicente. Entendo, todavia, que este juízo é incompetente para apreciar a presente ação, uma vez que configura no pólo**

**passivo da demanda o Banco Central do Brasil - BACEN e este não tem domicílio, nem tampouco representação na**

**Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª**

**Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público**

**Interno. No caso dos autos, incide a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei n° 9.099/95, aplicável aos**

**Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial**

**deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho**

**geral. "Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:**

**...**

**I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas**

**ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"**

**Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município**

**de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.**

**Nos mesmos termos segue decisão proferida pelo E. Ministro Humberto Gomes de Barros, no CC 80079:**

**Processo: CC 80079 / SP - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2007/0031621-7**

**Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096)**

**Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO**

**Data do Julgamento: 22/08/2007**

**Data da Publicação/Fonte: DJ 03.09.2007 p. 116**

**Ementa**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS VINCULADOS A TURMAS RECURSAIS**

**DIVERSAS, EMBORA INTEGRANTES DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ART. 105, I, 'D', DA CONSTITUIÇÃO**

**FEDERAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 1º DA LEI 10.259/2001 C/C ART. 4º, I, DA LEI**

**9.099/95.**

**1. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça julgar conflito de competência envolvendo Juizados Especiais Federais**

**vinculados a Turmas Recursais diversas, ainda que integrantes da mesma Seção Judiciária.**

**2. A Lei 9.099/95 se aplica aos Juizados Especiais Federais, no que não for conflitante com a Lei 10.259/2001.**

**3. A regra do Art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 deve ser interpretada de acordo com o Art. 4º da Lei 9.099/95.**

**4. Se a ação não for de reparação de dano (Art. 4º, III, da Lei 9.099/95), o autor deve dirigir sua pretensão ao**

**Juizado Especial Federal da cidade onde o réu esteja situado ou tenha representação.**

**Acórdão**

**Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da**

**SEGUNDA SEÇÃO**

do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do Conflito de Competência e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito, Aldir Passarinho Junior, Hélio Quaglia Barbosa, Massami Uyeda e Antônio de Pádua Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

E também, com o mesmo posicionamento, o E. Ministro Teori Albino Zavascki, no CC n.º 95833:

**Conflito de Competência: 95833**  
**Relator: Ministro Teori Albino Zavascki**  
**Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Processo: 200801060275 UF: SP**  
**Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO**  
**Data da decisão: 24/09/2008**

**Ementa**  
**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS VINCULADOS A TURMAS RECURSAIS DIVERSAS. COMPETÊNCIA DO STJ. AÇÃO PARA CORREÇÃO DE SALDOS DE POUPANÇA MOVIDA POR POUPADOR CONTRA O BANCO CENTRAL DO BRASIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal com quem tem vínculo administrativo, já que tem suas decisões revistas por turmas recursais formadas por julgadores da primeira instância. A competência para apreciar os conflitos entre juizados especiais federais vinculados a turmas recursais diferentes, ainda que da mesma seção judiciária, é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ar. 105, I, "d", da Constituição Federal.

2. É do Juizado Especial Federal a competência para causa de valor inferior a sessenta salários mínimos, visando ao pagamento de diferenças de correção monetária de caderneta de poupança, ajuizada contra o Banco Central do Brasil. Aplicável à hipótese, subsidiariamente, o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.099/95, segundo o qual é competente o foro do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório. Precedente: CC 80.079/SP, 2ª Seção, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 03/09/2007.

3. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, o suscitado.

**Acórdão**  
Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Eliana Calmon e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até

ulterior  
decisão a respeito do conflito.  
Intimem-se e officie-se.

2009.63.01.029846-8 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do Banco Central.

A lide foi ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, o qual proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte argumentação, em resumo: "Examinando a petição inicial e o comprovante de endereço apresentado, verifico que a parte autora está domiciliada no

Município de Santos/SP, que está sob a jurisdição da 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Santos".

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá,

Praia Grande, Santos e São Vicente.

Entendo, todavia, que este juízo é incompetente para apreciar a presente ação, uma vez que configura no pólo passivo

da demanda o Banco Central do Brasil - BACEN e este não tem domicílio, nem tampouco representação na Subseção

Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o

parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, incide a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados

Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser

empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou

mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São

Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Nos mesmos termos segue decisão proferida pelo E. Ministro Humberto Gomes de Barros, no CC 80079:

Processo: CC 80079 / SP - CONFLITO DE COMPETENCIA - 2007/0031621-7

Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096)

Órgão Julgador: S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data do Julgamento: 22/08/2007

Data da Publicação/Fonte: DJ 03.09.2007 p. 116

Ementa

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS VINCULADOS A TURMAS RECURSAIS

DIVERSAS, EMBORA INTEGRANTES DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ART. 105, I, 'D', DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 1º DA LEI 10.259/2001 C/C ART. 4º, I, DA LEI

9.099/95.

1. Cabe ao Superior Tribunal de Justiça julgar conflito de competência envolvendo Juizados Especiais Federais vinculados a Turmas Recursais diversas, ainda que integrantes da mesma Seção Judiciária.

2. A Lei 9.099/95 se aplica aos Juizados Especiais Federais, no que não for conflitante com a Lei 10.259/2001.

3. A regra do Art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 deve ser interpretada de acordo com o Art. 4º da Lei 9.099/95.

4. Se a ação não for de reparação de dano (Art. 4º, III, da Lei 9.099/95), o autor deve dirigir sua pretensão ao

**Juizado**

Especial Federal da cidade onde o réu esteja situado ou tenha representação.

**Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO

do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer

do Conflito de Competência e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do

Estado de São Paulo/SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito, Aldir Passarinho Junior, Hélio

Quaglia Barbosa, Massami Uyeda e Antônio de Pádua Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

E também, com o mesmo posicionamento, o E. Ministro Teori Albino Zavascki, no CC n.º 95833:

Conflito de Competência: 95833

Relator: Ministro Teori Albino Zavascki

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 200801060275 UF: SP

Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 24/09/2008

**Ementa**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS FEDERAIS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS VINCULADOS A TURMAS**

**RECURSAIS DIVERSAS. COMPETÊNCIA DO STJ.**

**AÇÃO PARA CORREÇÃO DE SALDOS DE POUPANÇA MOVIDA POR POUPADOR CONTRA O BANCO CENTRAL DO**

**BRASIL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que juízo de juizado especial não está vinculado jurisdicionalmente ao tribunal

com quem tem vínculo administrativo, já que tem suas decisões revistas por turmas recursais formadas por julgadores da

primeira instância. A competência para apreciar os conflitos entre juizados especiais federais vinculados a turmas recursais

diferentes, ainda que da mesma seção judiciária, é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ar. 105, I, "d", da

Constituição Federal.

2. É do Juizado Especial Federal a competência para causa de valor inferior a sessenta salários mínimos, visando ao

pagamento de diferenças de correção monetária de caderneta de poupança, ajuizada contra o Banco Central do Brasil.

Aplicável à hipótese, subsidiariamente, o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.099/95, segundo o qual é competente o foro do

domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha

estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório. Precedente: CC 80.079/SP, 2ª Seção, Min. Humberto Gomes de

Barros, DJ de 03/09/2007.

3. Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo Federal do Juizado Especial Cível da Subseção Judiciária

de São Paulo - SP, o suscitado.

**Acórdão**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA SEÇÃO do Superior

Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo Federal do Juizado Especial

Cível da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, o suscitado, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques, Benedito

Gonçalves, Eliana Calmon e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo E. Superior Tribunal de Justiça.  
Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.  
Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior decisão a respeito do conflito.  
Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.002596-6 - CLAUDIO COSTA (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.002820-7 - JOSE DANTAS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.002862-1 - ALAMIR GOMES DA SILVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.002942-0 - RAIMUNDO ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.002956-0 - LUZIMAR DOS REIS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

**2009.63.11.002983-2 - MARILEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos em tutela antecipada.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Marileide Maria da Silva, a fim de que seja concedida a pensão por morte de Ivanildo José da Silva.

De acordo com a inicial, eles teriam mantido união estável até a data do falecimento, razão pela qual teria direito à pensão.

Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela falta de comprovação da qualidade de "companheira". Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autora teria juntado ao processo concessório provas suficientes para a comprovação da união estável.

**Decido.**

**Concedo os benefícios da justiça gratuita.**

**Não está presente um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, a verossimilhança da alegação, visto que os**

**documentos juntados pela autora não são suficientes para infirmar a presunção de legitimidade da decisão administrativa**

**que indeferiu o benefício pela falta da qualidade de dependente. Ademais, eventual prova inequívoca somente será**

**possível após o término da fase de instrução.**

**Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.**

**Por ser analfabeto, faculto à autora o comparecimento à secretaria deste juizado para ratificação da procuração, mediante**

**declaração ao servidor, que certificará nos autos. O autor deverá trazer seus documentos pessoais (RG e CPF).**

**Expeça-se ofício à agência do INSS para requisitar cópia integral do processo administrativo do benefício indeferido.**

**Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando**

**o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.**

**Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e**

**requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.**

**Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição**

**de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da**

**necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.**

**Cite-se. Publique-se. Oficie-se.**

**2009.63.11.003265-0 - RUI MARTINS MORAES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Considerando as conclusões do laudo médico judicial da especialidade de neurologia, antes da apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, reputo ser necessária a realização de perícia na especialidade de**

**psiquiatria, que ora designo para 21/09/2009, às 16:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado Especial**

**Federal.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.003295-8 - MARINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.003319-7 - MARIA MARINHO OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2009.63.11.003558-3 - VALDEMIR FERNANDES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE**

**ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

**A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual**

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior decisão a respeito do conflito.  
Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.003577-7 - SATURNINO ALVES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671

- DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos

juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.003579-0 - MANOEL TELES RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia

Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.003580-7 - GERALDO FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se

incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.003589-3 - RAUL AMARAL (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

...Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.**

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com

as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

**2009.63.11.003591-1 - EDILSON FERNANDES DE BRITO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer

jurisdição nos  
juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.003593-5 - ELIANA VIANA GOMES (ADV. SP224755 - IGOR ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A

## COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente

**CONFLITO**

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.003594-7 - ANTONIO RAINHOLDO PACHECO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes

análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª

VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO

VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e officie-se.

2009.63.11.003600-9 - JAYME AUGUSTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.  
... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -  
optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.  
Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".  
E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:  
"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º 10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.  
Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos desta Corte de Justiça.  
Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."  
E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -  
E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:  
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.  
- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.  
- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.  
- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.  
- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.  
- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.  
- Remessa dos autos à Superior Instância.  
Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.  
Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.  
Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior decisão a respeito do conflito.  
Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.003602-2 - NELSON AMARO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.  
Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte argumentação:  
"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01. "Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.003882-1 - CHRYSTIAN BARBOSA CAMARGO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR

**DORES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar por a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe. Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior decisão a respeito do conflito. Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.004103-0 - JOAO LUIZ AFONSO (ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.004730-5 - BENEDITO ALEXANDRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar por a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.004732-9 - ERACLIDES MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES**

**DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.004733-0 - EUSVALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01. "Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.005413-9 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Vistos.

Preliminarmente, verifico que não há prevenção com o processo apontado no termo.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte argumentação:

"... A propósito, note-se que o §3º, do art. 3º da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, prevê expressamente que

"No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Então, não há que se falar em faculdade após a instalação do Juizado Especial Federal Cível na sede da 4ª Subseção

Judiciária Federal, por ser este o foro que impõe, por competência absoluta, a propositura das ações previdenciárias com

valores inferiores a 60 salários mínimos, perante aquele órgão da Justiça Federal.

... Ora, agora o Juizado Especial Federal recém instalado em Santos possui jurisdição sobre esta Comarca de São Vicente

e, portanto, não há como se afastar, na espécie, a competência absoluta daquele para todas as ações previdenciárias

cujo valor não exceda a 60 salários mínimos.

Não se está mais, portanto, diante da hipótese facultativa do art. 20 da Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001. "

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky do

E. Tribunal Regional Federal posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer

jurisdição nos  
juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

2009.63.11.005414-0 - JOSE BARRETO PEREIRA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Preliminarmente, verifico que não há prevenção com os processos apontados no termo, visto que ambos foram julgados

extintos sem julgamento de mérito e tais sentenças transitaram em julgado.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar por a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia

Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA**, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

**2009.63.11.005415-2 - JOSE ROBERTO FONSECA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.**

**SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Vistos.

Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual

proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte

argumentação:

"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial

Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."

Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais

próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01.

"Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo

nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação

previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da

**Constituição -**

**optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.**

**Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".**

**E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:**

**"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º**

**10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.**

**Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos**

**desta Corte de Justiça.**

**Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."**

**E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -**

**E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:**

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

**- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.**

**- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.**

**- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.**

**- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.**

**- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.**

**- Remessa dos autos à Superior Instância.**

**Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO**

**NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.**

**Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias**

**dos autos em epígrafe.**

**Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior**

**decisão a respeito do conflito.**

**Intimem-se e oficie-se.**

**2009.63.11.005964-2 - HOMERO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Vistos.**

**Trata-se de ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

**A lide foi ajuizada perante a Justiça Estadual e distribuída ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, o qual**

**proferiu decisão declinando de sua competência em favor do Juizado Especial Federal Cível de Santos, sob a seguinte**

**argumentação:**

**"a autora não possui a faculdade de optar entre propor a presente ação no Juízo de seu domicílio ou no Juizado Especial**

**Federal Cível da Comarca de Santos, que abrange quanto a sua Jurisdição a Comarca de São Vicente."**

**Entendo, todavia, que a competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis é absoluta, tão somente, no foro onde**

estiver instalada Vara do Juizado Especial, eis que a possibilidade do autor demandar no Juizado Especial Federal mais próximo se trata de uma liberalidade do demandante, conforme previsão expressa do artigo 20 da Lei 10.259/01. "Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo." (grifo nosso)

Nessa esteira, a decisão proferida pelo Eminentíssimo Ministro NILSON NAVES, no CC 102.381:

"... Com efeito, a jurisprudência pacífica da Terceira Seção é no sentido de que, nas hipóteses em que não há, no domicílio do autor, vara da Justiça Federal, a competência para o processamento e julgamento da ação previdenciária é

da Justiça estadual, conforme delegação prevista no § 3º do art. 109 da Constituição.

... Além disso, nas situações em que o segurado - usando da faculdade conferida pelo art. 109, § 3º, da Constituição -

optar por ajuizar a demanda previdenciária em vara cível, não há como o magistrado, de ofício, declarar-se incompetente.

Aplicável, portanto, a Súmula 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício".

E também, com o mesmo posicionamento, o Ministro José Arnaldo da Fonseca, no CC n.º 35420/SP:

"... Ainda que a presente ação de revisão de benefício previdenciário tenha sido proposta após a vigência da Lei n.º

10259/01, que criou os Juizados Especiais Federais, o mesmo não foi ainda criado na comarca na qual reside o autor.

Aplicação do entendimento preconizado pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal, utilizado em precedentes análogos

desta Corte de Justiça.

Conflito conhecido para declarar, na hipótese, a competência do juízo estadual suscitado."

E por fim, ementa do Conflito de Competência n.º 10629, no qual a DD. Desembargadora Federal Vera Lucia Jucovsky -

E. Tribunal Regional Federal - posicionou-se a respeito da competência para julgamento do conflito de competência:

**"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS-SP E JUÍZO DE DIREITO DA 5ª**

**VARA DE SÃO VICENTE-SP. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE PARA O JULGAMENTO DO**

**VERTENTE CONFLITO. ART. 105, I, 'd' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

**DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O JULGAMENTO. JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA 348 STJ.**

- conflito de competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível de Santos-SP, em razão da negativa de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara de São Vicente -SP, para processar e julgar ações de concessão de benefício previdenciário.

- Incompetência do Tribunal Regional Federal para dirimir conflitos entre juízes federais, se um deles exercer jurisdição nos juizados.

- Aplicabilidade do artigo 105, I, d, da Constituição Federal, que define a competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

- Precedentes e Súmula 348 do Superior Tribunal de Justiça.

- Competência do Superior Tribunal de Justiça para julgamento do feito.

- Remessa dos autos à Superior Instância.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, suscito o presente CONFLITO

NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Ministro Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, instruído com as cópias

dos autos em epígrafe.

Após o cumprimento do determinado acima, providencie a serventia a baixa sobrestado nos presentes autos até ulterior

decisão a respeito do conflito.

Intimem-se e oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 17 / 2009**

**2007.63.12.002699-5 - CLEIDE DE FATIMA NAVARRO TAVARES (ADV. SP238195 - NELSON FRANCISCO TEMPLE BERGONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autarquia-ré acerca da contra proposta ofertada pela autora, no prazo de dez dias."**

**2009.63.12.002087-4 - EDEZIO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia ré, no prazo de dez dias. Intime-se."**

**2008.63.12.002070-5 - ADIBE MURAD (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a abril de 1990 e maio de 1990 das contas de poupança n.º 013.00022638-4 e n.º 013.00019156-4, ambas de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2008.63.12.003542-3 - SUSANA CAVALLARO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a março de 1990 da conta poupança n.º 47195-4 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2008.63.12.002339-1 - SEBASTIAO CARLOS DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a março de 1990 e março de 1991 da conta poupança n.º 63473-0, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2008.63.12.002082-1 - ROMUALDO DOMENICONI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a março de 1990 e fevereiro de 1991 da conta poupança n.º 82363-0 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2008.63.12.003888-6 - OSWALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos de abril de 1990 e maio de 1990 da conta de poupança n.º 19620-1 de titularidade da**

parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003879-5 - JOILDA APARECIDA VICK MANCIN E OUTRO (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR); ORLANDO JOAO MANCIN(ADV. SP137912-GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos de abril de 1990 e maio de 1990 da conta poupança n.º 20877-7 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003461-3 - CAMILA DA SILVA LANDGRAF (ADV. SP087225 - TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos de fevereiro de 1989 e maio de 1990 da conta poupança n.º 23167-1 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003827-8 - AURELIO ARTUSSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 17032-4, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003826-6 - LORIVAL CASEMIRO MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 60545-4 e n.º 14992-0 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003521-6 - HELIO CAVICHIOLO (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando os números das contas de poupança sobre as quais pretende a correção monetária, sob pena de extinção do feito.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a abril de 1990 das contas de poupança indicadas pelo autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003835-7 - LEA SILVIA MARTINS GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 62360-4, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da

anexação  
dos documentos requeridos."

2008.63.12.003523-0 - AVELINA CITA FADEL E OUTRO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN);  
MADALENA SUELI  
FADEL(ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B -  
RUBENS  
ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias,  
anexando aos  
autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de abril de 1990, comprovando saldo positivo  
na  
época, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.003830-8 - BENEDITO DE MORAES PURQUERIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a  
Caixa Econômica  
Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco)  
dias, sob  
pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003809-6 - ANTONIO GOMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica  
Federal para  
apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena  
de  
prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003823-0 - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a  
Caixa Econômica  
Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco)  
dias, sob  
pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003845-0 - ELZA MARINS RINALDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica  
Federal para  
apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena  
de  
prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003846-1 - EDSON ALVES GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a  
Caixa Econômica  
Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco)  
dias, sob  
pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003882-5 - RENATA MACHADO ABDELNUR SCHAFFER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO  
PUPO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-  
se a Caixa  
Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45  
(quarenta e  
cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003890-4 - SOELI APARECIDA GALVIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a  
Caixa Econômica

Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos."

**2008.63.12.003858-8 - ELVIRA CALCIA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista a manifestação da parte autora anexada aos autos no dia

21.07.2009, cancelo audiência anteriormente agendada e redesigno-a para o dia 10 de março de 2010 às 15:45 horas.

Intimem-se"

**2008.63.12.003828-0 - DULCE GONCALVES CALATROIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :** "Regularize a parte autora sua

petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

**2008.63.12.003801-1 - RACHEL MARTINS SENAPESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :** "Regularize a parte autora sua

petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

**2008.63.12.003895-3 - VERA LUCIA RAGONESI REINER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :** "Regularize a parte autora sua

petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta poupança n.º 65149-9, relativamente ao período de janeiro de 1989, comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

**2008.63.12.002073-0 - LAZARO NAVAS DELGADO (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :** "Regularize a parte autora sua

petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos extrato legível da conta poupança, relativamente ao período de abril de 1990,

comprovando saldo positivo na época, sob pena de extinção do feito."

**2008.63.12.003765-1 - CARLOS JESUS ALVES (ADV. SP130992 - ELAINE APARECIDA GUARATTI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Converto o julgamento em diligência.

Analisando-se os vínculos constantes do CNIS, verifico que o autor ostenta vínculo estatutário com o Município de Ibaté - SP.

Assim, sem prejuízo do cumprimento do que foi determinado na decisão n. 2003/2009 de 05.06.2009, esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se:

a) pretende a concessão da aposentadoria por idade perante o RPGS ou apenas a expedição de Certidão de Tempo de Serviço para averbação em regime próprio;

b) se é beneficiário de algum benefício no regime próprio dos servidores do município de Ibaté SP."

**2008.63.12.003795-0 - LUIZ CARLOS ZINI (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL**

(ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a março de 1990 e abril de 1990 da conta poupança n.º 5423-8 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003822-9 - AURORA ALONSO FRAGALLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos de janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 23217-8 e n.º 5036-3 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003866-7 - EFISIO PAU (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 49282-0 e n.º 20108-8, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003847-3 - ELZA BOCELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 11297-0, n.º 49619-1 e n.º 2757-4, todas de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos"

2008.63.12.003411-0 - LUIS GUSTAVO DA SILVA LANDGRAF (ADV. SP087225 - TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a fevereiro de 1989 e maio de 1990 da conta poupança n.º 23168-0 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003842-4 - ANTONIO PETRUCCELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato de janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 701-8 de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.004152-6 - GLORIA NILDA VELASCO MAROTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989, março de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 22717-4, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

**2009.63.12.001113-7 - BIANCA CRISTINA BRONINI E OUTRO (ADV. SP089917 - AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS); DONIZETTI APARECIDO BRONINI(ADV. SP089917-AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Providenciem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da inicial, com a juntada de comprovantes de endereço atualizados em seus nomes, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se."**

**2009.63.12.001726-7 - IVAN RICARDO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "1-Verifico no presente caso a inoocorrência da ensejada prevenção, com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).  
2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a abril de 1990 e maio de 1990 da conta de poupança n.º 125551-8, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2009.63.12.002071-0 - JOSE CARLOS AGUIAR CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 38426-1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2008.63.12.004502-7 - JURACY GHISLOTI ARANDA E OUTRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); EROTHEDES DE CARVALHO GHISLOTI IARED(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão retro. Intime-se."**

**2008.63.12.004504-0 - ILZA MARCHETTI DESSI E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELISEU DESSI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); RONALDO DESSI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); AGNALDO DESSI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA DE OLIVEIRA DESSI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LUIS FERNANDO DESSI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão retro. Intime-se."**

**2008.63.12.004514-3 - BARTOLOMEU J REBELO DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Concedo o prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão retro. Intime-se."**

**2008.63.12.003234-3 - MARIA DE LOURDES SILBONNE (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Tendo em vista a certidão anexada aos autos virtuais nesta data, informando que não houve intimação da parte autora em tempo hábil, redesigno a presente audiência para o dia 24 de março de 2010, às 14h45min. Considerando que foi anexada contestação-padrão do INSS, mas a hipótese envolve aspectos individuais, considero que, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o INSS deverá ser regularmente citado, inclusive para a apresentação de contestação até a data da audiência. Oficie-se ao INSS requisitando cópia do processo administrativo relativo ao auxílio-doença. Intimem-se."

**2007.63.12.002728-8 - REGINA DONIZETI RODRIGUES MARQUES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se o autor acerca da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de dez dias. Intime-se."

**2007.63.12.002419-6 - OLIVIA GOVONI GONCALVES (ADV. SP220672 - LUIZ FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :** "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 9465-8, de titularidade da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

**2007.63.12.002450-0 - MARIA CARVALHO NERDIDO (ADV. SP235420 - CECILIA MUNIZ KLAUSS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :** "Tendo em vista que não há nos autos nenhuma proposta de acordo ofertada pela Requerida e, por conseguinte, não há aceitação pela parte autora, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado."

**2009.63.12.002080-1 - NADIA GIOVANA NOVAES ANANIAS (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Diante da petição da autarquia-ré, designo o dia 10/02/2010 às 15:45 horas para a realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se."

**2009.63.12.000117-0 - GLAISER MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :** "Verifico no presente caso a inoportunidade da ensejada prevenção com o feito apontado no quadro indicativo, vez que apesar de coincidentes as partes, os objetos dos pedidos são distintos (cf. documentos anexos).

Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 282, 283 e 284 do Código de Processo Civil."

**2007.63.12.003658-7 - MARA ELISABETH MARTINS CARDOSO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias,

sobre o requerimento de habilitação do conjuge da autora falecida, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91."

2007.63.12.004156-0 - LUIZ DONIZETI PIRANZO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos virtuais em 09/03/2009, defiro o prazo de 30 dias para que o autor traga aos autos os exames indicados no laudo médico. Após, vista à perita, Dra. Ana Claudia Margarido Sabe, para complementação do laudo"

2009.63.12.002149-0 - JOAO ALBERTO ASSUENA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca da proposta ofertada pela autarquia ré, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intime-se."**

2007.63.12.000453-7 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, devendo o feito permanecer ativo pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."

2007.63.12.003247-8 - ANTONIO LUIS MODENA (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "....."Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos eletrônicos."

2007.63.12.003872-9 - ANA MARIA MAGGIOTTO XAVIER DE BARROS (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente, da anexação dos documentos requeridos"

2006.63.12.000567-7 - RUBENS GALVAO NEVES E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); FRACISLEIA FARIA NEVES MARCONDES SILVA(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) : "....."Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos eletrônicos."

2007.63.12.002117-1 - JOSE APARECIDO SOSSAI (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Demonstre a parte credora o erro na liquidação do julgado, com a memória de cálculo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se com baixa definitiva."

2007.63.12.002100-6 - MARIO FELTRIN (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Demonstre a parte credora o erro na liquidação do julgado, com a memória de cálculo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se com baixa definitiva."

2007.63.12.002107-9 - FATIMA REGINA COLETTI (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Demonstre a parte credora o erro na liquidação do julgado, com a memória de cálculo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias.  
No silêncio, arquivem-se com baixa definitiva."

2007.63.12.002114-6 - LUZIA VARIZE (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Demonstre a parte credora o erro na liquidação do julgado, com a memória de cálculo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias.  
No silêncio, arquivem-se com baixa definitiva."

2008.63.12.003488-1 - VERA LUCIA LENQUISTE E OUTRO (ADV. SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI); SEBASTIAO LUIZ FERNANDES(ADV. SP171234-DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "A parte autora foi devidamente intimada no dia 30 de janeiro de 2009, do inteiro teor da parte dispositiva do termo de sentença n.º 44/2009, exarada no dia 20 de janeiro de 2009, tendo sido protocolizado o recurso contra o referido julgado, em 24/03/2009 (protocolo n.º 3205/2009), em prazo superior ao decêndio legal. (art.42, caput, da Lei n.º 9.099/95 c.c. atr.8º, caput, da Lei n.º 10.259/01)  
Isto posto, o pedido interposto pela Autora.  
Após, com as cautelas de praxe, dê-se baixa definitiva nos autos eletrônicos."

2007.63.12.001989-9 - LAURO XAVIER COTRIM (ADV. SP247867 - ROSANGELA GRAZIELE GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "....."Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos eletrônicos."

2007.63.12.002102-0 - LUIZ BRAGAGNOLLO (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Demonstre a parte credora o erro na liquidação do julgado, com a memória de cálculo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias.  
No silêncio, arquivem-se com baixa definitiva."

2006.63.12.000391-7 - LIDIA CRUZ PINTO RISSO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Intime-se a autora para manifestar-se sobre o termo de adesão anexado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da

execução."

**2006.63.12.000481-8 - NIVALDO PEPATO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a autora para manifestar-se sobre o termo de adesão anexado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução."**

**2006.63.12.001265-7 - ANA RAIMUNDO DA SILVA CRUZ (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de liquidação da sentença proferida, bem como, do depósito judicial realizado pela Ré. Após, remetam-se os autos para baixa definitiva."**

**2006.63.12.000234-2 - ROBERTO CHICHINELLI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Intime-se a autora para manifestar-se sobre o termo de adesão anexado pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução."**

**2006.63.12.000553-7 - BENEDITO DONIZETI JOIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de liquidação da sentença proferida, bem como, do depósito judicial realizado pela Ré. Após, remetam-se os autos para baixa definitiva."**

**2007.63.12.000274-7 - JOSE AMANCIO MOURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, devendo o feito permanecer ativo pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."**

**2006.63.12.000714-5 - APARECIDA SUELI DELFINO GUEDES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de liquidação da sentença proferida, bem como, do depósito judicial realizado pela Ré. Após, remetam-se os autos para baixa definitiva."**

**2006.63.12.000861-7 - JOSE MARIA CORREA BUENO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de liquidação da sentença proferida, bem como, do depósito judicial realizado pela Ré. Após, remetam-se os autos para baixa definitiva."**

**2006.63.12.000862-9 - AIDA ULMANN (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de liquidação da sentença proferida, bem como, do depósito judicial realizado pela Ré. Após, remetam-se os autos para baixa definitiva."**

**2006.63.12.001035-1 - JOSELINO LOURENCO DE LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de liquidação da sentença proferida, bem como, do depósito judicial realizado pela Ré. Após, remetam-se os autos para baixa definitiva."**

**2006.63.12.001761-8 - ELIAS HAGE JUNIOR (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos cálculos de liquidação da sentença proferida, bem como, do depósito judicial realizado pela Ré. Após, remetam-se os autos para baixa definitiva."**

**2007.63.12.000424-0 - KIO AMAKA KUBA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); SERGIO KUBA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO CARLOS KUBA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NEIDE KUBA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, devendo o feito permanecer ativo pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos eletrônicos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se."**

**2009.63.12.000873-4 - VALDIR APARECIDO CAURIM (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do laudo pericial anexado aos autos, verifico a necessidade de realização de Perícia na especialidade de Psiquiatria. Designe a Secretaria nova data para realização da segunda perícia, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se. DATA DA PERICIA 13/10/2009 AS 09:00:00 PSQUIATRIA MARCIO ANTONIO DA SILVA AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - VL PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2009.63.12.001335-3 - REGINA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação ortopédica, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, médico Ortopedista para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se. DATA DA PERICIA 7/10/2009 AS 13:15:00 ORTOPEDIA - DR MÁRCIO GOMES AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2008.63.12.004485-0 - ANTONIO ALCIRO TORISAN (ADV. SP153587 - DANIELA DE LOURDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis problemas oftalmológicos da parte autora, em conformidade com o Art. 424, inc. I, do C. P. C., designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, médico Oftalmologista para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA : 5/10/2009 AS 10:30:00 ESPECIALIDADE : OFTALMOLOGIA ANA CLAUDIA MARGARIDO SABE**

**R PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO,945 - - VILA PUREZA - SÃO CARLOS(SP)"**

**2008.63.12.002877-7 - GENOSY DE CASTRO FILHO (ADV. SP056320 - IVANO VIGNARDI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E OUTRO ; CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. ) : "Audiência em...: 25/09/2009 05:00:00 PM - PAUTA EXTRA"**

**2005.63.12.001453-4 - VALERIA CRISTINA SOARES (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista houve a suspensão do expediente no dia 10.08.2009 das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, conforme portaria n. 1451 de 06.08.2009. Designo o dia 24.08.2009 às 17:00 horas para leitura de sentença em secretária. Intimem-se às partes. Audiência em...: 24/08/2009 05:00:00 PM - PAUTA EXTRA"**

**2007.63.12.003573-0 - APARECIDA REIS MORAES CARVALHO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "..... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.10.2009 às 16:00 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se."**

**2007.63.12.002806-2 - THEREZA DE MATTOS LOPES (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o erro de digitação na data designada para realização da audiência, torno nula a r. decisão de n.º 2698/2009, devendo a Secretaria providenciar a sua exclusão dos autos eletrônicos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2010 às 14:45 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se."**

**2007.63.12.001281-9 - LEONICE APARECIDA RAMOS FERMINO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista readequação da pauta de audiência, torno nula a r. decisão de n.º 2697/2009, devendo a Secretaria providenciar a sua exclusão dos autos eletrônicos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.11.2009 às 16:00 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se"**

**2007.63.12.001368-0 - SOELY APPARECIDA DIVINO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.10.2009 às 16:00 horas. Intimem-se as partes, que na ocasião poderá trazer as testemunhas que porventura entendam relevantes."**

**2006.63.12.001029-6 - IVONETE APARECIDA MATEUS (ADV. SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista readequação de pauta de audiência**

conciliação instrução e julgamento, mantenho o dia 27.10.2009 para realização da mesma, alterando apenas o horário para às 15:00 horas. Intimem-se"

2008.63.12.001321-0 - ADILSON ZAVAGLIA GOMES (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista readequação de pauta de audiência conciliação instrução e julgamento, mantenho o dia 27.10.2009 para realização da mesma, alterando apenas o horário para às 14:30 horas. Intimem-se."

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.002782-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002785-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EVANGELISTA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002786-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO APARECIDO DE SOUZA MONTEIRO  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002787-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS JOSE CHICAGLIONE  
ADVOGADO: SP256764 - RICARDO LUIS AREAS ADORNI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.12.002789-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA SIABE  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002790-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS BENEDICTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002791-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE SIAN PAVANI  
ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002792-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIZABETH DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002796-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANNA OLGA BORNICELLI BULLO**

**ADVOGADO: SP108154 - DIJALMA COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002797-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DAGOBERTO VIDAL**

**ADVOGADO: SP098192 - TANIA CRISTINA COSTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002798-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WELLINGTON SOUZA DE MORAES**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:00:00**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002799-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARLOS PORT**

**ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002800-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIANA APARECIDA DA SILVA REZENDE**

**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002801-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IRENE ESMERALDA WENZEL MANFIO**

**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/09/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002802-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BEATRIZ BINA VIEIRA DOS SANTOS STOCCHI**

**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/09/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002803-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ELZA DE FATIMA FERREIRA ALBANO**

**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/09/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002804-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINALDO CLAUDINEI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002805-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI THEODORO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002806-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA APARECIDA BELTRAMIM RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002807-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANIA MARIA LUCAS**  
**ADVOGADO: SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002808-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEI CHAVES DE OLIVEIRA ROBERT**  
**ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002809-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002810-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUBE DUARTE BILOTTI**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002811-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTINHA MARCHI**  
**ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002812-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA DARC LUIZ**  
**ADVOGADO: SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002814-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDIR JOSE PINHEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002815-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BERNARDO GOMES**  
**ADVOGADO: SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002816-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MANUEL DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO**  
**ADVOGADO: SP026573 - WAMBERTO PASCOAL VANZO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002817-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.12.002818-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORBERTO TADEU GULKE**  
**ADVOGADO: SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002819-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELIA STENGHEL SALOMAO IORIATTI**  
**ADVOGADO: SP263064 - JONER JOSENERY**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002820-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO DOMINGOS DIAS**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002821-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA ROMUALDO IGLESIAS**  
**ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002822-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON ELIAS DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002824-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCEDES MARCOLINO DA MOTA GARCIA**  
**ADVOGADO: SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002830-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVIA HELENA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002831-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE RANU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002839-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS DORES NEGREIROS**  
**ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.12.002784-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDERSON ROBERTO FROETI**  
**ADVOGADO: SP198594 - THIANI ROBERTA IATAROLA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002793-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA GLORIA PRESCINOTTI**  
**ADVOGADO: SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002794-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMARINA APARECIDA VERONA**  
**ADVOGADO: SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002813-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL GERALDO BARBON**  
**ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002823-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON PEDRO CADEI**  
**ADVOGADO: SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 43**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.002825-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTA APARECIDA APREA CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP069187 - BENEDICTA APARECIDA M F DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002826-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CESAR EDUARDO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002827-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR RAMOS**  
**ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002828-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMEIDE ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002829-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE DE SOUZA SILVA**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002832-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECIR MORAES**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002833-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELIPE JOSE MISSALI**  
**ADVOGADO: SP272789 - JOSE MISSALI NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002834-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR ROBERTO CORREA**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002835-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES SOLA DE PAULA DE ANGELO CALSAVERINI**  
**ADVOGADO: SP272789 - JOSE MISSALI NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002836-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LAUREANO VALSECCHI**  
**ADVOGADO: SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002837-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA MILHOR MARUCCI**  
**ADVOGADO: SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002838-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER NILO RUGINSK**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002840-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS TOLEDO**  
**ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002841-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES TADIELLO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002842-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA ALVES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002844-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES CABRAL ALVES**  
**ADVOGADO: SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002846-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERIVALDO GONCALVES TRINDADE**  
**ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002851-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE PEREIRA DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002859-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELENICE LUCIA TASSIM SALVADOR**  
**ADVOGADO: SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002863-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONORA DE OLIVEIRA CITOLINO**

**ADVOGADO: SP275010 - MARCELO AGUADO PEREZ**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.12.002866-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROVILSON DIAS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002869-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PETRONILHA LOPES MARTINS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002873-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DOS SANTOS NUNES CALVO**  
**ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 23**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.002850-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALVES DE MENDONCA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002853-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARIDA NOBRE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002854-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE LUIZ PEREIRA ALVARENGA**  
**ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002855-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VERONICA MARCELINO FARIAS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002856-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA VITORIA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002857-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: COSME BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002860-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CONCEICAO MARTARELLO LOPES**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002862-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA SOARES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002865-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DINA OTONI DE FARIAS**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002868-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANDERSON NOGUEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002870-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO TIMOTHEO DO AMARAL**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2010 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002871-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO OGELIO**

**ADVOGADO: SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002872-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WAGNER ANTONIO BATISTA CORREA**

**ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002874-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SAULO BELO**  
**ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002875-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA DENISE RIBEIRO VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002876-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002877-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDA GONCALVES DOS SANTOS BONETTI**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002878-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA MERCEDES DEL BUE DE MATOS**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002879-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CREUZA ROSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:15:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002880-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RITA RODRIGUES NEVES**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002881-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCINDA CARDOSO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2010 14:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002883-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORVALINO PEDRO**  
**ADVOGADO: SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.002886-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA LOPES AUGUSTO**

**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2010 14:15:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002889-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIRLENE MARIA FRANCESCON DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002896-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS EDUARDO CASTELANI**  
**ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002898-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA NAVARI ZANQUIM**  
**ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.002901-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/10/2009 13:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 27

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**  
**EXPEDIENTE Nº 0519/2009**

**2006.63.14.000903-2 - ODAIR JOSE PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,**  
**providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal,**

**visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.**

**2006.63.14.001146-4 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito,**

**providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita**

Federal,  
visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.  
2006.63.14.002417-3 - IZORAIDE ROSA DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.  
2006.63.14.003000-8 - HOSANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES e ADV. SP147438 - RAUL MARCELO TAUYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se.

2006.63.14.003842-1 - PEDRO ROMBOLA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Vistos. Tendo em vista o teor dos documentos anexados ao presente feito em 07.07.2009, determino à secretaria deste Juízo que expeça ofício à Fundação VISÃO PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, objetivando o imediato cumprimento da Medida Cautelar deferida através da r. sentença proferida em 27.05.2009 por este Juízo.

Cumpra-se.  
2007.63.14.001202-3 - ADELAIDE MATOS DA SILVA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico, conforme os termos do v. acórdão transitado em julgado, que foi concedido à autora neste feito o benefício assistencial ao idoso, com DIB em 13/04/2007 (DER). Verifico, também, dos dados do PLENUS e da informação da serventia do Juízo, anexados aos presentes autos em 04/08/2009,

que a autora está recebendo o benefício previdenciário de pensão por morte desde 25/07/2008. Assim, ante a impossibilidade legal de cumulação do benefício assistencial com qualquer outro benefício, no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica, em razão do disposto no § 4º do art. 20 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a eficácia do v. acórdão se resume ao recebimento das diferenças, que será objeto de requisição de pagamento, nos termos do art. 17, § 1º da Lei 10.259/2001. Sem prejuízo oficie-se à EADJ para o necessário registro da

concessão do benefício assistencial pelo prazo estabelecido no v. acórdão, ou seja, de 13/04/2007 (data do requerimento administrativo) a 24/07/2008 (dia anterior à concessão do benefício de pensão por morte NB 1463798862).

Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.14.003921-1 - DARIE ALVES TREMURA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista que em 31.07.2009 foi certificado o trânsito em julgado da r. sentença proferida no presente feito, indefiro o pedido formulado

pela parte autora através da petição anexada em 12.08.2009. Intimem-se.

2008.63.14.000125-0 - APARECIDO DE DEUS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Designo o dia 05.10.2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural,

ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao

arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Intimem-se.

2008.63.14.001250-7 - BERENICE RODRIGUES PRADO (ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado do presente feito, providencie o (a) autor (a), no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu CPF junto à Secretaria da

Receita Federal, visando a expedição de RPV. Decorrido referido prazo sem manifestação, conclusos. Intime-se. 2008.63.14.002289-6 - INACIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Tendo em vista que

em 31.07.2009 foi certificado o trânsito em julgado da r. sentença proferida no presente feito, indefiro o pedido formulado

pela parte autora através da petição anexada em 12.08.2009. Intimem-se.

2008.63.14.002292-6 - OLIVIA AMIM GOSSN SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Tendo em vista que

em 31.07.2009 foi certificado o trânsito em julgado da r. sentença proferida no presente feito, indefiro o pedido formulado

pela parte autora através da petição anexada em 13.08.2009. Intimem-se.

2008.63.14.003228-2 - DORCAS CREVELLARI PEREIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico que a parte requer

esclarecimentos do perito, especialidade oftalmologia, nos termos da petição anexada em 15/12/2008. Com relação à

perícia oftalmológica, reputo necessária a anexação de relatório do médico, para subsidiar a análise do perito e resposta

aos quesitos complementares. Assim, determino à Secretaria deste Juizado que officie à Dra. Sílvia Tagliari Cestari,

Avenida Orlando Zancaner, 555, nesta cidade, para, em dez dias, remeter a este Juízo cópia do prontuário médico e

exames em nome da parte autora. Outrossim, determino a intimação da parte autora para, em dez dias, anexar aos autos

relatórios médicos, relativos aos problemas de saúde alegados por ocasião da perícia (púrpura e problemas renais).

Anexados os documentos pela parte autora, bem como pela Dra. Sílvia, retornem os autos à conclusão para verificação

da necessidade de apresentação de quesitos complementares do Juízo, bem como eventual agendamento de nova perícia. Cumpra-se. Intimem-se

2008.63.14.003265-8 - ADAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP120336 - ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE OLIVEIRA e

ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico através de petição anexada em 28/10/2008, o requerimento da

Autarquia ré, de apresentação de cópia do prontuário médico do Hospital de Base de São José do Rio Preto e/ou hospital/médico, onde a parte autora faça tratamento médico. Tendo em vista a informação constante do laudo

pericial de

que a parte autora encontra-se em tratamento constante no referido hospital, defiro o quanto requerido pela Autarquia ré;

assim, determino à Secretaria deste Juizado que officie ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, localizado na Av.

Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, São Pedro, para que, em (15) quinze dias, remeta a este Juízo cópia do prontuário médico,

exames e demais documentos em nome do autor, ADÃO MIGUEL DA SILVA , CPF 251.942.668-39. Anexados

os

documentos, intinem-se as partes para manifestação no prazo simples de dez dias. Após, venham os autos conclusos

para sentença. Intinem-se, cumpra-se.

2008.63.14.003275-0 - MARIA MADALENA ROBLE BONARDI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência.

Defiro o

quanto requerido pela Autarquia ré em petição anexada em 28/10/2008 . Assim, com o escopo de dirimir dúvidas acerca

do início da doença, permitindo, uma análise mais apurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste

Juizado que officie ao Hospital do Câncer de Barretos, localizado na Rua 20, n° 221, Centro, Barretos-SP e ao Austa

Hospital localizado na Avenida Murchid Homsy, n° 1385, em São José do Rio Preto-SP; para que, em (15) quinze dias,

remetam a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome da autora, MARIA MADALENA ROBLE BONARDI, CPF 077.075.798-79. Anexados os documentos, intinem-se as partes para manifestação

no prazo simples de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intinem-se, cumpra-se.

2008.63.14.003383-3 - ONESIMO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Para uma análise mais

apurada das provas até aqui produzidas, determino à Secretaria deste Juizado que officie a Secretaria Municipal de Saúde

de Tanabi, localizado na Rua Sebastião José de Gama, n° 3, Jardim Boa Vista, CEP:15.170-000; para que, em (15)

quinze dias, remeta a este Juízo cópia dos prontuários médicos, exames e demais documentos em nome do autor, Onésio

Jose dos Santos, CPF 019.031.978-05. Anexados os documentos, intinem-se as partes para manifestação no prazo

simples de dez dias. Após, cls.

2008.63.14.005393-5 - EDY CONCEICAO SOLFA BERNARDO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo

em vista o teor da petição anexada em 28.07.2009, defiro nova dilação de prazo (30 dias) para que a parte autora providencie a anexação da correspondente certidão de "Objeto e Pé". Intinem-se.

2008.63.14.005394-7 - EDY CONCEICAO SOLFA BERNARDO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI

FRIGÉRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo

em vista o teor da petição anexada em 28.07.2009, defiro nova dilação de prazo (30 dias) para que a parte autora providencie a anexação da correspondente certidão de "Objeto e Pé". Intinem-se.

2009.63.14.000035-2 - BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Intinem-se as partes para, querendo,

manifestarem-se no prazo de dez dias sobre o parecer da Contadoria deste Juizado, anexado em 19/08/2009. Intinem-se

2009.63.14.000087-0 - LOURDS NOGUEIRA CASARINI (ADV. SP220077 - ANGELICA DE CASTRO e ADV. SP096727

- LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA e ADV. SP120241 - MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Indefiro o pedido formulado

pela parte autora através da petição anexada em 17.07.2009, uma vez que inexistente a expedição de alvará/guia perante

os Juizados Especiais Federais. Outrossim, esclareço que o depósito será efetivado em conta judicial junto ao PAB da

Caixa Econômica Federal existente neste Juizado, podendo o levantamento ser efetuado através de cópia autenticada

(pelo Diretor de Secretaria) da procuração existente nos autos. De outro vértice, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra as determinações contidas no ofício 253/2009 deste Juízo. Intimem-se.

**2009.63.14.000130-7 - RODRIGO NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :** "Vistos. Tendo em vista que em 14.07.2009 a parte autora anexou documento comprovando a existência de postulação administrativa, e considerando o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2009.63.14.000133-2 - ELZA MIEKO YOKOO (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :** "Vistos. Tendo em vista que o requerimento administrativo anexado pela parte autora ao presente feito em 14.07.2009 não possui data de protocolo perante a CEF, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação dos correspondentes extratos bancários, sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

**2009.63.14.000142-3 - RAMIZ SABBAG JUNIOR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :** "Vistos. Tendo em vista que em 14.07.2009 a parte autora anexou documento comprovando a existência de postulação administrativa, e considerando o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2009.63.14.000144-7 - DANIEL NICOLETTI CESAR (ADV. SP270097 - MARCELO CHERUBINI DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :** "Vistos. Tendo em vista que em 14.07.2009 a parte autora anexou documento comprovando a existência de postulação administrativa, e considerando o lapso temporal transcorrido até a presente data para que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada, determino à CEF que providencie a juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2009.63.14.000550-7 - RUBENS AQUATTI (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Designo o dia 18.11.2009, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando a comprovação da alegada atividade rural, ficando as partes advertidas do quanto previsto no artigo 6.º, da Portaria n.º 08/2008, deste Juízo, no que tange ao arrolamento de testemunhas (comparecimento independentemente de intimação). Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória. Cite-se o INSS para resposta e intimem-se.

**2009.63.14.001126-0 - VICENCIA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Designo o dia 02.09.2009, às 08:00 horas, para

realização de exame pericial na área social, que será realizado no domicílio da parte autora, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a visita social poderá ser realizada alguns dias antes ou depois da data acima mencionada, e a ausência da pericianda do local da visita, após a segunda tentativa empreendida pelo perito social, implicará na preclusão da prova. Outrossim, tendo em vista o teor da petição inicial e da documentação anexada pela parte autora, determino ao setor de Distribuição deste Juizado que efetue a retificação do complemento do assunto, de Loas Deficiente para Loas Idoso, no cadastro do presente feito, e providencie a anexação da respectiva contestação padrão. Intimem-se e cumpra-se.

**2009.63.14.001343-7 - VALDECIR DE ARAUJO (ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora através da petição anexada em 14.07.2009, visando o cumprimento da r. decisão proferida por este Juízo em 26.06.2009. Intimem-se.

**2009.63.14.001422-3 - BENEDITA APARECIDA ATHANAZIO VIEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 06.08.2009, designo o dia 28.08.2009, às 14:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

**2009.63.14.001471-5 - ATAIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 14.08.2009, designo o dia 28.08.2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

**2009.63.14.001621-9 - APARECIDA PELARIM GOUVEA (ADV. SP145393 - FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada pela autarquia ré em 06.08.2009, designo o dia 28.08.2009, às 14:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Esclareço que a ausência da parte autora não acarretará a extinção prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95. Intimem-se.

**2009.63.14.001915-4 - MARIA APARECIDA DISPATTI DA CRUZ (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Tendo em vista o teor da petição e dos documentos anexados pela parte autora em 30.07.2009, designo o dia 11.09.2009, às 14:00 horas, para a realização de exame pericial médico na especialidade "Clínica Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de exames e atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

**2009.63.14.001959-2 - CARLOS ROBERTO MOREALE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Vistos. Verifico através do documento anexado em

06/08/09, às 16:39:19 (arquivo 1201411.PDF), que o mesmo não diz respeito ao presente feito, razão pela qual, determino o imediato cancelamento do respectivo protocolo. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500316/2009**

**2005.63.15.003292-7 - INÊS DA CUNHA VITALONE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, intime-se o perito Dr. Frederico Guimarães

Brandão, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente laudo complementar de esclarecimentos quanto à data de início da incapacidade da autora.

Após a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de cinco dias, e devolvam os autos para a Turma Recursal.

**2006.63.15.003124-1 - NILTON GOMES DE JESUS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento da sentença pela Delegacia da Receita Federal, devendo, ainda, informar diretamente àquele órgão, as informações por ela solicitadas (fornecimento de dados bancários).

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

**2006.63.15.010230-2 - IVAIR BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que houve determinação da Turma Recursal de São Paulo para a nomeação de perito médico neurologista de confiança deste Juízo para a realização de nova perícia médica. Não tendo este juízo neurologista de confiança, foi oficiado a diversos órgãos para indicação de um especialista. Contudo, as tentativas para a designação de um médico especialista restaram infrutíferas conforme ofícios encaminhados para o Conselho Regional de Medicina de Sorocaba/SP, para a Sociedade Brasileira de Neurologia sediada em São Paulo e para a Academia Brasileira de Neurologia, cuja nomeação do médico especializado indicado por esta última não foi possível vez que o médico deixou de atuar profissionalmente.

Assim, ante a impossibilidade da nomeação de perito médico neurologista de confiança deste Juízo e considerando o disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a fim de possibilitar a razoável duração do processo, designo a perícia médica para o dia 14.10.2009, às 17h00min, com psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

**2007.63.15.005861-5 - JOÃO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que houve determinação da Turma Recursal de São Paulo para a nomeação de perito médico neurologista de confiança deste Juízo para a realização de nova perícia médica. Não tendo este juízo neurologista de confiança, foi oficiado a diversos órgãos para indicação de um especialista. Contudo, as tentativas para a designação de um médico especialista restaram infrutíferas conforme ofícios encaminhados para o Conselho Regional de

Medicina de Sorocaba/SP, para a Sociedade Brasileira de Neurologia sediada em São Paulo e para a Academia Brasileira de Neurologia, cuja nomeação do médico especializado indicado por esta última não foi possível vez que o médico deixou de atuar profissionalmente.

Assim, ante a impossibilidade da nomeação de perito médico neurologista de confiança deste Juízo e considerando o disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, a fim de possibilitar a razoável duração do processo, designo a perícia médica para o dia 14.10.2009, às 17h00min, com psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

**2007.63.15.015323-5 - CARMO DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no v. acórdão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.000187-7 - RAUL GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X**

**UNIÃO FEDERAL (PFN)**

Inicialmente, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, observando a prescrição

quinquenal reconhecida pelo v. acórdão.

Após, voltem conclusos.

**2008.63.15.000552-4 - WILTON DA SILVA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) :**

Inicialmente, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, observando a prescrição

quinquenal reconhecida pelo v. acórdão.

Após, voltem conclusos.

**2008.63.15.001923-7 - ALICE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no v. acórdão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.003247-3 - MARCILON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Intime-se a parte a autora a fornecer, em 10 dias, documento hábil demonstrando que a empresa Engepro encontra-se

inativa, vez que nos autos não consta CNPJ para confirmação, sob pena de extinção do processo.

**2008.63.15.003372-6 - THAIS SISINANDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132390 - SONIA CRISTINA PEREIRA);**

**KAIQUE SISINANDE DOS SANTOS(ADV. SP132390-SONIA CRISTINA PEREIRA); CLAUDINEIA ALVES DOS SANTOS**

**(ADV. SP132390-SONIA CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Intime a parte autora a juntar aos autos cópia da ocorrência policial n. 1161/2006 acostada no processo administrativo referente ao óbito do segurado falecido, bem como cópia integral do processo administrativo.

Informe, ainda,

quais provas pretende produzir com escopo de demonstrar o não-exercício do vínculo empregatício ou data do efetivo

trabalho por parte do segurado falecido, admitindo-se inclusive, prova testemunhal, no prazo de 10 dias, sob pena de

extinção.

Caso a parte autora requeira oitiva de testemunha, agende a Secretaria data para audiência de instrução. Caso

contrário, conclusos.

**2008.63.15.003513-9 - JANDIRA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Intime-se a parte autora a juntar, em dez dias, documentos que demonstrem o do vínculo empregatício do segurado

falecido de 01/05/2004 a 07/05/2005, podendo inclusive ser prova testemunhal, sob pena de extinção do processo. Caso a parte autora requeira oitiva de testemunha, agende a Secretaria data para realização de audiência de instrução.

Caso contrário, conclusos.

**2008.63.15.003629-6 - JOAO FILOSI FILHO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Intime-se a parte autora a informar se pretende ouvir testemunhas no prazo de 10 dias. Caso requeira a oitiva, agende a

Secretaria data para realização de audiência de instrução. Caso contrário, conclusos.

**2008.63.15.007954-4 - JOSE DE LIMA BRISOLA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no v. acórdão.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.010030-2 - ALVARO DE SOUZA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Recebo os recursos interpostos pelas partes Autor e Réu no efeito devolutivo quanto à implantação imediata

do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do

CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.

Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a

execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente

após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte autora, assim como a autarquia-ré para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.013572-9 - FRANCISCO CARLOS DO PATROCINIO (ESPÓLIO) E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO**

**JESUS DE ALMEIDA); VALDELICE OLIVEIRA DO PATROCINIO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista o falecimento do autor Francisco Carlos do Patrocínio, ocorrido em 16.06.2009, noticiado pela

esposa do segurado falecido, determino a retificação do pólo ativo da presente ação, para que conste a requerente Valdelice Oliveira do Patrocínio como autora.

Em razão do óbito da parte autora, determino a retificação do valor referente às diferenças apuradas pela

Contadoria deste Juízo, atualizadas em 06/2009 e acrescidas de juros moratórios, para R\$ 1.675,71 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), conforme novo parecer anexado aos

autos virtuais.

Oficie-se, com urgência, ao INSS a fim de que se abstenha de proceder o restabelecimento do benefício objeto da presente ação.

Por derradeiro, indefiro o pedido de expedição de RPV em razão de ainda não haver ter transcorrido o prazo

recursal em razão da decisão de embargos de declaração.

**2008.63.15.013639-4 - PAULO SCATOLIN (ESPÓLIO) ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Suspendo o processo por 30 (trinta) dias para a regularização do pólo ativo com a habilitação do sucessor

Reginaldo Kurtz Scatolin, devendo a representante legal providenciar a juntada aos autos da cópia do RG, CPF e do

comprovante de endereço atual dele (Lei 9099/95, art. 51, V), sob pena de extinção do processo.

Intime-se a parte autora desta decisão.

**2008.63.15.014246-1 - CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Indefiro o pedido de ratificação do recurso da ré vez que não houve a interposição de recurso por ela no

presente feito.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.014773-2 - ROBERTO GUARNIERI E OUTRO (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES);**

**LUIZA MARCOLINA GUARNIERI(ADV. SP232687-RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.014840-2 - FRANCISCO NOGUEIRA ESTEVES E OUTRO (ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA**

**BUZZO); IRACI NOGUEIRA DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM**

**NASSA)**

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001,

o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público

Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2008.63.15.015043-3 - REGINA MARCIA LOPES GUARNIERI DA COSTA (ADV. SP224699 - CARINA DE**

**OLIVEIRA**

**GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista a Resolução n.º 373/2009, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, publicada em 12.06.2009, que regulamentou a exigência de recolhimento de custas judiciais para a interposição de recurso inominado junto aos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, deixo de receber o recurso da parte autora ante a ausência de preparo.

Ressalto, ainda, que a parte autora não é beneficiária da assistência judiciária gratuita como alegado na petição de interposição de recurso ante a ausência de requerimento nesse sentido e da necessária declaração de hipossuficiente.

**Intime-se. Arquivem-se.**

**2008.63.15.015081-0 - MARIA NAZARETH ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA)**

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo da Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.015250-8 - PEDRO GALVES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.000404-4 - JAIR LADEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Indefiro o pedido do INSS para recálculo dos valores da condenação vez que as importâncias recebidas no benefício assistencial foram descontados do cálculo de atrasados consoante planilha anexada pela contadoria judicial.

Quanto a previsão legal de inacumulabilidade do benefício assistencial com o benefício previdenciário objeto da presente ação já transitada em julgado, observo que o próprio INSS poderá atender ao comando legal procedendo o cancelamento do benefício assistencial administrativamente.

Cumpra-se a parte final da sentença com a expedição de RPV.

**2009.63.15.000825-6 - FRANCISCO CARLOS ALVES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Intime-se a perita judicial a esclarecer, em 10 dias, se a parte autora está incapaz ou não para o trabalho, vez que informa apenas que autora encontra-se com transtornos mentais atualmente.

**2009.63.15.001102-4 - CRISTINA ANGELA MARIA REGATIERI DE ALMEIDA MELLO (ADV. SP111438 - MARIA JOSE DE ALMEIDA MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor com relação à conta poupança nº 6.836654-4, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da referida conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular da conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir com relação a essa conta.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento relativo à conta poupança nº 6.836654-4 que comprove a legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito em relação à conta nº 6.836654-4.

**2009.63.15.001379-3 - CLEUZA COSTA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Intime-se a parte autora para juntar, em dez dias, cópia integral da CTPS, hollerites ou relação de salários da empresa

Villatex produtos cerâmicos de 02 a 11/1995, tendo em vista não constar salários de contribuição no CNIS.

**2009.63.15.001747-6 - ANA FLAVIA BROCA MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.001748-8 - ADRIANO BROCA MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público  
Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.002626-0 - MILTON MANTUANELI (ADV. SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério

Público  
Federal.

Após, cumpra-se a parte final da decisão anterior remetendo-se os autos à Turma Recursal.

**2009.63.15.002830-9 - ANTONIA DE OLIVEIRA LUQUE (ADV. SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.006032-1 - EVERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.006780-7 - LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste o requerente Amarildo Ferreira Teobaldo como co-autor. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.

**2009.63.15.006795-9 - ISRAEL MELQUISEDEK JOSÉ DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.006938-5 - OSMYR CORAZZA JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007070-3 - MARIA LUIZA GATTI GIACOMIN (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007093-4 - JOAO FRANCISCO PRESTES (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007138-0 - SARA HADDAD (ADV. SP109627 - LEILA FARID HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada do comprovante de endereço legível, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007154-9 - LAURO LIPPAROTTI (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007439-3 - JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007450-2 - BENEDITA MARQUES DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 11.09.2009, às 10h50min, com ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

Intime-se a parte autora desta decisão.

**2009.63.15.007483-6 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior juntando cópia da CTPS onde conste o campo referente às anotações de vínculos de emprego ou a primeira página com a sua ausência, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2009.63.15.007541-5 - JOSEPH ASSAF HADDAD (ADV. SP109627 - LEILA FARID HADDAD) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007625-0 - FERNANDA SOUZA ROCHA E OUTRO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI);**

**GEISA MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007632-8 - LENICE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007651-1 - JESSÉ MARTINS RODRIGUES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007788-6 - ALEXANDRINA NUNES XAVIER (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada de comprovante e declaração de endereço firmada pelo atual residente no imóvel, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2009.63.15.007861-1 - CACILDA DE GOES ALMEIDA (ADV. SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Indefiro o pedido de redesignação da audiência vez que não há data/horário disponível para antecipações.

Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do processo aduzido pela parte autora, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esclareço que a celeridade processual prevista pelo Estatuto do Idoso já está sendo observada pelo próprio procedimento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais, a utilização de autos virtuais e de sistema informatizado, garantindo às partes a rapidez na tramitação do processo.

**2009.63.15.007951-2 - MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE DE CAMARGO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA**

**FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007952-4 - GILMAR DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007953-6 - ANGELO LEONARDO GONCALVES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos

três

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007957-3 - FRANCISCO BEZERRA LEMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2009.63.15.007958-5 - ELZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.007961-5 - CLAUDIO ROBERTO BERTUOLA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a

concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.007962-7 - CANDELARIA RODRIGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a

concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.007964-0 - CONCEICAO APARECIDA LEITE (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a

concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após

o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da

tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.007965-2 - IRENE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:  
O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.006078-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/08/2008.

**2009.63.15.007966-4 - PEDRO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:  
O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.007979-2 - LUIZA PACHECO MENESES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:  
O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.007980-9 - ELISABETE MONTEIRO (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**Decido. Tópico final:**

**O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor**

**ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº**

**2008.63.15.004794-4, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 15/06/2009.**

**2009.63.15.007981-0 - JUVENAL CORREIA BRASIL (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.003036-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 01/06/2009.**

**2009.63.15.007982-2 - ALICE FALCONI SARAIVA MORAES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da integral CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**3. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2009.63.15.000412-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 19/05/2009.**

**2009.63.15.007983-4 - NIVALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia do RG**

anexada à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta do termo indicativo de possibilidade de prevenção os autos nº 2009.63.15.004241-0, esclareça o autor o período de cobrança de que trata a presente ação, em dez dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para análise da prevenção.

**2009.63.15.007984-6 - AGUSTINHO LOURENCO DIAS (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.007985-8 - PIEDADE ROSA TEIXEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.007990-1 - SALVADOR NASCIMENTO SOARES (ADV. SP100372 - JOSE ANCHIETA BRASILINO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.007994-9 - NEUSA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2009.63.15.007995-0 - LAURA HARO MANZANO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o

autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.007998-6 - IVONETE ROMANO CAVALHEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.007999-8 - NATALINO JUSTINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008000-9 - JOSE ALVES DE LIRA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndia, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9609044352, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008001-0 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008002-2 - MANOEL LAURENCIO DE SOUSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008003-4 - MARIA DAS DORES FERREIRA VIEIRA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008004-6 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008005-8 - FERNANDO APARECIDO GOMES GALDINO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008006-0 - ZENILDA SEVERO MARIANO DA CUNHA (ADV. SP250350 - ALEXANDRE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008007-1 - CLOVIS MIGUEL DE CAMARGO BARROS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008008-3 - FAUSTO BENEDITO BALDINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008009-5 - IONICE LAURITO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008010-1 - ANESIO FRANCISQUINHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008012-5 - NEIDE FERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008014-9 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008015-0 - MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE BEZERRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008016-2 - MARIA JOSE RABELO DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008017-4 - ISAURA PEDROSO AYRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008018-6 - APARECIDO DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008020-4 - CELIO ALEXANDRE LINS DE ALBUQUERQUE ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008021-6 - LUIZ CARLOS BERBEL ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008022-8 - BIANCA PATRICIO ESPINDOLA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008026-5 - MAURICIO FRANCISCO VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008027-7 - MARIA APARECIDA YAMAWAKA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008029-0 - IVANI DO NASCIMENTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008032-0 - ANA CANDIDA DE MOURA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008033-2 - ABILIO SERAFIM DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.008034-4 - VANDERLEI TROMBIN (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008035-6 - JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008036-8 - FRANCISCA SILVA VIEIRA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.010524-5, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado parcialmente procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 07/05/2009.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008037-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008038-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008039-3 - VERA LUCIA LEITE FOGLIA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a

realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008040-0 - ADMIR DA GUIA DE OLIVEIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008041-1 - APARECIDA GALDINO DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008042-3 - ALCIDES NAISER ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008043-5 - SIDNEY RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008044-7 - VANIZIANA ALVES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008045-9 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FUSTER (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961100015091, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008046-0 - SIRLENE DIAS DE CAMARGO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008047-2 - MARTHA CORREA DA SILVEIRA PROENÇA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI

**BRASSOLI**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008049-6 - JEFFERSON CLAYTON DE CAMARGO MACHADO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI**

**ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008050-2 - LUIZA MOURA DA CRUZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.001777-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/05/2009.

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008051-4 - PAULO CESAR ALVES DE SALES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008054-0 - RENATO MENTONE (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

**Decido. Tópico final:**

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente.

Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

3. Proceda o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide da filha menor da segurada, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

4. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta.

Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200461100084340, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008055-1 - UMBERTO LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente.

Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como

produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação

probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008058-7 - ROGERIO BRACEIRO DE OLIVEIRA FILHO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008065-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA FREITAS CABRAL FILHO E OUTRO (ADV. SP009910 -**

**CARMINE ATILIO GRAZIOSI); ROBERTA RODRIGUES DA COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) ; CAIXA SEGUROS S/A (ADV. ) ; JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. )**

Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópia dos respectivos CPF e RG, além de cópia de comprovante de

residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008068-0 - JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

**2009.63.15.008069-1 - AZIMONE JOSE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

**2009.63.15.008070-8 - HELIO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.008071-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

**que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.008072-1 - ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP227830 - MARILENE LUTHER) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.000686-3,**

**que**

**tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela**

**ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 23/04/2009.**

**2009.63.15.008073-3 - IDALINA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em**

**nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008074-5 - VALDEMAR VIEIRA MOTA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

**que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e**

**em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008075-7 - TEREZINHA MERCE COSTA DE MORAES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

**que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008076-9 - WILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

**Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas**

**cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte**

autora só  
poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.  
Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008078-2 - EDILEUSA DE LIMA PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008079-4 - IZILDA ALVES SALMERON CABRERIZO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008080-0 - JOAO FERNANDES DE LUCAS (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.  
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.  
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008081-2 - PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008083-6 - ROSANE APARECIDA VERZINHASSE DOS SANTOS (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a petição inicial não está assinada, concedo ao autor prazo de dez dias para regularizar sua inicial, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial (uma vez que os extratos juntados aos autos tratam de conta corrente - cod. operação 001), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008084-8 - EVA APARECIDA FERREIRA ASSAF ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008086-1 - MARIA APPARECIDA MEIRELLES BARACHO (ADV. SP185376 - RUBENS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008087-3 - PAULO AYRES DA SILVA (ADV. SP075967 - LAZARO ROBERTO VALENTE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008088-5 - RENATO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008090-3 - JOSE RIGOLAO (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três

meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.008091-5 - RENATO MAIA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008092-7 - ISRAEL CORREA DOS SANTOS (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008094-0 - JULIO DIAS PRESTES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008095-2 - JORGE BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008097-6 - PETRONILHO BARRETO DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008101-4 - OTAVIO IRENO FURQUIM ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008102-6 - NELCI DE SOUZA SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008105-1 - JULIANA DE PALMA MESCLA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado

quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008107-5 - ALEXANDRE ANTONIO CAMPANER ALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008108-7 - CARLOS ALBERTO SIQUEIRA (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008109-9 - ROBSON LIMA DE PAES DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de

dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o

autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008110-5 - MARISTELA CARLA MATEUS (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200961100032453, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba,

sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008111-7 - EZEQUIEL ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO); MARIA BENEDITA DE CASTRO ALVES DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA)

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.008113-0 - ANTONIO SOUZA SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão

de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor

ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido

de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008115-4 - ZENILDA PEREIRA MATOS GARRIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008116-6 - VALDECIR TELES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008117-8 - EMILIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008119-1 - JOSE LEMES DE REZENDE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Indefiro o pedido de designação de perícia com ortopedista, uma vez que consta da petição inicial documentos médicos que informam doenças em especialidade distinta (como hipertensão arterial).

**2009.63.15.008120-8 - IZALTINO DO AMARAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Tópico final:**

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008122-1 - JAIR PANDOLFI (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008123-3 - MARIA APARECIDA LEANDRO DIAS (ADV. SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008124-5 - VALDIR MOREIRA FERNANDES (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008126-9 - MARIA VANY RODRIGUES (ADV. SP139553 - REGINALDO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008131-2 - ANDRE PAULINO FILHO (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008132-4 - FABIO ALEXANDRE ANTONIO LEMES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008133-6 - ODIL DE CAMARGO LEME ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008134-8 - JOSÉ CARLOS MORIS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008135-0 - CLAUDINEI DA SILVA NUNES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008136-1 - SEILE BENEDITA DE CAMPOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008137-3 - TEREZINHA DE JESUS GAVIOLLI (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado

quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008138-5 - IVONE MOREIRA PASCOLE (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008139-7 - ARCINDO CAVACANE (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que consta dos autos documentos distintos com números diversos do CPF para o autor (número no CPF e número do CPF constante do RG), e tendo em vista que o número do CPF é dado essencial à eventual concessão de aposentadoria e pagamento de valores atrasados, concedo ao autor prazo de dez dias para esclarecer, juntando a documentação pertinente, qual é seu correto número do CPF, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008140-3 - MILTON MENDES DA SILVA (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de PROCURAÇÃO AD JUDICIA, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008141-5 - VICENTINA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008142-7 - SINVAL VIEIRA DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008143-9 - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008144-0 - JESUINO MACHADO (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008145-2 - ANTONIO ALVES GOMES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008146-4 - SANAE HORIKAWA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008148-8 - ANA MARIA DA SILVA BARROS (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008149-0 - ADOLFO YUTAKA HORIKAWA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008156-7 - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tópico final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**2009.63.15.008157-9 - DAVINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI**

**DE**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tópico final:**

**Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas**

**cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só**

**poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.**

**Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008159-2 - JAIR MALUCHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008160-9 - RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

**que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo**

**de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o**

**autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008161-0 - ANTONIO JULIO CREMON (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008165-8 - MARIA MARGARIDA DE LIMA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

**que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008166-0 - VALDIR APARECIDO ROSA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

**que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008215-8 - DANIVIDES GONCALVES ARRUDA E OUTROS (ADV. SP260098 - CAROLINE PERES); DANI LOPES ARRUDA ; DANIELE LOPES ARRUDA BERGAMO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez**

**que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses)**

**e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**3. Junte os autores Dani e Daniele, no prazo de dez dias, cópia dos respectivos RGs, sob pena de extinção**

do  
processo.

**4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

**2009.63.15.008241-9 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro as benesses da assistência judiciária gratuita.

Recebo a peça processual da parte autora como simples petição e mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Ademais, a audiência designada tem por fim também a tentativa de conciliação entre as partes, bem como a verificação das alegações expendidas na exordial no tocante a existência dos vínculos e contribuições previdenciárias não reconhecidas na esfera administrativa.

**2009.63.15.008665-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS ( SEM ADVOGADO); VILMA BETTINI LEME DO PRADO(ADV. SP278440-REGINALDO SOUZA FERREIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Trata-se de carta precatória expedida pelo Juizado Especial Federal de Santos/SP a fim de que seja procedida a citação e intimação de pessoa residente em Capão Bonito/SP, cuja jurisdição está incluída nesta subseção judiciária.

Decido.

Considerando-se a distância entre esta subseção judiciária de Sorocaba e Capão Bonito (mais de 130 Km), e o disposto no artigo 1.213, do CPC, determino a remessa da presente carta precatória para processamento perante a Comarca de Capão Bonito.

Oficie-se ao JEF/Santos. Após, arquivem-se os presentes autos virtuais.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 6315000317/2009**

**2006.63.15.001955-1 - JANIO GOMES PEREIRA (ADV. SP219912 - UILSON DONIZETI BERTOLAI e ADV. SP061625 - MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

**2007.63.15.013885-4 - MINMOLLA VIEIRA BORGIO (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.  
Cumpra-se."

**2008.63.15.011750-8 - YOSHIRO KATO NISHIHARA (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.011795-8 - GESNER BITTENCOURT HORN (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.012304-1 - ARLINDO GONCALVES PILOTO (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.012488-4 - JOSE PAULO DE CASTRO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.012534-7 - SAULO RODRIGUES RAMOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.013736-2 - ALINA APARECIDA ALVES DE ARAUJO GASPARINE (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2008.63.15.014175-4 - ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA); CASIMIRA DA PURIFICACAO MARQUES(ADV. SP129390-JEANICE ANTUNES FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte**

autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014249-7 - ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014250-3 - ANTONIO AMARAL MARQUES FILHO (ADV. SP129390 - JEANICE ANTUNES FONSECA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014661-2 - ANTONIO AFONSO DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2008.63.15.014950-9 - MARIA SUMIE SAITO (ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000363-5 - PEDRO FIDELLI E OUTRO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); ANA MARIA

DE ANDRADE FIDELLI(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se."

2009.63.15.000370-2 - ARISTIDES PAULINO PLACIDO E OUTROS (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO); MERQUEDES PLACIDO(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO); ANNA MARTHA PLÁCIDO

(ADV. SP130309-MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

**RICARDO**

**VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.000601-6 - EMILIANO ROSA NETO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.000619-3 - ANNA ELZA SCUCCUGLIA MACIEL (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora**

**no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.000677-6 - TOMASA MENDEZ DE MORAES (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.000900-5 - ADALGIZA DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo,**

**na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.001521-2 - IRINA GONZALES CAVALARI E OUTRO (ADV. SP232655 - MARCELO SAVOI PIRES GALVÃO);**

**ROSANGELA CAVALARI CAVALIERI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM**

**NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.001808-0 - JOSE DANIEL BASTOS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.002534-5 - ANTONIO FERRAZ RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.002724-0 - CICERO PLACIDO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006905-1 - ROSEMEIRE DE SOUZA JBELLE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

**"Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006906-3 - ALBERTINO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO**

**CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.006995-6 - JESUE CRISTOFOLETTI (ADV. SP159155 - RICARDO CRISTOFOLETTI e ADV. SP205244 -**

**ANA CARLA XAVIER DA SILVEIRA BENITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO**

**VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2009.63.15.007519-1 - MARIA PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO**

**DE OLIVEIRA); MAGALI DE MELLO PEREIRA ; MARLI DE MELO PEREIRA ; MARIUZA DE MELLO LISBOA ; MAURO**

**DE MELLO PEREIRA ; MAURI DE MELLO PEREIRA ; MARCOS DE MELLO ; MARCIO PEREIRA DE**

**MELLO X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da parte autora no efeito**

**devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

**Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.15.005734-6 - EUZEBIO GONCALVES (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo**

**43 da Lei 9.099/95.**

**Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.006669-4 - OLIVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo**

**43 da Lei 9.099/95.**

**Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.006720-0 - JOAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP146701 - DENISE PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo**

**43 da Lei 9.099/95.**

**Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.006723-6 - MARCIA DA CUNHA BASTOS MONCAO (ADV. SP213857 - ANNA LUISA DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios**

**fundamentos.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo**

**43 da Lei 9.099/95.**

**Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.006883-6 - MIGUEL AURELIANO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios**

**fundamentos.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo**

**43 da Lei 9.099/95.**

**Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007003-0 - JOANNA MIRIM SANTIAGO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios**

**fundamentos.**

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.007031-4 - ARNALDO CARRETEIRO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.007032-6 - EVANDRO GIMENES WALTER (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.007035-1 - EDGAR VIEIRA MORELLI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.007036-3 - JOAO RODRIGUES XAVIER (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.007087-9 - MITSURU KOGA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

**2009.63.15.007089-2 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007156-2 - MOACIR ANTONIO RAPOSO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007157-4 - BENEDITO PALMIERI VIEIRA (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007158-6 - CARLOS FERREIRA (ADV. SP265602 - ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007162-8 - CARLOS BERTO GONÇALVES (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007163-0 - MAGDALENA RIZZO MACHADO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios

fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo

43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007224-4 - JOAO PEREIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte contrária para responder ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007353-4 - DEOLINDA DE MORAES CAMARGO (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte contrária para responder ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007440-0 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte contrária para responder ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007514-2 - JOAO NORBERTO MARTINS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte contrária para responder ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007603-1 - OSVALDO SBOMPATO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte contrária para responder ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007700-0 - ANTONIO DURIGAN (ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte contrária para responder ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."**

**2009.63.15.007734-5 - MARIA DE LOURDES ANTUNES COSTA (ADV. SP263090 - LETÍCIA SOARES CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.**

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.007832-5 - WALDEMAR ROLIM DE OLIVEIRA (ADV. SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.  
Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000318

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.006353-6 - ANDREIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0142/2009

2007.63.16.001116-4 - ILDSO N DIAS ANDRE (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005411/2009

"Vistos.

Primeiramente, reitero, conforme já reconhecido pela decisão proferida em 13.03.2009, o integral cumprimento da sentença proferida nos presentes autos virtuais em 14.06.2007, conforme valores depositados na conta judicial nº 0280.005.409-4.  
Contudo, analisando os autos virtuais observo, também, que o depósito judicial efetuado na conta judicial nº

0280.005.203-2 refere-se ao mesmo direito reconhecido na sentença para a mesma conta poupança do autor, tratando-se, pois, de depósito em duplicidade. Sendo assim, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, na pessoa do gerente geral da agência desta cidade, com cópia da guia de depósito judicial anexada ao processo em 15.08.2007, para que efetue o estorno da quantia depositada na conta nº 0280.005.203-2, devendo comprovar nos autos virtuais a medida adotada no prazo de 15(quinze) dias.

Sem prejuízo da medida acima, em observância aos princípios da celeridade e economia processuais, e ainda, tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Especiais Federais, em que não há expedição de alvará de levantamento, determino a expedição de mandado de intimação ao Gerente-Geral da Agência da Caixa Econômica

Federal de Andradina para que pague à parte autora, ou ao seu advogado, munido com a cópia da procuração constante dos autos virtuais, devidamente autenticada por este Juizado Especial Federal, da qual constem poderes para dar e receber quitação, os valores depositados na conta nº 0280.005.409-4.

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que compareça(m) na Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina,

localizada na rua Barão do Rio Branco, nº 1225, Andradina/SP, a fim de efetuar(em) o levantamento dos valores no prazo

de 15 (quinze) dias. Com o respectivo saque, o Juízo deverá ser comunicado.

Decorrido o citado prazo e nada sendo requerido, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001208-6 - FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005450/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/09/2009, às

15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001224-4 - JOSE FRANCISCO CORREIA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005452/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/08/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a

ser realizada no dia 03/09/2009, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data

e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor,

etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001225-6 - JURANDIR SOARES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005453/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/08/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001236-0 - FERNANDO SANCHES RODRIGUES (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI e

ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005454/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001237-2 - FERDINANDO ANTONIO TREVISAN (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005455/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001238-4 - JOSE EDSON SILVA BITENCOURT (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005456/2009**

"Vistos.

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/08/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001239-6 - ADELICE CLEMENTE DE PAIVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005457/2009

"Vistos.

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos

requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001244-0 - MILTON SANTO MARINI (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005458/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/08/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001245-1 - SERGIO RICARDO PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005459/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 11/09/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se

tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001254-2 - ERALDO FELICIANO DA SILVA FILHO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005460/2009**

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho,

sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão."

**2009.63.16.001256-6 - LIDIA HERNANDES LOURO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005461/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/08/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a

esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001257-8 - EUNICE CAVINATTI TERUEL (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005462/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 11/09/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnece etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001261-0 - KLAEMER JOAO ORTUNHO DOS SANTOS (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005463/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001264-5 - PEDRO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005464/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 30/09/2009, às

15:00 horas, a ser realizada na Avenida Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001266-9 - SEBASTIANA ALVES DOMINGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005465/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser

realizada no dia 03/09/2009, às 10:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL DE  
ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6316000143**

**2009.63.16.001255-4 - IZABEL CONCEICAO LOURO DE CAMARGO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.001014-0 - ADAIR LUZIA ORNELLAS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."**

**2008.63.16.003182-9 - CHOSO NISHIKAWA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) ; ISAMU NISHIKAWA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); ISAMU NISHIKAWA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); YASUE FUKUDA NISHIKAWA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); YASUE FUKUDA NISHIKAWA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); TSUTOMU ODAHARA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); TSUTOMU ODAHARA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); MISAO NISHICAUA ODAHARA(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN); MISAO NISHICAUA ODAHARA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**2008.63.16.002100-9 - MARCOS VIDAL FERNANDES (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) ; ANA FERNANDES VIDAL(ADV. SP109292-JORGE LUIZ BOATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA): "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em relação à correção monetária de junho de 1987, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de junho de 1987, nos percentuais de 26,06%, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados na referida competência, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 0144/2009**

**2008.63.16.000395-0 - APARECIDO BARBOSA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005351/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000396-2 - WANY YAEKO UTIDA SAKIMOTO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005352/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000397-4 - RAMIRO BARBOZA NUNES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005353/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000398-6 - JOSE MAXIMO DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005354/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000399-8 - ANTONIO DURANTE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005355/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000419-0 - BENJAMIM BERTI (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005356/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000420-6 - FLAMINIO SOARES QUINTILHANO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005357/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000421-8 - SERGIO SATOSHI SAKIMOTO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005358/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000422-0 - PEDRO NAVARRO LOPES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005359/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000423-1 - LUCIANO LUIZ DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005360/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000424-3 - MARIA LOURDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005361/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000425-5 - AUGUSTO ABATE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005362/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000485-1 - ZENAIDE MARIA DE SOUZA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005445/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.**

**Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado**

**em 29/05/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/5616.**

**Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.000514-4 - ALFREDO CASIMIRO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005363/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000515-6 - ANTONIO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005364/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000516-8 - ELENICE LOREDA DE OLIVEIRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005365/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000519-3 - EDVAL DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005366/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000595-8 - ANTONIO GONÇALVES DE AGUIAR (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005367/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000596-0 - NADECIRE CONCEIÇÃO DE ASSIS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005368/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000597-1 - AMARO NICACIO PEREIRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005369/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000598-3 - JOSE MONTEIRO PINTO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005370/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000599-5 - MARIA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005371/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000600-8 - ALAYDE GOMES DE ANDRADE (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005372/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000622-7 - DIVA BENAVENTE NERES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E DALVA MENDES IZIDORO (ADV. SP055749-JOSE**

**ROBERTO LOPES):**

**DECISÃO Nr: 6316005439/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.000720-7 - SILVANO MARQUES NETTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005379/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o termo de adesão ao acordo**

**extrajudicial, devidamente assinado pela parte autora, ou, justificar a impossibilidade de fazê-lo. Fica, ainda, ciente a Ré de**

**que referido documento deverá ser apresentado em forma legível e apto a possibilitar sua adequada digitalização, sob**

**pena de ser considerado inadequado para o fim a que se destina.**

**Após, à conclusão."**

**2008.63.16.000786-4 - ANTONINO SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005446/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.**

**Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado**

**em 16/06/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/6163.**

**Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.001057-7 - EMILIA DIAS LADEIRA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005373/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.001471-6 - AUREA CARDOSO MATEUS (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV.**

**SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005447/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.**

**Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado**

**em 29/06/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/6634.**

**Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.001782-1 - IZAURA CIBINELLI CERATO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005337/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002321-3 - SILVIO RODRIGUES STORTI (ADV. SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005412/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal**

**anexada aos autos.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se. "**

**2008.63.16.002328-6 - MATIAS QUESADA CASQUET (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005375/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002340-7 - JOAO PEDRO DE LIMA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005395/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.002471-0 - MARLI MARIA MARTINELLI VITRO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005413/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal**

**anexada aos autos.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se. "**

**2008.63.16.002472-2 - SEBASTIAO DIAS (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005414/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal**

**anexada aos autos.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se. "**

**2008.63.16.002474-6 - VANDA APARECIDA BEZERRA GOMES (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005415/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal**

**anexada aos autos.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se. "**

**2008.63.16.002524-6 - MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005380/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002660-3 - IRACI PINHEIRO FEITOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005382/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002706-1 - MARCO AURELIO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005418/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado**

**em 22/07/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/7363.**

**Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.**

**Dê-se ciência às partes.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.002708-5 - OLINDO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005422/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado**

em 23/07/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/7370.  
Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.  
Dê-se ciência às partes.  
Cumpra-se."

2008.63.16.002713-9 - VALDIR JOSE NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005423/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.  
Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado

em 23/07/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/7371.

Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002714-0 - VITOR JOSE NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005424/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado

em 23/07/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/7372.

Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002716-4 - MARIA NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005425/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado

em 23/07/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/7368.

Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002719-0 - VILMA ROSANA NOGARA FARDIN (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005427/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

Desnecessária a abertura de prazo para oferecimento de contra-razões, haja vista o autor/recorrido já tê-las apresentado

em 23/07/2009, através da petição protocolizada sob o número 2009/7369.

Encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal de São Paulo.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2008.63.16.002829-6 - IZABEL PEREIRA ALVES (ADV. SP199634 - FABIOLA ROSA DA FONSECA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005383/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002868-5 - VALDOMIRO ZAGO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO**

**HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005428/2009**

**"Vistos.**

**Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002869-7 - VALDOMIRO ZAGO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES e ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO**

**HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005429/2009**

**"Vistos.**

**Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002875-2 - MARIA JOSE ESPINDOLA DA SILVA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI e ADV. SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005399/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.002911-2 - GESSI DE OLIVEIRA SENO (ADV. SP020661 - JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005384/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002952-5 - ODAIR VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293**

**- GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005338/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002955-0 - VILMAR TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV. SP225293 -**

**GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005339/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002958-6 - JAIR ZAMBIANCHI TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e  
ADV.**

**SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO  
FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005340/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002961-6 - FLORENTINO TOCCHIO (ADV. SP263181 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO e ADV.  
SP225293 -**

**GLAUCO RODRIGO DIOGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO  
FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005341/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002962-8 - ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO (ADV. SP225293 - GLAUCO RODRIGO DIOGO e  
ADV. SP263181**

**- ODIRLEI VIEIRA BONTEMPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO  
HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005376/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.002997-5 - CARMEM LUCIA LIMEIRA (ADV. SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI e  
ADV.**

**SP170982 - RICARDO PONTES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -  
FRANCISCO**

**HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005377/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.003020-5 - ADAYR SCARANELLO (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO e  
ADV.**

**SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -  
FRANCISCO HITIRO**

**FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005342/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003034-5 - SHIRLEY PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005393/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

2008.63.16.003042-4 - VALDECY BORGES DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP218308 - MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA); VANDIRA BORGES DE SOUZA(ADV. SP218308-MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA); DORACI BORGES DO NASCIMENTO(ADV. SP218308-MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005343/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003048-5 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005417/2009

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

2008.63.16.003051-5 - LUZIA FRUTUOSO DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005344/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.003065-5 - BENEDITO MARCELINO PINTO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005396/2009

"Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS, conforme petição anexada ao processo em 13.07.2009.  
Após, a conclusão.  
Cumpra-se."

2008.63.16.003066-7 - GENESIO ROSA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005385/2009

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.003388-7 - LUCIA FATIMA COVRE SHINOBARA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005386/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.003410-7 - NAIR DE FATIMA POI SANTOS NALESSO (ADV. SP020394 - ACIOLY PEREIRA e  
ADV.**

**MT001406 - ADEMAR GABAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 -  
FRANCISCO**

**HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005433/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.003432-6 - RICARDO MEDEIROS SCARANELO (ADV. SP079005 - JOSE ARARI COELHO) X  
CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005387/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.003439-9 - LUIZA TARARAN FURLAN (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X CAIXA  
ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005388/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.003454-5 - MARIA MADALENA DE PAULA LIMA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X  
INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005419/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2008.63.16.003478-8 - MARIA YAYOE TATIBANA (ADV. SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005389/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2008.63.16.003495-8 - EVERALDO RODRIGUES (ADV. SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005390/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000027-8 - AURELIANO DE SOUZA (ADV. SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005391/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000052-7 - SILVIO RENATO LOPES (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005403/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.16.000064-3 - EMIKO KANEMATO (ADV. SP249465 - MICHELE AIELO PINHEIRO e ADV. SP187988 - NIDIA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005434/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000074-6 - MARINA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005378/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000080-1 - MAURICIO MORAES SCARANELLO (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO e ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):  
DECISÃO Nr: 6316005345/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000094-1 - ELIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**  
**DECISÃO Nr: 6316005435/2009**  
"Vistos.  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.  
Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.000096-5 - MARIA ROMUALDA DA COSTA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005408/2009**  
"Vistos.  
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

**2009.63.16.000098-9 - IRANI DIAS SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005406/2009**  
"Vistos.  
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

**2009.63.16.000099-0 - JOSUE DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005410/2009**  
"Vistos.  
Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.  
Após, à conclusão.  
Cumpra-se."

**2009.63.16.000105-2 - MARIA LUISA DA SILVA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**  
**DECISÃO Nr: 6316005431/2009**  
"Vistos.  
Recebo os recursos interpostos pela parte autora e pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.  
Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.000110-6 - JOAO PICOLIN NETO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**  
**DECISÃO Nr: 6316005346/2009**  
"Vistos.  
Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.  
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.  
Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.000217-2 - LEONOR ANAIA CAVALCABTE E OUTROS (ADV. SP139955 - EDUARDO CURY); MARIA ANSINI GROSSI(ADV. SP139955-EDUARDO CURY); MIGUEL ANAIA FILHO(ADV. SP139955-EDUARDO CURY) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005392/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000343-7 - MAIRA RAMOS SOARES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005402/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.16.000345-0 - MARIA CICERA ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005398/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.16.000354-1 - MARLI LEMOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005405/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.16.000408-9 - MARIA JOSE MIGUEL DE NOVAES (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005347/2009**

**"Vistos.**

**Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.**

**Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.000420-0 - IZABEL DA CRUZ CARDOSO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005394/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.16.000445-4 - MARIA HELENA FERREIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005409/2009**

**"Vistos.**

**Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.**

**Após, à conclusão.**

**Cumpra-se."**

**2009.63.16.000456-9 - JOSEFA DE LAVA DOS SANTOS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005348/2009**

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.000584-7 - JAIR TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO e ADV. SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005400/2009**

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

**2009.63.16.000657-8 - EUTINA PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005407/2009**

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

**2009.63.16.000731-5 - VALTER DAVID MONTEIRO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005349/2009**

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.000756-0 - SEGISMUNDA ALVES ARAUJO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005416/2009**

"Vistos.

Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente suas alegações finais.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

**2009.63.16.000941-5 - MANOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005499/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção em relação ao processo nº

2005.63.16.002419-8 em virtude de ter sido extinto sem julgamento de mérito e ao processo nº 2006.63.16.000648-6 por

se tratar de pedido distinto de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

**2009.63.16.001032-6 - VALENTINO LIBRAIZ (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005506/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos**

**distintos de revisão de benefício previdenciário.**

**Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "**

**2009.63.16.001057-0 - MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE**

**PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):**

**DECISÃO Nr: 6316005494/2009**

**"Vistos.**

**Inicialmente defiro os benefícios da assistência judiciária e afasto a ocorrência de prevenção em virtude de se tratar de**

**pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos**

**distintos.**

**Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo,**

**intime-a acerca do ajuizamento da presente ação.**

**Após, à conclusão.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.001084-3 - ABEL JOSE SANTANA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005496/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos**

**distintos.**

**Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "**

**2009.63.16.001092-2 - SERGIO LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005505/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos**

**distintos de revisão de benefício previdenciário.**

**Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "**

**2009.63.16.001102-1 - AUGUSTO ALIPIO DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005500/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos**

**distintos de revisão de benefício previdenciário.**

**Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "**

**2009.63.16.001111-2 - ROSA APARECIDA VALERIO COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE**

**BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005503/2009**

**"Vistos.**

**Inicialmente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção por se tratar de ação**

**novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito.**

**Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "**

**2009.63.16.001146-0 - MARIA ELZA MAXIMO FABRIS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005501/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

**2009.63.16.001162-8 - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VALPARAISO - SP ( SEM ADVOGADO); JOEL MONTANHOLI(ADV. SP044694-LUIZ AUGUSTO MACEDO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005502/2009**

"Vistos.

Trata-se de Carta Precatória expedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Valparaíso-SP.

Comungo do entendimento que compete ao Juizado Especial Federal apenas o cumprimento de diligências determinadas

por outro Juizado Especial Federal, em face de suas especificidades (autos virtuais).

Nesse diapasão, conclusivo é o entendimento da nobre Desembargadora Federal MARISA SANTOS, do Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, extraído de decisão proferida em sede de Conflito de Competência nº

2005.03.00.040807-

0, suscitado por este Juizado Especial Federal. Vejamos:

"... Com efeito, a Lei nº 10.259/2001 instituiu, como é cediço, procedimento próprio para as demandas ajuizadas em sede

dos juizados, rito que não se coaduna com aquele adotado pelo Código de Processo Civil, tamanha a diversidade de

institutos presentes em um e outro sistema.

Ora, se assim é, o cumprimento de cartas precatórias originadas de ações em trâmite pela justiça estadual não pode ser

imposto aos juizados especiais federais, em virtude da plena incompatibilidade existente entre ambos os sistemas.

Some-se, a tanto, que a limitação em debate evidencia sensibilidade quanto ao melhor funcionamento dos juizados

especiais, que devem executar suas atividades apenas com vistas ao novo procedimento que lhes foi preparado, otimizando os instrumentos para a facilitação do acesso à Justiça, com qualidade, seu objetivo maior.

Em síntese, a Justiça Estadual permanece competente para o cumprimento de cartas precatórias extraídas de ação

ajuizada em face do INSS, mesmo após a instalação de juizado especial federal no mesmo município"....

Ante o exposto, encaminhe-se a presente deprecata a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Andradina - SP,

para as providências atinentes ao cumprimento do ato, comunicando-se, outrossim, ao r. juízo deprecante.

Cumpra-se."

**2009.63.16.001163-0 - Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VALPARAISO - SP ; Deprecado: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA; Autor: LUCIMAR PEREIRA MACHADO(ADV. SP219556-GLEIZER MANZATTI); Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**  
**DECISÃO Nr: 6316005504/2009**

"Vistos.

Trata-se de Carta Precatória expedida pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Valparaíso-SP.

Comungo do entendimento que compete ao Juizado Especial Federal apenas o cumprimento de diligências determinadas

por outro Juizado Especial Federal, em face de suas especificidades (autos virtuais).

Nesse diapasão, conclusivo é o entendimento da nobre Desembargadora Federal MARISA SANTOS, do Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, extraído de decisão proferida em sede de Conflito de Competência nº 2005.03.00.040807-

0, suscitado por este Juizado Especial Federal. Vejamos:

"... Com efeito, a Lei nº 10.259/2001 instituiu, como é cediço, procedimento próprio para as demandas ajuizadas em sede

dos juizados, rito que não se coaduna com aquele adotado pelo Código de Processo Civil, tamanha a diversidade de

institutos presentes em um e outro sistema.

Ora, se assim é, o cumprimento de cartas precatórias originadas de ações em trâmite pela justiça estadual não pode ser

imposto aos juizados especiais federais, em virtude da plena incompatibilidade existente entre ambos os sistemas. Some-se, a tanto, que a limitação em debate evidencia sensibilidade quanto ao melhor funcionamento dos juizados

especiais, que devem executar suas atividades apenas com vistas ao novo procedimento que lhes foi preparado, otimizando os instrumentos para a facilitação do acesso à Justiça, com qualidade, seu objetivo maior.

Em síntese, a Justiça Estadual permanece competente para o cumprimento de cartas precatórias extraídas de ação

ajuizada em face do INSS, mesmo após a instalação de juizado especial federal no mesmo município"....

Ante o exposto, encaminhe-se a presente deprecata a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Andradina - SP,

para as providências atinentes ao cumprimento do ato, comunicando-se, outrossim, ao r. juízo deprecante.

Cumpra-se."

2009.63.16.001164-1 - JOSE BOLOGNANI SOBRINHO (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005466/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60

(sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de Bilac para oitiva das testemunhas arroladas

pela parte autora.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001165-3 - VICENTE ALVINO PEREIRA (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005467/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60

(sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de General Salgado para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001167-7 - DEVANIR GOMES (ADV. SP109791 - KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005468/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60

(sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de General Salgado para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001171-9 - JOSE CARLOS GEAMARIQUELLI (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005472/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2009, às 12:20 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as

testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001172-0 - ADEMAR SANTUCCI (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005473/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2009, às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as

testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação e documentos relativos ao processo administrativo requerido pelo autor no

prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001184-7 - ACACIO DAMASCENA JUNQUEIRA (ADV. SP113019 - WALDOMIRO CALONEGO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005493/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos

distintos.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

**2009.63.16.001185-9 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005507/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção em virtude de se tratarem de pedidos

distintos.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

**2009.63.16.001198-7 - Deprecante: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SAO PAULO; Deprecado: JUIZADO ESPECIAL**

**FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA; Autor: ROSELI BERNARDON (ADV. SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO); Réu:**

**Caixa Econômica Federal (SEM ADV.) e EXTREME MULTIMARCAS:**

**DECISÃO Nr: 6316005436/2009**

"Vistos.

Cumpra-se servindo como mandado.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante.

Int."

**2009.63.16.001203-7 - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005470/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 14:20 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001204-9 - ALZIRA GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005471/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001205-0 - VANILDE AMADEU (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005491/2009**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2009 às 13:40 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.  
Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.  
Intime-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001206-2 - ORDALIA AMADEU (ADV. SP190335 - SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005492/2009**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2009 às 14:20 hs.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001207-4 - APARECIDA DOS SANTOS VILELA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005448/2009**

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 10:40 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no

máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Intime-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001214-1 - NADIR LIMA SANCHES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005474/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/09/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001216-5 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005475/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001217-7 - THEREZINHA PAULA DE JESUS ANZAI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA

RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005476/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?  
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001219-0 - MARIA MOREIRA ANDRADE (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005477/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 18/09/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001220-7 - MAURILIO MENDES (ADV. SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005478/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001222-0 - MARLUCE SALOMAO ROCHA (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005

- FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005479/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?  
08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?  
09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?  
10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001227-0 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005443/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60

(sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Cumpra-se. Publique-se."

2009.63.16.001230-0 - OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005444/2009

"Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60

(sessenta) dias.

Após a vinda da contestação, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

**Cumpra-se. Publique-se."**

**2009.63.16.001232-3 - DERMEVAL DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005437/2009**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço completo das testemunhas arroladas na petição inicial.**

**Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa de seu Procurador, para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.**

**Com a vinda da contestação, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora,**

**conforme requerido na exordial.**

**Cumpra-se. Publique-se."**

**2009.63.16.001247-5 - CARMEN DIAS DA CRUZ (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005442/2009**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 13:40 hs.**

**Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,**

**no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de**

**identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.**

**Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.**

**Intime-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.001249-9 - ALCIDES GONCALVES DIAS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005440/2009**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 12:20 hs.**

**Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,**

**no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de**

**identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.**

**Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.**

**Intime-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.001250-5 - NAIR VERGA GRACINO (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005441/2009**

**"Vistos.**

**Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 13:00 hs.**

**Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,**

**no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de**

**identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.**

**Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.**

**Intime-se. Cumpra-se."**

2009.63.16.001259-1 - JANE TERESINHA PEREIRA (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005449/2009

"Vistos.

Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça a esse Juízo o endereço, bem como a qualificação, do co-réu PAULO EIDI KATO.

No mesmo prazo, apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo, a fim de provar os fatos alegados na inicial.

Após, à conclusão.

Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001263-3 - MARGARIDA JULIETA DO NASCIMENTO LUNA (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005480/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001269-4 - JOSINA NEVES NETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005481/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 18/09/2009, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação,

quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001270-0 - ROSA RAMOS MORENO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005482/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/09/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 25/09/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data

e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001271-2 - ANTONIA FATIMA DA SILVA LOURENCO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005484/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/09/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 21/09/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data

e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001273-6 - NAYARA DA SILVA SOUZA (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005485/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Ambrosina Alvares Pessoa como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 10/09/2009, às 17:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou

a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001274-8 - MARIA SOCORRO CAMARGO DIAS (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005486/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de

que

presente o *periculum in mora*, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

04/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001288-8 - MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005489/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o *periculum in mora*.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o *periculum in mora*, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 01/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001289-0 - DALVA GONZAGA PEREIRA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005487/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

04/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001291-8 - SUELI APARECIDA ABRAHAO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005488/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

04/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor,

etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001299-2 - HELIO RUBENS BUENO (ADV. SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005508/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/09/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 24/09/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Quesitos da Perícia Social:**
- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua freqüência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001303-0 - JOSEVAL MARCOS OLIVEIRA FILGUEIRAS (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005509/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.001304-2 - IZABEL FRANCISCA DE SOUZA COSTA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005510/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo**

**perícia social a ser realizada no dia 28/09/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço**

**supramencionado, na data e horário estabelecidos.**

**Ficam deferidos os quesitos que seguem.**

**Quesitos da Perícia Social:**

**1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.**

**2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração**

**mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?**

**3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a**

**natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se**

**possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe**

**benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a**

**natureza e o valor.**

**4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência**

**de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua**

**freqüência.**

**5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de**

**moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.**

**6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se**

**cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?**

**7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).**

**8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as**

**informações conseguidas.**

**9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.**

**Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.**

**Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.**

**Publique-se. Cumpra-se."**

**2009.63.16.001305-4 - MARIA CATARINO ALVES (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005511/2009**

**"Vistos.**

**Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.**

**Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo**

**perícia social a ser realizada no dia 01/10/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).**

**Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no**

endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001306-6 - EUNICE SOBRAL LONGUE (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005512/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 08/10/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no

endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo,

especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001309-1 - CLAUDINA MARTINS DE DEUS (ADV. SP44694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005513/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 22/09/2009, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001312-1 - IRANI SILVA CALDERARO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005514/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 15/10/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o

caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001313-3 - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005515/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?  
10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?  
11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?  
12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?  
Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001314-5 - EUNICE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP283836 - VANIA DA SILVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005531/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

24/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Luciane Malheiros Dourado como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 01/10/2009, às 14:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001315-7 - JACOLINA LOPES ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.

SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005516/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a

realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001326-1 - GINA MARIA GRASSI ESPINDOLA (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005517/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de

que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

24/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Ap. Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 29/10/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

**Quesitos da Perícia Médica:**

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo,

especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001327-3 - ANDERSON LUIZ BERGAMASCO (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005518/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da

atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001328-5 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP062633 - MARIA TEREZA MOREIRA LUNA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005519/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 14/09/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001330-3 - LOURDES DA SILVA BELARDI (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005520/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Márquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 22/10/2009, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, para permanecer no endereço

supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a),

relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001332-7 - CICERO DIAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005521/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

24/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.  
Dê-se ciência ao INSS.  
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.  
Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001337-6 - GILDA MARTINS (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):  
DECISÃO Nr: 6316005522/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/10/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo

perícia social a ser realizada no dia 28/09/2008, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a)a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

freqüência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001338-8 - PAULINO SERAFIM FILHO (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005523/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

17/09/2009, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro

Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001339-0 - THEREZINHA CORDEIRO MORETTO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005524/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 21/09/2009,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu,

1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001341-8 - GERACINA VIEIRA DA LUZ (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005526/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001343-1 - IZAURA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005527/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Gabriel Pavão Battaglini como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia

24/09/2009, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije

Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Luciane Malheiros Dourado como perita deste Juízo, bem como designo perícia

social a ser realizada no dia 22/09/2009, às 09:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer

no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e

horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como

chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

**Quesitos da Perícia Social:**

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade,

estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração

mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a

natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se

possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência

de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua

frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se

cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**2009.63.16.001351-0 - JOSE ARLINDO EVANGELISTA (ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

**DECISÃO Nr: 6316005528/2009**

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a

realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que

presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 02/10/2009, às 09:00

horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila

Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário

estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais

os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja,

necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a

esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta

conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta

conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2009.63.16.001352-2 - BENICE SOARES (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316005529/2009

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização

de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Júnior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 08/09/2009, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA POR MEIO DA PORTARIA 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

**EXPEDIENTE Nº 0145/2009**

**2008.63.16.001910-6 - VALDENI ALVES SIQUEIRA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias,**

manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.002982-3 - MARIA ALICE PEREIRA SUF (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.002992-6 - TIAGO COSTA DOS SANTOS REPR. POR NAIR COSTA SANTOS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.16.003092-8 - BENEDITA GALDINO MODESTO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2008.63.19.003526-6 - ELVIS PIAULINO (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000175-1 - ROSA CINCINATO DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000226-3 - VALDEMAR DOS SANTOS CALABRES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000290-1 - JOSE CARLOS ARAGAO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000294-9 - JONAS DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000310-3 - MANOEL OSTI DE MEDEIROS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000311-5 - ELLEN GUISSO PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000344-9 - JAIME DE ALMEIDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000347-4 - IRENE SARTORI MANSANARI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000351-6 - JOSE ALEXANDRINO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000352-8 - LAURINDA ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000371-1 - SOLANGE MIYUKI ONO INOUE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000546-0 - DELZIRA MARIA BUENO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000560-4 - ADAO MATIAS LOPES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000791-1 - MARIA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000813-7 - ANA PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000815-0 - SIDNEY FRANCO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000817-4 - FATIMA SOARES DA SILVA (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000826-5 - ANTONIO EMILIO SALVADOR (ADV. SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE e ADV. SP247005 - FRANKIEL SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000833-2 - EMILIA SETSUKO DEHIRA WATANABE (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000834-4 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE**

**FREITAS e ADV.**

**SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000848-4 - TERESINHA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000849-6 - JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000855-1 - DOLORES MENDES DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO**

**GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000857-5 - NEIDE BERTAGLIA LAZARIN (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000858-7 - LEONOR TREVELIN MELANI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000867-8 - ADEVANIR IZABEL TURA DE LAZARO (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000877-0 - MARIA VERLAINE DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000878-2 - MOACIR FORMIGONI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000886-1 - ALVANIRA APARECIDA PIMENTEL (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000889-7 - PEDRO GERALDO DA CRUZ FILHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000890-3 - NILZA MARIA SCHEANO DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000891-5 - LUIS CARLOS HERRERA (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000893-9 - SELMA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000895-2 - NAIR RODRIGUES GROTTTO (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**

**2009.63.16.000900-2 - HILDA DE SOUSA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias,**

manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000902-6 - NADIR VITORIA MARTINS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000903-8 - GILDESIO FERREIRA ROSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000908-7 - BEBIANA CONTIM GARCIA (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000921-0 - ALICE ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000947-6 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000971-3 - ROSA MARIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000972-5 - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

**2009.63.16.000980-4 - MAURILIO DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Ficam as partes intimadas para, no

**prazo de 15  
(quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que,  
configurada a  
hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."**